SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO AO

DR. VICE-PRESIDENTE DO ESTADO DE MINAS

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes

EM O [illegible]NO DE 1902

VOLUME II

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1902

ANNEXOS

A

RELATORIO

DO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Exm. Sr.

Tenho a subida honra, em observancia ao disposto no art. 193 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891 e § 4.° do art. 22 do dec. n. 585, de 15 de março de 1892, de apresentar a v. exc. o relatorio dos trabalhos do Tribunal da Relação deste Estado, no anno de 1901.

Tribunal

Na sessão de 2 de janeiro fui eleito presidente do Tribunal, tendo sido na mesma, eleito vice Presidente o sr. desembargador Fernandes Torres.

O sr. desembargador Saraiva, para tratar de sua saude, entrou no goso de licença que, por v. exc., lhe foi concedida, a 2 de janeiro, reassumindo o exercicio de seu cargo a 22 de fevereiro.

Com toda a regularidade funccionou o Tribunal, julgando grande numero de feitos, avultando neste anno o de feitos eleitoraes, como v. exc. verá mais adeante no logar competente.

Celebrou o Tribunal 88 sessões, sendo 82 ordinarias e 6 extraordinarias.

Tribunal especial

Continuam a fazer parte deste Tribunal os srs. desembargadores Ferreira Tinôco, Saraiva e o signatario deste.

Commissões

Em cumprimento ao que é disposto no art. 82 do dec. n. 585 citado, foram eleitas, na sessão de 2 de janeiro, as diversas commissões do Tribunal.

Para a commissão incumbida de organizar a tabella de substituição dos desembargadores pelos juizes de direito das comarcas de mais facil communicação, foram eleitos os srs desembargadores Alves de Albuquerque, Julio da Veiga e Ama dor.

Esta commissão em sessão de 5 de janeiro, apresentou a tabella, que, posta em discussão e votação, foi unanimemente approvada. E' a seguinte:

1.°	juiz	de	direito	da	comarca	de	Bello Horizonte.
2.°	»	»	»	»	»	»	Sabará.
3.°	»	»	»	»	»	»	Rio das Velhas.
4.°	»	»	»	»	»	»	Sete Lagoas.
5.°	»	»	»	»	»	»	Caethé.
6.°	»	»	»	»	»	»	Ouro Preto.
7.°	»	»	»	»	»	»	Queluz.
8.°	»	»	»	»	»	»	Marianna.
9.°	»	»	»	»	»	»	Barbacena.
10°	»	»	»	»	»	»	Palmyra.

Pela commissão incumbida de rever a lista de antiguidade dos juizes de direito, foram eleitos os srs. desembargadores Amorim, Ferreira Tinôco e Theophilo.

Por terem só a 7 de novembro sido pela Secretaria das Finanças, remettidas ao Tribunal as relações de pagamento aos juizes de direito, necessarias para revisão, foi a lista approvada pelo Tribunal a 16 de novembro.

Enviada para ser publicada no *Minas Geraes* a 19 do mesmo mez, foi a sua publicação realizada a 29.

A 12 de dezembro foram as listas impressas distribuidas pelos juizes de direito.

Procurador Geral

Tendo sido reconduzido por v. exc. ao cargo de Procurador Geral do Estado o sr. desembargador Gama Cerqueira, tomou o mesmo posse do logar a 23 de janeiro, exercendo-o durante todo o anno.

Movimento de feitos

Tiveram entrada os seguintes feitos:

Recursos crimes de responsabilidade	19
Recursos crimes de *habeas corpus*	164
Petições de *habeas corpus*	72
Conflictos de jurisdicção	5
Prorogação de prazo para inventario	5
Appellações crimes	272
Appellações civeis	187
Aggravos e cartas testemunhaveis	74
Divorcios	7
Recursos eleitoraes	88
Recursos *Torrens*	2
Reclamação de antiguidade	1
Somma	896

Foram distribuidas:

Recursos crimes de responsabilidade	19
Recursos crimes de *habeas corpus*	164
Conflictos de jurisdicção	5
Appellações crimes	272
Appellações civeis	164
Aggravos e cartas testemunhaveis	64
Divorcios	3
Recursos eleitoraes	88
Recursos *Torrens*	2
Reclamação de antiguidade	1
Somma	782

Julgamentos

Foram julgados :

Recursos crimes de responsabilidade	18
Recursos crimes de *habeas-corpus*	168
Conflictos de jurisdicção	7
Processos de responsabilidade	1
Appellações crimes	353
Appellações civeis	153
Aggravos e cartas testemunhaveis	68
Embargos a accordãos	72
Divorcios	6
Petições de *habeas corpus*	72
Prorogação de prazo para inventario	5
Recursos eleitoraes	63
Suspeição	0
Recursos *Torrens*	2
Diversos feitos em diligencia	93
Embargos infringentes	2
Reclamação de antiguidade	2
Somma	1.085

Autos de julgamento do Presidente

Recursos de qualificação e multa de jurados	5
Imposição de pena	1

Foram todos julgados.

Exames de advogado

Prestaram exames 9 candidatos, tendo sido approvados os srs. Francisco Palmerio, Alcibiades Nunes de Avila e Silva, Rodolpho Almeida e José de Vasconcellos Monteiro, e os outros julgados inhabilitados.

Secretaria

Continúa sob a direcção do bacharel José Coelho de Magalhães Gomes.
Cumprem os seus funccionarios zelosamente os seus deveres, estando o expediente, comquanto muito numeroso, em dia.

Durante o anno de 1901, foram recebidos :

Officios dos Secretarios de Estado	78
Officios dos Estados	45
Officios de diversos funccionarios do Estado	652
Requerimentos recebidos e despachados	295

Expediram-se :

Officios ao Governo e auctoridades do Estado	952
Officios aos Tribunaes	92
Circulares	0
Provisões de advogado	30
Provisões de solicitadores	16
Portarias	10
Mandados de intimação por *habeas-corpus*	138

Registraram-se :

Officios	1.044
Provisões de advogado	30
Provisões de solicitador	16
Portarias	10
Accordãos	94

Lavraram-se :

Termos	1.630
Contas de preparo em autos civeis	228
Distribuição aos desembargadores	782
Distribuição aos escrivães	782
Contas de custas em autos findos	91
Nomes das partes pela ordem alphabetica	1.784
Entrada de feitos pela ordem chronologica	892
Editaes publicados e fixados	100
Publicações dos resumos das sessões do Tribunal	94
Resumo das petições de *habeas-corpus*	30

Cartas de Bachareis

Foram registradas :

Pela Faculdade de S. Paulo :

Bacharel Affonso Infante Vieira.

Pela Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro :

Bacharel Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.

Bacharel José Ayres Cordeiro do Couto

Pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro :

Bacharel Carlos Lenguber Kroph.

Pela Faculdade de Direito do Recife :

Bacharel Antonio de Medeiros Cruz.

Pela Faculdade de Direito do Estado de Minas :

Bacharel Serafim Francisco Gonçalves de Mello.

Bacharel Pericles Vieira de Mendonça.

Advogados

Foram concedidas as seguintes provisões para qualquer comarca do Estado e pelo tempo de 3 annos :

José de Almeida Prata, a 3 de janeiro.
Theophilo Teixeira da Fonseca Tito, a 5 de janeiro.
Cassiano Raphael d'Affonseca e Silva, a 17 de janeiro.
Joaquim Candido Souza, a 15 de fevereiro.
Zenon Procopio de Abreu Reis e Freitas Drumond, a 8 de abril.
Galdino de Souza Franco, a 8 de abril.
Francisco de Paula Pinheiro, a 2 de maio.
Luiz Leoncio da Camara, a 10 de maio.
Antonio Augusto Spyer, a 8 de julho.
Joaquim Verissimo da Costa Lage, a 8 de julho.
Antonio Gentil Gomes Candido, a 16 de julho.
Rodolpho Almeida, a 29 de julho.
Alcibiades Nunes de Avila e Silva, a 29 de julho.
José de Vasconcellos Monteiro, a 1.° de agosto.
Manoel Ferreira da Silva, a 3 de setembro.
Antonio Leão Monteiro de Moura, a 12 de setembro.
Olympio Liberal, a 14 de setembro.
Francisco Palmerio, a 1.° de outubro.
Adalberto Augusto Fernandes Leão, a 18 de outubro.
Padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves, a 28 de outubro.

João Gualberto Pereira da Silva, a 5 de dezembro.
Getulio Monteiro de Mendonça, a 10 de dezembro.
Joaquim Maria Alvernaz, a 12 de dezembro.
Antonio Felippe de Salles, a 13 de dezembro.
Eugenio Simplicio de Salles, a 26 de dezembro.
Fulgino Antonio de Magalhães Portilho, a 30 de dezembro.
Para qualquer comarca, e por 1 annno.
Emilio Jardim de Rezende, a 11 de julho.

Para as comarcas abaixo relacionadas, por egual prazo :

CARATINGA

José Ignacio de Paiva, a 6 de maio.

DIAMANTINA

Olympio Julio de Oliveira Mourão, a 28 de agosto.

BARBACENA

Modesto de Araujo Lacerda, a 28 de outubro.

S. SEBASTIÃO DO PARAIZO

José Aureliano de Paiva Coutinho, a 11 de novembro.

VIÇOSA

Francisco José Alves Torres, a 5 de dezembro.

Solicitadores

Foram concedidas provisões de solicitadores para qualquer comarca do Estado, pelo prazo de tres annos a :
José Rezende de Mesquita, 6 de maio.
Leoncio Gayós, a 31 de agosto.
Americo Licerio Gomes, a 14 de maio.
Fructuoso Ramos de Lima, a 5 de julho.
Claudiano Lopes, a 3 de setembro.
Adelardo Lisboa, a 26 de setembro.
Oswaldo Gribel, a 1.º de outubro.
Alfredo Rodrigues Mendes, a 31 de outubro.
Cyrillo Passeado, a 14 de novembro.
— Para as comarcas abaixo relacionadas e por egual prazo :

CATAGUAZES

João Guaraná de Carvalho Couto, a 2 de maio.

JUIZ DE FÓRA

Augusto Carlos Alvares Penna, a 8 de junho.
Alfredo Amaral, a 14 de setembro.

POMBA

Joaquim Lopes de Abreu, a 29 de julho.

OLIVEIRA

José das Chagas de Andrade Sobrinho, a 6 de setembro.

RIO BRANCO

Silvino Vianna, a 24 de setembro.

PIRANGA

Augusto Ferreira Maciel, a 6 de dezembro.

Licenças

Foram concedidas aos seguintes funccionarios :

Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto, juiz de direito da comarca de Dores do Indaiá, 40 dias para tratar de saude, a 11 de janeiro.

Bacharel João Joaquim Fonseca de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Palma, 60 dias para tratar de saude, a 24 de abril.

Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres, juiz de direito da comarca de Leopoldina, 60 dias para tratar de saude, a 19 de janeiro, a contar-se de 10 do mesmo mez.

Bacharel Antonio Monteiro Torres, juiz substituto da comarca de Queluz, 60 dias para tratar de saude, a 29 de maio.

Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso, juiz de direito da comarca do Carmo do Rio Claro, 60 dias, para tratar de negocios, a 6 de julho.

Bacharel José Ricardo Vaz de Lima, juiz substituto da comarca de Sabará, 30 dias para tratar de negocios, a 3 de setembro.

Bacharel José Coelho de Magalhães Gomes, secretario deste Tribunal, 30 dias para tratar de saude, a 10 de setembro.

Recursos de graça

Pelo Presidente da Relação foram dados pareceres sobre as petições dos réos seguintes :

Domingos Lopheu.
Isidoro Manoel Calixto.
Limirio José de Rozende.
Francisco Antonio de Lima.
Pedro Bello de Rezende.
Antonio Honorio Campos.
Roque Pinto.
Pedro Ferreira de Sousa.
Manoel Rodrigues Alves.
Joaquim Carneiro de Oliveira.
Romulo Bisaglia.
Antonio da Cruz Filho.
Francisco José da Silva.
Collecto de Oliveira Moraes.
Alfredo Henrique Bathel.
João Lavras de Salles.

Querino Constantino dos Reis.
Manoel Guilherme.
Attilio Simeoni.
João Ferreira da Cunha.
Maria Maximiana de Almeida.
Domingos de Almeida Gouveia.
Paschoal Pera.
Justino dos Santos e Sousa.

Mandados

Foram expedidos para cumprimento de penas aos réos nas comarcas seguintes :

Patos

João Tavares de Sousa.

Machado

Antonio José Pereira.
Francisco Gomes do Nascimento.
Juvencio José Rodrigues.
Felix Rodrigues da Silva.

Rio Verde

Estevam Bernardes da Costa.

Rio Novo

Manoel Nogueira de Sousa.
Florencio Francisco Dias.
Feliciano José de Almeida.

Rio Branco

José da Costa Neves.
Leandro José de Sousa.
Vicente Emilio Pereira da Silva.
Antonio Gomes de Sousa.
Geraldo Antonio de Vasconcellos.
Manoel Raymundo Bretas.

Carmo da Bagagem

Manoel Vieira da Costa.
José Joaquim da Costa.

Mar de Hespanha

Felix Manoel de Sousa.
João Bernardo.
Belmiro Octaviano Gomes.

PALMA

Osorio Pereira Rodrigues.

CATAGUAZES

Bernardo Jesuino.

Domingos Floriano Pinto Salazar.

PEÇANHA

Antonio Maria da Silva.
Simão Electo de Souza.

BELLO HORIZONTE

Oscar Augusto Bessa.
Abdon Bruno do Nascimento.
Paschoal Pera.
Attilio Simeoni.

CABO VERDE

José Baptista Ribeiro.

ABRE CAMPO

Honorato José Fernandes.
Maria José da Conceição.
José Domingos da Silva.

ARAXA'

Cesario Ribeiro Barbosa.

ARAGUARY

Antonio Ignacio Bento de Souza.

BARBACENA

João Martins de Mello.

MURIAHE'

João Cachuche.
Maximino Barros Sobrinho.
Diogo João de Oliveira.

FERROS

Pio Theodoro.
Manoel Dias de Souza Lambary.

JUIZ DE FÓRA

Manoel Marques Ferreira.
Antonio Ferreira Penna.
Pedro Archanjo da Silva.
Carlos Augusto de Barros.

POMBA

Gertrudes Maria de Jesus.
Pedro Francklin.
Gregorio Domingos.

ALE'M PARAHYBA

João Ferreira de Souza.

MANHUASSU'

Joaquim Rodrigues Junior.

S. JOÃO D'EL-REY

José Theodoro Moreira.
Alfredo de Carvalho.
Arthur Alves Vieira.
Juvencio Felippe Luciano.

CARMO DO RIO CLARO

José Francisco Vianna.
Antonio Vicente Valladão.

VIÇOSA

Antonio José de Paula Junior.

GUANHÃES

Tiburcio dos Santos Moura.
Joaquim Gomes de Araujo Queiroga.

PASSOS

Candida Flauzina de Jesus.

CAMPANHA

Joaquim Francisco dos Santos.

LAVRAS

Norberto Bonifacio.

BOM SUCCESSO

Celestino Ferreira da Silva.
Augusto Domingos de Oliveira.
Pedro Barreto de Souza.
José Agostinho Ferreira.
Virgilio Pereira Ramalho.
José Augusto de Castro.

CARANGOLA

Antonio Pereira de Nazareth.

MONTES CLAROS

Antonio Francisco da Costa.
José Leal.
Polycarpo Ferreira de Araujo.
Manoel dos Montes Bastos.

PIUMHY

Sabino de Paula Rodrigues.

AYURUOCA

Salviano Pedro da Silva.

CAETHE'

Genaro Senoro.

DORES DO INDAIA'

João Paulo Virginissimo.
Antonio Paulo Virginissimo.
José Mariano da Silva.
José Pereira Cardoso.

PALMIRA

José Venancio de Arantes (2.ª via).

LEOPOLDINA

Belarmino José de Lima.
Bernardino Ribeiro Filho.

ITAJUBA'

José Prudencio da Silva.

RIO PRETO

Cesario José Marçal.

BAEPENDY

Victor Augusto de Oliveira.

PIRANGA

Antonio Gurgel.

SERRO

Vicente Ferreira Querino.

MUZAMBINHO

Alfredo Ribeiro da Silva.

UBERABA

João Affonso Maciel.

FORMIGA

José Chanata.

S. JOÃO BAPTISTA

Romualdo Carneiro Coelho.

RIO DOCE

Manoel Ribeiro de Oliveira.

ARASSUAHY

João Bento Camargos.

ITAPECERICA

João Quintino de Oliveira Vianna.
Francisco Ribeiro da Silva.

POUSO ALEGRE

João Fernandes dos Santos.
José Ignacio dos Santos.
Raymundo Sergio de Sant'Anna.
Rodolpho Nunes de Oliveira.

OLIVEIRA

Marcos Affonso.

TRES PONTAS

Camillo de Lellis de Souza.

CONCEIÇÃO

Firmiano Pinto da Silva.

CAMPO BELLO

Benedicto Manoel da Costa.
Mariano Pereira.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Sudario Anastacio de Souza.
Lucas Francisco da Silva.

UBA'

Dr. Miguel Felicio Bastos da Silva.
Honorato Angelo da Costa.
Juvencio Basilio Magno.

UBERABINHA

Antonio Jorge da Costa.
Foram expedidos mandados a favor dos réos nas comarcas seguintes:

MAR DE HESPANHA

João José Caldeira.
Domingos Ferreira Franco.
Aleixo Dionysio Franco.

RIO BRANCO

Olyntho Brandão.
Joaquim Simões da Cruz.
Italo Caruccine.
João Ferreira dos Santos.

UBA'

Thomaz Manoel Lourenço.

PEÇANHA

Vicente José Soares.
Sebastião Gonçalves de Menezes.

JUIZ DE FÓRA

Domingos Paosardi e outros.
Henrique Moreira.

SABARA'

Victoria Francisca.

FERROS

Manoel de Mattos Fernandes.
Monoel Dias de Souza Lambary.

CONCEIÇÃO

Antonio Pinto Vieira.

POMBA

José Malfitano.
João Desiderio.

VIÇOSA

José de Paula Junior.
Elisiario Alves Antunes Sobrinho.

ARAGUARY

Alferes Izidoro Corrêa Lima.

DIMANTINA

Denis Joseph Buckley.
José Pereira Machado.

GUANHÃES

Antonio José da Costa.

CAMPO BELLO

José Francisco da Costa.

CARANGOLA

Vicente Ferreira Gomes.

SERRO

Antonio Pinto Ferreira Franco.
João Gualberto de Souza.

João Pinto Ferreira Franco.
Olympio Ferreira Franco.

SACRAMENTO

João Cesario de Oliveira.

OLIVEIRA

Tristão Jorge da Silva.

THEOPHILO OTTONI

Ismael Alves Pinheiro.

ARASSUAHY

João Amaro de Faria.

JACUHY

José Ribeiro de Miranda.

SETE LAGOAS

Pedro Gonçalves.

Cartorios

Continuam como escrivães os srs. Antonio Felippe Dias Ribeiro e Epaminondas Serrano Pires, estando os cartorios na devida ordem, cumprindo os serventuarios, satisfactoriamente, os seus deveres.

Foram expedidos :

Mandados executivos...................................	16
Cartas de sentença de appellação........................	45
Cartas de sentença de aggravo..........................	4
Traslado de apellação..................................	12
Traslados de divorcios..................................	3

Estatistica

Vão annexos a este os mappas da estatistica criminal e civil do Tribunal.

Bibliotheca

Está se fazendo o catalogo dos livros nella existentes, não se podendo augmental-a, por não haver verba para esse fim destinada, suspendendo-se, pelo mesmo motivo, a assignatura de revistas e jornaes extrangeiros sobre materia de direito.

Estado da administração da justiça

Reproduzo o que disse nos relatorios anteriores:

« A obrigação que me é imposta pelo art. 193 § 4.º da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, de fazer neste relatorio uma exposição circumstanciada do estado da administração da justiça, si se refere ao Tribunal da Relação, já está comprehendida no primeiro numero do mesmo paragrapho, que manda fazer relatorio circumstanciado dos trabalhos do Tribunal, e si se refere á administração da justiça do Estado a referida lei não me deu meio algum de preencher esta obrigação, pois outro não poderia ser elle senão a remessa por parte dos juizes de direito ao Presidente da Relação de relatorios circumstanciados do estado da administração da justiça nas comarcas, mas essa remessa pelo § 38 do art. 195, do dita lei n. 18, os juizes de direito são obrigados afazer á Secretaria do Interior e não ao Presidente da Relação.

Portanto, não tenho meio de cumprir essa obrigação legal. Entendo, pois, que o Poder Legislativo deve determinar, ou que os juizes de direito mandem ao Presidente da Relação relatorios sobre este assumpto, ou que a Secretaria do Interior remetta os que receber dos juizes de direito ao mesmo Presidente da Relação, afim de este organizar e remetter o seu relatorio, designando-se para este serviço uma epocha posterior áquella em que é elle feito pelos juzes de direito, pois actualmente a epocha deste serviço é identica para o Presidente da Relação e para os juizes de direito em vista dos arts. 193 § 4.º e 195 § 38 da lei n. 1811.

Duvidas e difficuldades encontradas na execução das leis

Nada tenho a dizer.

Secretaria da Relação, Bello Horizonte, 17 de janeiro de 1902.— Saude e fraternidade. — Illm. e exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Relação,

João Braulio Moinhos de Vilhena.

ANNEXO N. 1

ANTIGUIDADE DE MAGISTRADOS

Lista dos juizes de direito, pela ordem de suas antiguidades, até 31 de dezembro de 1900

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	Antiguidades 1899 Mezes	Antiguidades 1899 Dias	Antiguidades 1900 Annos	Antiguidades 1900 Mezes	Antiguidades 1900 Dias	Observações
1	Formiga	2.ª	Bacharel José Maria de Moura Leite	25	—	4	26	—	4	
2	Bagagem	1.ª	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro	19	4	6	20	4	1	Perde 5 dias.
3	Cataguazes	3.ª	Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos	19	—	23	20	—	14	Perde 9 dias.
4	Campanha	3.ª	Bacharel André Martins de Andrade	17	7	17	18	7	1	Perde 15 dias.
5	Juiz de Fóra (1.ª vara)	4.ª	Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares	16	7	—	17	7	—	
6	Mar de Hespanha	2.ª	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira	15	7	13	16	7	13	
7	Rio Novo	2.ª	Bacharel Eugenio de Paula Ferreira	15	6	1	16	6	1	
8	Marianna	2.ª	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello	15	4	28	16	4	28	
9	Queluz	2.ª	Bacharel Washington Rodrigues Pereira	15	2	25	16	2	25	
10	Itabira	2.ª	Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond	13	1	18	14	1	18	
11	Passos	2.ª	Bacharel Saturnino Amancio da Silveira	12	11	11	13	11	11	
12	Pouso Alegre	3.ª	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcante	12	7	8	13	7	8	
13	Itajubá	2.ª	Bacharel José Manoel Pereira Cabral	12	5	12	13	5	7	Perde 5 dias.
14	Alfenas	1.ª	Bacharel João Vieira da Cunha	12	2	13	13	1	—	Perde 43 dias.
15	Pouso Alto	1.ª	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz	11	4	8	12	2	—	Perde 33 dias em goso de licença e não se lhe conta o mez de dezembro por não constar o seu exercicio.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	1899 Mezes	1899 Dias	1900 Annos	1900 Mezes	1900 Dias	Observações
16	Tremedal	1.ª	Bacharel Victorino Antonio do Sacramento	10	1	7	11	1	7	
17	Prados	1.ª	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes	9	10	16	10	10	16	
18	Oliveira	2.ª	Bacharel João Pereira da Silva Continentino	9	9	11	10	9	11	
19	Barbacena	3.ª	Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta	9	8	8	10	8	8	
20	S. João d'El-Rey	3.ª	Bacharel Manoel Pereira Teixeira	9	7	26	10	7	26	
21	Baependy	2.ª	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende	9	7	16	10	7	16	
22	Santa Barbara	2.ª	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos	9	4	27	10	4	14	Perde 13 dia
23	Sete Lagoas	1.ª	Bacharel Manoel Monteiro Chassim Drumond	9	2	3	10	2	3	
24	Paracatú	2.ª	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho	8	11	22	9	11	22	
25	S. João Baptista	1.ª	Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião	8	11	20	9	11	20	
26	Tres Pontas	1.ª	Bacharel Aureliano Oliver Alzamora	8	11	12	9	11	12	
27	Rio Preto	2.ª	Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira	8	11	7	9	11	7	
28	Santa Rita do Sapucahy	1.ª	Bacharel Martiniano Antonio de Barros	8	10	26	9	10	26	
29	Dores da Boa Esperança	1.ª	Bacharel Arthur Ferreira Brandão	8	7	10	9	7	1	Perde 9 dias.
30	Muriahé	3.ª	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiros de Albuquerque	8	6	27	9	6	27	
31	Christina	2.ª	Bacharel Eduardo Antonio de Barros	8	6	14	9	6	14	Continua-se a não se lhe contar o mez de abril de 1899 por não constar o seu exercicio.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	1899 Mezes	1899 Dias	1900 Annos	1900 Mezes	1900 Dias	Observações
32	Ouro Preto	4.ª	Bacharel Antonio Augusto de Lima	8	4	27	9	4	27	Declarado avulso posteriormente.
33	Uberaba	3.ª	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello	8	5	12	9	4	9	Perde 33 dias.
34	Lavras	2.ª	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira	8	4	9	9	4	9	Removido para S. José d'Além Parahyba.
35	Salinas	1.ª	Bacharel Basilio da Silva Santiago	8	2	25	9	2	25	
36	Leopoldina	3.ª	Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres	8	2	14	9	2	1	Perde 13 dias.
37	Curvello	2.ª	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado	8	—	5	9	—	5	
38	Ponte Nova	2.ª	Bacharel Angelo Vieira Martins	7	10	13	8	10	13	
39	S. José do Paraiso	2.ª	Bacharel Claudio Herculano Duarte	8	3	26	8	8	23	Perde 213 dias. Removido para S. Sebastião do Paraiso.
40	Sabará	3.ª	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza	7	8	10	8	8	10	
41	S. Gonçalo do Sapucahy	1.ª	Bacharel José Francisco de Araujo Macedo	7	8	4	8	8	2	Perde 2 dias.
42	Serro	2.ª	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior	7	6	21	8	7	22	Contam-se-lhe mais 31 dias no anno de 1899. Accordão de 2 de janeiro de 1901.
43	Juiz de Fóra (2.ª vara)	4.ª	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa	7	6	14	8	6	14	
44	Ubá	2.ª	Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros	7	7	8	8	6	8	Não se lhe conta o mez de dezembro por não constar o seu exercicio.
45	Varginha	1.ª	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz	7	6	5	8	5	5	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	Mezes	Dias	1900 Annos	Mezes	Dias	Observações
46	Montes Claros	2.ª	Bacharel Antonio Augusto de Athayde	7	9	5	8	6	1	Perde 91 dias.
47	Viçosa	1.ª	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade	7	6	12	8	5	23	Perde 19 dias. Removido para Carangola.
48	S. Sebastião do Paraiso	1.ª	Bacharel Luiz Sanches de Lemos	7	5	2	8	5	2	Foi posteriormente declarado avulso.
49	Conceição do Serro	1.ª	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva	7	3	25	8	3	25	
50	Muzambinho	1.ª	Bacharel Evaristo Norberto Duarte	7	3	22	8	3	22	Removido posteriormente para Tres Corações do Rio Verde.
51	Rio Verde	1.ª	Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz	7	3	19	8	3	19	Removido posteriormente para Lavras.
52	Tiradentes	1.ª	Bacharel José Affonso Lamounier	7	6	15	8	3	14	Perde 91 dias.
53	Ayuruoca	1.ª	Bacharel José Pereira dos Santos	7	2	23	8	2	23	Removido posteriormente para S. José do Paraiso.
54	Pomba	2.ª	Bacharel Antonio Serapião de Carvalho	7	3	14	8	2	10	Perde 61 dias,
55	Guanhães	1.ª	Bacharel Virgilio Moretzsohn	7	—	10	8	—	10	
56	Arassuahy	1.ª	Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro	7	—	10	8	—	10	
57	Entre Rios	1.ª	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira	7	—	13	7	11	28	Perde 15 dias.
58	Bocayuva	1.ª	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila	6	11	18	7	11	18	Removido posteriormente para Abre Campo.
59	Diamantina	3.ª	Bacharel Antonio Augusto Velloso	7	1	14	7	11	13	Perde 61 dias. Removido para Ouro Preto.
60	Bello Horizonte	4.ª	Bacharel Edmundo Pereira Lins	6	10	11	7	10	11	
61	Campo Bello	1.ª	Bacharel Raphael Almeida Magalhães	6	10	4	7	10	4	
62	Rio das Velhas	1.ª	Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna	7	1	27	7	9	19	Perde 128 dias.
63	Ouro Fino	1.ª	Bacharel Christiano Pereira Brasil	6	9	16	7	9	16	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	1899 Mezes	1899 Dias	1900 Annos	1900 Mezes	1900 Dias	Observações
64	Grão Mogol	1.ª	Bacharel Belisario da Cunha Mello	6	10	14	7	9	11	Perde 30 dias.
65	Jaguary	1.ª	Bacharel José Maria Brandão Castello Branco Filho	6	10	8	7	8	8	Não consta o seu exercicio nos mezes de novembro e dezembro. Continua-se a não se lhe contar os mezes de janeiro e feveiro em 1899 por ainda não constar o seu exercicio.
66	Pitanguy	1.ª	Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas	6	6	1	7	7	1	
67	Uberabinha	1.ª	Bacharel Duarte Pimentel de Ulhôa	6	5	25	7	4	25	Não se lhe conta o mez de fevereiro por não constar o seu exercicio.
68	Caldas	1.ª	Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira	6	4	18	7	4	18	
69	Alvinopolis	1.ª	Bacharel Aristides Godofredo Caldeira	6	4	12	7	4	12	
70	Santo Antonio do Monte	1.ª	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira	6	6	20	7	3	16	Perde 94 dias.
71	Turvo	1.ª	Bacharel Izidro Pereira de Azevedo	6	4	17	7	1	28	Perde 79 dias.
72	Caethé	1.ª	Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa	6	1	7	7	—	24	Perde 13 dias.
73	Rio Claro	1.ª	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso	6	4	1	6	11	24	Perde 127 dias.
74	Fructal	1.ª	Bacharel Luiz José de França e Oliveira	4	7	11	5	7	11	
75	Abaeté	1.ª	Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello	4	8	23	5	6	27	Perde 54 dias.
76	Monte Santo	1.ª	Bacharel Luciano de Sousa Lima	4	4	7	5	4	7	
77	Manhuassú	1.ª	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos	4	—	16	4	11	24	Perde 22 dias.
78	Palmyra	1.ª	Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles	3	8	23	4	8	23	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	Antiguidades 1899 Mezes	Antiguidades 1899 Dias	Antiguidades 1900 Annos	Antiguidades 1900 Mezes	Antiguidades 1900 Dias	Observações
79	Piumby	1.ª	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos	3	8	5	4	8	5	
80	Piranga	1.ª	Bacharel Horacio Andrade	3	7	13	4	7	13	
81	Itapecerica	1.ª	Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira	3	7	9	4	7	7	Perde 2 dias.
82	Santa Rita de Cassia	1.ª	Bacharel Alexandre José da Costa Valente	3	6	3	4	6	2	Perde 1 dia.
83	Theophilo Ottoni	1.ª	Bacharel Joaquim Rodrigues de Seixas	3	5	—	4	5		
84	Patrocinio	1.ª	Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira	3	4	2	4	4	2	
85	Patos	1.ª	Bacharel Sabino de Almeida Lustosa	3	3	15	4	3	15	Continúa-se a não se lhe contar o mez de dezembro de 1898 por não constar o seu exercicio.
86	S. Domingos do Prata	1.ª	Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho	3	2	8	4	2	8	
87	Machado	1.ª	Bacharel Loreto Ribeiro de Abreu	2	1	10	4	1	10	
88	Monte Alegre	1.ª	Bacharel Ricardo Hardman Cavalcante de Albuquerque	2	8	21	3	7	21	Não se lhe conta o mez de dezembro por não constar o seu exercicio. Removido ultimamente para Cabo Verde.
89	Alto Rio Doce	1.ª	Bacharel Feliciano José Henriques	2	5	23	3	5	23	Removido para Caratinga.
90	Rio Pardo	1.ª	Bacharel Aureliano Porto Gonçalves	2	3	13	3	3	13	
91	Ferros	1.ª	Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães	2	3	—	3	1	29	Perde 31 dias.
92	Lima Duarte	1.ª	Bacharel Hamilton Theodoro da Cunha	2	2	14	3	1	13	Perde 31 dias.
93	Minas Novas	1.ª	Bacharel Adelgicio Cabral A. de Vasconcellos	2	1	6	3	1	6	Removido para Rio Branco.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	Antiguidades 1899 Mezes	Antiguidades 1899 Dias	Antiguidades 1900 Annos	Antiguidades 1900 Mezes	Antiguidades 1900 Dias	Observações
94	Abre Campo.	1.ª	Bacharel Wladmiro do Nascimento Matta	2	—	8	3	—	8	Removido para Muzambinho.
95	Dores do Indayá	1.ª	Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto	1	10	9	2	10	9	
96	Pará	1.ª	Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva	1	7	16	2	7	16	
97	Bomfim	1.ª	Bacharel Augusto Ribeiro Mendes	1	5	6	2	3	10	Perde 56 dias.
98	Araguary	1.ª	Bacharel Nelson Tobias de Mello	1	3	9	2	3	9	
99	Bom Successo	1.ª	Bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade	1	2	—	2	2	—	
100	Araxá	1.ª	Bacharel Carlos Ferreira Tinôco	1	2	16	2	—	17	Perde 59 dias.
101	Prata	1.ª	Bacharel Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque	1	2	18	2	—	4	Perde 74 dias.
102	Peçanha	1.ª	Bacharel João Cancio da Costa Prazeres	—	11	5	1	11	5	
103	Jacuhy	1.ª	Bacharel José Antonio Mendes de Carvalho	1	—	26	1	10	—	Perde 86 dias. Removido ultimamente para Ayuruoca.
104	Sacramento	1.ª	Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo	1	1	13	1	9	29	Perde 44 dias e não se lhe contam os mezes de junho e julho por não constar o seu exercicio.
105	S. João Nepomuceno	1.ª	Bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco	1	—	1	1	9	17	Perde 74 dias.
106	Bambuhy	1.ª	Bacharel João Lima Rodrigues	—	9	12	1	9	12	
107	Carmo do Parnahyba	1.ª	Bacharel Carlos Francisco de Assumpção C. de Albuquerque	—	4	14	1	4	14	Removido para Cambuhy.
108	Monte Carmello	1.ª	Bacharel José Leandro Baracuhy	—	1	25	1	1	25	Removido ultimamente para Jacuhy.

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades 1899 Annos	Antiguidades 1899 Mezes	Antiguidades 1899 Dias	Antiguidades 1900 Annos	Antiguidades 1900 Mezes	Antiguidades 1900 Dias	Observações
109	S. Francisco	1.ª	Bacharel José Bessoni de Oliveira Andrade	—	1	8	1	1	8	
110	Rio Branco	1.ª	Bacharel Firmino Antonio de Souza Vianna	—	5	12	—	10	2	Perde 139 dias, e não se lhe contam os mezes de julho, agosto e dezembro por não constar o seu exercicio; sendo posteriormente declarado avulso.
			Juizes avulsos :							
1		—	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira	—	—	—	8	6	7	
2		—	Bacharel José Maria de Campos Valladares	—	—	—	8	—	9	
3		—	Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello	—	—	—	7	—	12	
4		—	Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort	—	—	—	7	—	9	
5		—	Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães	—	—	—	5	5	8	
6		—	Bacharel Jayme de Siqueira Castro	—	—	—	5	1	16	
7		—	Bacharel Josino Alcantara de Araujo	—	—	—	5	—	20	
8		—	Bacharel Manoel Simões de Souza Pinto	—	—	—	4	9	13	
9		—	Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos	—	—	—	4	4	4	
10		—	Bacharel Gastão da Cunha	—	—	—	4	—	21	

Numero de ordem	Comarcas	Entrancias	Nomes	Antiguidades						Observações
				1899			1900			
				Annos	Mezes	Dias	Annos	Mezes	Dias	
11	....	—	Bacharel José Gonçalves de Souza.....	—	—	—	3	9	—	
12	....	—	Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima..........	—	—	—	3	—	14	
13	....	—	Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello.	—	—	—	2	8	10	
14	....	—	Bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna..........	—	—	—	2	5	19	
15	....	—	Bacharel Francisco Alvaro Bueno de Paiva..........	—	—	—	2	4	19	
16	....	—	Bacharel Luiz Christiano de Castro....	—	—	—	1	9	25	
17	....	—	Bacharel Camillo Soares de Moura Filho..........	—	—	—	1	6	28	
18	....	—	Bacharel Francisco Lins Ayque de Meira..........	—	—	—	1	5	6	
19	....	—	Bacharel Theophilo Tavares Paes.....	—	—	—	—	8	20	
20	....	—	Bacharel Eliseu Guilherme Christiano.	—	—	—	—	8	20	
21	....	—	Bacharel José Ribeiro de Miranda.....	—	—	—	—	3	21	
22	....	—	Bacharel Francisco José de Almeida Brant..........	—	—	—	—	—	28	

Foram da lista eliminados: - Francisco de Salles Dias Ribeiro, José Alves Villela e João Joaquim Fonseca de Albuquerque, que falleceram.

Estão vagas as seguintes comarcas : — Palma, Viçosa, Januaria, Bocayuva, Monte Alegre, Minas Novas, Diamantina, Monte Carmello, Alto Rio Doce e Carmo do Parnahyba.

Tribunal da Relação, Bello Horizonte, 16 de novembro de 1901. — *João Braulio Moinhos de Vilhena, José Joaquim Fernandes Torres, Antonio Luiz Ferreira Tinôco, João Emilio de Rezende Costa, Caetano A. da Gama Cerqueira, Theophilo Pereira da Silva, José A. Saraiva, Emiliano Pires de Amorim, Amador Alves da Silva, Francisco José Alves de Albuquerque e Francisco Julio da Veiga.*

Approvada em a sessão de 16 de novembro de 1901. — O Secretario da Relação, *José Coelho de Magalhães Gomes.*

ANNEXO N. 2

ESTATISTICA

Petições de « habeas corpus » decididas pela Relação em 1901

Prisões e ameaças					Pacientes		Razões de « habeas-corpus »					
Criminal	Civil	Commercial	Administrativo	Ameaça de constrangimento	Nacionaes	Extrangeiros	Falta de justa causa	Excesso de prisão legal	Incompetencia de auctoridades	Nullidades	Cessação da causa de prisão	Ameaça de prisão
42	2	4	—	24	70	2	47	10	5	4	4	2

Secretaria da Relação. — O official, *Julio Malard.*

Recursos crimes decididos pela Relação em 1901

Crimes	Decisão do recurso	
	Procedente	Improcedente
Responsabilidade	5	13
Ferimentos leves	10	54
Ferimentos graves	8	22
Roubo	19	34
Resistencia	8	12
Não consta	—	11

Secretaria da Relação. — O official, *Julio Malard.*

Appellações crimes decididas em 1901, relativas aos crimes commettidos em diversas datas

	App.ª do dec. n. 528, art. 218, lei estadoal	
	Procedentes	Improcedentes
1892	4	0
1893	10	10
1894	12	12
1895	15	17
1896	18	11
1897	30	13
1898	10	23
1899	25	24
1900	30	18
1901	50	28

Secretaria da Relação. — O official, *Julio Malard.*

Appellações civeis interpostas para a Relação das causas julgadas pelos juizes de direito e decididas em 1901

Comarcas	Numero	Distribuidas		Julgadas	
		1901	Annos anteriores	Das distribuidas em 1901	Das distribuidas em annos anteriores
Arassuahy	1	—	1	—	1
Araguary	3	2	1	2	1
Além Parahyba	4	2	2	2	2
Alfenas	1	—	1	—	1
Bello Horizonte	2	—	2	—	2
Baependy	2	—	2	—	2
Barbacena	2	—	2	—	2
Bom Successo	2	—	2	—	2
Caldas	2	—	2	—	2
Carangola	3	2	1	2	1
Campo Bello	2	1	1	1	1
Curvello	1	—	1	—	1
Caratinga	1	—	1	—	1
Carmo do Rio Claro	2	—	2	—	2
Cataguazes	13	—	13	—	13
Christina	1	—	1	—	1
Cabo Verde	1	1	—	1	—
Caethé	2	—	2	—	2
Cambuhy	1	—	1	—	1
Diamantina	1	—	1	—	1
Ferros	3	—	3	—	3
Itapecerica	3	1	2	1	2

Comarcas	Numero	Distribuidas		Julgadas	
		1901	Annos anteriores	Das distribuidas em 1901	Das distribuidas em annos anteriores
Inhauma	1	—	1	—	1
Indaiá	1	1	—	1	—
Jaguary	2	—	2	—	2
Jacuhy	3	—	3	—	3
Juiz de Fóra	16	4	12	4	12
Januaria	1	—	1	—	1
Lavras	2	—	2	—	2
Leopoldina	4	3	1	3	1
Machado	4	—	4	—	4
Manhuassú	3	2	1	2	1
Muzambinho	1	—	1	—	1
Mar d'Hespanha	25	6	19	6	19
Muriahé	15	1	14	1	14
Marianna	1	—	1	—	1
Ouro Preto	2	—	2	—	2
Ouro Fino	2	1	1	1	1
Palma	7	—	7	—	7
Piumhy	3	—	3	—	3
Ponte Nova	3	—	3	—	3
Palmyra	2	—	2	—	2
Pouso Alto	2	—	2	—	2
Prata	2	—	2	—	2
Pitanguy	3	1	2	1	2
Pouso Alegre	1	—	1	—	1
Pará	1	—	1	—	1
Queluz	6	5	1	5	1
Rio Verde	10	5	5	5	5
Rio Preto	1	—	1	—	1
Rio Doce	2	1	1	1	1
Rio Pardo	1	—	1	—	1
Rio Novo	1	1	—	1	—
S. João Nepomuceno	3	—	3	—	3
Sabará	4	—	4	—	4
S. João d'El-Rey	3	2	1	2	1
S. Sebastião do Paraiso	4	—	4	—	4
S. Gonçalo do Sapucahy	3	—	3	—	3
Santa Barbara	1	1	—	1	—
Santa Rita de Cassia	1	—	1	—	1
Turvo	3	—	3	—	3
Theophilo Ottoni	4	3	1	3	1
Tres Pontas	3	—	3	—	3
Uberaba	2	—	2	—	2
Uberabinha	3	1	2	1	2
Varginha	1	—	1	—	1
Viçosa	1	—	1	—	1

Secretaria da Relação. — O official, *Julio Malard.*

Aggravos decididos pela Relação em 1901

Numero	Procedente	Improcedente	Não tomarão conhecimento
68	9	28	31

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Appellações ex-officio de divorcio decididas pela Relação em 1901

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	6	2	4

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Embargos aos accordãos da Relação em 1901

	Numero	Procedentes	Improcedentes
	72	21	51

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Prorogações de prazo para inventario decididas pela Relação em 1901

	Numero	Procedentes	Improcedente
	5	2	3

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Conflictos de jurisdicção decididos pela Relação em 1901

	Numero	Procedente	Improcedente
	7	5	2

Secretaria da Relação.— O official, *Júlio Malard.*

Recursos eleitoraes decididos pela Relação em 1901

	Numero	Procedente	Improcedente	Convertidos em diligencia
	96	21	42	33

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Registros Torrens decididos pela Relação em 1901

	Numero	Procedente	Improcedente
	2	—	2

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Reclamações de antiguidades de magistrados decididas pela Relação em 1901

	Numero	Procedente	Improcedente
	2	1	1

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

Recursos de qualificações, multas de jurados e imposição de pena, decididos pelo Presidente da Relação em 1901

	Recurso de qualificação	Idem de multa de jurado	Idem de imposição de pena
	3	2	1

Secretaria da Relação.— O official, *Julio Malard.*

ANNEXO N. 3

ACCORDÃOS SOBRE MATERIA IMPORTANTE E CONTROVERTIDA

N. 1

E' nulla, por prescripção da acção, a formação da culpa por crime de estupro, procedida em virtude de queixa privada apresentada depois de seis mezes da data do crime; e por isso é illegal e dá logar ao «habeas corpus,» a prisão decretada em virtude de pronuncia proferida no respectivo processo.

Petição de «habeas corpus» n. 330, comarca de Cataguazes

Impetrante, Luiz Antonio Pinto.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que Duarte Antonio de Araujo, lavrador, domiciliado no districto da cidade de Cataguazes, requer uma ordem de *«habeas-corpus»* preventivo em favor de Luiz Antonio Pinto, allegando achar-se o paciente ameaçado de prisão illegal em virtude de pronuncia em crime de estupro, proferida em processo evidentemente nullo, visto ter sido dada a queixa pelo pae da offendida depois de ter esta dado á luz uma creança em consequencia do estupro, havendo entre a data da queixa e do estupro decorrido o espaço de dez a doze mezes, como diz a propria petição de queixa, e, portanto, achava-se prescripto o direito de queixa privada em vista do art. 275 do Cod. Penal, que, referindo-se ao crime de estupro e congeneres, diz : « O direito de queixa privada prescreve, findos seis mezes, contados do dia em que o crime fôr commettido », e que, portanto, em consequencia dessa pronuncia proferida em processo nullo, acha-se o paciente ameaçado de prisão illegal, para o qual já se expediu mandado contra o paciente ;

Considerando que as allegações do impetrante se acham confirmadas pelos documentos por elle offerecidos e pelas informações prestadas :

Concedem o *«habeas-corpus»* impetrado, e mandam que em favor do paciente se expeça alvará garantindo-o em sua liberdade contra qualquer constrangimento resultante da pronuncia e sua sustentação proferidas pelos juizes substituto e de direito da comarca de Cataguazes em datas de 18 de junho e 16 de julho de 1900, pelos quaes foi o paciente julgado incurso no art. 268 combinado com o 272 do Cod. Penal, por ter estuprado Anna Francisca Gomes, tendo sido o processo instaurado por queixa de Pedro Borges de Andrade, pae da offendida. Custas pelo impetrante *ex-causa* . Minas, 5 de junho de 1901. J. Braulio P. com voto. Ferreira Tinôco, Resende Costa, Theophilo, Saraiva, Amorim, Amador, Alves de Albuquerque, Julio da Veiga. Esteve presente o sr. desembargador Procurador Geral. J. Braulio. — *José Magalhães*, secretario.

N. 2

O funccionamento de duas auctoridades incompativeis, uma no inquerito policial e outra na formação da culpa, não é motivo de nullidade do processo, pelo principio de Direito de que — o erro commum faz com que se mande valer o acto que era nullo — ; e, portanto, é legal e não dá logar ao «habeas-corpus» a prisão que for decretada em virtude do respectivo processo.

Petição de «habeas-corpus» n. 337, comarca de Sete Lagoas

Paciente, João Alves Moreira.

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que João Alves Moreira requer em seu favor uma ordem de *«habeas-corpus»* preventivo :

Considerando que o impetrante allega que se acha processado por crime que ignora, em virtude de inquerito feito pelo delegado de Policia Antonio de Figueiredo Neves, e receia ser coagido em sua liberdade por uma prisão resultante de pronuncia em processo nullo, visto serem nullos o dito inquerito e o auto de flagrante delicto feitos pelo referido delegado, o que terão de servir de base ao processo que se lhe instaurar, que por essa razão será nullo, porquanto sendo o dito delegado parente do juiz de direito dentro do segundo grau contado por direito canonico, como se vê da certidão a fls. 4, é por isso incompativel para servirem o referido juiz de direito na mesma comarca, e perde o logar, segundo os artigos 39 e 40 da lei estadoal n. 30, de 16 de julho de 1892, de onde deduz o impetrante que o alludido delegado foi illegalmente empossado e illegalmente exerce sua auctoridade, sendo todos os seus actos nullos.

Considerando que o paciente não tem ainda processo algum instaurado contra si, pois apenas o que ha a seu respeito, segundo a certidão a fls. 5, é um inquerito policial, que está concluso ao delegado de Policia Antonio de Figueiredo Neves, e ainda não foi remettido ao juiz substituto ;

Considerando que o erro commum faz com que se mande valer o acto que era nullo, — Ord. L. 4.°, T. 85, principio—, o que já se achava estabelecido pelo Direito Romano, que no Dig. — *de suppellectile legata*, lei 3ª. frg. — *error jus facit*, e portanto pelo erro commum são validos os actos praticados pelas auctoridades incompativeis durante o exercicio de suas funcções até que sejam demittidas ou percam o logar por decisão do poder competente, e por consequencia são validas as diligencias praticadas pelo delegado de Policia Antonio de Figueiredo Neves, e por isso não puderam ellas influir para nullidade da formação da culpa do paciente, ainda mesmo que nella intervenha o juiz de direito Chassim Drummond, que jurou suspeição por parentesco com o dito delegado em uma denuncia por crime de responsabilidade dada contra o mesmo delegado por Salvador Borges de Abrantes, como se vê da já citada certidão a fls. 4 ;

Considerando que o Aviso do Ministerio da Justiça n. 355, de 28 de agosto de 1868, expedido ao Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul pelo conselheiro José Martiniano de Alencar, diz : « Ill.mo Sr. — Declaro a V. Exc. que, á vista do art. 3.° do Decreto n. 2.012, de 4 de novembro de 1857, é nullo o juramento que o primeiro supplente do juiz municipal de Jaguarão, o bacharel Henrique Francisco d'Avila prestou perante o juiz de direito da comarca ; e não podendo elle mais ratifical-o dentro do prazo, perdeu o logar na fórma do art. 2.° do citado Decreto. Quanto aos actos que porventura haja praticado *bona fide* o dito funccionario, são validos em direito ; competindo, porém, nessa parte ao poder judiciario conhecer delles e determinar seus effeitos legaes » :

Considerando portanto que ainda em vista da doutrina deste Aviso são validas as diligencias feitas pelo delegado de Policia Antonio de Figueiredo Neves, que dellas não advirá nullidade alguma á formação da culpa do paciente, e que o paciente não se acha sob a ameaça de constrangimento illegal :

Negam o *habeas-corpus* impetrado, e condemnam o paciente nas custas *ex-causa*. Minas, 19 de junho de 1901. J. Braulio, P. com voto. Resende Costa.— Theophilo.— Saraiva.— Amorim.— Amador. — Alves d'Albuquerque. — Julio da Veiga.— Fui presente, Gama Cerqueira.— *José Magalhães*, secretario.

N. 3

O tutor alcançado, que não entra com o alcance nos nove dias que lhe são marcados, e não tem bens com que o pague, não está sujeito á prisão civil, mas sim a processo criminal, em vista do art. 928 da Consolidação das Leis Civis, approvada pelo decreto de 28 de dezembro de 1876, que é lei do Estado por disposição do art. 3.º da lei estadoal n. 17, de 20 de novembro 1891.

Habeas-Corpus n. 344, da comarca da Palma

Paciente, Firmino José Coelho:

Accordam em Relação, etc. Relatados e discutidos os presentes autos, em que o bacharel Manoel Thomaz de Carvalho Britto, requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Firmino José Coelho, preso na cadeia da cidade da Palma desde o dia 9 do corrente, por ordem do juiz de direito da respectiva comarca, e allega que o paciente sendo tutor de menores seus enteados, no inventario dos bens deixados pelo finado José Coelho Duarte, foi pelo juiz de direito da Palma julgado á sua revelia a prestação de contas da tutela, considerando-se o paciente alcançado na quantia de 900$, com que deveria entrar para o cofre dentro de 9 dias sob pena de prisão, e em consequencia foi preso antes mesmo de intimado da sentença; que assim deixando fundou-se o juiz de direito na Ord. L.º 4.º Tit. 102 § 9.º, revogada pela lei de 20 de junho de 1774, § 19 e Assento de 18 de agosto do dito anno; que não tendo se realizado a entrada do alcance para o cofre devia se proceder á penhora nos bens do paciente, e proseguir-se na execução até serem arrematados ou adjudicados os bens penhorados:

Considerando que o art. 3.º da lei estadual n. 17, de 20 de novembro de 1891, diz que nos processos especiaes não comprehendidos no Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, seguir-se ha a ordem estabelecida na Consolidação das leis civis approvada pela resolução de 28 de dezembro de 1876, exceptuadas as acções e execuções hypothecarias, as causas fiscaes e as causas de divorcio e annullação de casamentos;

Considerando que o processo de prestação de contas de tutela, de onde se origina a prisão do paciente, não é nenhuma das causas exceptuadas e nem tambem está comprehendido no Reg. n. 737, e portanto rege-se pela citada Consolidação;

Considerando que a dita Consolidação no art. 928 diz: O tutor ou curador que não entregar os bens e rendimentos, que houverem sido confiados á sua administração dentro de 9 dias depois que pelo juiz lhe for ordenado, caso não tenha bens por onde pague, será processado e condemnado nas penas do art. 147 do Cod. Crim. e cita a Ord. L.º 4.º T.º 102 § 9.º e dec. n. 834 de 2 de outubro de 1851 — art. 37 § 7.º;

Considerando que o commentario 607 ao dito art. 928 da Consolidação diz: O processo criminal e prisão do tutor serão feitos depois de haver se verificado pela execução da sentença de custas que elle não tem bens por onde pague o alcance em que foi condemnado, e portanto que se apropriou por qualquer modo dos bens ou rendimentos do orphão, quer consumindo os, quer occultando-os. A prisão do tutor ou curador antes do processo criminal não pode ter logar em vista da lei de 20 de junho de 1774 § 19 e Assento de 18 de agosto do mesmo anno que aboliam a prisão por divida civil;

Considerando que, em vista do art. 3.º da citada lei estadual n. 17, é lei neste Estado o art. 928 da citada Consolidação, cuja disposição na hypothese dos autos devia ser observada e cumprida, e portanto em vista do alcance verificado contra o paciente na prestação de contas da tutela de seus enteados, e não entrega do mesmo alcance no prazo legal, não tendo bens para pagal-o, o juiz de direito devia, não mandar prender o paciente, como o fez, mas mandar extrahir dos respectivos autos as copias necessarias e remetter ao promotor da justiça para instaurar contra o paciente o processo pelo crime previsto no art. 233, paragrapho unico do Cod. Pen.;

Considerando, portanto, que é illegal a prisão do paciente :

Concedem o *habeas-corpus* impetrado, e mandam que se pas e alvará afim de ser o paciente incontinente solto, si por al não estiver preso, pagas as custas *ex-causa* pelo impetrante bacharel Manoel Thomaz de Carvalho Britto. Minas, 27 de julho de 1901.— J. Braulio, P. com voto.— Fernandes Torres. — Ferreira Tinôco. Concedo o *habeas corpus*, julgando a prisão do paciente illegal, por não ter elle sido intimado da sentença e do prazo marcado para entregar a quantia pertencente aos orphãos. Theophilo.— Saraiva.— Amorim. — Julio de Veiga. Fui presente. — O Procurador Geral interino, Amador. — Resende Costa, votei de accordo com o voto do sr. desembargador Ferreira Tinôco.—Confere. *J. Magalhães.*

N. 4

O corpo de delicto é termo essencial do processo naquelles casos em que a prova do crime só pode ser instrumentaria; e, si o crime é complementado por factos que podem ser provados por meio de testemunhas, é preciso que essa prova se faça; faltando, porém, a prova do crime quer pela não existencia do corpo de delicto, quer pela omissão das testemunhas em seus depoimentos, o processo é nullo por falta de fundamento legal para a acção penal, e é illegal, e dá logar ao *habeas-corpus* a prisão decretada em virtude desse processo.

Habeas-Corpus n. 346, da comarca de Sete Lagoas

Paciente, José João Ferreira :

Accordam em Relação, que, relatados e discutidos os presentes autos, em que Francisco Teixeira requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de José João Ferreira, vulgo José João Arabe :

Considerando que o promotor da justiça da comarca de Sete Lagoas em data de 5 de agosto p. passado, denunciou o paciente como incurso no art. 338 n. 8 do Cod. Pen., allegando que o paciente, outr'ora Jorge Miguel, tendo tido diversas transacções com a firma commercial Manoel Maria Garrido & Comp. outr'ora (sem dizer a epocha) quando negociaram na cidade de Viçosa, e provando na occasião da denuncia (ou agora, como diz a denuncia) a referida firma liquidar com o paciente declarou este não ter o nome primitivo, isto é, Jorge Miguel, e sim José João Arabe; e requereu a prisão preventiva do paciente (fls. 27), que foi deferida pelo despacho de fls. 27 v., visto (diz o despacho) existirem indicios vehementes pelo que consta do inquerito policial, e por ser o crime inafiançavel ;

Considerando que a denuncia foi baseada no inquerito policial de fls. 22 a 26 v., feito em virtude de representação da referida firma ao delegado de Policia, constante da petição a fls. 22, na qual a dita firma declara-se em liquidação, ser residente na estação de Silva Xavier, districto de Jequitibá, comarca de Sete Lagoas, e allega que José João Arabe (o paciente) residente no logar denominado Funil do dito districto, dando-se pelo nome de Jorge Miguel, freguez de 1.ª ordem da dita firma, comprou-lhe uma factura de mercadorias na importancia de 561$073, e sempre que é cobrado diz chamar-se José João, que como tal pagou os direitos de seu negocio, e que nada deve á dita firma; que portanto é criminoso segundo o citado art. 338 n. 8 do Cod. Pen., e por isso representa ao delegado para os devidos fins de direito, offerecendo testemunhas arroladas, afim de que, inquiridas e provado o crime, se expeça mandado de prisão preventiva, visto ser o crime inafiançavel ;

Considerando que facto criminoso allegado contra o paciente é, segundo a representação, ter elle comprado da firma Manoel Maria Garrido & Comp. uma factura de mercadorias na importancia de 561$073, dando-se pelo nome de Jorge

Miguel, e sempre que é cobrado diz chamar-se José João, e que nada deve á dita firma ;

Considerando que o corpo de delicto, nos casos em que é possivel, é um termo essencial do processo, cuja falta annulla o mesmo processo nos termos do art. 4.º n. 23 lettra — b — da lei estadoal n. 17 de 20 de novembro de 1891 ;

Considerando que, em vista da reclamação da firma Manoel Maria Garrido & Comp., o facto que serviu de base á denuncia é o debito do paciente á dita firma de 561$073 de uma factura de mercadorias que lhe comprou ;

Considerando, portanto, que o corpo de delicto nesse caso seria a referida factura devidamente assignada pelo paciente, ou não reclamada ou escripta por elle, visto não ter logar no caso a prova testemunhal senão como subsidiaria, nos termos dos arts. 152, § 5.º e 182, § 1.º do dec. n. 737, de 25 de novembro de 1850, por exceder de 400$000 a factura ;

Considerando, porém, que essa factura nos termos indicados não foi exhibida pela referida firma, nem existe nos autos ;

Considerando, além disso, que, mesmo admittindo-se a prova testemunhal como legitima para provar o delicto pelo qual foi o paciente processado, essa prova não existe no inquerito, porquanto apenas, a 1.ª testemunha diz que o paciente não pagou á firma Manoel Maria Garrido & Comp. a ultima factura, mas não diz de que importancia e de que data é essa factura, e nenhuma das testemunhas do mesmo inquerito foi perguntada e nada diz sobre a allegação da representação de que o paciente todas as vezes que é cobrado diz chamar-se José João e nada dever á firma Manoel Maria Garrido & Comp.;

Considerando, portanto, que o facto criminoso não está provado em relação á representação da firma Manoel Maria Garrido & Comp. ;

Considerando que a denuncia diz que o paciente teve outr'ora (sem dizer quando) diversas transacções commerciaes com a firma Manoel Maria Garrido & Comp., e procurando na occasião da denuncia (ou agora, como diz a mesma denuncia) a referida firma liquidar com o paciente, declarou este não ter o nome primitivo, isto é, Jorge Miguel, e sim José João Arabe ;

Considerando que nenhuma das testemunhas do summario foi perguntada e nem diz que a firma Manoel Maria Garrido & Comp. tivesse procurado liquidar com o paciente e que este tivesse declarado não ter o nome primitivo, isto é, Jorge Miguel, e sim José João Arabe ;

Considerando, portanto, que o facto allegado na denuncia contra o paciente não consta dos autos, nem por meio de documento nem de prova testemunhal, e portanto é nullo todo o processado por falta de fundamento legal para a acção penal :

Concedem o *habeas-corpus* impetrado, e mandam que se passe alvará afim de ser o paciente incontinente solto, si por al não estiver preso, pagas por elle as custas *ex-causa*. Bello Horizonte, 4 de setembro de 1901. — J. Braulio, P. com voto. — Fernandes Torres, vencido.— Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Saraiva.— Amorim.— Amador.— Alves de Albuquerque, vencido.— Fui presente, Gama Cerqueira.— Foi voto vencedor o sr. desembargador Veiga.— J. Braulio. — Confere. *José Magalhães*, secretario.

A junta, que nomeia as mesas eleitoraes das secções, deve ser composta de 6 membros.
Quando da mesma junta fizerem parte eleitores, que não sejam os juizes de Paz e seus immediatos, deve constar que elles foram nomeados para fazerem parte della.
A acta da organização da mesa eleitoral deve ser lavrada pelo seu Secretario e não pelo escrivão de Paz.
O juiz de Paz legitimamente impossado não pode ser excluido da organização da mesa eleitoral.
Um juiz de Paz não pode deixar de fazer parte da mesa eleitoral da 1.ª secção para presidir a de outra secção.
A abertura e leitura das cedulas devem ser feitas pelo Secretario da mesa eleitoral.
E' nulla a eleição em que o accrescimo de votos encontrado influe no resultado della.

Recurso eleitoral n. 124 da Comarca de Bom Successo

Recorrente—Americo de Souza Monteiro
Recorrida, A Camara Municipal.

Accordam em Relação. Que, vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da comarca de Bom Successo, em que é recorrente Americo de Sousa Monteiro e recorrida a Camara Municipal, negam provimento ao recurso e confirmam a decisão recorrida, por serem procedentes os fundamentos das nullidades das eleições dos districtos de São João Baptista e Santo Antonio do Amparo, decretados pela Camara, a qual agiu de conformidade com o art. 204 da L. n. 20 de 26 de novembro de 1891, que permitte ás Camaras anullarem as eleições desde que as nullidades resultem das respectivas authenticas.

Os vicios das eleições do Districto de S. João Baptista começaram desde a organização da junta, que nomeiou as mesas eleitoraes das duas secções do districto, compondo-se ella de cinco membros (acta a fls 290 v.) quando pelo art. 76 da lei n. 20 e arts. 73 do Decreto n. 596 de 31 de outubro de 1892 ella devia compor-se de seis ; além disso fez parte della os cidadãos Beraldo Abreu Pereira e João José de Azeredo, que não erão juizes de Paz nem immediatos, nem consta que tenham sido nomeados para fazerem parte della.

A acta da organização da mesa da 1.ª secção foi lavrada pelo Escrivão de Paz (doc. a fls 523 v) contra a expressa disposição do art. 77 § 7 da lei n. 20 e art. 77 § 1 do Decreto n. 596, que mandam que seja ella lavrada por um dos mesarios, que servirá de Secretario por designação do Presidente. Lavrada ella por pessoa incompetente, perdeu sua authenticidade.

Foi excluido e repellido de fazer parte da mesa eleitoral da mesma secção o 3.° juiz de Paz Capitão Mariano Abreu Gouvêa, sob pretexto de não ter tomado posse do cargo ; quando o contrario prova o documento de fls 138, que é a certidão passada pelo Secretario da Camara e extrahida do respectivo livro, da qual consta que elle prestou juramento e tomou posse a 23 de fevereiro de 1898.

Deixou de fazer parte, sem excusa legal da mesa da 1.ª secção e foi presidir a da 2.ª o 2.° juiz de Paz, Coronel José Machado da Silva (docs. a fls. 151 e 156) ; violando assim os arts. 77 e 205 n. 14 da lei n. 20 e inquinando-lhe nullidade ambas as eleições.

Quanto a eleição da 1.ª secção do Districto de Santo Antonio do Amparo, as nullidades são as seguintes :

A acta da installação da mesa foi lavrada pelo Escrivão de Paz e não pelo Secretario (doc. a fls 206) violando-se por esta forma o disposto no art. 77 § 7 da lei n. 20.

Foi designado para servir de Secretario o mesario Ulysses Hibrahim Vieira, ao qual competia, pelo art. 64 § 2 da lei n. 20, abrir as cedulas e fazer sua leitura ; no entretanto foram ellas abertas e lidas pelo mesario Sereno Martins de Oliveira (doc. a fls. 159) ; sendo neste serviço ajudado pelos cidadãos João Messias, Joaquim Martiniano de Souza e Antonio Lellis de Souza alheios á mesa, (doc. a fls. 185 e 187).

Pela acta de fls. 160 vê-se que houve, para juizes de paz, um excesso de 13 cedulas, cujo apparecimento declara a mesa não saber explicar.

Este accrescimo pode ter influido no resultado da eleição, porque o 3.° juiz de Paz obteve 55 votos e o seu immediato, 42; justamente a differença de 13 votos.

Não tendo sido, por tanto, seguido o precesso eleitoral prescripto na lei, as eleições incidiram na sancção do art. 23 § 5 da L. n. 2 e art. 218 § 4 do Dec. n. 597, e bem andou a Camara decretando as nullidades dellas desde que ellas constavam das respectivas authenticas.

Sem custas pela natureza de causa — Bello Horizonte, 28 de setembro de 1901. J. Braulio, P. — Alves de Albuquerque.—Julio da Veiga. — Fernandes Torres.—Ferreira Tinôco.— Theophilo.— Saraiva.— Amorim.— Amador.— Fui presente, Gama Cerqueira — Foi voto vencedor o sr. Desembargador Resende Costa. — Alves de Albuquerque. *José Magalhães*, secretario.

N. 6

«Do alistamento cabe recurso, que deve ser interposto em tempo e para auctoridade competente; não sendo a Relação, que delle não póde conhecer, embora seja allegada a nullidade em recurso, interposto da decisão da Camara Municipal sobre reconhecimento do presidente e agente executivo.

Ha duas epochas, em que se deve fazer a divisão do districto em secções: a primeira é obrigatoria, art. 92 e 205, n. 16 da lei n. 20; e a segunda, facultativa — art. 92, § 8 da citada lei.

A divisão do districto em secções é feita pela Camara Municipal em sessão e pela maioria dos membros presentes, não dependendo de sancção do presidente e agente executivo.»

Recurso eleitoral, n. 126 da comarca da Campanha

Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão Filho e outros, recorrentes.
A Camara Municipal, recorrida.
Accordam em Relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, recorrentes, dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão Filho, Francisco Sizenando da Silva e Olympio Ferreira de Souza, e recorrida, a Camara Municipal da Campanha: O recurso foi interposto a 31 de dezembro do anno findo, fl. 2 v., das decisões da Camara Municipal, ora recorrida, proferidas a 28 e 31 do citado mez, fls. 27 e 29, reconhecendo agente executivo municipal o dr. João Braulio Moinhos de Vilhena Filho; vereadores geraes, João Possidonio Netto e Antonio Faustino de Figueiredo; e vereador especial, pelo districto de Aguas Virtuosas, Egydio de Lourenço.

Os recorrentes não provaram a sua qualidade de eleitor; estando, porém, provado que o primeiro é interessado, tendo sido candidato ao cargo de agente executivo municipal, e os outros dous tambem interessados, como candidatos, que foram, aos cargos de vereadores geraes, e tendo sido o recurso interposto em tempo, tomam delle conhecimento relativamente á decisão sobre agente executivo e vereadores geraes; deixando de conhecer delle, quanto ao reconhecimento do vereador especial Egydio de Lourenço, por não serem os recorrentes nella interessados, nos termos do art. 19 da lei n. 204, de 18 de setembro de 1896.

Allegaram os recorrentes a nullidade da eleição:

1.º Por ter sido feita por um alistamento, realizado á ultima hora, e, portanto falso, havendo prova plena de fraude, que prejudica o verdadeiro resultado da eleição.

Disseram os recorrentes, em prova dessa allegação: que em julho de 1898 a Camara Municipal dividiu o districto de Aguas Virtuosas em duas secções, devendo na 1.ª receber-se os votos dos eleitores de n. 1 a 205, e na 2.ª, de 206 a 411, doc. n. 2, tendo sido essa decisão mantida pela Camara em 1899; e, que outro alistamento não se realizára, sendo affirmado pelo secretario da Camara, doc. a fl. 39 v., que até 10 de agosto de 1900, não fora remettida á Secretaria copia do alistamento feito em 1900, affirmando tambem que, até 18 de setembro do mesmo anno, não constava do archivo lista alguma de qualificação de eleitores desse districto, doc. a fl. 40, e o agente executivo, que durante o tempo, em que esteve em exercicio do cargo, em 1900, não recebera copia de alistamento algum, fl. 41, o que demonstra que, até 18 de setembro de 1900, não havia na Camara copia do alistamento desse districto de Aguas Virtuosas, feito em 1899 ou 1900, alistamento que, si realmente tivesse sido feito a sua copia, conforme o disposto no art. 29 da lei n. 20 de 26 de novembro de 1891, deveria estar no archivo da Camara, alistamento esse, que não existia, e que só appareceu em 18 de setembro de 1900, com 806 eleitores, tendo sido pelo agente executivo feita a divisão do districto em 5 secções; sendo impossivel dar esse districto que, conforme o Almanach a fl. 67, por occasião do ultimo recenseamento, apenas tinha 1.256 homens, incluindo-se os menores, dar 806 eleitores, o que demonstra ser elle falso, adrede preparado á ultima hora.

Não procedem as allegações dos recorrentes.

As certidões, por elles apresentadas, a fls. 39 e 40, não subscriptas, carecem de authenticidade, além de não ser verdade o que nellas é affirmado.

Contra o que se vê na de fl. 39 certificou o official da Camara, doc. a fl. 206, 6.º item, estarem no archivo as copias do alistamento, contendo 806 nomes; e, contra o que está na de fl. 40, em que se diz que, em julho de 1899, o agente executivo, dr. Cesarino, recebera a lista dos eleitores do districto da cidade, que lhe fora entregue pelo juiz de paz, Manoel Ayres da Gama Bastos, o doc. cit. fl. 206 item 5, diz, isto a 1.º de janeiro, que no archivo municipal não existe copia alguma do alistamento eleitoral do districto da cidade, feito em 1899 e 1900. Assim nenhuma fé mereceu taes certidões, e mesmo quando authenticas fossem, vendo-se ainda do doc. a fl. 206, 4.º item, ter o dr. Cesarino proposto, em outubro de 1899, manter-se a divisão dos districtos feita em 1898, o que não teria elle proposto, porque até então o numero de eleitores era de 445, e si a lista tivesse sido por elle recebida, como diz, a certidão de fl. 40, existindo 947 eleitores, não poderia, impossivel era manter-se tal divisão.

Não ha provas, portanto, de não ter havido alistamento no districto de Aguas Virtuosas, e quanto á sua nullidade, o recurso deveria ter sido interposto em tempo para a auctoridade competente, que não é este Tribunal, cuja competencia é restricta, art. 18 da cit. lei n. 204.

2.º Por ter sido a eleição do mesmo districto feita em logares differentes dos previamente designados pelo poder competente.

Dizem os recorrentes que o art. 92 da lei n. 20 citada, determinando que, depois de concluido o alistamento eleitoral, as camaras farão a divisão dos districtos em secções eleitoraes, refere-se á primeira divisão depois do primeiro alistamento; e no § 8, dizendo que, quando em sua 1.ª reunião annual, a Camara Municipal entender conveniente a bem da regularidade das eleições poderá alterar a divisão, refere-se ás divisões, que devem ser feitas posteriormente em cada anno; e que, portanto, tendo sido a eleição feita em logares designados pela Camara, não em sua primeira sessão annual, mas posteriormente, é nulla.

Tal, porém, não é a intelligencia da lei, que deve ser dada combinando-se as suas disposições, de modo a evitar-se o absurdo.

Ha duas epochas, em que a divisão deve ser feita, a 2.ª é voluntaria, quando a *Camara entender conveniente*, art. 92 § 8 cit., e si não a fizer, não incorrerá em pena alguma; sendo a 1.ª obrigatoria — *As camaras farão a divisão etc.*, e si não a fizerem, estão sujeitas á multa, art. 205, n. 16 da cit. lei n. 20. O art. 9 dessa lei manda que, no dia 1.º de junho de cada anno será iniciado o alistamento dos eleitores de conformidade com ella, e o art. 92 a esse alistamento se refere,

quando diz depois que estiver concluido o alistamento, que se ha de proceder de conformidade com esta lei.

Si assim não fosse e se referisse essa disposição, não a todos os alistamentos, e sim exclusivamente ao primeiro, deveria estar collocada entre as disposições provisorias o não fazer parte das permanentes. Cita-se a disposição do Reg. n. 596, que expressamente refere-se ao primeiro alistamento e diz se que, portanto a esse primeiro alistamento tem applicação o cit. art. 92, o que daria logar, quando muito, a concluir-se ter elle se affastado da lei e não deve ser observado. Si o cit. art. 92 se referisse ao 1.º alistamento, dar-se-hia o seguinte absurdo: Concluindo-se o alistamento annual em 20 de julho, si posteriormente houver uma eleição e o numero de eleitores, pelo novo alistamento, tiver augmentado de maneira que as secções existentes não forem sufficientes, não podendo votar, em cada uma, mais de 250 eleitores, seguir-se-hia de duas uma, ou não se poderia fazer eleição no referido districto, ou então, em cada secção votariã› mais de 250 eleitores, o que demonstra o absurdo da intelligencia contraria. Ainda, si o art. 92 se referisse ao alistamento annual, e não ao 1.º, mandando a lei cit. n. 20, art. 29, § 3 que: 10 dias antes da 1.ª eleição, que se seguisse ao respectivo alistamento annual, fosse della extrahida mais uma copia dividida em partes relativas á cada secção da mesa eleitoral, que serão remettidas aos Presidentes das referidas mesas, por occasião de cada eleição, terminando o alistamento em julho, si a Camara não pudesse, depois delle, alterar as secções, tendo se augmentado o numero de eleitores, de modo que excedа o numero de 250 para cada secção, impossivel seria a remessa 10 dias antes da eleição, que se seguisse ao alistamento annual, aos presidentes das mesas eleitoraes à copia parcial da lista, relativa a cada secção para que por ella se fizesse a chamada, e lettra morta seria a disposição cit. do art. 29 § 3. A allegação de que, nesse caso, competeria ás Juntas de Paz fazer nova divisão, não procede, porque, segundo o cit. art. 92 § 6, essa attribuição sómente pode ser por ellas exercidas quando absolutamente não haja ainda o districto sido dividido.

A Camara Municipal recorrida, dividindo o districto, como fez, cumpriu a disposição legal e validas são as eleições realizadas nos logares por ella designados.

3.º Por não ter sido o acto da Camara, dividindo o districto, sanccionado pelo agente executivo.

Sem procedencia alguma tal allegação, pois, sendo o caso especial, rege-se por disposição tambem especial, que não é a da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891 e sim a do art. 94 da cit. lei n. 20, que é terminante. A divisão do districto em secções será feita pela Camara Municipal em sessão e pela maioria dos membros presentes.

4.º Por ter sido a divisão do districto feita em sessão extraordinaria, sem haver-se declarado no acto da convocação, que era para esse fim, conforme a disposição do art. 44, § 3 da lei cit. n. 2.

Egualmente improcedente é o allegado.

A lei n. 20, no art. 92, expressamente determina que, depois de concluido o alistamento, a Camara Municipal *fará* a divisão dos districtos, disposição imperativa, e assim tendo se declarado, no acto de convocação, que era a sessão para tratar-se da approvação do orçamento e *dos demais assumptos de sua competencia*, e, sendo essa a 1.ª sessão depois do alistamento, implicitamente declarado estava — que si ia tratar desse assumpto, da competencia da Camara em sua 1.ª sessão e obrigatoria, e assim satisfeito estava o preceito legal.

5.º Não ter a Camara funccionado com o numero legal por não serem vereadores, Lisbôa Junior e Alipio Pereira.

O contrario vê se provado pelos documentos a fl. 203, item 1 e 3 e fl. 224; sendo que como vereadores já anteriormente haviam funccionado.

6.º Por terem sido as mesas organizadas de modo diverso do determinado na lei, não sendo legitimos juizes de Paz, Flavio Fernandes e João Gomes de Almeida; havendo tambem, a installação se realizado antes da hora legal.

O documento e fl. 203, item 7, prova a inexactidão da 1.ª parte da allegação: e, quanto á 2.ª, a prova dada pelos recorrentes consiste em declarações particulares, graciosas, sendo algumas firmadas por seus fiscaes e por candidatos derrotados, que absolutamente nada provam.

Quanto á eleição de Lambary:

Dizem os recorrentes:

Ser nulla por ter sido realizada em logar *incerto*, illegalmente *designado* pela Camara, e por ter havido fraude, não se havendo apurado os votos, que nelles recahiram.

Allegaram tambem improcedente. O documento a fl. 223 prova ter sido designado logar para a eleição, designação que exclue a possibilidade de incerteza, por importar a designação em indicação de logar certo; e a fraude absolutamente não foi provada pelos recorrentes com as declarações particulares, documentos graciosos, unicos que, para esse fim, foram apresentados pelos recorrentes.

Pelo exposto, negam provimento ao recurso.

Sem custas *ex-vi legis.*

Minas, 8 de junho de 1901. — Saraiva P. ad hoc. — Ferreira Tinôco. — Theophilo, votei tomando conhecimento do recurso em todos os pontos recorridos. — Alves de Albuquerque. Fui presente, o Procurador Geral, interino, Amador. — Foram votos vencedores os srs. desembargadores Resende Costa, Procurador Geral, Amorim e Veiga. —Ferreira Tinôco. — *J. Magalhães.*

N. 7

Só por impedimento phisico, como o de doença, expressamente declarado, pode alguem assignar a rogo de uma parte contractante.

Para a transcripção é necessaria a assignatura das partes contractantes reconhecida por tabellião nos escriptos particulares. Julgar de conformidade com o allegado no libello não é julgar *ultra petita*.

Estando provada uma posse de terras com bemfeitorias por uma das partes por si e seus antecessores, o dominio proprio e derivado deve ser plenamente provado pela parte contraria.

Appellação civel n. 1.164, Comarca do Alto Rio Doce

Appellantes, Herculano Francisco Moreira e sua mulher.

Appellados, Antonio Gomes Ferreira e sua mulher.

Accordam em Relação etc. etc.

Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos de acção civel, em que são appellantes Herculano Francisco Moreira e sua mulher e appellados Antonio Gomes Ferreira e sua mulher, e,

Considerando que os appellantes, na qualidade de réos, para provarem que eram senhores e possuidores das terras demandadas pelos appellados, apresentaram-se com o titulo particular de fls. 37;

Considerando que desse titulo se vê que o escriptor declarou no fim delle... « e por não saber (a vendedora Maria Rita de Jesus) escrever pediu a José Eusebio da Silva que a seu rogo assignasse;

Considerando que Galdino Thiberio, testemunha instrumentaria, escriptor daquelle titulo, jura a fls. 77.... pois lembra-se bem de ter ouvido d. Maria Rita de Jesus dizer que mal rabiscava, pedindo então a José Eusebio da Silva para assignar a seu rogo;

Considerando que a 4.ª testemunha a fls. 86, disse... que, passado o papel de venda, a vendedora Maria Rita pegou na penna para assignar o papel, dizendo, deixa ver si eu rabisco, depois, porém, pediu a José Eusebio para assignar por ella, o que este fez;

Considerando que por estas razões está provado que Maria Rita sabia escrever, e ainda mais porque assignou a escriptura publica de fls. 7;

Considerando que de conformidade com o disposto na Ord. L. 1.º, Tit. 78 § 4.º, logo que forem passadas as escripturas publicas, cada uma das partes assignará, e si cada uma dellas não souber assignar, assignará por ella uma

pessoa, ou outra testemunha além das duas, fazendo menção de como assigna pela parte, por ella não saber assignar;

Considerando que Pegas a esta Ord. Tom. 6.º p. 219, Com. 18, ao § 14, diz: basta porém para que um pelo outro assigne, que uma das partes, posto que saiba escrever, tenha algum impedimento, como seja de doença; aliás é nulla a escriptura;

Considerando que Maria Rita de Jesus sabia assignar seu nome, e tendo declarado falsamente que não sabia, e não tendo declarado impedimento de molestia, ou outro que a impossibilitasse de escrever, o escripto particular de fls. 37, é nullo;

Considerando ainda, que a assignatura do comprador, réo e appellante, reconhecida por tabellião era necessaria para a transcripção, sem a qual não pode produzir effeito algum o titulo de transmissão, segundo o § 2.º do art. 8.º, do dec. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, sendo por isso nulla a transcripção de fls. 42, e nullo o titulo de fls. 37, tambem por este motivo;

Considerando, entretanto, que os appellados Antonio Gomes Ferreira e sua mulher, como auctores propuzeram a presente acção allegando um terreno que levava vinte e cinco alqueires de planta de milho mais ou menos, comprehendendo esse terreno um pasto, que levaria cinco alqueires, mais ou menos, e um quintal com plantação de café, terreno esse situado no logar denominado Prata;

Considerando que os mesmos appellados contrariando a excepção opposta pelos appellantes, mais uma vez allegaram a fls. 44, comprehender-se nos vinte e cinco alqueires o quintal plantado de café;

Considerando que a excepção foi rejeitada inlimine pelo despacho de fls. 48, subsistindo o libello, que no seu final a fls. 17 v. pediu que os appellantes fossem condemnados a restituir a elles appellados, como auctores, vinte e cinco alqueires de terras comprehendendo pasto e quintal plantado de café;

Considerando que a sentença de fls. 159 (confirmada pela de fls. 179 v.) a fls. 162 julgou que a quarta de terras, constante dos titulos de fls. 29 e 33, comprada pelos appellantes a Joaquim Dias Lopes na qual está edificada a casa dos appellantes e estava plantado o cafesal, estava excluido da presente acção, assim como que seria *ultra petita* toda a sentença que abrangesse em suas conclusões a referida quarta de terras;

Considerando que o pedido dos appellados, como auctores, nesta acção, comprehende sempre um quintal plantado de café, tanto na petição inicial a fls. 3, como no libello a fls. 16, como na contrariedade á excepção a fls. 44; e por isso não é *ultra petita* julgar-se e decedir-se com relação á essa parte do pedido do libello, tanto mais quanto apresentaram-se os appellados com o titulo de fls. 7, pelo qual lhes foi transferido esse proprio quintal com plantação de caé;

Considerando que, por estes motivos, o juiz era obrigado a decidir tambem essa questão, dizendo a quem era ou não pertencente o quintal plantado de café, pois tal questão fazia parte do estado da causa, conforme o pedido dos auctores, ora appellados;

Considerando que segundo o disposto na Ord. L. 3.º, Tit. 66, § 1.º, o julgador sempre deverá dar sentença conforme o libello, condemnando ou absolvendo, no todo ou em parte, e os appellados allegaram, terminantemente no segundo artigo do libello a fls. 16, ser senhores e possuidores de um pasto e quintal plantado de café, e a fls. 17 v., pediram restituição do pasto desse quintal;

Considerando que os appellados como auctores eram obrigados a provar a propriedade dessa parte de sua demanda, e pelo titulo de fls. 7 não ficou ella provada;

Considerando que a alienante, Maria Rita de Jesus, não podia transferir a quarta de terras e quintal, visto que os appellantes já eram senhores e possuidores desse immovel, por si e seus antecessores, comprehendendo terreno, e bemfeitorias nelle constituidas, como está provado pelo depoimento de testemunhas, e pelos titulos de fls. 29 e 33, datados de 1873 e 1887;

Dão em parte provimento á appellação para reformar as sentenças de fls. 179 v. e fls. 159 e julgar os appellados carecedores da acção, que propuzeram, quanto á quarta de terras, quintal e cafesal, que declaram ser propriedade dos appellantes, e confirmam as mesmas sentenças quanto ao mais que foi pedido no libello, pagas as custas proporcionalmente. Minas, 11 de outubro de 1899.— Theophilo P.—Fernandes Torres.—Resende Costa. Foi voto vencido o sr. desembargador Ferreira Tinôco.—Fernandes Torres.— *José Magalhães*, secretario.

NOTA. — Por accordão de 6 de março de 1901, foi confirmado o accordão supra, sendo desprezados os embargos offerecidos.

O confrontante é obrigado a indemnizar o damno causado pelo fogo, por elle lançado em suas terras, constituindo-o em culpa á omissão das providencias determinadas no Codigo de Posturas sobre aceiros e avisos aos confrontantes, dando-se o quasi-delicto, do qual resulta a referida obrigação.

Appellação Civel n. 1.332 da Comarca do Santo Antonio do Machado

Appellantes — Marcos de Souza Dias e sua mulher.
Appellado — Clemente Gomes da Silva.
Accordam em Relação etc.

Que, vistos, relatados e discutidos estes autos, appellantes — Marcos de Souza Dias e sua mulher, e appellados d. Maria Gabriella da Silva, Clemente Gomes da Silva e Joaquim Pedro Villas Boas :

Considerando que o Codigo de Posturas da Camara Municipal do Machado expressamente determina — art. 102 fls. 176 — que aquelle que tiver de fazer queimadas, abrirá um aceiro de 3,m 5, pelo menos de largura e dará aviso, com antecedencia de quatro dias, designando o dia da queimada, aos socios e confrontantes, de modo que esse aviso possa ser provado por duas testemunhas ;

Considerando que aos appellantes não foi dado aviso algum — testemunha a fls. 76 v. e se vê da contestação — e assim foi declarado na sentença appellada, e nem o aceiro foi feito com a largura determinada, e sim de 6 a 10 palmos — testemunhas de fls. 38, 55, 57 e 75 v. — o que não foi contestado pelas testemunhas dos appellados, que se limitaram a dizer nunca terem visto aceiros tão largos ;

Considerando que da queimada feita no roçado na fazenda da ré, não tendo havido outra no logar — testemunhas de fls. 33, 54 e 110, foi que passou para os cannaviaes dos auctores, como affirmam as testemunhas de fls. 44, 51, 56, 674 v., 114 e 125 — o fogo por um pau, que cahira no aceiro — testemunhas de fls. 38 v., 51 e 56 ;

Considerando que a omissão das providencias determinadas no referido Codigo de Posturas constitue em culpa o infractor — Coelho da Rocha, Direito Civil, § 127, dando se o quasi-delicto, dahi resultando a obrigação de indemnizar o damno causado, sendo inutil estabelecer-se o grau da falta, porque a mais leve é sufficiente para tornar o seu auctor responsavel pela indemnização, Mayns, Dir. Rom., vol. 2, pag. 21, § 174.

Considerando que está provado, como se vê confessado na contestação e é affirmado pelas testemunhas de fls. 40 v., 75 v., 84 v., 94, 100, 107, 119, 129 e 133, que o roçado e queimada foram feitos pelo réo Clemente Gomes da Silva, aos quaes foram extranhos os outros réos ; que nenhuma responsabilidade tiveram, sendo o roçado exclusivamente do referido réo : Dão provimento á appellação, e reformando a sentença appellada, julgam procedente a acção e condemnam o réo Clemente Gomes da Silva a indemnizar aos auctores, o valor do damno causado, que será liquidado na execução e improcedente quanto aos réos Maria Gabriella da Silva e Joaquim Pedro Villas Boas, negando, quanto a estes, provimento á appellação. Assim julgando condemnam nas custas da appellação e da primeira instancia os auctores e o réo Clemente, proporcionalmente. Minas, 28 de março de 1900. Braulio. — Ferreira Tinôco — Resende Costa—Theophilo. Nota-Oppostos embargos, foram os mesmos rejeitados por accordão de 10 de junho de 1901. *José Magalhães*, secretario.

N. 9

« São requisitos especiaes necessarios para a procedencia da acção de reducção de testamento nuncupativo á publica-fórma, além de outros, — *a*) que as testemunhas vejam o testador no tempo e acto em que estiver testando, não bastando que de fóra o ouçam todas as testemunhas ou algumas dellas; — *b*) que o testador faça o seu testamento *unico contextu*, estando presentes todas as seis testemunhas, desde o principio até o fim; — *c*) que affirmem as testemunhas haver o testador declarado as suas disposições em sua presença e na de outras testemunhas; — *d*) que nenhuma das testemunhas o contradiga, e o contradizem, quando affirmam que não o presenciaram ou que não viram o testador. »

« Não constitue um testamento nuncupativo o dialogo de uma pessoa com o moribundo, ainda que este responda ás perguntas que aquella lhe faz e estejam presentes muitas testemunhas. »

Appellação civel n. 1.510 da comarca de Sabará

Appellante, d. Christina Felippa da Silva.
Appellada, d. Maria José de Lima.
Accordam em Relação, etc.

Que vistos, relatados e discutidos estes autos, appellante, Christina Felippa da Silva, appellada, Maria José de Lima, dão provimento a appellação e, reformando a sentença appellada, julgam improcedente a acção de reducção á publica fórma do testamento, com que na cidade de Sabará, falleceu Antonio Casimiro de Lellis.

São requisitos especiaes necessarios para ser procedente a acção de reducção de testamento nuncupativo á publica fórma, além de outros: — que as testemunhas vejam o testador no tempo e acto, em que estiver testando, não bastando que de fóra o ouçam todas as testemunhas ou algumas dellas, exigindo o direito patrio a presença e vista physica de todos no acto de fazer o testador as suas declarações — Almeida e Sousa, Supplem. ás Notas a Mello, Dissert. 3.ª § 39; Coelho da Rocha, Dir. Civ. § 682; Ferreira Alves, Leis da Provd. § 93, e outros; — que o testador faça o seu testamento *unico contextu*, estando presentes todas as 6 testemunhas, desde o principio até o fim — Almeida e Sousa, cit. § 40; Ferreira Alves, cit. § 94 e outros; — que affirmam as testemunhas haver o testador declarado as suas disposições em sua presença e da das outras testemunhas — Almeida e Sousa, cit. § 40; Ferreira Alves, cit. § 94, e outros; que nenhuma das testemunhas o contradiga e o contradizem, quando affirmam que não o presenciaram, ou que não viram o testador — Almeida e Sousa, cit. §§ 44 e 45; Ferreira Alves cit., § 96 e outros.

Não merece o nome de testamento nuncupativo, diz Correia Telles, Dig. Port. v. 3, art. 1.804, e, com elles, o Cod. Philipino, nota 4, ao § 4 da Ord. Liv. 4, Tit. 80, o dialogo de uma pessoa com o moribundo, ainda que este responda as perguntas que a pessoa lhe faz e estejam presentes muitas testemunhas.

Ora, no testamento, que se trata de reduzir á publica-fórma, não concorreram estes requisitos.

O testador fez as declarações de sua ultima vontade ao vigario Roussim, que sómente com elle estava no quarto, como depoz essa testemunha a fls. 10 e posteriormente, em presença do testador e mais 3 testemunhas, foram a estas declaradas as disposições do testador pelo vigario Roussim, confirmando-as aquelle. Dessas 3 testemunhas, duas, sendo uma destas surda, não entenderam o que pelo vigario lhes era declarado, e lhes era explicado pela outra, Daniel da Rocha, como juraram a fls. 13 v. e 14 v.

Outras duas testemunhas se conservaram na sala e não viram o testador fazer as declarações — fls. 15 v. e 16, apesar de dizer uma dellas, a 3.ª dos autos,

que ouviu o testador fazer ao vigario as suas declarações, estando no quarto e retirando se depois, o que é contestado pelo vigario, em seu depoimento, em que jura ter estado só com o testador, quando este fez as suas declarações.

Do exposto vê-se: que as testemunhas não viram o testador no tempo e acto, em que testou, sendo-lhes transmittidas as declarações, explicadas ou reproduzidas por Daniel da Rocha, pelo vigario Roussim ; que não foi o testamento feito *unico contextu*, estando presentes todas as testemunhas ; que contradizem ellas o testamento, declarando que não presenciaram o testador fazel-o, não o vendo ; pelo que improcedente é a acção.

Assim julgando, condemnam nas custas a auctora, ora appellada.

Minas, 23 de janeiro de 1901. — Theophilo Pereira. — Ferreira Tinôco. — Resende Costa. — Fernandes Torres. Vencido. Fui presente, Gama Cerqueira. — *José Magalhães*, secretario.

B

QUADRO DOS FUNCCIONARIOS

DE

ORDEM JUDICIARIA

1902

Quadro dos funccionarios

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Abaeté..............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Lydio Alerano Bandeira de Mello........................
		Juiz substituto	Bacharel João Alfredo da Fonseca
		Promotor de justiça	Olympio Manoel Vieira Machado.
Abre Campo........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila..............
		Juiz substituto	Bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão..............
		Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello......................
Ayuruoca..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel José Mendes de Carvalho..........................
		Juiz substituto	Bacharel João Paulo Barbosa Lima..........................
		Promotor de justiça	José Alberto Pellucio............
Alfenas............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel João Vieira da Cunha.
		Juiz substituto	Bacharel José Maria de Moura Leite Filho....................
		Promotor de justiça	Bacharel André Martins de Andrade Junior..................
Alto Rio Doce.....	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Joaquim Rodrigues Seixas..........................
		Juiz substituto	Bacharel Floripes Rosas Junior.
		Promotor de justiça	Modesto de Araujo Lacerda ....
Araxá.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Carlos Ferreira Tinôco.
		Juiz substituto	Bacharel Eduardo Eugeniano Dantas Barroca..................
		Promotor de justiça	Bacharel Maximiano Lopes Chaves..........................
Aragnary..	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Nelson Tobias de Mello.
		Juiz substituto	Bacharel Joaquim Martins Villela de Andrade.................
		Promotor de justiça	Bacharel Fernando Ferraz de Arruda Junior.................
Alvinopolis	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Aristides Godofredo Caldeira........................
		Juiz substituto	Bacharel Joaquim Pereira da Silva ....
		Promotor de justiça	Bacharel José Vianna Romanelli.
Além Parahyba....	T rceira...	Juiz de direito	Bacharel Tito Fulgencio Alves Pereira...................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Bacharel Carlos Lengruber Kropf.

de ordem judiciaria

Nomeações	Exercicios	Observações
27 de outubro de 1894	5 de dezembro de 1894	
19 de abril de 1902		
14 de dezembro de 1900	....	Reconduzido.
16 de setembro de 1901	3 de outubro de 1901	Removido a pedido de Bocayuva.
21 de fevereiro de 1901	4 de maio de 1901	Reconduzido.
21 de fevereiro de 1901	22 de março de 1901	Reconduzido.
16 de setembro de 1901	28 de dezembro de 1901	Removido a pedido de Jacuhy.
1.° de setembro de 1898	31 de dezembro de 1901	Termina o quatriennio a 31 de dezembro de 1902.
21 de outubro de 1899	29 de novembro de 1899	
22 de fevereiro de 1899	18 de abril de 1899	
16 de abril de 1900	....	Reconduzido.
10 de outubro de 1900	25 de dezembro de 1900	Reconduzido.
27 de janeiro de 1902	13 de fevereiro de 1902	Removido a pedido de Th. Ottoni.
3 de setembro de 1901	2 de outubro de 1901	
15 de fevereiro de 1902	15 de março de 1902	
20 de agosto de 1898	16 de setembro de 1898	
10 de dezembro de 1900	5 de janeiro de 1901	Removido a pedido da Varginha.
12 de janeiro de 1899	1.° de fevereiro de 1899	Reconduzido.
20 de agosto de 1898	21 de setembro de 1898	
6 de maio de 1899	7 de agosto de 1899	
7 de outubro de 1899	24 de outubro de 1899	
12 de março de 1898	25 de maio de 1898	Removido a pedido do Pará.
17 de janeiro de 1900	8 de fevereiro de 1900	
24 de janeiro de 1902	27 de fevereiro de 1902	
24 de abril de 1901	19 de maio de 1901	Veiu de Lavras.
....	....	Vago.
13 de abril de 1901	2 de maio de 1901	

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Arassuahy..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro..........................
		Juiz substituto	Bacharel Eustaquio da Cunha Peixoto..........................
		Promotor de justiça	Gustavo Teixeira Lage..........
Bambuhy...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel João Lima Rodrigues.
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Antero José Torres..............
Boa Vista do Tremedal............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Victorino Antonio do Sacramento....................
		Juiz substituto	Bacharel Fructuoso Alves de S. Boaventura ....
		Promotor de justiça	Fulgencio Rodrigues de Campos.
Bocayuva..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco Bernardes Teixeira Duarte................
		Juiz substituto	Bacharel Manoel Ildefonso Rodrigues Villares...... ....
		Promotor de justiça	Bento Belchior de Alkmim.....
Bomfim.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Augusto Ribeiro Mendes..........................
		Juiz substituto	Bacharel Esperidião Zamiro de Souza Lopes.................
		Promotor de justiça	Bacharel Guido Gardoso de Menezes e Souza ....
Bom Successo......	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade ....
		Juiz substituto	Bacharel Alfredo Carlos Mourão.
		Promotor de justiça	Bacharel Walfrido Silvino dos Mares Guia.................
Baependy...........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Antonio Serapião de Carvalho.......................
		Juiz substituto	Bacharel Urbano Galvão.........
		Promotor de justiça	Bacharel João Paulo Corrêa de Oliveira......................
Barbacena	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel José Jacintho de Azevedo Baeta........................
		Juiz substituto	Bacharel Leopoldo Augusto de Lima.........................
		Promotor de justiça	Bacharel José Severiano de Lima Junior........................
Campanha..........	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel André Martins de Andrade.. ....
		Juiz substituto	Bacharel Vicente Soares de Albergaria.........................
		Promotor de justiça	Bacharel Gabriel de Vilhena Valladão.........................
Carangola..........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel João Olavo Eloy de Andrade..........................
		Juiz substituto	Bacharel Manoel Santino de Castro Silva ....
		Promotor de justiça	Bacharel Raul Soares de Moura.

Nomeações	Exercicios	Observações
22 de fevereiro de 1892	7 de maio de 1892	
1.º de fevereiro de 1900	30 de abril de 1900	
5 de julho de 1900	4 de agosto de 1900	Reconduzido.
4 de janeiro de 1899	18 de março de 1899	
…	…	Vago.
6 de junho de 1899	23 de julho de 1899	
22 de fevereiro de 1892	1.º de abril de 1892	
10 de janeiro de 1900	28 de fevereiro de 1900	
23 de julho de 1898	1.º de setembro	Termina o quatriennio a 1.º de setembro de 1902.
26 de abril de 1902.		
22 de março de 1902	…	Solicitou o respectivo titulo.
8 de julho de 1900	11 de julho de 1900	Reconduzido.
12 de março de 1898	21 de junho de 1898	
17 de março de 1900	9 de abril de 1900	Reconduzido.
16 de abril de 1902	…	Reconduzido.
6 de maio de 1899	12 de julho de 1899	Removido a pedido do Piranga.
18 de julho de 1900	15 de agosto de 1900.	
21 de janeiro de 1901	7 de fevereiro de 1901.	
21 de janeiro de 1902	24 de fevereiro de 1902	Removido a pedido do Pomba.
8 de fevereiro de 1902	…	Solicitou o respectivo titulo.
29 de janeiro de 1901	15 de fevereiro de 1901	
13 de julho de 1898	8 de agosto de 1898	Veiu do Rio Preto.
13 de fevereiro de 1900	2 de março de 1900	Reconduzido.
10 de outubro de 1901	8 de novembro de 1901	Reconduzido.
2 de abril de 1898	4 de maio de 1898	Veiu de Lavras.
9 de julho de 1900	20 de agosto de 1900	
9 de abril de 1902	…	Reconduzido.
19 de outubro de 1901	14 de dezembro de 1901	Veio da Viçosa.
12 de julho de 1900	25 de julho de 1900	Reconduzido.
21 de fevereiro de 1901.		

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Cataguazes........	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos ....
		Juiz substituto	Bacharel Elpidio Martins Cannabrava.........................
		Promotor de justiça	Bacharel Arthur Eugenio Furtado.........................
Curvello	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Damaso José dos Santos Brochado.......... ....
		Juiz substituto	Bacharel Antonio Alexandrino Diniz.........................
		Promotor de justiça	Bacharel Domingos da Rocha Vianna.........................
Cabo Verde........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Ricardo Hardeman Cavalcante de Albuquerque......
		Juiz substituto	Bacharel Mario de Oliveira Paes.
		Promotor de justiça	Oscar Ornellas..................
Caethé.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa................
		Juiz substituto	Bacharel José Victoriano de Souza Novaes...................
		Promotor de justiça	Bacharel Archanjo da Costa Guimarães.......................
Campo Bello.......	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel Balduino Rodrigues do Nascimento...................
		Promotor de justiça	Antonio Fernandes Rios.........
Conceição do Serro.	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva.......................
		Juiz substituto	Bacharel Affonso Henriques de Guimarães......................
		Promotor de justiça	Bacharel José Ferreira de Andrade.......................
Cambuhy...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Carlos Francisco de Assumpção Cavalcante de Albuquerque.......................
		Juiz substituto	Bacharel Pedro Leão de Souza Guaracy.......................
		Promotor de justiça	José Eufrasio de Toledo.........
Carmo do Parnahyba...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Custodio de Almeida Lustosa.......................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Frederico Coelho Duarte.........
Carmo do Rio Claro.	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso............
		Juiz substituto	Bacharel Casimiro de Senna Madureira.......................
		Promotor de justiça	Bacharel Lycurgo Leite.........

Nomeações	Exercicios	Observações
30 de outubro de 1896....	3 de janeiro de 1897.....	Veiu de Mar de Hespanha.
5 de maio de 1901.....	21 de julho de 1901.	
25 de maio de 1901......	8 de agosto de 1901.	
10 de agosto de 1898.....	8 de dezembro de 1898..	Veiu de Bom Successo.
18 de maio de 1901.....	1.º de junho de 1901.	
28 de junho de 1900......	23 de julho de 1900.	
6 de novembro de 1901..	21 de dezembro de 1901..	Removido a pedido de Monte Alegre.
21 de setembro de 1898..	24 de novembro de 1898..	Termina o quatriennio a 24 de novembro de 1902.
20 de setembro de 1898..	3 de janeiro de 1899....	Termina o quatriennio a 3 de janeiro de 1903.
13 de abril de 1894.......	12 de julho de 1894.	
13 de agosto de 1900.....	28 de agosto de 1900.....	Reconduzido.
13 de janeiro de 1902....	....	Reconduzido.
....	....	Vago.
31 de agosto de 1901..... 26 de agosto de 1898.	2 de outubro de 1901....	Reconduzido.
4 de agosto de 1898.....	5 de outubro de 1898....	Removido a pedido de Ferros.
19 de julho de 1899......	1.º de agosto de 1899.....	Reconduzido.
24 de agosto de 1900.....	3 de setembro de 1900.	
28 de julho de 1900......	15 de setembro de 1900...	Removido a pedido do Carmo do Parnahyba.
30 de março de 1901......	26 de abril de 1901.	
10 de abril de 1900.......	4 de maio de 1900.......	Reconduzido.
26 de abril de 1902.		
....	....	Vago.
3 de janeiro de 1899.....	29 de abril de 1899.	
22 de fevereiro de 1892...	5 de março de 1892.	
5 de julho de 1898.......	1.º de agosto de 1898.....	Termina o quatriennio a 1.º de agosto de 1902.
5 de julho de 1898......	1.º de setembro de 1898..	Termina o quatriennio a 1.º de setembro de 1902.

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Caratinga.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Feliciano José Henriques........................
		Juiz substituto	Bacharel Francisco Leocadio de Araujo.......................
		Promotor de justiça	Bacharel Miguel Antonio de Lana e Silva.....................
Caldas..	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira.......................
		Juiz substituto	Bacharel Alfredo Mario Vieira...
		Promotor de justiça	Tobias Patricio Machado.........
Christina..........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Eduardo Antonio de Barros.........................
		Juiz substituto	Bacharel Augusto de Albuquerque Cabral de Vasconcellos....
		Promotor de justiça	Bacharel Leolino Teixeira.......
Diamantina........	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira......................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Bacharel Augusto Mario Caldeira Brant.............................
Dores da Boa Esperança............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Arthur Ferreira Brandão..............................
		Juiz substituto	Bacharel Joaquim da Frota e Vasconcellos...................
		Promotor de justiça	Major José Procopio de Abreu Carvalho......................
Dores do Indayá...	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto......................
		Juiz substituto	Bacharel Salustiano Rodrigues de Figueiredo..................
		Promotor de justiça	Bacharel Argemiro Itajubá.......
Entre Rios...	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira ....
		Juiz substituto	Bacharel Theophilo Pereira da Silva Junior......................
		Promotor de justiça	Arthur Alves de Alcantara Campos ....
Estrella do Sul.....	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco José da Silva Ribeiro..........................
		Juiz substituto	Bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury. ....
		Promotor de justiça	Bacharel Massilon Ferreira da Nobrega ....
Ferros..............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Luiz Caetano da Silva Guimarães..........................
		Juiz substituto	Bacharel José Cantidio de Freitas..................................
		Promotor de justiça	Bacharel Alcibiades de Paiva Martins............................

Nomeações	Exercicios	Observações
29 de abril de 1901......	10 de junho de 1901......	Removido a pedido do Alto Rio Doce.
17 de agosto de 1900......	24 de setembro de 1900.	
14 de dezembro de 1900..	14 de fevereiro de 1901.	
18 de fevereiro de 1899...	6 de março de 1899......	Removido a pedido do Sacramento.
28 de novembro de 1900..	28 de dezembro de 1900.	
21 de novembro de 1901..	....	Reconduzido.
13 de fevereiro de 1897..	12 de maio de 1897......	Veiu do Patrocinio.
9 de janeiro de 1899....	28 de fevereiro de 1899...	Reconduzido.
8 de novembro de 1898..	9 de março de 1899......	Termina o quatriennio a 9 de março de 1903.
30 de abril de 1902.		
....	....	Vago.
10 de dezembro de 1898.		
30 de junho de 1900......	28 de julho de 1900......	Removido a pedido de Cabo Verde.
6 de julho de 1898......	1.º de agosto de 1898.....	Reconduzido.
25 de setembro de 1901..	29 de outubro de 1901.	
6 de maio de 1899......	29 de maio de 1899......	Removido a pedido do Carmo do Parnahyba.
18 de dezembro de 1900..	17 de março de 1901.	
20 de maio de 1901.......	26 de julho de 1901.	
18 de junho de 1895......	4 de julho de 1895......	Removido a pedido de Prados.
30 de maio de 1900......	24 de julho de 1900.	
23 de junho de 1900......	24 de julho de 1900.	
13 de novembro de 1895..	1.º de dezembro de 1895..	Removido a pedido de Patos.
16 de fevereiro de 1901..	8 de março de 1901......	Reconduzido.
7 de outubro de 1901....	15 de novembro de 1901..	Reconduzido.
4 de agosto de 1898.....	4 de outubro de 1898....	Removido a pedido de Bambuhy.
7 de outubro de 1899....	14 de outubro de 1899....	Reconduzido.
8 de fevereiro de 1902...	5 de março de 1902......	Reconduzido.

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Fructal...........	Primeira..	Juiz de direito	Bacharel Luiz José da França e Oliveira........................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Bacharel Pedro Licinio de Miranda Barbosa..................
Formiga...........	Segunda...	Juiz de direito	Bacharel José Maria de Moura Leite........................
		Juiz substituto	Bacharel Cicero Ribeiro de Castro.........................
		Promotor de justiça	Rodolpho Almeida...............
Grão Mogol........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Belisario da Cunha e Mello..........................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Casimiro José Pinto Collares.....
Itabira............	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel João Baptista de Carvalho Drumond....................
		Juiz substituto	Bacharel João Baptista de Oliveira.........................
		Promotor de justiça	Bacharel Alfredo de Sá.........
Itajubá...........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel José Manoel Pereira Cabral..........................
		Juiz substituto	Bacharel Miguel Archanjo de Souza Vianna................
		Promotor de justiça	Major Frederico Schuman........
Itapecerica.......	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Antonio Augusto Celso Nogueira......................
		Juiz substituto	Bacharel Antonio Ribeiro Penna.
		Promotor de justiça	Jefferson Ribeiro................
Juiz de Fóra.......	Quarta.....	Juiz de direito — 1.ª vara	Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares..................
		Juiz substituto — 1.ª vara	Bacharel Luiz Barbosa Gonçalves Penna......................
		Promotor de justiça — 1.ª vara	Bacharel Affonso Augusto de Oliveira Penna.................
		Juiz de direito — 2.ª — vara	Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa..................
		Promotor de justiça — 2.ª vara	Bacharel José Luiz do Couto e Silva.........................
Jacuhy	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel José Leandro Baracuhy.
		Juiz substituto	Bacharel Alexandre Arthur Pereira da Fonseca..............
		Promotor de justiça	Alipio da Silveira Pinto Junior.
Januaria...........	Segunda....	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel João Moreira de Castro.
		Promotor de justiça	Dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres.......................

Nomeações	Exercicios	Observações
27 de outubro de 1894....	1.º de dezembro de 1891.	
....	....	Vago.
1.º de outubro de 1900...	16 de outubro de 1900.	
22 de fevereiro de 1893...	22 de março de 1892.	
26 de junho de 1901.....	17 de julho de 1901......	Reconduzido.
26 de junho de 1901......	26 de julho de 1901......	Reconduzido.
22 de fevereiro de 1892...	9 de maio de 1892.	
....	....	Vago.
25 de julho de 1900....	15 de setembro de 1900...	Reconduzido.
23 de outubro de 1897....	20 de novembro de 1897..	Removido a pedido de Santa Barbara.
3 de outubro de 1898....	1.º de dezembro de 1898..	Termina o quatriennio a 1.º de dezembro de 1902.
10 de janeiro de 1902....	5 de fevereiro de 1902.	
22 de fevereiro de 1892..	26 de fevereiro de 1892.	
27 de março de 1900.....	27 de abril de 1900.......	Reconduzido.
2 de janeiro de 1901 ...	9 de março de 1901.	
9 de agosto de 1897.....	12 de dezembro de 1897..	Removido a pedido de Lima Duarte.
15 de março de 1901.....	....	Reconduzido,
2 de outubro de 1899...	1.º de novembro de 1899.	
14 de dezembro de 1894..	10 de janeiro de 1895.	
2 de agosto de 1899.....	2 de setembro de 1899.	
9 de setembro de 1901..	13 de dezembro de 1901.	Reconduzido.
8 de junho de 1898......	20 de julho de 1898......	Veiu de S. João d'El-Rey.
20 de outubro de 1900.		
6 de outubro de 1901...	6 de fevereiro de 1902...	Removido a pedido de Monte Carmello.
26 de abril de 1901......	26 de julho de 1901.	
11 de agosto de 1900.....	9 de setembro de 1900.	
....	....	Vago.
17 de janeiro de 1899....	20 de fevereiro de 1899...	Termina o quatriennio a 20 de fevereiro de 1903.
25 de julho de 1900......	27 de setembro de 1900.	

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Jaguary............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Filho.........
		Juiz substituto	Bacharel Alipio Benjamin Gonçalves Ferreira...............
		Promotor de justiça	Bacharel Benjamin Guilherme de Macedo....................
Lima Duarte.......	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Hamilton Theodoro de Paula.........................
		Juiz substituto	Bacharel Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto...........
		Promotor de justiça	Major Alfredo Carneiro Viriato Catão.......... ....
Lavras............	Segunda...	Juiz de direito	Bacharel Alberto Gomes Ribeiro da Luz..... ....
		Juiz substituto	Bacharel Ovidio Cavalcante de Albuquerque.................
		Promotor de justiça	Cincinato de Padua.............
Leopoldina.........	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres.................
		Juiz substituto	Bacharel José Tavares de Lacerda.......... ....
		Promotor de justiça	Dilermando Martins da Costa Cruz................... ......
Manhuassú.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Manoel Joaquim de Lemos..........................
		Juiz substituto	Bacharel Augusto Cavalcante de Mello ....
		Promotor de justiça	Affonso Henrique de Albuquerque.........................
Minas Novas.......	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco Coelho Duarte Badaró.......... ....
		Juiz substituto	Bacharel Francisco Martiniano de Oliveira....................
		Promotor de justiça	Antonio Joaquim de Senna Cezar.
Monte Alegre......	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel Agnello Tavares de Mello ....
		Promotor de justiça	João Augusto Chaves............
Monte Santo........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Luciano de Souza Lima.
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Bacharel Urias de Mello Botelho.
Muzambinho	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Wladimiro do Nascimento Matta....................
		Juiz substituto	Bacharel Francisco Antonio Camarano.........................
		Promotor de justiça	Francisco Pereira de Castro.....
Montes Claros......	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Antonio Augusto de Athayde ....
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Bacharel Antonio Rodrigues Teixeira.......................

Nomeações	Exercicios	Observações
19 de julho de 1893......	29 de julho de 1893.	
8 de janeiro de 1900......	17 de janeiro de 1900.	
8 de janeiro de 1900......	17 de janeiro de 1900....	Reconduzido.
9 de agosto de 1897.....	20 de agosto de 1897.	
31 de janeiro de 1899....	21 de fevereiro de 1899...	Termina o quatriennio a 27 de agosto de 1892.
1.º de março de 1899. ...	30 de março de 1899.	
6 de maio de 1901.......	6 de agosto de 1901.....	Veiu de Tres Corações do Rio Verde
31 de março de 1900..... 7 de abril de 1900.......	16 de abril de 1900. 16 de abril de 1900.	
7 de janeiro de 1898.....	....	Removido do Pomba.
8 de maio de 1899......	20 de julho de 1899.	
3 de novembro de 1900..	19 de novembro de 1900.	
21 de maio de 1895.......	11 de julho de 1895.	
25 de junho de 1898......	23 de setembro de 1898...	Termina o quatriennio a 22 de setembro de 1902.
14 de março de 1901.....	9 de abril de 1901.	
26 de abril de 1902.		
13 de novembro de 1901.. 18 de abril de 1901.......	10 de janeiro de 1902..... 1.º de junho de 1901.	Reconduzido.
....	....	Vago.
5 de setembro de 1898...	22 de novembro de 1898..	Termina o quatriennio a 22 de novembro de 1902.
6 de novembro de 1901..	1.º de janeiro de 1902.	
8 de fevereiro de 1896...	3 de abril de 1896.......	Removido a pedido da do Prata.
....	....	Vago.
17 de março de 1898.....	19 de maio de 1898.......	Vago a pedido a 19 de maio de 1902.
12 de setembro de 1901...	10 de dezembro de 1901..	Removido a pedido de Abre Campo.
15 de fevereiro de 1901... 2 de janeiro de 1901.....	12 de março de 1901. 12 de janeiro de 1901.	
21 de maio de 1898.......	24 de setembro de 1898...	Veiu da Conceição do Serro.
....	....	Vago.
30 de abril de 1902.		

Comar cas	Entrancias	Cargos	Nomes
Marianna..........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello...........
		Juiz substituto	Bacharel Henrique Bawden......
		Promotor de justiça	Bacharel Ignacio Brandão Gracindo......................
Mar d'Hespanha....	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira........................
		Juiz substituto	Bacharel Luiz Bonifacio de Araujo Junior..................
		Promotor de justiça	Bacharel Fernando de Mello Vianna........................
Monte Carmello....	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel João Baptista Porto Moretzsohn....................
		Promotor de justiça	Tenente-coronel João Baptista de Ulhoa......................
Oliveira............	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel João Pereira da Silva Continentino................
		Juiz substituto	Bacharel Arthur Ferreira Diniz.
		Promotor de justiça	Bacharel Leopoldo Ferreira Monteiro........................
Ouro Fino..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Christiano Pereira Brazil.........................
		Juiz substituto	Bacharel Paulo de Faro Fleury..
		Promotor de justiça	José Ruy Possolo...............
Ouro Preto.........	Quarta.....	Juiz de direito	Bacharel Antonio Augusto Velloso........................
		Juiz substituto	Bacharel Gabriel de Oliveira Santos........................
		Promotor de justiça	Bacharel Aristides de Aragão Gesteira.....................
Palma..............	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Raphael de Almeida Magalhães...................
		Juiz substituto	Bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos....................
		Promotor de justiça	Bacharel Manoel Adriano de Araujo Jorge....................
Passos.............	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Saturnino Amancio da Silveira.....................
		Juiz substituto	Bacharel Joaquim Pedro de Alcantara Lemos...............
		Promotor de justiça	Alberto Gomes de Lemos........
Pitanguy...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas................
		Juiz substituto	Bacharel Miguel Pinto Ribeiro...
		Promotor de justiça	Bacharel Henrique Barbosa da Silva Cabral................
Piumhy.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Joaquim Augusto de Oliveira Santos..............
		Juiz substituto	Bacharel Leovigildo Antunes de Figueiredo...................
		Promotor de justiça	Candido Prado................

Nomeações	Exercicios	Observações
22 de dezembro de 1891.	13 de janeiro de 1892.	
2 de janeiro de 1901....	8 de janeiro de 1901.	
24 de janeiro de 1902.....	....	Obteve prorogação de prazo para titular-se.
19 de janeiro de 1898.....	30 de abril de 1898	Veiu de Palmyra.
24 de novembro de 1899..	3 de dezembro de 1899..	Reconduzido.
2 de janeiro de 1901....	27 de fevereiro de 1901.	
....	....	Vago.
16 de janeiro de 1902.....	11 de março de 1902.	
14 de setembro de 1901..	17 de novembro de 1901.	
22 de dezembro de 1891..	26 de dezembro de 1891.	
25 de setembro de 1899...	3 de outubro de 1899.	
29 de março de 1900......	24 de abril de 1900......	Reconduzido.
9 de outubro de 1894....	4 de janeiro de 1895.	
27 de setembro de 1901...	11 de novembro de 1901..	Removido a pedido de Pouso Alegre e termina seu quatriennio a 17 de março de 1903.
16 de setembro de 1901...	....	Reconduzido.
15 de abril de 1901.......	1.º de julho de 1901......	Veiu de Diamantina.
13 de julho de 1898.......	25 de julho de 1898.......	Termina o quatriennio a 25 de julho de 1902.
5 de abril de 1902.......	7 de abril de 1902.......	Reconduzido.
12 de abril de 1902.......	....	Veiu da comarca de Campo Bello.
13 de julho de 1900.......	23 de julho de 1900......	Reconduzido.
19 de março de 1900......	31 de março de 1900.....	Reconduzido.
22 de fevereiro de 1892...	7 de abril de 1892.	
17 de março de 1900......	1.º de junho de 1900.....	Reconduzido.
17 de dezembro de 1900..	11 de janeiro de 1901.....	Reconduzido.
25 de abril de 1896.......	3 de junho de 1896......	Removido a pedido de Bambuhy.
25 de setembro de 1899...	29 de outubro de 1899.	
10 de janeiro de 1902.....	12 de março de 1902.	
24 de maio de 1895.......	15 de julho de 1895.	
17 de março de 1902.		
15 de março de 1899.....	4 de abril de 1899.......	Termina o quatriennio a 4 de abril de 1903.

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Pouso Alto.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz....................
		Juiz substituto	Bacharel Virgilio Vieira.........
		Promotor de justiça	Antonio Candido Reinó..........
Paracatú	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Martinho Alvares da Silva Campos Sobrinho........
		Juiz substituto	Bacharel João Evangelista Monteiro de Castro.. ....
		Promotor de justiça	Demosthenes Roriz..............
Pomba.............	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Severino Eulogio Ribeiro de Resende................
		Juiz substituto	Bacharel Thobias Gonçalves Nunes Machado..................
		Promotor de justiça	Bacharel João Evangelista Barroso........................
Ponte Nova........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Angelo Vieira Martins.
		Juiz substituto	Bacharel Francisco de Castro Rodrigues Campos...............
		Promotor de justiça	Bacharel Eugenio Lamartine de Andrade......................
Pouso Alegre	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel José Francisco do Rego Cavalcante..................
		Juiz substituto	Bacharel José Porfirio Alvares Machado Junior ....
		Promotor de justiça	Tenente-coronel Manoel de Oliveira Andrade...............
Pará..............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Pedro Nestor de Salles e Silva. ....
		Juiz substituto	Bacharel Alfredo Ribeiro.........
		Promotor de justiça	Fernando Octavio................
Palmyra..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Carlos Carneiro Monteiro de Salles ....
		Juiz substituto	Bacharel Julio Antonio Gurgel do Amaral..........................
		Promotor de justiça	Bacharel José Vieira Marques ...
Patos..............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Sabino de Almeida Lustosa...........................
		Juiz substituto	Bacharel Marcolino Ferreira de Barros ....
		Promotor de justiça	Daniel Alves Beluco............
Patrocinio.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Mario Mendonça Bueno de Azevedo...........................

Nomeações	Exercicios	Observações
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
12 de maio de 1899.......	18 de maio de 1899.......	Termina o quatriennio a 18 de maio de 1903.
30 de março de 1901.....	10 de abril de 1901.......	Termina o quatriennio a 6 de maio de 1903.
22 de fevereiro de 1892...	21 de abril de 1892.	
7 de abril de 1892.......	....	Reconduzido.
25 de novembro de 1898..	1.º de janeiro de 1899....	Termina o quatriennio a 1.º de janeiro de 1903.
31 de janeiro de 1902....	5 de março de 1902.....	Removido a pedido de Baependy.
10 de dezembro de 1898..	21 de janeiro de 1899.....	Termina o quatriennio a 21 de janeiro de 1903.
10 de janeiro de 1902....	3 de abril de 1902.	
16 de março de 1894.....	22 de março de 1894.	
6 de julho de 1898......	17 de agosto de 1898....	Termina o quatriennio a 17 de agosto de 1902.
13 de julho de 1900......	....	Reconduzido.
10 de agosto de 1896.....	1.º de setembro de 1896..	Veiu do Rio Preto.
17 de março de 1902.....	....	Reconduzido.
1.º de março de 1899.....	29 de março de 1899	Termina o quatriennio a 29 de março de 1903.
12 de março de 1898......	14 de março de 1998.	
10 de setembro de 1898...	14 de janeiro de 1899.....	Termina o quatriennio a 14 de janeiro de 1903.
30 de maio de 1900.......	28 de junho de 1900.	
11 de julho de 1899.......	24 de julho de 1899......	Removido a pedido do Rio Branco.
12 de janeiro de 1901.....	7 de fevereiro de 1901.	
12 de janeiro de 1901.....	12 de fevereiro de 1901.	
16 de julho de 1896......	....	Posse na Relação a 21 do mesmo mez e anno.
28 de março de 1899......	20 de abril de 1899.......	Termina o quatriennio a 20 de abril de 1903.
16 de junho de 1900......	5 de julho de 190.	
28 de abril de 1897.......	24 de julho de 1897.......	Removido a pedido de Bambuhy.
....	....	Vago.
2 de abril de 1900.......	20 de maio de 1900.	

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Peçanha..........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel João Cancio da Costa Prazeres.....................
		Juiz substituto	....
		Promotor de justiça	Carlos Leopoldo Dayrell Junior..
Piranga...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Horacio Andrade.......
		Juiz substituto	Bacharel Salathiel Albino de Almeida Cyrino.................
		Promotor de justiça	José Antonio Lopes Ribeiro Junior........................
Prata...............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Luiz do Rego Cavalcante de Albuquerque............
		Juiz substituto	Bacharel José da Motta de Azevedo Corrêa Junior...........
		Promotor de justiça	Tenente-coronel Pedro Nery.....
Prados.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Manoel de Magalhães Gomes........................
		Juiz substituto	Bacharel João Gualberto Pereira da Silva....................
		Promotor de justiça	Bacharel Carlos Augusto dos Santos Pinto....................
Queluz.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Washington Rodrigues Pereira......................
		Juiz substituto	Bacharel Lauro Gentil Gomes Candido.....................
		Promotor de justiça	Bacharel Benjamim Amaral de Paula Lima..................
Rio Branco.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos.......
		Juiz substituto	Bacharel Sabino Gomes da Silva.
		Promotor de justiça	Bacharel Manoel Pio Pereira da Costa........................
Rio Pardo.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Aureliano Porto Gonçalves.......................
		Juiz substituto	Bacharel Americo Pinto Lisboa..
		Promotor de justiça	....
Rio Novo..........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Eugenio de Paula Ferreira......................
		Juiz substituto	Bacharel João Alves de Oliveira.
		Promotor de justiça	Bacharel Gualter de Oliveira....
Rio Preto..........	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Virgilio Moretzsohn....
		Juiz substituto	Bacharel Juvenal Augusto de Salles e Silva..................
		Promotor de justiça	Bacharel Leonidas Furtado de Mendonça......................
Santo Antonio do Machado.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Loreto Ribeiro do Abreu.
		Juiz substituto	Bacharel Frederico Augusto da Fontoura Lima Junior........
		Promotor de justiça	Bacharel Francisco Drumond Furtado de Mendonça............

Nomeações	Exercicios	Observações
4 de maio de 1899.......	27 de maio de 1899.	
.... 5 de março de 1902.	....	Vago.
6 de maio de 1899.......	25 de maio de 1899.......	Removido a pedido de Bom Successo.
3 de agosto de 1899.....	10 de agosto de 1899.	
2 de abril de 1900.......	27 de abril de 1900.	
5 de maio de 1898.......	27 de agosto de 1898.	
16 de janeiro de 1901.....	11 de fevereiro de 1901.	
2 de maio de 1900.		
18 de julho de 1895.......	5 de setembro de 1895.	
27 de abril de 1900.......	....	Reconduzido.
24 de janeiro de 1902.		
22 de fevereiro de 1892...	7 de março de 1892.	
25 de setembro de 1901...	17 de outubro de 1901.	
12 de janeiro de 1901.....	9 de fevereiro de 1901.	
1.º de outubro de 1901...	31 de dezembro de 1901..	Removido a pedido de Cabo Verde.
20 de abril de 1901.......	26 de maio de 1901......	Reconduzido.
14 de fevereiro de 1902.		
12 de junho de 1897......	17 de agosto de 1897.	
15 de julho de 1898......	9 de novembro de 1898.	Termina o quatriennio a 9 de novembro de 1902.
....	....	Vago.
22 de fevereiro de 1892...	12 de março de 1892.	
31 de agosto de 1901.....	13 de setembro de 1901.	
10 de janeiro de 1902.....	1.º de março de 1902.	
12 de abril de 1902.......	....	Veiu de S. Miguel de Guanhães.
10 de setembro de 1901...	25 de setembro de 1901.	
25 de julho de 1900......	....	Reconduzido.
11 de agosto de 1896.....	7 de outubro de 1896.	
10 de janeiro de 1900.....	24 de maio de 1900......	Termina o quatriennio a 28 d) março de 1903.
7 de fevereiro de 1902.		

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Santo Antonio do Monte	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira
		Juiz substituto	Bacharel Alfredo Octavio Magvinier
		Promotor de justiça	Olympio de Faria Pereira
S. Gonçalo do Sapucahy	Primeira	Juiz de direito	Bacharel José Francisco de Araujo Macedo
		Juiz substituto	Bacharel Jeronymo de Souza Monteiro
		Promotor de justiça	Olympio Olyntho de Paiva
Santa Rita do Sapucahy	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Martiniano Antonio de Barros
		Juiz substituto	Bacharel Pedro Alvaro Rodrigues de Albuquerque
		Promotor de justiça	Bacharel Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra
S. Francisco	Primeira	Juiz de direito	Bacharel José Bessone de Oliveira Andrade
		Juiz substituto	Bacharel Luiz Gomes de Oliveira.
		Promotor de justiça	Deocleciano Guimarães
S. João Baptista	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião
		Juiz substituto	
		Promotor de justiça	Bacharel Manoel Xavier Paes Barreto
Santa Luzia do Rio das Velhas	Primeira	Juiz de direito	Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna
		Juiz substituto	Bacharel Manoel Faustino Corrêa Brandão Junior
		Promotor de justiça	Bacharel Ladislau de Miranda Costa
Sabará	Terceira	Juiz de direito	Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza
		Juiz substituto	Bacharel José Ricardo Vaz de Lima
		Promotor de justiça	Bacharel João Baeta Neves
Serro	Segunda	Juiz de direito	Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior
		Juiz substituto	Bacharel Felix Generoso
		Promotor de justiça	
S. João d'El-Rey	Terceira	Juiz de direito	Bacharel Manoel Pereira Teixeira
		Juiz substituto	Bacharel Antonio Monteiro Freire
		Promotor de justiça	Bacharel Odilon Barrot Martins de Andrade

Nomeações	Exercicios	Observações
22 de fevereiro de 1892...	30 de março de 1892.	
16 de abril de 1898.......	27 de julho de 1898......	Termina o quatriennio a 27 de julho de 1902.
25 de outubro de 1899....	1.º de dezembro de 1899.	
22 de fevereiro de 1892...	21 de março de 1892.	
14 de fevereiro de 1902.		
22 de novembro de 1900..	13 de dezembro de 1900..	Reconduzido.
17 de maio de 1893.......	13 de junho de 1893,	
31 de agosto de 1901.....	5 de setembro de 1901..	Reconduzido.
30 de março de 1901......	29 de junho de 1901.	
25 de setembro de 1899...	22 de novembro de 1899.	
10 de janeiro de 1902	1.º de fevereiro de 1902..	Removido a pedido de Bocayuva.
22 de fevereiro de 1901...	8 de maio de 1901.	
22 de fevereiro de 1892...	7 de abril de 1892.	
....	....	Vago.
28 de janeiro de 1902.....	....	Obteve prorogação de prazo para entrar em exercicio.
11 de janeiro de 1892.....	7 de março de 1892.	
14 de fevereiro de 1900...	17 de fevereiro de 1900..	Reconduzido.
31 de agosto de 1901... .	....	Reconduzido.
31 de dezembro de 1897..	4 de janeiro de 1898.	
24 de novembo de 1899...	1.º de dezembro de 1899.	
15 de março de 1901	1.º de abril de 1901.	
22 de fevereiro de 1892...	10 de março de 1892.	
14 de outubro de 1901....	....	Reconduzido.
....	....	Vago.
13 de julho de 1898.......	10 de agosto de 1898.	
22 de outubro de 1901....	....	Reconduzido.
6 de novembro de 1901..	26 de dezembro de 1901.	

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
S. Paulo do Muriahé............	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel Joaquim Theodoro Cysneiro de Albuquerque.........
		Juiz substituto	Bacharel Arthur Paulo de Souza.
		Promotor de justiça	Bocharel Antonio José Moreira..
Santa Rita de Cassia..............	Primeira....	Juiz de direito	Bacharel Alexandre José da Costa Valente..................
		Juiz substituto	Bacharel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz...............
		Promotor de justiça	José de Resende Alvim..........
S. Pedro de Uberabinha...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Duarte Pimentel d'Ulhôa
		Juiz substituto	Bacharel Manoel de Lacerda....
		Promotor de justiça	Coronel Francisco Itagyba......
Santa Barbara.....	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Manoel José Moreira dos Santos..................
		Juiz substituto	Bacharel Archanjo Soares de Azevedo........................
		Promotor de justiça	Bacharel Serafim Francisco Gonçalves de Mello..............
S. João Nepomuceno............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Augusto Cesar Pedreira Franco......................
		Juiz substituto	Bacharel Optato Nehemias Eustaquio Carajurú..............
		Promotor de justiça	Bacharel Antonio Augusto Martins de Freitas...............
S. Sebastião do Paraiso.............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Claudio Herculano Duarte.........................
		Juiz substituto	Bacharel Demostenes da Silveira Lobo......................
		Promotor de justiça	Bacharel Antonio Villela de Castro.........................
S. José do Paraiso.	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel José Pereira dos Santos.
		Juiz substituto	Bacharel Affonso Coelho de Souza.........................
		Promotor de justiça	José Francisco Bueno de Paiva..
S. Domingos do Prata...........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Antonio Fernandes Pinto Coelho..................
		Juiz substituto	Bacharel Alonso Starling ....
		Promotor de justiça	Bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro...................
Salinas............	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Basilio da Silva Santiago.........................
		Juiz substituto	Bacharel João Porfirio Machado.
		Promotor de justiça	Tenente-coronel Virgilio Rebeldino Pinto Coelho............

Nomeações	Exercicios	Observações
5 de setembro de 1899...	25 de outubro de 1899 ...	Veiu de Palma.
5 de fevereiro de 1901...	13 de março de 1901.	
13 de fevereiro de 1902...	....	Removido a pedido do Alto Rio Doce.
6 de abril de 1896.......	6 de julho de 1896.	
18 de maio de 1901.......	23 de junho de 1901......	Removido a pedido do Curvello.
7 de fevereiro de 1902...	21 de março de 1902.....	Removido a pedido de Santo Antonio do Machado.
23 de dezembro de 1891..	25 de janeiro de 1892.	
6 de junho de 1900......	22 de julho de 1900......	Reconduzido.
13 de julho de 1900.......	4 de setembro de 1900.	
19 de janeiro de 1898.....	2 de abril de 1898.	
5 de maio de 1900.......	15 de maio de 1900	Removido a pedido do Muriahé. Reconduzido.
5 de maio de 1900.......	9 de agosto de 1900.	
21 de novembro de 1898..	20 de dezembro de 1898.	
16 de novembro de 1900..	3 de janeiro de 1901.	
10 de janeiro de 1902.....	26 de março de 1902.	
9 de fevereiro de 1901...	1.º de maio de 1901.	
10 de janeiro de 1902.		
4 de julho de 1900......	18 de outubro de 1900.	
14 de setembro de 1901...	1.º de novembro de 1901..	Veiu da Ayuruoca.
7 de dezembro de 1900..	....	Reconduzido.
8 de novembro de 1899..	12 de dezembro de 1899.	
1.º de julho de 1898......	30 de julho de 1898......	Removido a pedido de Abre Campo.
24 de outubro de 1900.		
10 de outubro de 1901....	6 de janeiro de 1902.	
26 de outubro de 1894....	10 de dezembro de 1894.	
5 de julho de 1898	19 de agosto de 1898.....	Termina o quatriennio a 19 de agosto de 1902.
14 de dezembro de 1900.		

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Sete Lagoas........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Manoel Monteiro Chassin Drumond ....
		Juiz substituto	Bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca....................
		Promotor de justiça	....
S. Migue de Guanhães	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel Heitor Augusto Nunes Coelho ....
		Promotor de justiça	Getulio Ribeiro de Carvalho.....
Sacramento........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Antonio Felippe Paulino de Figueiredo............
		Juiz substituto	Bacharel Francisco Vieira de Oliveira e Silva..................
		Promotor de justiça	Bacharel João Gomes Vieira de Mello ....
Theophilo Ottoni...	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel Vitál Soriano de Souza.
		Promotor de justiça	Bacharel Juscelino Barbosa......
Tres Corações do Rio Verde........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Evaristo Norberto Duarte.........................
		Juiz substituto	Bacharel Carlos A. Ferreira Brandão..........................
		Promotor de justiça	Bacharel Gentil Nélaton de Moura Rangel.....................
Tiradentes.........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel José Affonso Lamounier Junior ....
		Juiz substituto	Bacharel José Gomes Pinheiro...
		Promotor de justiça	Bacharel Ananias de Araujo Nobrega.........................
Tres Pontas........	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Aureliano Olivier Alzamora..........................
		Juiz substituto	Bacharel José da Frota Vasconcellos ....
		Promotor de justiça	Bacharel Antonio Candido de Oliveira Filho..............
Turvo	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Isidro Pereira de Azevedo..........................
		Juiz substituto	Bacharel José Gonçalves Ferreira da Costa..................
		Promotor de justiça	José Bernardino Alves..........
Ubá................	Segunda....	Juiz de direito	Bacharel Hermenegildo Rodrigues de Barros......................
		Juiz substituto	Bacharel José Corrêa de Amorim.
		Promotor de justiça	Bacharel Eugenio da Cunha Mello..........................

Nomeações	Exercicios	Observações
22 de fevereiro de 1892...	....	Tomou posse na Relação a 4 de março de 1892.
25 de setembro de 1901...	27 de novembro de 1901.	
....	....	Vago.
....	....	Vago.
11 de fevereiro de 1902...	1.° de março de 1902.....	Reconduzido.
3 de outubro de 1898....	21 de outubro de 1898....	Termina o quatriennio a 21 de outubro de 1902.
19 de julho de 1899.......	14 de setembro de 1899.	
18 de fevereiro de 1899...	24 de abril de 1899......	Termina o quatriennio a 24 de abril de 1903.
21 de outubro de 1901....	20 de dezembro de 1901..	Reconduzido.
....	....	Vago.
30 de novembro de 1901..	23 de dezembro de 1901..	Reconduzido.
6 de dezembro de 1900.		
12 de setembro de 1900...	22 de outubro de 1901....	Removido a pedido do Muzambinho.
15 de fevereiro de 1901...	15 de junho de 1901.	
10 de dezembro de 1900..	11 de fevereiro de 1901...	Reconduzido.
27 de julho de 1897......	29 de julho de 1897.	
31 de agosto de 1901.....	....	Reconduzido.
31 de agosto de 1901.....	9 de setembro de 1901..	Reconduzido.
19 de outubro de 1895....	21 de dezembro de 1895..	
31 de maio de 1901.......	12 de junho de 1901.	
21 de março de 1902.		
22 de fevereiro de 1892...	15 de março de 1892.	
22 de abril de 1901.......	29 de maio de 1901.	
2 de abril de 1900.......	16 de abril de 1900.......	Reconduzido.
14 de julho de 1899.......	1.° de agosto de 1899.....	Veiu de Palmyra.
31 de agosto de 1901.....	8 de novembro de 1901.	
21 de novembro de 1901..	....	Removido a pedido do Rio Branco.

Comarcas	Entrancias	Cargos	Nomes
Uberaba	Terceira....	Juiz de direito	Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello........................
		Juiz substituto	Bacharel Egydio de Assis Andrade............ ....
		Promotor de justiça	Bacharel José Felippe Buarque de Macedo ....
Varginha	Primeira...	Juiz de direito	Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz..................
		Juiz substituto	Bacharel José Lobo Leite Pereira.
		Promotor de justiça	Thomaz José da Silva...........
Viçosa............	Primeira...	Juiz de direito	....
		Juiz substituto	Bacharel João Baptista da Costa Honorato.....................
		Promotor de justiça	Coronel Antonio da Silva Bernardes ....

1.ª Secção da Secretaria do Interior, 30 de abril de 1902.— *Tolentino Felicissimo.*

Nomeações	Exercicios	Observações
6 de setembro de 1897...	1.º de novembro de 1897.	
23 de setembro de 1901...	12 de novembro de 1897.	Reconduzido.
24 de setembro de 1900...	3 de novembro de 1900.	
22 de fevereiro de 1892... 18 de dezembro de 1900.. 11 de março de 1901......	25 de março de 1892. 8 de janeiro de 1901. 1.º de abril de 1901.	
....	....	Vago.
9 de março de 1901......	18 de março de 1901......	Reconduzido.
28 de fevereiro de 1900...	19 de março de 1900.....	Reconduzido.

Confere.— O chefe de secção, *A. Queiroga.* Visto.— O director, *Edmundo da Veiga*

C

RELATORIO

DA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Illm. e Exm. Sr.

Cumprindo, pela quarta vez, o dever, que me impõem os arts. 208, n. 14, da lei n. 18 — 24, n. 14.•, do dec. n. 585 —e 51, § 13.•, do de n. 683, de 15 de fevereiro de 1894, tenho a honra de passar ás mãos de v. ex. o relatorio, correspondente ao anno de 1901, sobre o estado da administração da justiça, expondo as difficuldades e lacunas, encontradas na execução das leis, e os erros, abusos e incoherencias, por mim observados na jurisprudencia do Tribunal da Relação.

Erros, e muito menos abusos, nenhum observei, na jurisprudencia do Collendo Tribunal. Incoherencias algumas se derão, devidas á interpretação varia de muitas disposições, maxime das leis do processo, obscuras e lacunosas, como têm sido indicadas, accontecendo que, por uma maioria, ás vezes accidental, dos membros do Tribunal, em uma secção, prevalece, em um julgamento, doutrina diversa da consagrada em outro.

E' com justo desvanecimento e ufania que venho dar publico testemunho da correcção, independencia, rectidão e sabedoria, com que o Egregio Tribunal continùa a desempenhar a mais ardua e elevada missão do Estado — a de destribuir justiça — tornando-se por isso, cada vez mais, credor do respeito e veneração do povo, que nelle tem o baluarte da liberdade civil do cidadão.

Mais digno de apreço e admiração se tornam o brilho e elevação, no desempenho de sua sublime missão, quando se considera que, o menos numeroso e peior retribuido de todos os outros Tribunaes dos Estados de mais importancia da Federação, é elle o que mais onerado de serviço se acha, e que maior numero de feitos julge, não falando no trabalho, de natureza administrativa, que lhe pesa.

Para se o avaliar, basta attender-se á que, no decurso do p. passado anno, até o ultimo de dezembro, julgou mil e dezeseis feitos, (1.016) de diversa natureza, e classificados como se achão no relatorio do respectivo Presidente.

Sobreleva a estes merecimentos o facto de ser o Tribunal composto de magistrados, em sua maioria, de edade avançada, e muitos delles valetudinarios, que difficilmente podem supportar o peso do trabalho, que os onera.

Dentre elles, dous se achão no goso de licença, por longo tempo, depois de haverem, por muito tempo e heroicamente, resistido á imperiosa necessidade de tomarem descanço, sob pena de sacrificio de suas vidas, e um resiste ainda á pressão dessa necessidade, para evitar o inconveniente e embaraço de ver-se privado de metade de seus vencimentos, em situação na qual as despesas se augmentão.

Estes factos, que, todos os dias, vão augmentando de intensidade, vão tornando, cada vez, mais premente a necessidade, ou de augmento do numero de Desembargadores, ou da creação do Tribunal de Revisão, de que fallei, em um dos meus anteriores relatorios, e tão brilhantemente sustentada em um dos do Presidente da Relação, ou finalmente da concessão da aposentadoria, em cuja suppressão o Estado fez rara excepção aos outros da União, se divorciou da doutrina, consagrada por todos os povos cultos do mundo, e cuja necessidade se accentúa, em todas as classes do funccionalismo publico, sob pena de grave

prejuizo do serviço a seu cargo, ou de exigir-se delle aquillo que razoavel e humanamente não é possivel.

Entre as causas criminaes, julgadas pelo Tribunal da Relação, avulta e sobresahe uma, que, pela gravidade do crime, pela circumstancia de ser a victima de nacionalidade estrangeira, motivo que despertou o interesse do representante do seu paiz, pelo facto de ter sido discutida na imprensa, e, mais que tudo, por ser o réo um magistrado do Estado, em que a magistratura prima pela sua honradez, honestidade e correcção, attrahiu desusado interesse publico, e se revestiu da maior solemnidade e apparato das que têm sido submettidas ao Tribunal, ao menos sob o regimen politico vigente : refiro-me ao julgamento do bacharel Antonio Felemon Gonçalves Torres, então juiz de direito da Comarca da Leopoldina.

Pronunciado, foi depois condemnado incurso nas penas do art. 232, do Cod. Penal. Interposto recurso de embargos ao Accordão, depois de processados elles, e revisto o feito por todo o Tribunal, em vesperas do julgamento definitivo foi elle sustado pelo incidente imprevisto da prescripção, com fundamento na disposição do art. 79 do Codigo Penal, que diz :

« A prescripção da acção resulta *exclusivamente* do lapso de tempo decorrido *do dia em que o crime foi commettido.* Interrompe-se pela pronuncia ». A condemnação a mais de uma pena (diz o art. 84) prescreve no prazo estabelecido para a mais grave. — Prescreve em um anno, (diz o art. 85) a condemnação que impuzer pena restrictiva da liberdade, por tempo não excedente de seis mezes ». Entre as penas, á que foi condemnado o accusado — as de perda do emprego e multa — era mais grave, segundo a classificação, feita no art. 43 do Codigo, e a doutrina dos mais notaveis criminalistas modernos, a de prisão cellular por tres mezes, restrictiva da liberdade. O prazo, portanto, para a prescripção da acção antes da pronuncia, em tal caso, é de um anno, e ella resulta *exclusivamente* delle. A condemnação não tinha passado em julgado, caso em que a prescripção começaria a correr do dia em que isso se désse (art. 80) por que os embargos a suspenderão.

Quando teve logar a pronuncia, já era decorrido mais de um anno, da data em que havia sido commettido o crime.

Dei a denuncia, sem demora, logo que me vieram ás mãos officialmente os documentos comprobatorios dos crimes commettidos pelo referido magistrado : as delongas, porém, havidas, principalmente na realização da diligencia de inquirição de testemunhas em comarca distante, deram occasião á que decorresse, antes da pronuncia, maior prazo do que era necessario para a prescripção.

Ficou assim frustrado e inutilizado immenso esforço e trabalho, empregado para a punição de grave crime, desaggravo da lei violada, satisfação da sociedade escandalizada, e escarmento aos desvios da senda da honradez e honestidade.

A' estrada franca e larga do recurso de revista para o Supremo Tribunal, onde poderia ser corrigido o erro e injustiça, se a houvesse, do julgamento do Tribunal da Relação, lavando, ao mesmo tempo, de toda a macula o caracter do accusado, preferiu elle a viella escusa da prescripção, que apaga e extingue a pena, mas deixa indelevel o estigma da condemnação moral, e da reprovação publica.

O Tribunal julgou prescripta a acção criminal, e o Accordão passou em julgado.

Passarei ao outro assumpto, de que me devo occupar, em meu relatorio — a exposição das lacunas e difficuldades, encontradas na execução das leis.

Os meus anteriores relatorios, os de meus antecessores, e os dos dignos Presidentes do Tribunal, são abundantes de indicações de lacunas, defeitos, e inconvenientes, verificados na execução das leis, que ahi estão a reclamar uma revisão geral, principalmente nas leis do processo criminal, das quaes muitas disposições, por sua ambiguidade, obscuridade e inconveniencia, são causa da frequente annullação dos processos, e dos julgamentos perante o jury, com grave prejuizo da justiça publica, visto que a repetição dos julgamentos, já pela falta de idoneidade do pessoal dos jurados, em sua maioria, já pela sua reconhecida tolerancia e bonomia, dá em resultado a absolvição dos réos, ainda os de crimes mais graves com todas as consequencias da impunidade dos crimes.

Esta benefica e conveniente exigencia da lei, porém, tem sido cumprida, por oras, sem o resultado previsto e desejado, por que o poder competente nenhuma providencia ainda tomou, no intuito de sanar as faltas indicadas, e de attender ás medidas poopostas como convenientes e necessarias : todavia,

exporei mais um defeito a corrigir-se, em uma disposição de lei do processo criminal, que continúa a provocar energicas reclamações da magistratura de primeira instancia : é a disposição relativa á condemnação nas custas.

Dispõe o art. 15 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891. «Será condemnado nas custas dos actos do processo, que forem annulladas, o funccionario judicial que houver dado causa á nullidade ».

Casos ha, porém, em que a condição — houver dado causa á nullidade — não pode servir de pharol ao julgador, para applicar *razoavelmente*, como ensina um dos mais distinctos collaboradores dessa lei, e seu commentador, essa especie de pena á falta commettida pelo funccionario judicial.

Duas condemnações em custas, ultimamente occorridas, tornarão patente a lacuna desta disposição.

Uma deu-se com o digno actual Juiz de Direito da Comarca de Ubá, e provocou sua reclamação, em brilhante artigo, publicado em folheto distribuido.

Em um processo criminal, em cuja formação da culpa e julgamento perante o jury, funccionou o referido magistrado, não decorreu o prazo de cinco dias, que a lei concede, para interposição do recurso voluntario da pronuncia.

Tem sido assumpto de grande controversia e divergensia de opiniões, no Tribunal, a applicação do dispositivo do art. 44, da lei n. 72, que revogou o art. 4.º, n. 7, da lei n. 17.

Entendem alguns dos membros do Tribunal que, mesmo estando o réo foragido ou afiançado, é indispensavel decorrer o prazo de cinco dias para o recurso voluntario da pronuncia, antes de subirem os autos ao Juiz de Direito, para della tomar conhecimento, e outros que só é isso necessario quando se acha preso o réo. Na sessão do Tribunal, em que foi proferida a decisão, condemnando nas custas o referido magistrado, devido ao facto occasional de não terem tomado parte no julgamento alguns desembargadores, ficando o numero delles reduzido á seis, houve empate na decisão — de ser ou não motivo de nullidade essa falta : como, porém, o réo havia sido condemnado, e, nesse caso, *ex-vi* do art. 207, do dec. n. 582, de 8 de março de 1892, devia ser adoptada a decisão mais favoravel a elle, e era a de nullidade, para ser julgado de novo, foi annullado o julgamento e mandado o réo a novo jury.

Sobre quem deveria recahir, em tal caso, a condemnação em custas, que é imprescindivel, porque já estavão vencidas ? Sobre o réo ? Não ; porque, não só não decahiu elle, sendo provido o seu recurso, como porque, em caso de nullidade, deve pagal-as o funccionario judicial, que lhes deu causa, e ninguem dirà que o seja o réo.

O Estado ? Não ; porque a appellação não é do Promotor da Justiça, e não decahiu elle, e tambem porque a disposição citada é especial para o caso de nullidade, afim de que as partes (entre ellas o Estado) não fiquem sujeitas á custas, em taes casos, como já dispunha a Ordenação do Reino, que um dos collaboradores e commentador desta disposição faz votos para que não fique em *lettra morta*. O Juiz de Direito ? Parece que não, pela razão intuitiva de que, no julgamento empatado, não ficou decidido que a falta, a elle imputada, constituira nullidade : ella só foi decretada, por força da disposição citada, em beneficio do réo, e onde não ha nullidade, não pode haver responsavel por ella, e a lei diz « o funccionario que houver dado causa á nullidade ».

Um outro caso de condemnação em custas deu-se com o actual digno Juiz de Direito da Comarca de Entre Rios, e provocou acrimoniosa reclamação do mesmo contra o julgamento, que, pela imprensa, qualificou de *dispauterio* e *injustiça manifesta e irrefutavel*.

Em um summario de culpa, no qual interveiu o referido magistrado, tomando conhecimento da pronuncia, e depois presidindo o julgamento perante o jury, duas das testemunhas do summario, indispensaveis para formarem o numero legal, sendo inquiridas, no jury, para se lhes tomar o resumo dos depoimentos, como recommenda o art. 160, do Regulamento n. 582, declararam ter com o réo parentesco, que as inhibia de serem tomadas como testemunhas numerarias, assim consideradas no summario, onde omittiram essa declaração.

Por essa razão, foi annullado o processado, dês do despacho de sustentação da pronuncia, inclusivé. Discutiram longamente os membros do Tribunal, e convieram em que não podia ser condemnado ao pagamento das custas o réo, porque havia sido absolvido, e não tinha culpa da nullidade, que vinha prejudical-o em seu direito, o expondo aos azares de outro julgamento, em que poderia ser condemnado, e o vedão, em taes casos, as disposições dos arts. 807 do Codigo do Processo Criminal e 467, do Regul. n. 120, de 31 de janeiro de 1842 ;

não o Estado, pela obvia razão de que a appellação foi do Promotor, representante do mesmo, e ella foi provida, pelo que não decahiu o mesmo. Em taes difficuldades, venceu a condemnação do Juiz de Direito nas custas, não obstante, de modo algum, realizar-se a condição, contida na citada disposição — de haver dado causa á nullidade — visto que não foi quem inquiriu as testemunhas no summario, e o Juiz Substituto, que presidiu a inquirição, não podia ser responsavel tambem por uma omissão, proposital ou não, das testemunhas, quando, interrogadas, nada declararam — *aos costumes*.

O fim, que teve em vista o legislador, manifesto nos commentarios á lei, feitos pelos collaboradores, foi impedir que as partes pagassem custas, por nullidades do processo, de que não podem ter a minima culpa, e exonerar, principalmente o cofre do Estado, (antes o das municipalidades) desse pesado onus, e adoptar a disposição das Ordenações, que, em taes casos, tornavão responsavel pelas custas o juiz inferior; mas substituiu as condições, nellas impostas « *sempre que o juiz superior verificar que houve erro, ignorancia ou dolo* — pela outra « *que houver dado causa á nullidade* ».

Parece indubitavel que o legislador entendeu não poder dar-se nullidade no processado, sem que haja um dos funccionarios judiciaes, delle encarregados, que deva della ser responsavel, e, como prescindiu da condição de — erro, ignorancia ou dolo — dispoz que fosse responsavel pelas custas aquelle, que se verificasse ser o causador da nullidade ; de sorte que a missão do juiz superior cifra-se em discriminar um delles.

Esta intelligencia, dada á lei, parece ter tido interpretação authentica — *ejus est interpretare cujus est legem condere* — quando, apresentado ao Congresso um projecto de lei, modificando a disposição citada, no sentido da Ordenação ; e acrescentando-lhe outra condição — a de ser o julgamento da nullidade, por unanimidade de votos — foi elle rejeitado : entretanto, nos dous casos, que se deram, e ficam expostos, e em outros que podem occorrer, se verifica que a condição — houver dado causa á nullidade » não se presta á solução da questão da condemnação em custas, deixando o espirito do julgador no vacuo e na incerteza, cuja consequencia é o arbitrio, e a divergencia de julgamentos.

Urge, portanto, que o poder legislativo modifique, como, em sua sabedoria, entender mais conveniente, a citada disposição, tornando-a clara e precisa, e de modo a abranger todos os casos, dissipar as duvidas, evitar o arbitrio, e attender aos justos reclamos da magistratura de primeira instancia.

Terminando, não posso deixar de, mais uma vez, salientar a necessidade de voltar o Sub-Procurador Geral do Estado ao exercicio exclusivo das funcções do seu cargo.

Creado como auxiliar do Procurador Geral (arts. 2.º, da lei n. 122, de 11 de junho de 1895, e 71 do Regulamento 899, de 17 de janeiro de 1896) e com attribuições, que lhe são privativas (arts. 3.º, n. 8 º, da lei e 71, n. 7.º, do Regul.) se acha, de facto, burlado o fim da lei, absorvida, como se acha, toda sua actividade, no desempenho das funcções, meramente administrivas, de procurador fiscal, que forão annexadas ao cargo : entretanto que, na actualidade, mais que na epocha da sua creação, em que menor era o movimento judiciario no Tribunal da Relação, e em que não julgava elle os recursos eleitoraes, em que é ouvido o Procurador Geral, se faz necessario o auxilio do Sub-Procurador Geral.

Para avaliar-se o onus, que pesa sobre o Procurador Geral, basta attender-se á que, além de suas funcções administrativas (lei citada, art. 3.º, n. 5) e de ser orgão consultivo do governo e de varios funccionarios, no decurso do anno passado, á que se refere este relatorio, examinei e dei parecer em 491 feitos dos 1.016 que foram julgados, sendo appellações criminaes 319 — civeis 63 — recursos eleitoraes 94 — prorogações de prazo para inventario 6 — processo de responsabilidade 1 — conflictos de jurisdicção 7 — prorogação de praso para inventario — 5.

Bello Horizonte, 20 de maio de 1902.

O Procurador Geral do Estado.

Caetano Augusto da Gama Cerqueira

D

RELATORIO

DO

SUB-PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORIO

Exm. Sr.

Venho desobrigar-me do dever que ao meu cargo prescrevem os ns. VI do art. 3.° da lei estadoal n. 122, de 11 de junho de 1895, XI do art. 72 do dec. n. 899 de 17 de janeiro de 1896 e arts. 13 e 14 do dec. n. 942 de 10 de junho do mesmo anno, quanto aos serviços da organização da estatistica judiciaria, civil e criminal do Estado e de outros de ordem judiciaria, administrativa e fiscal, decorrentes das attribuições, em lei definidas, appensando ao presente relatorio a integra de todos os pareceres que tive de emittir sobre não pequeno numero de varias questões juridicas, consultas e outros trabalhos, que, para tal fim, vieram ao meu gabinete, já por despachos dos drs. Secretarios do Interior e das Finanças, já de diversos pleitos como advogado do Estado e muitos dor solicitações dos magistrados de algumas comarcas, dos collectores estaposes e dos promotores de justiça.

Estatistica judiciaria

Em meu anterior relatorio, tive ensejo de representar ao exm. sr. dr. Secretario do Interior, sobre a urgencia e necessidade, unanimemente reconhecidas pelos magistrados dás comarcas do Estado, de ser reformado, ou melhor direi, substituido o decreto constante da collecção das leis do Imperio, sob n. 7.001, de 17 de agosto de 1878, referente á estatistica judiciaria.

Dentre outros senões apontados contra este decreto, assignalei o de não ser mais adaptavel á actual organização judiciaria e policial do Estado, á vista da exigencia do excessivo numero de modelos de mappas, uns confusos, outros sem mais razão de ser, e muitos de descabida minudencia, que, importando em pesado e inutil trabalho, consumiam o precioso tempo dos juizes, sem absolutamente advir compensação e proveito ao serviço da estatistica judiciaria.

Fundamentando a alludida representação, suggeri a providencia de prompta substituição daquelle decreto, por outro que contivesse melhores e não complicados modelos e que principalmente simplificasse o serviço dos magistrados, evitando-se dezenas de mappas parciaes, correspondentes a cada rubrica da estatistica judiciaria, para adoptar-se um só mappa geral para cada comarca.

Tive a satisfação de ver attendida a minha representação, recebendo do gabinete do dr. Secretario do Interior a honrosa commissão de não só elaborar os modelos de simplificação para os novos mappas, como de propôr as reformas, que mais convenientes fossem a tão importante ramo de estatistica official do Estado.

Após necessario estudo, adaptação e confrontação dos modelos do dec. 7.001, com os que deveriam ser preferidos, offereci as bases e novos modelos, refundindo-os, apenas, em 4 mappas, e indicando egualmente o que mais viavel para o desejado methodo e complemento para tal serviço, se me afigurou, no proposito de suavisar o fastidioso e penoso trabalho dos juizes e, mais que tudo, dar á estatistica judiciaria do Estado, até aqui sempre deficiente, o assignalado logar que lhe compete, conceituando-a, em sua organização e effeitos, a sciencia que sobre o estudo de qualquer paiz, considerado quanto a sua extensão, população, instrucção, costumes, educação, administração da justiça, agricultura, industria, e sobre todos os demais ramos dos serviços publicos, deva manifestar todos esses factos sociaes, por termos numericos.

Dahi a grata espectativa de uma estatistica real e completa, que, fornecendo elementos e seguros dados do estado e progresso das instituições, excellencia das leis e de tudo que mais convinhavel seja, para estimular, comparar e incrementar o grau ascendente de civilização de cada povo, na ordem material, moral e intellectual, facilite, por justas e previdentes inducções, o que de mais proficuo possam demonstrar os seus estudos e trabalhos estatisticos.

O modesto e, certamente, deficiente trabalho que offereci á consideração do dr. Secretario de Estado, elaborado no proposito de corresponder á commissão que tive, o registro neste relatorio na parte especial das *consultas*, sob a epigraphe — *Reforma do dec. n. 7.001.*

A respectiva secção da Secretaria do Interior, por sua vez estuda a materia, reunindo dados e elementos, que figurem no projectado regulamento, como base tambem para todos os outros ramos da estatistica official, não só da de ordem judiciaria e policial, como da fiscal, sanitaria, escolar, predial e financeira do Estado, dos municipios e dos districtos, comprehendendo egualmente os modelos para as estatisticas do recenseamento de sua população, movimento dos nascimentos, casamentos e obitos; associações, em geral, e em particular das cooperativas e philantropicas; immigração e emigração; quadros e elementos da producção, inclusivé a de salarios e preços; de consumo com os detalhes accessiveis, especialmente dos agricolas e industriaes e que maior desenvolvimento tenham apresentado; da exportação e da importação, maximé de generos similares no Estado, commercio, industrias, privilegios, viação terrestre e fluvial e até de trabalhos estatisticos de iniciativa federal.

E' claro que os serviços multiplos assim delineados demandam de tempo e paciente estudo para uma desejada concatenação dos dispositivos e instrucções do Regulamento, confecção de modelos e de mappas, afim de ser, com a necessaria ordem e clareza, formulado o questionario relativo a cada epigraphe da estatistica official, sem o que, jámais, será conquistada a systematização essencial a serviço de tal natureza.

Pendendo, pois, de planos e estudos da Secretaria do Interior e deliberação do poder executivo, a remodelação geral do serviço da estatistica official do Estado, julguei preferivel, a um serviço necessariamente deficiente sob as prescripções e modelos do dec. 7.001 já condemnado como inapplicavel á estatistica judiciaria, aguardar o novo Regulamento, para no vindouro anno, publicada que seja a solicitada reforma, seguidos os modelos, que forem recommendados aos juizes das comarcas, elaborar então trabalho mais aproveitavel e fiel, quanto á effectividade da estatistica civil e criminal, que, sendo de natureza especial e de caracter judiciario, é de crer-se, será mantida á sub-Procuradoria Geral a competencia para a apuração geral dos mappas dos juizes de todas as comarcas do Estado, parecendo que as modificações e innovações que tiverem de ser impostas a este especial ramo da estatistica official, não poderão certamente tornar insubsistente a competencia anterior e privativa, que por lei foi definida.

Nem os dispositivos legaes auctorizam interpretação contraria, como é facil verificar-se attendendo-se ao seguinte :

a) Que o disposto no § 38 do art. 195 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, confiou a organização da estatistica judiciaria, civil e criminal em cada comarca aos respectivos juizes de direito ;

b) Que os textos do n. 3 do art. 3.º da lei n. 122 de 11 de julho de 1895 e n. XI do art. 72 do dec. n. 899 de 17 de janeiro de 1896, commetteram ao sub-Procurador Geral a competencia de organizar a estatistica judiciaria de todo o Estado, apurando-a dos mappas e relatorios, que devem annualmente remetter á Secretaria do Interior os magistrados de todas as comarcas;

c) Que o dispositivo do art. 64 n. 2 da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, affirmou a attribuição do governo, não quanto á organização da especial estatistica judiciaria, mas sómente de formular os respectivos modelos e instrucções, para o bom serviço da estatistica official, que, abrangendo, certamente, a judiciaria, nem por isso o legislador mineiro cogitou de retirar a sua organização das attribuições dos funccionarios de ordem judiciaria, para entregal-a aos de funcções puramente administrativas, nas Secretarias de Estado;

d) Que o prescripto pelo art. 11 da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, registrou apenas, sem discriminação de serviços e funcções, a auctorização ao poder executivo da creação de uma secção especial de estatistica, subordinada a uma das Secretarias de Estado;

e) Que as prescripções do dec. n. 1.421 de 20 de outubro de 1900, creando effectivamente a mencionada secção de Estatistica, só classificaram e designaram o pessoal de que esta se compunha;

f) Que o dec. n. 1.443, de 7 de janeiro de 1901, regulamentando o serviço da estatistica official, declarou versar o mesmo de preferencia sobre factos concernentes á população, em suas relações sociaes e economicas, cujo conhecimento possa facilitar a solução de problemas administrativos do Estado, sendo de notar que o art. 13 mandou continuar em vigor os regulamentos e prescripções anteriores, relativos ao serviço de estatistica, nas pontos que não fossem contrarias ao mesmo decreto.

Fiscalização sobre as funcções dos promotores e imposição de penas

Competindo-me, *ex-vi* de preceito legal, representar aos poderes publicos sobre as duvidas, lacunas e difficuldades encontradas na execução das leis e dos regulamentos, devo aqui accentuar que é digna de attenção e providencia do Congresso Mineiro conveniente medida que garanta ao sub-Procurador do Estado os meios efficazes de exercitar a especial attribuição, que lhe foi commettida pelos dispositivos dos ns. III e VIII do art. 3.º da lei n. 122, de 11 de julho de 1895, repetidos nos ns. VI e VII do dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, de dirigir e fiscalizar os serviços de natureza civel, a cargo dos promotores de justiça e de lhes impor as penas correccionaes em que venham incorrer.

E' de ver-se que a subsistir o preceito legal dos promotores se corresponderem sómente quanto aos serviços de seus cargos, com o desembargador Procurador Geral, como chefe que é do Ministerio Publico, não tendo a lei lhes accentuado expressamente o dever de egualmente se entenderem officialmente com o sub-Procurador do Estado, fallecerão, certamente, a este a opportunidade e os dados indispensaveis para tornar effectiva a fiscalização sobre os serviços dos promotores e pela mesma razão para conhecer, prevenir, dirigir ou punir correccionalmente qualquer infracção por estes commettida.

Ainda é de ponderar-se que, limitando a lei a respectiva fiscalização do sub-Procurador aos serviços de natureza civel a cargo dos promotores, tal restricção importará, consequentemente, não ter o sub-Procurador competencia para a fiscalização dos serviços sobre materia crime, e menos para impor penas aos promotores neste caso.

Onde, pois, o criterio que deve seguir o sub-Procurador para a imposição de penas, desde que a lei não obriga aos promotores darem directamente á aquelle conta e menção dos actos funccionaes, que exercerem, afim de ser verificado si a infracção deve ser punida carreccionalmente ou não, si ella provém de serviço de natureza civel ou criminal?

Como poderá agir o sub-Procurador, si até para os recursos que tiverem de interpor os promotores, no interesse da lei, esta, pelo n. VII do art. 73 do cita-

do dec. n. 899, taxativamente estatue que só recorrerão quando lh'os ordenar o Procurador Geral, não se referindo ao sub-Procurador ?

Como, quando e porque meios, na ignorancia dos casos e da natureza da infracção, poderá o sub-Procurador agir de accordo com o processado estabelecido no tit. 1.°, cap. 8.° arts. 58 *usque* 67, do alludido dec. n. 899 ?

São questões que merecem a solicitada solução.

Diligencias fóra da Capital

Da data de meu anterior relatorio até o presente, por duas vezes, recebi do exm. desembargador Procurador Geral as commissões de ir exercer as funcções de promotor da justiça, nas comarcas de Itabira e de Ubá, por entender o dignissimo chefe do Ministerio Publico ser indispensavel a minha permanencia naquellas comarcas, para exercer as funcções do meu cargo, nos termos do n. IV do art. 3.° da já referida lei n. 122, de 1895, e n. V lettra *a* do art. 69 do dec. n. 899, na repressão de crimes, revestidos de circumstancias gravissimas, figurando como delinquentes, na comarca de Itabira, pessoas de fortuna, de poderio e de posição na sociedade, e, na de Ubá, outras que em grupos constituidos de centenas de individuos armados, pretendiam accintosamente tolher a marcha regular do processo, em que eram indiciados criminosos e a livre acção das auctoridades da comarca e da justiça publica, com a affronta e audacia de, após barbaros e não poucos homicidios por lynchamentos, entrarem armados pelas ruas da cidade, postarem-se em frente da cadeia e do Forum e dalli dirigirem ás auctoridades, ao promotor da justiça e até ao integerrimo juiz de direito da comarca, o seguinte e desrespeitoso officio ou proclamação, cujo teor aqui registro do original, que será com o processo, em grau de appellação, offerecido ao Collendo Tribunal da Relação :

> «Illm. e exm. sr. dr. Hermenegildo de Barros, d. d. juiz de direito da comarca de Ubá, em 23 de janeiro de 1901.
>
> Os populares, titulados — grupo defensor da honra das familias e das propriedades alheias,—que têm dado caça aos ladrões e salteadores neste municipio, vêm pedir a v. exc., como a primeira auctoridade da comarca, distribuidor recto da justiça, como tem sido, se digne comparecer ao Forum desta cidade, hoje ás 4 e meia horas da tarde, afim de v. exc. tomar conhecimento das queixas do dito grupo, que será feita por um representante do mesmo.
>
> S. e F.
>
> Assignado. »

Chegando á cidade e comarca de Itabira, denunciei por crimes de ferimentos e de homicidio, os cidadãos, fazendeiros e negociantes capitão Elias de Paula Andrade, Antonio João de Andrade, Francisco Americo de Andrade, Romeu Camillo de Oliveira Penna e capitão Carlos de Paula Andrade.

Assisti a todos os termos do summario de culpa, a que foram presentes todos os denunciados, collocando-me, de meu dever de representante da justiça publica, superior e absolutamente neutro nas lamentaveis dissenções politicas da comarca.

Os actos que pratiquei constam da denuncia, que em juizo sustentei contra os indiciados, e do parecer que escrevi nos autos quanto aos termos do processo da formação da culpa e sobre o merecimento da prova colhida contra cada um dos denunciados, peças do processo, que sob a epigraphe respectiva, publico neste relatorio.

Pelos despachos dos juizes da pronuncia, foi julgada procedente a denuncia contra os indiciados, á excepção do capitão Carlos de Paula Andrade, devendo aqui informar que os pronunciados mais tarde se recolheram á prisão e se apresentaram ao tribunal do jury para o seu julgamento, tendo todos, por decisão do tribunal, sido absolvidos.

Em Ubá, tive de agir accusando perante o tribunal do jury, 8 dos 20 individuos, anteriormente por mim denunciados, que foram pronunciados como auctores de 11 crimes de homicidios, com lynchamentos, tendo em commissão, como promotor da justiça, assistido aos termos da formação da culpa.

Formulei o libello accusatorio, que consta dos autos, defendendo-o como era de meu dever perante o tribunal do jury, em memoravel sessão de julgamento de 50 horas, de penosissimo trabalho, infelizmente de nenhum effeito, quanto á necessaria desaffronta da lei e da sociedade, porque o tribunal entendeu, em sua omnipotencia e consciencia, innocentar a todos os accusados naquella sessão presentes, não porque reconhecesse o jury que em favor dos réos militassem os casos de excusa ou da justificativa dos crimes, mas porque entenderam os juizes populares, sem duvida esquecidos da prova provada dos autos e da tacita confissão dos réos, que não negaram na exposição de sua defesa, confiada a 4 illustrados advogados, a directa e ostensiva participação em cada um dos crimes, ser preferivel, para a absolvição, previamente annunciada, a negativa do principal quesito de cada série, relativo á auctoria e responsabilidade de cada um dos réos, e assim sendo, tiveram os juizes do conselho trabalho evidentemente mais simples e facil, mesmo mais summario do que o de responderem, já extenuados pela fadiga e pelo somno, a cada um dos 420 quesitos, formulados pelo distincto magistrado, presidente do tribunal.

Si menospresados foram os dictames da lei e da justiça e os sagrados direitos da sociedade pela decisão do jury, coube-me, no entretanto, testemunhar que apesar do estado anormalissimo da comarca, ameaçada de continuação da grave perturbação da ordem publica, os trabalhos da longa sessão do julgamento, começada na manhã do dia 10 de outubro e encerrada ao amanhecer do dia 12, correram sob a mais completa ordem e garantia, impostas pela imparcialidade, austeridade e força moral do digno magistrado, dr. Hermenegildo de Barros, juiz de direito da comarca, secundado pelo respeito que guardaram os accusados deante do tribunal, não devendo ser esquecido o cavalheirismo mutuamente dispensado pelos advogados dos accusados e da justiça publica, durante os calorosos debates, decorrentes da nobre e augusta missão e dever de cada um.

O que foi essa sessão do tribunal do jury, disse-o o *Minas Geraes*, no telegramma que publicou em sua edição de 12 de outubro do anno findo, com o seguinte texto :

« Ubá, 11 outubro.

Só hontem, ás dez horas da noite, terminou a leitura do processo.

A essa hora teve a palavra o sr. dr. Aureliano Magalhães, sub-Procurador Geral do Estado, produzindo longa accusação que terminou ás 2 horas da madrugada.

Em seguida, procedeu se a inquirição de diversas testemunhas, o que se prolongou até as 4 horas, sendo, por essa occasião, dada a palavra ao dr. Carlos Peixoto, que produziu a defesa dos réos, falando durante 3 horas.

Depois de ter falado o dr. Peixoto, coube a vez ao sr. dr. Belfort, seguindo-se o sr. Godinho, que occuparam a tribuna até as 8 e 20 minutos.

Em seguida falou o dr. Peixoto Filho, que occupou a attenção do tribunal até as 10 horas, tendo o juiz de direito, por essa occasião, resolvido suspender os trabalhos da sessão, afim de ser servido almoço aos srs. jurados.

Reaberta a sessão, falou de novo, do meio dia ás 2 horas e 30 minutos da tarde, o sr. dr. sub-Procurador do Estado, tendo os advogados da defesa treplicado.

O conselho de jurados recolheu-se á sala secreta ás 5 horas da tarde, sendo pelo exmo. dr. juiz de direito formulados 420 quesitos.

A sessão correu na mais perfeita ordem e respeito, estando as galerias e dependencias do edificio, em que funcciona o jury, repletas, durante toda a noite de ante-hontem e durante o dia de hoje».

No interesse da lei e da justiça, não me conformando com a decisão absolutoria, interpuz, dentro do prazo legal e ainda durante a minha estada na comarca, o recurso de appellação para o Egregio Tribunal da Relação, com os fundamentos que externei nas respectivas razões, as quaes, bem como o libello, registro neste relatorio, sob a correspondente rubrica.

O alludido recurso de appellação ainda não teve entrada no Tribunal da Relação e quanto aos outros 12 co-réos, que deixaram de ser julgados naquella sessão, não me consta que já tenham sido capturados, ou julgados em sessões posteriores do tribunal do jury da comarca.

Consultas e questões juridicas

Todas as consultas remettidas ao meu gabinete por despachos dos dignos Secretarios de Estado, têm recebido os meus pareceres, sendo para mim de justo desvanecimento vel-os, em sua unanimidade, acceitos pelo governo, decidindo as multiplas e variadas questões d'elles decorrentes, de conformidade com os seus fundamentos juridicos.

Nas instrucções que devo, *ex-vi* de meu cargo, ás consultas dos promotores, agentes fiscaes e collectores de muitas das circumscripções do Estado, tenho sempre e com a urgencia possivel, attendido as suas requisições, indicando-lhes o que me pareceu mais de accordo com as leis, quanto ás duvidas e difficuldades, que nellas encontraram, auxiliando-os no bom desempenho das funcções dos seus cargos, tendo egualmente attendido as solicitações de alguns juizes do Estado, que se têm dignado ouvir o meu parecer, sobre questões judiciarias e occurrencias dessa natureza, em suas comarcas.

Todas as questões que até aqui têm sido submettidas ao meu exame e parecer, vão registradas e adeante publicadas, com outros trabalhos do meu cargo, neste relatorio, sob a epigraphe — CONSULTAS.

Consolidação das leis estadoaes

E' evidente a necessidade deste relevante serviço quanto a legislação estadoal.

Peço venia para aqui registrar que, de anno para anno, têm sido sensiveis as alterações decretadas pelo poder legislativo, revogando ou modificando anterior preceito legal, em alguns pontos de nossa legislação, por disposições e artigos no corpo de outras leis referentes a serviços diversos, sem affinidade com os artigos das leis, ou de regulamentos, assim alterados.

As notas e referencias que demandam as leis, de uma para outra, constituem uma difficuldade séria para os juizes e para todos, que diariamente têm de recorrer aos respectivos dispositivos, e collecções de nossas leis, para as causas e serviços occurrentes.

O que manifesto aqui no sentido de ser effectuada a necessaria consolidação das leis estadoaes, está na consciencia de todos os magistrados, e ouso pensar que, á falta dessa consolidação devo attribuir a razão das numerosas consultas enviadas a meu parecer pelos promotores e collectores, onde, por vezes, as questões suscitadas decorrem de entenderem como vigente no Estado uma lei já revogada em todo o seu texto, ou em algum dos seus artigos.

Omissão da lei n. 142, de 23 de julho de 1895

Entendo que o dispositivo do paragrapho unico do art. 7.º da lei n. 142, com relação aos collectores e agentes fiscaes, deve ser, por acto do Congresso Legislativo, extensivo ao sub-Procurador geral do Estado.

Occupo-me deste assumpto com natural constrangimento desde que possa parecer que venho defender uma medida pessoal e de vantagens ao cargo, que exerço, quando viso exclusivamente pugnar pelo direito e pelos interesses do Fisco.

A lei n. 142 no art. 6.º prescreve que o Procurador Fiscal do Estado (cargo hoje extincto, tendo sido transferidas todas as suas attribuições ao Sub-Procurador Geral, nos termos do art. 4.º da citada lei n. 122) é o representante da Fazenda do Estado, competindo-lhe promover e defender os direitos desta, em qualquer juizo ou tribunal.

No fôro da comarca da Capital, em todas as acções e actos judiciaes, tem o Sub-Procurador Geral, *ex-vi* de sua competencia, de nelles funccionar, bem como nos inventarios administrativos ou judiciaes, afim de fiscalizar a percepção e arrecadação dos impostos e custas, pertencentes ao Estado, attribuição esta que foi retirada dos promotores de justiça para os collectores, como agentes que são do Fisco e representantes da Fazenda do Estado, quanto ás causas, fóra da Capital.

Ve-se, portanto, que os collectores nas acções e actos judiciaes fóra da comarca da Capital exercitam, quanto á fiscalização das custas e dos impostos pertencentes ao Estado, as mesmas e identicas attribuições que tem o Sub-Procurador Geral, e no entretanto sómente aos collectores garantiu a lei n. 142 as vantagens e emolumentos, que pela lei n. 105 de 24 de julho de 1894 (Regimento de custas) são taxadas aos promotores de justiça e curadores geraes de orphãos, por custas a que fizerem jus e por seus pareceres em autos, petições e outros actos judiciaes.

Esta excepção em relação ao Sub-Procurador, qu , além de advogado do Estado, é, pelo motivo de accumular as funcções de Procurador Fiscal, tambem directo e immediato representante da Fazenda estadoal, não tem razão de ordem publica que a auctorize e, pelo contrario, acarreta evidente e não pequeno prejuizo ás rendas do Estado.

Tal excepção ou melhor, a omissão que escapou ao legislador mineiro, além do allegado prejuizo para as rendas publicas, manifesta effeito oneroso e desegual em relação ás partes, que litigam no fôro da Capital e no das outras comarcas.

Desde que, por falta de menção expressa da lei, todas as respostas, serviços e pareceres do Sub Procurador Geral, em autos, petições e em todos e quaesquer actos judiciaes na comarca da Capital, são dados sem emolumento algum, decorrente do Regimento de custas, que o tem especializado; desde que taes emolumentos não são contados nos autos e petições e nem arrecadados, serão certos não só o desfalque das rendas publicas, por ter o Estado direito ás custas, como a desegualdade para as partes, pois ao passo que estas, em todas as comarcas fóra da Capital, pagam os emolumentos correspondentes aos actos, audiencias e pareceres dos collectores, pelas taxas que o respectivo regimento estabelece para os promotores e curadores geraes de orphãos, as que têm causas e pendencias judiciaes no fôro da comarca da Capital ficam, como até hoje tem acontecido, isentas desses emolumentos e custas.

Considerando-se o movimento sempre crescente em o fôro de Bello Horizonte, é intuitivo que a Fazenda Publica estadoal está na comarca da Capital privada dessa legal fonte de renda a que tem direito, pelo menos, na quota de 50 %, sobre as custas e emolumentos, a que fizer jus o Sub-Procurador do Estado, pelos actos que praticar de sua indispensavel intervenção em qualquer acto judicial, já como representante do Fisco por suas attribuições de Procurador fiscal, e já como membro do Ministerio Publico e, consequentemente, funccionario de ordem judiciaria, comprehendido virtualmente no art. 18, da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901 e seu paragrapho unico.

Si os collectores percebem integralmente as custas respectivas e os emolumentos por suas respostas em autos e petições, pela razão de que não são funccionarios que tenham por lei vencimentos fixos, ao Sub-Procurador que os tem e é remunerado pelos cofres do Estado, deve caber só a metade das custas e

emolumentos que vencer nas acções, petições e actos judiciaes, pertencendo, sem duvida, a outra metade aos cofres do Estado.

Si é principio de direito que onde se der a mesma razão dar-se-á identica disposição legal, é logico e justo que no decorrente proveito para as rendas publicas, o Estado garanta ao Sub-Procurador o direito de lhe serem contados os emolumentos e custas, afim de que da sua arrecadação participe a Fazenda Publica da parte egual, na quota de 50 %, que a ella pertence, sobre os emolumentos que são taxados no Tit. 2.º Cap. 1.º secções 1.ª e 2.ª e Cap. 3.º secções 1.ª e 2.ª, da lei n. 105, de 24 de julho de 1894.

Do exposto, penso que é o caso do legislador mineiro, principalmente no interesse do accrescimo ás rendas do Estado, adoptar, si assim entender em sua sabedoria, por expressa disposição de lei, a providencia que venho respeitosamente representar, de ser ampliado e tornado extensivo ao Sub-Procurador do Estado o dispositivo constante do paragrapho unico, do art. 7.º, da referida lei n. 142 e do art. 18 e seu paragrapho unico da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901.

Causas civeis do Estado ou contra o Estado

Durante o tempo do meu exercicio no cargo de sub-Procurador Geral, sendo por lei o advogado do Estado, nenhuma acção tive de propor em juizo, e de todas as que têm sido promovidas contra o Estado, devo aqui registrar o estado e andamento das que ainda estão pendentes de sentenças ou de execução.

A acção de indemnização e reinvindicação, em que são hoje auctores os successores herdeiros dos fallecidos dr. João da Matta Machado e sua esposa, e da qual obtiveram contra o Estado sentença que transitou em julgado, após os recursos legaes que foram interpostos, está em termos da execução, que foi apenas iniciada, e ha muito sem andamento, por parte dos exequentes.

Ainda sobre esta causa está pendente de decisão do Supremo Tribunal Federal o recurso de revista que a Companhia Viação do Brazil, que fôra pelo Estado chamada á auctoria, interpoz da sentença daquelle venerando Tribunal.

Quanto ás duas acções promovidas contra o Estado pelo visconde de Guahy, em seu nome e como representante da companhia Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas, teve o Estado sentenças offensivas dos seus direitos, razão porque de ambas appellei para o Supremo Tribunal Federal.

O recurso quanto a uma das causas ainda pende de decisão e o da principal já foi por aquelle Tribunal julgado contra o Estado, cumprindo-me, por isso, aguardar o inicio e os termos da respectiva execução, tendo apenas havido a intimação da carta de sentença, e em tempo proprio agirei quanto ao julgado, de accordo com os direitos e interesses do Estado, nessa nova phase da causa.

A acção de indemnização contra o Estado, proposta por V. Carenzi Gallezi, continúa ainda no ponto referido em meu anterior relatorio, isto é, dependente das razões e allegações finaes das partes litigantes.

A causa proposta contra o Estado por Souza & Souza continúa pendente da sentença definitiva do dr. juiz seccional neste Estado.

A acção intentada contra o Estado pelo visconde de Carvalhaes e outros, na qual houve a favor dos auctores sentença que transitou em julgado, pendem a execução e a liquidação da decisão de juizes arbitraes.

Devidamente auctorizado por expressos e especiaes poderes, que em instrumento publico, me conferiu o exm. dr. Presidente do Estado, acceitei a proposta de arbitramento por parte dos auctores e assignei por escriptura publica, com estes, o respectivo compromisso, sendo a aprazimento das partes litigantes o Estado de Minas por mim representado e os auctores por seu advogado dr. Henrique Sales, nomeados e acceitos os arbitros, figurando nesse accordo como juizes, da parte do Estado de Minas — o dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, engenheiro residente nesta Capital, e pelos auctores, o dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, engenheiro residente no Rio de Janeiro, sendo ainda acceito, de commum accordo, para juiz arbitro desempatador, o dr. Gabriel Ozorio de Almeida, tambem engenheiro, com residencia na Capital Federal.

Os juizes arbitros já encetaram o exame dos documentos e dos autos e em tempo opportuno proferirão os seus laudos e decisão arbitral, sobre o modo da liquidação e do *quantum* da indemnização a que foi o Estado condemnado, respondendo, com a honorabilidade e justiça que os caracterizam, aos diversos quesitos formulados e offerecidos pelos advogados das partes.

Registrarei que a escriptura de compromisso para a instituição do juizo arbitral consta do livro de Notas n. 12 do 2.º officio desta Capital, a fls. 76 e della em resumo que aqui dou, lê-se que foi lavrada e assignada pelo sub-Procurador Geral, como advogado e representante do Estado, com poderes especiaes do exm. dr. Presidente de Minas, e pelo dr. Henrique Sales, como representante de todos os auctores: — Syndicos da massa fallida do visconde de Carvalhaes; d. Maria Augusta Ferreira de Miranda, viuva do barão de Miranda, por si e como tutora de seus filhos (auctorizada judicialmente para o compromisso); d. Maria Carmen Josephina Blaksley, viuva do engenheiro dr. Francisco Blaksley Cavero; o consul geral do Chile na Capital Federal e Manoel Vicente Ribeiro Junior, residente em Lisboa, reino de Portugal, sendo, entre diversas clausulas, estipulada a de poderem as partes compromittentes recorrer da decisão arbitral, no todo ou em parte, a juizo ou interesse dellas.

A acção promovida pelo Banco Iniciador de Melhoramentos, concessionario da estrada de ferro — João Gomes a Piranga — contra o Estado, pende de allegações finaes de ambas as partes, para subirem os autos á sentença do dr. juiz seccional.

Nenhuma outra demanda ha ajuizada e pendente contra o Estado, não se devendo conceituar com tal caracter um protesto de que fui intimado, a requerimento dos syndicos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, contra a validade do decreto expedido pelo governo do Estado, sob n. 1.484, de 8 de novembro de 1901, declaratorio da caducidade do privilegio, garantia de juros e mais favores outorgados á referida Companhia.

Oppondo-me ao effeito desse protesto, agi nos termos da petição que, em nome do Estado, offereci ao dr. juiz seccional nesta Capital, com os fundamentos constantes desse documento, em sua integra publicado na secção — *Consultas* — deste relatorio:

Tive egualmente, a bem dos interesses do Estado, de requerer, por petição, tambem adeante publicada, a intimação dos liquidantes do Banco Iniciador de Melhoramentos na Capital Federal, concessionario da estrada de ferro Rio Doce, quanto ao deposito judicial da via ferrea João Gomes a Piranga, cujos trabalhos e trafego foram abandonados, determinando tal acto, pelos graves prejuizos ao Estado, a expedição do dec. n. 1.474, de 24 de setembro de 1901, declarando caducos o privilegio e todos os favores pelo Estado concedidos.

Ha ainda uma questão, que brevemente espero liquidar, com relação á Companhia Estrada de Ferro Juiz de Fóra a Piáu.

Esta companhia, não tendo obtido provimento no recurso que, por duas vezes, interpoz para o dr. Presidente do Estado, ainda actualmente accentúa a sua impontualidade, não recolhendo aos cofres publicos as sommas de impostos que deve, pelas rubricas seguintes:

a) De 7:500$000 de sello proporcional do contracto commercial da Companhia organizada sobre o capital de 1.500 contos de réis, contribuição regulada na vigencia do n. 13 da tab. A do dec. n. 931, de 1.° de maio de 1896, quanto aos seus estatutos assignados e approvados a 6 de julho de 1898, e de cujo debito não a isentou o dec. n. 1.381, de 25 de abril de 1900 que, por seu art. 90, revogou o citado dec. n. 931;

b) De 78:000$000 de imposto de 6 °/. da transferencia, que, *ex-vi* da carta de sentença e arrematação, lhe foi feita quanto ao dominio da alludida via ferrea, arrematada pelo preço e quantia de 1.300 contos de réis, imposto que não pertence ás municipalidades e sim ao Estado, nos termos do paragrapho unico do art. 2.° da lei addicional á Const. Mineira, sob n. 2, de 28 de outubro de 1891.

Para solução desta pendencia já requeri perante o dr. juiz seccional efficazes providencias de garantias aos direitos do Estado.

Attribuições do Sub-Procurador Geral

Registradas como ficam as considerações e informações que julguei dever salientar no presente relatorio, não tenho a pretenção de acreditar ter delle arredado as lacunas e deficiencias, que serão em grande numero, maximé deante do pesado encargo que pela lei me é reservado, desde que esta, accumulando ás attribuições do sub-Procurador Geral, as do extincto cargo de Procurador Fiscal, tornou as minhas funcções excessivamente trabalhosas.

Dahi o facto da involuntaria demora quanto ao expediente de alguns serviços de ordem secundaria e de não patente urgencia.

A prova do allegado se colhe ponderando-se que o dec. n. 899, de 17 de janeiro de 1896, compendia em importante enunciado as especiaes e seguintes attribuições do

SUB-PROCURADOR GERAL

a) — Promover as acções que o Estado houver de propor contra o governo ou Fazenda da União, de qualquer dos Estados, ou do Districto Federal;

b) — Defender os direitos do Estado, nas acções que lhe forem movidas pela União, pelos Estados e Districto Federal ou por Nação extrangeira;

c) — Representar o Estado na comarca da Capital, propondo as acções que lhe competirem, allegando os seus direitos e defendendo-os sendo o Estado auctor, réo ou interessado, e fóra da Capital, para eguaes acções, quando julgar conveniente o desembargador Procurador Geral;

d) — Exercer as funcções de promotor de justiça na Capital e em qualquer das comarcas do Estado, quando o determine o mesmo Procurador Geral, nos especiaes casos da segurança e tranquillidade publicas se acharem gravemente compromettidas, porque tenha havido algum crime de tal gravidade e revestido de circumstancias taes, que reclame uma investigação activa, imparcial e intelligente, ou porque se achem nelle envolvidas pessoas cujo poderio e prepotencia tolham a marcha regular e livre das auctoridades (art. 57 da lei n. 30, de 16 de julho de 1892);

e) —Interpor os recursos legaes, findos os respectivos prazos, nas causas civeis em que tiver intervindo, e arrazoal as;

f) — Emittir parecer por escripto sobre todos os negocios pertencentes ás Secretarias de Estado — do Interior e das Finanças, nos papeis que lhe forem enviados para consulta, serviços estes hoje comprehensivos dos attinentes á extincta Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas;

g) — Preparar os regulamentos e instrucções para a execução das leis relativas aos negocios subordinados ás Secretarias de Estado;

h) — Organizar a estatistica judiciaria do Estado, de conformidade com o respectivo regulamento;

i) — Dirigir e fiscalizar todos os serviços de natureza civel, a cargo dos promotores de justiça;

j) — Impor aos promotores e adjunctos as penas correccionaes em que incorrerem;

k) Auxiliar ao Procurador Geral, quando lh'o exigir, quanto ao desempenho de suas funcções de ordem administrativa.

Não são em menor numero e nem de somenos relevancia as attribuições que ao sub-Procurador Geral ainda competem pelo dec. n. 942 de 10 de junho de 1896, nas seguintes funcções, como

PROCURADOR FISCAL

a) Como representante da Fazenda do Estado, fiscalizar e superintender os trabalhos referentes ao Fisco, dando parecer escripto e fundamentado sobre assumptos administrativos, que corram pela respectiva secção da Secretaria das Finanças;

b) Redigir os termos de arrematação e de fiança e as escripturas de contractos, que tiverem de affectar a receita e a despesa do Estado;

c) Julgar da sufficiencia das fianças e idoneidade dos fiadores, assignando termos e escripturas em nome do Estado, quando necessarias para a validade dos contractos;

d) Organizar e apresentar quadros da divida activa do Estado acompanhados de esclarecimentos sobre o processo, incidentes e embaraços que tiver encontrado para a cobrança das dividas, indicando as medidas que mais convenientes lhe pareçam, para removel-os;

e) Exigir dos collectores e agentes fiscaes informações trimestraes sobre todos os negocios do Fisco, representando contra esses funccionarios, quando forem relapsos no cumprimento de seus deveres ;

f) Authenticar com a sua rubrica todos os documentos, papeis e certidões, fiscalizando o pagamento dos respectivos emolumentos ;

g) Responder as consultas dos collectores e agentes fiscaes, nos municipios, ministrando-lhes certidões e contas correntes sobre as dividas activas ;

h) Promover nos juizos da Capital a cobrança da divida activa do Estado, lançando annotações ao lado dos nomes dos devedores e responsaveis, sobre o estado da respectiva divida, com explicações minuciosas, se são cobraveis ou não, dando disso as razões que tiver ;

i) Agir quanto á effectividade da arrecadação dos impostos, principalmente dos referentes a heranças, legados e doações : solicitando dos juizes ou de quem de direito, todas as providencias que entender necessarias ao andamento dos inventarios ;

j) Officiar por parte da Fazenda do Estado, no municipio da Capital, nos processos de desapropriação judicial e por utilidade publica, presidir e proceder aos inventarios administrativos, sendo ouvido em todas as acções e actos judiciaes, quanto a sellos e custas pertencentes ao Estado ;

k) Emittir parecer sobre as sentenças proferidas contra a Fazenda Estadoal, de modo a servir de fundamento para qualquer reclamação de parte dos poderes do Estado ;

l) Chamar por editaes os devedores do Estado para o pagamento amigavel de seus debitos, dentro de 30 dias, com a comminação de ser promovida a cobrança por via executiva, em juizo competente ;

m) Assignar as quitações que forem passadas aos que houverem solvido a sua responsabilidade e assistir na Capital ás arrematações em que for interessada a Fazenda do Estado ;

n) Fazer registrar, de conformidade com a legislação vigente, os testamentos de fallecidos no municipio da Capital ;

o) Representar ao Presidente do Estado contra os juizes, escrivães e mais empregados judiciaes, que concorrerem para o retardamento ou protellação, com prejuizo da Fazenda, da marcha dos processos e inventarios, em que for esta interessada ;

p) Fazer a conveniente participação ao Governo, quando alguma auctoridade judiciaria conhecer de materia administrativa, devendo nesse caso interpor os devidos recursos.

Tão numeroso enunciado de attribuições e de graves responsabilidades do meu cargo, decorrentes de multiplas questões que preoccupam diariamente a minha attenção, tempo e estudo, mostrará áquelles que as desconhecem quão injustas e descabidas são as censuras, que, ás vezes pela imprensa e fora della, formulam quanto aos deveres do Sub-Procurador Geral do Estado, querendo crear para elle, mais os onus de por qualquer simples occurrencia, em remota ou visinha comarca, retirar-se da Capital para intervir em razão do cargo nos processos crimes, que tendo andamento normal, sem existencia ou imminencia de perturbação da ordem publica, não demandem a sua presença e interferencia, maximè tendo todas as comarcas um representante do ministerio Publico.

Conclusão

Encerrando o presente relatorio, cumpro o dever, para mim mui grato, de renovar os protestos de meu sincero reconhecimento aos representantes dos poderes publicos, nomeadamente aos illustres Presidente e Vice Presidente do Estado, aos dignos Secretarios do Interior e das Finanças e desembargador Procurador Geral, pelas ininterruptas provas de confiança, que hão sempre dispensado e destinguido ao funccionario, que, em carencia de illustração e competen-

cia juridica que recommendem os seus trabalhos na solução das consultas que lhe são confiadas e na defesa das causas do Estado, faz timbre de supprir a confessada insufficiencia pelo amor ao estudo e pelo cumprimento dos deveres do alto e melindroso cargo de que se acha investido

Saude e fraternidade.

Bello Horizonte, Maio de 1902.

Ex.mo Sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes. — D. D. Secretario do Interior.

O Sub-Procurador Geral do Estado,

Aureliano Moreira Magalhães

CONSULTAS E QUESTÕES JURIDICAS

Nullidade por falta de citação pessoal

Exm. sr. desembargador Juiz Relator.

Diz o Estado de Minas Geraes, por seu sub-Procurador Geral e advogado, abaixo assignado, que na causa que ao mesmo Estado move o dr. Antonio Augusto de Lima, houve v. exc. por bem deferir o pedido por este feito de mandar ratificar a nullidade, que elle allega ter havido, a saber: — de não ter sido citado pessoalmente para ver passar em julgado a sentença e para ver a appellação subir para o Egregio Tribunal.

O Estado de Minas Geraes vem pedir a v. exc. a reconsideração deste despacho, pelos seguintes fundamentos:

O art. 722 do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, dispõe clara, expressa e terminantemente que « á excepção da citação no principio da causa e da execução, todas as outras citações e intimações de sentenças, appellações e de quaesquer actos prejudiciaes, serão feitos sob pregão em audiencia, não havendo procurador judicial ou não sendo este encontrado, para ser citado pessoalmente. »

Ora, o dr. Antonio Augusto de Lima nunca constituiu advogado nem procurador judicial, como v. exc. poderá verificar dos autos.

E, por isso, foi intimado sob pregão, em audiencia, para ver, quanto a elle, a sentença transitar em julgado; sob o mesmo pregão foi lançado do prazo de dez dias, concedido para o fim supra; e finalmente, ainda debaixo do mesmo pregão foi intimado do recebimento da appellação e para ver os autos subirem para o Egregio Tribunal da Relação.

Não havendo, pois, nullidade alguma e nem mesmo a menor irregularidade em todo o processado, o Estado de Minas Geraes requer e

P. que, juntando-se esta aos autos, haja v. exc. por bem reconsiderar o respeitavel despacho, por ser de

Justiça. — O sub-Procurador Geral do Estado. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Furto de animaes de pastos de creação

Sou chamado a consultar com o meu parecer, a seguinte questão agitada no fôro de uma das comarcas do Estado:

Querellado um individuo por furto de animaes, tirados dos pastos de fazenda de creação e contra o qual se pediu as penas do art. 331 n. 4, § 1.º do Cod.

Penal, tendo sido requerida a intervenção do promotor de justiça e organizado o summario de culpa com observancia dos ulteriores termos do processo, foi o réo julgado e condemnado no maximo da pena e correspondente multa, tendo porem appellado da sentença.

Pendente a appellação, o queixoso por petição e devido termo concedeu ao réo perdão, mas só da pena de prisão, requerendo que fosse esse acto homologado por sentença.

O réo aceitou o perdão e sendo ouvido o promotor foi este de parecer que sendo o crime imputado de naturesa particular, nada tinha de seu ministerio a oppor ao perdão da pena.

Na consulta ainda se allega que no julgamento foi negada ao réo a vez de treplicar á replica do Promotor, notando-se que o crime, o processo e o julgamento tiveram logar em datas anteriores ao anno de 1899.

Tal a questão que constitue o ponto principal da consulta.

Cumpre-me responder que bem desencontradas foram as opiniões sobre a comprehensão, confronto e harmonia das leis, que regeram o caso, como vigentes no tempo do Imperio e as que depois foram adoptadas na legislação federal e nas de ordem processual neste Estado.

Assim é que o crime de furto de gado cavallar, vaccum etc. tornou-se perante as leis do Imperio e respectivo cod. crim., caso de denuncia do promotor de justiça, nos termos da lei de 1.° de setembro de 1860.

O art. 1.° desta lei foi mais tarde revogado e tambem a lei de 2 de junho de 1850, tornando-se a respectiva acção penal, ampliada em seus effeitos, para subsistir a competencia do promotor de denunciar nos referidos crimes, impondo tal revogação a lei n. 3.163 de 7 de julho de 1883.

No regimen da Republica, promulgado o actual cod. penal, por dec. n. 841, de 11 de outubro de 1890, ainda ficou subsistindo a referida competencia do promotor para aquelles crimes e para todas as contravenções, exceptuados apenas os crimes de damno e furto, em os quaes não tivesse havido prisão do delinquente, em flagrante.

E' o que dispõe o citado cod. penal em seu art. 407 § 2.°

Promulgada posteriormente a lei n. 21, de 24 de outubro de 1891, ficaram restauradas as disposições da referida lei de 7 de julho de 1883, tornando-se de acção publica todas as especies de crimes de furto, havendo ou não prisão em flagrante.

Constituido o Estado de Minas Geraes, a sua lei de organisação judiciaria, n. 18, de 28 de novembro de 1891, affirmou no § 1.° do art. 210 a competencia do promotor de exercitar a acção criminal, em todos os crimes e contravenções, comprehendendo, portanto, os crimes de furto.

Querendo, porém, o legislador harmonisar o direito da sociedade, com o interesse do offendido, decretou a lei n. 121, de 11 de novembro de 1892 pela qual ficou reconhecida a competencia do promotor de denunciar os crimes de furto de animaes e gado de qualquer especie, dependendo, porém, a sua acção de provocação e representação do offendido, o que indica sensivel limitação da lei citada, n. 21, de 24 de outubro de 1891.

E porque a Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 pelo art. 63 mantivesse aos Estados o direito de promulgar as suas leis politicas, judiciarias e processuaes, veio a lei mineira sob n. 72, de 27 de julho de 1893, revogando por seu art. 42, o § 1.° do art. 210, da lei n. 18, accentuar que a competencia do promotor para denunciar e ter o crime como de acção publica, se regularia desde então, pelos preceitos da legislação federal.

Não se pode contestar que a lei federal n. 121 citada, estabeleceu um systhema mixto, qual o de dar-se acção, ao mesmo tempo, publica e privada, acção que se iniciaria por denuncia do promotor, mas sob representação de offendido.

O vigente Cod. Penal, em seu art. 77, garantindo ao queixoso o direito de dar ao querellado o perdão, acto que se completa acceitando-o o réo, não se pode negar que no caso da presente consulta, sendo o perdão ou a desistencia do queixoso, termos synonymos por sua equivalencia quanto aos effeitos da pena, parece dever-se-hia concluir, que no processo, quando de acção publica e tambem privada, o perdão ou a desistencia teria os effeitos de extinguir a acção publica, dadas as condições exigidas no art. 77 do cod.; parecendo que o legislador no art. 2.° da lei n. 121, confundiu desistencia e perdão com a perempção, que são cousas e termos bem differentes, bem distinctos desde que perempção é o acto judicial, que extingue o processo intentado em juizo ou instancia incompetentes.

Si é procedente a synonymia juridica entre desistencia e perdão, seja por perempção, seja por extincção, é certo que o processo exclusivamente por queixa, acaba em qualquer phase, em que esteja; mas em frente do direito e da lei, a desistencia, ou mais propriamente o perdão, não podia ser limitada só á pena corporal, de prisão, pois pelo menos devia comprehender as custas do processo, do que claramente o art. 2.º da lei n. 121 não isenta o desistente.

No regimen desta lei, tendo como essencial a representação do offendido, a acção penal, embora publica, ficaria participando, sinão tomando o caracter de privada, *ex-vi* da desistencia dada pelo offendido (Pimenta Bueno — *app. crim.* § 362; Paula Pessoa — *cod. P. crim.* nota 682 ao art. 72 do Cod. do Proc., observadas as modificações do dec. n. 6.509, de 1.º de dezembro de 1899.)

E si o perdão dado e regularmente acceito pelo réo, é equivalente á desistencia e de direito exclusivo da parte offendida, seria o caso de ficar extincta a acção publica nos termos do art. 2.º da lei n. 121 e art. 77 do Cod. Penal, cessando, portanto, a competencia do promotor para proseguir na acção, que é mixta e com mais caracter de ordem privada, porque si o processo só pode ser iniciado, havendo representação do offendido, com maioria de rasão, este perdoando ou desistindo, a acção devia extinguir-se, visto que o perdão tem por effeito pôr termo á accusação, na expressão dos avisos de 19 de agosto de 1853 e 31 de maio de 1864.

Todas as considerações, porém, que vim de externar, estão subordinadas á contraria disposição da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que não só capitulou como inafiançavel o crime de furto de animaes nas fasendas, pastos ou campos de creação e cultura, como os prescreveu de acção publica, sem dependencia de provocação ou representação do offendido, reservada apenas, nos termos de paragrapho unico do art. 1.º da lei para o caso de se dar o crime de furto entre parentes e affins até o 4.º grau civil, não comprehendidos na disposição do art. 335 do Cod. Penal, que continúa em vigor.

Cessou portanto a exigencia legal de representação do offendido, da qual dependia a procedencia da acção publica, segundo a lei n. 121, salvo o disposto no paragrapho unico do art. 1.º da lei n. 628 e consequentemente a desistencia do offendido já não poderá importar em perempção, e principalmente tratando-se de crime, hoje capitulado inafiançavel, é inadmissivel a desistencia ou perdão e o promotor não pode ser alheio ao processo ou transigir quanto aos seus termos, até final.

O mesmo procedimento terá, cogitando-se dos crimes de damno, especificados no art. 1.º n. 2 da citada lei n. 628, que admittem a acção publica, tenha ou não havido prisão em flagrante do delinquente.

Tudo isto está de accordo com a opinião do illustre jurisconsulto dr. Levindo Lopes, consultando se as notas 4.ª e 5.ª á pag. 5 da recente 3.ª edição (1901) do seu *Promptuario Policial.*

Quanto á ultima questão contida na consulta, penso que é patente a nullidade decorrente, pois a ter sido negado ao réo, em seu julgamento, o direito de, em sua defesa, treplicar á replica do promotor, tornou-se nullo o mesmo julgamento e, portanto, nulla a sentença condemnatoria, *ex-vi* da omissão allegada e falta de termos essenciaes, quaes foram no caso da consulta, não só o do n. XXIII *b* do art. 4.º, como do n. XV do art. 5.º da lei estadoal n. 17 de 20 de novembro de 1891, disposições essas, que estão consagradas em todos os tratadistas do direito penal brazileiro e d'outras nações cultas.

E' o meu parecer, salvo melhor.— O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

O promotor poderá advogar causa civel, resultante de damno?

O promotor de justiça de uma das comarcas do Estado solicita o meu parecer e instrucções sobre a seguinte questão, por elle formulada :

Tendo se dado o caso de damno, por incendio, sobre algumas bemfeitorias e terras de um particular, sendo o mal procedente de facto imprevisto e effeito do acaso, pode resultar acção penal, que nos casos da lei inhiba ao consultante de acceitar como advogado a causa civel para defender os direitos daquelle, que, plenamente com testemunhas maiores de toda a excepção e documentos, prova não

ter tido a minima culpa e responsabilidade no incendio e damno, pela razão de que do fogo, contra a previsão e esforços do dono do roçado, uma vez ateado, precedendo aceiros, avisos e cuidados que os agricultores observam nas queimadas para não prejudicarem os vizinhos e confinantes, houve uma fagulha, que impellida em redomoinho de forte rajada de vento, foi causar o damno allegado, sem que o fogo do roçado ultrapassasse o aceiro ?

Respondendo, devo fazer sentir que o motivo da consulta é mais do interesse particular do consultante como advogado, do que como orgão do ministerio publico, mas, sem embargo disso, attendendo que o meu parecer é solicitado, como instrucção ao funccionario, passo a dal-o, pela forma seguinte :

Em regra de direito e por prescripção legal, o promotor de justiça deve intervir em todos os termos de processo e acção criminal, requerendo e promovendo as diligencias necessarias, para o completo esclarecimento do delicto, de suas circumstancias, descoberta dos delinquentes e seus cumplices; intentando e sustentando a accusação perante os tribunaes, sendo que a sua competencia para os crimes de damno e denuncia do delinquente, é hoje accentuada e regulada pelo disposto na lei federal n. 628 de 28 de outubro de 1899, nos termos do art. 42 da lei estadoal n. 72 do 27 de julho de 1893, quanto aos casos de acção publica para os diversos crimes.

Na prescripção do art. 1.° n. 2 da citada lei n. 628, o promotor só tem competencia para denunciar em crimes de damno, quando este recaia sobre cousas do dominio ou uso publico da União, dos Estados ou dos municipios;—sobre autos, livros de notas, etc., e quando o delinquente é preso em flagrante, nos termos do § 2.° do art. 407 do Cod. Penal, não excluida a vigencia do disposto no art. 408 do mesmo Codigo.

Intelligenciado o promotor de que o damno é crime definido nos arts. 326 a 329 do Cod. Penal e de alçada correccional nos casos do art. 329, excepção do § 3.°, porque a correspondente pena excede de 6 mezes, como prescreve o art. 7.° da lei n. 268, de 26 de agosto de 1899 e regulamento n. 1.342 de 28 de dezembro do mesmo anno, saberá discernir si o caso da consulta poderá vir ao seu conhecimento para denunciar nos termos da lei, (avs. de 5 de outubro de 1867, 5 de junho de 1862, devendo ser consultado o Direito V. 9 pag. 215) e assim inhibil-o pelas consequencias do facto, de patrocinar a causa civel, attinente á indemnização do damno, que *ex-vi* do art. 70 do Cod. Penal, é regida pelo direito civil, para cujo estudo do consultante será de excellente subsidio o recommendado nos arts. 799, 800 e 810 da *Consolidação das leis civis* de Teixeira de Freitas e o Forum, V. 3.° pag. 431, observado o texto de que a isenção da responsabilidade criminal, não implica a da responsabilidade civil, da satisfação do damno pela competente acção, como prescreve o mesmo Cod. Penal no art. 31.

O consultante poderá assim deduzir do facto, que expoz, se houve no acto occorrido contra a propriedade de terceiro, dolo e pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar, para assim convencer-se da irresponsabilidade criminal.

Considerado o facto, a regra segura a seguir para dar logar a intervenção ou não do consultante, seja na qualidade de promotor ou seja na qualidade de advogado, sem sacrificio do seu cargo, ou collisão das respectivas attribuições, será applicar o direito, a lei ao facto, tendo em attenção os principios seguintes :

Havendo culpa lata ou leve no damno, o prejudicado terá direito á indemnização pela reparação (Teixeira de Freitas, *Consolid.* art. 502 § 4, com referencia á Ord. L. 4 T. 53 § 3.°)

Havendo, porém, ao que se diz na consulta, prova patente e irrecusavel de que o damno causado proveiu de caso insolito, sendo effeito do acaso, a existencia desse acto extranho e involuntario, não isentará da equivalente indemnização civil, quando a causa efficiente do incendio se referir a acto contrario á alguma lei prohibitiva, ou si a queimada, sendo, como é, um acto licito, foi feita sem a attenção ordinaria e finalmente se devendo, ou podendo ser, previsto e acautelado, não o foi, como cumpria.

Decorrem estes principios do argumento da Ord. L. 4 T. 53 § 1.° e lei 29 Dig. ad leg. Aquiliam, Trigo Loureiro, *Inst. Dir. Civ.* pag. 230 e 636.

Provado, porém, o contrario; constatado que o damno o foi produzido sem a mais leve culpa, directa ou indirecta de quem quer que fosse; que resultado, foi exclusivamente, de um facto não esperado e sim imprevisto, e que não podia ser evitado, effeito emfim do acaso, desapparecerá a responsabilidade da

indemnização civil e até do crime imputado. (Teixeira deFreitas, citado arts. 502 e 657 e Ord. L. 4 T. 27).

E' de direito definir-se o acaso, como o acontecimento, que o homem não pode prever e nem desviar naturalmente, por se reputar uma desgraça e ninguem deve ser obrigado a indemnizar o damno que della proveio. (Coelho da Rocha § 124).

O caso fortuito importa na irresponsabilidade da reparação e satisfação do damno, porque é acontecimento, que não pode ser previsto, ou ainda que fosse, não se lhe poderia resistir. (Waldeck ad Inst. § 599, Dig. Port. de Corrêa Telles v. 1.° arts. 211 e 212).

Caso fortuito, assim definido ecomprehendido, é a força maior, a *vis divina*, que absolve a culpa e isenta de qualquer responsabilidade, como ensina Pothier, Obrig. V. 1.° n. 142, pela regra de que *nullum crimen patitur is quis non prohibet quem prohibere non potest*, (Lei 109 Reg. Jur.) embora veja e saiba do mal, do damno, pelo principio — *culpa carcat qui scit, sed prohibere non potest*, (Lei 56 F. d. t.)

Por estas considerações, tem o consultante os necessarios dados, para, por si, dar solução á sua consulta.

Salvo melhor parecer. O sub Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Assassinato e processo, em a cidade de Itabira de Matto Dentro

DENUNCIA

Cidadão juiz substituto, em exercicio, na comarca de Itabira.

O sub Procurador Geral do Estado de Minas Geraes, abaixo assignado, actualmente nesta comarca, em commissão do seu cargo, como representante da justiça publica, para os fins legaes, prescriptos no n. IV do art. 72 do dec. 899 de 17 de janeiro de 1896, em desafronta da lei, vem, perante v. s., auctoridade competente, denunciar como passiveis de processo e de consequentes penas do Cod. Penal, pelos crimes, que commetteram, os cidadãos capitão Elias de Paula Andrade, fazendeiro; Antonio João de Andrade, negociante; capitão Carlos de Paula Andrade, fazendeiro; Francisco Americo de Andrade, fazendeiro, e Romeu Camillo de Oliveira Penna, negociante, todos brazileiros, residentes no districto desta cidade.

Para nos termos da lei, fundamentar a presente denuncia, o representante da justiça publica, de accordo com o inquerito, que offerece com os respectivos autos de corpo de delicto e cadaverico, e em avulso, um auto de rectificação, ao que, em tempo foi procedido, vem historiar os factos delictuosos, que os denunciados directamente executaram.

No dia 1.° de novembro do anno proximo findo, cerca de 11 horas da manhã, grande numero de eleitores se avisinhava do edificio da camara municipal, em reconstrucção nesta cidade, para a eleição que então alli devia realizar-se para a nova camara, pleito em que os dous grupos politicos locaes, bem extremados, se empenhavam, disputando nas urnas, pelo esforço de cada um, a almejada victoria.

Achava-se nessa occasião em frente ao edificio da camara e proximo ao chafariz alli existente, o eleitor Alfredo Henrique Teixeira, em amistosa conversação com outro eleitor, de nome José Malta, a quem pedia votos para os candidatos do seu grupo, quando para junto delles, dirigindo-se o denunciado Carlos de Paula Andrade, um dos chefes do grupo contrario ao de Alfredo Teixeira, censurou em phrases asperas o seu acto, que qualificou de cabala e de pressão contra o eleitor, seguindo-se, de parte á parte, palavras injuriosas e ameaças, decorrentes da prevenção e hostilidade partidarias.

Neste acto, o denunciado Elias de Andrade, vendo seu filho Carlos de Andrade, em altercação de vozes e em questões com o referido Alfredo, longe de ter a prudencia exigida, reclamada por sua edade sexagenaria, encaminha-se para o

local em que aquelles estavam e usando de recriminações, em linguagem offensiva á côr e posição social de Alfredo, aggravou e mais irritou a discussão, pois tendo recebido uma resposta desrespeitosa por parte de Alfredo, descarregou sobre a fronte deste, certeira e forte bengalada.

Alfredo sentindo se ferido, vendo-se ensanguentado, cambaleando pela pancada recebida, saca do revolver que trazia, fazendo pontaria contra Elias Andrade, pelo que Carlos Andrade agarra-se ao peito e braços de Alfredo, desviando assim a direcção da arma contra seu pae, o que não conseguiu, pois, nesse momento a arma detonou, indo o projectil ferir Elias, na perna, cahindo ao chão.

Tomam então, inteira parte no conflicto, os denunciados Antonio João de Andrade e Francisco Americo de Andrade, aquelle — filho e este sobrinho de Elias Andrade, os quaes juntamente com Carlos Andrade, o denunciado Romeu e outros populares conseguiram á viva força com graves lesões contra Alfredo, ser deste tomado o revolver.

Alfredo vendo-se desarmado, cercado e espancado por pessoas, que tinha como a si hostis, consegue desprender-se dos braços, que o seguravam; lança mão de uma faca, atira-se contra os que o espancavam, ferindo com a faca a Carlos e Antonio Andrade e nesse acto, por estes e Francisco Americo, todos, empunhando armas de fogo, são detonados diversos tiros contra Alfredo, produzindo-lhe em diversas regiões do corpo, ferimentos por balas, que por serem aquelles, graves e mortaes, pela natureza e séde das lesões, causaram lhe a morte dias depois, segundo a affirmação dos peritos nos respectivos autos de corpo de delicto, no de sua rectificação e exame cadaverico.

Alfredo Teixeira assim ferido por balas, tentou, empunhando a faca, ferir a outras pessoas, nomeadamente ao fazendeiro Luiz Camillo, por vel-o armado de revolver, e embora, por seu estado e pela distancia em que se achava deste, que recuava, fosse impossivel offender a Luiz Camillo, referem os autos de inquerito, que o denunciado Romeu Camillo de Oliveira Penna, filho de Luiz Camillo, aggredindo então pelas costas a Alfredo Teixeira, sobre este descarregou uma bordoada, que o derrubou ao chão.

Novamente subjugado Alfredo Teixeira e declarado preso, nem isso lhe valeu para demover Antonio Andrade de dar-lhe uma facada na região da nuca, ferimento este egualmente attestado pelo corpo de delicto.

Assim consumou-se a triste e sanguinolenta occurrencia, que motivou o presente processo, realizada em pleno dia, á face de dezenas de assistentes, com affronta á lei, á sociedade e as auctoridades desta comarca, até então divorciada dignamente de espectaculos tão deprimentes, contra a sua boa e justa nomeada e á sua população, infelizmente hoje dividida por extremada discordia partidaria, entre dous grupos tão profunda e mutuamente intrigados.

Do que vem de ser exposto se vê que o indiciado capitão Elias Andrade fazendo em Alfredo Teixeira (vide depoimentos das 7.ª e 9.ª testemunhas do inquerito) o ferimento, cuja responsabilidade lhe é imputada, perpetrou o crime previsto e punido pelo art. 303 do Cod. Penal, pois pela retificação do auto de corpo de delicto, quanto ao offendido Alfredo affirmam os peritos, profissionaes, que tal ferimento não foi grave e nem mortal, nos termos do art. 295 e 304 do Cod. Penal.

Do mesmo modo por identico fundamento, se vê que o denunciado Romeu Camillo, commetteu contra Alfredo Teixeira, (depoimentos das 3.ª, 6.ª e 9.ª testemunhas) o crime capitulado no art. 303 do Cod. Penal.

Quanto aos outros denunciados, dos depoimentos colhidos no inquerito, se evidencia que o capitão Carlos Andrade (1.ª, 2.ª, 6.ª e 9.ª testemunhas) Antonio Andrade (1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª testemunhas, além do que consta do seu auto de perguntas) e Francisco Americo de Andrade (3.ª 8.ª e 9.ª testemunhas) são directa e solidariamente responsaveis pelas lesões graves e mortaes, feitas em Alfredo Teixeira, pois estando provado que os tres indiciados se achavam servidos de armas de fogo e até empunhando-as, as quaes foram disparadas no acto do conflicto contra Alfredo; que auxiliaram-se mutuamente antes e durante a execução do crime, sem o que este não se daria, é claro que os tiros produziram os ferimentos por balas, delles resultando, poucos dias depois, a morte do offendido, que apesar de confiado a cuidadoso tratamento medico, teve a morte por effeito da gravidade das lesões recebidas, conceituadas mortaes e de terem sido a causa efficiente da morte, conforme as respostas dos peritos.

Conseguintemente, cada um destes tres denuncidos, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do art. 18 do Cod. Penal, são auctores responsaveis pelo homicidio de Al-

fredo Teixeira e como taes estão incursos nas penas do art. 294 § 2.· do mesmo Cod., sendo que o indiciado Antonio Andrade commetteu ainda o crime previsto pelo art. 304 do Cod. Penal, dando no offendido Alfredo uma facada na nuca, cujo ferimento tendo sido produzido por instrumento corte-perfurante, causou pela affirmação dos medicos, que rectificaram o respectivo auto de corpo de delicto, deformidade no paciente, nos termos da resposta, referente ao 7.· quesito.

A vista, portanto, da presente denuncia, inquerito e autos, com ella offerecidos, requer o sub-Procurador Geral do Estado, representante da justiça publica, que por bem da mesma denuncia, dada em cumprimento de seu imperioso dever, *ex-vi* da suspeição jurada nos autos pelo dr. promotor da justiça desta comarca e da recusa de 6 cidadãos, que não acceitaram a nomeação *ad hoc*, para o cargo, nesse particular, acephalo, ha longos 10 mezes, quanto aos graves crimes só agora denunciados, seja na forma da lei recebida e autuada a presente denuncia e por v. s. designados dia, hora e logar para ser iniciado o summario de culpa, com a urgencia possivel, sendo notificados, caso sejam encontrados nos districtos da comarca, os denunciados Elias de Paula Andrade, Carlos de Paula Andrade, Antonio João de Andrade, Francisco Americo de Andrade e Romeu Camillo de Oliveira Penna, para virem assistir ao processo e egualmente intimadas as testemunhas numerarias, abaixo arroladas, para que venham depor sobre os crimes e seus auctores, comminando v. s., a pena de revelia aos indiciados que não comparecerem, e as testemunhas, que faltosas forem, não só a pena de desbediencia, como a de serem conduzidas a juizo, debaixo de vara, na fórma da lei, além de condemnadas nas custas, á que derem causa e assim

P. a v. s. deferir na fórma requerida, protestando substituir por outras, as testemunhas, que arroladas, ou não forem encontradas ou não intimadas, por ser de

JUSTIÇA

ROL DAS TESTEMUNHAS, TODAS RESIDENTES NESTA CIDADE.

1 José Machado da Costa Lage.
2 José Rodrigues Malta.
3 Alberto Teixeira da Costa.
4 José Estanislau de Oliveira.
5 Joaquim Rodrigues de Barros.
6 Antonio Rufino da Rocha.
7 Franklin de Figueiredo.
8 Joaquim Bethonico da Silva Guimarães.

Cidade de Itabira de Matto Dentro, 7 de agosto de 1901. — O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães*.

Processo crime em Itabira — parecer sobre a prova dos autos

Pela justiça

O summario de culpa offerece aos meritissimos juizes da pronuncia prova sufficiente para, nos termos do art. 21, do dec. n. 583 de 8 de março de 1892, arts. 144 e 145 do Cod. do Processo e arts. 285 e 286 do reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, ser declarada procedente a denuncia, offerecida pelo sub Procurador Geral do Estado, contra os indiciados capitão Elias de Paula Andrade, Carlos de Paula Andrade, Antonio João de Andrade, Francisco Americo de Andrade e Romeu Camillo de Oiveira Penna e decretada a pronuncia dos mesmos, como autores, respectivamente responsaveis, pelos crimes que cada um perpetrou

contra Alfredo Teixeira, no dia 1.º de novembro do anno proximo passado, em publica rua desta cidade.

Representante da justiça publica e egualmente fiscal da regularidade dos termos do processo, o sub-Procurador Geral do Estado, sente necessidade de antes de externar seu parecer, quanto ao merecimento da prova colhida no summario de culpa, consignar aqui as irregularidades, que deparou no inquerito policial, que embora não invalidem o presente processo, nem por isso deixam de denunciar a precipitação, com que foram feitas as deligencias policiaes, onde salutares formulas processuaes foram omittidas, occasionando a falta de mais completa instrucção e fundamento, que deveriam servir á denuncia, de modo a ser haurido do inquerito, o desejado subsidio, não só quanto a indicação de testemunhas, que mais completas e desapaixonadas fossem em seus depoimentos, pró ou contra os indiciados, como, melhores esclarecimentos trouxessem sobre as circumstancias dos crimes, então investigados e sobre os seus respectivos agentes responsaveis, não sendo de menor relevancia a omissão e confusão, occorridas no auto de corpo de delicto, quanto as offensas e lesões recebidas pelo offendido Alfredo Teixeira, o que motivou esta sub-Procuradoria, para poder accentuar e capitular cada crime, requerer o complemento ou melhor, a rectificação do referido auto, cujo documento foi, em tempo offerecido com a denuncia.

A bem destas considerações, cumpre registrar, as seguintes irregularidades, como das mais salientes:

a) O primeiro escrivão nomeado para escrever no inquerito, cidadão Minervino Bethonico foi o mesmo que incompetente e irregularmente lavrou o devido termo de seu juramento para o cargo, o que não podia fazer e nem o delegado de policia deveria ter admittido;

b) Funccionou posteriormente no mesmo inquerito, o delegado, que veio em commissão especial á esta comarca e vê-se dos autos que nomeou como escrivão, o sargento da Brigada Policial, Santos Lopes, sem que previamente a este juramentasse, pois não existe termo, que isso comprove;

c) Não foram os depoimentos do inquerito tomados debaixo de um só termo e nem desses depoimentos consta que as testemunhas depuzessem sob juramento, condição essencial para a procedencia e authenticidade de suas affirmações;

d) Encerrado o inquerito, o delegado, não fez, como prescreve a lei o competente relatorio de suas diligencias, sobre o valor dos depoimentos; não indicou quaes os individuos, que julgava indiciados nos crimes qus investigou; não registrou a natureza dos delictos, limitando-se, laconicamente, a julgar procedente o inquerito;

e) As testemunhas que depuzerem no inquerito, o fizeram sem que dos autos conste terem sido previamente intimadas, bem como, porquem foram arroladas; si pelo delegado ou se incompetentemente pelo escrivão ou por qualquer do povo, inferindo-se que ellas compareceram officiosamente, sendo notavel a falta da certidão dessas intimações;

f) No auto de corpo de delicto sobre as lesões recebidas por Alfredo Teixeira, vê-se que foi omittido, dentre os quesitos propostos aos peritos, o 8.º tendo havido, no entretanto, resposta inteiramente discordante da pergunta, quanto ao 7.º quesito, apparecendo ainda a affirmação dos peritos sobre o 8.º que não lhes foi proposto, no questionario.

Apreciando agora, os termos do presente summario de culpa, vê se que de accordo com a lei, foram pelo juiz do processo, inqueridas como numerarias 8 testemunhas e 3 como referidas; que das arroladas na denuncia, não foram encontradas nos districtos da comarca, e, portanto não puderam ser intimadas, as que constam da denuncia sob ns. 5 e 8, pelo que, com sciencia de todos os indiciados, previamente notificados e presentes aos actos da formação de culpa, foram substituidas pelas que no processo depuzeram como 6.ª e 8.ª nos termos do requerido, no final da petição de denuncia.

Em claro e fiel resumo, eis o que depuzeram todas as testemunhas quanto a comparticipação delictuosa de cada um dos denunciados:—

1.ª testemunha —José Machado da Costa Lage, jurou que chegara ao logar do conflicto, por ter ouvido as detonações de tiros, encontrando o indiciado Carlos Andrade, com um revolver em punho, não sabendo porém que delle se servisse, ou estivesse ainda carregado; que este denunciado, assim como Antonio Andrade e outros aggrediam a Alfredo vendo então Romeu Camillo dar sobre este, uma bordoada pelas costas, sabendo por ouvir dizer, que o offendido tambem recebera uma bengalada, dada por Elias Andrade, sendo certo que Alfredo ainda no conflicto recebeu tiros e ferimentos, por faca; e que lhe contaram que Francisco Americo estivera no conflicto, empunhando uma garrucha; não vio que Antonio Andrade tivesse em mão, arma de fogo, vendo sim que segurava qualquer objecto o que provocou sua attenção por vel-o sahir correndo de junto de Alfredo, tendo suas roupas manchadas de sangue; que não viu e nem sabe que Carlos e Antonio Andrade atirassem contra Alfredo, mas que Francisco Bruno lhe contara que Francisco Americo tinha dado tiro no mesmo Alfredo e mais que ouviu de seu irmão João Evangelista Lago, que Antonio Andrade dera em Alfredo uma facada na nuca, sendo certo que pelas consequencias do conflicto, estando nelle tomando parte os denunciados, não pode affirmar e nem os considerar innocentes nos crimes contra o offendido.

2.ª testemunha—José Malta. Dispensa-se o representante da justiça publica de apreciar o seu depoimento (sendo que por sua causa originou-se o conflicto) por que tal testemunha denunciou ao depor, por sua hesitação o manifesto desejo de esconder impudentemente a verdade, tornando-se por isso indigno de fé, não sustentando ao menos a compustura estudada de uma testemunha, quando attrahida ao perjurio, como de tudo melhor se convencerá o meritissimo juiz summariante, lendo e confrontando tal depoimento com o outro pelo mesmo prestado no inquerito e com os das testemunhas, no processo inqueridas.

3.ª testemunha — Alberto Teixeira da Costa, jurou que quando chegou ao logar do conflicto, já tinha havido a detonação dos tiros, mas ainda poude ver o indiciado Antonio Andrade dar uma facada em Alfredo, na região da nuca, sabendo por ouvir de José Machado (1.ª testemunha do processo) que Romeu Camillo tinha dado uma bordoada no mesmo Alfredo; e que por ouvir á testemunha José Malta, (é a 2.ª do processo) sabe que o capitão Elias Andrade tambem dera em Alfredo uma bordoada o que ao chegar ao logar do conflicto não viu Carlos Andrade, nem Francisco Americo empunhando armas de fogo, tendo, sim, este uma bengala, sendo certo que viu Antonio Andrade com uma arma de fogo na mão e tambem com uma faca, sendo-lhe contado por Antonio Malta (é filho de Malta e foi inquerida no processo como referida) que os tiros que feriram a Alfredo foram disparados por Antonio Andrade e que geralmente se fala na cidade que além dos denunciados, nenhuma outra pessoa fez lesões e ferimentos em Alfredo.

4.ª testemunha — José Estanislau de Oliveira depoz que viu Elias Andrade dar uma bengalada em Alfredo, seguindo-se logo depois do tiro que offendeu a Elias, outros tiros, ignorando donde partiram os que offenderam a Alfredo, que por taes ferimentos cahiu ao chão; que ouviu dizer que Antonio Andrade dera uma facada em Alfredo, na nuca, tendo visto no grupo que rodeava o offendido, os indiciados Elias, Carlos Andrade e Francisco Americo, mas não viu então Antonio Andrade e nem Romeu. Que não viu os denunciados desfecharem os tiros contra Alfredo, mas que o povo insistentemente falla que foram Carlos Andrade, Antonio Andrade e Francisco Americo os que dispararam os tiros que offenderam a Alfredo, não se culpando até hoje outra qualquer pessoa por tal crime; sabendo ainda, por ouvir dizer, que Romeu dera uma bordoada no offendido.

5.ª testemunha — Antonio Rufino da Rocha jurou que viu Elias Andrade dar uma bordoada na testa de Alfredo, sendo então o mesmo Elias ferido por um tiro e que nesse acto outros tiros feriram a Alfredo; que viu que no conflicto, empunhavam, Elias um porrete, Carlos Andrade um revolver, Francisco Americo uma garrucha de 2 canos, de coronha vermelha e Antonio Andrade um porrete, não tendo visto este com arma de fogo e sim depois com uma faca, com a qual viu Antonio Andrade ferir a Alfredo na nuca, tendo egualmente visto Romeu dar uma bordoada neste; ainda sabendo por Francisco Brum que um dos tiros dos que feriram a Alfredo, fôra desfechado por Francisco Americo, combinando isto com o que, Alfredo, quando ainda enfermo, lhe referiu, queixando-se de que o que mais sentia, era ter sido Francisco Americo, que tinha como seu amigo, quem lhe désse o primeiro tiro, sendo certo que Adolpho Baptista tambem lhe confirmara o que lhe disseram Francisco Brum e o

enfermo, mas que elle depoante não sabe que Carlos e Antonio Andrade dessem tiros em Alfredo, pois não viu ; devendo accrescentar que viu Francisco Americo empenhar se no conflicto, estando a distancia de 3 metros de Alfredo.

6.ª testemunha — Jorge Martins Fontes jurou que pouco viu do conflicto, pois achava se na sala da Camara e sahindo á janella para ouvir a briga de palavras entre Alfredo e algumas pessoas, viu que entre estas alli estavam Carlos e Antonio Andrade e tambem José Malta, que viu Romeu dar uma cacetada em Alfredo, pelas costas deste, mas que não sabe que Elias Andrade désse no offendido uma bordoada. Sabe por ouvir dizer que Carlos e Antonio Andrade estavam com armas de fogo, tendo tambem Antonio Andrade uma faca; tendo havido 4 tiros, ignorando si das armas dos denunciados sahiram os tiros que feriram a Alfredo, ouvindo apenas dizer que os tiros vieram da banda delles, que justamente com Francisco Americo dispararam as suas armas, sendo que a opinião publica só culpa aos denunciados.

7. testemunha — Francisco Brum David jurou que viu Elias Andrade dar bengalada em Alfredo ; viu Carlos, Antonio e Francisco Americo que tinham nas mãos armas de fogo, as dispararem contra Alfredo ; viu ainda Antonio Andrade dar uma facada na nuca do offendido ; não viu Romeu dar bordoada, apesar de ouvir fallar nisso.

Esse depoimento é tão completo e importante, que provocará a attenção do juiz, já que as affirmações da testemunha lhe valeram uma contestação injuriosa, pela carga, que fez aos accusados.

8.ª testemunha — Franklin Affonso de Figueiredo jurou que viu Elias Andrade dar a bengalada em Alfredo ; que viu no conflicto Carlos e Antonio Andrade querendo tomar a arma de Alfredo e tambem viu Romeu dar a cacetada no offendido, tendo no conflicto havido 4 tiros.

1.ª testemunha referida — Adolpho Baptista de Figueiredo, explicando a referencia diz que viu Francisco Americo armado de garrucha, e que quando detonou um tiro do lado do chafariz, viu sahir dalli Francisco Americo, empunhando sua arma.

2.ª testemunha referida — João Evangelista Lage, confirmou a referencia e jura que viu Antonio Andrade dar uma facada em Alfredo.

3.ª referida — Antonio Malta, filho de José Matta, não confirmou a referencia, que lhe fizera a 3.ª testemunha.

Confrontados os depoimentos recolhidos no summario de culpa, do seu conjuncto verificarão os meritissimos juizes que os factos delictuosos imputadosa ao capitão Elias Andrade e a Romeu Camillo estão plenamente demonstrados pel prova legal e inilludivel, não só, da sua existencia como da autoria e responsabilidade destes dous denunciados, gerando-se a certesa irrefutavel de que cada um por sua vez e em diversas phases do conflicto, deu com um páu, bordoadas em Alfredo Teixeira, a quem aquelles offenderam physicamente produzindo-lhe lesão e dôr, pois testemunhas presenciaes dos factos e do conflicto, o attestam, affirmando categoricamente, pelo que é impossivel invalidar-se a força probante das testemunhas, quanto aos responsaveis pelas contusões e lesões, capituladas, quanto a cada um dos dous denunciados, no art. 303 do Cod. Penal, no qual devem ser ambos respectivamente pronunciados. (Vide depoimentos).

Do mesmo modo, são contestes e claramente accentuadas, as affirmações das testemunhas que juram que assistiram, que viram e sabem que o denunciado Antonio Andrade, estando no conflicto, armado de faca, feriu a Alfredo na região da nuca, ferimento que se acha constatado no referido auto de corpo de delicto como tendo produzido deformidade, ex-vi da natureza e séde da lesão feita, e outros males descriptos pelos peritos, nas respostas dadas na rectificação do auto de fls.

Si para este ferimento e seu autor responsavel, ha prova certa e legal, produzida por mais de duas testemunhas presenciaes e contestes e sendo claro que o respectivo crime está capitulado no art. 304 do Cod. Penal, é de lei que nesse artigo seja o denunciado Antonio João de Andrade, devidamente pronunciado.

Resta a apreciação da prova da co-autoria e consequente responsabilidade dos denunciados Carlos Paula de Andrade, Francisco Americo de Andrade e ainda do mesmo Antonio João de Andrade, pelos ferimentos por armas de fogo, feitos em Alfredo Teixeira, de cujas lesões graves e mortaes, resultou a morte do offendido, sendo aquelles ferimentos causa efficiente da morte a vista da natureza e séde das lesões.

Na possivel, mas não procedente allegação, de que os autos não offereça prova testemunhal conteste e decisiva, de que todas ou parte das testemunhas, que assistiram ao conflicto, tivessem visto os tres denunciados ou qualquer delles desfechar os tiros, que produziram no offendido, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, quando incompleta fosse essa prova, não se segue que os delictos e seus responsaveis, não possam ser, por outro genero de provas, demonstrados, pois como a melhor e mais segura das provas, a sciencia criminal reconhece e consagra ser a que advém do conjuncto dos indicios, resultantes do facto delictuoso, que se procura investigar, no seu modo, effeitos e responsabilidade dos agentes dos crimes.

A concomitancia ou concurrencia dos indicios, não dos chamados remotos, que são concernentes apenas aos accidentes dos crimes, mas sim dos proximos e vehementes, e que legitima affinidade tenham, sob intima e indeclinavel relação com o facto delictuoso, de modo à individuar, (si a tanto for cabivel a expressão) as circumstancias do crime mostram sua relação moral e material com elle e sua connexão fatal, pelo menos verosimil quanto a indicação do agente responsavel.

Pelos indicios e seu valor assim apreciados, origina-se a prova certa e irretorquivel contra o agente, que culposamente interveio no crime, evidenciando-se a direcção intencional, que influiu para a perpetração até a consummação do delicto; finalmente os indicios vehementes tornam salientes os elementos moraes e materiaes da acção infractora da lei.

Nem é de mister que os indicios constitutivos da prova deste genero, sejam em avultado numero, porque não é sommando-os, que se obterá o desejado valor delles e a determinação clara e fundada da certeza do crime e de seus executores.

O elemento seguro e efficaz da justiça salutar, está na concludente prova conquistada, seja por affirmação de testemunhas, que fallem o que viram e o que ouviram; seja por indicios vehementes, verosimeis e de intima connexão com os factos investigados, que os criminalistas conceituam de testemunhas mudas, sem paixão e não falliveis.

No presente processo, a prova circumstancial, a prova indicaria contra os denunciados Carlos, Antonio e Francisco Americo, é evidente, é sufficiente para sujeital-os ás penas legaes *ex-vi* de condemnação, quanto mais para tornal-os passiveis da pronuncia pela procedencia da denuncia, que, para a sua decretação, não se exige prova no rigor da lei e apenas o que Pimenta Bueno e outros mestres, reclamam sob a denominação e graduação de *sufficientes* indicios.

Demanda não ingente esforço e sim paciente leitura dos autos a manifestação concurrente e conjuncta dos multiplos indicios vehementes, que resaltam e se harmonizam em todos os depoimentos, colhidos no summario de culpa.

Os tres indiciados não negam que se acharam no conflicto, que teve logar no dia 1.º de novembro; as testemunhas o affirmam, umas porque viram e outras por ouvirem de terceiros — que elles alli estiveram e até empunhando armas de fogo e os denunciados não as contestaram e ainda mais os proprios Carlos Andrade e Francisco Americo o confessam, nas justificações, que produziram em juizo e a que se referem em seus interrogatorios, sendo ainda clara a confissão de Antonio Andrade, no auto de perguntas, constante do inquerito.

Está provado pelos citados depoimentos das testemunhas, salvo erro de calculo, que houve durante o conflicto de 4 a 5 tiros, o que tem todo o fundamento porque attestam os autos de corpo de delicto que Elias Andrade recebeu um tiro; que Alfredo recebeu tres, *ex-vi* dos respectivos ferimentos.

Ninguem mais que empenhado no conflicto estivesse, apparece e nem consta recebesse tiros. Os ferimentos feitos em Carlos Andrade e Antonio Andrade, prova real de que tomaram parte no conflicto, foram por faca, assim como os ferimentos de Gonzaga e de Alfredo, não computados neste, os que tivera por armas de fogo e porrete; as testemunhas contestemente affirmam que só os denunciados e Alfredo tinham ostensivamente armas de fogo e que as empunhavam, pelo que não é crivel que o 5.º tiro, si houve, partisse do revolver que nas mãos tinha Luiz Camillo, pois ficou provado, a excluir qualquer duvida, que este não o disparara contra Alfredo.

Donde pois partiram e foram desfechados os tiros, que offenderam e occasionaram dias depois a morte de Alfredo ? !...

Como se admittir que os tiros partissem do paredão da Matriz e da pharmacia Gonçalves, si apesar do herculeo esforço dos advogados da defesa, não encontraram testemunhas que em *santa ingenuidade* se aventurassem a affirmar que foi daquelles pontos, que os tiros sahiram?!

Qual o louco ou mortal que, por espirito de perversidade, atirasse contra a compacta multidão de pessoas e auctoridades, que no local do conflicto se achavam, correndo o risco de offender amigos, parentes, partidarios das duas facções politicas e até os indifferentes ao conflicto?!

E' tal a inanidade desta allegação, déste recurso, que passamos adiante.

Pretende o indiciado Carlos Andrada excusar-se da co-autoria e consequente responsabilidade do crime a si imputado, allegando que no conflicto empunhava, com effeito, um revolver carregado mas que de tal arma não se serviu, sendo-lhe tomada no acto do conflicto pelo coronel José Baptista, que viu e outros confirmam, não tinha a arma capsula alguma detonada.

Produzio para isto provar, uma justificação com os seguintes itens: — «que o conflicto ainda não havia terminado quando tendo em mãos o revolver carregado, este lhe fôra tomado, verificando o coronel José Baptista, nesse acto, que elle não tinha sido usado no conflicto, pois conservava intactas todas as balas e capsulas; facto ainda verificado no dia seguinte quando vieram trazer ao mesmo Baptista o revolver ainda carregado e com as mesmas balas e munições que tinha no dia anterior, sendo que Luiz Camillo industrial adeantado e perito no conhecimento de taes armas de fogo, affirmara após attencioso exame, que o revolver além de ter a carga completa, o cano mostrava seguros vestigios de que por elle não havia passado bala alguma, *ex-vi* de detonação do tiro».

Foi este o ponto principal de sua justificação, cuja prova foi contra producente e a elle desfavoravel, do que maior convicção terão os meritissimos juizes relendo entre outros, os depoimentos das 1.ª e 4.ª testemunhas desse documento de defesa, cotejando-os com as reperguntas e contestações, que por parte da justiça publica, fizemos contra os depoimentos defeituosos, pelo aphorismo juridico de que o que prova de mais, nada prova.

Realmente; que elementos de convicção e de certeza, pode-se ter de que uma arma carregada, tomada de pessoa que com ella participava de um conflicto, arma que andou de mão em mão, pelo espaço de tempo de um dia para outro; que ficou sob a guarda de pessoa diversa daquella que a tomou no conflicto, para, só, por que foi vista no dia seguinte sem capsulas detonadas e com toda a carga, se concluir que necessariamente as balas eram as mesmas que tinha o revolver no dia anterior?

Egualmente a fragilidade deste argumento é patente, por não se poder excluir pelo menos a possibilidade e probabilidade de que nova carga, pudesse, em 24 horas receber a arma, dando-se a substituição das balas por outras, que fossem á ella adaptadas e do mesmo calibre.

Pretender pela allegação ser impossivel ter havido a detonação com as balas que a arma apresentava na vespera, só por que se diz que dous cidadãos, testemunhas na justificação, cuja probidade respeitamos, garantiram que não houve detonação da arma pelo facto do cano não apresentar vestigios ou residuos dos projectis que por elle passassem, será desconhecer, quanto é facil e possivel a lavagem do cano da arma assim como a introducção de nova carga ou de materia extranha na arma e outros artificios que pudessem illudir a qualquer perito no exame que, para o caso, foi superficial, de effeitos falliveis e sobre tudo procedido extra judicialmente.

E' a 4.ª testemunha da justificação a mesma que examinou a arma e é tida como entendida na montagem e de engrenagem de armas de fogo, que em seu depoimento, quando reperguntada pelo sub-Procurador Geral, affirmou que a substituição de outras balas era possivel, como possivel era ter a arma, funccionado, expellindo os projectis, podendo qualquer entendido apagar os vestigios no cano da arma, apresentando como realmente não tendo disparado tiros, a que, no emtanto, tal tinha feito.

E' de ver-se quanto essa allegação é improcedente e inverosimil, maximé quando a 1.ª e 4.ª testemunhas deviam se precaver em seus depoimentos, não só porque não foram os que guardaram a arma de um dia para o outro, como não desconhecem que aos seus depoimentos, cabem, sem offensa pessoal, os vicios articulados na contestação.

Tambem pretendeu o denunciado Francisco Americo libertar-se da solidariedade e responsabilidade dos tiros em Alfredo, oppondo á imputação que lhe

é feita por diversas testemunhas do processo, de ter atirado contra Alfredo, uma justificação em que contra o direito natural, de que a ninguem é licito accusar a si proprio, veio querer provar a sua innocencia confessando, perfilhando e bem alto proclamando a vehemencia dos indicios e consequente prova que elles offerecem. Inquiridas as testemunhas que o justificante arrolou para a sua defesa ahi estão os autos de justificação dando eloquente contraprova, já na redacção e confecção da petição inicial e já nos depoimentos de suas proprias testemunhas por onde se vê que o menos que o justificante contra si articulou e suas testemunhas subscreveram como uma verdade, foi que realmente elle empunhava uma garrucha; que na phase mais intensa do conflicto não poude della usar como quiz, contra o offendido; que apostrophava ao offendido chamando-o de cão, sendo certo que Alexandre Drumond o segurara, privando-o de atirar sobre Alfredo. E o denunciado julgando o documento dever servir para a sua defesa protestou, em seu interrogatorio, juntal-o aos autos ! ! ..

De seu dever tambem o denunciado Antonio João de Andrade repudia o crime que lhe é imputado de ferimentos por tiros em Alfredo e si não logrou provar a sua innocencia quanto ao crime, a sua conta, definido no art. 304 do Cod. Penal, tambem naufragou quanto a pretendida excusa do outro crime, e mais grave pela natureza e damno irreparavel.

E' verdade que não lhe conveio ou não quiz produzir justificação, pois naturalmente lhe occorreu que nas folhas dos autos do inquerito, deixou escripto e assignado o auto de perguntas, que lhe fez a autoridade, em o qual declarou que esteve no conflito com armas ; que vendo seu pae ferido, entrou desafrontadamente (textuaes expressões) na lucta não sabendo pela confusão que houve, si usou de suas armas no conflicto.

Digna e nobre, por amor e dever de filho, foi esta sua confissão, como egualmente digna foi a de Carlos Andrade, declarando em auto de perguntas, que tentou de seu imperioso dever, infelizmente sem exito, desviar a pontaria da arma, que a seu pae feriu.

Tudo isto, porém, si os factos assim se deram, deveria levar os denunciados á mais clara e franca confissão dos seus crimes; mas negal-os, não o podem fazer á vista das provas e portanto a lei impõe que sejam os tres denunciados pronunciados; cada um, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

Nem um só dos cinco denunciados pode livrar-se da pronuncia reclamada pela sociedade affrontada e pela justiça publica ; aquella precisa ser decretada para o imperio da lei nesta comarca, desde que os denunciados estão justamente suspeitados da sua intencional e culposa infracção por provas, por indicios vehementes, de sua responsabilidade.

A lei auctoriza e determina a pronuncia não só quando ha prova do delicto e de quem seja o deliquente, como tambem, em carencia della, quando militarem contra os agentes dos crimes, indicios vehementes, que gerem a convicção no espirito do juiz.

Esse é o pensamento da lei, traduzido na prescripção dos já citados arts. 21 § 3.° do Dec. n. 583 de 8 de março de 1892, arts. 144 e 145 do Cod. do Proc. e 285 e 286, do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que determinam que mesmo em ausencia de prova, só exigida para o julgamento no plenario, sejam sufficientes para a decretação da pronuncia com todos os seus effeitos, os indicios vehementes e estes autos os attestam em cada pagina.

Ao encerrarmos o presente parecer, se nos offereceu ensejo da leitura da defesa summaria dos denunciados, que respeitamos como direito sacratissimo, mas que não podemos deixar de mostrar a sua incongruencia e infidelidade de narração dos factos, taes quaes se deram.

Esse trabalho só denuncia ingente mas infructifero esforço dos advogados da defesa, em um processo de provas tão evidentes, e ingratas para elles.

Essa defesa, á ultima hora, junta aos autos, tão falha, superficial, infundada, inverosimil se mostrou, que sobre ella não precisamos alongar mais o presente parecer.

Em longas paginas, essa peça chamada de defesa, historia, sob o prisma partidario e consequentemente apaixonado, os acontecimentos politicos desta comarca, narrando a luta de campanario, sempre ingloria entre os que sagrou de jacobinos, historicos, monarchistas e republicanos, o que em ponto algum pode interessar ao presente processo, nas minudencias que foram desfiadas.

Nada temos com isso ; só podia provocar a nossa refutação outra ordem de considerações, decorrente dos crimes e de seus agentes, mas mesmo nesse

ponto da defesa são desfigurados os factos investigados; são, sem argumentos convincentes, arguidas todas as testemunhas do summario de apaixonadas, parciaes e mentirosas e cousa edificante !... só José Malta que se confessou partidario politico dos denunciados, merece fé !!...

Deveriamos corresponder repetindo a phrase da defesa *risum teneatis*, mas outra mais expressiva se applica a engenhosa confusão, e inversão dos depoimentos, accentuando-se que o *mons parturiens*... pela ingrata causa, gerou um producto tão inviavel, e tão enfesado, que não compensou os desvelos para tão laborioso parto.

Como pode negar a defesa que Romeu Camillo e capitão Elias Andrade dessem bordoadas em Alfredo, si mais de 4 testemunhas de vista o attestam, bem como a autoria de Antonio Andrade, quanto aos ferimentos feitos com a faca que empunhava?

Como, onde, quando e porque os depoimentos deram a defesa fundamentos para a negativa da autoria de Carlos, Antonio e Francisco Americo nos ferimentos po r armas de fogo, ormalmente provados?

Como explicar a pretendida innocencia dos denunciados, si o co-autor Francisco Americo, não podendo defender-se pela justificação, que devia a todos interessar, não a juntou aos autos como requereu e protestou em seu interrogatorio?

E' claro e já o dissemos, tendo ella sido para Francisco Americo flagrante corpo de delicto, arrependeu-se de a ter promovido em juizo e não a juntou aos autos, porque as proprias testemunhas muito o comprometteram.

Por que não a juntou aos autos, si entende que logrou provar com ella a sua innocencia ?!...

Aquillo, porém, que o justificante Francisco Americo engendrou que os autos não registrariam, somos forçados a bem da justiça e de nosso ministerio, a juntar por nossa vez ao processo, para proficua prova de que essa justificação foi requerida por Francisco Americo e processada com a nossa intimação.

Não a juntou aos autos por que foi contra si e contra o seu articulado, esmagadora a prova feita por suas proprias testemunhas.

Contando com tal expediente de parte do denunciado, requeremos em tempo certidão da petição inicial da justificação e dos depoimentos e aqui a offerecemos, como parte integrante deste parecer, sob documento n. 1, restabelecendo assim nos autos a verdade e valor dessa justificação e para tão importante documento chamamos a attenção dos juizes que deste processo tenham de conhecer.

Os illustres advogados da defesa, como desesperados naufragos, tanto na formação da culpa, como no seu arrasoado, a todos os recursos se apegaram ao menor signal de esperança de salvamento para a tripolação do barco a elles entregue, mas os vagalhões, uns após outros, os desnortearam completamente e eil-os, fazendo injustas e descabidas offensas ás testemunhas, verdadeiras imprecações, trazidas para o processo, na sonhada irregularidade attribuida ao representante da justiça publica, de ter innovado as formulas processuaes, quando em um depoimento commetteu o *horroroso erro*, de convidar a respectiva testemunha a harmonizar e acentuar a sua affirmação, não sobre um facto, mas sobre circumstancia bem secundaria, em divergencia com anterior depoimento no inquerito.

Imputar, em censura disfarçada sob o nome de protesto, que a testemunha jurou sob nossa suggestão, é offensa gratuita e ingenerosa invectiva, e como mera allegação cabe-lhe o principio juridico :— *Allegatio sine probatione veluti campana, sine pistillo est*. Confiamos que os juizes farão *ex-more*.

JUSTIÇA

O Sub-Procurador Geral do Estado.— *Aureliano Moreira Magalhães*.

(Com 1 documento)

Itabira, 18 de agosto de 1901.

Reclamação de Custas, sendo parte o Estado

Por despacho do dr. Secretario das Finanças, sou chamado a interpor o meu parecer e informação sobre o requerimento em que o escrivão do Juizo Seccional nesta Capital, reclama dos cofres do Estado, o pagamento da quantia de Rs. 110$900, á que se julga com direito de receber, de prompto, á titulo de custas por diligencias requeridas pelo Estado, na acção civel contra o mesmo proposta por Carenzi Gallezi.

Cumpre-me informar como advogado do Estado, que a alludida acção civel, pende do offerecimento das rasões finaes por ambas as partes, autor e réo, para que subam os autos á conclusão do dr. Juiz Seccional, para ser proferida a sentença definitiva.

As custas, ora exigidas pelo Escrivão, provêm de intimações e actos de inquirição de testemunhas, diligencias que foram, em opportuno tempo, requeridas, e depois realizadas durante a respectiva dilação probatoria.

Resta saber si o escrivão ou mesmo o Juizo Seccional, em qualquer demanda em que o Estado seja parte, como autor ou como réo, tem direito ao recebimento das custas da causa, terminadas, que sejam as diligencias de sua parte promovidas, ou si ellas devem ser pagas depois de proferida a sentença final e ter transitado em julgado.

Regula no juizo federal, como Regimento de custas o Dec. n. 3.422 de 30 de setembro de 1899, que prescreve. *in princ* que os emolumentos do juizo seccional serão pagos conforme as suas tabellas, não tendo taes emolumentos applicação por analogia ou qualquer outro fundamento, a casos nellas não contemplados.

Ora, sendo o escrivão parte competente do juizo (Ramalho Prat. civ. T. 2.° cap. 1.°, § 1.° Pereira e Souza,— Linh. civis § 6.°) é de ver-se que o citado Dec. n. 3.422 em seu art. 31, cap. 4.° das Disposições geraes, dispondo que « as custas taxadas no Regimento federal, serão pagas pelos interessados e pelas partes na causa, logo depois de concluidos os actos judiciaes respectivos, abriu para tal regra a expressa excepção, na 2.ª parte do mesmo artigo, preceituando que aquella disposição quanto ao prompto pagamento de custas, não se refere « as custas dos autos, termos, traslados e diligencias ex-officio, ou em cuja expedição forem interessadas a União, o Estado, Nação extrangeira, a Fazenda municipal, o Ministerio Publico, orphãos, e interdictos ; » e ainda mais na 3.ª parte do mesmo artigo dispondo « que taes custas não podem ser exigidas, nos casos em que for devido o seu pagamento, senão depois de findo o processo por sentença, transacção desistencia, ou outro meio legitimo, que torne individuada e certa a responsabilidade por ellas ».

Deste preceito legal, applicado ao caso deste parecer, se vê que estando a causa, donde provieram as custas, que são reclamadas, pendente ainda de sentença ; que sendo parte na demanda o Estado de Minas, não ha ainda decretação judicial que torne certa e individuada a responsabilidade do Estado, quanto ao pagamento antecipado das custas reclamadas.

Ja vê o dr. Secretario do Estado que não é — *á maior má vontade* — attribuida ao Sub Procurador Geral do Estado, como injustamente e esquecido do preceito da Ord. L 1.° T 1.° § 31, declara o peticionario, em sua carta appensa aos papeis que vieram a minha informação, e sim a lei, que não ampara a pretenção do escrivão, que é o proprio a reconhecer n' esse documento o citado dispositivo legal, tanto que já pede o pagamento das custas, como um favor ou acto de equidade.

E' o meu parecer, respeitando a decisão contraria, que fundada em equidade solicitada, se digne tomar o dr. Secretario das Finanças, concedendo, si assim entender, o pagamento antecipado da quota reclamada pelo Escrivão.— 3—9—901. O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Sellos de herança, impostos e multas.

Desdobrarei em diversos itens, a materia da consulta, que o collector de S. Rita do Sapucahy, endereçou ao dr. Secretario das Finanças, sobre o qual sou chamado a externar o meu parecer.

1.° Tendo o Collector de proceder actualmente a um inventario administrativo de individuo fallecido ha 12 annos, qual a taxa que deve ser cobrada de sellos de herança ?

2.° Em um inventario paralizado, ha annos, e cuja partilha ficou dependendo da intimação dos herdeiros necessarios, o que só agora teve logar, qual á taxa que deve ser exigida, para o Estado, de sellos de herança ?

3.° Existindo no municipio terrenos do patrimonio, que receberam posteriormente edificações, após o lançamento do imposto territorial, deve o imposto ser exigido e no caso affirmativo, com a multa, visto não ter sido pago, na epocha legal ?

4.° Si for caso de multa e tendo ella logar, qual a respectiva porcentagem, que cabe ao Collector ?

Quanto aos 1.° e 2.° quesitos, sou de parecer que o principio regulador da percepção da taxa de impostos sobre heranças e legados não pode ser outro, sinão o da lei que vigorasse ao tempo do fallecimento do inventariado, porque não ha herança antes da morte e successão dos herdeiros; bem como que os direitos á herança, abrem-se na data do fallecimento, de quem deixou o espolio, sendo que a successão não advem aos herdeiros da tradição da herança; são preexistentes e legitimos antes mesmo dessa formalidade legal.

Desta doutrina que é corrente e não pode ser impugnada, decorre que as taxas de impostos sobre heranças e legados, sómente são devidas as que constarem das leis fiscaes e outras que vigorarem ao tempo do fallecimento, quero dizer da abertura da successão que é da preciza data do fallecimento do inventariado.

De accôrdo com este preceito, ensina a Consolidação Campista a pag. 522, que determinando a lei estadual n. 4 de 25 de setembro de 1891, que a obrigatoriedade das leis, regulamentos e decretos do Estado, começa no 40.° dia da publicação de taes actos, no jornal official, é claro que sómente das successões abertas, em data que corresponda a da lei e áquelle prazo, deve ser cobrada a taxa de impostos de herança.

Na Secretaria das Finanças está accentuada a doutrina, mais conforme a direito, de que, como já expuz, a lei que vigorar ao tempo do fallecimento do inventariado, regulará o *quantum* da taxa, que em qualquer tempo tenha de cobrar e recolher aos cofres do Estado o collector, tendo-se como regra que a herança é deferida pela abertura da successão e que os impostos della, devidos ao Estado, devem retroahir á lei que vigorava na data do fallecimento.

Do exposto, facil é ao collector saber como deve agir, visto que as leis fiscaes sobre impostos de heranças e legados, tem diversas datas e differentes taxas, sendo que tem regulado quanto aos herdeiros necessarios, o imposto de herança, nas seguintes alterações :

a)—Um decimo por cento, estabelecido pelo art. 26, da lei n. 3.892 de 6 de novembro de 1882 ;

b)—Meio por cento, *ex-vi* do § 6.°, do art. 5.°, da lei n. 3.232, de 22 de outubro de 1884 ;

c)—Um por cento, creado pelo § 1.°, do art. 4.°, da lei n. 2.569, de 25 de agosto de 1888 ;

d)—Dous por cento, conforme o § 6.° do art. 1.° da lei n. 227 de 27 de setembro de 1897, imposto este, que actualmente é accrescido :

e)—Com dez por cento addicionaes, nos termos do art. 1.°, da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900.

Confrontadas as datas das leis com as dos respectivos fallecimentos dos inventariados, estará o Collector habilitado a fazer a arrecadação.

Quanto ao 3.° quesito, penso que a sua solução decorre claramente da lei n. 271, de 1.° de setembro de 1899, que creando neste Estado, o imposto chamado territorial, em seu art. 3.°, isenta do respectivo imposto :

a)—os terrenos pertencentes á instituições pias ;

b)—os occupados por templos de qualquer seita ou confissão religiosa ;

c)—os de propriedade da União, dos municipios e dos districtos ;

d)—os de colonos durante os tres primeiros annos de sua installação.

Desde que o Collector se refere a terrenos de patrimonio, compete-lhe verificar si os da sua consulta, estão comprehendidos em qualquer das excepções taxadas na lei, fazendo ou não o devido lançamento para a cobrança do imposto, tendo para os casos occurrentes, como regra, que os proprietarios de terras, podem annualmente inscrevel-as para o lançamento do imposto, por preço inferior do valor sobre que já tiverem pago, imposto anterior, em valor registrado, desde que o mesmo Collector concorde e se convença por verificação que faça previamente, da veracidade da diminuição do valor das terras.

Ainda mais, que quanto aos proprietarios que não registraram as suas terras e não pagaram o imposto, podem fazel-o depois, mas sujeitando-se á multa de 20$000, estatuida no art. 3.º do Decreto n. 1.242 de 2 de janeiro de 1899; e que egualmente não é contrario á lei permanecer o lançamento anterior para os proprietarios, que deixarem de acudir ao convite para as novas inscripções, comtanto que não tenha havido alteração nas terras, devendo nesse caso ser o lançamento feito á revelia, de accordo com o Dec. n. 1.459 de 4 de maio de 1901.

Deverá egualmente o Collector observar o disposto no art. 17 da lei n. 301, de 4 de setembro de 1900, que reduziu a 0,3 °/., o imposto de que trata a lei n. 271 citada, deduzindo do valor venal das terras e bemfeitorias 40 °/., e regulando o prazo para o pagamento do imposto, sem multa, pelo concedido no Dec. n. 1.471, de 6 de agosto de 1901.

Ao 4.º Tanto quanto posso apprehender o sentido confuso da forma da referida pergunta, cumpre dizer que a porcentagem devida aos collectores pela arrecadação do imposto territorial, está fixada no art. 41 do referido Dec. n. 1.459, cabendo sobre o total arrecadado no municipio, 5 °/. ao collector e 2 °/. ao escrivão da Collectoria.

E' o meu parecer, que sujeito a melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 5 de setembro de 1901.

O Sub-Procurador Geral.—*Aureliano Moreira Magalhães.*

Reclamação sobre apolices geraes, doadas ao Estado

Com a demora justificada por accumulo de serviços do meu cargo, decorrentes de grande numero de consultas remettidas pelas tres Secretarias de Estado ao meu gabinete; de causas que como advogado do Estado, acompanho perante o juizo seccional e por ausencia desta Capital, por diversas viagens em serviço crime, por commissão do desembargador Procurador Geral, só hoje posso expender, *ex vi* de despacho do dr. Secretario das Finanças, o meu parecer sobre a materia da petição do reverendo padre Alfredo Rodrigues de Macedo, que na qualidade de vigario da parochia da Penha de França da Lage, da comarca de Tiradentes, reclama dos cofres do Estado o pagamento dos juros de 4 apolices geraes, sob numeros 1.529, 5.034, 5.035 e 6.455, com o fundamento de que taes apolices foram doadas á referida parochia pelo finado conselheiro José Resende Costa, a contar de 31 de julho de 1840.

Do exame que fiz em livros dos archivos das Secretarias das Finanças e do Interior e do importante subsidio, que para a questão encontrei a pag. 173 da *Consolidação das leis mineiras*, por Joaquim Cypriano Ribeiro e do historico que sobre a pendencia fez o chefe da 1.ª secção das Finanças, vê se desde logo que o requerente pretende ter a seu favor, um direito que a lei desconhece e não pode garantir, sendo, além de outros fundamentos, intempestiva e por demais tardia, qualquer reclamação, que embora aparentemente, pudesse ter cabimento e o effeito de favorecer a pretenção.

Não se pode duvidar de que as referidas apolices pertenceram ao conselheiro José Resende Costa e que dellas fez doação á provincia de Minas, hoje Estado, pois na citada *consolidação* se depara documento comprobatorio do acto e da manifesta intenção do doador, *ex-vi* do seguinte officio ao então presidente de Minas Geraes, Bernardo Jacintho da Veiga, em data de 31 de julho de 1840.

Ill.mo Ex.mo Sr.—Havendo-me participado o capitãoManoel José Monteiro de Barros, em 31 de março do corrente anno, a resolução da Assembléa provincial de Minas Geraes, sobre a offerta que fiz de quatro contos de réis, em apolices de juros de 6 °/. a beneficio da nova parochia de N. S. da Penha de França, do arraial da Lage, que eu me dirigisse a V. Ex. para dar-lhes o destino, esperei que officialmente se me fizesse esta participação, e não a tendo recebido até o presente, declaro que *offereço ao cofre nacional dessa provincia*, as ditas apolices, a beneficio da mencionada parochia, *com especialidade* para a instrucção elementar dos meninos da mesma. Ellas se achamprompias, restando só que V. Ex. se digne nomear pessoa auctorizada para recebel-as e proceder-se a sua transferencia. Deus Guarde a V. Ex.. Rio de Janeiro 31 de julho de 1840.

Ex.mo Sr. Bernardo Jacintho da Veiga.

José de Resende Costa.»

Segue-se o officio de resposta do Presidente, assim redigido:

«Illm. Sr.— Tendo dado nesta data as precisas providencias para a recepção dos 4:000$000, em apolices, de juros de 6 °/., que V. S. patrioticamente offereceu em beneficio da nova parochia de N. S. da Penha de França, creada por lei provincial, n. 184, com especialidade, para a instrucção elementar dos meninos da mesma, assim o declaro a V. S., em resposta ao seu officio de 31 de julho ultimo, não podendo deixar por este occasião, de patentear a V. S. os meus sinceros agradecimentos por esse acto generoso e espontaneo, que com toda evidencia prova quanto V. S. se interessa pela instrucção publica e mais objectos da prosperidade desta provincia. Deus Guarde a V. S..

Ouro Preto, Palacio do Governo, em 13 de agosto de 1840.— Sr. José de Resende Costa.

Bernardo Jacintho da Veiga.

Ainda dos papeis concernentes a esta doação, se colhe que após as necessarias providencias da transferencia das apolices e sua conveniente inscripção, como de dominio do Estado de Minas, passaram esses titulos á guarda do Thesoureiro do Estado e tem sido para os seus cofres recolhidos os respectivos juros, desde o primeiro semestre de 1871, até o presente, convindo notar que os juros dos annos anteriores foram applicados á amortização do chamado *Emprestimo Mineiro*, conhecido e lamentavel sorvedouro das rendas mineiras, como melhor historia a referida *Consolidação* á pag. 174.

O rendimento, pois, dos juros das 4 apolices, assim como estas, pertencem ao Estado de Minas e não á Vigararia da Lage, e tanto isto tem sido, sem contestação, reconhecido, que os correspondentes juros, foram sempre escripturados, como fazendo parte da rubrica—renda extraordinaria do Estado—nas leis de orçamento da antiga provincia de Minas, desde os exercicios financeiros de 1846 *usque* 1889, e deste anno em deante, por taxativa disposição do decreto do Governo Provisorio, sob n. 302 de 26 de dezembro de 1890 e depois pelas leis de numeros: — 19, de 26 de novembro de 1891, 39, de 21 de julho de 1892, 65, de 25, de julho de 1893, 107, de 26 de julho de 1894, 147, de 23 de julho de 1895, 211, de 19 de setembro de 1896, 227, de 27 de setembro de 1897, 246, de 20 de setembro de 1898, 282, de 18 de setembro de 1899, 301, de 4 de setembro de 1900, sendo que pende de sancção, a recente lei do orçamento do Estado, contendo como todas aqui mencionadas, egual disposição, quanto ás alludidas Apolices.

Ellas e os seus juros passaram, portanto, a fazer parte da massa geral das rendas de Minas Geraes, para applicação directa e certa que lhes deu o doador, sendo certo que si esses valores constituissem para o Estado uma rubrica especial de despesa com a instrucção elementar em Lage, ha muito que teria cessado o beneficio pela extinção do valor e rendimentos da doação, porque nem os juros, nem os 4:000$000, importancia das 4 apolices, bastariam para fazer face até hoje, ás despesas e custeio das duas cadeiras de instrucção elementar, alli mantidas, para os dous sexos. Isto se verifica pelos dados officiaes que obtive na Secretaria do Interior, comprovando a alta despesa, sem duvida dez vezes superior ao valor e rendimento da doação, sabendo-se que naquella parochia, têm sido permanentememte mantidas:

a)—uma 1.ª cadeira para o sexo masculino, creada por portaria de 26 de março de 1840, e só suspenso o ensino por falta de frequencia legal de alumnos nos termos do dec. n. 1.353 de 17 de janeiro de 1900, 60 annos depois!...

b)—uma 2.ª cadeira, ainda para o sexo masculino, creada pela lei n. 3.452 de 1.º de outubro de 1887, na freguezia do Descoberto, do municipio de São João Nepomuceno, e transferida para a referida freguezia de Penha de França, da comarca de Tiradentes, por acto de 13 de junho de 1891, cuja cadeira tem sido regida, como actualmente ainda é, pelo professor Francisco de Assis Fontes Rangel.

c)—uma cadeira para o sexo feminino, creada pela lei n. 2.064 de 17 de dezembro de 1874, que tem sido, até o presente, mantida, e está regida pela professora, d. Elidia Candida de Souza.

Do exposto sou de parecer que o governo do Estado, tendo escrupulosamenmente respeitado e cumprido os onus e o fim da doação, segundo a manifesta intenção do doador, que não só offertou as apolices do Estado, como ao seu Presidente confiou o destino e applicação dellas, não pode, não deve abrir mão do seu indisputavel dominio sobre taes titulos, não cabendo, portanto, ao requerente ou a outro vigario, que de futuro, venha reger a parochia, posse, usufructo e muito menos dominio sobre as referidas apolices.

Penso que deve ser indeferida a petição, salvo melhor e mais juridico parecer.

Bello Horizonte, 18 de setembro de 1901.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Incidentes em processo de responsabilidade

O Promotor de justiça, *ad hoc*, da comarca de Jacuhy, cidadão Julio E. Grammont, pedindo á esta Sub Procuradoria, instrucções, quanto a solução de diversos incidentes em um processo de responsabilidade, formulou a seguinte consulta, com o questionario infra;

A—funccionario publico vitalicio, foi processado por crime de responsabilidade; foi pronunciado pelo juiz de direito, sem que da pronuncia houvesse recurso; depois julgado pelo mesmo juiz e absolvido. Appellando o Promotor da sentença, o Tribunal da Relação, annullou o julgamento, mandando que se procedesse a novo, em que fossem observadas as formulas legaes e sanadas as faltas, pelo que o mesmo juiz que presidiu o julgamento annullado, serviu no segundo, ainda absolvendo o réo, sem que da 2.ª sentença houvesse appellação. sendo portanto, reintegrado o réo no seu cargo. Assim pergunta:

1.º Devia o juiz de direito ter recorrido, *ex-officio*, do seu despacho de pronuncia?

2.º Podia o Promotor appellar da sentença absolutoria, ou devia ser a appellação interposta, *ex-officio*, pelo julgador?

3.º Tendo-se procedido a novo julgamento, podia este ser presidido e proferida a 2.ª sentença pelo mesmo juiz que deu a 1.ª, ou isto importa em nullidade da sentença?

4.º Devia o juiz julgador appellar, *ex-officio*, da sentença?

5.º Caso o juiz appellasse, continuaria o réo suspenso do emprego até final decisão ou deveria ser reintegrado, independente da decisão do tribunal superior?

6.º Reintegrado o funccionario no emprego, por effeito da sentença absolutoria não appellada, e sendo os autos do processo remettidos á Relação para decisão final, muito tempo depois da sentença proferida, isto é, passado um anno, pode esse funccionario continuar a exercer o emprego, ou deve ficar suspenso, até que a sentença absolutoria passe em julgado?

Deprehendo da consulta e questionario, que se trata de funccionario não privilegiado, sujeito a processo de responsabilidade.

Na especie são considerados empregados publicos todos aquelles que exercem funcções de caracter ou serviço publico, conferidos pelo governo ou poder publico, assim como são capitulados crimes de responsabilidade de taes funccionarios os abusos, omissões ou malversações, que commettam no exercicio do cargo.

E' o que taxativamente dispõe o Cod. Penal e tambem o criminal do tempo do Imperio, além da doutrina do Av. de 27 de agosto de 1855.

Debaixo destes principios respondo ao questionario pelo modo seguinte:

Quanto ao 1.° affirmando a consulta que o funccionario foi pronunciado, é claro que o recurso de tal despacho, competia exclusivamente ao accusado, interpol-o, si o quizesse e não ao juiz, por que é de lei que este só recorrerá, *ex-officio*, quando não pronunciar o denunciado (art. 167 do cod. do Proc. art. 70 da lei de 3 de dezembro de 1841 e § 2.° do art. 439 do Reg n. 120 de 31 de janeiro de 1842).

Ao 2.° sim, podia o Promotor appellar da sentença absolutoria nos casos restrictos da lei e de sua attribuição, mas não o juiz, *ex officio*, por que a lei não lhe conferiu esse recurso; nem por ser de forma especial o processo de responsabilidade ficou o juiz de direito armado dessa attribuição, actualmente não admittida pela lei (art. 240 do Dec. 582 de 8 de março de 1892).

Ao 3.° entendo que o juiz não estava inhibido de presidir o 2.° julgamento e proferir a sentença, maximé tendo sido declarado nullo o processo pelo tribunal superior, salvo sua suspeição legal arguida e reconhecida (art. 138 do Dec. citado, ou por qualquer dos impedimentos expressos nos numeros do art. 145 do mesmo Decreto) sendo certo que ha opiniões em contrario á affirmativa deste quesito, não fundados na lei, que pelo menos é omissa para o caso em questão.

Julgo o 4.° quesito prejudicado pela resposta dado ao 2.°

Ao 5.° penso que si houvesse appellação interposta para quem de direito, nenhuma duvida restaria de que o accusado continuaria suspenso do seu emprego, pois pendente a appellação, embora de sentença absolutoria subsistiria até a superior decisão, a suspensão do exercicio do cargo, nos termos do Av. de 3 de setembro de 1861, certo de que só pela pronuncia estava deste então inhibido do exercicio o funccionario processado, sem embargo de qualquer recurso que para o Tribunal da Relação interpuzesse, como preceituam o Cod. do Proc. arts. 165 § 2.°, 166 e 174; bem como os Avs. de 30 de setembro de 1834, de 28 de dezembro de 1846, de 23 de setembro de 1863, de 2 de agosto de 1867, de 24 de abril de 1868, de 20 de abril de 1876, e ainda os de 8 de agosto de 1846 e 3 de novembro de 1854.

Ao 6.° desde que da sentença absolutoria não houve appellação nos termos e prazo da lei, é de rigor e effeito juridico que a sentença passou em julgado, e consequentemente tem o funccionario, assim declarado livre de culpa e pena, o direito de voltar ao exercicio do seu cargo, sem dependencia de nova investidura, nos termos do Av. de 14 de abril de 1859.

Devo notar que sobre este quesito não posso apprehender como, dizendo se não ter havido appellação em tempo, logo adeante se falla que após um anno subiram os autos ao Tribunal da Relação. E' o caso de se completar a resposta, questionando-se, porque, para que e por despacho de que juiz houve essa remessa?

Eis o que penso, salvo melhor parecer. Bello Horizonte, 22 de setembro de 1901.

O Sub Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Formulario do processo de executivo fiscal.

Devolvo á Secretaria das Finanças os papeis e um projecto de formulario para o processado de executivo fiscal, que organizou e offereceu á approvação do dr. Secretario de Estado, o Fiscal ambulante, cidadão Alvim Mallard.

Quanto ás diversas reclamações do referido Fiscal da Fazenda publica, estou de pleno accordo com os pareceres expendidos, pelos respectivos funccionarios da Secretaria das Finanças.

Quanto, porém, ao projecto do *Formulario*, sendo para louvar-se a dedicação e boa vontade, estudando a materia por natureza complicada e offerecendo o seu projecto, penso que nem por isso tem tal trabalho mais razão de ser e de opportunidade e nem convém ser emendado, quanto a alguns senões de que se resente em alguns artigos, desde que o governo do Estado, de sua legitima competencia já elaborou e expediu, estando já em vigor no Estado o Dec. sob n.

1.415 de 9 de outubro de 1900, que veio harmonizar com as leis vigentes o Reg. n. 9.885 de 29 de fevereiro de 1888 sobre o processo de executivo fiscal, que fôra mandado observar neste Estado pelo art. 3.° n. 2 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891.

O referido Dec. n. 1.415 tem a sua integra a pag. 404 da collecção de leis e Decretos do Estado, referentes ao anno de 1900.

E' o meu parecer.

Bello Horizonte, 24 — 7bro — 1901. O Sub-procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Imposto territorial sobre bemfeitorias suburbanas.

Por despacho do dr. Secretario das Finanças, veio ao meu parecer uma petição do funcionario da Secretaria do Interior, cidadão Pelicano Frade, allegando que sendo proprietario de um lote de terreno suburbano nesta capital, na Avenida 17 de Dezembro, tambem chamada do *Contorno*, sobre o mesmo edificou uma casa pela qual paga á Prefeitura, além de outras contribuições, o imposto predial e assim entende que a exigencia do collector da Capital, cobrando-lhe o imposto territorial sobre a casa e bemfeitorias, não pode ter fundamento em lei e portanto requer que esse imposto grave, recaia sómente o terreno em que foram o predio e as bemfeitorias construidas.

Ouvido a respeito o Collector, informou que por ser o requerente proprietario em zona suburbana desta Capital, lançou e exigiu o imposto territorial, computando egualmente as bemfeitorias.

Tendo em vista os pareceres das secções da Secretaria, com os quaes estou de pleno accordo, accrescentarei que nos termos da lei addicional á Const. sob o n. 3, de 17 de dezembro de 1893, que fixou o local para a construcção de Nova Capital do Estado, foi organizado o plano, direi melhor a planta da nova cidade, de modo que todo o territorio do seu assignalado perimetro ficou dividida em duas classes de lotes — urbanos e suburbanos — destinados á construcção de casas, chacaras e quintaes e vendidos, na forma do Decr. n. 803 de 11 de janeiro de 1895, art. 8.°, em hasta publica.

Do exposto vê-se que as bemfeitorias feitas e existentes em terrenos suburbanos não podem ser alcançadas e gravadas pelo imposto territorial, creado pela lei n. 271 de 1.° de setembro de 1899, que em seu art. 2.°. § 2.° dispõe « que o valor venal das terras não comprehende o das bemfeitorias urbanas; ora sendo os terrenos suburbanos comprehendidos dentro do perimetro demarcado para a nova cidade e sujeitos ao imposto predial que é lançado sobre as casas de habitação, juridicamente, consideradas como bemfeitorias, só o facto de serem já gravadas pelo imposto predial, exclue o territorial e nestes termos é de justiça o que reclama o requerente, parecendo-me que a sua petição deve ser deferida, assim como qualquer outra que na identica hypothese e eguaes fundamentos, venha á Secretaria.

Si assim resolver o dr. Secretario de Estado, convêm que seja instruido o collector da Capital para os devidos effeitos. E' o meu parecer, que sujeito a melhor e mais juridico. Em 28 setembro de 1901.

O Sub-procurador Geral. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Conducção a avaliadores

A' Secretaria das Finanças pede instrucção o Collector de S. Miguel de Guanhães, si aos avaliadores, além dos emolumentos marcados pelo regimento de custas, deve, nos inventarios administrativos ou judiciaes, ser tambem a elles contada a despesa da conducção ?

Chamado a consultar com o meu parecer a questão, vejo que a 3.ª secção da Secretaria das Finanças, opinou que os avaliadores tem direito as taxas legaes e mais pelo que se conta a titulo de conducção, divergindo desta opinião o Contador da mesma Secretaria que entende que a lei vigente, quanto a emolumentos a avaliadores só lhes concede outros que não a conducção e a estada.

Sobre a questão penso do modo seguinte :

Os emolumentos a avaliadores, em inventarios de qualquer natureza, administrativos ou judiciaes, eram regulados pelos arts. 135 a 138 da lei estadoal n. 105 de 24 de julho de 1894. Esses emolumentos foram depois elevados e portanto melhorados pelos 14 numeros do art. 1.º da lei, actualmente vigente, sob n. 251 de 10 de junho de 1899.

E' certo que os avaliadores tinham, *ex-vi* do art. 138 da citada lei n. 105, direito á conducção egual a que fosse arbitrada como despesa e não como emolumentos ou custas, aos escrivães.

E' o que lhes garantia o referido art. 138, com referencia aos arts. 194, 42 e 43 da mesma lei. Assim a vantagem de abono de conducção aos avaliadores proveio exclusiva e taxativamente da faculdade daquelle artigo de lei, mas estando tal artigo comprehendido no Capitulo 77.º do Tit. 2.º da lei n. 105, e não no capitulo 2.º como equivocamente cita o consultante, tal vantagem desapparece em frente do claro dispositivo do art. 6.º da referida lei n. 251 que expressamnete declarou revogado o cap. 11.º do tit. 2.º da lei n. 105.

Que importa que a taxa ou despesa da conducção esteja inscripta em artigo não incluido no cap. 11.º e sim no cap. 4.º que não foi revogado, si justamente a faculdade dada aos avaliadores para terem direito as despesas de conducção, decorre originariamente do citado art. 138, parte integrante do cap. 11.º, que, repetiremos, acha-se revogado pelo art. 6.º da lei n. 251, de 10 de junho de 1899 ?

Por estes fundamentos sinto estar em profundo desaccordo com a opinião, mais do que a minha, autorizada do illustrado jurisconsulto dr. Levindo Lopes, quando affirma em seu *Promptuario* sobre custas judidiciarias, em a nota 2.ª do alludido art. 138 da lei n. 105, que « este artigo continua em vigor, não tendo sido expressamente contemplado no art. 6.º da lei n. 251. »

Entendo que revogado como foi, e sem qualquer limitação ou excepção, todo o cap. 11.º de que faz parte o art. 138, é logico que a revogação comprehendeu sem duvida este artigo, não sendo licito distinguir onde a lei não distinguiu e, como ensina o Assento de 23 de julho de 1811. E' o meu parecer salvo outro melhor. Em 15 — 7 — 1901.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Estrada de Ferro — Rio Doce

Exm. Snr. dr. Juiz Seccional de Minas Geraes.

Diz o Estado de Minas Geraes, por seu advogado, o Sub-Procurador Geral, abaixo assignado, que tendo sido declarados caducos por Dec. n. 1.474 de 24 do mez vigente, o privilegio e mais favores concedidos pelo Estado para a construcção, uso e goso da Estrada de Ferro — Rio Doce, da qual é cessionario o Banco Iniciador de Melhoramentos, ora em liquidação, pelos legaes e procedentes fundamentos de : —

a — Terem sido paralizados desde 1.º de dezembro de 1900, não só o trafego da referida via-ferrea no trecho de Palmyra ao Livramento, como tambem a construcção do prolongamento além deste ponto, sendo certo que de accordo com a clausula 18.ª do contracto de 2 de outubro de 1890, a caducidade da concessão se impoz pela interrupção da circulação e do trafico da via ferrea, por tempo superior a 90 dias, e sem motivo justificado, como preceitúa o § 2.º da clausula 12.ª do Dec. n. 639 de 7 de Agosto de 1893 ;

b — de não ter o cessionario tomado a si o trafego da alludida estrada, 60 dias depois que o governo o abriu, nos termos do final da clausula 10.ª § 4.º do citado dec. n. 639, mandado observar pelas clausulas da novação do contracto, em 25 de setembro de 1895 e 10 de março de 1898, sujeita a concessão

ainda neste caso, á caducidade que foi decretada de accordo com a clausula 12.ª § 3.ª do mencionado Dec., vem o Estado de Minas Geraes, para os effeitos legaes e juridicos do dec. 1.474 que declarou a caducidade, requerer a V. Exc., como o juiz competente conforme as clausulas 32.ª do dito contracto, e 33.ª do Dec. n. 639, que tal declararam para as questões judiciaes, referentes a esta estrada, o fôro da capital do Estado de Minas, se digne mandar intimar ao Banco Iniciador de Melhoramentos, á rua da Quitanda n. 76, na Capital Federal, nas pessoas de seus liquidantes Alvaro Frederico Thedin Lobo, Augusto Gomes Monteiro de Castro e João Pedro Caminha, nomeados em respectiva Assembléa geral do dia 11 de março do corrente anno, para que, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da intimação, venham tomar conta da via-ferrea Rio Doce e cumprir as clausulas dos contractos celebrados com o Estado, sob pena de, findo o prazo, que lhes ficará assignado, verem em juizo ser recebida e entregue a depositario, que for legalmente nomeado, a alludida via-ferrea, com todas as suas servidões, pertences, accessorios, moveis e immoveis, material fixo e rodante, com o protesto que faz o Estado de Minas, não só, de não responsabilizar-se por indemnização alguma, de qualquer especie que de presente ou para o futuro, lhe venha ser pedida, em juizo ou fóra delle, como tambem de, pelos meios de direito, rehaver o mesmo Estado, tudo o que despendeu e concedeu desde o contracto até final liquidação dos onus inherentes á concessão da mencionada via-ferrea, além das despesas e custas, que a obstinação dos intimados der causa.

E tratando se de Banco com séde na Capital Federal, onde egualmente residem os respectivos liquidantes, requer o Estado de Minas que as solicitadas intimações sejam ordenadas e promovidas sob precatoria de V. Exc. ao juizo deprecado da Capital Federal, afim de que devidamente cumprida e com as competentes certidões, seja devolvida a V. Exc. e em tempo entregue ao requerente para uso de seus direitos.

Nestes termos e mais pronunciações de direito, requer e P. a V. exc. deferimento ao requerido, expedindo-se a precatoria na fórma da lei. E. R. J.

Bello Horisonte, 27 de setembro — 1901.

O sub Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Reclamação sobre lotes de terrenos em Cambuquira

Chamado para de accordo com o despacho do dr. Secretario da Agricultura e Obras Publicas, expender o meu parecer sobre a materia da petição do cidadão Antonio Florencio Ribeiro, resumirei a pendencia, nos seguintes termos:

a)—O requerente allega ter dominio por compra que fez de Gustavo da Veiga sobre dous prazos ou lotes de terrenos, na povoação de Cambuquira, que este possuia por concessão da camara municipal de Tres Corações, a que pertence o referido districto, allegando que os mencionados terrenos estão nivelados e murados, tendo alicerces de pedra, para edificações, que pretende fazer;

b)—Que mesmo que assim não estivesse beneficiada a sua propriedade, não pode o governo do Estado, declarar sem effeito a sua posse e dominio, porque a isso se oppõe o preceito legal, concernente a revalidação da posse, cumprindo apenas ao governo exigir do adquirente, a prova de que é cessionario dos lotes, por titulo oneroso, isto no caso que lhe parecesse illegal a acquisição dos terrenos;

c)—Que o beneficio das bemfeitorias, dando valor aos terrenos, integrou em sua plenitude, o seu direito de propriedade sobre os dous lotes;

d)—Que mesmo na hypothese de que illegal fosse a acquisição dos terrenos e irregular a primitiva concessão, donde veio a sua posse e dominio, sendo o solo em questão, infimo accessorio, accederia, necessariamente, ao principal, isto é, ás bemfeitorias existentes;

e)—Que sem ser previamente ouvido e em juizo convencido por sentença, da caducidade de seus direitos aos lotes, não podem estes ser transferidos e deslocados do seu dominio para o de terceiro e que por tanto, tendo os referidos lotes

recebido bemfeitorias, construidas á vista de todos, havendo titulo de acquisição lavrado em 1894 e vizado em 1899 pelo Engenheiro Fiscal, em Cambuquira, devem ser respeitados.

Com estes fundamentos pretende o requerente que o governo não conceda a terceiro, que os requereu os alludidos lotes, que reputa de sua plena e exclusiva propriedade.

O requerente instruiu a sua petição, com uma justificação promovida em juizo, perante o dr. juiz de direito da comarca, e com intimação e assistencia, não só do agente executivo municipal, como do promotor de justiça, na qual depuzeram algumas testemunhas, affirmando o allegado dominio e posse do requerente, bem como, que os terrenos estão nivelados e murados, tendo alicerces de pedra para edificações e mais que a acquisição dos lotes e bemfeitorias, custaram ao requerente, quantia superior a dous contos de réis, havendo no local materiaes, tijolos, etc., para as construcções.

Em tempo, informou, porém, o dr. Engenheiro Fiscal, que não soffre contestação o facto de que o requerente como cessionario de Gustavo Veiga teve legal revalidação do seu titulo, assim como de sua posse sobre os terrenos, mas que tendo o requerente ficado sujeito a outros onus, impostos pelo Regulamento expedido pelo governo, não os cumpriu nos prazos legaes, não só quanto ao exigido nivelamento das ruas fronteiras aos lotes, como não os cercou de muros, tendo por isso incorrido na pena de nullidade de sua concessão, embora anteriormente revalidada, sendo que, nem ao menos, tem elle a posse anterior de 8 annos, comprovada por morada e cultura, que nos lotes não existem.

O mesmo Engenheiro juntando documentos e attestações firmadas pelo juiz de paz e seu escrivão, informa que não existindo os muros, é o proprio requerente quem confessa não ter satisfeito os onus legaes, visto como expirado o prazo, requereu prorogação deste, o que foi indeferido pela razão de não ter no local materiaes para tal serviço, que nem iniciado tinha sido; e mais ainda, que tanto reconheceu ter caducado a sua concessão sobre os lotes, que mandou, um anno depois, o seu sogro requerer nova concessão dos termos, como consta de petição, annexa á sua informação.

Concluiu o Engenheiro que não tendo o requerente mais direito aos lotes, muito legalmente pode o governo declarar a nullidade e caducidade daquella concessão, transferindo os lotes a quem em tempo requereu, depois do reclamante.

Tal é o historico da questão, que está conveniente e claramente regulada pelo dec. n. 1.330, de 27 de outubro de 1899, que approvando o Reg. para a venda de terrenos pertencentes ao Estado, na séde da povoação de Cambuquira, dispõe, quanto aos lotes, desde a data do decreto vendidos, e dos que tenham sido posteriormente legalizados, por via de revalidação, que é o que se deu no caso em questão, o seguinte:

Art. 5.º «Os concessionarios são obrigados, sob pena de nullidade da concessão, a nivelar as ruas na frente de seus lotes, no prazo de 4 mezes e a mural-os no prazo de 8. Esses muros serão de alvenaria de tijolos, no alinhamento das ruas e terão pilares de 2 em 2 metros, e altura minima de 1.m e 60»:

No § 1.º dispõe:

« O segundo desses prazos poderá ser prorogado por mais dous mezes pelo engenheiro fiscal, si, iniciada a obra, houver no logar material sufficiente, para concluil-a ».

Applicadas estes textos á questão vertente, resulta, de prompto, a seria difficuldade para a sua resolução, deante da profunda contradicção, senão collisão de provas, pois ao passo que se trata de materia de pura, simples e directa inspecção ocular, sobre a qual repugna a hesitação, quanto á affirmação si os terrenos estão ou não nivelados e murados, depara-se com a informação do dr. engenheiro affirmando, em fé do seu cargo, além dos attestados que juntou, que o requerente não nivelou a rua na frente dos lotes e nem fez construir os muros exigidos no decreto citado; e de seu lado o requerente affirmando, *ex vi* da justificação, que fez tal nivelamento; que construiu os muros e ainda mais, que nos terrenos ha alicerces de pedra para receberem edificações, existindo no local, materiaes de construcção, o que é formalmente contestado pelo engenheiro!...

E' impossivel isto harmonizar, pois, si muito vale por sua reconhecida probidade e fé publica, o dr. engenheiro, por outro lado vê-se que juraram na justificação, o contrario, pessoas, tambem conceituadas, cujos depoimentos e

prova decorrente foram julgados procedentes, por sentença do juiz de direito, em feito realizado com a presença e intimação do agente executivo do municipio, seu representante lega e do dr. promotor de justiça, por parte dos direitos do Estado, nos termos do n. 8, do art. 210 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891.

Nesta collisão de provas, opino que sejam remettidos ao mesmo engenheiro em Cambuquira, todos os papeis referentes a presente consulta e com este parecer, para, corroborando com novos documentos, si entender necessario, informe mais circumstanciadamente, destruindo as allegações e provas que offereceu o requerente, reservando-me para satisfeita essa diligencia, externar parecer definitivo, quanto ao deferimento ou não da petição, que devolvo, com os documentos. Subordino este alvitre a decisão, que melhor pareça dever adoptar o dr. Secretario de Estado.

Bello Horizonte, 4 de outubro de 1901.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Libello crime, formulado pelo Sub-Procurador Geral do Estado, no processo de homicidios por lynchamentos, na comarca de Ubá.

Por libello crime accusatorio, diz a justiça publica como Autora, por seu representante legal na comarca de Ubá, contra os 20 réos, em seguida enumerados :

1.° Antonio Gonzaga de Araujo.
2.° Henrique José da Rocha.
3.° Joaquim Vieira de Carvalho.
4.° José da Rocha Teixeira.
5.° Christiano de tal (filho de Joaquim Alves Faria).
6.° Eduardo Narciso.
7.° Lycerio (ou Glycerio) Vieira de Carvalho.
8.° Benjamim Sabino.
9.° Eugenio Ferreira do Nascimento.
10.° Gregorio Mathias Barbosa.
11.° José Gonçalves Sobrinho.
12.° Miguel Lopes da Rocha.
13.° José Dias Morgado.
14.° Antonio Camillo.
15.° Marcellino Cearense.
16.° Rodolpho de Siqueira.
17.° Adolpho Peixoto.
18.° Arthur Severiano.
19.° Olympio Rodrigues.
20.° Manoel Muniz.

o seguinte : E. S. N.

QUANTO AO RÉO ANTONIO GONZAGA DE ARAUJO :

1.°

Provará que o réo Antonio Gonzaga de Araujo, a 12 de outubro de 1900, na serra da Onça, bairro denominado Laurindo Botelho, desta comarca de Ubá, matou José Barbosa, desfechando tiros, que produziram no offendido, os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob n. 2 a fls. ;

2.ª

Prov. que o mesmo réo, a 30 de outubro de 1900, no bairro do Corrego-Alegre, desta comarca, desfechou tiros contra Manoel Antonio, preto, produzindo ferimentos, que causaram a morte immediata do offendido, segundo o auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ;

3.ª

Prov. ainda que o referido réo, no mesmo dia 30 de outubro do 1900, e na mesma localidade Corrego Alegre, desta comarca, matou Theophilo de tal, moreno, a tiros, produzindo no offendido os ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ;

4.ª

Prov. que o mencionado réo, a 16 de dezembro de 1900, no districto do Sapé desta comarca, matou Tertuliano Antonio de Oliveira, desfechando contra o offendido tiros, que produziram os ferimentos e lesões, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ;

5.ª

Prov. que o mesmo réo, a 19 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Joaquim Antonio Pacheco, a tiros, produzindo no offendido os ferimentos e lesões, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 7 a fls. ;

6.ª

Prov. que ainda o mesmo réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, desfechou contra José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, diversos tiros que produziram ferimentos e a morte immediata do offendido, segundo o auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ;

7.ª

Prov. que o mesmo réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, nesta comarca, matou a tiros, Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, fazendo no offendido as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ;

8.ª

Prov. que o mesmo réo, a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, a tiros, causando no offendido as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls. ;

9.ª

Prov. ainda que o dito réo, a 12 de janeiro de 1901, no bairro denominado Tomba Morro, desta comarca, matou a tiros, Joaquim Grão Mogol, produzindo no offendido as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 5 a fls. ;

10.

Prov. que o mesmo réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros, Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, produzindo no offendido os ferimentos e lesões, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ;

11.

Prov. mais que o referido réo, no mesmo dia 21 de janeiro de 1901 e egualmente junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros, José Maria-preto, residente em Rodeiros, fazendo contra o offendido os ferimentos e lesões, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ;

12.

Prov. que o réo Antonio Gonzaga de Araujo commetteu todos os homicidios referidos nos arts. 1 a 11, deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

13

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de onze, com premeditação, por ter mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um daquelles homicidios, o espaço pelo menos de 24 horas.

14.

Prov. que o referido réo para a perpetração dos onze homicidios teve superioridade de forças e armas, de modo que cada um dos offendidos não poude defender-se com probabilidade de reppellir a respectiva offensa.

15.

Prov. que o mesmo réo ainda commetteu cada um dos crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

16.

Prov. que o referido réo fez ajuste previo com muitos outros individuos, para a perpetração de cada um dos homicidios.

17.

Prov. que o mesmo réo praticando os onze homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma das suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Henrique José da Rocha

18.ª

Prov. que o réo Henrique José da Rocha a 12 de outubro de 1900, na serra da Onça, no bairro denominado « Laurindo Botelho », desta comarca de Ubá, matou José Barbosa, desfechando os tiros, que produziram no offendido, os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2, a fls. ...

19.ª

Prov. que o mesmo réo, a 30 de outubro de 1900, no bairro do Corrego Alegre, desta comarca, desfechou tiros contra Manoel Antonio, preto, produzindo ferimentos e lesões, que causaram a morte immediata do offendido, segundo registra o auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ...

20.ª

Prov. ainda que o referido réo, no mesmo dia 30 de outubro de 1900, e na mesma paragem do Corrego Alegre, desta comarca, matou a tiros, Theophilo de tal, moreno, produzindo no offendido os ferimentos e lesões, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ...

21.ª

Prov. que o mencionado réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, desfechou contra José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, diversos tiros, que produziram ferimentos e a morte immediata do offendido, segundo o auto de corpo de delicto, sob documento n. 9, a fls. ...

22.ª

Prov. que o mesmo réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou a tiros Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, fazendo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ...

23.ª

Prov. ainda que o dito réo, a 12 de janeiro de 1901, no bairro denominado Tomba Morro, desta comarca, matou a tiros Joaquim Grão Mogol, produzindo no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 5 a fls. ...

24.ª

Prov. que o mesmo réo, a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, a tiros, causando no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls. ...

25.ª

Prov. que ainda o mesmo réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á estação de Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros, Joaquim Silva, moreno, residente em

Rodeiros, produzindo no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ...

26.ª

Prov. egualmente que o mesmo réo, no referido dia 21 de janeiro de 1901 e tambem junto da Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros a José Maria, preto, residente em Rodeiros, fazendo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ...

27.ª

Prov. que o referido réo Henrique José da Rocha commetteu todos os homicidios enumerados nos arts. 18 a 26 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

28.ª

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 9, com premeditação, pois mediou entre a deliberação criminosa e a execução de cada um daquelles homicidios o espaço pelo menos de 24 horas.

29.ª

Prov. que o réo para a perpetração de cada um dos nove homicidios, teve superioridade de forças e de armas, de modo que cada um dos offendidos não se podia defender com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

30.ª

Prov. que o mesmo réo ainda commetteu cada um dos crimes, com surpresa contra cada um dos offendidos.

31.ª

Prov. que o referidoréo fez ajuste prévio com muitos outros individuos para a perpetração de cada um dos homicidios.

32.ª

Prov. que o mesmo réo, praticando os 9 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma das suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Joaquim Vieira de Carvalho

33.ª

Prov. que o réo Joaquim Vieira de Carvalho, a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça, bairro denominado Laurindo Botelho, desta comarca de Ubá, matou José Barbosa, desfechando tiros que produziram no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls. ...

34.ª

Prov. que o mesmo réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, desfechou contra José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, diversos tiros que produziram ferimentos e a morte immediata do offendido, segundo o auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ....

35.ª

Prov. que o referido réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, nesta comarca, matou a tiros, Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, fazendo no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto sob documento n. 9 a fls. ...

36.ª

Prov. que o mesmo réo, a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins' desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, a tiros, causando no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls. ...

37.ª

Prov. ainda que o réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, produzindo no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ...

38.ª

Prov. egualmente que o mesmo réo, no referido dia 21 de janeiro de 1901 e tambem junto da Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros José Maria, preto, residente em Rodeiros, fazendo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ...

39.ª

Prov. que o réo Joaquim Vieira de Carvalho commetteu os homicidios enumerados nos arts. 33 a 38 deste libello, impellido por motivo reprovado constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

40.ª

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 6, com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

41.ª

Prov. que o referido réo para a perpetração de cada um dos 6 homicidios teve superioridade de forças e de armas, de modo que nenhum dos offendidos podia se defender com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

42.ª

Prov. que o mesmo réo ainda commetteu cada um dos crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

43.°

Prov. que o referido réo ajustou-se com muitos outros indivíduos, para a perpetração de cada um dos crimes.

44.°

Prov. que o mesmo réo, praticando os 6 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo José da Rocha Teixeira

45.°

Prov. que o réo José da Rocha Teixeira, a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça, no bairro denominado Laurindo Botelho, desta comarca de Ubá, matou José Barbosa desfechando tiros que produziram no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls. ...

46.°

Prov. que o mesmo réo, a 30 de outubro de 1900, no bairro do Corrego Alegre, desta comarca, desfechou tiros contra Manoel Antonio, preto, produzindo os ferimentos e lesões que causaram a morte immediata do offendido, segundo consta do auto de corpo de delicto sob documento n. 3 a fls. ...

47.°

Prov. que o referido réo, no dia 30 de outubro de 1900, e na mesma paragem Corrego Alegre, desta comarca, matou a tiros, Theophilo de tal, moreno, produzindo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto sob documento n. 3 a fls. ...

48.°

Prov. que o mesmo réo, a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, a tiros, causando no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls. ...

49.°

Prov. ainda que o réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação de Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros, José Maria, preto, residente em Rodeiros, fazendo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8, a fls. ...

50.°

Prov. que o mesmo réo, no mesmo dia 21 de janeiro de 1901, e tambem junto da Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou a tiros, Joaquim Silva,

moreno, residente em Rodeiros, produzindo no offendido os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls. ...

51.°

Prov. que o réo José da Rocha Teixeira commetteu todos os homicidios referidos nos arts. 45 a 50 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

52.°

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 6, com premeditação, por ter mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um daquelles crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

53.°

Prov. que o referido réo para a perpetração de cada um dos 6 homicidios teve superioridade de forças e de armas, de modo que nenhum dos offendidos podia se defender com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

54.°

Prov. que o mesmo réo ainda commetteu cada um dos crimes, com surpresa contra cada um dos offendidos.

55.°

Prov. que o referido réo ajustou-se com muitos outros individuos para a perpetração de cada um dos crimes.

56.°

Prov. que mesmo réo, praticando os 6 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Christiano de tal

57.°

Prov. que o réo Christiano de tal, filho de Joaquim Alves de Faria, a 30 de outubro de 1900, no bairro do Corrego Alegre, desta comarca de Ubá, matou a tiros, Manoel Antonio, preto, produzindo no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ...

58.°

Prov. que o mesmo réo, a 30 de outubro de 1900, na mesma paragem Corrego Alegre desta comarca, matou a tiros, Theophilo de tal, moreno, causando no offendido as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls. ...

59.°

Prov. que o referido réo, a 16 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Tertuliano Antonio de Oliveira, desfechando contra o offendido tiros que produziram os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 7 a fls. ...

60.°

Prov. que o mesmo réo a 19 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Joaquim Antonio Pacheco, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesõs e ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto, sob documento n. 7 a fls. ;

61.°

Prov. que o referido réo a 23 de dezembro de 1900, na paragem corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ;

62.°

Prov. que o réo ainda no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, e tambem na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

63.°

Prov. que o réo Christiano de tal, commetteu todos os homicidios ennumerados nos arts. 57 a 62 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2 ;

64.°

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 6 com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

65.°

Prov. que o referido réo na perpetração dos 6 homicidios, esteve superior em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

66.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpreza contra cada um dos offendidos.

67.°

Prov. que o referido réo fez ajuste com muitos outros individuos para a perpetração de cada um dos homicidios.

68.°

Prov. que o mesmo réo praticando os 6 homicidios, ainda augmentou a dôr physica de cada uma das suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Eduardo Narciso

69.°

Prov. que o réo Eduardo Narciso a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça logar denominado Laurindo Botelho, desta comarca, matou José Barbosa, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls. ;

70.°

Prov. que o mesmo réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls. ;

71.°

Prov. que o referido réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, e na mesma paragem Corrego da Zueira ,desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

72.°

Prov. que o mesmo réo a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação de Sobral Pinto, nesta comarca, matou José Maria, preto, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls.

73.°

Prov. que o réo ainda no referido dia 21 de janeiro de 1901, junto da Estação de Sobral Pinto, nesta comarca, matou Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob n. 8 a fls.

74.°

Prov. que o réo Eduardo Narciso, commetteu os homicidios referidos nos arts. 69 a 73 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2

75.°

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 5 com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

76.°

Prov. que o mesmo réo para a perpetração de cada um dos homicidios, teve superioridade de forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

77.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes, com surpreza contra cada um dos offendidos.

78.ª

Prov. que o réo fez ajuste com muitos outros individuos para a perpetração de cada um dos homicidios.

79.ª

Prov. que o mesmo réo praticando os 5 homicidios, ainda augmentou a dôr physica de cada uma das suas victimas, por actos de crueldade.

———

Quanto ao réo Lycerio (ou Glycerio) Vieira de Carvalho

80.ª

Prov. que o réo Lycerio (ou Glycerio) Vieira de Carvalho, a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça, sitio denominado Laurindo Botelho, desta comarca, matou José Barbosa, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls.;

81.ª

Prov. que o mesmo réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.;

82.ª

Prov. que o referido réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900 e na mesma paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada do dito Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

83.ª

Prov. que o mesmo réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou José Maria, preto, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documentos n. 8 a fls.

84.ª

Prov. que o réo ainda no mesmo dia 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido, tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documentos n. 8 a fls.

85.ª

Prov. que o réo Lycerio (ou Glycerio) Vieira de Carvalho, commetteu todos os homicidios referidos nos arts. 80 a 84 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

86.ª

Prov. que o réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 5, com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

87.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios, com superioridade de forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

88.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpreza, contra cada um dos offendidos.

89.ª

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos, para perpetrar cada um dos crimes.

90.ª

Prov. que o mesmo réo praticando os 5 homicidios, ainda augm ntou a dôr physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Benjamin Sabino

91.ª

Prov. que o réo Benjamin Sabino a 16 de dezembro de 1900, no districto de Sapé, desta comarca, matou Tertuliano Antonio de Oliveira, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls.

92.ª

Prov. que o réo, a 19 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Joaquim Antonio Pacheco, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 7 a fls.

93.ª

Prov. que o réo, a 23 de dezembro de 1900, e na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos, descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

94.ª

Prov. que o réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na mesma paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé

desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos discrip os no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

95.º

Prov. que o mesmo réo, no dia 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechan do contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos discriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls.

96.º

Prov. que o réo Benjamin Sabino, commetteu todos os homicidio , referidos nos arts. 91 á 95 deste libello, impellido por motivo reprovado, c onstante do fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2

97.º

Prov. que o mesmo réo perpetrou todos os homicidios, em numero de 5, com premeditação, tendo o mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes, o espaço pelo menos de 24 horas.

98.º

Prov. que o réo teve para a perpetração de cada um dos crimes, superioridade de forças e de armas de modo que nenhum dos offendidos podia se defender com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

99.º

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes, com surpreza contra cada um dos offendidos.

100.º

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos, para a perpetração de cada um dos homicidios.

101.º

Prov. que o mesmo réo praticando os 5 homicidios, ainda augmentou a dôr physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Eugenio Ferreira do Nascimento

102.º

Prov. que o réo Eugenio Ferreira do Nascimento, a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça, sitio denominado Laurindo Botelho, desta comarca, matou José Barbosa, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob n. 2 a fls.

103.º

Prov. que o réo, a 23 de dezembro de 1900, na mesma paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram os ferimentos e lesões descritos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

104.ª

Prov. que o réo ainda no mesmo dia, 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

105.ª

Prov. que o mesmo réo a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls...

106.ª

Prov. que o réo Eugenio Ferreira do Nascimento, commetteu todos os homicidios referidos nos arts. 102 a 105 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

107.ª

Prov. que o réo perpetrou estes 4 homicidios com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes o espaço pelo menos de 24 horas.

108.ª

Prov. que o réo praticou taes crimes estando superior em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

109.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpreza contra cada um dos offendidos.

110.ª

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para perpetrar cada um dos crimes.

111.ª

Prov. que o mesmo réo, praticando os 4 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma das suas victimas por actos de crueldade.

Quanto ao réo Gregorio Mathias Barbosa

112.ª

Prov. que o réo Gregorio Mathias Barbosa, a 12 de outubro de 1900, na serra da Onça, sitio denominado Laurindo Botelho, desta comarca, matou José Barbosa, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls...

113.°

Prov. que o mesmo réo a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros, que produziram os ferimentos e lesões descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls...

114.°

Prov. que o réo, a 21 de janeiro de 1901, junto á Estação de Sobral Pinto, nesta comarca, matou Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls...

115.°

Prov. que o réo, no mesmo dia 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou José Maria, preto, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls...

116.°

Prov. que o réo Goegorio Mathias Barbosa, commetteu os homicidios referidos nos arts 112 a 115 deste libello, impellino por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

117.°

Prov. que o réo commetteu os 4 homicidios com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes o espaço pelo menos de 24 horas.

118.°

Prov. que o réo teve na perpetração de cada um dos homicidios superioridade de forças e de armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

119.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpreza contra cada um dos offendidos.

120.°

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos, para perpetrar cada um dos crimes.

121.°

Prov. que o réo, praticando os 4 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo José Gonçalves Sobrinho

122.°

Prov. que o réo José Gonçalves Sobrinho, a 16 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Tertuliano Antonio de Oliveira, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls...

123.°

Prov. que o réo, a 19 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Joaquim Antonio Pacheco, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 7 a fls...

124.°

Prov, que o réo no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antonio de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

125.-

Prov. que o réo no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

126.°

Prov. que o réo José Gonçalves Sobrinho, commetteu os 4 homicidios indicados nos arts. 122 a 125 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

127.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes o espaço pelo menos de 24 horas.

128.°

Prov. que o réo, na perpetração de cada um dos homicidios, esteve superior em forças e em armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

129.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

130.°

Prov. que o réo ajustou sè com muitos outros individuos, para a perpetração de cada um dos homicidios.

131.°

Prov. que o mesmo réo, praticando os 4 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Miguel Lopes da Rocha

132.°

Prov. que o réo Miguel Lopes da Rocha, a 12 de outubro de 1900, na Serra da Onça, sitio denominado Laurindo Botelho, desta comarca, matou a José Barbosa, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 2 a fls...

133.°

Prov. que o mesmo réo no dia 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto nesta comarca, matou Joaquim Silva, moreno, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls...

134.°

Prov. que o réo ainda no dia 21 de janeiro de 1901, junto á Estação Sobral Pinto, nesta comarca, matou José Maria, preto, residente em Rodeiros, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls...

135.°

Prov. que o réo Miguel Lopes da Rocha commetteu os tres homicidios referidos nos arts. 132 a 134 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

136.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos crimes o espaço pelo menos de 24 horas.

137.°

Prov. que o réo, na perpetração de cada homicidio, esteve superior em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

138.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com surpresa contra cada um dos offendidos.

139.°

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para a perpetração de cada homicidio.

140.°

Prov. que o réo, praticando os 3 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo José Dias Morgado

141.ª

Prov. que o réo José Dias Morgado, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

142.ª

Prov. que o mesmo réo, ainda no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

143.ª

Prov. que o referido réo no dia 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls...

144.ª

Prov. que o réo José Dias Morgado commetteu os 3 homicidios referidos nos arts. 141 a 143 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

145.ª

Prov. que o réo perpetrou cada um desses crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos o espaço pelo menos de 24 horas.

146.ª

Prov. que o réo, durante a execução de cada um dos crimes, esteve superior em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

147.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com surpresa contra cada um dos offendidos.

148.ª

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos, para perpetrar cada um dos crimes.

149.ª

Prov. que o mesmo réo, praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Antonio Camillo

150.•

Prov. que o réo Antonio Camillo a 16 de dezembro de 1900, no districto do Sapé, desta comarca, matou Tertuliano Antonio de Oliveira, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos discriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 3 a fls..

151.•

Prov. que o réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corergo da Zueira desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechado contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

152.•

Prov. que o réo no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, no Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

153.•

Prov. que o réo Antonio Camillo commetteu os 3 homicidios indicados nos arts. 150 a 152 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos undamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

154.•

Prov. que o réo perpetrou cada um desses crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos o espaço pelo menos de 24 horas.

155.•

Prov. que o réo, na execução de cada um dos crimes, esteve superior em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

156.•

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com surpresa contra cada um dos offendidos.

157.•

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para perpetrar cada um dos crimes.

158.•

Prov. que o réo, praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Marcolino Cearense

159.ª

Prov. que o réo Marcolino Cearense, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

160.ª

Prov. que o mesmo réo, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou a Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls...

161.ª

Prov. que o réo, a 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls...

162.ª

Prov. que o réo Marcolino Cearense commetteu os 3 homicidios referidos nos arts. 159 a 161 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

163.ª

Prov. que o réo praticou cada um dos crimes, com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos, o espaço pelo menos de 24 horas.

164.ª

Prov. que o réo na execução de cada um dos homicidios teve superioridade de forças e de armas de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probalilidade de repellir a respectiva offensa.

165.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com surpresa contra cada um dos offendidos.

166.ª

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para a perpetração de um dos crimes.

167.ª

Prov. que o mesmo réo praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Rodolpho de Siqueira

168.ª

Prov. que o réo Rodolpho de Siqueira, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

169.ª

Prov. que o réo, no mesmo dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

170.ª

Prov. que o referido réo, a 8 de janeiro de 1901, do districto de Tocantins desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros, que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls.

171.ª

Prov. que o réo Rodolpho de Siqueira commetteu os tres homicidios referidos nos arts. 168 a 170 deste libello, impellido por motivo reprovado, constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

172.ª

Prov. que o réo perpetrou cada um dos crimes com premeditação tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos, o espaço pelo menos de 24 horas.

173.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com superioridade de forças e de armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

174.ª

Prov. que o réo commetteu cada um dos homicidios com surpresa contra cada um dos offendidos.

175.ª

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para perpetrar cada um dos crimes.

176.ª

Prov. que o réo praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Arthur Severiano

177.•

Prov. que o réo Arthur Severiano no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

178.•

Prov. que o mesmo réo, ainda no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

179.•

Prov. que o referido réo, no dia 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 8 a fls.

180.•

Prov. que o réo Arthur Severiano commetteu os tres homicidios referidos nos arts. 177 a 179 deste libello, impellido por motivo reprovado constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

181.•

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos, o espaço pelo menos de 24 horas.

182.•

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com superioridade em forças e em armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respetiva offensa.

183.•

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

184.•

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos para perpetrar cada um dos crimes.

185.•

Prov. que o mesmo réo praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Adolpho Peixoto

186.·

Prov. que o réo Adolpho Peixoto, no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

187.·

Prov. que o mesmo réo ainda no dia 23 de dezembro de 1900,na paragem Corrego da Zueira, desta comarca matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

188.·

Prov. que o referido réo, no dia 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca, matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls.

189.·

Prov. que o réo Adolpho Peixoto commetteu os tres homicidios referidos nos arts. 186 a 188 deste libello, impellido por motivo reprovado constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

190.·

Prov. que o réo commetteu cada um desses crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos, o espaço pelo menos de 24 horas.

191.·

Prov. que o réo perpetrou os referidos crimes com superioridade em forças e armas de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

192.·

Prov. que o réo perpetrou cada um dos crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

193.·

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos pára perpetrar cada um dos crimes.

194.·

Prov. que o mesmo réo commettendo os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Olympio Rodrigues

195.°

Prov. que o réo Olympio Rodrigues, a 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

196.°

Prov. que o mesmo réo ainda no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

197.°

Prov. que o mesmo réo, no dia 8 de janeiro de 1901, no districto de Tocantins, desta comarca matou Orozimbo Horta Galvão, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 4 a fls.

198.°

Prov. que o réo Olympio Rodrigues commetteu os tres homicidios referidos nos arts. 195 a 197 deste libello, impellido por motivo reprovado constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

199.°

Prov. que o réo commetteu esses crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos o espaço pelo menos de 24 horas.

200.°

Prov. que o réo perpetrou os homicidios com superioridade em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

201.°

Prov. que o réo commetteu os crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

202.°

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outos individuos para perpetrar cada um dos crimes

203.°

Prov. que o mesmo réo praticando os homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Quanto ao réo Manoel Muniz

204.°

Prov. que o réo Manoel Muniz, no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto de corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

205.°

Prov. que o mesmo réo, ainda no dia 23 de dezembro de 1900, na paragem Corrego da Zueira, desta comarca, matou Gabriel de tal, camarada de Cahé, desfechando contra o offendido tiros que produziram as lesões e ferimentos descriptos no auto do corpo de delicto, sob documento n. 9 a fls.

206.°

Prov. que o réo Manoel Muniz commetteu os dous homicidios referidos nos arts. 204 e 205 deste libello, impellido por motivo reprovado constante dos fundamentos desenvolvidos na denuncia de fls. 2.

207.°

Prov. que o réo commetteu cada um dos crimes com premeditação, tendo mediado entre a deliberação criminosa e a execução de cada um dos delictos, o espaço pelo menos de 24 horas.

208.°

Prov. que o réo perpetrou os crimes com superioridade em forças e armas, de modo que nenhum dos offendidos podia defender-se com probabilidade de repellir a respectiva offensa.

209.°

Prov. que o réo commeteu os crimes com surpresa contra cada um dos offendidos.

210.°

Prov. que o réo ajustou-se com muitos outros individuos, para perpetrar cada um dos crimes.

211.°

Prov. que o réo, praticando os 2 homicidios, ainda augmentou a dor physica de cada uma de suas victimas, por actos de crueldade.

Nestes termos pede-se a condemnação dos réos:

—*Antonio Gonzaga de Araujo*, onze vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os onze delictos, que perpetrou, as circumstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2.° 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo as referidas penas ser applicadas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° d art. 39 do mencionado Cod. Penal;

—*Henrique José da Rocha*, nove vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 9 homicidios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Cod., devendo as referidas penas ser impostas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do mencionado Cod. Penal;

—*Joaquim Vieira de Carvalho*, seis vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 6 homicidios, que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas impostas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do mencionado Cod. Penal;

—*José da Rocha Teixeira*, seis vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os seis homicidios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser imposta as referidas penas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do referido Cod. Penal;

—*Christiano de tal*, seis vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 6 homicidios, que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser impostas as referidas penas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do referido Cod. Penal;

—*Eduardo Narcizo*, cinco vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 5 homicidios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser impostas as referidas penas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do referido Cod. Penal;

—*Lycerio (ou Glycerio) Vieira de Carvalho*; cinco vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 5 homicidios, que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas impostas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do referido Cod. Penal;

—*Benjamin Sabino*, cinco vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 5 homicidios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as ciscumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do mencionado Cod. Penal;

—*Eugenio Ferreira do Nascimento*, quatro vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 4 homicidios, que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas applicadas no grau maximo, *ex-vi* do concurso das circumstancias aggravantes dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do citado Cod. Penal;

—*Gregorio Mathias Barbosa*, quatro vezes nas oenas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 4 homicidios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codico, devendo ser as referidas penas applicadas no grau maximo, por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do citado Cod. Penal;

—*José Gonçalves Sobrinho*, quatro vezes nos penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal, por terem concorrido para os 4 homicidios, que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.° e 5.° do art. 39 do citado Con. Penal;

—*Miguel Lopes da Rocha*, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.° do Cod. Penal por, terem concorrido para os 3 homicicios, que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.°, 7.° e 13.° do art. 39 e a do § 2.° do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicadas no grau maximo por terem aggravado

cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal;

—*José Dias Morgado*, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que perpetrou, as circumstancias dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cado um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal:

—*Antonio Camillo*, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal;

Marcolino Cearense, tres vezes nas pena do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal;

Rodolpho de Siqueira, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as penas applicados no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal;

Arthur Severiano, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que perpetrou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo as penas ser applicados no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do citado Cod. Penal;

Adolpho Peixoto, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que praticou, as circumstanaias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do mencionado Cod. Penal,

Olympio Rodrigues, tres vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido para os 3 homicidios que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo as referidas penas ser impostas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do mencionado Cod. Penal;

Manoel Muniz, duas vezes nas penas do art. 294 § 1.· do Cod. Penal, por terem concorrido nos 2 homicidios que praticou, as circumstancias aggravantes dos §§ 2.·, 7.· e 13.· do art. 39 e a do § 2.· do art. 41 do mesmo Codigo, devendo ser as referidas penas applicadas no grau maximo por terem aggravado cada um dos crimes, as circumstancias dos §§ 4.· e 5.· do art. 39 do mencionado Cod. Penal;

E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que se espera seja recebido e afinal julgado provado e

CUSTAS

Reporta-se aos documentos nos autos e requer-se que a bem da accusação, tenham logar todas as diligencias legaes e especialmente, sejam em tempo notificadas, sob as penas da lei, as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do tribunal do jury afim de jurarem o que souberem e o que perguntado lhes for, acerca do presente processo, expedindo-se os mandados e precatorias, que forem necessarios.

ROL DAS TESTEMUNHAS NUMERARIAS, INFORMANTES E REFERIDAS, RESIDENTES NOS DIVERSOS DISTRICTOS DA COMARCA:

Numerarias

1 Joaquim Augusto de Magalhães.
2 Vicente Carusse.
3 Capitão Antonio Ribeiro dos Santos.
4 José Antonio Pelucio.
5 Francisco Arantes Campolina.
6 Nominato Tolentino Machado.
7 José Antunes da Costa.
8 Pedro de Souza Batalha.

Informantes

9 Rita Amelia de Jesus, viuva de Cahé.
10 Manoel Furtado do Amaral.
11 Marcolina de tal, irmã de Cahé.
12 José Gonçalves Brum, vulgo capitão.
13 Antonio Gonçalves Brum, vulgo capitão.
14 Felicio Antunes de Siqueira.
15 Joaquim José da Silva.
16 Doralisa Galvão, viuva de Orozimbo Galvão.

Referidas

17 Coronel Domiciano de Sá e Castro.
18 Henrique de Sá.
19 Antonio Soares de Sousa Lima.
20 Joaquina de Siqueira, mãe de Cahé.
21 Joaquina de Jesus.
22 Januario Martins da Silva.
23 Felicio Januario de Magalhães.
24 Francisco Caputo.
25 Antonio da Silva Junior.
26 José Gonçalves da Silva.
27 João Tobias, turco.
28 Americo Peixoto.
29 Padre João Caetano da Incarnação.
30 João Gonçalves Sobrinho.
31 Antonio José da Silva.
32 Antonio Augusto Pereira.
33 Antonio José Gomes.

Protesta-se, si mistér for, offerecer outras testemunhas, por occasião do jury, nos termos da lei.

O Sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães*,

Rasões de appellação no processo por lynchamentos, em Ubá

EGREGIO TRIBUNAL

De vossa reparadora e indefectivel justiça, vem o sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes, impetrar provimento ao recurso de appellação, que na forma da lei, interpoz da iniqua e nulla decisão do tribunal do jury da comarca de Ubá, que julgando os gravissimos crimes de assassinatos, com lynchamentos, perpetrados em numero de onze, pelos appellados, réos Antonio Gonzaga de Araujo e outros, a todos absolveu, por unanimidade de votos, com manifesta violação das formulas processuaes e da evidente prova dos autos.

Digne-se o Egregio Tribunal da Relação, attender ás razões e fundamentos expostos, para o solicitado provimento de ser annullado o julgamento do referido tribunal.

OS CRIMES E O PROCESSO

Ha tempos que a zona da Matta, neste Estado, era diariamente assaltada, por quadrilha de ladrões de animaes, criminosos estes, que homisiando-se e internando-se em pontos varios e desconhecidos, escapavam sempre á acção das auctoridades, privadas assim de processal-os e de captural-os, para nos tribunaes soffrerem as penas correspondentes aos seus crimes, sendo certo que alguns desses delinquentes, cujas prisões se tornaram mais tarde effectivas, viram acoroçoada a impunidade dos seus delictos contra a propriedade, por escandalosas absolvições nos tribunaes, a que tiveram de responder, onde o jury, commumente divorciado dos mais sagrados direitos da sociedade offendida, prima pela condemnavel condescendencia, e tantas vezes, por suggestões alheias e protecção de terceiros em innocentar individuos provadamente delinquentes.

Por estas e outras razões, os ladrões de animaes redobraram de coragem para as suas correrias e depredações, repercutindo os factos com maioralarme, e intensidade na comarca de Ubá, onde uma parte dos seus habitantes, julgou-se, erroneamente, desgarantida contra os reiterados latrocinios.

E, como sóe sempre acontecer, espiritos tanto mais exaltados, quanto menos prejudicados em seus haveres; instigados, senão explorados por funestos conselhos para uma condemnavel vindicta, resolveram muitos individuos, usurpando attribuições que as leis reservam só e exclusivamente aos juizes e aos tribunaes; despresando o unico recurso conducente á legal e competente punição dos infractores da lei, constituir e organizar um numeroso grupo de populares, com o ostensivo e criminoso designio de assassinar, em suas habitações, nas estradas publicas, nos povoados, onde, emfim, encontrados fossem, os individuos sobre os quaes recahissem com ou sem fundamento a juizo e arbitrio do grupo, as suspeitas ou a certesa de serem ladrões de animaes.

Formado o grupo, sob tão illicito quanto funesto programma, decretadas por elles as sentenças de morte por listas de quasi uma centena de nomes, as quaes liam nos povoados e affrontosamente remettiam ás auctoridades; reunidos os comparsas, ajustados e armados, aguardavam apenas a palavra de ordem, que dessem os chefes do grupo para o inicio dessa selvagem caçada de homens, victimados e trucidados publicamente, onde até innocentes, jamais suspeitados de qualquer crime, foram exterminados e lynchados, como mais amplamente descreve a denuncia a fl. 2 do 1.º volume dos autos. (Lista sob documento n. 1).

Poucos dias depois de organizado o grupo, sabia-se nas ruas de Ubá e nas circumvizinhas comarcas, com horror dos seus pacificos cidadãos, e de suas familias, que o grupo affrontando as auctoridades e a voz da imprensa local, levando o terror e a coacção, por onde, á noite e até em pleno dia transitava, tinha dado começo á sua obra de exterminio, matando diversos individuos, intimando pelas estradas os populares, que se entregavam aos labores de sua honesta profissão, a fazerem parte do grupo, sob ameaças de morte; obrigando os fazendeiros e os habitantes dos povoados, onde essa caravana aportava á dar-lhe abrigo, armas, comestiveis e dinheiro para a manutenção e subsistencia

do grupo, que se appellidava de defensor e vingador da honra e da propriedade dos cidadãos, contra os ladrões.

Em uma noite, ousados gatunos forçam a casa de moradia de Antonio Gonzaga de Araujo e com violencias physicas contra este e pessoas de sua familia, o despojaram de alguns objectos.

A' tal noticia, acompanhava o commentado e insistente boato, de que subjugado e amarrado em cordas, o referido Gonzaga, tinha sido pelos ladrões obrigado a assistir ao negregado espectaculo dos actos de defloramento de uma sua filha e do estupro em sua propria esposa!

Sob este pretexto começou o grupo a agir, chefiado por Gonzaga em perseguição dos que eram apontados, como auctores daquelles attentados contra a honra de sua familia honesta, perseguição que provocou em favor de Gonzaga a sympathia geral, que não o abandonaria si a sua vindicta se modelasse pelos impulsos de brio do pae offendido e do marido infame e covardemente ultrajado e se limitasse a punir sómente aos que tivessem participado daquelles actos.

Mas, Egregio Tribunal, pelo decorrer dos acontecimentos, que com justissima razão impressionaram o espirito publico, ficou demonstrado que Gonzaga não agiu para desafronta de sua honra maculada, caso unico em que a sociedade poderia desculpar-lhe, excusar e mesmo justificar todos os possiveis excessos na reparação do ultrage, mas tal attentado não se deu, como o comprova a declaração e confissão, que em juizo, livremente, sem coacção de especie alguma e na mais natural das narrações, prestou a propria filha de Gonzaga, que acompanhada a juizo, por sua mãe, declarou por termo nos respectivos autos, conforme certidão que aqui juntamos, que não soffreu o mais leve desacato á sua honra e nem contra esta tentativa alguma houve, de parte dos ladrões, que assaltaram a casa de seu pae. (Doc. n. 2).

E', pois, patente que o grupo agiu exclusivamente conforme o seu programma de exterminar ladrões de animaes, que para o grupo eram assim tidos todos os individuos que denunciados fossem pelo instincto sanguinario de uns, pela necessidade do terror, que todos visavam incutir e até pela má vontade e anteriores rixas ou inimisades particulares de muitos do grupo contra as diversas victimas.

Disto explica-se porque os mais encorajados, os mais encarniçados do grupo, praticaram tantos homicidios, em tempo e logares differentes, contra diversas pessoas, que já não eram do numero dos que tinham assaltado a casa de Gonzaga, obdecendo dest'arte á intenção delictuosa e exclusiva de exterminio de ladrões de animaes, onde quer que fossem encontrados.

Acto resolvido, acto feito e os autos de corpo de delicto, sob documentos n. 2 a 9 a fls. 10, 21, 26, 40, 47, 61, 76, 78, 89 e 91, attestaram os assassinatos, seguidos de actos de crueldade, perpetrados contra onze infelizes, indicados na denuncia de fl. 2, não se computando outros homicidios, de que deram noticia as testemunhas do summario de culpa, mas que não puderam ser contastados nos termos e condições legaes, para taes depoimentos equivalerem, como autos indirectos de corpos de delictos.

Commettidos os crimes, amedrontadas, aterrorizadas todas as povoações da comarca, affrontadas as auctoridades pelo grupo, que incorporado, passeiava pelas ruas da cidade, sédè da comarca e chegou a convidal-as por officio, á comparecerem no Forum (doc. n. 5) para serem entaboladas as negociações para a paz e suspensão dos morticinios; coacta a imprensa local que era publicamente ameaçada de toda a sorte de desacatos nas pessoas dos seus directores, si com o grupo vingador não confraternizasse, é de lamentar a que estado anormal attingiu o perigo para a segurança publica na comarca de Ubá, com o ludibrio do imperio da lei e da força do Direito, ante a acção armada e a prepotencia de um grupo que pelo direito da força de tudo zombava, ao ponto de apregoar e convencer os mais timoratos que os crimes praticados pelas multidões, escapavam da punição legal e dahi a razão porque crivavam os cadaveres de suas victimas de elevado numero de projectis mortiferos, como registram todos os autos de corpo de delicto e referem todas as testemunhas do summario.

Os acontecimentos extraordinarios e lamentaveis na comarca, revelaram ao governo do Estado e ao sr. desembargador Procurador Geral, que alli se davam os casos definidos nos arts. 57 da lei mineira n. 30 de 16 de julho de 1892, — 3.º da lei n. 122, de 11 de junho de 1895, n. V lettra *a* do Dec. 899, de 17 de janeiro de 1896, pelo que se explica a presença do Chefe de Policia na comarca por ordem do governo e logo a acção que pessoalmente alli teve o

sub-Procurador Geral do Estado, no summario de culpa contra os infractores da lei e responsaveis pelos homicidos, praticados, até o julgamento do processo, perante o tribunal do jury, por commissão do desembargador Procurador-Geral nos termos do n. IV, do art. 3.º, da mencionada lei n. 122 e n. V lettra *a* do art. 69, e n. IV, do art. 72, do referido Dec. n. 899.

Instaurado o processo crime, ex-vi da denuncia de fls. 2, que o Egregio Tribunal se dignará considerar como parte integrante deste arrazoado, inquiridas testemunhas em numero de 8 numerarias, 7 informantes e 15 referidas, a justiça publica colheu provas da auctoria e criminalidade dos réos ora appellados, em numero de 8, que compareceram perante o jury e de mais 12 que se acham foragidos, total, 20 pronunciados pelos diversos crimes.

Versando a appellação sobre o julgamento a que responderam os réos: Antonio Gonzaga de Araujo, Arthur Severiano Cruz, Eugenio Ferreira Nascimento, Miguel Lopes da Rocha, Olympio José Rodrigues, Henrique Rocha, Marcolino de Souza, vulgo Cearense, e José Rocha permittirá o Egregio Tribunal, que para accentuar a iniquidade que deu logar a sentença absolutoria, ora appellada, alongando o menos possivel as presentes razões, nos reportemos aos depoimentos contestes e concludentes de todas as testemunhas, conforme o fiel resumo que para mais prompto exame fizemos no parecer que escrevemos a fls. 244, do 1.º volume dos autos, quando tivemos vista para a apreciação da prova colhida e dos termos do summario.

Desse trabalho de confrontação e apuração de todos os depoimentos, não pode restar duvida de que, conforme o libello, está provado dos autos:

a) que o réo Antonio Gonzaga agiu em todos os onze homicidios, matando José Barbosa a 12 de outubro de 1900, Manoel Antonio e Theophilo de tal, a 30 de outubro do mesmo anno, Tertuliano de Oliveira, a 16 de dezembro de 1900, Joaquim Pacheco, a 19 do mesmo mez e anno, José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé e seu camarada Gabriel, a 23 de dezembro ainda do mesmo anno, Orozimbo Galvão, a 8 de janeiro de 1901, Joaquim Grão Mogol, a 12 do dito mez de janeiro, Joaquim Silva e José Maria, a 21 de janeiro de 1901, pois assim affirmam sob juramento as 8 testemunhas numerarias, as 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes e as referidas 11.ª 12.ª e 13.ª;

b) que o appellado Arthur Severiano praticou os assassinatos de Cahé, de Gabriel e de Orozimbo, o juram as testemunhas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª das informantes, 2.ª, 4.ª, 7.ª, 12.ª, 13.ª e 15.ª;

c) que Eugenio do Nascimento commetteu os assassinatos contra Barbosa, Cahé, Gabriel e Orozimbo juram as testemunhas 1.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 6.ª e 7.ª informantes e 1.ª, 3.ª, 6.ª e 13 das referidas;

d) que Miguel Rocha matou Barbosa, Joaquim Silva e José Maria affirmam em seus depoimentos, as 1.ª 7.ª testemunhas numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª das informantes, 1.ª, 3.ª e 6.ª das referidas;

e) que Olympio Rodrigues praticou os assassinatos contra Gabriel, Cahé e Orozimbo juram as testemunhas 3.ª, 4.ª e 8.ª numerarias, 4.ª informante e 7.ª e 13.ª das referidas;

f) que Henrique Rocha assassinou Barbosa, Cahé, Gabriel, Manoel Antonio, Theophilo, Grão Mogol, Orozimbo, Joaquim Silva e José Maria, affirmam as testemunhas 1.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 4.ª 5.ª e 6.ª informantes, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 12.ª das referidas.;

g) que Marcolino Cearense matou Orozimbo, Cahé e Gabriel, juram as testemunhas 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes, e 2.ª, 4.ª, 7.ª e 12.ª referidas;

h) que José Rocha praticou os assassinatos de Barbosa, Orosimbo, Joaquim Silva, José Maria, Manoel Antonio e Theophilo juram as testemunhas 1.ª e 7.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes e 3.ª, 6.ª e 12.ª das referidas.

E, despresando essa prova, Egregio Tribunal, o jury de Ubá, que ouviu a leitura de todos esses depoimentos e das outras peças do processo; que assistiu aos debates, tudo esqueceu para mostrar, por sua decisão, a parcialidade, com que se houve no julgamento ao ponto de consagrar por seu voto unanime, como juridicas, como acceitaveis pelo nosso Codigo e pela sciencia criminal, as perigosas doutrinas contra as quaes, em pleno tribunal, reiterada e energicamente protestamos, quando os illustrados defensores dos réos, affirmando positivamente ao tribunal « que não negavam que os accusados tivessem feito parte do grupo lynchador; que não contestavam mesmo que elles tivessem agido nos assassinatos denunciados; que fossem os auctores dos crimes, mas que a bem de sua

do grupo, que se appellidava de defensor e vingador da honra e da propriedade dos cidadãos, contra os ladrões.

Em uma noite, ousados gatunos forçam a casa de moradia de Antonio Gonzaga de Araujo e com violencias physicas contra este e pessoas de sua familia, o despojaram de alguns objectos.

A' tal noticia, acompanhava o commentado e insistente boato, de que subjugado e amarrado em cordas, o referido Gonzaga, tinha sido pelos ladrões obrigado a assistir ao negregado espectaculo dos actos de defloramento de uma sua filha e do estupro em sua propria esposa!

Sob este pretexto começou o grupo a agir, chefiado por Gonzaga em perseguição dos que eram apontados, como auctores daquelles attentados contra a honra de sua familia honesta, perseguição que provocou em favor de Gonzaga a sympathia geral, que não o abandonaria si a sua vindicta se modelasse pelos impulsos de brio do pae offendido e do marido infame e covardemente ultrajado e se limitasse a punir sómente aos que tivessem participado daquelles actos.

Mas, Egregio Tribunal, pelo decorrer dos acontecimentos, que com justissima razão impressionaram o espirito publico, ficou demonstrado que Gonzaga não agiu para desafronta de sua honra maculada, caso unico em que a sociedade poderia desculpar-lhe, excusar e mesmo justificar todos os possiveis excessos na reparação do ultrage, mas tal attentado não se deu, como o comprova a declaração e confissão, que em juizo, livremente, sem coacção de especie alguma e na mais natural das narrações, prestou a propria filha de Gonzaga, que acompanhada a juizo, por sua mãe, declarou por termo nos respectivos autos, conforme certidão que aqui juntamos, que não soffreu o mais leve desacato á sua honra e nem contra esta tentativa alguma houve, de parte dos ladrões, que assaltaram a casa de seu pae. (Doc. n. 2).

E', pois, patente que o grupo agiu exclusivamente conforme o seu programma de exterminar ladrões de animaes, que para o grupo eram assim tidos todos os individuos que denunciados fossem pelo instincto sanguinario de uns, pela necessidade do terror, que todos visavam incutir e até pela má vontade e anteriores rixas ou inimisades particulares de muitos do grupo contra as diversas victimas.

Disto explica-se porque os mais encorajados, os mais encarniçados do grupo, praticaram tantos homicidios, em tempo e logares differentes, contra diversas pessoas, que já não eram do numero dos que tinham assaltado a casa de Gonzaga, obdecendo dest'arte á intenção delictuosa e exclusiva de exterminio de ladrões de animaes, onde quer que fossem encontrados.

Acto resolvido, acto feito e os autos de corpo de delicto, sob documentos n. 2 a 9 a fls. 10, 21, 26, 40, 47, 61, 76, 78, 89 e 91, attestaram os assassinatos, seguidos de actos de crueldade, perpetrados contra onze infelizes, indicados na denuncia de fl. 2, não se computando outros homicidios, de que deram noticia as testemunhas do summario de culpa, mas que não puderam ser contastados nos termos e condições legaes, para taes depoimentos equivalerem, como autos indirectos de corpos de delictos.

Commettidos os crimes, amedrontadas, aterrorizadas todas as povoações da comarca, affrontadas as auctoridades pelo grupo, que incorporado, passeiava pelas ruas da cidade, séde da comarca e chegou a convidal-as por officio, á comparecerem no Forum (doc. n. 5) para serem entaboladas as negociações para a paz e suspensão dos morticinios; coacta a imprensa local que era publicamente ameaçada de toda a sorte de desacatos nas pessoas dos seus directores, si com o grupo vingador não confraternizasse, é de lamentar a que estado anormal attingiu o perigo para a segurança publica na comarca de Ubá, com o ludibrio do imperio da lei e da força do Direito, ante a acção armada e a prepotencia de um grupo que pelo direito da força de tudo zombava, ao ponto de apregoar e convencer os mais timoratos que os crimes praticados pelas multidões, escapavam da punição legal e dahi a razão porque crivavam os cadaveres de suas victimas de elevado numero de projectis mortiferos, como registram todos os autos de corpo de delicto e referem todas as testemunhas do summario.

Os acontecimentos extraordinarios e lamentaveis na comarca, revelaram ao governo do Estado e ao sr. desembargador Procurador Geral, que alli se davam os casos definidos nos arts. 57 da lei mineira n. 30 de 16 de julho de 1892, — 3.° da lei n. 152, de 11 de junho de 1895, n. V letra a do Dec. 899, de 17 de janeiro de 1896, pelo que se explica a presença do Chefe de Policia na comarca por ordem do governo e logo a acção que pessoalmente alli teve o

sub-Procurador Geral do Estado, no summario de culpa contra os infractores da lei e responsaveis pelos homicidos, praticados, até o julgamento do processo, perante o tribunal do jury, por commissão do desembargador Procurador Geral nos termos do n. IV, do art. 3.º, da mencionada lei n. 122 e n. V lettra *a* do art. 69, e n. IV, do art. 72, do referido Dec. n. 899.

Instaurado o processo crime, ex-vi da denuncia de fls. 2, que o Egregio Tribunal se dignará considerar como parte integrante deste arrazoado, inquiridas testemunhas em numero de 8 numerarias, 7 informantes e 15 referidas, a justiça publica colheu provas da auctoria e criminalidade dos réos ora appellados, em numero de 8, que compareceram perante o jury e de mais 12 que se acham foragidos, total, 20 pronunciados pelos diversos crimes.

Versando a appellação sobre o julgamento a que responderam os réos: Antonio Gonzaga de Araujo, Arthur Severiano Cruz, Eugenio Ferreira Nascimento, Miguel Lopes da Rocha, Olympio José Rodrigues, Henrique Rocha, Marcolino de Souza, vulgo Cearense, e José Rocha permittirá o Egregio Tribunal, que para accentuar a iniquidade que deu logar a sentença absolutoria, ora appellada, alongando o menos possivel as presentes razões, nos reportemos aos depoimentos contestes e concludentes de todas as testemunhas, conforme o fiel resumo que para mais prompto exame fizemos no parecer que escrevemos a fls. 244, do 1.º volume dos autos, quando tivemos vista para a apreciação da prova colhida e dos termos do summario.

Desse trabalho de confrontação e apuração de todos os depoimentos, não pode restar duvida de que, conforme o libello, está provado dos autos:

a) que o réo Antonio Gonzaga agiu em todos os onze homicidios, matando José Barbosa a 12 de outubro de 1900, Manoel Antonio e Theophilo de tal, a 30 de outubro do mesmo anno, Tertuliano de Oliveira, a 16 de dezembro de 1900, Joaquim Pacheco, a 19 do mesmo mez e anno, José Antunes de Siqueira, vulgo Cahé e seu camarada Gabriel, a 23 de dezembro ainda do mesmo anno, Orozimbo Galvão, a 8 de janeiro de 1901, Joaquim Grão Mogol, a 12 do dito mez de janeiro, Joaquim Silva e José Maria, a 21 de janeiro de 1901, pois assim affirmam sob juramento as 8 testemunhas numerarias, as 2.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes e as referidas 11.ª 12.ª e 13.ª;

b) que o appellado Arthur Severiano praticou os assassinatos de Cahé, de Gabriel e de Orozimbo, o juram as testemunhas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª das informantes, 2.ª, 4.ª, 7.ª, 12.ª, 13.ª e 15.ª;

c) que Eugenio do Nascimento commetteu os assassinatos contra Barbosa, Cahé, Gabriel e Orozimbo juram as testemunhas 1.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 6.ª e 7.ª informantes e 1.ª, 3.ª, 6.ª e 13 das referidas;

d) que Miguel Rocha matou Barbosa, Joaquim Silva e José Maria affirmam em seus depoimentos, as 1.ª 7.ª testemunhas numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª das informantes, 1.ª, 3.ª e 6.ª das referidas;

e) que Olympio Rodrigues praticou os assassinatos contra Gabriel, Cahé e Orozimbo juram as testemunhas 3.ª, 4.ª e 8.ª numerarias, 4.ª informante e 7.ª e 13.ª das referidas;

f) que Henrique Rocha assassinou Barbosa, Cahé, Gabriel, Manoel Antonio, Theophilo, Grão Mogol, Orozimbo, Joaquim Silva e José Maria, affirmam as testemunhas 1.ª, 4.ª, 7.ª e 8.ª numerarias, 4.ª 5.ª e 6.ª informantes, 2.ª, 4.ª, 6.ª e 12.ª das referidas.;

g) que Marcolino Cearense matou Orozimbo, Cahé e Gabriel, juram as testemunhas 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª e 8.ª numerarias, 1.ª, 2.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª informantes, e 2.ª, 4.ª, 7.ª e 12.ª referidas;

h) que José Rocha praticou os assassinatos de Barbosa, Orosimbo, Joaquim Silva, José Maria, Manoel Antonio e Theophilo juram as testemunhas 1.ª e 7.ª numerarias, 4.ª, 5.ª e 6.ª informantes e 3.ª, 6.ª e 12.ª das referidas.

E, desprezando essa prova, Egregio Tribunal, o jury de Ubá, que ouviu a leitura de todos esses depoimentos e das outras peças do processo; que assistiu aos debates, tudo esqueceu para mostrar, por sua decisão, a parcialidade, com que se houve no julgamento ao ponto de consagrar por seu voto unanime, como juridicas, como acceitaveis pelo nosso Codigo e pela sciencia criminal, as perigosas doutrinas contra as quaes, em pleno tribunal, reiterada e energicamente protestamos, quando os illustrados defensores dos réos, affirmando positivamente ao tribunal « que não negavam que os accusados tivessem feito parte do grupo lynchador; que não contestavam mesmo que elles tivessem agido nos assassinatos denunciados; que fossem os auctores dos crimes, mas que a bem de sua

defesa, não requeriam quesitos de legitima defesa de suas pessoas e direitos, nem tambem os de repulsa de mal maior, nos termos dos arts. 32, 33 e 34 do Cod. Penal e menos os da excusa legal definidos nos arts. 27 e 28 do mesmo Codigo, mas que apesar de tudo o que se deu nos conflictos e nos assassinatos, queriam proclamar a innocencia e a liberdade dos seus clientes, pela negativa do quesito principal de cada serie, dos que fossem formulados ao tribunal do jury, isto é, a não affirmação dos factos delictuosos que estavam provados, o que confessavam, visto que a sociedade que tinha encontrado nos executores desses crimes e lynchamentos seus defensores contra os ladrões, precisava, exigia e impunha que o jury por decisão unanime negasse que os réos commetteram os referidos assassinatos, pois que era dever do jury, respeitar, sanccionar e santificar o ideal nobre que tiveram os accusados, eliminando a vida de maus cidadãos, tendo assim prestado o relevante serviço de terem trazido para a sociedade a segurança, a tranquillidade e o respeito á propriedade ».

Affirmaram ainda os defensores de que os jurados do Conselho deviam compenetrar-se que não se devia e nem estes podiam punir os delictos praticados pelas multidões, que em momentos dados, na ausencia das medidas legaes e promptas providencias das auctoridades, cumprem o dever civico de assumirem as funcções dos tribunaes de justiça na repressão e punição dos crimes !...

Baldados foram os nossos protestos contra tão erronea, quanto perigosa e sobversiva doutrina, pois o jury, sem tardança negou os factos criminosos, de responsabilidade de cada um dos réos desvanecendo-se em expansiva effusão de orgulho e contentamento, quando ouviu da cadeira da defesa ser proclamada a sua omnipotencia para decidir a causa, sem prisões decorrentes do seu juramento, sem regra, norma ou limite, entre a apregoada soberania e a irrefutavel prova dos autos !

E como não proceder assim o jury, si os defensores não lhe pediam justiça e sim a sua clemencia affirmando que era preciso esquecer tudo o que os réos tinham praticado, lançando-se uma esponja (textuaes palavras) sobre os seus crimes, e mais que era urgente pol os em liberdade e fóra do carcere para com o facto da absolvição, amedrontar-se os ladrões que de novo começavam as suas depredações na comarca ! ?...

Taes foram as doutrinas contra as quaes protestamos, externadas em pleno tribunal, em memoravel sessão de julgamento de quasi 50 horas de trabalhos deante do integro juiz, presidente do tribunal e de centenas de cidadãos, que tendo assistido aos longos debates poderiam confirmar o que viemos de repetir, si por momentos, duvidassemos da honorabilidade dos illustres patronos dos réos, e da possibilidade de ser por elles, em contradicta ao que affirmamos, repudiadas hoje, as doutrinas que hontem proclamaram, obrigados, assim o cremos, pela causa ingrata e condemnada, que á suas luzes e recursos foi confiada.

Apesar de tudo, mau grado as provas evidentes de cada folha dos autos, foi consumada a iniquidade, pela absolvição, que por ser publica e previamente annunciada antes e durante os debates, não causou surpreza, affrontando sim e tristemente a propria sociedade, em nome de cujos interesses sagrados, o nosso dever de representante do Ministerio Publico, levou á interposição do presente recurso de appellação, que se não merecer do Egregio Tribunal provimento pelo que viemos de expôr, confiamos que o terá *ex-vi* das irregularidades e nullidades occorridas quanto as formalidades processuaes, que se encontram nos autos, tanto no preparo do processo, como no seu julgamento perante o tribunal do jury.

Preparo do processo e seu julgamento

A innovação que soffreu neste Estado a lei processual sobre os crimes trouxe a limitação das attribuições e faculdades dos representantes da justiça publica, quanto aos casos em que devam appellar das decisões absolutorias do jury.

Revogada nos termos do n. XXI do art. 4.º da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891 e art. 240, do Dec. n. 582, de 8 de março de 1892, a faculdade que tinha o juiz de direito, presidente do tribunal de, nos casos do § 1.º do art. 79 da, lei de 3 de dezembro de 1841 e § 1.º do art. 449 do Reg. n. 120, de

31 de janeiro de 1842, *ex-officio* appellar da decisão do jury, quando esta fosse, sobre o ponto principal do processo contraria a evidencia resultante dos debates, depoimentos e provas perante elle discutidas; restringida egual attribuição, que tinham os promotores de justiça de appellarem não só quando a decisão do jury manifestasse injustiça notoria, como tambem quando occorressem nullidades no summario de culpa ou na phase do preparo e julgamento do processo, é de ver se que substituindo actualmente essa faculdade sómente para o caso de haver nullidades ou ter sido mal applicada a pena do delinquente, nos termos dos ns. 1 e 2 do art. 218, do citado Reg. n. 582, de sua competencia profissional, de seu dever, nenhum juiz de direito, nem um só promotor deixará de prestar a mais cuidadosa e especial attenção aos actos do summario e ulteriores termos até o julgamento do processo no plenario, para dessa fiscalização evitarem os respectivos funccionarios omissões, inversão de formalidades e termos essenciaes pela lei exigidos e que importando em nullidade, acarretarão, pelo menos, as censuras sinão a sua condemnação em custas, segundo a prescripção do art. 15 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891.

Na comarca de Ubá, é bem honroso aqui registrar que seu digno juiz de direito, recommendavel por seus vastos e profundos conhecimentos juridicos, por sua obdiencia e devotado culto á lei, pela invejavel comprehensão e pratica dos deveres do cargo, que, com reconhecida integridade nobilita, tudo fiscalizará afim de que sojam nos summarios de culpa e julgamentos observadas escrupulosamente todas as formalidades processuaes, o que quer dizer que o representante da justiça publica, ver-se-ha, sinão em todos, pelo menos na quasi totalidade dos processos, desarmado da vez e da faculdade de appellar, de poder trazer ao conhecimento do Egregio Tribunal da Relação, a iniquidade das sentenças, a impuninidade dos crimes, a violação constante dos direitos da sociedade o esquecimento e seu calculado menospreço pela prova dos autos, quanto aos crimes e seus agentes responsaveis, vendo se o orgam da justiça obrigado a appellar sómente havendo nullidades, que é certo, conforme ensina Pimenta Bueno, em seus *Appont. sobre o processo criminal*, devem ser apreciadas, pois sendo preteridas nos processos suas formulas substanciaes ou as comminações expressas da lei, o que for praticado contra taes preceitos nada valerá.

Restricta, como actualmente, a faculdade do Promotor, o jury agirá na maioria dos casos, desembaraçada e soberanamente, com violação do seu juramento, maximé quando é recurso inexgotavel dos defensores dos réos, em geral, encarecerem o tribunal, lisongeando a sua nobre missão no sentido de absolvições de delinquentes embora confessos, sob o fundamento de que juizes populares e de consciencia, os jurados não estão adstrictos ás provas resultantes dos autos; que são omnipotentes em suas decisões, tanto que nem o juiz de direito e nem o promotor podem dellas appellar.

Sem embargo, porém, do que viemos de dizer, tivemos no processo, fundamento legal para a presente appellação, porque tão clamorosa foi a injustiça do jury, que felizmente o exame detido dos autos deixa ver que, quanto ao preparo para o julgamento, se deram irregularidades e omissões de formulas legaes, sem duvida involuntarias de parte do meritissimo juiz substituto interino da comarca, e que importam em nullidade do respectivo processado, que procedente e provada como vamos salientar, merecerá do Egrègio Tribunal o recurso de appellação, o devido provimento.

Prescreve a citada lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, em o n. XXIII do seu art. 4.°, que os processos criminaes poderão ser annullados em virtude de appellação, sómente nos casos seguintes:

a) de ser o queixoso ou o denunciante parte illegitima;
b) de faltar ou ser nulla alguma formula ou termo essencial;
c) de falta de authenticidade de alguma das peças relativas aos termos essenciaes.

A mesma lei em seu art. 5.° dispõe que são termos essenciaes, nos processos, entre outros:

VIII a citação das testemunhas residentes no districto da culpa.

Ora, dos autos, vê-se que no libello a fls. 39 do 2.° volume, foi arrolada como testemunha que deveria comparecer por intimação, ás sessões do jury, o individuo de nome José Gonçalves da Silva, que tendo prestado o seu depoimento no inquerito policial a fls. 31 v. do 1.° volume dos autos, foi testemunha ocular do assassinato de seu visinho Orozimbo, morando ambos em Tocantins, districto da comarca de Ubá.

Tão essencial era aos interesses da justiça a presença dessa testemunha no tribunal, que além de se pedir no libello a sua intimação, ainda o renovou por petição, que foi deferida, o promotor da comarca a fls. 50 do 2.º volume dos autos, arrolando-a egualmente; sendo de notar que dada como numeraria na denuncia, escondeu se para não depor, pelo que foi de mister a sua substituição por outra, como se demonstra a fls. 205 do 1.º volume.

Occorre-nos desde já destruir uma confusão de nomes, em que laborou o dr. promotor da comarca a fls. 50 do 2.º v. do processo e a fls. 54.

O libello pediu designadamente a intimação de José Gonçalves da Silva; isto foi ratificado a fls. 50, apenas com a divergencia quanto á respectiva residencia da testemunha, porque indicando o libello ser em Tocantins a petição falla em Sapé, que como aquelle é districto da mesma comarca.

E mais, bem procedeu o promotor, arrolando por sua vez outras testemunhas, que depuzeram mais tarde no processo, em diligencia ordenada pelo dr. juiz de direito, incluindo no mesmo ról a de nome João Gonçalves Sobrinho, que foi esquecida no libello, por não ter o sub-Procurador Geral, quando o formulou, presente o processo para a devida confrontação, tendo no entretanto o dito João Gonçalves prestado no processo o seu depoimento como 10.ª referida, a fls. 200 do 1.º v. dos autos.

Ratificado este ponto para ficar liquido que tanto José Gonçalves da Silva como João Gonçalves da Silva foram arrolados como testemunhas, com deferimento do juiz preparador do processo, aconteceu que no 2.º v. dos autos a fls. 53 v. foi junto o mandado para intimação, entre outros, de José Gonçalves da Silva, ordenando-se ao official que o *intimasse na comarca*, sem se designar o districto da residencia. O executor portou por fé, em sua certidão, que sómente no Sapé, procurou a testemunha José Gonçalves da Silva e não em Tocantins, onde ella tem residencia, *ex-vi* de sua propria qualificação á fls. 31 v. do 1.º vol. accrescentando o official, *por sua conta*, que tal individuo e com tal nome não existe !! quando no inquerito ella depoz !..

Ainda mais: insistindo o promotor para que novo mandado de intimação dessa testemunha fosse expedido, naturalmente porque reconheceu que o official da 1.ª diligencia, não havia procurado onde devera a testemunha, não tendo effeito e nem razão de credulidade a sua certidão, assim se fez á fls. 64 — 2.º v. sendo então no mandado incluido o nome de José Gonçalves da Silva, ainda não intimado e nem ao menos procurado pelo primeiro official.

Distribuido este segundo mandado, egualmente reconhecerá o Egregio Tribunal, que o respectivo official tambem não deu, por sua vez, cumprimento ao que lhe fora ordenado, pois até pela cota dos seus emolumentos que jámais os officiaes se esquecem de margear e pelos termos de sua certidão por demais laconica, declara que não sahiu da cidade de Uba e nem cumpriu o mandado desde que em sua fé, nenhuma referencia fez ao nome da testemunha José Gonçalves da Silva, o que quer dizer que não a procurou e nem a quiz intimar, quando tal ordem recebera do juiz. (Certidão a fls. 64 v. do 2.º vol.)

Tudo isto prova sem contestação possivel que tal testemunha competente e legalmente arrolada, que é residente em Tocantins, districto da comarca, e até da culpa porque presenciou alli o assassinato do seu vizinho Orozimbo Galvão, não foi citada para comparecer ao jury e nem diz a certidão que fosse procurada na cidade ou em qualquer districto para receber a intimação, quando a lei impõe ao executor do mandado tal diligencia fazer, devendo declarar, quando seja desidioso, o legitimo motivo, que tidesse tido para deixar de procurar na comarca o citando, nos termos dos Acc. da Relação da Bahia de 4 de março de 1873 e 16 de abril de 1875, além de outro do Supremo Tribunal de 15 de março de 1876, referidos em a nota 1.294, do Cod. do Proc., por Paula Pessoa.

A não citação da testemunha, em tempo e regularmente arrolada, significando a falta de cumprimento de uma formalidade legal, como termo essencial que é do processo, traz consequentemente a respectiva nullidade, que confiamos será pelo Egregio Tribunal reconhecida e decretada, pois sem essa necessaria e imprescindivel diligencia do processo, não se poderia dal-o por sufficientemente preparado para o julgamento, precedendo-se a este com grave omissão e contra o disposto no numero 1 do art. 218, n. 8 do art. 219 e art. 220, todos do Dec. n. 582, de 8 de março de 1892 e, Acc. da Rel. de Ouro Preto de 27 de setembro de 1887 e 13 de setembro de 1889 annullando julgamentos por tal falta.

Consinta ainda o Egregio Tribunal, que á essa nullidade, outras addicionemos, não menos importantes, não menos graves.

Sendo expedido o mandado de fls. 63 v. 2.° vol. para as intimações de João Gonçalves Sobrinho e Antonio José Gomes, e só destes 2 nomes; no entretanto, o official no verso desse mandado escreveu duas certidões, uma de intimação dos dois individuos constantes do mandado e outra, logo abaixo, em que diz que tambem intimou como testemunha Antonio José da Silva, que era conhecido por Antonio Catoninho, *por ser este a pessoa de que se tratava no mandado !*

Que fé póde merecer esta certidão, si justamente do mandado, a que se reporta o official, não lhe foi ordenada a intimação nem de Antonio José da Silva e nem de Antonio Catoninho ! ?

Não ha duvida de que Antonio José da Silva é testemunha que depoz no processo, como 12.° referida a fls. 268 do 1.° vol. dos autos; não resta egualmente questão, que no prazo legal foi ella arrolada na petição deferida a fls. 59 do 2.° vol., mas o Egregio Tribunal se convencerá, que dos mandados de intimações de fls. 51 e 52 do 2.° vol., tal nome não consta e nem do mandado de fls. 63, onde se depara a certidão officiosa e nulla do official de justiça João Hilario do Sousa, dando como por elle intimado o referido Antonio José da Silva, sem que esse nome constasse do mandado, que lhe foi distribuido, e assim nulla a intimação feita, pela patente falta de authenticidade do acto, nos termos da letra *c* do n. 23 do art. 4.° da lei já citada n. 17, de 20 de novembro de 1891, e ainda porque o official excedeu de sua competencia legal, pois o mandado não continha designadamente o nome de Antonio José da Silva, condição essencial para a validade da intimação, que foi operada de encontro a taxativa disposição do § 2.° do art. 82 do Cod. do Processo.

Sómente no mandado que foi expedido pelo juiz, fls. 64 v. do 2.° vol. e que foi distribuido a outro official de justiça de nome João Soares de Sousa Lima, é que se encontra a ordem certa, directa e legal para a intimação de Antonio José da Silva.

Sómente este official tinha em seu poder e a si distribuido, mandado e ordem competente para tal intimação, e esta elle não o fez, *ex vi* de sua certidão no verso do mandado, pois nem ao menos certificou que tivesse procurado aquella testemunha, que é residente na cidade, quanto mais que a tivesse intimado !

E', portanto, mais uma testemunha do processo, que arrolada competentemente e em tempo, deixou de ser citada, produzindo essa falta, essa omissão, a nullidade insanavel, que em casos semelhantes, tem sido decretada pelo Egregio Tribunal, em seus venerandos accordãos e do mesmo modo julgada pelos Tribunaes da Relação da Corte, a 18 de janeiro de 1853, n. 3.387, de 27 de julho de 1860, n. 4.381, de 4 de agosto de 1863 e das Revistas — ns. 1.786, de 19 de março de 1864, 1.795, de 30 de abril do mesmo anno, 1.864, de 6 de setembro ainda do mesmo anno, e n. 1.894, de 31 de outubro de 1866 do Supremo Tribunal e Acc. da Relação do Ceará, em Fortaleza de 17 de novembro de 1874, todos referidos nas notas 2.885, 2.886 e 2.888 do citado Cod. do Proc. de Paula Pessoa.

Quando não bastem as nullidades, que viemos de declinar, para determinarem o provimento da appellação, allegaremos ainda a que radicalmente affectou a formação do conselho do jury de sentença, julgando a causa como juiz o jurado sorteado Laurindo Anacleto Pacheco, primo-irmão do réo Rodolpho de Siqueira, um dos 20 réos pronunciados no processo e incluidos no libello, a fls. 15 do 2.° vol. dos autos.

O referido jurado, evidentemente suspeito pelo allegado parentesco, sinão por direito e pessoal interesse na causa, tomou assento no conselho abusando assim da natural ignorancia de seu parentesco e suspeição, por parte do sub-Procurador do Estado, que si soubesse, o teria recusado, como fez relativamente a 7 outros juizes, publicamente interessados em favor dos accusados, sendo que lhe corria o dever de averbar se de suspeito, mesmo que não tivesse sido recusado, nos termos do art. 146, com referencia ao art. 138 do Reg. n. 582, já citado, e egualmente do art. 247, do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842.

Prescreve a lei que o primo-irmão de algum dos réos, não poderá servir de juiz no processo respectivo por ser suspeito, pelo que decreta a nullidade do julgamento da causa, quando tal aconteça, o que se vê entre outros, nos Acc. da Relação da Corte n. 7.959, de 31 de março de 1874, constando ainda essa formal prohibição do claro texto do art. 61 do Cod. do Processo, (documentos ns. 3 e 4.)

E nem se nos póde objectar que os documentos que com estas razões offerecemos, para prova do parentesco arguido, não tenham a authenticidade legal e força probante e que si o jurado Laurindo, tomou parte no conselho de sentença, nesse julgamento, o fez por que o réo Rodolpho de Siqueira, seu primo-irmão, não foi julgado no numero dos outros réus, que compareceram perante o tribunal, estando foragido.

Quanto ao primeiro ponto, responderemos, que os documentos que exhibimos, foram requeridos e fornecidos no alto interesse da justiça publica, um sob juramento do cidadão jurado capitão Felismino de Siqueira que é tio carnal dos alludidos — jurado Laurindo e do réo Rodolpho, o outro sob juramento e fé dos cargos publicos, que exercem os seus signatarios, sendo um destes, official de justiça do juizo e serviu como tal, na sessão do julgamento do processo.

Reconhecidas as firmas e lettra desses documentos por tabellião de Ubá, decorrendo por isso a exigida authenticidade, devem supprir a justificação em juizo ou outro qualquer meio de prova, a que dentro do limitado e curto prazo legal para as razões de appellação, não pudemos recorrer pelo embaraço invencivel de não poder ser o justificado, Rodolpho de Siqueira, citado para ver em juizo produzir-se a justificação, pois é, dos réos do processo, um dos foragidos em logar incerto.

Além disso ninguem poderá contestar a veracidade e existencia do allegado parentesco, entre o réo e o juiz, affirmado com plena razão de saber, pelos signatarios dos referidos documentos, que não podem ser invalidados, o asseguramos, nem pelos proprios advogados da defesa, quando nestes autos tiverem de expender as suas luminosas razões contra a appellação.

A' segunda arguição, responderemos com a lei, defendendo a boa e corrente doutrina, de que para o caso pouco importa que Rodolpho Siqueira, não estivesse presente ao julgamento, a que se sujeitaram os seus có-réos, e em cuja sentença absolutoria e unanime, é patente o voto do jurado, seu primo-irmão, Laurindo, porque este, parente em grau prohibido para ser juiz no processo, a sua suspeição que é emanada da lei e do direito, interessando portanto a ordem publica, denuncia ter o mesmo juiz em beneficio do réu, seu parente, particular interesse na decisão favoravel do processo, nos termos da Ord. L. 3.° T. 24, tendo impedimento pessoal como preceitúa o Av. de 28 pe março de 1838 fundado na razão elevada da moralidade, pejo e dignidade de sua funcção de juiz, textuaes palavras do Av. de 29 de setembro de 1849.

E' a doutrina consagrada no art. 86 § 4.° do Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, comprehendido frisantemente o seu interesse, por ser o do seu parente, *ex-vi* do art. 61 do Cod. do Proc., que quiz sobretudo evitar como no caso vertente, que o jurado Laurindo por sua sentença, estabelecesse precedente e firmeza para a decisão futura, de proveito e de absolvição, para o seu primo irmão, có-réo daquelles que, elle fazendo parte do tribunal e do conselho, acaba de proclamar innocentes.

Ainda por este facto é nulla a decisão do jury, ora appellada.

EGREGIO TRIBUNAL

No presente recurso de appellação, o representante da lei, só visou salvaguardar os altos principios de direito e a garantia da sociedade, tão gravemente sacrificados pela protecção dos juizes do conselho de sentença a favor de delinquentes confessos, pronunciados por concludente prova, sufficiente até para a condemnação de todos os réos; prova infelizmente despresada para tornar altaneira a impunidade de horrorosos crimes, abrindo-se contra a lei e a justiça, as portas das prisões, acenando-se assim aos 12 réos, ainda foragidos, a esperança sinão a certeza de que venham sem desfallecimentos, por sua vez, gosarem da amnistia, que tiveram os seus co-réos, ora appellados.

Na deficiencia do nosso saber, cumprimos o nosso dever, confiando que o Egregio Tribunal na sua provada sabedoria, dará provimento á appellação, por seus fundamentos externados e pelos que supprir a illustração dos venerandos mestres do direito, no sagrado interesse da lei e da sua indefectivel

Justiça.

(Com 4 documentos, protestando-se offerecer antes da remessa dos autos ao Egregio Tribunal, o documento em que o grupo lynchador, convidou as altas auctoridades da comarca a comparecerem no Forum, em cuja frente, aguardava encorporado o grupo, a resposta de seu convite.)

Em 22 de outubro de 1901. — O Sub Procurador geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Terrenos diamantinos em Grão Mogol

Por despacho do dr. Secretario das Finanças e no interesse do Fisco, é exigido o meu parecer sobre a preferencia e collisão de direitos, que entre si disputam, de um lado, o dr. Rodolpho Jacob e seus irmãos, herdeiros e successores do coronel João Julio Jacob e de outro, d. Maria Laborne, viuva de Leopoldo Laborne, quanto a concessão e contractos de 5 lotes de terrenos diamantinos, situados nos corregos, denominados dos *Veados* e do *Soberbo*, no municipio do Grão Mogol deste Estado.

Das petições e documentos de ambas as partes, e que foram remettidos ao meu exame, consta em resumo, o seguinte historico, que fielmente colhi.

Os cidadãos Leopoldo Laborne e coronel Julio Jacob, mantinham entre si, uma sociedade commercial sob a firma social de Leopoldo & Julio; na vigencia da sociedade para ella adquiriram, como cessionarios, a transferencia de contractos, que diversos individuos tinham sobre o arrendamento de 5 lotes de terrenos diamantinos, sendo que o socio Julio, tambem adquiriu para si, em seu nome individual, mais 6 lotes de eguaes terrenos de outros contractantes, no mesmo logar.

A firma social pagou sempre o preço do arrendamento dos 5 lotes, até que sobreveio a dissolução da sociedade, pelo fallecimento em 1889, do socio Leopoldo Laborne.

O coronel Julio, socio sobrevivente, desde 1890 a 1895, como successor da firma social, extincta *pleno jure*, pagou pontual e integralmente ao fisco, mas em seu nome individual, o preço do arrendamento não só dos 5 lotes adquiridos pela firma, então dissolvida, como dos 6, de acquisição exclusivamente sua.

Fallecendo este segundo socio, em 1895, seus filhos e herdeiros pagaram sempre as rendas dos 11 lotes desde 1896 até 1900, do mesmo modo que havia agido seu pae, mas quando tiveram de repetir o pagamento para a prestação correspondente ao anno de 1901, o collector de Grão Mogol, recusou-se receber o preço do arrendamento, sob o fundamento que consta da sua informação á Secretaria das Finanças.

Nesse documento diz o collector, que tendo comparecido em sua repartição um dos herdeiros do finado coronel Julio Jacob, pretendendo pagar em seu nome e no dos herdeiros o preço do arrendamento dos 11 lotes de terrenos diamantinos, dizendo-se cessionarios dos respectivos contractos, teve elle collector, recentemente investido no cargo, de recorrer ao seu archivo, donde verificara que estavam registrados os 5 lotes adquiridos pela extincta firma social e egualmente os 6 lotes do coronel Julio, não constando porém que os filhos e representantes deste, se tivessem habilitado na forma da lei para continuarem como arrendatarios, ao passo que quanto aos 5 lotes da firma social, constava para tal effeito, a habilitação da viuva do socio Leopoldo Laborne, e que nessas condições não podendo ter os herdeiros do coronel Julio, como cessionarios dos 5 lotes, cujo arrendamento fôra anteriormente garantido á mesma viuva por termo de habilitação, direito a esses e nem aos ou ros, justamente por falta da respectiva habilitação, tinha recusado receber o pagamento das rendas que elles queriam recolher aos cofres da collectoria, como se donos fossem dos 11 lotes dos referidos terrenos diamantinos.

A vista disto os herdeiros do coronel Julio recorreram ao governo, allegando que a elles como successores do socio sobrevivente, pertencem os contractos dos 5 lotes e não á viuva do socio Leopoldo e que sobre os outros 6 lotes não podendo haver e nem tendo apparecido contestação aos seus direitos, vinham requerer ao governo decidisse tal pendencia, mandando annotar no livro competente da collectoria de Grão Mogol a posse e direitos dos requerentes sobre os

11 lotes, ordenando ao collector que delles recebesse as rendas dos referidos lotes, relativamente ao anno, cujo pagamento o mesmo collector não quiz receber.

Por sua vez a viuva Laborne veio declarar que tinha em tempo se habilitado para continuar com o arrendamento sobre os 5 lotes, adquiridos na vigencia da sociedade commercial, que tivera seu finado marido com o coronel Julio e que da dissolução e liquidação de tal sociedade, taes contractos como bens sociaes ficaram *pro indiviso*, não tendo sido os 5 lotes transferidos ao socio sobrevivente, pelo que requeria fosse mantida a sua preferencia legal sobre o alludido arrendamento.

Ambas as partes fizeram longas considerações a bem dos seus reclamados direitos, o que criteriosamente extractou em seu parecer o chefe da secção respectiva da Secretaria das Finanças, opinando afinal pelo deferimento e reconhecimento do pedido dos herdeiros do coronel Julio, com cujo parecer estou de pleno accordo por seus fundamentos e por outras que o detido estudo da questão me suggerio.

Entendo que cabe ao governo resolver a pendencia para a normalidade e marantia dos contractos alludidos, por tratar se de arrendamento e não de dominio do solo, caso em que a competencia seria exclusivamente do poder judiciario, *ex-vi* do disposto no n. 7 do art. 22 da lei estadoal n. 285, de 18 de setembro de 1899.

Não é o dominio de terrenos diamantinos que está em jogo, é sim a validade, a effectividade da concessão do arrendamento de taes terrenos, sómente interessando ao governo que haja um responsavel pelo pagamento da correspondente quota, que ao fisco pertença, *ex-vi* dos contractos de arrendamento, e que tal renda seja satisfeita por quem tenha, pelo menos, a presumpção legal de posse legitima dos referidos contractos e seus effeitos.

Os terrenos diamantinos sempre foram do dominio da Nação e nesse sentido tpara a sua administração, arrendamento e guarda, entre outras, a lei geral n. 2.348, de 25 de agosto de 1873 autorizou o poder executivo a expedir o respectivo regulamento, que sendo publicado, teve o decreto o n. de 5.955, e data de 23 de junho de 1875.

Actualmente os terrenos diamantinos, assim como as terras devolutas, pertencem aos Estados, que os podem arrendar, e em Minas Geraes, pelo art. 11 de sua lei n. 147, de 23 de julho de 1895, foi o governo autorizado a reorganizar, em respectivo regulamento, o serviço sobre estes terrenos diamantinos, o que fez expedindo o dec. n. 967, de 8 de outubro de 1896, que pelo art. 11 mandou vigorar neste Estado, salvo pequenas modificações alli estabelecidas, o mesmo dec. citado de n. 5.955, o que posteriormente não foi alterado pela lei n. 285, de 18 de setembro de 1899.

E' esta legislação vigente neste Estado sobre terrenos diamantinos.

Exposta assim a questão, confiada ao meu exame e parecer, julgo que a sua solução está claramente prevista na mesma legislação.

Não ha duvida que a firma social Julio & Leopoldo, *ex-vi* da ordem do Thesouro Nacional de 10 de agosto de 1868, podia licitamente acceitar a transferencia dos contractos de arrendamento dos 5 lotes, hoje em litigio, uma vez que nos termos do art. 63, do dec. n. 5.955 nisso consentiu o Inspector dos terrenos diamantinos, ou o seu delegado, no municipio, tendo a firma social se obrigado para com o fisco pela pontualidade do pagamento da quota do arrendamento e aos demais *onus* especiaes, pelas respectivas leis, instituidos.

Não se pode contestar que a referida sociedade commercial de *pleno jure* ficou extincta, com o fallecimento do socio Laborne, em 1889, o que é prescripto no § 4.º do art. 335 do Cod. Commercial e ord. L. 4, T. 44 § 4.º, mas esse accidente não extinguiu a obrigação, oriunda do arrendamento e nem o contracto com o governo.

Estando pelos documentos exhibidos, provado que o socio sobrevivente coronel Julio, como representante ou successor daquella firma social, continuou a pagar pontual e integralmente ao governo a quota do arrendamento, é claro que ao governo pouco importava saber em que condições e forma de dividendo se operou, a liquidação daquella sociedade entre o socio vivo e os successores do socio fallecido.

O pagamento pontual do arrendamento de parte do socio sobrevivente, recebendo os competentes talões em seu nome individual, desde o anno do fallecimento do seu socio Laborne, até 1895, operava em seu favor a presumpção legal de que em liquidação e dividendo social, lhe tinham cabido em quinhão, os

contractos de arrendamento dos 5 lotes, presumpção tanto mais procedente quanto o silencio da viuva do socio Leopoldo, fazia concluir-se que tinha renunciado os direitos de seu finado marido, em favor do socio sobrevivente, pois não só por sua conta, não pagou, posteriormente ao fallecimento quota alguma do arrendamento á collectoria, como não reclamou e jamais protestou até 1895, contra o pagamento que fez em ininterruptos semestres o socio coronel Julio, em seu nome individual e por certo em seu exclusivo proveito, sendo inacreditavel que assumindo e cumprindo esse *onus*, quizesse conservar e garantir direitos dos successores e herdeiros do socio morto, que não se habilitaram no prazo da lei e nem concorreram com a minima quota para o pagamento ao fisco.

Ainda mais; em 1895, fallecendo o coronel Julio, seus filhos devidamente habilitados, como seus herdeiros e successores no juizo do inventario, pagaram sempre, sem o menor protesto ou reclamação da viuva Laborne, as quotas certas e correspondentes a cada anno ou semestre até 1900 e sómente quando quizeram repetir o pagamento referente ao anno seguinte, é que apparece a viuva Laborne oppondo-se a que elles continuem como senhores e possuidores dos contractos do arrendamento, coincidindo a reclamação com a recusa do collector em receber aquelle pagamento pelas razões já expostas, devendo-se notar que este funccionario é averbado no requerimento dos herdeiros do coronel Julio, de suspeito, por directo interesse seu e da viuva Laborne, como genro que é desta.

Eram sem duvida Leopoldo Laborne e o coronel Julio arrendatarios, em commum, dos terrenos diamantinos, mas dando-se o fallecimento de Laborne á quem deverá pertencer a sua respectiva parte no arrendamento?

E' o que claramente resolve o citado dec. 5.955, dispondo no art. 41 :

« Fallecendo o arrendatario, continuará o arrendamento com seus legitimos herdeiros, quando o queiram, comtanto que se habilitem até o fim do semestre que correr ou do que se seguir immediatamente, si o fallecimento acontecer em tempo insufficiente para a habilitação no primeiro prazo (Dec. n. 374, de 24 de setembro de 1845 art. 4.º)»

Diz egualmente o art. 62, do dec. 5.955 :

« O arrendatario que não realizar o pagamento no prazo marcado nem dentro delle requerer a rescisão do contracto será demandado executivamente e na sua falta os respectivos fiadores, pela importancia devida alem da multa e custas. Si incorrer na mesma falta no anno seguinte, tenha ou não sido executada no anno anterior, será o contracto rescindido pelo Inspector geral ou delegado, no municipio, procedendo se, em seguida, á cobrança executiva do imposto e multas, sinão forem pagos amigavelmente. »

E o art. 64 assim prescreve :

« As disposições do art. 62, são applicaveis ás companhias ou sociedades. »

Vê-se pois que o art. 41, dando, é certo, preferencia na continuação do arrendamento aos directos herdeiros do arrendatario fallecido, estes não a pediram e admittindo-se mesmo que, sem ser a viuva, por direito, herdeira de seu marido pela legislação civil, tivesse tal faculdade de continuar o arrendamento, resta saber se ella se habilitou no prazo legal prescripto pelo art. 41.

Affirmando o collector e sua sogra, viuva Laborne, que se effectuou a exigida habitação, tendo sido esta julgada procedente, vê-se que o contrario está provado visto o tempo em que tal diligencia teve logar, pois tendo o seu marido fallecido em fins de 1889, a sua petição requerendo a habilitação, para os effeitos do citado art. 41, tem a data de 21 de março de 1896, sendo que o termo dessa pretendida habitação, só foi lavrado a 10 de agosto do mesmo anno, isto é, sete annos depois do fallecimento do arrendatario, seu marido e não dentro dos dous semestres seguintes, ao anno da morte de Leopoldo Laborne, como impõe a lei.

E' portanto, acto sem effeito algum legal e conseguintemente nulla a habilitação da viuva e quando mesmo esse acto valesse, embora tão tardio e excedente do prazo legal, estando provado que ella não pagou quota alguma do arrendamento, desde a morte de seu marido até o fallecimento do socio coronel Julio e nem mesmo depois da alludida habilitação até hoje, isto é, de 1896 até 1900, é claro que a viuva reclamante incorreu na sancção do art. 62, do Dec. 5.955, caducando, portanto, qualquer direito, que por ventura lhe coubes-

se, visto que por mais de dous annos depois da habilitação foi impontual e refractaria ao pagamento do arrendamento, effeito directo e unico da habilitação.

Não se pode allegar com fundamento, que a impontualidade só auctorizava a cobrança por via executiva contra a viuva e não a rescisão e consequente perda e caducidade do contracto; pois é bem clara a disposição da 2.ª parte do art. 62, comminando justamente a rescisão e caducidade; dada a falta de pagamento no segundo anno após a habilitação, nas textuaes expressões — *tenha ou não sido executado no anno anterior* — e a viuva Laborne, não por dous annos, mas por mais de quatro, jamais na collectoria fez o minimo pagamento do arrendamento dos terrenos, nem mesmo depois da asada occasião, que lhe proporcionou o collector, seu genro, deixando de receber dos herdeiros do coronel Julio, o preço do arrendamento, que insinuou caber á viuva, sua sogra.

Accrescentarei ainda o seguinte: a viuva Laborne pretendendo habilitar-se, achou quem lhe deferisse o pedido, quanto á posse e arrendamento integral dos 5 lotes, mas convencendo-se depois, não ser isso justo, por petição do seu procurador nesta Capital, em 21 de agosto de 1901, já se contenta que lhe seja mantido o seu direito, apenas sobre a metade dos 5 lotes, reconhecendo portanto que a outra metade deve caber aos successores do coronel Julio!

Que este pagou integralmente, em seu nome, o preço do arrendamento dos 5 lotes, desde a dissolução da sociedade, apurada pela morte de seu socio Leopoldo Laborne, até 1895, o demonstram as certidões que examinei; que o coronel Julio era tambem arrendatario com o outro e que tendo a este sobrevivido não precisava habilitar-se nos termos do art. 41, do Dec. 5.955, é claro pela razão de que era considerado, como uma das partes contractantes o cessionaria no arrendamento.

Resta sómente verificar se os herdeiros do coronel Julio, dada a morte deste tambem se habilitaram em prazo legal ou si provaram de modo certo e inilludivel, que queriam continuar com os contractos, cumprindo os seus onus e gosando de suas vantagens.

Si o espirito da lei no citado art. 41, é que fallecendo o arrendatario, os seus herdeiros, no prazo maximo de dous semestres seguintes, manifestem de modo inequivoco, que assumem a responsabilidade dos contractos e os onus do arrendamento; se elles em juizo competente, qual é o do inventario por morte de quem são successores, se habilitaram como herdeiros, é de ver-se que mais expressa e terminantemente não podiam manifestar a vontade e a responsabilidade de continuarem com os contractos, do que pagando pontualmente como fizeram o preço do arrendamento na collectoria, desde o fallecimento do coronel Julio em 1895, até o anno de 1900, sendo ainda certo que por documentos provam que por sua conta e como legitimos successores, iniciaram os pagamentos respectivos, logo no primeiro semestre após a morte do coronel Julio, desde 6 de março de 1896, e senão repetiram os pagamentos ainda em aberto, foi em virtude de embaraço, que não lhes pode ser increpado, da recusa formal do collector.

Si a razão juridica da necessaria habilitação, funda-se exclusivamente na garantia que deve ter o fisco para a percepção de suas rendas; si a lei não prescreve e nem especifica quaes as condições e termos desse processado, deve valer mais para tal effeito, o pagamento certo, realizado pelos herdeiros do coronel Julio, do que a falha promessa da viuva Laborne que nenhum pagamento chegou a fazer, tendo a isso se obrigado.

Bastará, pois, a declaração, por qualquer modo comprovada, da vontade de quererem continuar com os contractos, *ad instar* do que é admittido em relação aos funccionarios publicos, com direito á casas de habitação, para elles construidas pelo governo, nos terrenos do art. 15, do Dec. n. 818, de 15 de abril de 1895.

Si se pode objectar que os herdeiros do coronel Julio, nos termos do art. 4.º, do Dec. 374, de 24 de setembro de 1845, não deram garantia e fiança para poderem continuar na posse legal dos contractos, mesmo realizando pontualmente o pagamento do arrendamento, na mesma falta incorreu a viuva, não dando tal garantia, quando operou a sua nulla habilitação, e nem pagando até hoje a minima parcella da sua parte ou quinhão dos contractos.

Opino, portanto, pelo deferimento da petição dos herdeiros do coronel Julio quanto aos itens pelos mesmos requeridos, devendo, porém, aos mesmos ser marcado o prazo de um semestre, para sob as penas de rescisão e caducidade, prestarem perante o collector de Grão Mogol, a garantia por fiança idonea, que

para casos taes, exigem os arts. 4, do citado Dec. 374, e 25, do Dec. 5.955, sendo indeferida a petição da viuva Laborne visto ser nulla a sua habilitação, pois foi excedido o prazo maximo para tal acto e tambem por não ter jamais pago preço algum do arrendamento, tendo caducado a concessão e o contracto, na parte de seu finado marido e portanto mantido, quanto aos herdeiros do coronel Julio, o direito aos contractos referentes aos 5 lotes, que foram da firma social, e os 6 que aquelle adquiriu em seu nome individual.

E' o meu parecer, salvando outra decisão, que mais juridica entenda o dr. Secretario de Estado.

Bello Horizonte, 31 de outubro de 1901.

O sub-procurador geral. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS

Devolvo, com o presente parecer, á Secretaria das Finanças, todos os papeis e documentos, que por accumulo de serviços de meu cargo, ficaram retardados, pela necessidade de demorado exame e estudo, sobre grande numero de petições de não poucos cidadãos, que reclamam do Estado pagamentos por serviços, fornecimentos de generos, materiaes, salarios e indemnisações, a que se julgam com direito e todos referentes á via-ferrea Bahia e Minas.

Dos documentos e petições que vieram ao meu gabinete, se vê que é reclamado dos cofres do Estado, o total de rs. 169:888$826, do qual se dizem respectivamente com direito, os cidadãos adeante relacionados, representando addições diversas:

Pelos nomes de cada um e correspondentes contas, vê-se que reclamam:

Juvencio Nunes	1:521$101
José Figueiredo Coimbra	15:235$065
Lucas Evangelista	18:155$931
Boaventura Aguilar	15:928$459
Aristoteles Silva	11:092$475
Antonio Coimbra	6:136$875
Francisco Braga	4:777$548
Manoel Cajazeira & Comp.	3:952$894
Manoel J. de Mello	2:755$115
Theophilo Sertorio & Comp.	4:085$079
Francisco Rocha da Silva	3:089$855
Felisberto Cabral	2:957$801
Almeida & Comp.	12:283$898
Salustiano de Miranda	2:649$600
Ernesto Andrade & Comp.	4:864$990
João de Mattos Barreto	2:305$049
Ricardo Bello & Irmão	1:272$860
Rosa Assumpção	1:374$025
Raymundo Bessoni	3:628$940
Antonio Fernandes de Carvalho	1:858$696
José Francisco de Queiroz	1:841$027
João Baptista Campos	102$000
Caetano Fontes	60$660
Raymundo dos Santos	477$784
Antonio Guida	427$950
Frederico Madans	565$295
Viuva Guedes & Comp.	595$030
Francisco F. Jesus	390$000
Domingos Luiz Machado	162$500
Hermenegildo Alcantara	405$510
Dr. Emilio Champeon	5:440$660
A transportar	$

	$
Transporte	
Francisco Xavier	170$000
Suzano Fonseca	183$190
Manoel Lima, por sua filha Leonina	254$476
Casimiro Athayde	74$800
Manoel da Paixão	432$210
Francisco Lima	218$400
Francisco Mendonça	231$400
Antonio Pires	1:655$300
Antonio Jacintho	498$000
Luiz Pedrosa	299$200
Raymundo Neves	14:127$049
Mathias Alves Dias	725$140
Xavier Laênder	3:500$000
Manoel Pinto Manso	3:349$294
José Nogueira	6:610$705
Fonseca Machado & Comp. (por duas contas)	7:137$990
S. E. O	169:888$826

Allegam estes reclamantes que sendo credores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, não foram ouvidos nem pagos, por occasião da operação realizada entre a Companhia, devedora, e o Estado de Minas, credor, pela qual *ex vi* de escriptura lavrada em 14 de abril de 1897, foram a dita estrada de ferro, suas dependencias e respectivo material rodante, dados em pagamento ao Estado, na parte correspondente ao trecho da via-ferrea, em territorio mineiro, e, por antichrése, no trecho do territorio bahiano.

Allegam ainda que por força da escriptura, entrando o Estado no dominio e posse de todos os haveres da Companhia, com effectivo senhorio sobre o trecho mineiro e com poderes em causa propria e de antichrése no trecho bahiano, ficaram como credores excluidos e no desembolso até hoje dos fornecimentos e serviços que prestaram, para o fim certo da construcção da estrada de ferro Bahia e Minas.

Para melhor fundamento do seu pedido, ponderam que tendo em outubro de 1896 se manifestado greve do pessoal operario, devido a impontualidade de pagamento dos seus salarios, ordenou o governo do Estado, ao engenheiro do serviço do prolongamento da estrada, dr. Domingos Campagnani, que assumisse a direcção da ferro-via, naturalmente para se attender ao accordo de 9 de junho de 1894 e escriptura de hypotheca de 31 de agosto do mesmo anno, tendo por isso aquelle engenheiro contrahido um emprestimo de 20 contos de réis, feito pelo dr. Horacio Antunes, para ser applicado ao pagamento do pessoal, que em greve reclamava por seus direitos e para o effeito de ser restabelecido o trafego, então interrompido, sendo posteriormente tal emprestimo pago e com juros pelo governo.

Allegam finalmente que empregados de escriptorio da Companhia e outros credores por salarios, foram todos preferidos, sendo integralmente pagos até 14 de abril de 1897, data da referida escriptura entre o Estado e a Companhia, ao passo que elles requerentes e outros ficaram até hoje preteridos e no desembolso de não pequenas sommas.

Que assim sendo, concluem os reclamantes, corre para o Estado o dever de lhes pagar, maxime porque a mór parte de suas contas, é concernente a construcção do trecho da estrada, que foi dado em antichrése, onde pela clausula 14.ª ficou creado para o Estado o onus de se entender não sómente com os credores por debentures, como tambem com quaesquer outros sobre quanto directa ou indirectamente interessasse a antichrése.

Os requerentes instruiram o seu pedido com uma carta firmada pelo respectivo engenheiro, e copias de telegrammas etc.

Do exame da reclamação não vejo qual o juridico e bom fundamento, que julgam ter á seu favor os requerentes, para tornar o Estado responsavel pelas contas e dividas, que exigem.

A propria escriptura á que os requerentes se soccorrem, não lhes dá tal direito, e nem a alludida clausula 14, menciona e crêa esse onus para o Estado.

A escriptura publica de dação em pagamento, antichrése e ractificação de hypotheca, é de 14 de abril de 1897, e nella as partes contractantes, Companhia e o Estado, declararam, estipularam e assignaram que em virtude do accordo anterior de 9 de junho de 1894 foi lavrada a escriptura de emprestimo com hypotheca e fiança em 31 de agosto do mesmo anno, ficando a companhia estrada de ferro Bahia e Minas, devendo ao seu credor, Estado de Minas Geraes a quantia certa e ajustada de rs.............................. 2.980:314$607

Que além desta quantia, a Companhia reconhecia dever mais ao mesmo Estado de Minas, a importancia da garantia de juros, por este paga, *ex vi* dos contractos de 23 de abril de 1880, 26 de setembro de 1887 e 7 de março de 1889 e das leis ns. 2.475 de 28 de outubro de 1878, 3.117 de 17 de outubro de 1883 e 3.648 de 1.° de setembro de 1888 na somma confessada de rs.............................. 531:178$185

Que a mesma Companhia era ainda devedora ao Estado de Minas, da importancia de juros vencidos sobre 28.098 debentures de 500 francos cada uma, de que era portador o mesmo Estado, e que foram emittidas conforme o contracto de 27 de setembro de 1888, celebrado com o *Banque Parisiense*, cujos juros importando em 245.857 francos e 5 centimos, attingiram, pelo cambio de 7 15/16, em moeda brasileira a cifra de rs.............................. 295:214$622

Que a mesma Companhia ainda era devedora ao mesmo Estado de Minas, como cessionario que era de todas as oitenta mil debentures, emittidas em outubro de 1890 pela Companhia no valor nominal de cem mil réis cada uma, total rs.............................. 8.000:000$000

e mais os correspondentes juros vencidos e não pagos, na importancia reconhecida de rs.............................. 3.000:000$000

Que a mesma Companhia ainda devia ao Estado de Minas, a importancia de diversas dividas, que este por ella pagou ao Banco, credor da Companhia, na somma de rs........ 4.106:231$638

Finalmente que a Companhia era ainda devedora ao Estado, da restituição da importancia dos impostos, que em nome deste arrecadou e não recolheu aos cofres do Estado na somma de rs.............................. 448:616$979

representando todas as addições descriptas o total de rs...... 19.361:556$031

E não é só esta elevada quantia, a que a Companhia por escriptura publica, reconheceu dever ao Estado, pois ainda figura para augmentar a divida a importancia do capital, representado nos 28.098 debentures de 500 francos cada um, referente ao emprestimo externo, por ella contrahido em 1888.

Deante deste assombroso compromisso, desta responsabilidade, precizando a Companhia Bahia e Minas solvel-o pagando ao seu credor, declarou ainda na escriptura citada, que não tendo ella podido concluir, no prazo estipulado, as obras da via-ferrea de Aymorés a Theophilo Ottoni, tinha por isso, incorrido na pena de caducidade, a que se sujeitara pela clausula 8.ª do seu contracto de 7 de março de 1889, pena que lhe fôra imposta pelo Dec. n. 1.013 de 29 de março de 1897.

Nesta emergencia, reconheceu a Companhia dever sahir de situação tão premente, mesmo porque se viu na impossibilidade de obter meios e dinheiro para melhorar o trafego da linha entre Caravellas e Aymorés, e assim querendo definir claramente suas relações como devedora, junto do Estado de Minas, seu credor, firmou com este o contracto e escriptura de por conta da divida reconhecida e confessada, no total de.............................. 19.361:556$031

pagar ao Estado ao importancia de rs.............................. 18.381:556$031

ficando ella ainda devendo ao Estado, sem onus de juros rs.. 980:000$000, parte do emprestimo estipulado na escriptura de 31 de agosto de 1894 e mais a importancia dos debentures do emprestimo externo de 1888, de que o Estado é portador.

Transporte	$
Francisco Xavier	170$000
Suzano Fonseca	183$190
Manoel Lima, por sua filha Leonina	254$476
Casimiro Athayde	74$800
Manoel da Paixão	432$210
Francisco Lima	218$400
Francisco Mendonça	231$400
Antonio Pires	1:655$300
Antonio Jacintho	498$000
Luiz Pedrosa	299$200
Raymundo Neves	14:127$049
Mathias Alves Dias	725$140
Xavier Laênder	3:500$000
Manoel Pinto Manso	3:349$294
José Nogueira	6:610$705
Fonseca Machado & Comp. (por duas contas)	7:137$990
S. E. O	169:888$826

Allegam estes reclamantes que sendo credores da Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, não foram ouvidos nem pagos, por occasião da operação realizada entre a Companhia, devedora, e o Estado de Minas, credor, pela qual *ex vi* de escriptura lavrada em 14 de abril de 1897, foram a dita estrada de ferro, suas dependencias e respectivo material rodante, dados em pagamento ao Estado, na parte correspondente ao trecho da via-ferrea, em territorio mineiro, e, por antichrése, no trecho do territorio bahiano.

Allegam ainda que por força da escriptura, entrando o Estado no dominio e posse de todos os haveres da Companhia, com effectivo senhorio sobre o trecho mineiro e com poderes em causa propria e de antichrése no trecho bahiano, ficaram como credores excluidos e no desembolso até hoje dos fornecimentos e serviços que prestaram, para o fim certo da construcção da estrada de ferro Bahia e Minas.

Para melhor fundamento do seu pedido, ponderam que tendo em outubro de 1896 se manifestado greve do pessoal operario, devido à impontualidade de pagamento dos seus salarios, ordenou o governo do Estado, ao engenheiro do serviço do prolongamento da estrada, dr. Domingos Campagnani, que assumisse a direcção da ferro-via, naturalmente para se attender ao accordo de 9 de junho de 1894 e escriptura de hypotheca de 31 de agosto do mesmo anno, tendo por isso aquelle engenheiro contrahido um emprestimo de 20 contos de réis, feito pelo dr. Horacio Antunes, para ser applicado ao pagamento do pessoal, que em greve reclamava por seus direitos e para o effeito de ser restabelecido o trafego, então interrompido, sendo posteriormente tal emprestimo pago e com juros pelo governo.

Allegam finalmente que empregados de escriptorio da Companhia e outros credores por salarios, foram todos preferidos, sendo integralmente pagos até 14 de abril de 1897, data da referida escriptura entre o Estado e a Companhia, ao passo que elles requerentes e outros ficaram até hoje preteridos e no desembolso de não pequenas sommas.

Que assim sendo, concluem os reclamantes, corre para o Estado o dever de lhes pagar, maxime porque a mór parte de suas contas, é concernente a construcção do trecho da estrada, que foi dado em antichrése, onde pela clausula 14.ª ficou creado para o Estado o onus de se entender não sómente com os credores por debentures, como tambem com quaesquer outros sobre quanto directa ou indirectamente interessasse a antichrése.

Os requerentes instruiram o seu pedido com uma carta firmada pelo respectivo engenheiro, e copias de telegrammas etc.

Do exame da reclamação não vejo qual o juridico e bom fundamento, que julgam ter á seu favor os requerentes, para tornar o Estado responsavel pelas contas e dividas, que exigem.

A propria escriptura á que os requerentes se soccorrem, não lhes dá tal direito, e nem a alludida clausula 14, menciona e crêa esse onus para o Estado.

A escriptura publica de dação em pagamento, antichrése e ractificação de hypotheca, é de 14 de abril de 1897, e nella as partes contractantes, Companhia e o Estado, declararam, estipularam e assignaram que em virtude do accordo anterior de 9 de junho de 1894 foi lavrada a escriptura de emprestimo com hypotheca e fiança em 31 de agosto do mesmo anno, ficando a companhia estrada de ferro Bahia e Minas, devendo ao seu credor, Estado de Minas Geraes a quantia certa e ajustada de rs..........................	2.980:314$607
Que além desta quantia, a Companhia reconhecia dever mais ao mesmo Estado de Minas, a importancia da garantia de juros, por este paga, *ex vi* dos contractos de 23 de abril de 1880, 26 de setembro de 1887 e 7 de março de 1889 e das leis ns. 2.475 de 28 de outubro de 1878, 3.117 de 17 de outubro de 1883 e 3.648 de 1.º de setembro de 1888 na somma confessada de rs..	531:178$185
Que a mesma Companhia era ainda devedora ao Estado de Minas, da importancia de juros vencidos sobre 28.098 debentures de 500 francos cada uma, de que era portador o mesmo Estado, e que foram emittidas conforme o contracto de 27 de setembro de 1888, celebrado com o *Banque Parisiense*, cujos juros importando em 245.857 francos e 5 centimos, attingiram, pelo cambio de 7 15/16, em moeda brasileira a cifra de rs..	295:214$622
Que a mesma Companhia ainda era devedora ao mesmo Estado de Minas, como cessionario que era de todas as oitenta mil debentures, emittidas em outubro de 1890 pela Companhia no valor nominal de cem mil réis cada uma, total rs..	8.000:000$000
e mais os correspondentes juros vencidos e não pagos, na importancia reconhecida de rs..........................	3.000:000$000
Que a mesma Companhia ainda devia ao Estado de Minas, a importancia de diversas dividas, que este por ella pagou ao Banco, credor da Companhia, na somma de rs..........	4.106:231$638
Finalmente que a Companhia era ainda devedora ao Estado, da restituição da importancia dos impostos, que em nome deste arrecadou e não recolheu aos cofres do Estado na somma de rs..	448:616$979
representando todas as addicções descriptas o total de rs......	19.361:556$031

E não é só esta elevada quantia, a que a Companhia por escriptura publica, reconheceu dever ao Estado, pois ainda figura para augmentar a divida a importancia do capital, representado nos 28.098 debentures de 500 francos cada um, referente ao emprestimo externo, por ella contrahido em 1888.

Deante deste assombroso compromisso, desta responsabilidade, precizando a Companhia Bahia e Minas solvel-o pagando ao seu credor, declarou ainda na escriptura citada, que não tendo ella podido concluir, no prazo estipulado, as obras da via-ferrea de Aymorés a Theophilo Ottoni, tinha por isso, incorrido na pena de caducidade, a que se sujeitara pela clausula 8.ª do seu contracto de 7 de março de 1889, pena que lhe fôra imposta pelo Dec. n. 1.013 de 29 de março de 1897.

Nesta emergencia, reconheceu a Companhia dever sahir de situação tão premente, mesmo porque se viu na impossibilidade de obter meios e dinheiro para melhorar o trafego da linha entre Caravellas e Aymorés, e assim querendo definir claramente suas relações como devedora junto do Estado de Minas, seu credor, firmou com este o contracto e escriptura de por conta da divida reconhecida e confessada, no total de..........................	
pagar ao Estado ao importancia de rs..........................	19.361:556$031
	18.381:556$031
ficando ella ainda devendo ao Estado, sem onus de juros rs.. parte do emprestimo estipulado na escriptura de 31 de agosto de 1894 e mais a importancia dos debentures do emprestimo externo de 1888, de que o Estado é portador.	980:000$000,

Acceita tal proposta, para ficarem extinctos todos os outros debitos, inclusivé a addição dos 8 mil contos de réis representados pelos debentures, emittidos pela Companhia em outubro de 1890, deu-lhe a Companhia effectividade, vendendo e transferindo ao seu credor Estado de Minas Geraes, em pagamento pela fórma ajustada, o dominio, posse e todos os seus direitos, que ella tinha sobre a estrada de ferro Bahia e Minas, na parte e percurso chamados trecho mineiro, entre Theophilo Ottoni e Aymorés, com excepção apenas do material rodante, existente ao tempo da escriptura de 31 de agosto de 1894, sendo conseguintemente comprehendidos e incluidos na dação *in solutum*, todos os immoveis, moveis, accessorios e materiaes de qualquer especie, em deposito.

Para a solução do resto da divida da Companhia para com o Estado ficou expressamente mantida a hypotheca, constante da citada escriptura de 31 de agosto de 1894, continuando gravado, até final pagamento, o trecho chamado bahiano, entre Ponta d'Areia, em Caravellas á Aymorés, sendo esse trecho da estrada, para reforço da garantia da divida, dada pela Companhia em antichrése ao Estado, para andar ligada á hypotheca, sendo o credor Estado de Minas, investido da respectiva posse juridica, com expressos poderes de administrar e gosar da estrada nesse trecho bahiano, arrendando-a, ou sobre ella fazendo, *in rem propriam*, qualquer operação salvo transmissão de dominio desse trecho, levando o saldo liquido dos rendimentos da estrada, deduzidas as despesas necessarias de melhoramentos, conservação e reparos, á conta da amortização e juros do emprestimo externo de 1888, e tambem á amortização dos 980 contos de réis, a que a mesma hypotheca e antichrése servem de garantia.

Não vejo á vista das estipulações, que da escriptura transcrevi, e especialmente, da alludida clausula 14.ª a que querem apegar-se os requerentes, onde está o onus, a responsabilidade que, pela escriptura, tivesse assumido o Estado de Minas, de pagar mais e outras dividas da Companhia, e isso por compromisso expresso ou mesmo tacito, que nem ao menos foi nas bases do negocio suggerido ou discutido.

E' absurdo deduzir-se tal onus da referida clausula 14.ª porque se vê claramente que ella foi estipulada como demonstração das anteriores, tanto que em seu texto, apenas se especifica, que ficando o Estado na livre e plena administração da via-ferrea no trecho bahiano, poderá como credor, pelos effeitos da antichrése, organisar como julgasse melhor e mais conveniente, o trafego mutuo, quer com o trecho mineiro, cujo dominio e posse lhe foram transferidos, quer com as outras vias ferreas ou linhas de navegação fluvial ou maritima.

Entendem, porém, os requerentes, que tendo sido o Estado investido pela Companhia Bahia e Minas de plenos e illimitados poderes, até para represental a em todas as suas relações com o Estado da Bahia inclusive a liquidação de sua divida proveniente da subvenção kilometrica, da resultante dos debentures emittidos por força do seu emprestimo externo de 1888, e (é o fundamento unico e principal que allegam os requerentes) porque foi o Estado auctorizado a entender se com quaesquer pessoas, que directa ou indirectamente pudesse a antichrése interessar, bem como sobre os direitos della decorrentes, concluem que o Estado de Minas, credor antichretico, ficou obrigado a pagar todas as dividas da Companhia.

Tal interpretação, porém, da clausula 14.ª é gratuita e contraproducente, pois está provado, sendo bem intuitivo que o pensamento dos contractantes foi deixar bem expressos os onus e vantagens, caracteristicas da antichrése, que como convenção licita e legal é em direito, o acto pelo qual o devedor entregando cousa sua ao seu credor, a este transfere o direito de perceber os respectivos fructos e rendimentos, para compensação dos juros da divida, quando estes são estipulados, ou para imputar os rendimentos ao capital da divida, na ausencia de juros, pela razão obvia do devedor não poder, nem dever pagar juros, á que expressamente não se obrigou.

E' principio corrente em direito que o credor antichresista, desde que a cousa lhe é entregue, adquire sobre ella posse juridica, podendo destinar a cousa ao seu proprio usufructo, ou de outro, si arrendal-a, tendo para isso expressa auctorização.

Accresce ainda que o direito que tem o credor por antichrése, equivale a um privilegio sobre os fructos e rendimentos da cousa (Mourlon, n. 3, Coelho da Rocha, § 669; Lafayette, Dir. das Cousas § 170).

Os rendimentos são destinados exclusivamente ao pagamento da divida assim garantida, sendo para tal effeito, e dessa preferencia, excluidos até os cre-

dores de hypothecas posteriormente inscriptos e, com maioria de razão, os simples credores, como o são os requerentes.

Destes principios não consagram o direito e a lei, outras obrigações ao credor, senão as decorrentes da conservação da cousa, seus reparos uteis e necessarios, bem como o pagamento dos impostos e fóros que a oneram, e a indemnização dos rendimentos que deixarem de ser percebidos, ex-vi de sua negligencia, como encargos que são e nascidos da propria cousa — *obligationes propter rem*.

A escriptura entre a Companhia e o Estado, limitou as operações que devessem ser feitas para solução das dividas, não as ampliou em favor dos credores requerentes; e tanto delles não cogitou que na clausula 16.ª se especificou quaes as operações e despesas que, si fossem feitas pelo credor, Estado de Minas, seriam admittidas e comprehendidas na garantia da hypotheca da estrada e da sua antichrése.

E ainda mais clara é a escriptura na clausula 20.ª por onde ficou estipulado receber a Companhia devedora do seu credor, por conta e antecipação dos rendimentos da estrada a quantia de rs. 38:661$245, afim da Directoria pagar as dividas, que tinha a Companhia, o que é eloquente prova de que ao credor Estado de Minas não ficou reservado onus dessa natureza, em favor dos requerentes.

Nem se pode argumentar que o Estado assumiu essa obrigação, pelo facto de, como allegam, ter dado ao engenheiro Campagnani carta branca para agir, por que é a propria redacção dos alludidos telegrammas que exclue a pretendida responsabilidade e o sentido que os requerentes querem, em proveito seu, attribuir a esses despachos officiaes.

Nenhuma procedencia a respeito, tambem se pode deprehender da allegação de que o governo chamou a si o pagamento dos requerentes, por ter aberto o precedente, fazendo dos cofres do Estado pagamento ao dr. Horacio Antunes do emprestimo de 20 contos de réis, o que foi auctorizado pelo director da Companhia, e tambem da somma de 206:338$692, em 17 de novembro de 1897, cuja data evidentemente demonstra já possuir o Estado o contracto de antichrése, tanto que a requisição do pagamento, diz ser tal quantia destinada ás despesas do pessoal e trafego da via ferrea Bahia e Minas, a partir de 14 de abril de 1897, que é a data justamente da escriptura de dação *in-solutum*, hypotheca e antichrése, o que estava nas attribuições do governo e expressamente estipulado na escriptura.

Sobre o sentido e effeitos do telegramma, donde pretendem os requerentes tirar fundamento, de que deu o governo carta branca ao engenheiro, ha na Secretaria de Estado, despacho, em que o dr. Francisco Salles, com a segurança e orientação do historico das questões do Estado com a Companhia Bahia e Minas e os credores desta, declarou, em 2 de agosto de 1897, que os referidos telegrammas, expedidos a 28 de novembro do anno anterior, pelo Secretario da Agricultura, ao dr. Presidente da Companhia e ao engenheiro chefe do prolongamento da via ferrea, não podiam ser considerados como auctorização ou garantia de emprestimos, ou dividas, porque taes auctorizações só podem ser dadas pelo Presidente do Estado ou por seus Secretarios, quando devidamente auctorizados por aquelle, sendo evidente pelo confronto dos dous telegrammas, que os poderes conferidos ao dr. Campagnani, foram no sentido de agir para fazer cessar a grève e não para assumir responsabilidade de dividas ou contrahir emprestimos em nome do Estado.

Note-se que este despacho do secretario interino da Agricultura, dr. Francisco Salles, está explicando outro que déra, auctorizando o pagamento do dr. Horacio Antunes na importancia de 20 contos, «que (diz o despacho) deverá ser incluida no debito da Companhia afim de ser paga pelos rendimentos do trecho da estrada, dado em antichrese».

Finalmente, vê-se que as quantias que os requerentes reclamam, representam debitos de datas anteriores á da escriptura e tanto basta para provar que o Estado não pode nem deve pagal-as; são dividas contrahidas pela Companhia sem a menor ingerencia, auctorização ou responsabilidade do Estado, o que está de accordo com a informação official, prestada pelo engenheiro João Bley Filho.

Do exposto, sou de parecer, que devem ser indeferidas todas as petições, salvo o que de mais justo julgue dever decidir o dr. Secretario de Estado.

Bello Horizonte, 31 de outubro de 1901.—O Sub-procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

Vencimentos da magistratura do Estado

Cidadão dr. promotor de justiça da comarca de Palmyra.

Em vosso officio, em meu poder, consultaes si tendo sido revogada a lei n. 90, os vencimentos da magistratura deste Estado, devem ser classificados e pagos, conforme a tabella annexa á lei n. 18, ou si deve vigorar a nova tabella da lei recentemente promulgada e desejaes egualmente que externe o meu parecer sobre qual deva ser o modo pratico de pagamento de custas aos funccionarios, que á ellas tiverem direito.

Attendendo á vossa consulta, cumpre-me dizer que tendo sido a lei n. 90 de 23 de junho de 1894, que elevou a 10, 15 e 20 °/o, os vencimentos dos funccionarios publicos, inclusive os de ordem judiciaria, revogada pela recente lei n. 306 de 9 de agosto do corrente anno, é claro que os vencimentos da magistratura ficaram alterados, não só pelo desapparecimento daquella porcentagem addicional, como pela insubsistencia da primitiva tabella, annexa a lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, que em algumas de suas rubricas foi modificada pela lei n. 72 de 27 de julho de 1893 em seu art. 13.

Actualmente a tabella da lei n. 18 e a modificação operada pela lei n. 72 no artigo citado já não tem vigencia, pois as respectivas tabellas foram revogadas e substituidas pela que consta da recente lei n. 318 de 16 de setembro do corrente anno de 1901, que em seu art. 18, marcou quaes os vencimentos fixos e annuaes, que actualmente percebe a magistratura mineira, a saber:

a) — Juizes de direito de primeira entrancia............	5:000$000
b) — Juizes de direito de segunda entrancia.............	6:000$000
c) — Juizes de direito de terceira entrancia..............	6:400$000
d) — Juizes de direito de quarta entrancia................	7:400$000
e) — Juizes substitutos de primeira, segunda e terceira entrancia..	3:500$000
f) — Juizes substitutos de quarta entrancia.............	3:900$000
g) — Promotores de justiça (de qualquer entrancia)......	2:800$000

Esta lei n. 318 e egualmente a sua tabella de novos vencimentos, já estão em vigor, por ter decorrido o prazo legal para a sua obrigatoriedade no Estado, nos termos do art. 1.° da lei n. 4 de 25 de setembro de 1891.

Para attenuar, ou melhor, para compensar a vigente reducção dos vencimentos, abonou a mesma lei á magistratura estadoal 50 por cem, do valor das custas judiciarias, que cada funccionario vencer respectivamente nas causas que promover, preparar ou julgar, salvo nas causas criminaes em que decahir a justiça publica, sendo assim revogado em parte o disposto no art. 174 da citada lei n. 18, que fazia recolher como renda do Estado aos cofres publicos, todos os emolumentos que contados fossem nos termos da lei n. 105 de 24 de julho de 1894 aos funccionarios remunerados pelo Estado.

E claramente a nova lei n. 318 em o paragrapho unico do art. 18, determinou o modo pratico do pagamento da quota de custas, mandando que sejam ellas arrecadadas pelas collectorias das comarcas; e de conformidade com a legislação em vigor pela citada lei n. 105 e pela de n. 251 de 10 de junho de 1899, com referencia á de n. 31 de 18 de julho de 1892 e art. 249 do dec. n. 582 de 8 de março de 1892, sendo as custas pagas mensalmente aos respectivos funccionarios, pelos collectores, pertencendo os outros 50 °/. ás rendas do Estado.

E' o meu parecer, salvo melhor, sobre os pontos de vossa consulta.

Bello Horizonte, 9 de novembro de 1901.— O sub-procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Custas e incompatibilidade, referentes aos escrivães privativos do crime

o

Por despacho do dr. Secretario do Interior, sou convidado a emittir o meu parecer sobre a materia da consulta do escrivão privativo e de execuções criminaes na comarca de Itajubá, a qual consta dos papeis que devolvo e que para melhor estudo, reduzi ao seguinte questionario:

1.º Qual a taxa de custas, que aos processos crimes, em que decahir a justiça publica, devem ter os escrivães privativos do crime e qual o modo e tempo, em que devem receber taes custas?

2.º Taes escrivães exercendo o seu officio, podem accumular por nomeação dos juizes de direito das comarcas, as funcções de escrevente juramentado do cartorio e officio de orphãos?

3.º A nomeação e acceitação do cargo de escrevente do cartorio de orphãos, importará na renuncia do officio privativo do crime?

Respondo:

Ao 1.º Os escrivães privativos do crime, serventuarios vitalicios, creados pela lei n. 292 de 17 de agosto de 1900, devidamente regulamentada pelo dec. n. 1.409 de 27 de setembro do mesmo anno, vencem, nos processos crimes, em que decahir o promotor da justiça, custas que deverão ser pagas pela quarta parte, na conformidade do art. 18 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, art. 21 da lei n. 246 de 20 de setembro de 1898, art. 247 do dec. 582 de 8 de março de 1892 e art. 104 do dec. 1.342 de 28 de dezembro de 1899.

Alguns serventuarios erroneamente entendem ter direito ao pagamento de suas custas pela metade, esquecidos de que o art. 55 da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, que dispoz que as custas dos escrivães e outros funccionarios fossem pagas pela metade, e não mais pela 4.ª parte como preceituava o art. 18 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, foi mais tarde revogado pelo art. 21 da lei n. 246, de 20 de setembro de 1898, sendo portanto mantido o dispositivo anterior do referido art. 18 da lei n. 17.

Ainda mostram ignorar o elemento historico da citada lei n. 292, pois o projecto apresentado e discutido no Congresso Mineiro, só mereceu na parte referente ao pagamento das custas pela metade, approvação da Camara dos Deputados e não do Senado que o rejeitou e sem essa clausula foi depois sanccionado como lei.

Quanto ao modo e tempo, em que devem os serventuarios receber as custas, que lhes competirem, segundo o Regimento e lei n. 105, de 24 de julho de 1894, que foi posteriormente modificada em algumas rubricas, pela lei n. 251, de 10 de junho de 1899, cumpre que elles observem como regra, o seguinte:

a)— que sómente terão direito a taxa das custas que lhes abonar a lei, que vigente for ao tempo da condemnação ou absolvição dos réos, e não a que tenha vigorado na data, em que praticaram os actos do seu officio de justiça;

b)— que a verba destinada por lei, para pagamento, por conta do Estado, das custas judiciarias, é dividida proporcionalmente por todas as comarcas e paga até o limite maximo, distribuido para cada uma;

c)—que as custas serão pagas por trimestres vencidos, á vista da relação dos processos, rubricada pelo juiz de direito em todas as suas folhas, onde egualmente attestará essa auctoridade, não só sobre a exactidão da conta dos autos, donde deve ser extrahida a relação, como de terem transitado em julgado, as respectivas sentenças.

E' justamente o que tem sido, por vezes reiteradas, recommendado pela Secretaria das Finanças, em circulares aos collectores do Estado afim de que não paguem contas de custas, que não estiverem de conformidade com o art. 248 do referido Dec. n. 582, de 8 de março de 1892.

E ainda a respeito, mais terminante é o art. 11 da recente lei n. 323, de 25 de setembro do corrente anno, sobre o orçamento do Estado para o exercicio de 1902, que tem o seguinte texto:

« Fica fixado em 250$000 por trimestre, para cada comarca, a verba destinada ao pagamento de custas judiciarias, o qual se effectuará pela collectoria respectiva, mediante attestação do juiz de direito, que fiscalizará a contagem e rateio das mesmas, entre os funccionarios que as tiverem vencido ».

Quanto ao 2.º item, penso que basta a circumstancia, o facto de occupar o serventuario, um officio, por lei de sua creação, qualificado de privativo, para auctorizar a resposta pela negativa, visto que foi pensamento do legislador descriminar e separar as funcções civeis das criminaes, sem o que desappareceria a razão legal e de ordem publica, da creação do officio de justiça, que por ser privativo delle decorre a incompatibilidade reconhecida e definida nos numeros

1 e 2 do art. 180 da referida lei n. 18, pois no caso da presente consulta tanto as funcções do officio do crime, como do de orphãos são entre si e por natureza de cada um, repugnantes e tambem por que a accumulação das respectivas funcções traria impossibilidade de serem ambas satisfatoriamente desempenhadas por um só serventuario, accrescendo que a arguida repugnancia, *ex-vi* da natureza dos dous officios de justiça, é manifesta, tratando se de cargos, ambos privativos, pela lei de creação quanto ao do crime, e pela manutenção com tal privilegio, quanto ao de orphãos, por excepção conservado na administração da justiça, nos termos do art. 4.º das Disposições transitorias da mencionada lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, embora já dividido em dous officios, pelo Dec. n. 12, de 22 de janeiro de 1890, do governo provisorio deste Estado.

Ao 3.º respondo affirmativamente, fundado no dispositivo do art. 179, ainda da lei n. 18, pois é claro, é logico que a nomeação, dada a acceitação do officio de orphãos, ainda que o nomeado seja para o cargo de escrevente juramentado desse cartorio, que é entidade reconhecida como auxiliar da administração da justiça, pelo art. 108 da mesma lei, importará esse acto, na perda do officio privativo do crime. E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

Bello Horizonte, 9 de novembro de 1901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Questões sobre a execução da lei n. 318

Sou convidado pelo dr. Director da Secretaria das Finanças, para consultar com o meu parecer, as questões aventadas na representação da 2.ª secção da mesma Secretaria, quanto aos pontos principaes, que em resumo, reduzi ao questionario seguinte :

1.º Sendo complexa em suas disposições a recente lei do Estado sob n. 318, de 16 de setembro do corrente anno, como complexos são os regulamentos, que para a execução da lei foram expedidos, qual será o melhor meio pratico da nova organização administrativa, quanto á liquidação da antiguidade de serviço dos funccionarios e do modelo da folha de pagamento de seus respectivos vencimentos ?

2.º Para o fim da respectiva secção verificar a antiguidade e fixar o prazo durante o qual devem perceber a metade dos vencimentos como procederá, sendo o prazo variavel para os funccionarios que forem dispensados dos cargo ?

3.º Creada, como ficou, a classe de funccionarios em disponibilidade, e dos addidos, que devem figurar em folha especial de pagamento, como regular e determinar o assentamento de cado um, para ser prefixado o tempo, durante o qual terão direito aos vencimentos reduzidos ?

4.º Reduzidas como foram as tabellas de vencimentos da magistratura e de outras classes de funccionarios, entrou para elles, em vigor a citada lei n. 318 ou a execução desta depende de ser regulamentada ?

5.º Reduzidos egualmente como foram, os vencimentos dos lentes, professores, engenheiros e outros funccionarios, como se deve proceder para a regularidade dos novos pagamentos ?

6.º De que modo e quando deve se dar a effectividade do imposto, creado para a classe de funccionarios reformados e aposentados, visto tratar-se de nova e especial receita ?

Entendo que as duvidas propostas estão satisfatoriamente solvidas pelo Contador da Secretaria, com cujo parecer plenamente concordo desde que a duvida principal cifra se em saber si a referida lei n. 318, está em vigor, decorrido como está o lapso de tempo para a sua obrigatoriedade, nos termos do art. 1.º da lei n. 4, de 25 de setembro de 1891, ou si depende da mesma para a sua execução, visto as suas varias e multiplas disposições, acerca dos diversos ramos do serviço publico por ella alterados, de ser regulamentada pelo poder executivo.

Si é certo que a lei alterou os serviços das Secretarias de Estado, dos Gymnasios, Escolas Normaes, Instrucção publica, Magistratura e outros; si por outro lado gravou de impostos os vencimentos dos funccionarios reformados e aposentados, é de ver-se que a duvida desapparece, porque quanto as Secretarias e outras repartições já o governo, tudo regulou, expedindo os Decs. sob ns. 1.477 e 1.479, o primeiro de data de 19 e o segundo de 21, ambos do mez de outubro do corrente anno de 1901, ficando designado o dia 1.º do mez actual para a execução e obrigatoriedade da alludida lei n. 318, vingando a boa doutrina de que quanto as reducções de vencimentos, o texto respectivo, independente de ser regulamentado, pois as suas disposições se entenderão em vigor, passados que sejam os 40 dias, após a publicação da lei, no jornal official.

Quanto aos outros pontos da consulta, referentes a contagem da antiguidade e os casos da disponibilidade dos funccionarios, entendo que é preferivel que as Secretarias de Estado remettam á secção competente, que é a consultante, os assentamentos anteriores, que em seus livros, relatorios e archivos existirem sobre a antiguidade de nomeação de cada funccionario approveitado ou dispensado, bastando essas informações officiaes para supprirem o demorado processado de uma Secretaria para a outra, pareceres, visto, e audiencias, que são commummente exigidos, e assim fazer-se o novo assentamento, regulador do tempo do exercicio dos funccionarios, do prazo em que tenham de ficar privados de vencimentos, com declaração dos que continuam a percebel-o nos casos dos 3 §§ do art. 21 da lei n. 318.

Não convém onerar os funccionarios, com certidões, que devam obter dispensando-se as apostillas ou exhibição dos titulos de nomeação, desde que a disponibilidade é especial e de caracter transitorio, não importando para elles accesso, transferencia ou promoção, casos em que são interessados outros, e que devem ser ouvidos a bem de seus direitos.

Assim como as reducções de vencimentos em lei decretados, não dependem para a sua effectividade da expedição de regulamentos, pois a disposição legal tem inteiro vigor, quarenta dias após a publicação das leis no jornal official, é claro que a mesma razão ou effeito se dá quanto aos impostos decretados para a classe dos funccionarios publicos reformados ou aposentados, contribuições que independem de regulamentação e devem ser cobradas, desde a data em que a respectiva lei começar a vigorar.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 11 de novembro de 1901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Intelligencia do art. 181, da lei n. 18 e art. 5.º da lei n. 72

Exm. sr. dr. juiz de direito da comarca de Cambuhy.

Dou em meu poder o officio de v. ex. de 6 do mez vigente, em o qual se dignou solicitar o meu parecer sobre os pontos que v. ex. reduziu ao seguinte questionario:

1.º

Pode exercer na mesma comarca, o cargo de escrivão de paz, um individuo, que é cunhado de um dos tabelliães da mesma comarca?

2.º

No caso de ser procedente a incompatibilidade como deve o juiz de direito proceder, visto os dous cargos serem vitalicios?

3.º

Reconhecida a incompatibilidade deve o juiz de direito annunciar novo concurso, officiando ao funccionario pára que suste o exercicio de seu cargo?

4.º

Em face do art. 5.º da lei n. 72, compete tambem ao juiz de direito a nomeação interina dos escrivães do juiz de paz?

Em resposta aos 1.º, 2.º e 3.º penso que sendo o cunhadio, um parentesco por affinidade, considerado o correspondente grau de consanguinidade de irmão a irmão, por direito canonico, é claro que assim como os cunhados não podem, *ex-vi* dos arts. 277 do cod. do Proc. e 150 do Dec. n. 582, de 8 de março de 1892, servir conjunctamente como juizes, em conselho de jury de sentença, tambem não podem exercer dous cunhados as funcções decorrentes de respectivos officios de justiça, em uma mesma comarca.

E' isto terminantemente prescripto pelo art. 181, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, reproducção do texto da Ord. L. 1.º T. 79 § 25.

No caso da consulta, manifesta é a incompatibilidade, pelo que, um dos alludidos serventuarios, tem por lei, de deixar o cargo na comarca.

Si se tratasse de cargos de duração diversa, isto é, um por natureza temporario, e o outro, vitalicio, é claro que a incompatibilidade prejudicaria áquelle que não fosse serventuario vitalicio, pois assim ensinam o Av. n. 236, de 30 de setembro de 1859, que repetiu as doutrinas contidas nos de 6 de agosto e de 21 setembro de 1858 e tambem Pereira de Carvalho — Linh. Orphan. nota X de Didimo Junior, ao cap. 11 pag. 42.

Si os serventuarios são de officios vitalicios, não se pode hesitar que tem de perder o cargo, aquelle que mais novo tiver o seu exercicio na comarca, por ter sido elle o causador da incompatibilidade, *ex-vi* da Ord., citada, que no final do § 45, assim diz: « E perderá o officio, aquelle que derradeiro o houve». A' respeito da materia, ainda deve ser consultado o Direito v. 15 pag. 574, contendo o texto do dec. n. 6.841, de 16 de fevereiro de 1878.

Verificada a incompatibilidade deve o juiz de direito fazer sciente officialmente aos dois serventuarios, cumprindo-lhe egualmente representar ao governo, offerecendo documentos comprobatorios do arguido parentesco e tempo de exercicio de cada um dos serventuarios no respectivo officio, na comarca, afim de ser por decreto declarada a incompatibilidade e vago o officio, o que feito abrirá o juiz de direito na sua comarca o concurso para o provimento.

Ao 4.º item respondo pela negativa e nem ha razão ou fundamento para se affirmar o contrario.

O art. 195 § 15 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, deu aos juizes de direito a attribuição e competencia « de proverem interinamente os logares de promotores de justiça e de serventuarios de seu juizo », que outros não são sinão os enumerados no n. 111 do art. 8 da citada lei e depois desta, os serventuarios creados pela lei n. 272 de 4 de setembro de 1899, regulamentada pelo dec. n. 1.346, de 2 de janeiro de 1900 (depositarios publicos) os da lei n. 292 de 17 de agosto de 1900, regulamentada pelo dec. n. 1.409 de 27 de dezembro do mesmo anno, (escrivães privativos do crime e das execuções criminaes) e tambem os serventuarios que por excepção, foram mantidos pelo art. 4.º das disposições transitorias da referida lei n. 18 (escrivães de orphãos, curadores geraes titulados, etc).

Ora os escrivães dos juizes de paz, legalmente chamados de districtos, são serventuarios exclusivamente deste juizo e não do de direito, nos termos do n. IV do art. 8.º da lei citada e portanto só o juiz de paz é o competente para nos casos de vaga e impedimentos dos serventuarios effectivos fazer a nomeação interinamente. De modo algum se pode deduzir da lettra e espirito do art. 5.º da lei n. 72 de 27 de julho de 1893, que essas nomeações interinas, sejam attribuições que cumulativamente possam ser exercidas pelo juiz de direito e pelo juiz de paz.

Seria isso prova de condemnavel imprevidencia do legislador, deixando franca a porta para os frequentes e inevitaveis attritos entre os dous juizes, pois si pudesse cada um nomear quem mais idoneo lhe parecesse, se originaria um conflicto de jurisdicção, prejudicial a todos os respeitos a administração da justiça.

E', porém, a propria e clara redacção do art. 5.º da lei n. 72 que accentúa que é ao juiz de paz, que compete a nomeação interina do escrivão de seu juizo, quando assim se exprime :

Art. 5.º Ao juiz de direito na *comarca* e ao juiz de paz em exercicio no *districto* compete prover interinamente as *respectivas escrivanias* nos casos de vaga ou impedimento dos serventuarios.

E' o meu parecer salvo melhor.

Saude e fraternidade. — Bello Horizonte, 13 de novembro de 1901. — O sub-procurador Geral, *Aureliano Magalhães.*

Intelligencia do art. 19 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891

Solicita desta sub-Procuradoria Geral, o collector da comarcade Manhuassú, instrucções para solução legal, sobre occurrencia alli dada e concernente aos interesses fiscaes do Estado.

Relata o alludido funccionario, como representante da Fazenda Estadoal, que era praxe no fôro daquella comarca, subirem autos civeis á conlusão dos juizes para sentença, *ex-vi* de simples guia dos escrivães, indicando a importancia dos sellos, direitos e custas que como renda do Estado, deve ser paga antes da sentença mas que tendo como fiscal da fazenda publica verificado que eram frequentes e não pequenos os prejuizos do Estado, oriundos de uma guia que não era, conforme o pensamento da lei, extrahida e nem proveniente de conta regular lançada nos autos, requereu e obteve do juiz de direito da comarca, que vingasse nova praxe de sómente ser expedida a guia dos escrivães para os alludidos pagamentos, depois de conta nos autos, formulada e assignada pelo contador do juizo.

Dá porém o mesmo collector noticia de que esta praxe acaba recentemente deser abolida pelo referido juiz, sendo restaurada no fôro a primitiva, a requerimento dos escrivães, pelo que preciza o collector saber e consulta como deve agir para resguardar os interesses do fisco a si confiados.

Cumpre-me dizer que a legislação vigente no Estado, sobre o caso da consulta, prescreve que ao juiz, sem que previamente estejam pagos os sellos, custas e direitos que competirem ao Estado como sua renda, não podem subir em conclusão, os autos civeis para sobre estes ser proferida sentença final, ou mesmo interlocutoria com força de definitiva. E quando subam á sua decisão, com tal falta ou omissão, não deve o juiz proferir a sentença, pois fiscal e egualmente, dos interesses da fazenda publica, deve mandar descer os autos a cartorio para o previo pagamento. Se isto deve observar o magistrado quanto aos autos que lhe forem conclusos para a sua sentença, egualmente é do seu dever ou dos demais juizes da comarca, em casos taes, não proferir a sentença, nem fazer cumprir, para seus respectivos effeitos, despachos em papeis que sejam sujeitos a sellos e outros direitos, sob pena de incorrerem os juizes, na multa de dez a cincoenta mil réis, nos termos dos arts. 46 n. 1, e 61, n. 1 e 3 do dec. 1.381 de 25 de abril de 1900, para cujo auto de multa e de sua imposição, devem ser observados os arts. 64 e seguintes *usque* 71 do mesmo decreto.

O art. 80 do citado decreto dispõe que se achando os processos civeis em termos de se proferir a sentença definitiva, serão os autos *contados*, expedindo o escrivão, que funccionar no feito, guia para se recolher aos cofres do Estado, na estação fiscal da comarca, a importancia que for contada aos juizes e demais funccionarios, que perceberem vencimentos do Estado.

Este texto é reproducção fiel do que contém o art. 19 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891.

Por outro lado, a lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, estabelece no n. VII do art. 215, como da competencia dos escrivães, apenas *cotarem* os salarios, ao passo que pelos ns. 1 e 2 do art. 220 incumbe ao contador do juizo *contar* os emolumentos e salarios dos juizes, escrivães e empregados da justiça e *glozar* as *cotas* de salarios indevidos ou excessivos.

Estes dispositivos estão respectivamente repetidos no regimento de custas judiciarias, regulado pela lei n. 105 de 24 de julho de 1894, que decretou em seus arts. 127 e 131 emolumentos para os actos, que de sua competencia prati-

car o contador do juizo, de *contar* e glozar custas e quanto aos escrivães determinando nos arts. 166 e 167, que estes *cotarão* á margem dos actos que praticarem, os respectivos salarios, que jamais serão pelo *contador contados*, quando não tiverem sido *cotados* pelos escrivães.

Applicados os textos aqui reproduzidos á materia da consulta, é evidente que quando o art. 80 do dec. n. 1.381 fala que *contados* os autos expedirá o escrivão da causa, a alludida guia para o pagamento dos sellos, direitos e custas, na estação fiscal da comarca, refere-se a salarios e emolumentos, que na fórma da lei tiverem sido contados pelo contador do juizo, que é o unico, *ex vi* da lei, competente para tal funcção no fôro, e não pelo escrivão que só pode e deve *cotar*, isto é assignalar por meio de cota, notar, fixar a taxa dos respectivos salarios, para afinal ser pelo contador verificada e feita a conta das custas ou glozados os salarios indicados pelas cotas, quando, indevidos ou excessivos sejam, lançando nos autos a conta, que deve ser assignada pelo mesmo contador.

Conseguintemente, procedeu correctamente o collector, reclamando do juiz, a bem da lei e dos interesses do fisco que ordenasse aos seus escrivães, que não lhe abrissem conclusão de autos civeis para ser proferida a sentença, sem que os sellos, direitos e custas respectivas, estivessem devidamente contados pelo contador do juizo, para que só por essa conta, fosse pelos escrivães extrahida e expedida a guia de pagamento, e sobre ella falasse nos autos, o collector, como immediato representante do fisco na comarca e por lei competente para em todas as acções e actos judiciaes, exercer fiscalização da percepção das custas, sellos e direitos ao Estado pertencentes.

Esta audiencia que é dentre outros textos de leis, prescripta pelo art. 84 do referido dec. n. 1.381, jámais poderá ser recusada pelos juizes, nos claros termos do art. 85 desse dec. e art. 7.° e 8.° da lei n. 142 de 23 de janeiro de 1895, audiencia imprescindivel nos feitos de qualquer natureza, que no fôro sejam agitados, como o reconhecem o art. 17 do reg. n. 74 de 28 de dezembro de 1875, art. 8.° da lei n. 3.232 de 1884 e dec. n. 942 de 10 de junho de 1896, além de diversas decisões, quanto a audiencia dos collectores em inventarios e todos os outros feitos civeis, publicadas no *Minas Geraes* ns. 174 e 196 do anno de 1896, desenvolvidas na *Consolidação* do dr. David Campista.

Desde que a audiencia do collector e o que elle tiver de requerer, forem de accordo com a lei e exclusivamente concernentes aos interesses da fazenda publica, diz o aviso de 16 de maio de 1854 não ser licito ao juiz instituir regra nova ou de praxe sua, em materia de arrecadação das rendas publicas, cumprindo-lhe sómente velar sobre a execução das leis e dos regulamentos, dentro de suas attribuições.

E' indispensavel, é essencial a audiencia do collector para poder com conhecimento dos autos pugnar pelos interesses fiscaes do Estado, obtendo dados para o seu exame e para a fiscalização, não pelo que constar da simples guia do escrivão, mas sim pela conta que nos autos tiver lançado e assignado o contador do juizo.

Desde que essa diligencia lhe seja pelo juiz negada, ou quando por praxe destoante da lei, advier embaraço ou impossibilidade da exacta fiscalização dos sellos, direitos e custas que ao Estado pertençam, decorrendo prejuizo ás rendas publicas, deverá o collector agir não pelo modo por que manifesta em sua consulta pretender fazer, isto é, reter em seu poder os autos, sustando o seu regular andamento em juizo, mas sim interpôr por via legal o recurso competente do acto de juiz para o superior juiz hierarchico, observando o que é recommandado a pag. 565 da *Consolidação Campista*, em resposta ás consultas do Collector de Patos e pelo *Forum*. Vol. 4.° pag. 228 verb. *collectores*.

Preciso é ainda accrescentar como complemento das instrucções que devo, em razão de meu cargo, ministrar ao collector consultante que na hypothese não provavel do juiz de direito insistir e perseverar na praxe de admitir como base para o pagamento previo dos sellos, direitos e custas, não o extracto da conta legal, formulada pelo contador e sim simples *cota*, que a tanto equivale a guia do escrivão, sem referencia a conta nos autos lançada, deve o collector ter em vista que si o respectivo pagamento vier retardado ou só posteriormente á sentença tiverem de ser pagos os emolumentos e recolhidos aos cofres sob sua guarda, arrecadará as quotas dos sellos e custas, com a pena e talão de revalidação, taxada pela lei no decuplo da importancia das respectivas taxas, que devem ser classificadas do seguinte modo:

a) — Sellos dos autos, com a taxa sobre as suas respectivas folhas, elevadas a $300 *ex-vi* do § 1.º do art. 14 da lei n. 246 de 20 de setembro de 1898, e mantidas nas tabellas do citado dec. n. 1.381, que por seu art. 90, revogou o regulamento e respectivas tabellas, do dec. n. 931 de 1.º de maio de 1896;

b) — Emolumentos e custas de juizes e funccionarios, remunerados pelos cofres do Estado, segundo as taxas da lei n. 105 de 24 de julho de 1894;

c) — Direitos devidos ao Estado sobre o valor das causas, na especificação do art. 15 da citada lei n. 246, de 20 de setembro de 1898.

Sobre esses tres casos recahirá a revalidação, nos termos da lei.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1901. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Intelligencia dos arts. 26 e 36 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894

Sou chamado, por officio do dr. Secretario do Interior, a consultar com o meu parecer qual deva ser a intelligencia, reguladora para os casos occurrentes no fôro, dos arts 26 e 36 da lei n. 105, de 24 de julho de 1894, que creou o Regimento de custas judiciarias, neste Estado.

A consulta é feita pelo dr. juiz de direito da comarca de S. Paulo de Muriahé ponderando, em seu officio ao dr. Secretario do Interior, que naquella comarca tem se aventado constantes duvidas, quanto á interpretação e concordancia dos referidos arts. 26 e 36 da lei n. 105, quanto á descriminação de quaes sejam os alvarás sujeitos aos emolumentos de $500 e quaes são os que devem pagar 2$000, visto que a palavra *auctorização* empregada no art. 36, nada exprime e nem discrimina no conceito do magistrado consultante, uma vez que não pode haver alvará que deixe de conter alguma auctorização para dar, fazer ou pagar, pelo que pede o parecer da Secretaria de Estado, para a solução da duvida occurrente.

E' minha opinião que não ha contradição e nem antinomia entre os dois artigos da lei n. 105, que tem cada um, o seguinte texto:

«Art. 26. Da assignatura de quaesquer instrumentos, precatorias, *alvarás* e editaes........................ $500

Art. 36. De *alvará* de qualquer outra auctorização......... 2$000

Sinto divergir da auctorizada opinião do magistrado consultante, quando entende que todo o alvará encerra sempre uma auctorização para pagar, dar ou fazer qualquer cousa, pois, muitos ha, que no fôro, não encerram auctorização alguma, que é o caracteristico, sim, dos alvarás comprehendidos no art. 36 da lei.

Para mim, considero alvarás sujeitos aos emolumentos de $500, aquelles que pela natureza e fim dos actos, a que se referirem, constituirem documento, carta ou titulo, assignado por auctoridade judiciaria, a favor de corporação ou de particulares, nos quaes se certifique qualquer cousa, se approve ou se confirme qualquer acto, estado ou direito.

Os que, porém, envolverem auctorização para qualquer outro acto, como seja o lembrado e figurado pelo digno magistrado, ou seja para assignar-se fiança, transferencia, baixa, recebimento e quitação de apolices, levantamentos de dinheiros, ou venda de bens de menores, etc., taes alvarás, pela essencia e qualidade dos actos auctorizados, pagarão a taxa de 2$000 do art. 36.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Emolumentos aos distribuidores, pela lei n. 105

Por despacho do dr. Secretario do Interior é requisitado o meu parecer sobre materia da consulta, que á Secretaria sujeitou o distribuidor interino da comarca de Queluz, quanto aos seguintes *itens*, na mesma consulta formulados:

1.º Tem o distribuidor, no fôro, direito a emolumentos pela distribuição de escripturas publicas, sobre bens immoveis?

2.º A parte pode obter a escriptura em livro de notas, independente do prévio pagamento dos emolumentos do distribuidor, ficando esse recebimento a cargo do escrivão, que lavrar a escriptura?

3.º Recebendo o tabellião os emolumentos da distribuição, quaes os meios que terá o distribuidor para rehavel-os?

A materia da consulta é claramente regulada pela lei e assim, sem necessidade de mais amplo desenvolvimento, sou de parecer que se instrua ao consultante, pela fórma seguinte:

Quanto ao 1.º pela affirmativa, pois a lei n. 105, de 24 de julho de 1894 (Regimento de Custas) lhe designou os emolumentos, que das partes deve perceber pelos actos do seu officio, conforme os casos especificados e correspondentes taxas, dos arts. 125 e 126.

Ao 2.º E' facultado ás partes indicar ao distribuidor, o tabellião que preferirem para lhes lavrar as escripturas, sem que dessa escolha se origine a compensação em favor do tabellião preterido. (Art. 29, § 9.º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e art. 310 do dec. n. 9.420 de 28 de abril de 1885).

Desta faculdade, porém, não se segue que o tabellião preferido, possa lavrar a escriptura, sem que conste em seu cartorio o talão da distribuição para assim se ter como competente, tanto que si lavrar a escriptura sem mencionar no corpo desta, que lhe foi distribuida, incorrerá na pena decretada pela Ord. L. 1.º, Tit. 78, § 1.º, claramente commentada nos *Appont. Jurid.* do dr. Silveira da Motta, pena que será applicada ao tabellião, sem, comtudo, ficar nullo o acto praticado. (Disp. Provisoria, art. 2.º).

Ao 3.º Si a distribuição é diligencia que deve preceder á escriptura, si a parte obtem bilhete, nota ou talão da distribuição, assignado pelo distribuidor do juizo, que é obrigado a cotar á margem a importancia do emolumento a que fez jus e recebeu, é claro que ao tabellião não compete receber e nem apropriar-se de emolumentos que não lhe pertencem e fazendo-o, ficará responsavel pela restituição.

E' lamentavel o constante attricto, denunciado na consulta, pois si o tabellião não pode lavrar a escriptura, sem que pela parte lhe seja apresentada a nota da distribuição; si tal nota só pelo distribuidor pode ser assignada e fornecida á parte, é obvio que ao distribuidor cabe não entregar á parte o documento da distribuição, sem que esta lhe satisfaça os seus respectivos emolumentos.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Processo contra intrusos em terras devolutas do Estado

Por officio do dr. Secretario do Interior, sou convidado a indicar por meu parecer, quaes as providencias que devam ser tomadas sobre a representação que á Inspectoria de Terras e Colonização, endereçou o engenheiro do 2.º districto, A. Gonçalves Nobrega, contra o acto do dr. juiz de direito da comarca de Caratinga, despronunciando um individuo alli processado, por ter occupado, como intruso, e ter assim damnificado, uma sorte de terras devolutas, situadas naquelle municipio, resistindo á mão armada ao acto legal de medição das ter-

ras, facto que o referido juiz não considerou crime, embora reconhecesse estar a resistencia ao acto legal, plenamente provada dos autos.

O officio do engenheiro relata minuciosamente a denunciada occurrencia, affirmando que o processo e diligencia da medição foram violentamente obstados pelo intruso que, encorajado por capangas armados que ao local conduziu e chefiou, amedrontou e coagiu a turma de trabalhadores, sob as ordens do agrimensor, fazendo-a abandonar o serviço, sob ameaças de morte.

Após as diligencias policiaes, instruidas pelo auto de resistencia, que em tempo fez lavrar o agrimensor, foi o intruso processado criminalmente pelo damno, pela violencia praticada e pela usurpação das terras, tendo sido pronunciado pelo dr. juiz substituto da comarca, sendo que tal despacho, em gráo de recurso *ex-officio*, não foi confirmado pelo juiz de direito, quando usou da attribuição que lhe outorga o § 1.º do art. 195 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Devo crer, por honra do magistrado e do nobre cargo que exerce, que o seu despacho despronunciando o indiciado, como infractor da lei, foi determinado por não se ter accentuado no espirito do juiz arguido, a convicção sobre a procedencia da prova ou, pelo menos, dos indicios vehementes, quanto á criminalidade ou culpa do individuo processado.

As nossas leis subordinam exclusivamente ao criterio e convicção dos juizes competentes para a pronuncia, o reconhecimento por despacho da procedencia ou improcedencia das queixas ou denuncias, em juizo promovidas.

E' o que terminantemente preceitúa o Cod. do Process em os arts. 144 e 145; art. 55, § 2.º do dec. n. 4.824, de 22 de novembro de 1871, Revista do Sup. Trib. n. 2.271, de 17 de fevereiro de 1877.

Ao juiz da pronuncia deve, pois, desde logo occorrer a necessidade de apreciar com imparcialidade do julgador, si do crime investigado resultou a perfeita concordancia entre a manifestada intenção delictuosa do accusado e o facto criminoso que, como effeito ou consequencia lhe é imputado; attendendo mais, que sómente os indicios certos, oriundos de circumstancias que denunciam connexão, relação material e directa entre o crime e o seu agente, são os que devem constituir os elementos seguros de convicção, de prova contra o indiciado.

Deixou a lei ao prudente arbitrio do juiz, decidir de accordo com a sua convicção, quanto a pronuncia ou despronuncia e assim, além do Cod. do Proc., prescreve o dec. n. 583, de 8 de março de 1892 em o § 3.º do seu art. 21, em textuaes palavras o seguinte:

> « Convencendo se o juiz da auctoria do crime e de quem seja o delinquente, declarará procedente a denuncia, por seu despacho nos autos e no caso contrario, julgará improcedente a mesma denuncia ».

Além disso, sendo necessario para auctorizar a pronuncia, dada a carencia de provas, a existencia de indicios vehementes, nos termos dos arts. 285 e 286 do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, é de ver se que a não ser de prompto e plenamente provado que o juiz de direito cedeu á despronuncia por força e motivos inconfessaveis, com dezar para a sua augusta missão, o seu despacho produzirá todos os effeitos da lei, cumprindo apenas como remedio para o caso da consulta, a instauração de outro e novo processo, por segunda denuncia e novas provas, emquanto não prescrever o crime, na faculdade do art. 242, do dec. n. 582, de 8 de março de 1892.

Accresce ponderar que o juiz de direito tendo conhecido de um summario de culpa, referente a allegado damno em terras do Estado, além dos deveres, que lhe advem da citada lei n. 18, por certo não se olvidaria, de que foi constituido zelador e até fiscal do policiamento e guarda das terras devolutas, e não mandaria em paz, quem infractor fosse da lei, violando por sua vez, o magistrado consciente e culposamente, o disposto nos arts. 54 e 55 do dec. n. 1.351, de 11 de janeiro de 1900, que approvou o regulamento sobre terras devolutas.

Pelas considerações que venho de externar, parece que as unicas providencias que devo suggerir como mais salutares e adaptaveis ao caso, para garantia da lei e para que não mais se reproduzam os actos de resistencia, á mão armada, com intuitos criminosos da parte de invasores e intrusos, que se julguem pelo precedente e pelo exemplo de impunidade, em que um delles ficou, embora houvesse sido processado, no pretendido direito de se opporem ao despejo que lhes seja comminado, ou ás legaes medições das terras devolutas, serão essas providencias encaminhadas no sentido de ser ouvido a respeito da occurrencia o dr. juiz de direito da comarca de Caratinga, e denunciado criminalmente,

si por ventura, tiver prevaricado, infringindo por seu despacho, que poz termo ao processo, todos ou cada um dos ns. 1.°, 3.° e 8.° do art. 207 do Cod. Penal e dos citados arts. do dec. n. 1.351, sendo, outro sim, ordenado ao promotor de justiça, na comarca, que denuncie e promova outro processo crime contra o invasor e usurpador das terras do Estado, processo de acção publica, nos termos do art. 1.° n. 2 da lei federal n. 628 de 28 de outubro de 1899, e tambem pela resistencia armada que capitaneou, com exito para si, perturbando uma diligencia, por lei auctorizada, crime que está capitulado no § 1.° do art. 124 do citado Cod. Penal, observando o mesmo promotor, quanto á consequente multa e damno causado contra o Estado, o prescripto no art. 55 do referido dec. n. 1.351, e o disposto no mesmo Cod. Penal.

As providencias, porém, ora indicadas só poderão ter effectividade, si assim o entender o sr. desembargador Procurador Geral, porque taes medidas são de sua exclusiva attribuição e competencia, pelo que salvo outra resolução do dr. Secretario de Estado, sou de parecer que ao mesmo desembargador Procurador Geral devem ser endereçados o officio do engenheiro e o presente parecer, solicitando-se as providencias que lhe pareçam attinentes e mais efficazes, para o caso denunciado pelo engenheiro do 2.° districto.

E' meu parecer, salvo outro mais juridico.

Bello Horizonte, 12 de novembro de 1901.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Substituição dos serventuarios de officios de justiça.

Sou solicitado a interpor o meu parecer, sobre o seguinte questionario da consulta de um serventuario de officio de justiça da comarca de Pouso-Alto:

1.° Em caso de licença concedida ao escrivão do judicial e notas, que na comarca tambem exerça o officio de Registro de Hypothecas, e que tenha em seu cartorio, escrevente juramentado, será este substituto daquelle, durante a licença ou por qualquer impedimento temporario?

2.° O escrivão companheiro, no caso desta consulta, terá direito de reclamar preferencia, quanto á substituição pelo menos, para as funcções de official do Registro?

Englobadamente responderei aos dous quesitos.

O regulamento que foi expedido para execução do Dec. n. 9.420 de 28 de abril de 1885, em seu art. 239, prescrevendo os casos de substituição dos serventuarios de officios de justiça, dispoz no § 1.°, que os tabelliães de notas, seriam substituidos reciprocamente nas comarcas, onde houvesse mais de um, e no art. 250 § 2.° estatuio que os officiaes do Registro de Hypothecas, seriam substituidos por um dos tabelliães de notas e na falta deste por um do judicial, designado pelo juiz de direito.

Com a organização judiciaria dos Estados, dado o actual regimen politico no Brasil, operado a 15 de novembro de 1889, os casos e modo das substituições foram regulados por outras e novas leis, actualmente em vigor.

Assim é que o regulamento expedido pelo dec. n. 370 de 2 de maio de 1890, tratando dos officiaes do Registro de Hypothecas, diz em seu art. 9.° que estes officiaes, poderão ter os escreventes juramentados, que forem necessarios para o desempenho do respectivo serviço, especificando no art. 10, quaes os actos que estes poderão exercer, denominando os escreventes desse cartorio, de sub-officiaes (art. 149 do Dec.)

E' pois de ver-se que nem o dec. n. 9.420 de 1885, nem o de n. 370 de 1890, foram explicitos na indicação do serventuario, que devesse substituir o official effectivo do Registro, omissão em que, felizmente, não incidiu a lei da organazação judiciaria deste Estado, sob n. 18 de 28 de novembro de 1891, porque é certo nos termos do art. 213, que o cartorio de hypothecas, é por lei annexo a um dos tabellionatos, e que o tabellião designado e uma vez empossado do officio do Registro, por acto do Presidente do Estado, entende-se salvo restri-

ctos casos, taxados em lei, provido vitaliciamente, sendo incorporado ao seu officio o de Hypothecas.

Assim sendo, resta saber-se, quem substituirá a esse serventuario, quando por licença ou qualquer outro impedimento temporario, tiver de interromper, ou melhor suspender o seu exercicio.

Ensina-o o art. 149 n. 8 da referida lei n. 18, prescrevendo que serão substituidos os tabelliães e escrivães, pelos escreventes de cartorio e na falta destes, por pessoa idonea, nomeada pelo juiz, perante o qual, aquelles servirem, o que evidencia que foi pensamento do legislador mineiro dar a substituição não ao tabellião e escrivão companheiro, e sim designadamente ao escrevente juramentado do escrivão impedido e na falta deste a pessoa idonea, nomeada pelo juiz de direito, na distribuição, que lhe dá o § 15 do art. 195 da lei n. 18.

E isto se funda na plausivel razão de evitar-se as accumulações sempre prejudiciaes ao serviço e marcha do fôro dos dous cartorios da comarca, exercidos por dous escrivães, serem servidos por um só e mesmo serventuario; determinando, portanto, a mencionada lei no art. 154, que os empregados chamados ao exercicio da substituição, não poderão accumular em caso algum, o exercicio do seu cargo, visto que a accumulação (n. 2 do art. 180 da lei) produzirá a impossibilidade de serem satisfactoriamente desempenhados os dous officios de justiça.

Conseguintemente, concedida a licença ao escrivão, que na comarca exerça o cargo de official do Registro, ao seu escrevente juramentado competirá a substituição no cartorio, sem serviço limitado ou desmembrado.

Si não tiver o escrivão licenciado, escrevente juramentado, deverá o juiz de direito nomear interinamente pessoa idonea para a substituição, o que afinal, regra geral, determinará a sua intervenção, porque dando a lei preferencia ao escrevente, mas não podendo este exercitar a somma geral de attribuições, que só competem aos serventuarios nomeados definitivamente e providos por titulos, como explica o art. 218 da lei n. 18, deve a sua preferencia ser garantida, mas sob portaria do juiz, que nomeie o escrevente, escrivão e tabellião interino, não só do officio principal, como do Registro, accessorio, e ao mesmo annexo, pois só assim será fielmente cumprida a lei quanto á substituição, e legitimada a competencia do escrevente para todos os actos, que tenha de exercer, como substituto do serventuario licenciado, desde que como escrevente não é propriamente escrivão e apenas coadjuva o escrivão com quem escreve, como ensina o art. 141 do dec. n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

E' o meu parecer, salvo outro mais juridico.

Bello Horizonte, 14 de dezembro de 1901. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

Protesto dos syndicos liquidantes da Oeste de Minas, contra o dec. n. 1.484

Ex.mo sr. dr. juiz seccional no Estado de Minas Geraes. — Diz o Estado de Minas Geraes, representado por seu advogado, o sub-Procurador Geral, abaixo assignado, que tendo sido o Presidente do mesmo Estado, intimado á requerimento do Governo da União e do Brasilianische Bank fur Deutschland, na qualidade de syndicos, liquidantes da companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, de um protesto contra a effectividade do decreto estadoal n. 1.484, expedido pelo governo de Minas, a 8 do mez findo, vem o referido Estado de Minas, offerecer de sua parte, protesto ao requerido pelos syndicos, para garantia e conservação de seus direitos, legalidade e effectividade do alludido decreto, que não pode ser invalidado, por nenhum dos improcedentes fundamentos do referido protesto.

Entendem os syndicos liquidantes que os considerandos do decreto impugnado, não podiam auctorizar a decretação da caducidade da concessão, subvenção e garantias de juros, além de outros favores pelo Estado dispensados á companhia Oeste de Minas, porque, não só as diversas clausulas dos contractos

se oppõem á caducidade, nos termos em que foi ella decretada, como e principalmente porque a lei brasileira e as licções de direito, prescrevem que a liquidação forçada a que foi condemnada a mesma companhia, sendo um facto judiciario, de existencia permanente, exclue o caso da incapacidade, que é estipulada nas clausulas dos contractos, e nem pode ella importar no desaparecimento da personalidade juridica da companhia, visto como a incapacidade decorrente das ditas clausulas não é a que possa provir da liquidação forçada e sim refere-se a incapacidade economica em que ella viesse a cahir, occasionada por falta de recursos ou meios pecuniarios, para a continuação dos trabalhos, á que se obrigara.

E mais; que não se tendo dado embaraços dessa ordem, porque os respectivos serviços do trafego da via ferrea e outros, continuam com regularidade, deve-se concluir que sem justiça, contra a lei, fôra decretada a caducidade.

Taes são os fundamentos do protesto, sobre o qual o Estado de Minas apresenta formal contestação, salientando desde já que o governo da União, nada tem com os effeitos do dec. n. 1.484, porque é credor da companhia Oeste de Minas por concessões, subvenções e garantias de juros, que á ella concedeu, exclusivamente para a linha ferrea de Angra dos Reis, Barra Mansa até Catalão, em territorios dos Estados do Rio de Janeiro e Goyaz, nenhum interesse commum, tendo com o Estado de Minas, a respeito das concessões comprehendidas no decreto protestado, o que é mais que sufficiente para demonstrar que a sua nomeação de syndico liquidante só adveio do facto de ser credor da companhia, por outros contractos, differentes dos do Estado de Minas, mas nunca com direito ás garantias de juros concedidas para as linhas ferreas em territorio mineiro, que não interessam remota ou proximamente ao governo da União e portanto muito legalmente agiu o governo de Minas decretando a caducidade de favores seus á referida companhia.

Quanto ao outro syndico Brasilianische Bank fur Deutschland, é certo que elle é credor hypothecario da companhia Oeste de Minas, nas linhas ferreas incluidas no dec. 1.484, mas nem por isso lhe assiste o direito, que pretende ampliar, com grave detrimento para o Estado de Minas.

E' claro, pois consta da operação do emprestimo feito por aquelle Banco á companhia Oeste de Minas, que o Estado não teve absolutamente ingerencia e nem responsabilidade alguma no alludido emprestimo.

Si a companhia Oeste de Minas deu sob hypotheca e abono do emprestimo, além dos bens, que lhe pertenciam, as garantias de juros, que houvesse o Estado de pagar-lhe, é de ver se, que segundo os principios de direito, tal hypotheca não poderia ter como objecto ou effeito, innovar, como não innovou, os contractos preexistentes entre ella e o Estado e nem para este ficou subsistindo, *ex-vi* da lei e do direito, obrigações novas que não foram ajustadas e nem estipuladas e que o Estado não pode nem deve assumil as, porque assim contractaram companhia e banco, sem audiencia ou consentimento do Estado, expressa ou tacitamente.

E mesmo que licito fosse a companhia ceder ou onerar a garantia de juros, o que formalmente se contesta por parte do Estado, ella só o poderia fazer, respeitando os onus e vantagens exaradas nos seus contractos com o Estado e debaixo das condições, que houvessem sido estipuladas.

Ora, exm. sr., um dos onus a que se obrigou a companhia, contractando com o Estado de Minas, sobre a Oeste de Minas, é exactamente decorrente do direito que ficou reservado ao Estado de poder, de dever fazer cessar a effectividade da garantia de juros e outros favores, dada a incapacidade, por qualquer motivo, da companhia quanto a gerencia de seus negocios, o que está claramente estipulado em clausulas dos contractos, nos quaes se baseou o decreto impugnado.

Nem se pode argumentar e menos asseverar que a procuração *in rem propriam*, outorgada ao seu credor, pela companhia Oeste de Minas, produziu os seus effeitos juridicos, com acquiescencia do governo do Estado, porque jamais as garantias de juros passaram a pertencer aos debenturistas allemães, afim de que estes recebessem para si a respectiva importancia, dado o caso da companhia ser impontual na amortização do emprestimo hypothecario.

A alludida procuração jamais teria força para alterar a natureza das obrigações contrahidas pelo Estado para com a companhia, e nem esta poderia dar aos debenturistas, outro direito, outros poderes, que não fossem unicamente

os de representarem estes a companhia, como meros procuradores, para o fim de receberem do Estado os juros, que fossem devidos e emquanto o fossem, nas condições expressas nos contractos.

E a prova deste asserto está em que os syndicos nunca receberam do Estado as garantias de juros para proveito e pagamento dos debenturistas, e sim, o fizeram, sempre reconhecendo formalmente pertencer o direito sobre as garantias, exclusivamente á companhia Oeste de Minas, nas condições e responsabilidade dos contractos desta com o Estado, tanto que no ultimo pagamento e mesmo nos anteriores, o governo de Minas descontou, com acquiescencia dos syndicos liquidantes, as sommas que a companhia devia ao thesouro mineiro, por conta de arrecadação de impostos.

Justamente por ser a companhia credora da garantia de juros, e devedora daquellas arrecadações, foi que se deu o encontro e compensação de contas, acto expressamente acceito pelo syndico, representante dos debenturistas allemães.

Assim sendo, nenhum fundamento e boa razão, tem os syndicos para virem intimar ao Estado de Minas, de um protesto, que não lhes pode dar e nem crear direitos, na expressão da Ord. L. 4 79 § 1.

Accresce ponderar, que o exame sobre os contractos do Estado com a companhia Oeste de Minas, de 30 de abril de 1873, de 6 de junho de 1882, de 27 de dezembro de 1888 e termo de 31 de agosto de 1895, mostra que ficou expressa e solemnemente estipulado, que uma das condições determinantes da caducidade, seria a circumstancia da incapacidade que, *por qualquer motivo*, adviesse á companhia para gerir os seus negocios, e não sómente a incapacidade, como pretendem os syndicos, para a continuação da construcção das linhas ferreas e da manutenção do respectivo trafego.

A incapacidade juridica, resultante da insolvabilidade, pode resolver o contracto pelo desaparecimento da personalidade juridica de um dos contractantes, tanto mais quando, como no caso vertente, as subvenções e as garantias de juros, são restituiveis ao Estado, em tempo marcado no contracto.

Só esta consideração bastará para convencer que, dada a insolvabilidade da Companhia, seria o Estado gravosamente prejudicado como está no direito da reversão das altas quantias já adeantadas sob aquella rubrica de garantia de juros.

Os compromissos que o Estado tomou, quanto á garantia de juros, si por um lado indicam a intenção e o objectivo de ser elle dotado de mais um meio de transporte e de locomoção dentro do seu territorio, por outro não exclue e antes frisantemente accentua-lhe o imperioso dever de um governo previdente qual seja o de manter taes favores e garantias de juros, emquanto a Companhia gosar e tiver capacidade para gerir os seus negocios, pois só, de tal arte, serão resguardados e resalvados os direitos e interesses do Estado, resultantes da concessão, de pouco valendo a allegação dos syndicos de que o facto de ter o Estado effectuado o pagamento de garantias de juros, depois que foi judicialmente decretada a liquidação forçada da Companhia, equivale ao reconhecimento de que não foi aquella sentença a razão determinante da decretação da caducidade, com o corollario da incapacidade da Companhia.

Concedendo-se que procedente fosse esta allegação, pelo argumento usado, ainda não aproveitaria ao caso em questão, porque a sentença declaratoria da liquidação forçada, não é, como equivocamente allegam os syndicos anterior aos pagamentos de juros, pois affirmamos sem receio de contestação que as ultimas quantias que o Estado pagou de garantias de juros foram correspondentes ao anno de 1898 e ao primeiro semestre de 1899, ao passo que a sentença decretando a liquidação forçada da Companhia Oéste de Minas, foi proferida, segundo a propria e textual confissão dos syndicos, em dias de abril de 1900.

E demais, a referida sentença, pondo a Companhia em forçada liquidação, nunca poderá ter effeitos, de por si só fazer cessar as mutuas obrigações dos contractantes, sendo certo que o que fez cessar os pagamentos de garantias de juros, foi o facto de se ter tornado a Companhia incapaz de gerir os seus negocios: só isso determinou a existencia da condição que serviu de fundamento ao acto do governo de Minas, para decretar, como fez, a caducidade, pena prevista nos contractos.

O Governo do Estado, expedindo o dec. n. 1.484, provou mais uma vez, o seu nunca contestado zelo pelos dinheiros publicos; cumpriu a lei, obedecendo e executando a interpretação authentica que o Congresso Legislativo Mineiro deu, quanto ás concessões e garantias de juros, seu destino, limites, duração e

reversão para o Estado, traduzindo em lei o luminoso parecer da commissão de Finanças do Senado de Minas, que foi publicado no *Minas Geraes*, jornal official do Estado, n. 241, de 16 de setembro do anno vigente, que assim se manifestou em diversos periodos:

« Pela incapacidade de algumas companhias de gerir seus interesses declarada judicialmente, têm incorrido em caducidade algumas concessões.»

« Por essa razão foi decretada a caducidade das concessões da Companhia Sapucahy e posteriormente restabelecida, tendo o governo julgado conveniente reviver a concessão, embora a isso não fosse obrigado por lei, attendendo a conveniencias da zona servida pelas linhas da empresa.»

« Em identicas condições de incapacidade se acha a *Companhia Oéste de Minas.* »

« Devendo-se esperar que o governo *usará do direito*, que lhe é reservado nos contractos, de *declarar a caducidade* das concessões, *cessando por conseguinte o pagamento das garantias de juros*, podia-se deixar de incluir no orçamento, verba para taes pagamentos. »

« Declarando a caducidade, o governo obedece a clausulas expressas dos contractos e nem os credores das Companhias poderão queixar-se, pois *deviam conhecer os termos das concessões que ellas exploravam, quando realizaram emprestimos.* »

« Como muito bem pondera o illustrado dr. Americo Werneck, no seu bem elaborado relatorio apresentado ao Presidente do Estado em 1899, a garantia de juros é instituida, não *como objecto de negocio*, mas sim como um meio de remunerar o capital, durante um prazo sufficiente ao desenvolvimento da zona percorrida pela linha de transporte, e creação de elementos de vida propria. ».

« Resta saber o limite natural desse auxilio de forma a evitar o abuso e resguardar o thesouro de especulações ruinosas. »

« A doutrina acceita nos contractos, comquanto desamparada por um vicio de forma, é que as Companhias são obrigadas no fim de algum tempo a *reembolsar* o Estado, com os excessos de um dividendo previamente estipulado, ficando a linha em penhor da divida».

Tal é o parecer a que faz referencia um dos considerandos do dec. n. 1.484, e cuja excellencia de conceitos e boa doutrina, não podem ser contestados, já por sua applicabilidade e já pela auctoridade dos nomes dos senadores Affonso Penna, Bias Fortes e Camillo Prates, que o formularam.

Quando todas as considerações até aqui expostas, não bastassem para a prova e convicção da legalidade do dec. n. 1.484, os documentos, que com esta petição se offerece, demonstram precisamente que a Companhia sujeitou-se á caducidade dos seus contractos, quando por diversas clausulas conformou-se com tal pena, desde que ella fosse, por qualquer motivo, declarada incapaz de gerir os seus negocios, ou de continuar os trabalhos a seu cargo, competindo-lhe o restabelecimento de sua capacidade e favores, se tiver em seu favor e conseguir do governo de Minas, o disposto nas letras *a*, *b* e *c* do § 3.º do art. 9.º da lei n. 323, de 25 de setembro de 1901.

Os documentos juntos certificam o teor das clausulas contractuaes, sendo saliente que por uma dellas, a Companhia sujeitou se a respeitar como parte integrante de seus contractos, as bases do Dec. estadoal sob n. 639, de 27 de agosto de 1893, que no § 5.º da clausula 12.ª prescreve a caducidade das concessões, quando as companhias de vias-ferreas forem, por qualquer motivo, declaradas incapazes da gerencia dos seus negocios ou trabalhos.

Isto declarado, vem o Estado de Minas, offerecer o presente protesto, afim de que seja considerado justo, legal e necessario o dec. de caducidade da concessão, garantia de juros e mais favores, que por força dos seus contractos perdeu a Companhia Oéste de Minas, por ter sido declarada incapaz de gerir os seus negocios, pois até no proprio protesto foi ella representada pelos liquidantes que teve, em virtude da sentença declaratoria de sua liquidação forçada e assim requer o Estado de Minas e

P. a V. Exc. se digne mandar tomar por termo a presente petição de protesto, e que deste sejam nesta Capital intimados o Governo da União e o Brazilianische fur Bank Deutschland, como syndicos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Oéste de Minas, nas pessoas de seus respe-

ctivos e legaes representantes neste Estado e seus procuradores no juizo de V. Exc., a saber: — por parte do syndico Governo da União deverá ser intimado o dr. Albino Alves Filho, Procurador Seccional da Republica, em Minas Geraes; e por parte do syndico Brazilianische Bank fur Deutschland, o advogado Benjamin de Miranda Lima, pois foram estes os signatarios do termo do protesto, de que foi intimado o Estado.

O Estado de Minas Geraes, a bem do seu presente protesto, fará, a todo o tempo e em qualquer juizo ou tribunal, valer e vingar os seus direitos, bem como a completa observancia e cumprimento do dec. n. 1.484, de 8 de novembro do corrente anno.

E. R. J.

Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1901. — O advogado e Sub-Procurador Geral do Estado de Minas, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Estrada de Ferro Rio Doce.

Ex.mo sr. dr. juiz seccional, em Minas Geraes.

Diz o Estado de Minas Geraes, por seu advogado, o Sub-Procurador Geral, abaixo assignado, que tendo a seu requerimento mandado V. Exc. expedir carta precatoria para a intimação do Banco Iniciador de Melhoramentos, nas pessoas de seus liquidantes, da materia constante de sua petição na mesma precatoria transcripta, acontece que, tendo sido os liquidantes intimados e sem que a petição do Estado de Minas, importasse em propositura de qualquer acção, contra o referido Banco, cessionario do privilegio e concessões da via ferrea Rio Doce, declarados em caducidade pelo dec. estadoal n. 1.474, de 24 de setembro proximo findo, tendo a intimação requerida por effeito só e exclusivamente a cominação de prazo improrogavel, para que viessem os liquidantes tomar conta da via ferrea, cujo trafego, administração e conservação, abandonaram ha mezes, vieram os referidos liquidantes com embargos á sua effectuada notificação, sob o visivel intuito de protelarem o cumprimento do seu dever, com sacrificio e prejuizo de altos interesses do Estado.

Dos proprios termos da precatoria se evidencia que o Estado requereu que fosse aquelle Banco intimado para que, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, viessem os seus liquidantes tomar conta da via-ferrea Rio Doce e cumprir as clausulas de seu contracto com o Estado, sob pena de verem em juizo, ser entregue a depositario, que fosse nomeado, a alludida via-ferrea, com todos os seus pertences, accessorios, moveis e immoveis, material fixo e rodante, com o protesto do Estado de não se responsabilizar, em qualquer tempo, por indemnização alguma e mais de, pelos meios de direito, rehaver tudo o que despendeu e concedeu.

Si foi exclusivamente esta a materia de sua petição, si por ella não se iniciou acção alguma, é claro que são impertinentes e improcedentes os embargos protelatorios offerecidos, inconsistentes e inadmissiveis, o que denuncia o proprio articulado.

Nestes termos, offerecendo o Estado de Minas a presente contestação, requer que sejam, «ex-vi» de direito, despresados os embargos, dignando-se V. Exc. declarar, para os requeridos effeitos, feita e realizada a intimação, com a pena comminada, condemnados os embargantes nas custas por ser de

Justiça.

Bello Horizonte, 23 de dezembro de 1901. — O advogado e Sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Emolumentos por medições de terras devolutas

Dos papeis que devolvo e que vieram ao meu gabinete, por despacho do dr. Secretario de Estado, para o meu exame e parecer, consta que o engenheiro do 5.º districto de terras e colonização, Bellarmino Martins de Menezes, pretende obter do governo, auctorização para receber, juntamente com o pessoal encarregado do serviço de medições de terras devolutas, das partes interessadas no respectivo processo, as custas e emolumentos que a taes funccionarios forem contados, segundo o regimen do fôro, para as custas judiciarias.

Allega o engenheiro, como fundamento de sua pretenção, que sendo as commissões de terras, oneradas de excessivas despesas, a metragem reguladora dos emolumentos pelas medições, nenhuma remuneração sufficiente produzirá para compensar os serviços dos respectivos funccionarios, pois, correndo por conta dos requerentes de legitimações de passes, de revalidações de concessões e compra de terras do Estado, o pagamento dos serviços, decorrentes de taes actos, devem os funccionarios, já que essas despesas não oneram e nem são de responsabilidade dos cofres do Estado, serem melhorados de vencimentos por emolumentos, visto que a actual taxa é insufficiente, attendendo se ser para elles bem difficil e dispendiosa a parte processual, que demanda de tempo e de estudos, em proveito do immediato e directo interesse só das partes requerentes.

Respeitando o fundamento das allegações, nem por isso penso poder o governo deferir a pretenção, o que escapa de suas attribuições e competencia, porque, para attender ao requerido, o governo deixaria de cumprir o claro e terminante preceito da lei n. 263, de 21 de agosto de 1899, que em o art. 2.º determina, quanto a remuneração dos serviços dos engenheiros, que o chefe de cada commissão de terras, receberá de quem requerer a compra, revalidação ou legitimação, até o maximo de 75 reis, por metro corrente nas zonas de matta, e 30 reis nas de campo.

Esta metragem ou este custo, diz ainda a lei, poderá ser modificada pelo governo ouvido o chefe da commissão, conforme variarem as condições de tempo e de logar.

E' só o que é facultado, pela lei, ao governo e não a competencia deste alterar a natureza, o *quantum*, forma e regimen do pagamento, como pretende o requerente, direito que lhe assiste, sómente no caso do art. 8.º da citada lei, que assim prescreve :

> «Quando os processos não terminarem pela medição, quer por insufficiencia das provas apresentadas pelos interessados, quer por desistencia explicita ou tacita da parte, serão cobradas pelo engenheiro do districto, segundo o regulamento do fôro commum, as custas dos trabalhos, que houver effectuado.»

Identica disposição encerra o art. 67, do dec. n. 1.351, de 11 de janeiro de 1900, que approvou o regulamento de terras.

E' claro, pois, que só ao Congresso Legislativo compete, revogando si assim entender, a lei n. 263, para attender ao requerido, fixando nova e mais vantajosa remuneração. E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 4 de janeiro de 1902.

O Sub-Procurador Geral.— *Aureliano Moreira Magalhães.*

Diversos crimes na comarca de Alvinopolis.

Attendendo á honrosa solicitação, que, por officios, me endereçaram os meretissimos juizes de direito e substituto da comarca de Alvinopolis, dou em seguida, como desejam, o meu parecer sobre os termos e merecimento dos 3 processos crimes, pendentes na comarca, pelos crimes perpetrados na noite de 21 de setembro do anno findo, no districto da Saúde.

O 1.º processo tem como auctores a queixosa d. Maria de tal, mãe de Quintão, assassinado em conflicto e a justiça publica, cuja denuncia foi recebida como additamento á queixa, sendo no processo reos, o coronel Manoel Martins, seu genro Carneiro, e outros, em numero de 11 pela denuncia e de 9 pela queixa.

O 2.º processo tem como auctora a justiça e réos Campos Portella e outros.

O 3.º tem como auctor queixoso, omesmo Portella e réos João Baptista de Oliveira Junior e outros.

Os tres summarios de culpa são referentes aos crimes de homicidio, de ferimentos graves e de perjurio, como melhor explicam os autos.

Examinei attentamente cada um dos processos, não só quanto a respectiva parte processual, como quanto ao merecimento das provas ou dos indicios colhidos e penso que o 1.º dos processos contem prova cabal, completa e irrecusavel da existencia dos delictos nelle denunciados, mas sobre os agentes responsaveis e quaes sejam os delinquentes, existem apenas indicios contra os querellados, pois nem uma testemunha accentuou, em seu depoimento, a parte directa ou indirecta da intervenção pessoal, que cada denunciado, por si ou collectivamente tivesse nos delictos.

Unanimemente affirmam as testemunhas que os tiros, que occasionaram a morte de Quintão e as lesões, mais ou menos graves, que receberam outros individuos, foram disparados da direcção, de junto ou do centro das casas dos indiciados coronel Martins e de seu genro Carneiro; nenhuma, porem, assevera de sciencia propria ou de ouvida alheia, que o referido coronel, qualquer dos seus co-réos ou todos, tivessem, no acto, armas; que, com ou sem ellas, fossem vistos; que as tivessem disparado ou que de qualquer modo encorajassem outros para a pratica dos crimes; nem ao menos dizem que por actos ou palavras tivessem manifestado o designio e resolução criminosa, ou que tivessem mandado outros executaram os crimes.

Tudo é vago, affirmando apenas as testemunhas inqueridas, que as provocações e os tiros partiram das mencionadas casas e conseguintemente tal asseveração apenas dá logar á existencia de indicios, mais ou menos procedentes, sobre a responsabilidade collectiva dos que no tempo e momento do conflicto naquellas casas se achavam e que hostis eram aos offendidos, como adversarios politicos; ou que reunidos se acharam, ajustados ou impellidos, para toda e qualquer eventualidade de delinquencia.

Nem um só dos depoimentos colhidos, dá prova de que este ou aquelle dos réos, ou todos, directamente, tivessem resolvido e executado os crimes; assim como, nulla foi a prova de parte da queixosa ou do promotor de justiça de que qualquer dos querellados determinasse a outros a perpetração dos delictos, por mandato, promessa, constrangimento, etc., ou que os crimes foram consummados porque os réos prestavam-se mutuamente, antes e durante a execução dos delictos, coragem, auxilio ou resolução, sem o que os crimes não teriam sido commettidos.

Nada disso ficou provado para a applicação e capitulação dos diversos §§ do art. 18, do Cod. Penal, tendo sim resultado do processo indicios, ligados proxima e naturalmente aos factos delictuosos, capazes de gerar no espirito a convicção de que outros individuos não podiam ser, naquelle dia, naquella hora, junto ou dentro das casas dos dous principaes co-réos, os auctores dos crimes; que sómente aos indiciados podiam ser imputados o conflicto e suas consequencias, sendo que esses indicios não foram destruidos pela justificação offerecida como documento de defesa, documento, além do mais, gracioso, de força não probante, desde que foi em juizo produzido sem sciencia ou intimação da parte queixosa, que era a principal auctora no processo, visto que a justiça publica representou o papel de auxiliar daquella. Não bastava sómente intimação do promotor, era essencial a da parte principal, que era a queixosa.

Subsistentes e procedentes, como são os indicios decorrentes, podem auctorizar a pronuncia dos querellados, para o effeito juridico de ficarem suspeitados auctores dos crimes, como magistralmente ensina Pimenta Bueno, apreciando o prudente arbitrio, outorgado pelos arts. 144 e 145, do Cod. do Proc, aos juizes, formadores da culpa (Apont. Crim. pag. 101.)

Os antecedentes dos factos, a paixão partidaria, o despeito, o rancor politico, a narração, emfim, dos deploraveis successos, com as circumstancias e motivos dos crimes, produzem para este processo e contra os querellados, os indicios que o mesmo Pimenta Bueno qualifica de *sufficientes* para a pronuncia.

Devo, porém, ponderar que o processo foi organizado com não poucas irregularidades quanto ás formulas, confundindo-se a precedencia da queixa com a da denuncia, de modo que no processo não se discrimina clara e precisamente si é a justiça publica a auctora, tendo como auxiliar a parte queixosa, ou si é esta a auctora e auxiliar a justiça.

E' ainda de ver-se que a denuncia ampliou o numero dos denunciados elevando-os ao numero de 11, ao passo que a queixa só comprehende 9 dos querellados.

A denuncia sem discriminar quaes as informantes e quaes as numerarias, arrolou para a formação de culpa 14 testemunhas, o que a lei não tolera, sem o correctivo da indicação de umas e outras.

A fls. 97 dos autos, encontra-se uma petição pela qual, a queixosa, sem previamente provar a sua allegação, por attestação de medico, quanto a enfermidade attribuida á uma testemunha arrolada, obteve a substituição por outra, o que, ao tempo do requerimento, já não podia o juiz deferir, sem audiencia pelo menos do promotor, e notificação ou sciencia dos réos, que acompanhavam o processo, o que muito claramente ensina o mesmo Pimenta Bueno, a pag. 148.

Accresce ainda que admittindo a lei, testemunhas informantes e referidas, sem limitação quanto ao numero, prescreve que quanto as numerarias, não sejam, sob juramento ouvidas mais de 8 para o caso do presente processo e no entretanto recebeu o juiz os depoimentos de nove, como numerarias, notando-se que a 9.ª offerecida depois de completo o numero legal, foi pelo juiz acceita, por provocação e indicação da parte queixosa, o que evidentemente repugna ao espirito e legal comprehensão do art. 268, do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, Acc. da Relação de Ouro Preto de 24 de maio de 1878, Direito Vol. 17, pag. 562 e art. 10, do dec. estadoal n. 583, de 8 de março de 1892, que permittem a audiencia de testemunhas, alem do maximo legal, sómente no caso que o juiz summariante, ex-officio, por acto exclusivamente seu, delibere completar os seus elementos de convicção sobre a criminalidade de algum co réo, inquirindo, a respeito, mais duas ou tres testemunhas, sendo que nessa diligencia, as partes não tem intervenção. Convem que taes vicios no processo e outros, que nos podem ter escapado, sejam notados no despacho do juiz, em obediencia á lei e á boa praxe de garantia aos accusados, que não podem ficar a mercê de funestas surpresas, advindas da substituição e excesso do numero de testemunhas, e as garantias compendiadas no § 16, do art. 3.º da Const. Mineira.

Quanto ao 2.º processo, penso que não ha absolutamente prova e nem mesmo indicios remotos, que em concurrencia com outros mais proximos, possam ser sufficientes para a procedencia da respectiva denuncia, sendo que o processo é nullo, e não devera ter sido recebida a denuncia, que é inepta e reveladora da inconsciencia de quem a formulou e a assignou, com desar para a nobre e augusta funcção de defensor da lei e da sociedade.

Além de inepta é immoral : inepta porque nem ao menos nella se pediu a intimação, necessaria e indispensavel, dos indiciados para se verem processar, nem se lhes comminou a pena legal de revelia.

O juiz recebendo a denuncia, não ordenou por despacho, como devera fazer, taes intimações, que é certo não lhe foram requeridas e se tal diligencia apparece posteriormente effectuada, é de concluir-se que foi acto officioso do escrivão, promovendo uma diligencia, que não lhe fôra ordenada.

Immoral, porque o cidadão que, como promotor *ad-hoc* ou interino, denunciou Portella e outros, pelos mesmos crimes, porque foram processados o coronel Martins e outros, é o mesmo promotor que no 1.º processo á fls. 155 foi de parecer que, estes, o coronel Martins e seu genro Carneiro e não Portella e co-réos na denuncia do 2.º processo, deviam ser pronunciados á vista da prova colhida, como auctores responsaveis pelos mesmos factos criminosos, que são objecto do 1.º, como do 2.º processos.

Como se pode comprehender e conciliar essa falsa e deprimente posição, em que tão contradictoriamente se collocou o orgão da lei, o representante da justiça publica ? !...

Si foi de parecer que Portella e outros foram os offendidos no conflicto e crimes perpetrados pelo coronel Martins e outros, como abre e requer um segundo processo, denunciando aquelles mesmos, que deu como offendidos e agora têm como criminosos para, desdizendo se, dar o coronel Martins como offendido e tambem os seus co-réos ?

Si estes por seu parecer no 1.º processo eram os criminosos, como, apreciando os mesmos factos delictuosos, no 2.º, por sua denuncia, os tem como innocentes ?

Inepta ainda a denuncia em juizo offerecida para o 2.º processo, porque não foi instruida com os autos comprobatorios da existencia dos crimes denunciados, base legal do processo, por se tratar de crimes que deixaram vestigios constatados em autos, que foram aproveitados para o primeiro processo, sabendo officialmente o promotor onde taes peças encontraria para instruir o 2.º processo, sendo que nem ao menos, durante a formação da culpa, recorreu á prova do auto de corpo de delicto indirecto, nos termos da lei. Eis os fundamentos que tenho para opinar quanto a nullidade do processo e pela improcedencia da denuncia no 2.º.

Quanto ao 3.º processo, em que se trata do crime de perjurio, capitulado no art. 261 do Cod. Penal, variavel nas penas correspondentes, quando commettido conforme os casos dos §§ 2.º ou 3.º, o considero regularmente organizado e com prova sufficiente para a pronuncia dos indiciados, notando apenas que o juiz summariante, esqueceu-se de assignar e rubricar como exige a lei, o depoimento da ultima testemunha inquirida no summario e tambem o interrogatorio do réo Rufino, falta que deve sanar, em obediencia ao art. 99 do Cod. do Processo, pois si ella ficar registrada nos autos, ter-se-á como se não fosse feito o interrogatorio ao réo e por tal omissão nullo será declarado o processo, nos termos do n. XXIII, letra *c* do art. 4.º e n. XV do art. 15 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, considerado como é em direito o interrogatorio do réo, meio e peça de defesa.

E' o que me occorre dizer quanto aos tres processos remettidos ao meu parecer, salvando outro melhor e que mais juridico seja.

Bello Horizonte, 7 de janeiro de 1902.

O sub-Procurador Geral do Estado. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Impostos municipaes sobre loterias

Por despacho do dr. Secretario do Interior sou chamado a interpor o meu parecer sobre a consulta do agente executivo municipal de Carangola, que allega haver naquelle municipio, uma lei, votada e sanccionada o anno passado, obrigando os vendedores de bilhetes da loteria de Juiz de Fóra ao imposto pela camara creado, devendo-se notar que a lei provêm de projecto, que não passou na Camara em tres discussões.

No caso proposto, o consultante deseja ser instruido si os vendedores de bilhetes de loteria podem eximir-se do pagamento do referido imposto.

Penso que se deve responder como resolução á consulta que não ha contestação de que as camaras municipaes, podem de sua legal competencia, crear e cobrar impostos sobre a venda de bilhetes de loterias, desde que sejam estas das que são auctorizadas ou mantidas pela lei, nos termos do § 19 do art. 52 da lei da organização municipal do Estado, sob n. 2, de 14 de setembro de 1891, o que está de accordo com o § 27 do art. 3.º da Constituição Mineira e § 30 do art. 72 da Const. Federal.

A decretação, porém, dessa fonte de renda municipal, importando uma contribuição, um imposto, só pode ser feita regularmente, conforme o § 3.º do art. 42 da mesma lei n. 2, isto é, o projecto para ser afinal sanccionado como lei pelo presidente da camara, deve ser votado e approvado após tres discussões.

O imposto, pois, que for decretado, em virtude de uma só discussão do projecto e que não observar a marcha prescripta pelo referido art. 42, será illegal e consequentemente iniquo, não devendo por isso o imposto ser exigido e nem o contribuinte obrigado ao respectivo pagamento.

Como lei pode ser executada, mas ao zelo do agente executivo deve occorrer que si o contribuinte chegar a pagar o imposto não decretado na fórma da lei, ficará elle com o seu direito salvo para em tempo exigir a restituição, desde que o Congresso Legislativo do Estado, nos termos do § 1.º do art. 43 da citada

lei n. 2, sob representação de qualquer cidadão, ou da assembléa municipal, revogar a mesma lei da camara, na parte que attentatoria fôr ao preceito da lei n. 2.

Para se conhecer quaes sejam as loterias auctorizadas e quaes as que são absolutamente prohibidas, deve o consultante ter em vista o disposto no art. 107 da Const. Mineira, interpretado pela lei n. 207, de 19 de setembro de 1896, devidamente regulamentada pelo decreto n. 1.359, de 9 de fevereiro de 1900.

Applicados estes principios ao caso da consulta, é de ver-se que si a deliberação da camara de Carangola, creando imposto sobre vendedores de bilhetes de loterias, não passou pelos tramites legaes das tres discussões, como affirma a proposta, não é lei que obrigar possa, á quem quer que seja, pelo preceito legal de que nenhum cidadão é obrigado a obedecer e menos cumprir actos illegaes.

Si a camara de Carangola effectivamente precisa manter tal imposto, como uma de suas legaes fontes de rendas, dará exemplo de seu respeito á lei, voltando atraz, isto é, deverá fazer apparecer novo projecto de lei para ser discutido pela camara, e adoptado após tres discussões, em sessões legalmente convocadas e com os necessarios intersticios, preceituados no § 3.º do art. 42 da lei n. 2, sendo afinal sanccionada e executada a lei.

A actual foi indevidamente sanccionada e só o facto da sancção não pode legitimar e nem auctorizar a sua execução, que deve ser sustada, como um acto annullavel da camara.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 9 de janeiro de 1902.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Transferencias de casas de funccionarios.

Devolvendo com este, á Secretaria das Finanças, todos os papeis que vieram ao meu gabinete e que são referentes ao direito sobre a casa que nesta Capital, mandou o governo construir para moradia de d. Lya Gadelha, filha e successora do ex-funccionario publico capitão Gadelha, já fallecido, penso que ao dr. Secretario de Estado devem ser affectos todos os papeis para a sua decisão, quanto a transferencia e modificações que tem soffrido o primitivo direito da beneficiada.

Dos referidos papeis consta que d. Lya obtendo permissão do governo transferiu o seu direito sobre a casa ao cidadão José Ribeiro de Freitas e mais que este adquiriu tal concessão, sujeitando-se a todos os onus, impostos aos funccionarios, que *ex-vi* da lei addicional n. 3 de 17 de dezembro de 1893, tiveram casas nesta Capital, nomeadamente os de hypothecar o predio ao Estado, depositando no thesouro estadoal as custas que o mesmo Freitas vencesse no exercicio do officio de justiça, em que foi provido vitaliciamente de escrivão privativo do crime e execuções criminaes, na comarca de Bello Horizonte, para pagamento das respectivas prestações mensaes da casa e satisfação dos impostos, em que na Prefeitura fosse lançado.

E' de ver-se que não tendo Freitas vencimentos do seu officio de justiça, para que delles possam ser descontados no thesouro as prestações mensaes, o computo das custas judiciarias, que são incertas e variaveis, não offerece ao Estado e nem á Prefeitura garantia contra possiveis e futuros prejuizos, ou pelo menos, atrazo de pagamento das prestações, o que importará pelo Dec. n. 818, de 15 de abril de 1895, na eventualidade de ir o predio á praça e perder o cessionario aquillo que obteve em troca de tão insubsistente garantia.

Devo ponderar ainda que o serventuario Freitas, querendo agora dar á registro a casa, a meu ver já não pode assim fazer, porque dos documentos que examinei, se vê uma petição por elle assignada, pela qual, antes da essencial formalidade legal da inscripção e transcripção do immovel, onerou por escriptura de venda *retro*, o direito á casa, angariando e recebendo de um terceiro, di-

nheiro correspondente á indemnização a que se obrigara para com a primitiva possuidora do predio.

Accresce dizer que d. Lya Gadelha em reclamação que pessoalmente trouxe ao meu gabinete quanto aos seus direitos, allega que não está paga do preço integral por que vendera o seu direito.

O Estado não pode e nem deve, por estas e outras complicações, que apparecem frequentemente, ficar sob a imminencia de pleitos futuros e de prejuizos certos, que serão inevitaveis desde que desappareceu da parte do cessionario Freitas a garantia para as prestações, que sendo baseada em custas, o referido serventuario não mais poderá tel-as, desde que tendo ultimamente acceitado e exercido o cargo de escrivão do juizo federal seccional nesta Capital, perdeu *ex-vi* dos arts. 178 e 179, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, o seu officio anterior de escrivão privativo do crime, cujo exercicio e beneficio, sendo incompativeis com os de quaesquer outros cargos, elle se encarregou de mostrar que o tinha renunciado.

Assim sendo, desapparece a garantia das prestações e dos impostos, garantia que exclusivamente advinha dos proventos do officio que renunciou.

No dever de acautelar como me cumpre, os direitos do Estado, venho trazer estas ponderações ao dr. Secretario de Estado para solução da pendencia, accentuando-se, de vez, a quem pertença o direito á referida casa, pois isso influe para que os assentamentos na respectiva secção da secretaria, sejam regularizados e orientada esta sub-Procuradoria Geral si deve ou não expedir guia para a inscripção em nome de Freitas ou de terceiro, a quem venha o mesmo direito pertencer.

De um ou de outro, o direito á casa, muito interessa ao Estado e á Prefeitura ter certeza e garantia quanto ao pontual pagamento das prestações mensaes já em atraso. E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 10 de janeiro de 1902.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Deposição do agente executivo municipal em Uberaba

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1902.

Exm. sr. dr. Secretario do Interior. — Accuso em meu poder o officio de v. exc., instruido de um telegramma dirigido ao exm. sr. dr. Presidente do Estado afim de que seja externado o meu parecer, quanto á grave occurrencia dada, recentemente, em Uberaba, entre a Camara Municipal e o respectivo agente executivo, tendo aquella cassado o mandato deste.

Tal facto determinou solicitar o agente executivo, do governo, os meios de ser mantido no cargo.

Devo, para melhor fundamento do meu parecer, registrar aqui o texto do alludido telegramma :

« Dr. Silviano Brandão — Presidente do Estado. Acabo de ser arbitraria e violentamente deposto do cargo de agente executivo por acto illegalissimo da Camara. Não me submetto a semelhante loucura ; espero me seja mantida auctoridade, conferida pelo povo. No caso de violencia contra minha pessoa ou auctoridade, peço força para manter-me. Serei prudente, mas conto com o governo para ser energico. Urgencia. Uberaba, 8—1.—902. Antero Rocha, agente executivo ».

Denunciada assim a occurrencia, entendi dever, para mais completo esclarecimento, dirigir-me ao dr. juiz de direito da comarca e ao agente executivo, pedindo-lhes me orientassem sobre os motivos determinantes do acto da Camara.

Expedi então os dous telegrammas seguintes: « Dr. juiz de direito. Uberaba. Peço telegraphar urgente si agente executivo ahi incorreu em algum dos paragraphos do art. 17 da lei n. 2 ou qual motivo e fundamento acto Camara

cassando-lhe mandato. Saudações. Sub-procurador do Estado, Aureliano Magalhães ».

« Cidadão Antero Rocha, agente executivo. Uberaba. Preiczo, urgentemente a vossa informaçao em telegramma qual fundamento deliberação Camara cassando vosso mandato e si tal acto adveiu dos casos do art. 1 lei n. 72, ou si do estatuto municipal. Sub procurador do Estado, Aureliano Magalhães ».

Com a solicitada urgencia tive os seguintes despachos :

« Dr. Sub-Procurador do Estado. — Agente executivo não incorreu disposição alguma do art. 17, lei n. 2. Camara após considerando cassou-lhe mandato por incapacidade moral. Saudações. Juiz de direito — E. Bandeira ».

« Dr. Sub-Procurador Estado. Não houve fundamento algum acto Camara cassando meu mandato ; não infringi disposição alguma, §§ art. 17 lei n. 2 nem do art. 20 estatuto municipal que dispõe — poder Camara cassar poderes agente executivo, sem dependencia de sancção nos casos de incapacidade physica ou moral, plenamente provada, reconhecida por dous terços da Camara. Saudações. — Antero Rocha, agente executivo ».

Verificado assim o motivo determinante da grave deliberação da Camara de Uberaba, é evidente que o seu estatuto municipal creou novo caso de perda de mandato de agente executivo, além dos que são definidos e taxados nos diversos paragraphos do art. 17 da lei organica das municipalidades do Estado, sob n. 2, de 14 de setembro da 1891.

Parece que, uma vez submettido o caso ao Congresso ineiro, poderá ser annullada a deliberação da Camara, oriunda do respectivo estatuto, que é evidentemente infringente da lei e da Constituição do Estado, nos termos do § 1.° do art. 33 da citada lei n. 2, e n. 1 do art. 75 da Constituição Mineira, § 7.°

Cumulativa competencia dada ao Congresso pelos artigos citados, tem o poder judiciario, *ex-vi* do n. 1 do art. 44 da lei n. 2, de declarar nullas todas as deliberações que as Camaras tomarem sobre casos e materia, extranhos á sua competencia e attribuiuições.

E' principio admittido sem contestação que nullos são todos os actos contrarios ás leis, que forem concernentes á ordem publica, sendo que nellas, denominadas — leis d'Estado, estão comprehendidas as que dispõem sobre a falta de competencia e de jurisdicção, estado das pessoas e a sua capacidade ou incapacidade ; cujas nullidades devem ser apuradas e promovidas perante a justiça ordinaria pelo cidadão ao qual a deliberação da Camara tenha causado damno ou usurpação dos seus direitos civis ou politicos ; pelo promotor de justiça ou qualquer do povo, como preceitúa o paragrapho unico do referido art. 44 da lei n. 2.

O texto do art. 20 do estatuto municipal de Uberaba demonstra que a respectiva Camara legislou sobre materia e objecto, extranhos á sua competencia e attribuições, creando, de encontro á expressa disposição do art. 17 da lei n. 2, um caso novo de dever o agente executivo perder o seu mandato, qua eseja o de incapacidade physica ou moral, infringindo tambem o que é disposto na lettra A do § 1.° do art. 71 da Constituição Federal, que para o caso de qualquer das incapacidades decreta a suspensão e não a perda dos direitos dos cidadãos.

Sendo certo que em casos especiaes, a incapacidade physica ou moral determina a perda do cargo, nem por isso o estatuto da Camara de Uberaba, podia despresar, pelo menos, as normas communs, salutares e garantidoras prescriptas pela lei nem usurpar a funcção de sem dependencia de sancção ou intervenção de qualquer dos poderes do Estado, dispor sobre a effectividade e casos da alludida incapacidade moral de agente executivo.

Jamais poderão as municipalidades gosar e exercer tão perigoso arbitrio, porque o caso de incapacidade, em que pelo estatuto municipal de Uberaba, tenha incorrido o seu agente executivo, importando na suspensão de direitos ou na perda do respectivo cargo, deveria estar préviamente e perante a Camara provado pela certidão da sentença judicial, que tivesse decretado e julgado a incapacidade moral.

E' o que taxativamente prescreve o § 6.° do art. 32 da lei estadoal n. 20, de 26 de novembro de 1891, devidamente regulamentada pelo decreto n. 596, de 13 de outubro de 1892, traducção fiel do pensamento do legislador mineiro, que no texto do art. 233 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, enumerando os casos em que os funccionarios de ordem judiciaria perdem os seus cargos, accentúa a incapacidade physica ou moral, exigindo, porém, a prova por sentença, sendo que ainda mais explicito é o art. 64 da Constituição Mineira, que decre-

tando, egualmente, a perda dos cargos, em qualquer daquelles casos, determina que a incapacidade seja averiguada mediante processo.

E' intuitivo que as Camaras, consignando em seus estatutos a incapacidade moral como motivo e um dos casos em que o agente executivo deverá perder o mandato, conferido pelo povo, sem duvida alguma agirão de encontro ás normas e principios da lei e do direito pelo que as respectivas deliberações, tomadas de plano e descricionariamente, incidirão na nullidade definida nos arts. 43 e 44 da lei n. 2, sendo, além disso, desrespeitado o benefico preceito do § 15 do art. 3.° da Constituição Mineira, identico ao do § 15 do art. 72 da Constituição Federal, onde ambas affirmam que ninguem será sentenciado sinão por auctoridade competente, em virtude de lei anterior e na fórma por esta prescripta.

A publica e flagrante violação da lei, *ex-vi* do estatuto da Camara de Uberaba, evidentemente perturbou sérios e relevantes direitos e interesses do municipio e do Estado e procedente seja a allegação do agente executivo, em seu telegramma, de que fôra violenta e arbitrariamente deposto do cargo, em cujas funcções legaes investido estava pelo voto popular em eleição legal, competentemente approvada, é de ver-se que além de outros effeitos, só o facto da deposição de uma auctoridade legalmente constituida, importará sempre e inevitavelmente em grave perturbação da ordem publica, que outra cousa não é sinão o conjuncto das leis, preceitos e regras, que constituem a segurança da sociedade, e mais aggravantemente quando o mal advier promovido e executado por corporações que, pela natureza e dignidade da sua instituição, têm a funcção e imperioso dever de dar o exemplo de respeito á lei, pois só assim velarão especialmente pela policia e bôa ordem local, garantia, segurança dos seus municipes e tranquillidade do municipio, nos termos dos §§ 3.° e 13 do art. 37 da referida lei n. 2, com a decorrente responsabilidade civil e criminal, quando, como no caso vertente, o seu nullo acto, oriundo de excesso de jurisdicção e de abuso do poder, importar em usurpação dos legitimos direitos do agente executivo, *ex-vi* do disposto no n. 2, do art. 88, ainda da lei n. 2. Si é certo, como refere o agente executivo, que a Camara de Uberaba dando execução a uma disposição do seu estatuto, patentemente exhorbitante da sua competencia e attribuições, infringente de anterior lei estadoal e da Constituição, cassou violentamente com preterição da fórma prescripta em lei, o seu mandato do agente executivo, mais caracteristico caso de perturbação da ordem publica não pode haver e, conseguintemente, o governo do Estado, de seu dever, executor e guarda vigilante das leis e dos direitos dos cidadãos, investidos ou não de qualquer parcella de auctoridade, poderá intervir, no caso da demissão violenta e illegal, maximé quando o acto se contrapõe e escapa, do que se deve entender por gerencia e administração de peculiares interesses do municipio, sendo a propria Camara quem o tenha praticado com inobservancia de lei do Estado, o que decorre do segundo caso, enunciado no art. 76 da lei n. 2 e está consagrado no n. 6 do art. 75 da Constituição Mineira.

Si a Camara não houvesse sido parte na occurrencia; si a perda do mandato do agente executivo, não fosse o resultado de deliberação sua; si o agente fosse deposto do seu cargo, por exemplo, por um vereador ou por empregados da municipalidade, comprehende se que a Camara, em seu direito estaria e de sua autonomia zelaria, dispensando a intervenção de qualquer outro poder ou auctoridade, pois poderia agir por si, providenciando para a manutenção da lei, da autonomia do governo e dos peculiares interesses do municipio.

O caso, porém, é diverso e contrario; o agente deposto, nos termos do seu telegramma não tem no governo do municipio a quem recorrer, para reparação do acto, que reputa illegal e arbitrario e mantendo-se, por isso, no exercicio do cargo, sem que a Camara o reconheça, nascerá de tal ordem de cousas, em detrimento do municipio, a anarchia, que demanda remedio prompto para que este tenha e volte á sua vida normal.

Figure-se o caso das Camaras Municipaes cassarem, embora fundadas em seus estatutos, o mandato dos seus respectivos agentes executivos e que estes não se conformando com taes actos das Camaras, e não se considerando legalmente privados dos cargos, continuem em exercicio; que as Camaras para a effectividade das suas resoluções, chamem ás funcções de agente, o seu presidente, nos termos do § 3.° do art. 21 da lei n. 2, ter-se-ha como consequencia a seguinte alternativa:

Ou as Camaras rehaverão, á viva força, o archivo, livros, papeis, dinheiros e valores, que, ao tempo comsigo tiver aquelle agente do qual foi cassado o mandato, sendo portanto, inevitavel o conflicto e perturbação da ordem publica,

ou o agente supplente, com auctorização expressa ou tacita da respectiva Camara abrirá novos livros, obterá novos talões e o resultado será ter a Camara dous agentes executivos, ambos com exercicio simultaneo.

O novo ou substituto, precisará, para o desempenho do cargo, de empregados; é natural dever chamar os existentes, que attenderão ou não; e nesta collisão, si os empregados desobedecerem ao que foi pela Camara privado do mandato, este, que se rebellou contra o acto, continuará a agir, recebendo impostos, fazendo obras publicas, despendendo dinheiros e dentro da faculdade, que lhe advem do § 3.° do art. 39 da lei n. 2, nomeará, para os especiaes e necessarios serviços da arrecadação, fiscalização e applicação das rendas municipaes, o que é de sua exclusiva competencia, empregados de sua confiança, demittirá aquelles que desconheceram a validade e legalidade do seu mandato, negando-lhes o pagamento dos seus vencimentos, pagando elle proprio os novos empregados, que tiver nomeado.

E destas considerações tão procedentes e possiveis em conflicto da natureza aqui relatada, concorreriam as Camaras para o desrespeito e anarchia nas deliberações e governo do municipio.

E nem se queira argumentar que os empregados das Camaras, só a ellas devem e competem as nomeações, porque o contrario estatue, o § 3.° do art. 39 da lei n. 2, que não só classifica os empregados, uns como das Camaras e outros como dos agentes executivos, como accentúa e descrimina a competencia destes, de poderem nomear e demittir livremente os empregados de sua confiança e que com elles sirvam para o bom desempenho de suas funcções, attribuição tão legal e exclusiva, como de sua parte tem as Camaras para, do mesmo modo nomearem e demittirem os seus empregados, nos termos do n. 7.° do art. 37 da lei n. 2, isto é, empregados que perante as Camaras servirem no ramo deliberativo, tanto que o texto legal usa das expressões — respectivos empregados.

Isto, porém, não quer dizer que a creação, suppressão e fixação ou alteração dos vencimentos dos empregados necessarios, ás funcções deliberativas das Camaras, como ás executivas dos respectivos agentes, sejam da attribuição destes, porque o texto legal dos arts. 31 e 32 da lei n. 2, preceituando que as funcções deliberativas das Camaras serão exercidas por seus respectivos membros em corporação e as executivas pelo presidente da Camara, si tiver sido eleito com mandato cumulativo, ou por um cidadão extranho á Camara, expressamente eleito pelo povo para o cargo de agente executivo, claramente manifesta que é da privativa attribuição e competencia das Camaras, deliberarem sobre a creação de empregos municipaes e da nomeação dos seus respectivos empregados, competindo, porém, aos agentes executivos, quanto aos empregados de sua repartição, necessarios ao bom desempenho de suas funcções executivas, propor ás Camaras a creação dos cargos, e uma vez creados por ellas, provêr o agente executivo os cargos, nomeando empregados de sua confiança e remissiveis.

E de que modo, dada a collisão, poderão dar as Camaras effectividade ao acto da demissão, se os agentes executivos, como no caso de Uuberaba, continuarem em exercicio e na pratica de todos os actos de suas funcções, estabelecendo, até se lhes convier, a sua repartição, em casa particular, mesmo de sua residencia, para assim mais garantidos ficarem e se esquivarem de encontrar, fechadas, por ordem das Camaras, as portas do edificio municipal ?

Já se vê que os actos causadores desta anormalissima situação, em que se podem enfrentar as camaras com os seu agentes executivos, não poderiam ficar, sem correctivo legal e reparador, e este a lei confiou ao poder executivo do Estado sem que a sua intervenção possa importar em attentado contra a autonomia e governo dos municipios.

Os actos chamados de peculiares interesses destes, tem o limite legal para a sua acção e comprehensão; são por natureza restrictos e concernentes sómentes aos interesses de ordem administrativa e economica do governo municipal, certo de que os interesses de ordem publica são pelos poderes constitucionaes exercitados, tanto que a Constituição Mineira e a Lei n. 2, longe de prohibirem, am absoluto, a intervenção do governo do Estado nos negocios pleculiares ao municipio, a auctorizam uma vez dada a pertubaçao da ordem pubica.

Pretender-se que impere tão vaga e absolutamente, a prohibição da intervencção do governo nos municipios, será desconhecer a lettra e o espirito da Constituição e da Lei n. 2 que, seja nos permittido leve reparo, deveriam ser tão esplicitos, quanto foi a Constituição Federal que para o caso de identica natureza dispoz em seu art. 6.° que o governo não poderá intervir em negocios peculia-

res dos Estados, a não ser, entre outros casos, para nos termos dos §§ 3.° e 4.° do mesmo artigo assegurar a execução das leis e restabelecer a ordem e tranquillidade publicas, o que já foi posto em pratica em Alagôas, e outros Estados da Republica, pelo governo da União, já no regimen da Constituição, sob armada intervenção de auctoridades e forças federaes, sendo que a discutivel necessidade da regulamentação deste art. 6.° ninguem ainda a julgou indispensavel quanto ao § 4..

Si legitima, por força da ordem publica e da execução das leis, é a intervenção da União nos Estados, que gerem interesses administrativos e politicos, ainda mais será a dos Estados nos municipios, que sendo circumscripções meramente administrativas, bem como as corporações que os governam, não podem pretender que a autonomia que lhes foi outorgada, equivalha a independencia e faculdade de-se opporem á acção do Governo do Estado, responsavel pelo respeito e execução das leis e da Constituição.

Outra não é a doutrina nas nossas leis e do art. 68 da Const. da União.

Felizmente a grave occurrencia, que faz objecto do presente parecer (attestam telegrammos e a imprensa) está affecta á decisão da justiça ordinaria da comarca e assim *ex vi* da prevenção de jurisdicção, fica o Governo do Estado a salvo da arguição de intervenção, embora legalmente justificada, ou de attentado contra a autonomia e governo do municipio.

Concedido, como foi, ao agente executivo, pelo juiz de direito, mandado de manuntenção de seu cargo, naturalmente fundando o illustrado magistrado a sua decisão nos textos dos arts. 230 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891 e 70 da Const. Mineira, que lhe preceituam não dever cumprir e nem deixar ter execução e effeitos em sua comarca, qualquer deliberação da Camara Municipal, que manifestamente contraria seja á Constituição e ás leis do Estado e da União, só cumpre, portanto, ao Governo, á vista da nova phase da questão, aguardar para attender qualquer requisição que para cumprimento e effeitos de seu mandado lhe faça o juiz de direito da comarca, exercitando o Governo nesse caso, a sua legal interferencia, por intermedio do dr. Chefe de Policia ou das auctoridades policiaes de Uberaba, nos termos do art. 44 ns. 9 e 11 e art. 45 da lei estadoal n. 30, de 16 de julho de 1892, e ns. 10 e 13 do art. 77 do dec. n. 613, de 9 de março de 1893, ou mesmo agindo sem provocação da auctoridade judiciaria, si da occurrencia resultar ainda nova e mais formal ou grave perturbação da ordem publica no municipio, o que é de crer, não se dará á vista dos telegrammas, que, ao encerrar o presente parecer recebi não só do agente executivo, como do dr. juiz de direito, deste em resposta ao que lhe enderecei, e são do seguinte texto:

« Dr. sub-Procurador Estado.— Entrei hoje exercicio cargo agente executivo, devido mandado juiz de direito, manutenção. Adjucto aggravou despacho. Uberaba, 13—1—902.— Antero Rocha».

« Dr. Aureliano Magalhães, sub-Procurador Estado. Mandado juiz manutenção, cargo foi desobedecido. Espero providencias,

Uberaba —14—1—902. Antero Rocha.

« Dr. sub-Procurador Estado. Agente executivo intentou, juizo acção força nova, turbativa contra Camara. Esta antes ser intimada, aggravou de instrumento allegando incompetencia juizo.

De posse do mandado, que já estava passado, fez o aggravado intimar Camara, que não desobedeceu, limitando-se pedir fosse declarado por despacho qual effeito aggravo. Declarei o suspensivo attenta sua natureza, pelo que advogado do aggravado duas vezes averbou me suspeito e outras tantas disistiu disso; hoje finda prazo minuta aggravo.

Eentre mim e Camara nada houve; cidade em paz. Saudações. Uberaba, 14—1.°—902, Juiz de direito, Epaminondas Bandeira ».

Clara é a prova, *ex-vi* deste ultimo telegramma, de que a occurrencia vae ser decidida pelo poder judiciario e tanto basta para secundar a doutrina que vim de expender pelo presente parecer, salvo melhor e mais juridico.

Junto aqui os originaes de todos os telegrammas.

O sub-Procurador geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Confere. Janeiro—22—902.— E. Mineiro.

— Conforme. Secretaria do Interior, na cidade de Bello horizonte, 22 de janeiro de 1902.— Linhares.

Caixa Economica Particular de Ouro Preto

Tenho em mãos, em virtude do despacho do dr. Secretario das Finanças, para consultar com o meu parecer, o officio em que o delegado Fiscal da União neste Estado, representa, em cumprimento de ordens do Ministro da Fazenda, que tendo intimado a Caixa Economica Particular de Ouro Preto, de sua dissolução, por estar extra-legalmente organizada e para pagar a multa em que incorreu na importancia de 62:438$288, taes diligencias não foram attendidas, pelo que para acautelar e garantir urgentemente os interesses e direitos da Fazenda Nacional e dos respectivos accionistas da referida Caixa Economica, vinha solicitar do dr. Secretario das Finanças, ordens no sentido de impedir a sahida dos cofres do Estado da importancia dos juros das Apolices mineiras, de propriedade daquella Caixa Economica ou de quaesquer outros recebimentos, á que ella tenha direito, visto não poder tal sociedade agir e nem funccionar, em face das recentes decisões do governo da União.

A materia deste officio põe em jogo diversos e respeitaveis interesses, instando por uma solução, que sem sacrificio da pontualidade, que tem o Estado, assegurado e cumprido quanto ao pagamento dos juros de suas Apolices, concilie os interesses da Fazenda Nacional e os direitos da Caixa Economica, que de suas operações com o Estado, é possuidora de 1.111 Apolices mineiras de valor nominal de um conto de réis, sendo uma de valor de 500$000, cujos juros importando em cada semestre em 27:787$500, tem sido pagos até o 1.° semestre, inclusivé do anno findo, aos representantes da Caixa Economica, até aqui, sem contestação reconhecidos.

Annunciado porém pelo Thesouro do Estado o pagamento no corrente mez dos juros das Apolices, correspondentes ao 2.° semestre do anno proximo passado, apresentou-se de um lado a commissão liquidadora da Caixa Economica, querendo receber a importancia dos juros que lhe competem e de outro lado a Fazenda Nacional, oppondo-se á esse pagamento nos termos e fundamentos do officio retro.

Penso que tão desencontrados direitos e interesses crearam para o Thesouro do Estado a impossibilidade ou melhor a duvida de poder accentuar á quem deva legitimamente pagar d'ora em deante os juros das Apolices, de modo a libertar-se de futuros onus, oriundos do indevido pagamento, sem que o Estado leve a intenção de retardal-o por qualquer pretexto, pois para esse pagamento tem de sobejo, em seus cofres, os recursos pecuniarios.

Devendo em regra a importancia dos juros vencidos ser entregue, á quem legitimamente e sem contestação possa recebel-a, parece que ficarão salvaguardados os direitos das partes, ordenando o dr. Secretario de Estado, que a referida importancia de 27:787$500, seja transferida para a Caixa de Depositos e nesta escripturada em nome e á disposição da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, para ser afinal levantada e recebida, *ex vi* de mandado de auctoridade competente, ou por quem ella declare ter legitima e incontestavel attribuição para dar quitação ao Estado, publicando-se no jornal official tal decisão para sciencia dos interessados.

E' o meu parecer, salvo melhor alvitre.

Bello Horizonte, 22 de janeiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Estatistica judiciaria—Reforma do Dec. n. 7.001 de 1878

Exm. sr. dr. Secretario do Interior. — Tenho em mãos o officio de v. exc. attinente ao importante serviço da estatistica judiciaria do Estado, que me compete organizar, *ex-vi* do Dec. n. 899 de 17 de janeiro de 1896.

Do referido officio aqui transcrevo o seguinte periodo:

«Rogo-vos me forneçaes modelos da simplificação que possam soffrer os quadros que acompanham o Dec. n. 7.001 de 1878 e a indicação das

reformas, que convierem ao respectivo regulamento, afim de se providenciar a respeito, em bem da execução dessa importante reforma da estatistica e de seu approveitamento pela administração.»

Venho pelo presente desobrigar-me da honrosa incumbencia, confirmando aqui as considerações que adduzi em meu ultimo Relatorio.

Ligando o governo todo o apreço aos trabalhos concernentes á estatistica judiciaria do Estado, de provada relevancia para a regular gestão dos negocios publicos, sou de parecer que o Dec. n. 7.001 de 17 de agosto de 1878 já não pode reger neste Estado tal serviço, tendo mesmo, attenta a organização judiciaria decretada pela lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, perdido sua razão de ser.

E' preciso que tal Decreto, a não ser de prompto substituido, receba justa adaptação, apurando-se delle, o que, devidamente expurgados os senões e confusão que os revestem, possa habilitar os juizes a trabalhos, que não lhes acarretem, como até o presente o despendio de seu precioso tempo e egualmente o pesado e enfadonho esforço de riscar e encher grande numero de mappas para cada rubrica, cujos modelos dão em resultado, quadros deficientes, confusos e complicados, muitos de já descabida minudencia e alguns de dificillima comprehensão e apuração nos cartorios das comarcas.

Felizmente o governo, e posso affirmar, a unanimidade dos magistrados do Estado, estão de perfeito accordo, quanto ao indeclinavel melhoramento da simplificação e reducção do numero dos mappas e quadros do Dec. n. 7.001.

Em meu ultimo relatorio, abundando nestas considerações, opinei que a reforma desse Decreto ou melhor a sua radical substituição, se impõe desde já, quanto a elaboração e observancia de outros modelos, que simplifiquem o serviço, abolindo-se os mappas parciaes para cada rubrica, pelos que devem constar de um só quadro geral, em cada comarca.

E' o que penso dever ainda repetir, secundado pela experiencia do cargo que exerço, representando, como ora faço, á alta competencia de v. exc., que deseja egualmente, sem sacrificio das vantagens do relevante serviço da estatistica judiciaria, não sobrecarregar de inglorio trabalho, os magistrados e funccionarios de justiça, de cuja solicitude e dedicação depende o bom exito de semelhante serviço.

Realmente, mais interessa ao Estado conseguir completa, embora resumidamente a estatistica em um quadro geral, do que obrigar os juizes organizarem numero superior a sessenta mappas de muitas minudencias e dados sem importancia e valor, prejudicando-se evidente e gravemente a essencial systhematisação desse ramo do serviço publico.

Nesse sentido procurei após meditado estudo e comparação do Dec. n. 7.001, aproveitar o que de mais proficuo elemento para a estatistica judiciaria, pareceu-me acceitavel e assim refundi e compilei toda a materia em quatro mappas com os dizeres dos modelos, que offereço á consideração e correcção de v. exc. attendendo, para a sua organização, á materia e a competencia legal dos respectivos funccionarios.

O exame desses projectos de quadros e mappas, demonstra que :

a) O de n. 1 competirá ao juiz de paz, em exercicio em cada districto.

b) O de n. 2 será da attribuição do juiz substituto de cada comarca.

c) O de n. 3 tocará a cada um dos juizes de direito das comarcas do Estado.

d) O de n. 4 competirá ao sub-Procurador Geral do Estado.

Discriminada assim a competencia legal de cada um desses funccionarios quanto ao serviço da estatistica judiciaria ; organizadas as rubricas e epigraphes para cada mappa, é intuitivo que ficará manifestamente simplificado o serviço, mais seguros e promptos serão os dados a recolher ; mais facil a apuração geral dos mappas e dos quadros parciaes, sobre cada rubrica.

Dessa distribuição nascerá a regularidade do serviço, accentuando-se a responsabilidade do funccionario delle encarregado, quanto aos dados que fornecerem os seus mappas e desapparecerá a multiplicidade dos modelos que acompanham o Dec. 7.001, onde devo salientar tem os magistrados encontrado o desanimo para superarem as difficuldades, oriundas dos defeituosos modelos, confusos e já deficientes.

Libertar os juizes do enfadonho e penoso serviço de encher dezenas de mappas, alguns de nullo subsidio para a estatistica judiciaria do Estado ; obrigar os funccionarios ao estafante esforço de riscar longos e complicados quadros,

apenas para receberem nas respectivas rubricas, a declaração de que não houve na comarca materia a ellas correspondentes, será acoroçoal-os a desviarem a sua attenção desses quadros, em grande numero desnecessarios, sacrificando a organização de outros bem essenciaes.

O principal é poupar trabalho aos juizes e aos seus auxiliares e facilitar a organização de uma estatistica, que demonstre por cada comarca a vida normal ou mais agitada do seu fôro, movimento, importancia e ascendente progresso das diversas zonas do Estado, no referente a administração da justiça.

Para a effectividade, porém, dessas providencias, faz se mister a alteração da epoca, em que os magistrados devem remetter os seus mappas, pois de anno á anno se torna patente que não é possivel que os juizes cumpram esse dever precisamente no mez de janeiro, satisfazendo as legaes exigencias de registrarem nos mappas e nos seus relatorios todos os dados sobre o movimento do fôro, até o mez de dezembro, quando já devem estar completos todos os trabalhos da estatistica concernente ao anno então findo.

E' necessario que nova epoca seja marcada pelo governo, assignando se aos juizes prazo improrogavel para a remessa dos seus mappas e relatorios, á Secretaria do Interior, com comminação de penas de multa e de responsabilidade aos que forem omissos ou rebeldes ao cumprimento desse preceito legal, de dever do seu cargo, como se dava no antigo regimen pelos arts. 173 e seguintes do Reg. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, e art 28, do referido Dec. n. 7001.

Não menos necessario é prescrever o governo, que todos os mappas, com a assignatura dos juizes, registrem a sua attestação expressa, sob a fé do cargo, quanto a authenticidade e veracidade dos mappas, apar da formal declaração de que os dados e algarismos, correspondentes a cada rubrica, estão conforme ao que dos respectivos autos, ou livros dos cartorios, deve constar.

Sem esta precaução e exigencia como correctivo ao abuso de serem os mappas sobre um mesmo serviço, desharmonicos e de dados imaginaveis, como tenho infelizmente encontrado em alguns mappas, desapparecerá a base de qualquer responsabilidade, por falta de authenticidade do que for escripto nos mappas e illusorias serão as consequentes e comminadas penas, e sem approveitamento, por carencia de affirmação official, os mappas que forem organizados.

O resumo dos mappas não deve, porém, ir ao ponto de se julgarem os juizes dispensados do relatorio á seu cargo, que lhes compete apresentar bem circumstanciado sobre o estado da administração da justiça, em cada districto, municipio e comarca e onde com a devida clareza e principaes fundamentos, sejam expostas as lacunas, duvidas e dificuldades que por ventura tenha o juiz encontrado na execução das leis e de seus regulamentos, sendo egualmente comminada a pena de multa e responsabilidade, aos que não remetterem, com os mappas, os exigidos relatorios.

Os relatorios devem tambem registrar as licenças á funccionarios do respectivo juizo, tempo e motivos destas, abandono do cargo com a razão do facto, fallecimento, remoção, permuta ou exoneração dos cargos, termos de segurança e de bem viver, quebramento destes ou das fianças, emfim sobre tudo o que interessar a estatistica judiciaria do districto e da comarca.

Quanto a epoca da remessa dos mappas e dos relatorios, penso, que

a) Os juizes de paz, em exercicio em cada districto, devem cumprir esse dever, entregando os aos juizes de direito até o ultimo dia do mez de fevereiro de cada anno.

b) Os juizes substitutos entregarão os seus mappas e relatorios aos juizes de direito, até o dia 15 de março de cada anno.

c) Os juizes de direito remetterão os seus mappas e relatorios ao dr. Secretario do Interior, fazendo-os acompanhar dos que tiverem recebido dos juizes substitutos e dos de paz de cada districto da comarca, até o dia 31 de março de cada anno.

As respectivas multas cujo *quantum* deve ser gradualmente fixado pelo governo, serão impostas aos juizes de paz e substitutos pelos juizes de direito, por portarias motivadas, e nas que incindirem os juizes de direito serão impostos pelo Secretario do Interior, em officio ao magistrado, sob registro no correio e com aviso de recepção.

As multas impostas serão consideradas dividas fiscaes, e como taes a sua cobrança, amigavel ou executiva, será promovida pelos collectores, agentes fiscaes ambulantes ou pelo sub-procurador do Estado.

O sub-Procuradar Geral, recebendo da Secretaria do Interior, os mappas e relatorios das comarcas, levantará o seu mappa geral da apuração da estatis-

tica judiciaria de todas as comarcas do Estado e exporá em seu relatorio, resumidamente, as lacunas, duvidas e difficuldades que os respectivos juizes tiverem encontrado na execução das leis e regulamentos, externando seu parecer fundamentado, quanto a procedencia ou improcedencia dellas, indicando outras que por si tenha encontrado quanto a lacunas e embaraços de falsa interpretação das leis para a boa administração da justiça, fazendo quaesquer outras observações, attinentes ao caso da competencia do seu cargo.

O sub-Procurador Geral entregará ao dr. Secretario do Interior, o seu relatorio e o mappa geral da estatistica judiciaria de todas as comarcas do Estado, com as copias dos pareceres que de suas attribuições tiver dado as consultas que lhe forem remettidas, bem como das razões e articulados, que tenha feito por parte do Estado, durante o anno anterior ao relatorio, em causas em que for o mesmo Estado autor ou réu, de natureza civel, e nas que tiver agido no crime, dentro ou fóra da Capital.

A remessa do trabalho assim organizado será feita ao dr. Secretario do Interior até o dia 30 de abril de cada anno, prazo que será prorogado havendo justo e allegado motivo, até 15 do mez de maio.

São estas, á meu juizo, as bases sobre que convém sejam modelados os serviços do regulamento que deve ser elaborado na Secretaria do Interior, na parte restricta a estatistica judiciaria, pois quanto a policial propriamente dita cabe naturalmente ao dr. chefe de Policia, apresentar as bases e modelos, que lhe pareçam mais convenientes.

Junto a este parecer os modelos dos 4 mappas, que depois de impressos, devem ser distribuidos aos juizes das comarcas.

E' o meu parecer, salvo melhores ou mais acertadas medidas, que sobre este importante ramo do serviço publico, determine o dr. Secretario de Estado.

Bello Horizonte, 15 de janeiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Perda de officio de justiça

Por despacho do dr. Secretario do Interior, sou chamado á consultar com o meu parecer a materia e procedencia da petição, que ao exm. dr. Presidente do Estado dirigiu o cidadão coronel Francisco Luiz Vieira Maldonado, advogado residente na comarca de S. Paulo de Muriahé.

Nessa petição instruida de diversos documentos, allega o requerente que o cidadão José Theodoro Pires, que na referida comarca exerce o officio de justiça de escrivão do judicial e notas e o de official do registro geral de hypothecas, contrahiu casamento civil com uma orphã, residente na mesma comarca, sem que este serventuario tivesse previamente solicitado e obtido a respectiva licença do desembargador Presidente do Tribunal da Relação deste Estado, por cujo facto denuncia o referido José Theodoro Pires, como tendo por effeito da lei, perdido o seu officio de justiça e requer que seja pelo Presidente do Estado declarado vago o officio, já que o Presidente do Tribunal da Relação, á quem primeiramente tal providencia requereu, julgou-se para isso incompetente.

Não resta duvida de que os factos arguidos, isto é de que o denunciado é serventuario do 2.° officio de escrivão da comarca; que se casou com mulher orphã, como elle residente e domiciliada na mesma circumscripção territorial; que para esse acto não solicitou previamente e nem obteve a indispensavel licença do Presidente da Relação, estão plenamente provados pelos documentos legaes que examinei, pelo que o referido serventuario commetteu a infracção prevista e punida pelo Dec. Federal n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que assim dispõe no

« Art. 7.° São prohibidos de casar-se:

§ 12. O juiz, o escrivão, seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com orphã ou viuva da circumscripção territorial, onde um ou outro tiver exercicio, salvo licença especial do Presidente da Relação do respectivo districto. »

Prescreve mais o mesmo Dec. na 2.ª parte do

« Art. 102. O juiz ou escrivão, culpado da infracção do § 12 do art. 7.°, incorrerá na pena de perder o cargo, com inhabilitação para exercer outro, durante dez annos. »

O facto de fazer a lei depender do Presidente da Relação a previa e especial licença para o casamento, não quer dizer que seja este a auctoridade competente para decretar a perda do officio de justiça ou do cargo de juiz, e declarar os logares vagos.

Essa faculdade pelo facto e natureza de não ser a pena comminada de ordem judiciaria e de caracter criminal, escapará da competencia do poder judiciario, para competir e ser delegada ao Presidente do Estado como acto administrativo que é, mesmo pelo aphorismo juridico : — de que só demittir aquelle que é competente para nomear?

O n. 2 do art. 57 da Const. Mineira, confere ao poder executivo, a faculdade de nomear, demittir e suspender os funccionarios do Estado, na forma das leis, o que quanto á cargos de natureza judiciaria, é repetido no art. 103 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que egualmente dá ao Presidente do Estado, competencia para as nomeações de todos os escrivães de comarcas e serventuarios de justiça, attribuição apenas limitada quanto aos escrivães de districtos, que hoje são de vitalicio provimento dos juizes de direito, nos termos do art. 104, da mesma lei n. 18.

E nem se póde conceituar de omissa a legislação estadoal, quanto a auctoridade competente para decretar a perda do cargo ou de qualquer officio de justiça desde que o Dec. n. 627, de 5 de junho de 1893 expressamente dispoz no art. 24 que só o Presidente do Estado tem attribuição para proferir decisão final e sem recurso para outro qualquer poder, nos processos por perdas de cargos, em que forem julgados desembargadores, juizes e mais funccionarios, que forem vitalicios, e tiverem abandonado os seus cargos.

E' certo que este Dec. n. 627, está revogado pelo de n. 1.497, de 30 de dezembro de 1901, referente e regulador dos casos de abandono dos cargos, por excesso de tempo das licenças, concedidas aos funccionarios de ordem judiciaria, mas nem por isso, é inapplicavel ao caso do serventuario que se casa com orphã, sem licença da auctoridade declarada competente, porque não podendo o escrivão allegar ignorancia da lei, em cuja penalidade incorreu, presume se que sciente e conscientemente sujeitou-se aos effeitos legaes do seu acto, e á consequente perda do seu officio de justiça, como se abandonado o tivesse, sendo pela lei presumida a sua culpa (art. 103 do referido Dec. n. 181 e lettra *a* do art. 26 do Cod. Penal.)

Quanto, porém, ao tempo e modo pára a solução do caso, divirjo e me distancio das opiniões e doutrinas extremadas e radicaes, pelas quaes, querem uns que o officio deve ser declarado vago pelo Presidente do Estado, sem dependencia de processo e de sentença, e outros que opinam que contra o serventuario se deve instaurar o processo *ad instar* do que é prescripto pelo citado Dec. n. 1.497, para afinal ser pelo Presidente do Estado decretada a vaga do cargo.

Tratando se no caso da presente denuncia do serventuario, escrivão de comarca que é por lei vitalicio, penso que sendo bem grave quanto aos seus effeitos a pena em que o serventuario incorreu, qual a perda do seu officio de justiça, aggravada pela decorrente inhabilitação para outro cargo, pelo espaço de tempo de dez annos, o governo deve exercitar a sua faculdade, sob ampla e necessaria defesa do accusado, mandando ouvil-o, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, para dizer sobre a documentada denuncia.

A diligencia da intimação, na vigencia do Dec. n. 627, competia ao juiz substituto da comarca, nos termos do art. 19, hoje, porém, pelo Dec. n. 1.497, de 30 de dezembro proximo findo, que veiu regulamentar a lei n. 307, de 13 de agosto de 1901, derogatoria do referido Dec. n. 627, tal attribuição da intimação compete ao juiz de direito, conforme dispõe o n. V do art. 25, do citado Dec. n. 1.497, que deve ser observado não só quanto a intimação, como mesmo para os termos de defesa, decisões e recursos, de que alli se cogita, para os casos de abandono do cargo, e de sua vaga.

Ouvido o serventuario accusado, que a bem de sua defesa poderá offerecer razões e documentos, de facto e de direito, colherá o Presidente do Estado, para a sua decisão, melhor e mais accentuado elemento de provas, ou de sua competencia para o caso.

E' isto mais consentaneo com o espirito das leis divinas e humanas, que prescrevem que ninguem deve ser condemnado sem ser ouvido, pouco impor-

tando que no caso vertente se cogite de penalidade de caracter administrativo e não da de ordem criminal, pois mesmo para a imposição das penas que são estabelecidas para o caso de abandono dos cargos, tanto o Dec. n. 627, como o que veiu substituil-o sob n. 1.497, concedem ao accusado tempo e meios de defesa, o que mais necessario é, quando no caso actual, a gravidade da pena, e a sua imposição estão sobejamente justificadas pela prova patente da infracção, indicando como infractor cidadão investido de cargo, de officio por lei declarado vitalicio.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 21 de janeiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Transferencia de direitos sobre casas de funccionarios publicos

Tenho em meu gabinete, por despacho do dr. Secretario das Finanças, para consultar com o meu parecer, a petição de Antonino & Comp., negociantes matriculados, residentes nesta Capital, requerendo a transferencia para seu nome e firma commercial, dos direitos sobre a casa typo B., que o governo fez construir para d. Lya Gadelha, que a requereu e obteve como successora de seu pae, ex-funccionario publico deste Estado.

Sobre esta casa e diversos requerimentos de d. Lya Gadelha e outros, tenho por vezes emittido o meu parecer, sendo que pelo ultimo opinei que tendo d. Lya transferido com licença do governo o seu direito sobre a casa ao cidadão José Ribeiro de Freitas e este se sujeitado a todos os onus, a que se obrigaram todos os funccionarios do Estado que pela lei receberam tal beneficio, inclusivé o onus de hypothecar o predio ao Estado, parecia que a garantia que deu o cessionario da casa, para pagamento das prestações, provindo de custas judiciarias, que vencesse na serventia do seu officio de escrivão privativo do crime na comarca da Capital, não era efficaz e segura, porque não lhe dava vencimentos fixos e sim emolumentos variaveis e incertos, sem effeitos para que pudessem ser descontadas delles, as prestações mensaes e os impostos devidos á Prefeitura.

Ponderei então que o cessionario até essa fraca garantia perdera, porque tendo exercido posteriormente o cargo de escrivão federal perante o Juizo Seccional nesta Capital, era de presumir, tivesse renunciado o seu anterior officio e tal previsão realisou-se, tendo o *Minas Geraes* de hoje, publicado despacho do governo do Estado, acceitando a mesma renuncia.

Accresce ainda que fiz notar que o referido cessionario de ha muito tinha alienado os direitos que lhe transferira d. Lya Gadelha, porque por escriptura embora com a clausula de *retro* vendera aos requerentes Antonino & Comp. justamente os mesmos direitos, alienação que consummou entregando agora áquelles negociantes, documento em que juntamente com sua mulher, declara desistir do prazo daquella escriptura para remir a casa, afim de que a firma Antonino & Comp. possa tomar conta do dito predio, averbal-o em seu nome etc.

Assim sendo creio poder o dr. Secretario de Estado, conceder aos requerentes Antonino & Comp. o direito a referida casa, pois são reconhecidamente abonados e nas condições de cumprirem todos os onus para com o Estado e a Prefeitura.

Si o dr. Secretario assim deferir, restará a esta Sub-Procuradoria, receber em uma só escriptura publica a desistencia do cessionario Freitas e de sua mulher e ser em nome do Estado transferidos a Antonino & Comp. os direitos sobre a casa, que com os mesmos onus dos funccionarios publicos, deverão sujeitar-se a dar o predio em hypotheca ao Estado, e ao pagamento mensal das prestações e impostos, contendo a escriptura as clausulas, que tem sido adoptadas quanto á semelhantes transferencias.

E' o meu parecer, respeitando qualquer outra decisão, que seja tomada em contrario.

Bello Horizonte, 22 de janeiro de 1902.

O Sub-Procurador Geral — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Diligencias, custas conducção no fôro

Por despacho do dr. Secretario do Interior, é requisitado o meu parecer sobre a materia da consulta que á Secretaria, dirigiu o Contador do juizo da comarca de Manhuassú, que resumirei no seguinte questionario : —

1.º Os escrivães pela intimação de uma pessoa dentro da cidade, terão só os emolumentos do art. 81 letra *B* do regimento de custas, ou tambem os taxados nos arts. 93 e 102 do referido regimento?

2.º No processo de divisões de terras, são abonadas custas por segunda diligencia no immovel dividendo?

3.º No caso negativo, terá o Contador do juizo competencia para glozar as custas da segunda diligencia, ou outras, que indevidamente nesse feito e em outro qualquer, tenham sido margeadas?

4.º O juiz e o escrivão terão direito a conducção, durante os dias de estada, no immovel dividendo ou nos inventarios?

5.º O juiz e o escrivão terão direito á conducção, quando fóra de cartorio façam inventarios cujo monte seja inferior a 5 contos de reis?

Sou de parecer que o consultante devera ter de preferencia sujeitado a sua consulta ao dr. juiz de direito da comarca, que nos termos do § 22 do art. 195 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891 é o competente para dar aos juizes inferiores e empregados de justiça da comarca, as instrucções necessarias para o bom desempenho de seus deveres, mas cumprindo o despacho do dr. Secretario de Estado externarei a minha opinião, pelas seguintes respostas :—

Ao 1.º O escrivão pela citação, que *ex-vi* de despacho do juiz tiver de fazer a qualquer pessoa dentro da cidade, vencerá apenas os emolumentos fixados no art. 81 letra *B* da lei n. 105 de 24 de julho de 1894, que é o regimento de custas judiciarias neste Estado, não lhe competindo as custas do art. 93 pela certidão ou rasa por já estarem comprehendidos no texto do art. 81 e nem tambem os emolumentos do art. 102 do mesmo regimento, pela mesma razão de que o art. 81 não abona a diligencia para o caso, desde que dispõe que nada será devido a titulo della, nas citações, qualquer que seja o modo por que sejam feitas.

Ao 2.º A lei não abona no processo de divisão de terras, segunda diligencia no immovel dividendo. E' esse o texto do § 3.º do art. 38 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893 e art. 77 do dec. n. 662 de 24 de novembro do mesmo anno, que estabeleceu o regulamento para as divisões e demarcações de terras particulares, neste Estado, admittindo a diligencia por uma só vez.

Ao 3.º E' dever do Contador do juizo, sob pena de responsabilidade glozar custas, que forem indevidas ou excessivas ou não tiverem sido margeadas, como assim prescreve o art. 220 n. 2da lei n. 18 de 28 novembro de 1891, vencendo até emolumentos pela justa glosa, que fiser, isto nos termos do art. 131 da citada lei n. 105.

Ao 4.º Tanto o juiz como o escrivão, tem direito á conducção, observados os arts. 42 e 43 do Regimento de custas, com a limitação porem, de que nos inventarios, a conducção não excederá de 15$000 diarios no maximo (art. 42 do Reg.) e nas divisões a conducção, que deve ser taxada pelo juiz para cada auxiliar da justiça, ou funccionario que á ella tenha direito, excluidos desse numero os arbitradores, será no maximo de 12$000 por dia, como ensinam os arts. 75 e 76 do citado dec. n. 662.

Ao 5.º Não podem vencer juiz e escrivão, emolumentos das rubricas — diligencia, estada nem conducção, quando façam fora de cartorio, inventarios cujo monte for presumidamente inferior a 5 contos de reis, como, por exclusão prescreve o art. 45 do Regimento de custas.

E' meu parecer salvo melhor.

Bello Horizonte 24 de janeiro de 1902

O Sub-Procurador Geral. — *Aureliano Moreira Magalhães*

———

Intelligencia do art. 18 da lei n. 318 de 16 de setembro de 1901

Requisita o dr. Secretario do Interior que manifeste meu parecer, sobre a materia da consulta que lhe fez o Promotor de Justiça da comarca de Pouso Alegre sobre qual deva ser, em relação aos orgãos do ministerio publico, a verdadeira intelligencia do art. 18 da lei n. 318 de 16 de setembro de 1901, no ponto referente a quota de custas, á que actualmente têm direito, os funccionarios remunerados pelo Estado.

Diz o referido art. 18 :

«Os juizes de direito, substituto e promotores de justica terão os vencimentos, marcados na tabella seguinte e as custas que lhes forem contadas nas causas, que prepararem, julgarem ou promoverem, excepto as criminaes, em que decahir a justiça.»

Deseja o Promotor saber quaes as causas que devam ou possam ser promovidas por elle, para ter direito ás custas decorrentes da promoção, ou se lhe devem ser somente contadas as custas, que o regimento estabelecer para as suas respostas em autos e petições.

Não apprehendo qual seja o ponto obscuro, que na lei n. 318, encontrou o consultante para auctorisar o seu questionario sobre a forma e texto do art. 18 que explicando nas locuções—*prepararem, julgarem e promoverem*, a rasão das custas, respectivamente ao juiz substituto que *prepara* o feito, ao juiz de direito que o *julga* e ao promotor que o *promove*, nem por isso alterou o regimento de custas e nem creou novos emolumentos, que não constein da leis ns. 105 de 24 de julho de 1894 e 251 de 10 de julho de 1899, e n. 249 de 28 de junho tambem de 1899.

Do exercicio e vantagens do seu cargo, o promotor só tem a quota de 50 %, ou metade das custas que lhe advierem da pratica dos actos declarados nos arts. 76 e 79 do mencionado Regimento, onde cada correspondente paragrapho importa em promoção de acto, que lhe dá direito ás custas alli abonadas, por suas respostas em autos e petições ; por honorarios do art. 77 ; por sua assistencia nos casos do art. 79 e seus numeros, donde é patente o caso de sua promoção, nos processos de fianças e outros incidentes.

Nem os Promotores podem pretender que lhes sejam abonadas custas, cujo *quantum* não esteja previsto e fixado na lei n. 105 citada, que é o regimento de custas, pois como orgãos da justiça, elles não agenciam causas no fôro, como fazem os solicitadores, pelo que tem estes emolumento determinado e mensal nos termos do § 1.' do art. 74 do mesmo regimento, e sim promovem em beneficio da sociedade as que são por lei definidas como de sua competencia. E' o meu parecer, que está de accordo, com o que, conforme diz o promotor em sua consulta, tem estabelecido na comarca o respectivo juiz de direito.

Bello Horizonte, 24 de janeiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Leilão das linhas ferreas da companhia Oeste de Minas

Sou chamado *ex vi* de despacho do dr. Secretario das Finanças, a consultar com o meu parecer a materia da representação que lhe fez a Inspectoria de Viação, quanto ao modo e opportunidade de acautelar o Estado os seus direitos de credor da companhia Oeste de Minas, á vista do annuncio de praça ou leilão, a que vão ser levadas todas as linhas ferreas da mesma companhia, declarada judicialmente em liquidação forçada.

E' meu parecer que decretada como foi pelo governo do Estado a caducidade do privilegio e de todos os favores concedidos á companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, nos termos do Dec. n. 1.484, de 8 de novembro do anno findo, um dos effeitos da pena de caducidade, emquanto não for revogada, dentro da faculdade dada ao governo pelas lettras *a*, *b* e *c* do n. 3 do art. 9

da lei n. 323 de 25 de setembro de 1901, o que de perto interessa as rendas do Estado, é a restituição em que incorreu e é obrigada a referida companhia fazer ao Estado tanto de madeiras e materiaes, que á ella foram entregues como das quantias que lhe foram adeantadas a titulo de subvenção kilometrica e outras por não pequena somma de garantias de juros, que ella tem recebido, cujas quantias devem retornar aos cofres do Estado, com os correspondentes e estipulados juros de 6 por cento.

Em todos os contractos realizados e assignados entre o Estado de Minas e a referida companhia, ficou por clausulas claras, expressamente estipulado que o valor das terras publicas, madeiras e outros materiaes que tivessem sido cedidos pelo Estado, assim como a importancia da subvenção kilometrica e da garantia de juros, que o Estado houvesse pago por adeantamento e egualmente os juros sobre taes quantias, seriam restituidos ao Estado.

Assim sendo, convém que na secção competente da Secretaria levantada seja a conta corrente de todas as operações e transacções entre o Estado e a companhia, tendo-se em vista, além do mais que entender conveniente e necessario o dr. Inspector da Viação, que a 1.ª secção da via ferrea Oeste de Minas, foi construida entre Sitio e S. João d'El Rey, em virtude do contracto de 30 de abril de 1873, subvencionando o Estado a construcção de cada kilometro, com a quantia de 9:000$000, subvenção que nos termos da clausula 12.ª do alludido contracto, deve ser restituida ao Estado, uma vez que foram declarados caducos a concessão e todos os favores dispensados á Empresa.

Do mesmo modo deverá ser observado, quanto a 2.ª secção da estrada, que vae até Oliveira, com um ramal para Ribeirão Vermelho, no Rio Grande que foi construida por concessão de 4 de fevereiro de 1881, contracto, que foi innovado a 6 de junho de 1882, mediante a garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de quatro mil contos de réis, por 30 annos, pela Companhia Oeste de Minas, em virtude da transferencia que á ella fizeram a 23 de setembro de 1885, os cessionarios do respectivo trecho.

Deve-se attender ainda que os prolongamentos para o S. Francisco e para o Paranahyba, concedidos pelo Dec. de 24 de abril de 1890 e accordo da mesma data, pertencem egualmente á companhia com os favores decorrentes alli expressos.

A' vista do que fica exposto, parece opportuno, indeclinavel mesmo, estando publicada pela imprensa a designação do dia 21 do mez corrente, para a praça, leilão e arrematação da estrada de ferro Oeste de Minas e seus ramaes, como effeito da liquidação forçada da companhia, devem as respectivas contas, ser quanto antes extrahidas ; e uma vez approvadas pelo dr. Secretario de Estado, determinar o governo, por avisos reiterados nos jornaes de maior circulação da Capital Federal, S. João d'El-Rey, Oliveira, Juiz de Fóra e desta capital, fazer constar aos que pretenderem arrematar a referida estrada, com todas as suas linhas e seu acervo, a existencia da divida que deve a companhia ao Estado, com os correspondentes onus dos seus contractos, nomeadamente quanto a restituição das quantias até hoje pagas pelo Estado á companhia por adeantamento, protestando para a effectividade das restituições e pagamentos, agir em juizo ou fóra delle, não só para a indemnização das madeiras e materiaes, como para o reembolso das quantias despendidas pela rubrica — subvenção kilometrica e das que foram adeantadas por garantias de juros, sendo egualmente exigidos os juros da reversão, devidamente estipulados nos contractos.

Creio que as contas deste modo organizadas, referentes ao periodo anterior ao Dec. que declarou a caducidade, demonstrarão, salvo engano ou omissão, que o Estado tem o direito de haver, além dos juros que nas contas devem ser accrescidos, devidamente contados, o pagamento integral das quantias despendidas até 31 de dezembro do anno proximo findo, a saber :

a)—Quantias pagas sob a rubrica—garantias de juros.	6.711:016$760
b)—Idem pela rubrica—subvenção kilometrica,.......	892:764$000
Total...............	7,603:780$760

E' o meu parecer, salvo outro que mais efficaz repute o dr. Secretario de Estado.

Bello Horizonte, 7 de fevereiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Pagamentos de custas aos promotores de justiça

Cidadão dr. Promotor de justiça da comarca de Cataguazes.

Tenho em mãos a representação constante do vosso officio de 11 do mez findo, em que solicitaes a minha intervenção junto do dr. Secretario das Finanças para o fim de ser derogada a circular que da Secretaria foi expedida, regulando o modo pratico de pagamento de custas aos funccionarios de justiça, remunerados pelos cofres do Estado.

Entendeis que a alludida circular, vindo alterar o que tinha sido ordenado por outra anterior, longe de remover os inconvenientes, que foram apontados, creou serios embaraços aos representantes do ministerio publico, para o recebimento da quota de custas, á que fizerem jus.

Nesse sentido pretendeis conseguir do dr. Secretario de Estado, novas providencias para que aos Promotores de justiça, seja facultado receberem directamente das partes, nos termos do art. 165 da lei n. 105 de 24 de julho de 1894, a metade das custas, que passaram a pertencer-lhes, de conformidade com os ns. 1, 2, e 3 do art. 76 da mesma lei, e darem recibos, á margem dos autos ou dos papeis avulsos em que funccionarem, declarando de quem e quanto receberam, vigorando assim a nova circular, sómente quanto as custas especificadas no art. 77 da citada lei n. 105.

Allegaes como principal fundamento de vossa representação, que ha innumeros feitos, em que funccionam os promotores e aos quaes os juizes por um simples despacho dão termo, sem que taes papeis cheguem ao contador, como sejam os alvarás, justificações de dividas em inventarios, etc.

Não conceitúo procedente a vossa reclamação, maximé, sendo attenciosa e restrictamente cumprida a recente e ultima circular, que nullificou a anterior sob n. 37, de 7 de novembro do anno proximo findo.

A imminencia de prejuizos aos funccionarios beneficiados pelo paragrapho unico do art. 18 da lei n. 318 de 16 de setembro de 1901, devidamente regulamentada no que for concernente a Secretaria do Interior pelo dec. n. 1.479 de 21 de outubro, e quanto a das Finanças pelo dec. n. 1.477 de 19 de outubro, ambos de 1901, desapparecerá, observada que seja a salutar disposição do dec. n. 1.381 de 25 de abril de 1900, que determinando no art. 77 que a renda proveniente de custas judiciarias, será arrecadada por meio de estampilhas especiaes, accrescenta no art. 78 que taes estampilhas serão collocadas nas peças das autos ou em papeis avulsos, e inutilizadas com a data, assignatura ou rubrica:

a)—na primeira entrancia pelo juiz ou escrivão da causa;
b)—na Relação pelo Secretario, official ou escrivão.

Disto se vê que permittindo a recente circular da Secretaria das Finanças a venda de estampilhas de custas judiciarias a qualquer cidadão, independentemente de guia do escrivão, como exigia o dec. n. 1.381, está no interesse e dever dos juizes e promotores, hoje aquinhoados com a quota de 50 %, ou metade das custas pelos actos forenses, que praticarem, não assignarem alvarás e nem officiarem com suas respostas e pareceres em *papeis avulsos*, em que juntamente com o Estado vençam custas, sem que as partes previamente exhibam as estampilhas de valor correspondente as taxas do regimento de custas pelos actos praticados e sem que egualmente esteja cumprido, o disposto no art. 80 do referido dec. 1.381, sendo as respectivas estampilhas colladas nos papeis avulsos, e inutilizadas pelo juiz da causa ou pelo escrivão por onde correr ou para onde tenha de ir o papel avulso.

Retroceder, pois, ao systema justamente alterado de ser o pagamento das custas feito aos juizes e promotores, directamente pelas partes, será menospresar a sublimidade da missão da justiça e aviltar a dignidade da magistratura que deve ser incompativel com qualquer apparencia de interesse pessoal, que possa ser explorado contra os juizes e promotores.

Dahi a razão porque tendo o Estado direito á metade das custas, que vencerem juizes e promotores, ellas são pagas por mezes findos nos termos da circular contra cuja effectividade representastes.

Admittir-se que os promotores possam haver directamente das partes a sua quota de custas, firmando até recibos, será investil-os, com innovação da lei, das funcções de procuradores, collectores, ou exactores da Fazenda Publica,

para com o pretendido pagamento do que lhes couber, tambem receberem as quotas ao Estado pertencentes, o que lhes é vedado.

O remedio para os casos apontados em vossa representação, isto é, para segurança de pagamento de custas taxadas no art. 76 da lei n. 105, e ser evitado o prejuizo, que é possivel tanto para o Estado, como para os funccionarios remunerados, será não darem os promotores os seus pareceres e respostas em petições avulsas das partes, sem que a equivalente taxa do regimento seja paga por estampilhas judiciarias colladas e inutilizadas competentemente, escripturando-as o collector, como renda a dividir-se no fim do mez, por quem tenha pela lei tal attribuição e entre aquelles que á ella tiverem feito jus.

Quanto as respostas em autos, o pagamento será exigido em tempo designado pela lei nos termos do dec. n. 1.381.

E' o que me cumpre dizer sobre a vossa representação.

Saude e fraternidade. — O sub-Procurador Geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães*,

---

Junta Commercial do Estado

Sou chamado, por despacho do dr. Secretario de Estado a interpor o meu parecer sobre a consulta e reclamação, que lhe endereçaram o presidente da Junta Commercial, de uma parte, e por outra, os cidadãos Raymundo de Paula Dias e outros.

Em numero de tres são as questões principaes, aventadas nos papeis que recebi, cujo questionario formularei nos *itens* seguintes:

1.º

As firmas commerciaes matriculadas têm voto nas eleições de deputados á Junta Commercial do Estado?

2.º

Os negociantes que requererem e obtiverem carta de matricula, depois de serem as respectivas listas de eleitores organizadas, publicadas e affixadas, podem votar para as eleições de deputados á Junta Commercial?

3.º

Os negociantes matriculados podem votar em taes eleições, exhibindo apenas as suas respectivas cartas de matricula, ou são obrigados no acto á prova de nacionalidade, tempo legal de residencia e outros requisitos exigidos pelo *Codigo do Commercio* e outras leis em vigor?

A lei n. 51, de 5 de julho de 1893, que creou na Capital deste Estado uma Junta Commercial, dispoz em seu art. 7.º que na eleição, renovação e preenchimento de vagas de presidente, deputados e supplentes da Junta, serão observadas as disposições em vigor, do Codigo Commercial, titulo unico, arts. 4.º, 5.º, 9.º, 14, 15 e 16 e bem assim os decretos n. 696, de 5 de novembro de 1850 e n. 6.384, de 30 de novembro de 1876 e n. 596, de 19 de julho de 1890, e no § 2.º do art. 9.º commetteu ao governo a consolidação das disposições das leis federaes, concernentes á eleição, á competencia, prerogativas, deveres e obrigações da Junta Commercial.

O governo do Estado para esse fim expediu o necessario regulamento por decreto n. 658, de 4 de novembro de 1893.

Tal é a legislação vigente no Estado, sem embargo da lei n. 266, de 25 de agosto de 1899 e decreto 1.355, de 23 de janeiro de 1900, que regulam outros serviços referentes á Junta Commercial.

Respondo pois ao 1.º item—que sendo, pela lei, condição essencial que o negociante para ser eleitor commercial seja matriculado, esteja no goso de direitos civis e politicos, como brasileiro, é claro que as sociedades ou firmas commerciaes não podem votar para deputados da Junta Commercial, pois não obstante se rem matriculadas, não podem gosar pela lei da qualidade de cidadão brasileiro e nem de direitos politicos, como entidades que não têm capacidade activa ou passiva de voto e nem a matricula da firma social importa a de cada um dos socios e nem destes a da sociedade; o principio legal é que as firmas commerciaes matriculadas ou não, não podem votar, por não terem os requisitos legaes; podem sim os socios em qualquer numero que sejam, uma vez que cada um seja matriculado e reuna em sua pessoa os requisitos pela lei exigidos (Cod. Commercial — titulo unico — art. 14 — dec. 596 — art. 8.º § 3.º; dec. 658 — art. 9.º — Acc. do Trib. do Com. da Capital Federal de 17 de junho de 1858 e Av. n. 148, de 7 de junho de 1856).

Ao 2.º Respondo pela affirmativa, pois qualquer que seja o tempo e antecedencia com que tenha sido organizada, publicada, remettida ou affixada a lista geral dos eleitores commerciaes, tal facto não prejudica o direito de voto, que é prerogativa inherente ao negociante matriculado, ainda que o seja depois de organizadas as listas; e por nellas não estar contemplado, deve apresentar se com a sua carta de matricula perante a mesa eleitoral e requerer que seja tomado o seu voto para a eleição a que se tiver de proceder.

E' certo que não figurando nas listas o seu nome, como legalmente convocado para a eleição, por não estar então matriculado, não pode concorrer com seu voto nem intervir para a formação da mesa eleitoral definitiva, pois sómente depois desta constituida é que assiste ao eleitor o direito de requerer a ella que receba o seu voto para a eleição que se realizar.

A mesa não pode recusar tal direito e o voto do eleitor, competindo-lhe apenas tomar o voto em separado, se no acto for, contra o eleitor reclamante, arguido algum dos casos que inhibem o exercicio do voto, como sejam a não nacionalidade brasileira, a suspensão ou perda dos seus direitos civis e politicos, a falta de residencia pelo menos por dous annos no Estado, ou por ter sido eleitor convencido de crimes, de falsidade, de fallencia culposa ou fraudulenta (art. 9.º do cit. dec. n. 658).

Si as allegações arguidas contra o eleitor consistirem em materia de facto, serão decididas pela assembléa eleitoral, se forem sobre materia de direito, decidirá a mesa eleitoral definitivamente constituida, como preceitúa o citado dec. n. 658 — no § 1.º do art. 17.

Os eleitores que não estiverem incluidos na lista geral, mas comparecerem e votarem, deverá a acta fazer menção dos seus nomes e de toda a occurrencia que se der e modo porque for ella resolvida pela mesa ou pela assembléa eleitoral, ficando accentuado que o eleitor exhibindo a sua carta de matricula, ainda que esta seja de vesperas do dia de eleição, o seu voto não poderá ser recusado pelo facto de não estar o seu nome na lista em tempo e anteriormente publicada.

Que o voto do eleitor, embora matriculado depois da publicação da lista, não pode ser recusado pela mesa definitiva, perante a qual elle se apresentar e requerer, o diz terminantemente o aviso do governo federal, em 8 de janeiro de 1891, que traduziu o dispositivo do dec. n. 596, mandado observar no Estado pelo art. 7 da lei n. 51, já referida.

A necessaria attenção ao que é disposto no art. 7, da lei n. 51, de 1893, no art. 14, titulo unico do Cod. Com., no art. 3.º do dec. n. 696, de 1850, no art. 8.º, § 3.º do dec. 596, de 1890, e mesmo o art. 9.º do dec. n. 658, de 1893, convence que todos os respectivos textos conferem o direito de voto nos collegios commerciaes a todos os commerciantes matriculados nas condições nelles estabelecidas, independentemente de alistamento previo, exigencia que aquelles textos não prescrevem e nem cogitam da epocha da respectiva matricula.

Corroborando tal doutrina e preceito legal, existe o referido Av. de 8 de janeiro de 1891, expedido pelo então ministró da Justiça e hoje Presidente da Republica, dr. Campos Salles, que em termos expressos e positivos resolve definitivamente a questão, admittindo votar o negociante matriculado após a publicação da lista, comtanto que a acta faça menção do seu nome.

Ao 3.º—Entendo que a carta de matricula, sendo exhibida, é o titulo unico que deve ser exigido do eleitor para ser recebido o seu voto, não decorrendo necessidade de prova no acto da eleição dos requisitos do art. 9.º do dec. n. 658.

Si o eleitor tiver contra si algum dos casos legaes de impedimento, por qualquer eleitor será isso naturalmente arguido, afim de que a mesa eleitoral ou collegio, por essa allegação fundamentada, a respeito delibere conforme a materia for de direito ou de facto.

E' o que me occorre dizer sobre o questionario, já brilhantemente discutido na imprensa desta Capital e esclarecido por diversos pareceres de jurisconsultos, para o caso, ouvidos.

Penso que si deve considerar deferida a petição dos cidadãos Raymundo de Paula Dias e outros, si o dr. Secretario concordar com as conclusões deste parecer, dando-se publicidade ao seu despacho e resposta ao presidente da Junta Commercial, não me parecendo ser caso, e nem da competencia do governo, mandar abrir e organizar lista supplementar de novos eleitores, providencia que na fórma do dec. n. 658 é supprida pela menção dos nomes dos eleitores na acta, nos casos explicados nos arts. 21 e 22 do alludido dec. n. 658.

E' o meu parecer, deficiente por certo, pela urgencia com que foi requisitado. — O Sub Procurador geral do Estado, *Aureliano Moreira Magalhães.*

De accordo. Publique-se com urgencia no expediente.
4 — fevereiro — 1902 — *D. Campista.*

Intelligencia da lei n. 319 de 1901, quanto a organização judiciaria

Por despacho do dr. Secretario do Interior, é requisitado o meu parecer sobre a materia da consulta do juiz de paz do districto do Carmo do Campo Grande, que resumirei na seguinte exposição:

Exercendo o consultante o cargo de juiz de paz do referido districto da comarca de Tres Pontas, foi *ex vi* dos impedimentos dos juizes de direito, do substituto e dos de paz mais visinhos da séde da comarca, chamado a funccionar como juiz supplente em uma acção de arresto. Na pendencia da acção, tendo funccionado o respectivo juiz de paz, foi promulgada a lei n. 319 de 16 de setembro do anno proximo passado, que elevou aquelle districto, nos termos do n. 9 do art. 1.º, á cathegoria de Villa, constituindo um novo municipio, sob a denominação de Campos Geraes, sendo de notar-se que o referido districto do novo municipio não é dos mais proximos do da séde da comarca.

O consultante deseja ser instruido si dada a alteração, em virtude da mencionada lei, ainda tem elle competencia para continuar a funccionar como Juiz naquella causa.

Evidentemente que a consulta importa em formal pedido de instrucções e assim mal encaminhada foi á Secretaria do Interior, pois devera ter sido submettida ao dr. juiz de direito da comarca, que nos termos do § 22 do art. 195 da lei n. 18 de novembro de 1861 tem a attribuição de dar aos juizes inferiores e empregados da justiça da comarca ou districto, as instrucções necessarias para o bom desempenho de seus deveres

Cumprindo no entretanto o despacho, occorre-me dizer que a legitimidade das substituições dos juizes, foi no Estado regulada pelo n. 3 do art. 149 da citada lei n. 18, dispondo que os juizes de direito serão substituidos pelos juizes substitutos e estes pelos juizes de paz do districto da séde da comarca, pela ordem da votação, occupando primeiro logar o que estiver em exercicio do seu anno.

Esta ultima parte do art. 149 está porém, alterada pelo art. 9.º da lei n. 72 de 27 de junho de 1893 que decretou que a substituição do juiz substituto, será exercida pelo primeiro juiz de paz do districto da séde da comarca e na falta ou impedimento deste pelos seus respectivos substitutos legaes.

E' claro que os que são no texto denominados substitutos legaes, não são precisamente só os 2.º e 3.º juizes de paz, mas tambem os immediatos em votos, ou os supplentes mais votados até o numero de 3, de accordo com o que estabelece o n. IV do citado art. 149 da lei 18, isto é que os juizes de paz serão substituidos pelos seus immediatos, sendo que o dispositivo é mais completo e mais accentuado no art. 10 da referida lei n. 72 que diz: —

« Esgotando-se a lista dos juizes de paz e immediatos de um districto, até o numero de 3, serão elles substituidos pelos do districto mais proximo, revogada a disposição do art. 151 da lei n. 18 de 1891 ».

Ora, o artigo 151 revogado, prescrevia que quando se esgotasse a lista dos juizes de paz de um districto, fossem estes substituidos pelos do districtos mais visinho, ou melhor, immediato, na razão da classificação por ordem numerica, que nos termos do art. 5.º da mesma lei, dessem ás Camaras Municipaes aos districtos, segundo a maior ou menor distancia da comarca, distancia que hoje não se calcúla por tal modo e sim taxativamente nas expressões do art. 10 da lei n. 72, pelo districto que mais proximo fôr da séde da comarca, tendo-se como base para o calculo desta distancia o prescripto no n. 14 do art. 14 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, o que é confirmado pelo art. 11 da lei n. 72, isto é, pelo tempo de viagem.

Tal é a legislação vigente quanto a graduação da substituição dos juizes na seguinte ordem: —

a) — O juiz de direito será substituido pelo juiz substituto da comarca § 11 do art. 196 da lei n. 18;

b) O juiz substituto pelos juizes de paz (art. 200 da citada lei 18) preferindo-se os juizes de paz da séde da comarca na ordem da respectiva votação, seguindo-se os seus immediatos ou supplentes respectivamente mais votados até o numero de 3 (n. 4 do art. 149 da lei 18 e art. 10 da lei n. 72).

c) Os juizes de paz e supplentes da séde da comarca, serão por sua vez substituidos pelos 3 juizes de paz e pelos 3 supplentes de cada districto, gradativamente mais visinho da séde da comarca pelo tempo da viagem até tocar a substituição aos juizes do districto que fôr por mais distanciado da séde (art. 10 e 11 da citada lei n. 72)

Isto posto, é claro que a lei n. 319 já referida, que fez do districto do Carmo do Campo Grande, um municipio com a denominação de Campos Geraes, em cousa alguma affectou a organização judiciaria da comarca de Tres Pontas, porque o novo municipio continua a pertencer á referida comarca e conseguintemente na ordem que lhes competir, os juizes de paz do districto que foi elevado á Villa, mas que ainda é da comarca, são legitimos e legaes substitutos dos juizes que forem impedidos e uma vez que lhes caiba a jurisdicção, com legal competencia poderão funccionar nas causas e acções em que os juizes de direito, substitutos e de paz e seus correspondentes supplentes forem impedidos, constando o acto e razão legal do impedimento nos termos da lei.

A creação dos novos municipios, bem como o desmembramento de districtos de uma comarca para outra, constitue uma alteração toda de ordem administrativa e não judiciaria. Consta isso do elemento historico da lei n. 319, pois quando no Senado Mineiro foi o projecto da lei discutido, se decidio que os novos municipios creados e os districtos desmembrados continuariam sob a jurisdicção dos juizes e justiça das comarcas á que pertenciam.

Isto está assentado até por decisões posteriores do governo, em resposta a consultas que lhe tem sido dirigidas. E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 6 de Fevereiro de 1902. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Reclamação sobre terras em Cambuquira

A 4 de outubro do anno findo externei o meu parecer sobre os papeis, que voltaram de novo ao meu exame, referentes á reclamação de Antonio Florencio Ribeiro, sobre lotes que diz de sua propriedade, situados em Cambuquira.

Nesse parecer conclui opinando que fosse ouvido o dr. Engenheiro Fiscal afim de que por elle fossem destruidas as provas, que contra a sua informação, exibiu o reclamante.

Ordenada essa diligencia pelo dr. Secretario de Estado, aquelle funccionario, sem adduzir melhores e novas rasões ou documentos, limitou-se a declarar

que mantinha a sua anterior informação contra o reclamante, como exacta, pois ao tempo em que a prestou, que coincidiu com a do requerimento de Bibiano Silva, diz que o reclamante Florencio não tinha os lotes de terrenos nivelados e nem murados, nos termos da lei, tendo por isso caducado o seu direito, mas que posteriormente, é certo, o terreno em questão recebeu o beneficio do nivelamento, fazendo tal serviço o Conselho districtal de Cambuquira.

E' de ver-se que esta nova informação do dr. Engenheiro, por seu laconismo, pouco ou quasi nada adeanta para a definitiva solução do litigio e nem foi por elle destruida a força probante da justificação, apresentada pelo reclamante Florencio, cujo feito foi regularmente processado e julgado pelo dr. juiz de direito da comarca, com intimação e assistencia das partes interessadas, pelo municipio e pelo Estado.

Penso, portanto, que o governo decidirá pelas regras da equidade e precedencia da posse, mantendo o possuidor Florencio no direito sobre os lotes, devendo ser, porém, intimado pelo dr. Engenheiro, para dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados da intimação, apresentar na Secretaria das Finanças, documento firmado pelo dr. Engenheiro, ou pela respectiva Camara Municipal, certificando e provando que já está com os lotes nivelados e murados, nas dimensões e regras prescriptas pelo dec. n. 1.330 de 27 de outubro de 1899, sob pena de ser declarado irrevogavelmente caduco o seu direito aos lotes e descabida toda e qualquer reclamação ou indemnisação, que pretenda junto dos poderes do Estado.

E' o unico alvitre que se afigura mais rasoavel e equitativo para a decisão desta pendencia, que o incluso officio do Engenheiro, de data de 15 de dezembro de 1901, deixou na mesma duvida e collisão, que accentuei no meu primeiro parecer, que dou como parte integrante deste.

O dr. Secretario de Estado, porém, resolverá como melhor pareça convir aos interesses publicos e da lei.

Bello Horizonte, 19 de Fevereiro de 1902,

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*

O recurso de revista crime, provido para um réo, aproveita ao co-réo que não o interpoz ?

Tenho em meu gabinete o officio do dr. Promotor de Justiça da comarca de Carangola, em o qual solicita o meu parecer sobre a materia da consulta, que é exposta nos seguintes termos :

Em março de 1899, o tribunal do jury da comarca condemnou os réos Manoel Viriato e Virgilio Bellarmino, nas penas do art. 295 do Cod. Penal ; a sentença passou em julgado, sem ter havido appellação de parte dos réos ou do promotor ; mais tarde o réo Viriato interpoz o recurso de revista para o Supremo Tribunal Federal, que tomando conhecimento, annullou o julgamento por acc. de 6 de setembro de 1901, pelos fundamentos que li em certidão, que acompanhou o officio do dr. Promotor, cujo documento devolvo com o presente parecer.

Em virtude dessa decisão, o segundo réo Bellarmino requereu ser admittido, como vae ser o seu co-réo, a novo julgamento perante o jury.

Deseja o consultante saber si deve ou pode ser deferido o requerimento do segundo réo, que pretende que lhe aproveita a decisão do Supremo Tribunal favoravel ao réo Viriato, pois é certo que foram réos no mesmo processo, condemnados pelo mesmo crime e em um só e mesmo julgamento.

Cumpre-me responder que o recurso de revista de sentenças definitivas condemnatorias em ultima instancia e que tenham passado em julgado foi reconhecido e garantido aos condemnados desde a legislação do Imperio como prescrevia a Const. de 1824 no art. 164, § 1.° e consta do art. 5.°, § 1.° da lei n. 18 de setembro de 1828, sendo que a amplitude desta lei foi posteriormente limitada pelo art. 89 da lei de 3 de dezembro de 1841 e art. 464 do Reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1852.

O fundamento legal para a concessão e provimento do recurso de revista sempre visou que o processo ou sentença condemnatoria fossem annullados afim de que um novo procedimento ou novo julgamento tivesse lugar.

Dahi a razão porque as leis só admittiam provimento a esse recurso extraordinario, havendo nullidade manifesta da sentença e injustiça notoria desta (art. 6.° da citada lei de 1828).

A nullidade se dará quando o réo não tenha sido intimado para o processo, nos casos em que essa diligencia é indispensavel ou quando a sentença for dada por falsa ou incompetente prova, por peita, suborno e coacção e haverá injustiça notoria sempre que forem violadas as disposições expressas das leis criminaes, (Ord., L. 3, T. 75, Alvará de 3 de novembro de 1768 e art. 8.° da lei de 30 de dezembro de 1830).

No actual regimen da Republica, a Constituição promulgada a 24 de fevereiro de 1891, prescreve nos arts. 59 n. 3 e 81 a revisão pelo Supremo Tribunal dos processos findos em beneficio dos condemnados, afim de serem reformadas ou confirmadas as sentenças, a requerimento dos sentenciados, de qualquer do povo, ou ex officio pelo Procurador Geral da Republica, disposição que é repetida no art. 9 n. 3 do dec. federal n. 848 de 11 de novembro de 1890 e consolidada nos arts. 12, 342 e 343 do dec. n 3.084, de 5 de fevereiro de 1898, que admittem e dão lugar á revisão, além de outros casos:

a) quando a sentença condemnatoria for contraria ao texto expresso da lei penal;

b) quando no processo em que foi proferida a sentença condemnatoria, não se guardarem as formalidades essenciaes do processo;

f) quando a sentença condemnatoria for contraria á evidencia dos autos.

Applicados estes principios e textos legaes ao objecto da consulta, ver-se-á que a competencia do Supremo Tribunal para o julgamento das revistas criminaes, para elle interpostas nos casos da lei, se exercita e se legitima em especie para cada feito, e que a sua acção sómente se faz sentir sendo provocada a requerimento do sentenciado, de qualquer do povo ou do Procurador Geral da Republica, e consequentemente a decisão que annullou o julgamento do réo Viriato, mandando-o a novo jury, só a este requerente diz respeito e sómente a elle approveita e jamais ao co-réo Bellarmino, que não interpoz recurso algum de revista da sentença que o condemnou; que cousa alguma requereu, que nada foi decidido a seu respeito, pouco importando que se trate de um só processo, de um mesmo julgamento, de um e mesmo crime, porque a revista tem effeito e decisão toda pessoal e limitada ao réo que a interpoz.

Assim, sómente o réo Viriato adquiriu o direito de ser novamente julgado pelo tribunal do jury, por ser o unico que requereu a revista na parte a elle referente e só do provimento do seu recurso cogitou o Supremo Tribunal pelo citado Accordão, competindo a Bellarmino imitar o acto de seu co-réo, por sua vez interpondo o seu recurso, que é de crer, será provido como foi o do seu co-réo em processo commum.

Sobre esta intelligencia da lei não conheço opinião discordante e assim a Bellarmino não assiste o direito de ser novamente julgado pelo jury, por effeito decorrente do Accordão, que não cogitou do seu nome e nem de qualquer recurso seu.

E' o meu parecer.

Bello Horizonte, 24 de fevereiro de 1902. O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Conducção á avaliadores e custas a outros funccionarios.

Requisita-o dr. Secretario do Interior o meu parecer sobre a materia da consulta que lhe fez o partidor-contador da comarca de Queluz, formulada nos seguintes itens: —

1.° No regimen da lei vigente, os avaliadores, além das custas a que fizerem jus, têm direito á conducção?

2.° Pode o juiz nas partilhas de bens, em inventarios, mandar deduzir do monte a importancia de custas, que não tenham sido contadas pelo contador do juizo, exercendo o mesmo juiz, o escrivão, ou o partidor companheiro o arbitrio de contemplar taes custas ?

3.° — Feita e lançada a partilha, sem sciencia ou presença de um dos partidores, pode o juiz obrigar esse partidor a assignar tal partilha ?

Penso que si a materia da consulta se limitasse ao 1.° item, que traduz evidentemente um pedido de instrucções, se deveria responder ao consultante que recorresse ao juiz de direito da comarca, por lei declarado o competente para instruil-o, quanto a duvida suscitada, pois o § 22 do art. 195 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891 lhe incumbe de dar aos juizes inferiores e empregados da justiça da comarca ou districto, as instrucções necessarias para o bom desempenho dos seus deveres.

O questionario, porém, denuncia uma reclamação do consultante, quanto á actos ordenados pelo juiz da comarca, que ao que parece, estabeleceu a observancia de praxe não conforme ao direito e á lei.

Nesse sentido sou de parecer ;

Ao 1.° As custas judiciarias do Estado, são reguladas principalmente pela lei n. 105 de 24 de julho de 1894, que no art. 138 prescreve, é certo, o abono da conducção aos avaliadores, egual á que tem direito os escrivães do judicial e notas, nos termos do art. 104, com referencia ao art. 42 da mesma lei.

Semelhante dispositivo, porém, acha-se revogado pela lei n. 251 de 10 de junho de 1899, que diz no

«Art. 6.° Ficam revogados o capitulo 5.°, exceptuando o n. 6 do art. 110 e o cap. XI do tit. 2.° da lei n. 105 de 24 de julho de 1894 e demais disposições em contrario».

E' da prompta e patente verificação que o citado art. 138 da lei n. 105, que abonava as despesas de conducção aos avaliadores está incluido justamente no referido Cap. XI, que a lei n. 251 revogou, pelo que entendo que actualmente não tem os avaliadores direito á conducção, que foi compensada por maiores, novos e melhores emolumentos, que lhes foi ampliado pela lei n. 251 nos diversos numeros do art. 1.°.

Já assim me manifestei em identica consulta, que da Secretaria das Finanças veiu ao meu gabinete, solicitada pelo collector de S. Miguel de Guanhães e o meu parecer se conforma com o espirito de nossas leis, de negar a conducção desde que ellas recommendam que os avaliadores devem ser escolhidos e juramentados no acto e local do inventario, devendo ser de preferencia propostos, os cidadãos que além de entendidos, mais *vizinhos* sejam da situação dos bens inventariados (Reg. de 10 de outubro de 1754).

Assim opinando, sinto discordar da interpretação que para o caso vertente, manifesta o illustrado mestre, jurisconsulto e legislador mineiro, senador Levindo Lopes, quando no seu *Promptuario* sobre custas judiciarias no Estado, edição 1900, sustenta em nota n. 2 a pag. 27 que o art. 138 da lei n. 105 continúa em vigor, por não ter sido a revogação expressamente contemplada no art. 6.° da citada lei n. 251.

Teria procedencia a opinião do illustrado mestre, si se trasse não de uma lei já em vigor e sim de um projecto para a decretação della, porque então vingaria a boa doutrina, de preceito do regimento da Camara dos Deputados do Congresso Mineiro, promulgado a 16 de julho de 1891, que pelo art. 115 prescreve que todo o projecto revogatorio de anterior disposição legal, deve expressamente determinar o que se contém na lei, artigo ou paragrapho, cuja revogação se propuzer.

Accresce ponderar, que tanto o Congresso pela lei n. 251 tirou dos avaliadores o direito á conducção, que registram os Annaes das sessões da Camara dos Deputados de 1901, que alli foi iniciado, approvado em tres discussões, sendo remettido ao Senado, o projecto sob n. 87, assim redigido:

«O Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes decreta :

Art. 1.° Fica em vigor o art. 138 da lei n. 105 de 24 de julho de 1894, que dispõe sobre conducção aos avaliadores.»

Este projecto de lei, datado de 6 de julho de 1891 e assignado pelos deputados Ferreira e Mello e Juvenal Penna, foi offerecido em sessão da Camara, de 28 de junho, é a prova segura de que tanto a lei n. 251 revogou o art. 138 da

lei n. 105, que veiu este novo projecto, que ainda não é lei, pretendendo restabelecer e restaurar o direito á conducção.

Ao 2.º Entendo que as custas judiciarias só podendo provir dos actos contemplados nas leis que como regimento de custas, tem sido promulgadas sob n. 105 de 24 de julho de 1894, n. 249 de 28 de junho de 1899 e n. 251 de 10 de julho de 1899, não podem juiz, escrivães ou qualquer funccionario auxiliar da justiça, determinar, á seu arbitrio, que do monte devam sahir as custas que não forem devidamente contadas pelo funccionario por lei competente para tal serviço, que outro não é, senão o contador do juizo ex-vi dos ns. 1 e 2 do art. 220 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, e cuja attribuição é contar os emolumentos e salarios dos juizes, escrivães e empregados da justiça e glosar as que forem excessivas ou indevidas, disposição que é repetida na lei n. 105, onde pelo art. 135 se dá ao contador especificada incumbencia de contar custas nos autos de inventarios, com emolumentos especiaes, sendo que pelo art. 131 está claramente definida a sua competencia de glosar custas excessivas ou indevidas e até mesmo as que não estiverem *cotadas* nos autos, como preceitúa o art. 167 ainda da lei n. 105, o que tudo está de accordo com a doutrina do Aviso de 22 de maio de 1874, isto é que a competencia dos contadores de contarem custas, sem limitação de causas e instancias só pode soffrer a excepção, que for creada por lei expressa.

Ao 3.º A mencionada lei n. 18, em seu art. 219, dando aos partidores a attribuição de partilharem os bens, nos processos de inventarios, demonstra que nulla será a partilha, que feita for, sem sciencia e presença de ambos os partidores, ou de qualquer delles.

Em qualquer formulario ou praxista que para este caso seja consultado, se verá que as partilhas não podem ser feitas sem despacho do juiz, que tem de previamente deliberar sobre o modo dellas e designar dia para tal diligencia com intimação dos interessados e dos partidores.

No dia designado (ensina Cunha Salles, Acç. Orphan. pag. 47) *reunidos* o juiz e os *partidores*, proceder-se-á as partilhas, em cujos actos e divisão de quinhões, é essencial, pelo menos, a presença dos partidores, tanto que, sem elles não se faz a partilha.

Do que fica exposto se conclue para o caso da consulta, que não tendo um dos partidores tomado parte em tal diligencia, não pode ser pelo juiz obrigado a assignar partilhas que não fez e nem viu fazer.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 2 de fevereiro de 1902.— O sub-procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

O favor da lei n. 306 de 1901, não se dá a funccionario aposentado

Requisita o dr. director da Secretaria das Finanças, que consulte com o meu parecer, a materia da petição sujeita a decisão do dr. Secretario de Estado, pela qual o cidadão dr. Camillo de Britto, funccionario publico aposentado no cargo de professor da Escola Normal de Ouro Preto e do antigo Lyceu, pretende como cessionario dos direitos á uma casa sita á rua Peçanha, nesta Capital, por transferencia que lhe fez o ex funccionario dr. Francisco Barbosa, que lhe sejam concedidos os favores da lei estadoal n. 306 quanto a reducção das prestações, á que se obrigou, em continuação do encargo do cedente.

Remettida a petição á informação do chefe da 5.ª secção da Secretaria, foi de opinião que o requerente tem direito ao que pede, parecer de que radicalmente discordou o sr. Contador, pelos fundamentos que externou e com os quaes estou de pleno accordo, cumprindo-me apenas adduzir breves considerações.

O requerente tornou se cessionario dos direitos sobre a casa, construida pelo Estado para a residencia do funccionario dr. Barbosa, quando este já estava exonerado do cargo de director da Repartição de Hygiene, privado portanto de gosar, nos termos do art. 3.º do dec. n. 1.344 de 31 de dezembro de 1899, das vantagens outorgadas pelo mesmo decreto.

Conseguintemente o dr. Camillo de Brito adquiriu a casa, sem os favores á outros funccionarios concedidos, de ser a amortização da divida, operada sem

juros, em relação a importancia proveniente da construcção de suas casas, como adeantamento feito pelo Estado.

Não se pode dizer o que o dec. n. 1.344, fazendo a exclusão constante do seu art. 3.º, violou o dispositivo do art. 2.º da lei n. 274 de 12 de setembro de 1899 porque esta lei cogitou da compra de casas do Estado, caso em que ficariam garantidos aos funccionarios adquirentes os mesmos favores, assim como os onus, que tiveram aquelles que nos termos da lei addicional n. 3. de 17 de dezembro de 1893, receberam casas construidas pelo Estado e cujas vantagens, consistiam em lhes ser facultada a amortização da divida por prestações mensaes, deduzidas dos seus vencimentos, ao passo que o dec. 1.344 em o art. 3.º refere-se aos cessionarios dos direitos dos funccionarios, aos quaes taes favores recusou o decreto, e nessa intelligencia tem agido o governo do Estado, indeferindo os requerimentos de outros com eguaes pretenções.

Posteriormente foi pelo Congresso Mineiro, promulgada a lei n. 306, de 9 de agosto de 1901 e que diz no § 2.º do art. 3.º:

> « E extensivo aos funccionarios publicos, que forem cessionarios de casas e aos de que trata a lei n. 274 de 12 de setembro de 1899, o disposto no art. 1.º dec. n. 1.344. »

E' neste texto que se funda o requerente para julgar se com direito a taes vantagens que não lhe podem caber, porque foi manifesto pensamento do legislador mineiro pela citada lei addicional n. 3, fazer construir a expensas do Estado, casas para os funccionarios que em razão dos cargos que occupavam ao tempo da lei, tivessem por isso residencia obrigatoria na nova Capital e tanto basta para se ver que o requerente, sendo, desde muitos annos antes da mudança da Capital funccionario publico aposentado e portanto em inactividade não é do numero dos que deviam ter residencia forçada em Bello Horizonte, e sim dos que podem ter moradia e residencia, onde bem lhes approuver.

E a prova de que o requerente reconheceu que como funccionario aposentado era pela lei desobrigado de residir na nova Capital, resalta do facto de não ter requerido e nem ter o Estado construido, em tempo, casa para a sua residencia, sendo-lhe necessario adquirir o direito de uma que foi para outro funccionario destinada.

Por taes fundamentos conformo-me inteiramente com o parecer do sr. Contador, salvando outro melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1902.— O Sub-Procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Caixa Economica Particular de Ouro Preto

Sou chamado a interpor o meu parecer sobre materia da petição, em que os cidadãos dr. Thomaz Brandão e Seraphim Gonçalves da Costa, como membros da commissão liquidadora da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, recorrem para o exm. sr. dr. Presidente do Estado da decisão do dr. Secretario das Finanças que mandou escripturar no livro Caixa de Depositos, a importancia de rs. 27:787$500, correspondentes aos juros do ultimo semestre de 1901, das apolices mineiras que em numero de mil cento e onze, pertencem á referida Caixa Economica de Ouro Preto.

A decisão ora recorrida foi publicada no *Minas Geraes*, tendo em vista o parecer desta Sub Procuradoria Geral, sobre a reclamação do pagamento dos juros, sendo narrada toda a occurrencia em diversos considerandos que constam do parecer que externei e devolvi a Secretaria das Finanças a 22 de janeiro do corrente anno, concluindo pela seguinte forma:

« Annunciado pelo Thesouro do Estado o pagamento dos juros das apolices, referentes ao 2.º semestre do anno findo, apresentou-se de um lado a commissão liquidadora da Caixa Economica, querendo receber a importancia dos juros que á ella competem e de outro lado a Fazenda Nacional oppondo se a esse pagamento, nos termos e fundamentos do officio do delegado fiscal do Thesouro da União, em Ouro Preto.

« Penso que tão desencontrados direitos e interesses, crearam para o Thesouro do Estado a impossibilidade, senão a duvida de não poder accentuar á quem deva legitimamente ser paga d'ora em deante a somma dos juros das referidas apolices, de modo a libertar-se de futuros onus e possiveis pleitos, oriundos de pagamento por ventura indevido, sem que o Estado tenha a intenção de retardal-o sob qualquer pretexto, pois para fazer face a esse e outros pagamentos, tem em seus cofres e de sobejo o numerario para elle destinado.

« Devendo em regra a importancia dos juros vencidos ser paga justamente a quem legitimamente e sem contestação possa recebel-a, parece que ficarão salvaguardados os direitos em litigio, de ambas as partes, ordenando o dr. Secretario de Estado que a referida importancia de 27:787$500 seja transferida para a Caixa de Depositos e alli escripturada em nome e á disposição da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, para ser afinal levantada e recebida, *ex-vi* de mandado de auctoridade competente ou por quem ella declare ter legitima e incontestavel attribuição para dar quitação ao Estado, publicando-se no Jornal Official tal decisão, para sciencia dos interessados ».

Pelas conclusões deste parecer, decidiu o dr. Secretario das Finanças e contra o seu despacho é interposto o presente recurso, em que os recorrentes allegam que, tendo a Caixa Economica de Ouro Preto personalidade e existencia juridica consagradas em lei e por sentença passada em julgado, está por isso isenta da multa que lhe foi imposta e da pena de dissolução, nos termos do art. 5.º, n. 2 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, e jamais poderá ser denunciada como incursa nas penas do art. 10 do dec. n. 575, de 10 de janeiro de 1849 e do art. 2.º, § 1.º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, para soffrer a multa de 62:481$288 que lhe foi comminada, sendo ainda pelo Ministro da Fazenda do Governo da União, ordenado a dissolução e fechamento da referida Caixa Economica.

Ponderam ainda que, para effeito desse acto, que reputam injusto e illegal, o Delegado Fiscal do Thesouro da União neste Estado, exigiu que fosse fechada a Caixa Economica e paga a alludida multa dentro de 3 dias, esquecendo-se de que o art. 2.º da lei n. 4.181, de 6 de maio de 1868, impõe ás repartições fiscaes o dever de promoverem a cobrança amigavel das multas, dentro do prazo de 60 dias, e sem que esgotado e nem mesmo assignado fosse o prazo da lei, requisitou aquelle funccionario, em nome do Ministro da Fazenda, do Secretario das Finanças deste Estado a retenção das quantias de juros, que competiam á Caixa Economica receber das apolices que possue, no que foi attendido com violação, dizem, do art. 36 da lei geral de 15 de novembro de 1827, arts. 5.º e 21 do dec. estadoal n. 13, de 21 de agosto de 1838, arts. 105 e 106 do Regulamento a que se refere o dec. n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885 e decisão do Ministro da Fazenda de 9 de fevereiro de 1884 e acc. da Relação do Rio, de 18 de novembro de 1871, pelo que vinham os recorrentes requerer ao dr. Presidente do Estado que fosse reformada a decisão recorrida do seu Secretario, ordenando o prompto pagamento dos juros das apolices vencidos no ultimo semestre do anno findo.

Apesar da contestação e razões do recurso, entendo que este não merece provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, porque não se trata de acto que denegasse o pagamento dos juros das apolices e sim do legitimo direito que ao Estado assiste de accentuar a competencia de quem legitimamente e sem contestação, por presente ou imminente litigio, possa receber do seu Thesouro, quaesquer quantias e dar a devida quitação, sem o que o pagamento que for feito não exonerará o Estado, para não ser valido.

Nos limites do presente parecer não me compete averiguar si procedeu bem ou mal, com a lei ou contra ella, o Ministro da Fazenda, considerando a Caixa Economica Particular de Ouro Preto, illegalmente organizada e mantida, e sem personalidade juridica, comminando-lhe a pena de ser fechada e pagar a multa que lhe foi imposta.

Dada a pendencia e situação, em que ficou a referida Caixa Economica, pelo acto do Ministro da Fazenda, como deveria proceder o governo do Estado sinão pelo alvitre tomado?

Ordenar o pagamento dos juros das apolices á commissão liquidadora da Caixa Economica, seria crear contra si o direito de reclamação dos accionistas que não reconhecem os poderes dessa commissão, ou da directoria antiga da Caixa, que foi privada de suas funcções e seria desattender a requisição feita por auctoridade federal e ao que parece inteiramente de accordo com a lei, pois realmente não se pode considerar como tendo existencia legal e persona-

lidade juridica, uma sociedade incapaz de agir e transigir legalmente, faltando-lhe o requisito indispensavel para a sua constituição.

Si é de dever do governo do Estado cumprir e fazer cumprir nos precizos termos do art. 111 da Const. mineira as leis da União, emquanto não forem revogadas, como desattender ao dispositivo da lei federal n. 434, de 4 de julho de 1891, que em seu art. 46 § 1.º faz depender de prévia e expressa auctorização do governo da União, para que se possam manter e organizar-se, entre outras, as Caixas Economicas, sendo que esta essencial formalidade já era prescripta para o regimen e organização das Caixas Economicas e sociedades beneficentes pelos arts. 1.º e 34 da lei n. 350, de 4 de novembro de 1882 e arts. 130, 131 e 167 do dec. n. 3.821, de 30 de dezembro do mesmo anno?

Não colherá o argumento que se pretenda tirar do disposto em dec. posterior sob n. 173, de 10 de dezembro de 1893, que não alterou a legislação anterior, pois cogitou apenas da exigencia da inscripção do contracto das sociedades beneficentes no registro civil, para que estas possam adquirir individualidade juridica, permittindo ás sociedades beneficentes, aos montepios e outras de egual natureza, se organizarem sem dependencia de auctorização do governo, salvo organizadas sob firma anonyma, caso em que como as Caixas Economicas, não poderão funccionar sem expressa licença do governo.

Ora, sciente officialmente o governo do Estado do acto do Ministro da Fazenda declarando estar extra legalmente organizada e mantida a Caixa Economica de Ouro Preto, decorreu para o Thesouro do Estado a collisão de ou reter o pagamento dos juros das apolices, o que importaria não solver e nem desobrigar-se de seu compromisso legal, aggravado pela impontualidade e pela parcialidade de preferencia para determinado credor dos juros, ou entregar á commissão liquidadora a importancia destes, sabendo que ella está declarada incompetente para recebel-a.

Nessa conjunctura tomou o dr. Secretario de Estado o alvitre unico, licito e legal de mandar por em deposito e á disposição da referida Caixa Economica, a respectiva importancia, até que *ex-vi* de requisição de auctoridade competente seja levantada por quem tenha poderes e attribuição não contestada, para dar e assignar completa e legal quitação ao Thesouro do Estado, que tem como rigoroso dever fiscalizar o dispendio e entrega dos dinheiros publicos, pagando a quem seja legitimo credor e não ao que sob a imminencia de uma acção judicial pode ser convencido de incompetencia para gerir a sociedade e consequentemente para receber quantia á ella pertencentes, ou a quem tenha sido, como é notorio, cassada a anterior auctorização, indo a administração e liquidação a novos liquidantes, nomeados que sejam, em assembléa geral dos accionistas ou depositantes da Caixa Economica.

A regra invariavel de direito e de todos os codigos é que o pagamento feito a credor ou a quem a lei ou a convenção deu poderes para receber por elle, é valido porque se reputa feito ao mesmo credor — *quod jussu alterius solvitur, pro eo est quasi solutum ipsi esset*, (Lei de 180 — frag. reg. jur.) mas o pagamento feito á pessoa auctorizada para receber, só é valido, emquanto dura a auctorização e não depois desta extincta.

Parece ser este o caso, sabendo-se que os recorrentes, após a deliberação da ultima assembléa geral dos socios ou accionistas da referida Caixa Economica não obtiveram renovação do mandato e poderes, em cujo caracter são requerentes.

Si está em litigio, ser ou não legal a existencia da referida sociedade denominada Caixa Economica Particular de Ouro Preto, como deverá o governo reformar o despacho recorrido, acto administrativo e licito, praticado dentro de suas attribuições, respeitados por elle direitos e interesses de todos, persistindo ainda a mesma razão e a causa determinante da decisão recorrida?

Mantenho, por taes fundamentos, o meu anterior parecer, convindo que á petição de recurso seja negado provimento, subsistindo para todos os seus regulares effeitos, e decisão do dr. Secretario de Estado.

Salvo melhor a mais juridica decisão.

Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1902. — O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

———

Substituições de escrivães das comarcas.

Solicita o dr. juiz de direito da comarca de Bomfim o meu parecer quanto á solução da seguinte consulta:

Tendo de entrar em goso de licença o escrivão do 1.º officio da comarca, que exerce tambem o cargo de official do registro de hypothecas, poderá ser substituido pelo escrivão do 2.º officio, maximé sendo difficil encontrar-se pessoa extranha ao foro, que tenha para o cargo a idoneidade por lei exigida?

Para fundamento do meu parecer adduzirei algumas considerações sobre o modo differente pelo qual na legislação do Imperio e depois na da Republica, foram regulados os casos de substituição por impedimentos temporarios, ou vaga do cargo dos serventuarios de justiça.

Ao tempo do Imperio pelo § 2.º do art. 6.º do dec. n. 817, de 30 de agosto de 1851, a substituição dos escrivães das comarcas, se revesava entre os dous respectivos serventuarios, desde que o impedimento de um delles, fosse temporario como no caso de licenças, competindo então aos juizes fazer a designação do desimpedido para exercer o cargo de serventuario licenciado, mas no caso de vaga do cartorio, por morte, perda do officio ou renuncia, os juizes não podiam designar para servir interinamente no cartorio o escrivão companheiro, competindo lhes nesse caso, nos termos do dec. de 1.º de julho de 1830, prover interinamente o cargo e só no caso de não encontraram os magistrados cidadão idoneo, que acceitasse o provimento, podiam chamar para servir no officio vago o substituto legitimo como si se tratasse de temporario impedimento.

No primeiro caso de impedimento temporario um escrivão era pela lei substituto do outro e dada a designação do juiz o acto da substituição, se havia por completo por não depender de communicação e nem de approvação do governo.

No caso, porém, de vaga pela perda do officio na prescripção da lei, pela morte ou renuncia do serventuario, ou por causa equivalente, o juiz dava o provimento interino a um cidadão idoneo e só em falta deste, chamava a essa substituição interina o escrivão companheiro, cumprindo então ao magistrado dar parte ao governo da vaga do officio e da maneira por que interinamente a tinha preenchido.

E para mais effectiva regulamentação da substituição quanto ás duas hypotheses, foi expedido o dec. n. 1.294, de 16 de dezembro de 1853, dispondo no art. 1.º que em todos os casos de impedimento temporario dos empregados e serventuarios de justiça, a substituição delles teria lugar na fórma do dec. n. 817, de 30 de agosto de 1851, mas quando em razão do avultado expediente dos dous empregos, não pudessem os substitutos legitimos, accumulal-os, sem prejuizo do serviço, assim como no caso de licença por mais de 6 mezes, o governo na Corte e os presidentes nas provincias sobre representação ou informação das auctoridades perante quem servissem, nomeariam pessoa idonea para exercer temporariamente o cargo, nos termos do Dec. n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

Si tal era para o caso da consulta, a legislação que vigorou ao tempo do Imperio, outra é a vigente actualmente neste Estado, *ex-vi* de sua organização judiciaria, regulada pela lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Foi pensamento dominante do legislador mineiro nesta lei, que todos os serviços concernentes á administração da justiça nas comarcas, fossem prompta e satisfactoriamente desempenhados pelos funccionarios, que ella creou e denominou de auxiliares do foro, dos juizes e dos tribunaes.

Assim, além de outros, creou pelo n. 3 do art. 8.º dous officios de escrivães do judicial e notas em cada comarca nomeados em concurso.

Regulando as suas attribuições, bem como as respectivas substituições durante os seus impedimentos, considerando como taes as licenças, prescreveu no n. 8 do art. 149, que seriam substitutos dos escrivães, os escreventes de cartorio e na falta destes, pessoa idonea nomeada pelo juiz da comarca perante o qual servissem.

Disto conclue-se que se fosse pensamento do legislador dar a substituição ao escrivão companheiro, expressamente a este se referiria no referido n. 8 do art. 149, e não o excluiria virtualmente pelo que é disposto no art. 154 da mesma lei, isto é, que o empregado chamado á substituição, não poderia accumular em caso algum, o exercicio do cargo que estivesse occupando, salvo sendo a substituição, com jurisdicção limitada, expressão que, comprehendendo os es-

juros, em relação a importancia proveniente da construcção de suas casas, como adeantamento feito pelo Estado.

Não se pode dizer o que o dec. n. 1.344, fazendo a exclusão constante do seu art. 3.°, violou o dispositivo do art. 2.° da lei n. 274 de 12 de setembro de 1899 porque esta lei cogitou da compra de casas do Estado, caso em que ficariam garantidos aos funccionarios adquirentes os mesmos favores, assim como os onus, que tiveram aquelles que nos termos da lei addicional n. 3, de 17 de dezembro de 1893, receberam casas construidas pelo Estado e cujas vantagens, consistiam em lhes ser facultada a amortização da divida por prestações mensaes, deduzidas dos seus vencimentos, ao passo que o dec. 1.344 em o art. 3.° refere-se aos cessionarios dos direitos dos funccionarios, aos quaes taes favores recusou o decreto, e nessa intelligencia tem agido o governo do Estado, indeferindo os requerimentos de outros com eguaes pretenções.

Posteriormente foi pelo Congresso Mineiro, promulgada a lei n. 306, de 9 de agosto de 1901 e que diz no § 2.° do art. 3.°:

«E extensivo aos funccionarios publicos, que forem cessionarios de casas e aos de que trata a lei n. 274 de 12 de setembro de 1899, o disposto no art. 1.° dec. n. 1.344.»

E' neste texto que se funda o requerente para julgar se com direito a taes vantagens que não lhe podem caber, porque foi manifesto pensamento do legislador mineiro pela citada lei addicional n. 3, fazer construir a expensas do Estado, casas para os funccionarios que em razão dos cargos que occupavam ao tempo da lei, tivessem por isso residencia obrigatoria na nova Capital e tanto basta para se ver que o requerente, sendo, desde muitos annos antes da mudança da Capital funccionario publico aposentado e portanto em inactividade não é do numero dos que deviam ter residencia forçada em Bello Horizonte, e sim dos que podem ter moradia e residencia, onde bem lhes approuver.

E a prova de que o requerente reconheceu que como funccionario aposentado era pela lei desobrigado de residir na nova Capital, resalta do facto de não ter requerido e nem ter o Estado construido, em tempo, casa para a sua residencia, sendo-lhe necessario adquirir o direito de uma que foi para outro funccionario destinada.

Por taes fundamentos conformo-me inteiramente com o parecer do sr. Contador, salvando outro melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 25 de fevereiro de 1902.— O Sub-Procurador geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Caixa Economica Particular de Ouro Preto

Sou chamado a interpor o meu parecer sobre materia da petição, em que os cidadãos dr. Thomaz Brandão e Seraphim Gonçalves da Costa, como membros da commissão liquidadora da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, recorrem para o exm. sr. dr. Presidente do Estado da decisão do dr. Secretario das Finanças que mandou escripturar no livro Caixa de Depositos, a importancia de rs. 27:787$500, correspondentes aos juros do ultimo semestre de 1901, das apolices mineiras que em numero de mil cento e onze, pertencem á referida Caixa Economica de Ouro Preto.

A decisão ora recorrida foi publicada no *Minas Geraes*, tendo em vista o parecer desta Sub Procuradoria Geral, sobre a reclamação do pagamento dos juros, sendo narrada toda a occurrencia em diversos considerandos que constam do parecer que externei e devolvi a Secretaria das Finanças a 22 de janeiro do corrente anno, concluindo pela seguinte forma:

«Annunciado pelo Thesouro do Estado o pagamento dos juros das apolices, referentes ao 2.° semestre do anno findo, apresentou-se de um lado a commissão liquidadora da Caixa Economica, querendo receber a importancia dos juros que á ella competem e de outro lado a Fazenda Nacional oppondo se a esse pagamento, nos termos e fundamentos do officio do delegado fiscal do Thesouro da União, em Ouro Preto.

« Penso que tão desencontrados direitos e interesses, crearam para o Thesouro do Estado a impossibilidade, senão a duvida de não poder accentuar á quem deva legitimamente ser paga d'ora em deante a somma dos juros das referidas apolices, de modo a libertar-se de futuros onus e possiveis pleitos, oriundos de pagamento por ventura indevido, sem que o Estado tenha a intenção de retardal-o sob qualquer pretexto, pois para fazer face a esse e outros pagamentos, tem em seus cofres e de sobejo o numerario para elle destinado.

« Devendo em regra a importancia dos juros vencidos ser paga justamente a quem legitimamente e sem contestação possa recebel-a, parece que ficarão salvaguardados os direitos em litigio, de ambas as partes, ordenando o dr. Secretario de Estado que a referida importancia de 27:787$500 seja transferida para a Caixa de Depositos e alli escripturada em nome e á disposição da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, para ser afinal levantada e recebida, *ex-vi* de mandado de auctoridade competente ou por quem ella declare ter legitima e incontestavel attribuição para dar quitação ao Estado, publicando-se no Jornal Official tal decisão, para sciencia dos interessados ».

Pelas conclusões deste parecer, decidiu o dr. Secretario das Finanças e contra o seu despacho é interposto o presente recurso, em que os recorrentes allegam que, tendo a Caixa Economica de Ouro Preto personalidade e existencia juridica consagradas em lei e por sentença passada em julgado, está por isso isenta da multa que lhe foi imposta e da pena de dissolução, nos termos do art. 5.°, n. 2 da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, e jamais poderá ser denunciada como incursa nas penas do art. 10 do dec. n. 575, de 10 de janeiro de 1849 e do art. 2.°, § 1.° da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, para soffrer a multa de 62:481$288 que lhe foi comminada, sendo ainda pelo Ministro da Fazenda do Governo da União, ordenado a dissolução e fechamento da referida Caixa Economica.

Ponderam ainda que, para effeito desse acto, que reputam injusto e illegal, o Delegado Fiscal do Thesouro da União neste Estado, exigiu que fosse fechada a Caixa Economica e paga a alludida multa dentro de 3 dias, esquecendo-se de que o art. 2.° da lei n. 4.181, de 6 de maio de 1868, impõe ás repartições fiscaes o dever de promoverem a cobrança amigavel das multas, dentro do prazo de 60 dias, e sem que esgotado e nem mesmo assignado fosse o prazo da lei, requisitou aquelle funccionario, em nome do Ministro da Fazenda, do Secretario das Finanças deste Estado a retenção das quantias de juros, que competiam á Caixa Economica receber das apolices que possue, no que foi attendido com violação, dizem, do art. 36 da lei geral de 15 de novembro de 1827, arts. 5.° e 21 do dec. estadoal n. 13, de 21 de agosto de 1838, arts. 105 e 106 do Regulamento a que se refere o dec. n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885 e decisão do Ministro da Fazenda de 9 de fevereiro de 1884 e acc. da Relação do Rio, de 18 de novembro de 1871, pelo que vinham os recorrentes requerer ao dr. Presidente do Estado que fosse reformada a decisão recorrida do seu Secretario, ordenando o prompto pagamento dos juros das apolices vencidos no ultimo semestre do anno findo.

Apesar da contestação e razões do recurso, entendo que este não merece provimento, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, porque não se trata de acto que denegasse o pagamento dos juros das apolices e sim do legitimo direito que ao Estado assiste de accentuar a competencia de quem legitimamente e sem contestação, por presente ou imminente litigio, possa receber do seu Thesouro, quaesquer quantias e dar a devida quitação, sem o que o pagamento que for feito não exonerará o Estado, para não ser valido.

Nos limites do presente parecer não me compete averiguar si procedeu bem ou mal, com a lei ou contra ella, o Ministro da Fazenda, considerando a Caixa Economica Particular de Ouro Preto, illegalmente organizada e mantida, e sem personalidade juridica, comminando-lhe a pena de ser fechada e pagar a multa que lhe foi imposta.

Dada a pendencia e situação, em que ficou a referida Caixa Economica, pelo acto do Ministro da Fazenda, como deveria proceder o governo do Estado sinão pelo alvitre tomado ?

Ordenar o pagamento dos juros das apolices á commissão liquidadora da Caixa Economica, seria crear contra si o direito de reclamação dos accionistas que não reconhecem os poderes dessa commissão, ou da directoria antiga da Caixa, que foi privada de suas funcções e seria desattender a requisição feita por auctoridade federal e ao que parece inteiramente de accordo com a lei, pois realmente não se pode considerar como tendo existencia legal e persona-

lidade juridica, uma sociedade incapaz de agir e transigir legalmente, faltando-lhe o requisito indispensavel para a sua constituição.

Si é de dever do governo do Estado cumprir e fazer cumprir nos precizos termos do art. 111 da Const. mineira as leis da União, emquanto não forem revogadas, como desattender ao dispositivo da lei federal n. 434, de 4 de julho de 1891, que em seu art. 46 § 1.º faz depender de prévia e expressa auctorização do governo da União, para que se possam manter e organizar-se, entre outras, as Caixas Economicas, sendo que esta essencial formalidade já era prescripta para o regimen e organização das Caixas Economicas e sociedades beneficentes pelos arts. 1.º e 34 da lei n. 350, de 4 de novembro de 1882 e arts. 130, 131 e 167 do dec. n. 3.821, de 30 de dezembro do mesmo anno?

Não colherá o argumento que se pretenda tirar do disposto em dec. posterior sob n. 173, de 10 de dezembro de 1893, que não alterou a legislação anterior, pois cogitou apenas da exigencia da inscripção do contracto das sociedades beneficentes no registro civil, para que estas possam adquirir individualidade juridica, permittindo ás sociedades beneficentes, aos montepios e outras de egual natureza, se organizarem sem dependencia de auctorização do governo, salvo organizadas sob firma anonyma, caso em que como as Caixas Economicas, não poderão funccionar sem expressa licença do governo.

Ora, sciente officialmente o governo do Estado do acto do Ministro da Fazenda declarando estar extra legalmente organizada e mantida a Caixa Economica de Ouro Preto, decorreu para o Thesouro do Estado a collisão de ou reter o pagamento dos juros das apolices, o que importaria não solver e nem desobrigar-se de seu compromisso legal, aggravado pela impontualidade e pela parcialidade de preferencia para determinado credor dos juros, ou entregar á commissão liquidadora a importancia destes, sabendo que ella está declarada incompetente para recebel-a.

Nessa conjunctura tomou o dr. Secretario de Estado o alvitre unico, licito e legal de mandar por em deposito e á disposição da referida Caixa Economica, a respectiva importancia, até que *ex-vi* de requisição de auctoridade competente seja levantada por quem tenha poderes e attribuição não contestada, para dar e assignar completa e legal quitação ao Thesouro do Estado, que tem como rigoroso dever fiscalizar o dispendio e entrega dos dinheiros publicos, pagando a quem seja legitimo credor e não ao que sob a imminencia de uma acção judicial pode ser convencido de incompetencia para gerir a sociedade e consequentemente para receber quantia á ella pertencentes, ou a quem tenha sido, como é notorio, cassada a anterior auctorização, indo a administração e liquidação a novos liquidantes, nomeados que sejam, em assembléa geral dos accionistas ou depositantes da Caixa Economica.

A regra invariavel de direito e de todos os codigos é que o pagamento feito a credor ou a quem a lei ou a convenção deu poderes para receber por elle, é valido porque se reputa feito ao mesmo credor — *quod jussu alterius solvitur, pro eo est quasi solutum ipsi esset*, (Lei de 180 — frag. reg. jur.) mas o pagamento feito á pessoa auctorizada para receber, só é valido, emquanto dura a auctorização e não depois desta extincta.

Parece ser este o caso, sabendo-se que os recorrentes, após a deliberação da ultima assembléa geral dos socios ou accionistas da referida Caixa Economica não obtiveram renovação do mandato e poderes, em cujo caracter são requerentes.

Si está em litigio, ser ou não legal a existencia da referida sociedade denominada Caixa Economica Particular de Ouro Preto, como deverá o governo reformar o despacho recorrido, acto administrativo e licito, praticado dentro de suas attribuições, respeitados por elle direitos e interesses de todos, persistindo ainda a mesma razão e a causa determinante da decisão recorrida?

Mantenho, por taes fundamentos, o meu anterior parecer, convindo que á petição de recurso seja negado provimento, subsistindo para todos os seus regulares effeitos, a decisão do dr. Secretario de Estado.

Salvo melhor a mais juridica decisão.

Bello Horizonte, 16 de fevereiro de 1902. — O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Substituições de escrivães das comarcas.

Solicita o dr. juiz de direito da comarca de Bomfim o meu parecer quanto á solução da seguinte consulta:

Tendo de entrar em goso de licença o escrivão do 1.º officio da comarca, que exerce tambem o cargo de official do registro de hypothecas, poderá ser substituido pelo escrivão do 2.º officio, maximé sendo difficil encontrar-se pessoa extranha ao foro, que tenha para o cargo a idoneidade por lei exigida?

Para fundamento do meu parecer adduzirei algumas considerações sobre o modo differente pelo qual na legislação do Imperio e depois na da Republica, foram regulados os casos de substituição por impedimentos temporarios, ou vaga do cargo dos serventuarios de justiça.

Ao tempo do Imperio pelo § 2.º do art. 6.º do dec. n. 817, de 30 de agosto de 1851, a substituição dos escrivães das comarcas, se revesava entre os dous respectivos serventuarios, desde que o impedimento de um delles, fosse temporario como no caso de licenças, competindo então aos juizes fazer a designação do desimpedido para exercer o cargo de serventuario licenciado, mas no caso de vaga do cartorio, por morte, perda do officio ou renuncia, os juizes não podiam designar para servir interinamente no cartorio o escrivão companheiro, competindo lhes nesse caso, nos termos do dec. de 1.º de julho de 1830, prover interinamente o cargo e só no caso de não encontraram os magistrados cidadão idoneo, que acceitasse o provimento, podiam chamar para servir no officio vago o substituto legitimo como si se tratasse de temporario impedimento.

No primeiro caso de impedimento temporario um escrivão era pela lei substituto do outro e dada a designação do juiz o acto da substituição, se havia por completo por não depender de communicação e nem de approvação do governo.

No caso, porém, de vaga pela perda do officio na prescripção da lei, pela morte ou renuncia do serventuario, ou por causa equivalente, o juiz dava o provimento interino a um cidadão idoneo e só em falta deste, chamava a essa substituição interina o escrivão companheiro, cumprindo então ao magistrado dar parte ao governo da vaga do officio e da maneira por que interinamente a tinha preenchido.

E para mais effectiva regulamentação da substituição quanto ás duas hypotheses, foi expedido o dec. n. 1.294, de 16 de dezembro de 1853, dispondo no art. 1.º que em todos os casos de impedimento temporario dos empregados e serventuarios de justiça, a substituição delles teria lugar na fórma do dec. n. 817, de 30 de agosto de 1851, mas quando em razão do avultado expediente dos dous empregos, não pudessem os substitutos legitimos, accumulal-os, sem prejuizo do serviço, assim como no caso de licença por mais de 6 mezes, o governo na Corte e os presidentes nas provincias sobre representação ou informação das auctoridades perante quem servissem, nomeariam pessoa idonea para exercer temporariamente o cargo, nos termos do Dec. n. 9.420 de 28 de abril de 1885.

Si tal era para o caso da consulta, a legislação que vigorou ao tempo do Imperio, outra é a vigente actualmente neste Estado, *ex-vi* de sua organização judiciaria, regulada pela lei n. 18, de 28 de novembro de 1891.

Foi pensamento dominante do legislador mineiro nesta lei, que todos os serviços concernentes á administração da justiça nas comarcas, fossem prompta e satisfactoriamente desempenhados pelos funccionarios, que ella creou e denominou de auxiliares do foro, dos juizes e dos tribunaes.

Assim, além de outros, creou pelo n. 3 do art. 8.º dous officios de escrivães do judicial e notas em cada comarca nomeados em concurso.

Regulando as suas attribuições, bem como as respectivas substituições durante os seus impedimentos, considerando como taes as licenças, prescreveu no n. 8 do art. 149, que seriam substitutos dos escrivães, os escreventes de cartorio e na falta destes, pessoa idonea nomeada pelo juiz da comarca perante o qual servissem.

Disto conclue-se que se fosse pensamento do legislador dar a substituição ao escrivão companheiro, expressamente a este se referiria no referido n. 8 do art. 149, e não o excluiria virtualmente pelo que é disposto no art. 154 da mesma lei, isto é, que o empregado chamado á substituição, não poderia accumular em caso algum, o exercicio do cargo que estivesse occupando, salvo sendo a substituição, com jurisdicção limitada, expressão que, comprehendendo os es-

crivães, parece que juridicamente tem mais propria e accentuada referencia a juizes.

Si fosse permittida pela lei a substituição pelo escrivão companheiro e desimpedido, teria este, por força da lei, de deixar o seu privativo officio, para ir servir interinamente o do companheiro impedido e neste caso a administração da justiça, ficaria servida por um só escrivão, de encontro ao disposto no n. 3 do art. 8.· da lei n. 18, e si, por outro modo, accumulassse pela substituição os dous cartorios, não podendo ter o exercicio de um delles, sinão com funcções limitadas na interpretação do citado art. 154, incorreria na incompatibilidade definida no n. 2 do art. 180, ainda da lei n. 18.

Do exposto sou de parecer que a competencia dada aos juizes de direito no § 15 do art. 195 da lei n. 18, confirmada pelo art. 5.· da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, deve ser exercitada de accordo com a graduação, preferencia e limitação dos arts. 149, ns. 8 e 154 já referidos, não podendo, ou melhor, não devendo o juiz de direito, como fiscal que é e responsavel pela boa, completa e prompta administração da justiça em sua comarca, designar o escrivão desimpedido, para, embora interinamente servir o officio do companheiro que tiver impedimento por licença ou causa equivalente.

Deve-se sobretudo attender que a lei quiz que em cada comarca estivessem sempre em exercicio dous escrivães e não um só dos serventuarios exercendo e accumulando as funcções dos dous officios e cartorios, tanto que no art. 217 da citada lei n. 18, preceitúa que os dous escrivães sirvam por distribuição em todas as causas e alternadamente nos tribunaes do jury e correccional.

Verdade seja que esta ultima prescripção, emanada dos arts. 71 do dec. n. 580, de 22 de fevereiro de 1892 e 61 do dec. n. 582, de 8 de março do mesmo anno, já não pode ter effectividade nas comarcas, que estiverem providas de escrivães privativos dos processos e execuções criminaes porque para os escrivães privativos do crime, o modo e casos das substituições, já não seguem a regra do n. 8 do art. 149 da lei n. 18, e sim a que é determinada no art. 3.· e §§ 2.· e 3.· da lei n. 292, de 17 de agosto de 1900, e arts. 30, 31 e 32 do dec. n. 1.409, de 27 de setembro do mesmo anno, pois determinam que emquanto não for provido o officio privativo do crime, será o mesmo provisoriamente exercido por um dos escrivães do civel, pelo juiz de direito designado, sendo que nas vagas que occorrerem depois do provimento e mesmo em casos de licenças e outros impedimentos servirá por designação do juiz um dos escrivães do civel pelo tempo de tres mezes e si se prolongar a vaga ou licença o juiz de direito fará a nomeação interina do cidadão que sirva separadamente o officio. E', pois, para os officios privativos do crime, negada pela lei n. 292 e dec. 1.409, a substituição ao escrevente de cartorio.

Obedecendo ao preceito do art. 149, n. 8 da lei n. 18, a excepção aberta pelo já citado dec. n. 582, na 2.ª parte do art. 61, determinando que os escrivães do judicial e notas se substituirão reciprocamente em suas fatlas ou impedimentos, não altera o disposto no referido art. 149, da lei n. 18, pois a substituição reciproca entende-se para os actos crimes que não podem ser interrompidos, como o julgamento no plenario, como a inquirição de testemunhas e outras diligencias uma vez sustadas, por falta do escrivão, ou repentino impedimento do serventuario privativo.

A interpretação contraria importaria dar a um decreto regulamentar do poder executivo, força para derogar a prescripção da lei, e é de notar-se que o proprio dec, n. 582 classificou a substituição reciproca como uma excepção, pois, logo no artigo seguinte 62, estabelece e copia o texto do n. 8 do art. 149 da lei n. 18, como a regra a ser observada.

E', pois, de concluir-se que no regimen da lei n. 18, vigente neste Estado a substituição dos escrivães do civel cabe aos escreventes de cartorios e só na falta destes, pois, nem em todas as comarcas elles existem nomeados, juramentados ou em exercicio, é que advém ao juiz de direito a attribuição de nomear outra pessoa extranha ao fôro desde que em sua pessoa reuna o exigido requisito da idoneidade para o cargo, competencia que é affirmada no § 15 do art. 195 da lei citada, que usando da locução — *prover o logar* — quer dizer, á juizó dos mais reputados lexicogaphos, — prover uma pessoa em um emprego, nomear essa pessoa para o exercer.

O que venho de dizer sobre esta consulta, exprime o parecer que já externei em outra identica solicitada da comarca de Pouso Alto e á qual me reporto, notando-se que nesse parecer manifestei ser de boa pratica forense, o escrevente

juramentado ter, assignado pelo juiz de direito, titulo ou portaria para exercer as funcções plenas de escrivão interino, tanto no serviço judicial como de notas, visto como o escrevente não é propriamente escrivão como preceitúa o art. 141 do dec. 9.420, de 28 de abril de 1885.

E' o meu parecer, quanto á substituição dos escrivães do civel, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 26 de fevereiro de 1902.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Pagamento por desapropriação de terrenos na nova Capital

E' exigido por despacho do dr. Secretario das Finanças o meu parecer sobre a materia da petição, pela qual Joaquim Cruz dos Santos e outros, declarando-se herdeiros e successores de Thomaz dos Santos e sua mulher, já fallecidos, reclamam do Estado, o pagamento da quantia de 3:000$000, proveniente do resto do preço e somma porque a commissão constructora da nova capital, em tempo, adquiriu, por acto de desspropriação, sortes de terrenos das fazendas do Sacco e Palmital, nas immediações de Bello Horizonte.

Effectivamente vê se que pela escriptura publica, lavrada de 20 de dezembro de 1894, ficou o Estado devendo aos vendedores Thomaz dos Santos e sua mulher a quantia, ora reclamada, que não foi paga no acto da escriptura e somente a de 1:400$ por motivo de estar pendente uma acção civel sobre as terras do Palmital, entre os respectivos condominos.

Querem agora os reclamantes que lhes seja paga a quantia que ficou retida nos cofres do Estado, por entenderem que o Acc. do Tribunal da Relação decidiu afinal o pleito que os referidos Thomaz dos Santos e sua mulher contendiam com Marcellino Rodrigues e outros, tendo aquelles obtido sentença favoravel.

Tal julgado, porém, e vê se do Acc. da Relação, não se refere nem mesmo remotamente ao nome do vendedor Thomaz dos Santos e portanto não tem tal documento força e effeitos de reputar-se já livre de litigio o alludido terreno, objecto da acção.

Pelo menos o Acc. nada prova quanto aos direitos, posse e dominio de Thomaz dos Santos, pois, refere-se a nomes diversos, e de partes não contempladas na escriptura havida pelo Estado, ignorando-se, portanto, que relação e interesses possam elles ter na questão.

Accresce ponderar que os requerentes, não exhibem documento algum que prove não só a sua qualidade de herdeiros de Thomaz dos Santos, como ainda que em inventario regularmente processado a elles tinha tocado em quinhões por partilhas, amigaveis ou judiciaes, a quantia que o Estado resta a pagar, para saldo do preço de 4:400$000, por que foi effectuada a transferencia dos terrenos.

Si é certo que a divida existe, é por outro lado de preceito juridico que só deve ser satisfeita a quem provar ser dono della e justamente é o que não fizeram os reclamantes e assim sem que primeiramente mostrem que tendo fallecido Thomaz dos Santos e sua mulher, tiveram logar os respectivos inventarios, administrativos, judiciaes ou amigaveis, que a quantia reclamada foi descripta e inventariada e faz parte de seus quinhões em partilhas, homologadas por sentença, que em julgado transitasse, e finalmente que nesses inventarios pela devida descripção dos bens e dos herdeiros, foram os requerentes como taes reconhecidos, não pode, não deve ser feito o pagamento, ora exigido.

Não sómente para a effectividade do pagamento requerido, como principalmente para ser verificado si aos cofres do Estado foram pagos os impostos e sellos das heranças daquelle casal, é indispensavel a providencia suggerida neste parecer, continuando, portanto, retida a quantia nos cofres do Estado para ser paga, uma vez satisfeita a justa exigencia que faço para o que vou provi-

denciar chamando os herdeiros e representantes do casal aos devidos inventarios, resguardando assim os interesses do Estado e do Fisco.

E' o meu parecer, salvo melhor.

Bello Horizonte, 5 de março de 1902.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Intelligencia do art. 21 da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901

Por despacho do dr. Secretario das Finanças, sou chamado a interpor o meu parecer sobre a materia das petições, em que os respectivos requerentes, fundados nas certidões que exhibiram, referentes ao tempo do exercicio de cargos e commissões que têm servido neste Estado, pretendem lhes sejam contados mais de dez annos de serviço para o fim de gosarem das vantagens e favores da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, pela disponibilidade em que se acham como funccionarios publicos *ex-vi* da suppressão dos cargos que exerciam :

Da materia das petições decorrem duas questões, que urgem pôr uma solução, de accordo com a lei citada :

1.ª No tempo de serviços, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 21, da lei n. 318, que decretou a reorganização dos diversos ramos do serviço publico do Estado, devem ser, ou não, computados e contados os prestados pelos funccionarios em cargos diversos dos que foram pela lei supprimidos ?

2.ª Os vencimentos garantidos aos funccionarios que foram dispensados devem ser pagos, na razão de metade das quotas, tanto do ordenado, como da gratificação, ou só da metade do respectivo ordenado ?

A solução destas questões prende-se ao previo e necessario estudo da lettra e do espirito da lei, visto não ter ella a clareza desejada, sobre o objecto que o legislador quiz regular.

Da obscuridade, ou melhor, da ambiguidade de algumas das suas disposições, nasce a necessidade de ser a referida lei interpretada para a devida comprehensão do seu sentido, tanto grammatical como logico, afim de ser apurado, o seu verdadeiro pensamento, que outra cousa não é sinão o complexo de todas as determinações individuaes, de todas as circumstancias especificas, em que o legislador concebeu tal lei e quiz que ella obrigasse, e ainda do fim e razão que o moveram a decretal-a.

O pensamento da lei deve ser egualmente investigado no seu objecto, nas causas que a provocaram, na historia e circumstancias do tempo em que foi promulgada.

E' dever do legislador a perfeição e bom estylo nos textos das leis, e isso só conseguirão as leis que tiverem brevidade e claresa, evitando-se que as locuções empregadas se prestem a duas accepções.

Não desconheço que muito importa, para a sua exacta e justa comprehensão, que as leis sejam entre si confrontadas em todas as suas partes com as de outras sobre o mesmo assumpto, unico meio de se conhecer o sentido e o espirito dellas, preceito que já era strictamente seguido no Direito Romano — *sensum non vana vocabula amplecti oportet.*

Sob estas regras, indagando-se qual foi a intenção do legislador mineiro e qual a razão determinante da decretação da lei n. 318, será patente que ponderosos motivos e relevantes interesses do Estado, prejudicados pelo angustioso decrescimento das rendas estadoaes, determinaram a suppressão de alguns cargos publicos e consequentemente, a economia pela reducção das correspondentes despesas.

Assim constatado o pensamento do legislador, é de ver-se que o exclusivo fim da lei n. 318, deixaria de ser preenchido, si o Estado continuasse a pagar vencimentos integraes aos funccionarios que, pela suppressão dos seus cargos, foram dispensados do serviço publico.

A permanecer tão pesado encargo para o Estado, ter-se ia restaurada, por uma disposição dissimulada, a aposentação dos funccionarios dispensados, com flagrante violação do art. 104 da Constituição Mineira, que declarou abolidas

todas as aposentações, sem excepção de qualquer classe de funccionarios, cargos e commissões.

O legislador, pelo disposto nos tres paragraphos do art. 21, da lei n. 318, concedendo aos funccionarios de cargos supprimidos vencimentos pela metade e proporcionaes ao tempo do serviço, visou suavisar-lhes as difficuldades da vida, dando-lhes, sob um auxilio pecuniario pelos cofres do Estado, razoavel prazo para procurarem outra collocação, onde desenvolvessem a sua actividade.

Para isso é que a lei 318 lhes garantiu a disponibilidade remunerada, até serem aproveitados em outros cargos, pagando-lhes, dentro de prazos limitados e proporcionaes á maior ou menor antiguidade de serviços, os respectivos vencimentos, pela metade.

Como computar e liquidar o tempo desses serviços; como fixar a quota da metade dos vencimentos, eis onde começa a séria difficuldade, porque sendo fim exclusivo da lei reduzir a despesa do Estado, razão unica e determinante de sua decretação, não se póde crer que o legislador tão imprevidente fosse querendo minorar as despesas publicas, mais as viesse aggravar, mandando computar tempo de serviços, não só do cargo que occupava o funccionario ao tempo em que foi dispensado, como de todos os outros e de qualquer natureza, que até então tivesse no Estado exercido, tanto no Imperio, como no regimen da Republica.

Comprehendo que por equidade, devido á obscuridade e ambiguidade do texto legal, possa o funccionario dispensado pretender que lhe sejam computados para o tempo, favores e effeitos do § 1.º, do art. 21, da lei n. 318, os serviços prestados no cargo do qual foi dispensado e tambem os dos outros que tivesse exercido, uma vez que estes por suas funcções especificas, participem da mesma natureza e ordem, das do de que elle foi dispensado, ao tempo da nova lei.

Computar-se, porém, para avolumar e completar a antiguidade do tempo pela lei exigida nos paragraphos do art. 21, os serviços prestados em cargos de ordem, classificação e natureza diversas, ou de commissões e até da guarda urbana, como reclama um dos requerentes, seria desvirtuar o intuito do legislador e o sentido da lei, para, sob injustificavel favor, sommar tempo, afim de ser o funccionario beneficiado pela disponibilidade remunerada e sem prazo ou limitação fixada; pois pela cessação della com o aproveitamento do funccionario em outro cargo de egual ou melhor cathegoria, do que fôra dispensado, nem sempre poderá ter o governo esse recurso prompto; e, portanto, possivel como é, o prolongamento indefinido de uma disponibilidade remunerada, percebendo o funccionario, em completa inactividade, vencimentos, embora pela metade, redundará essa medida, distoante do fim exclusivo da lei, em pesado e demorado *onus* para o Estado, importando tão singular beneficio em um pensão, que é egualmente vedada pela Constituição Mineira, em seu art. 105.

Ora, si a disponibilidade não pode ter os effeitos de uma aposentação e nem de pensão; si egualmente não pode ser tida como uma licença por tempo indeterminado, pois esses tres casos de beneficios são vedados pelos arts. 104 e 105 e pelo art. 119 da Constituição Mineira, que só admitte a concessão de licenças com vencimentos, por prazo não excedente a um anno, é claro que só houve um favor todo transitorio e especial da lei, aos funccionarios dispensados, favor que, tanto quanto possivel, não pode ser tão liberal e tão absoluto como pretendem os requerentes.

Dahi a equidade que é tambem uma das regras da hermeneutica juridica, meio de interpretação das leis, mas não regra absoluta, porque, devendo ser a equidade accommodada ao systema geral das leis e á natureza da materia de que ellas cogitarem, é de concluir-se que, quando o legislador se tiver proposto a um fim de maior utilidade publica que ficará destruido, se por equidade elle soffresse excepções, deve se seguir, na interpretação, o rigor decorrente da lei.

Recorrendo-se ao elemento historico da lei, resalta dos annaes do Congresso Mineiro, que foi seu intuito exclusivo, sob dever penoso, mas patriotico, reduzir os dispendios e os serviços que, embora uteis, deviam desapparecer, afim de ser debellada a crise economica geral e a depressão fortemente accentuada das rendas do Estado, pondo-se ordem nas suas finanças desequilibradas, livrando-o da premente e penosa situação, para o que, como remedio unico, efficaz e prompto, preferiu votar as profundas reducções das despesas publicas a crear novos e pesados impostos aos contribuintes.

E' de ver-se que o § 1.°, do art. 21, da lei n. 318, não fez parte do projecto approvado pela Camara dos Deputados : advém de uma emenda do Senado, apresentada em 2.ª discussão ao projecto vindo da Camara e sobre tal assumpto consta dos Annaes, que o senador conselheiro Affonso Penna offereceu uma subemenda, determinando que cessaria a disponibilidade remunerada, desde que o funccionario, sendo chamado e aproveitado, não acceitasse o cargo que nas condições da lei lhe fosse destinado.

Do seu discurso não ha argumento ou referencia, que auctorize a conclusão de que devem ser computados os serviços anteriores aos dos cargos supprimidos.

Ha tambem uma emenda do senador Bias Fortes, excluindo do tempo de antiguidade o serviço interino no cargo, sendo que do seu discurso pode se deprehender que cogitou o mesmo senador até de serviços em cargos anteriores, porque assim disse, em fundamento de sua emenda : «Todos reconhecem que a digna commissão Mixta tem luctado com difficuldades muito serias, principalmente para organizar o presente projecto, que põe *fóra das Secretarias empregados antigos do Estado* etc. »

A' excepção destas expressões sublinhadas não se depara nos annaes do Congresso discussão alguma ou discurso, que referente seja ao ponto de accentuar-se si no tempo de serviços devem ser computados só os do cargo de que fosse o funccionario dispensado ou si egualmente dos anteriores, que, em qualquer tempo, no Estado tivesse exercido ; notando-se que o deputado Bernardes de Faria (annaes da Camara — 1901, pag. 234) ao justificar sua emenda mandando computar o serviço prestado interinamente no cargo, não se referio aos de cargos anteriores, e antes manifestou querer favorecer o tempo daquelle cargo que estivesse occupando o funccionario, quando fosse dispensado.

Neste desencontro de opiniões, não se devendo crer que o legislador fosse de tanta equidade para uma classe de funccionarios, computando para estes todo o tempo de serviços em qualquer cargo que tivesse exercido e de tanto rigor fosse para os funccionarios do magisterio publico, aos quaes não favoreceu nem com a antiguidade e nem com a disponibilidade remunerada e sem prazo, porque aos professores das Escolas Normaes e de Pharmacia só garantiu a metade dos vencimentos por um anno, fosse longo ou não o tempo de seus respectivos serviços, penso que, deante da obscuridade e ambiguidade da lei, deve ser, para o caso da presente consulta, adoptado um meio termo, que concilie os interesses dos funccionarios, resguardando-se os direitos do Estado, applicando-se ao caso a regra de equidade e de mais favoravel interpretação do texto, preferivel à odiosa e restrictiva.

Actua seria duvida em meu espirito, porque se não é descabida e nem forçada a interpretação daquelles que opinam que não se deve computar o serviço de cargos anteriores, pela razão de que, querendo a lei reduzir as despesas publicas, não é crivel que viesse crear para os funccionarios dispensados, direitos de antiguidade, para melhorar as suas vantagens, deixando-os em disponibilidade renumerada com ou sem limite de prazo, como fez para os comprehendidos nos §§ 1.°, 2.°, e 3.°, do art. 21 da lei. Por outro lado cabivel é a interpretação, dos que em contrario pensam, fundados em que a lei não excluiu o tempo de serviços anteriores em outros cargos, tanto que no texto usou do vocabulo — *serviço*, quando mais justa e apropriada seria a expressão —*exercicio*, si o legislador quizesse computar sòmente o tempo do cargo, que exercia o funccionario, quando foi dispensado.

Por equidade, e só por ella, pode-se, portanto, computar não só o tempo de effectivo exercicio no cargo que exercia o funccionario quando dispensado foi, como tambem o serviço de outros cargos que já tivesse exercido, comtanto que os serviços anteriores, por classificação legal ou racional, provenham e possam ser conceituados como de cargos da mesma natureza e do mesmo ramo do serviço publico, do que exercia o funcionario no cargo supprimido.

Isto comprehende-se da equidade ; mas desamparado della estará aquelle que, attingindo pela lei n. 318, pretenda a contagem de tempo para as vantagens e effeitos da lei em cargos e commissões, quaesquer que sejam, differentes por sua natureza das do cargo supprimido.

Onde a razão para se computar e assemelhar serviços de cargos de Secretarias, de ordem administrativa, com os, por exemplo, do magisterio, de empregado subalterno dos Gymnasios e até de guarda urbana e outros reclamados nas petições que foram remettidas ao meu parecer?

Assim opinando, não invento e mem aventuro uma regra nova e singular, pois convencidamente cinjo-me a á boa doutrina, approvada pelo Senado Mineiro, em um projecto, embora sobre outro assumpto, mais identico quando á computação de tempo de que dão noticia os annaes da Camara dos Deputados, 1901, á pag. 41.

Por tal projecto já se manifestou uma das casas do Congresso, prescrevendo que não se comprehendem na classe de funccionarios publicos com direito ao cumputo dos seus serviços para a antiguidade — os guardas municipaes, collectores etc., em geral todos os empregados que, não tendo assentamento em folha, apenas perceberem salarios ou vencimentos diarios, porcentagem, emolumentos, custas e gratificações e os que exercerem cargos transitorios, de commissão, ainda que sem tempo determinado, mesmo com assentamento em folha.

E' o que, para liquidação de serviços e respectivo tempo, regulavam a lei n. 2.138 de 27 de outubro de 1875 e Reg. n. 73, de 11 de dezembro do mesmo anno.

E' o que posso dizer para a solução da 1.ª questão.

Quanto a 2.ª, dizendo o texto que os funccionarios dispensados, terão vencimentos pela metade, na razão dos cargos que exerciam, indica que o legislador quiz beneficial-os não pelo modo e pelo *quantum* variavel das leis anteriores, que sobre os diversos ramos do serviço publico, dispunham que os vencimentos dos funccionaros, se constituiriam de ordenado e gratificação, computada esta em um terço e o ordenado em dous, mas pelo modo uniformizado e prescripto pela recente lei n. 306, de 9 de agosto de 190:, que no art. 5.° estabelece que os vencimentos dos funccionarios de qualquer cathegoria serão divididos em duas partes eguaes, constituindo uma o ordenado e a outra a gratificação».

Todas as leis do Estado declaram expressamente que, em caso algum, a gratificação será abonada a funccionarios fóra do exercicio do cargo ;é exemplo disto o art. 168, da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, e consequentemente a lei n. 318, abonando os vencimentos pela metade, nos casos do art. 21, demonstra claramente que beneficiou aos funccionarios dispensados, com a quota correspondente, ao ordenado sómente, que actualmente representa a metade dos vencimentos.

E' meu parecer, salvando melhor e que mais juridico se julgue dever ser adoptado pelo dr. Secretario de Estado.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Bello Horizonte, 6 de março de 1902.

Junta Commercial do Estado

Determinou o dr. Secretario das Finanças que fosse ouvido o meu parecer sobre a materia da consulta, que lhe dirigiu o dr. Presidente da Junta Commercial deste Estado, assim formulada :

Os dous deputados da Junta Commercial, cujas vagas se tratou de preencher por eleição realizada a 6 de fevereiro findo, podem tomar parte nos trabalhos, expediente e sessões da junta, attendendo-se que os novos eleitos não estão ainda reconhecidos e nem ha supplentes que possam ser convocados ?

Para a solução da questão aventada, a legislação vigente no Estado, quanto á Junta Commercial não previu de modo expresso e positivo o caso especial e occurrente, porém, a razão de ordem publica reclamando que não fique paralizado um serviço que diz respeito a direitos e regalias dos commerciantes, exige que seja a hypothese resolvida por disposições analogas, que decorrem da mesma lei que creou a Junta Commercial.

A sua creação na Capital do Estado,vem da lei n. 51 de 5 de junho de 1893,devidamente regulamentada pelo dec. n. 653 de 4 de novembro do mesmo anno, tendo os seus artigos preceituado e creado casos e condições para supprimento das vagas eleições dos seus respectivos membros, de accordo com o que era an-

teriormente regulado pelo Cod. commercial, Tit. Unico, nos arts. 4, 5, 9. 14, 15 e 16, e bem assim (no que fosse applicado) pelos dec. n 696 de 5 de novembro de 1850, n. 6.384 de 30 de novembro de 1876 e 596 de julho de 1899.

A lei citada n. 51, em o art. 5.º prescreve que os deputados e supplentes servirão pelo tempo de 4 annos, findos os quaes poderão ser reeleitos.

Tratando-se porém, de creação da Junta, providenciou o art. 10 da mesma lei que as primeiras nomeações de presidente e deputados fossem feitas pelo presidente do Estado, sem dependencia de eleição, e egualmente dos respectivos empregados da Junta, independentemente de concurso.

Desse modo foi constituida a actual Junta Commercial, que tem pelo art. 5.º das disposições transitorias do dec. n. 658 o dever de, tres mezes antes de expirar o mandato de seus membros, fazer proceder á eleição para supprimento das vagas.

Mas porque nem a lei n. 51 e nem o dec. n. 658, podiam ter previsto a hypothese occurrente do desaparecimento da Junta Commercial pela renuncia collectiva dos seus membros, expediu o governo do Estado, o dec. n. 1.355 de 23 de janeiro de 1900, que reorganizou a mesma Junta, nomeando o Presidente do Estado novos membros e mandando que ella continuasse a reger-se pelas disposições do dec. 658, observadas as modificações feitas pela lei n. 266 de 25 de agosto de 1899, vigorando para a nomeação do presidente da Junta, posse, duração do exercicio e substituição dos respectivos membros, as disposições transitorias do dec. n. 658 de 4 de novembro de 1893.

E' de ver-se que assim reorganizada a Junta só foram feitas novas nomeações de deputados e não de supplentes, que jamais teve a Junta.

Dado o caso da consulta, entendo que os dous deputados que por nova eleição tem de ser substituidos por ter de expirar o tempo do seu mandato não estão pela lei inhibidos de continuarem a funccionar como membros da Junta, nas deliberações desta, por que da lettra e espirito da lei, se deve concluir que a eleição dos novos, se deu em prazo anterior á expiração do mandato, nos termos do art. 5.º das disposições transitorias do citado dec. n. 658 e só pelo facto de ter havido eleição para supprir as vagas a abrir-se, não é isso razão legal para serem excluidos os dous deputados, de suas funcções na Junta, o que sómente terá effectividade, reconhecidos que venham a ser os novos eleitos, tanto mais que os que têm de ser substituidos, são os mesmos que devem concorrer em suas plenas attribuições, ainda como deputados da Junta para os trabalhos da apuração dos votos e da eleição dos novos, como preceitua o art. 37 § 1.º do dec. n. 638.

E' pois meu parecer, salvo melhor e mais juridico, que os deputados só deixarão o exercicio de seu mandato a expirar, na data em que forem reconhecidos e apurada a eleição dos que têm de substituil-os.

Bello Horizonte, 10 de março de 1902.

O Sub-Procurador Geral. — *Aureliano Moreira Magalhães.*

Vencimentos dos juizes de paz, em exercicio dos cargos de juizes substitutos

Solicita o cidadão 1.º juiz de paz da cidade e comarca do Patrocinio, o meu parecer sobre a materia da consulta, que assim formulou :

O 1.º juiz de paz, em exercico pleno do cargo de juiz substituto, em comarca onde não ha juiz effectivo nomeado, deve perceber a metade ou todos vencimentos, que deveriam tocar ao juiz substituto ?

Cumpre-me dizer que pela disposição do art. 173 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, que neste Estado rege a organização e divisão judiciaria, os juizes chamados a substituição de outros, percebiam a parte dos vencimentos, que deixavam de receber os substitutos, comtanto que não excedessem de um terço.

Pela expressão—um terço—se comprehende que a lei só garantia ao juiz que viesse exercer, como substituto, o cargo de outro juiz, a quota correspondente a gratificação do juiz proprietario do cargo, porque definindo a referida lei n. 18,

o que era vencimento dos juizes dispoz no art. 168, que estes comprehendem ordenado e gratificação, não excedendo esta de um terço.

Ahi está por que de accordo com a lei, só a gratificação passava ao substituto, porque ella em caso algum, pode ser dada ao juiz effectivo, que estiver fóra do exercicio do cargo.

Sendo posteriormente promulgada a lei n. 72 de 27 de julho de 1893, ficou o citado artigo 173 da lei n. 18 revogado, porque a nova lei dispoz em seu art. 14, o seguinte :

« Os juizes chamados ao exercicio da substituição de outros, perceberão metade dos vencimentos do substituido e dos que lhe competirem. »

Conseguintemente o 1.° juiz de paz em exercicio pleno da substituição do juiz substituto da comarca, tem direito sómente a metade dos vencimentos deste, qualquer que seja a causa da substituição, seja por estar vago o lugar, seja por licença ou impedimento do juiz effectivo.

Ao caso da consulta não se pode applicar o que preceitua o art. 28 do dec. n. 899 de 17 de janeiro de 1896, porque ahi foi regulado um caso especial, referente não aos juizes, mas exclusivamente aos funccionarios interinos do ministerio publico, aos quaes são abonados os vencimentos, que deixarem de perceber os effectivos, que elles vierem substituir.

Os vencimentos integraes nunca competem aos substitutos dos juizes effectivos porque a lei já lhes melhorou os vencimentos, elevando de um terço, que tinham pelo art. 173, da lei n. 18, á metade, *ex-vi* do art. 14 da lei n. 72, sendo que actualmente pela recente lei n. 306 de 9 de agosto de 1901, os vencimentos dos funccionarios de qualquer cathegoria neste Estado, são divididos em duas partes eguaes, constituindo uma o ordenado e a outra a gratificação.

E' o meu parecer.

Bello Horizonte, 11 de março de 1902 — O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

Cooperação dos juizes de paz nos processos criminaes

O dr. Promotor de Justiça da comarca de Cataguazes pede o meu parecer sobre a materia da consulta, que formulou nos seguintes itens :

1.° Os juizes de paz tem competencia para em seus districtos fazerem as diligencias do processo de formação de culpa, a requerimento das partes ?

2. A competencia desses juizes tem effectividade sómente quando forem chamados pelos juizes substitutos para cooperarem no processo ?

A confrontação dos respectivos textos das leis ns. 17, 18 e 72 dará ao consultante segura orientação para a solução das duvidas, quanto aos pontos em questionario.

E' claro que a lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, prescreveu, em seu art. 4 n. 2 aos juizes de paz a competencia de fazerem as diligencias do processo de formação de culpa.

Semelhante disposição figura egualmente no art. 198 n. 2 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, quasi nas mesmas expressões de que se serviu a lei n. 17.

Promulgada, porém, a lei n. 72 de 27 de julho de 1893 declarou esta em seu art. 19 abolida a competencia dos juizes de paz para a formação da culpa, não podendo taes juizes agirem, *ex officio*, sendo-lhes pelo art. 20 mantidas as attribuições sobre outros serviços do cargo, e accentuada a sua competencia em seus districtos, quanto á cooperação nos processos de formação de culpa, em crimes communs, pertencentes ao tribunal do jury ; cooperação que diz o §. unico deste artigo « será invocada pelo juiz substituto, quando por affluencia de trabalhos não puder este encarregar se do processo, ou quando o queixoso *lh'o requerer*. »

Do exposto respondo aos dous itens da consulta, que subsiste sem duvida, *ex vi* da lei a competencia dos juizes de paz, para as diligencias do processo de

formação da culpa, nunca porém *ex-officio*, tendo a cooperação effectividade só para os actos especiaes do processo de crimes da competencia do jury, até a pronuncia exclusivamente, comtanto que essa cooperação, dentro da sua attribuição legal, seja determinada, provocada e requisitada por despacho ou communicação official do juiz substituto.

E' de ver se, portanto, que nos termos da lei, os juizes de paz não podem exercer e prestar a sua cooperação nos processos *ex-vi* de requerimento directo das partes, queixoso ou denunciante, porque tal requerimento só podendo ser endereçado ao juiz substituto e só por este deferido, mostra que quando os juizes de paz tiverem de cooperar no processo em caso de provocação das partes, não o farão porque pudessem ou devessem á ellas attender e sim porque o juiz substituto lhe tenha confiado as referidas diligencias, visto ter elle previamente deferido o requerimento.

Tal é o sentido do art. 20 da citada lei n. 72, nas expressões *lh'o requerer*, e tal foi o pensamento do legislador mineiro, sem que esta restricção importe na exclusão da competencia mantida aos juizes de paz, de antes do iniciados os actos propriamente conceituados, como do processo de formação de culpa, poderem exercer e praticar diligencias preparatorias para prova do crime, descoberta do delinquente, fiança provisoria, nos casos em que tenha cabimento, e outras attribuições que são communs ás auctoridades, tanto policiaes, como judiciarias.

E' o que penso, salvo mais juridico parecer.

Bello Horizonte, 11 de março de 1902. O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Dotação instituida a orphãs pobres

Pela petição que por despacho do dr. Secretario das Finanças, veiu ao meu gabinete para receber o meu parecer, pretende o Exm. Bispo Diocesano de Marianna que o governo do Estado, faça ao Azylo do collegio Providencia, alli estabelecido, cessão das cadernetas da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, instituidas pela antiga provincia, hoje Estado de Minas Geraes, como dotação a determinadas orphãs pobres, que fossem educadas n'aquelle collegio e dahi sahissem para se casar.

Allega o peticionario que pelo tempo já longo e decorrido, é de presumir-se que as orphãs que forão beneficiadas, e tendo se retirado do collegio, já não existam, ou por que tenham fallecido umas, e outras tomado destino ignorado, sem que tivessem tomado estado, pelo que vinha attendendo as actuaes e precarias circumstancias do Azylo, pedir que as alludidas cadernetas fossem transferidas, como patrimonio e auxilio ao Collegio, estabelecimento de educação.

Tal é o pensamento e o objecto da petição.

De meu dever, verifiquei no Thesouro do Estado, que realmente sob a guarda do thesoureiro existem 4 cadernetas da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, cada uma com o deposito inicial da quantia de cem mil reis, feito pelos cofres publicos, em favor das seguintes orphãs pobres :

a) — A' d. Antonia Nazareth, uma caderneta de data de 11 de dezembro de 1864, registrada e inscripta no Livro 5.°, folhas 4 v. da referida Caixa Economica ;

b) — A' d. Elysena Maria, uma com egual data, registrada no Livro 5.°, fls. 86 v. ;

c) — A' d. Maria da Silva Conceição, uma de data de 23 de março de 1837, registrada no Livro 7.°, fls. 29 ;

d) — A' d. Rosalina Neves, uma de data de 11 de dezembro de 1864 registrada á fls. 94 v. do Livro 5.°, cuja caderneta, *ex vi* do fallecimento desta orphã, foi por portaria do Presidente de Minas, sob o n. 260 de 27 de julho de 1872, de accordo com a lei, transferida á outra orphã, educanda do mesmo collegio, d. Maria Vicencia Sempk.

Verifiquei ainda que ha mais de 20 annos, as 4 cadernetas, que devem ter vencido juros em elevada somma, existem nos cofres do thesouro, sem que jamais fossem reclamadas pelas respectivas beneficiadas e alli jazem sem destino legal.

A instituição de semelhante dotação á orphãos pobres foi na antiga provincia regida e creada pela lei n. 1.104 de 16 de outubro de 1861.

Por esta lei era o governo provincial auctorizado a dotar com a quantia de 200$000 a cada uma das orphãs pobres, que até a data da lei existissem e estivessem sendo educadas no estabelecimento das irmãs de caridade de Marianna até o numero de dez, durante o anno (arts. 11 e 12 da lei).

Decretou mais o legislador no art. 13 que as orphãs que entrassem para aquelle estabelecimento, da data da lei em deante, seriam dotadas com a quantia de cem mil reis, que seria posta a render na Caixa Economica de Ouro Preto, ou em qualquer outro banco ou casa segura, prescrevendo nos arts. 14 e 15, que essas quantias e seus rendimentos, assim como as de que trata o art. 11, seriam entregues ás orphãs, logo que sahissem do collegio para tomar qualquer estado decente, sendo que no caso de morte ou de máo procedimento de qualquer das beneficiadas, as quantias que lhe viessem pertencer, seriam applicadas em beneficio de outras, guardada a proporção do art. 12.

Ex-vi da lei n. 1.811 de 10 de outubro de 1871, art. 12, os mesmos favores e direitos, ficaram extensivos as orphãs pobres do estabelecimento de educação da cidade de Diamantina.

Decorre pois do texto da lei n. 1.104, que as dotações tinham como condição, para a sua effectividade e para os onus dos cofres publicos que as orphãs fossem pobres, que fossem recebidas no designado estabelecimento de educação, pertencendo-lhes as dotações, capital e seus rendimentos, uma vez dado o facto de sua retirada do collegio, para tomarem qualquer estado decente.

Verificado como está, que as orphãs pobres, cujos nomes constam das cadernetas neste parecer mencionadas e como o proprio requerente confessa em sua petição, deixaram o estabelecimento, sem ser para tomarem estado, pois falleceram umas e de outras não ha noticias e nem residencia conhecida, é claro, segundo os principios de direito e pelo texto da lei, que as quantias á ellas deviam pertencer, si tivessem cumprido a condição da dotação e em caso contrario reverteriam em beneficio de outras orphãs que admittidas fossem no collegio.

O beneficio destas porem, caducou, desde que annos depois foi decretada a revogação da lei n. 1104.

No caso em questão houve uma dotação de natureza condicional, dotação que só crearia direitos para as beneficiadas, si por ellas tivesse sido cumprida a condição, que os jurisconsultos denominam de potestativa positiva, isto é referente a um acto futuro e incerto, mas todo dependente da vontade da beneficiada e consequentemente fallecendo a condição, fallecerá em todos os seus effeitos a dotação, justamente por que não se realisou o facto futuro, que foi objecto da condição, incontestavelmente de caracter pessoal e que não podia ser cumprida por outra pessoa.

O effeito da condição é claro e resalta do pensamento do legislador e outro não foi senão suspender a obrigação e a effectividade da dotação até que a condição fosse cunprida ou como tal reputada.

Não tendo as referidas orphãs tomado estado, quando sahiram do collegio é logico que desappareceu o acto de liberalidade do Estado e ao seu patrimonio devem reverter a dotação, seu valor e rendimentos pela regra commum — *pendente conditione nondum debetur sed spes est debitum iri*.

Revertendo pois para o Estado o valor das cadernetas e os seus juros, é intuitivo que devem ser estas liquidadas e recolhida a importancia ao Thesouro, sendo que o poder executivo carece de attribuição e competencia para o deferimento da petição do Sr. Bispo Diocesano, visto que não tem o governo nem pela Constituição do Estado, nem por qualquer lei de auctorisação geral ou especial, a faculdade de fazer cessões e doações daquellas cadernetas ou distribuir, á seu criterio, os bens e dinheiros do Estado, podendo apenas determinar e superintender a sua applicação nos termos do n. 14 do art. 57 e § 7 do art. 58 da Constituição Mineira de 15 de junho de 1891, sendo que a má guarda e illegal emprego dos dinheiros publicos o faria responsavel até criminalmente, *ex vi* da lei n. 9 de 6 de novembro de 1891.

Opino portanto pelo indeferimento da petição elos fundamentos adduzidos, ficando salvo ao requerente, cuja intenção é digna de louvores, endereçar a sua

petição ao Congresso Mineiro, que tem plena competencia para conceder ao Azylo, o que o governo não pode, *ex-vi* da lei, fazer

E' o meu parecer que sujeito a decisão do dr. Secretario de Estado, a quem por dever de meu cargo, ouso suggerir a providencia, que mais opportuna e efficaz lhe pareça, quanto a prompta liquidação das referidas cadernetas, cujo producto, do patrimonio do Estado, deve ser retirado da Caixa Economica Particular de Ouro Preto, que é de notoriedade publica ter entrado em liquidação, acarretando não pequeno prejuizo para os que nella têm dinheiros depositados.

Bello Horizonte, 14 de março de 1902.

O Sub Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

O recurso de revista crime não tem effeito suspensivo

E' por despacho do dr. Secretario do Interior requisitado o meu parecer sobre a seguinte occurrencia, dada na comarca de S. Antonio do Monte, neste Estado:

Por sentença do respectivo juiz de direito e accordam do Tribunal da Relação, em grau de appellação, foi o cidadão Edmundo de Menezes, serventuario vitalicio do 1.º officio de escrivão daquella Comarca, condemnado após competente processo e seus ulteriores termos, á perda do officio de justiça, *ex-vi* de crime capitulado no Cod. Penal.

Informando o respectivo juiz de direito que «*acaba de saber* que o escrivão interpoz da sentença o recurso de revisão para o Supremo Tribunal e lhe cumprindo como juiz da comarca por em concurso o referido officio vago, tem duvidas e por isso consultava si esse recurso, *a ser exacto* a sua interposição tem na hypothese effeito suspensivo ?»

Ouvido a respeito o chefe da 1.ª secção do Interior, informa que na Secretaria nada consta, nem da sentença condemnatoria do serventuario e nem do alludido accordam do Tribunal da Relação, mas opina que dado o recurso de revista é conveniente aguardar se a decisão do Supremo Tribunal para então abrir-se o concurso para o provimento do officio vago, mesmo pelo precedente de assim se ter procedido em relação a identico caso da comarca de Carmo do Rio Claro, pois tendo sido condemnado o escrivão Virginio de Noronha Luz, á perda do seu officio, por crime de responsabilidade, e tendo esse serventuario appellado da sentença do juiz de direito para o Tribunal da Relação, só depois do seu accordam de Fevereiro de 1899, confirmando a sentença condemnatoria, foi considerado definitivamente vago o officio de justiça e annunciado o competente concurso.

Do mesmo modo opinou o dr. Director da Secretaria, sendo que de ambos os pareceres, sinto divergir pelos fundamentos adeante expostos.

As nossas leis garantem, exclusivamente em beneficio do condemnado o recurso extraordinario de revista dos processos crimes findos, pelo Supremo Tribunal, afim de que seja annullada, reformada ou confirmada a sentença condemnatoria, sem que possam ser aggravadas as penas da sentença revista. (Art. 81 § 1.º da Constituição Federal).

Desde a legislação ao tempo do Imperio, era a revista o ultimo meio de recurso, que tinha o réo condemnado, quando no processado ou no julgado se dava violação da lei ou de seus direitos.

O fim do reccorente era obter que fosse pelo Supremo Tribunal cassada a sentença condemnatoria ou annullado o processo (Lei de 18 de setembro de 1828).

Organisada a justiça federal no regimen da Republica pelo dec. n. 848 de 11 de outubro de 1890, foi dada ao Supremo Tribunal a competencia de proceder a revisão sobre processos criminaes, em que houvesse sentença condemnatoria definitiva, qualquer que tenha sido o juiz ou o Tribunal julgador, considerando o recurso como facultado exclusivamente ao condemnado (art. 9º § unico, n. 3.)

Promulgada a lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, nos seus arts. 24 e 74 foi restabelecido o mesmo dispositivo, quanto aos recursos extraordinarios de revista, prescrevendo ainda essa lei no art. 58, que os recursos de revista in-

terpostos para o Supremo Tribunal, quando dos casos especificados no n. 4 do art. 54, que tambem são os declarados no art. 9.° do dec. n. 848, só terão o effeito devolutivo.

Advindo mais tarde, o dec. Federal n. 3.084 de 5 de novembro de 1898, que consolidou as leis referentes a justiça federal, não alterou quanto aos casos de revisão de processos crimes findos, de que tratam os arts. 342 e seguintes, o dispositivo da 2.ª parte do art. 58 da citada lei n. 221, sendo portanto mantido somente o effeito devolutivo para os recursos de revistas crimes das sentenças condemnatorias.

Foi sempre esse o unico effeito da revisão crime, até no tempo da legislação do Imperio, pois o art. 9 da lei de 18 de setembro de 1828, dispunha claramente que a interposição de tal recurso extraordinario não suspendia a execução da sentença condemnatoria, senão quando a pena fosse de morte, galés perpetuas ou degredo.

O mesmo principio é repetido por Pimenta Bueno, *appont. sobre proc. crim.* n. 354, pag. 222.

O precedente invocado pelo parecer da Secretaria do Interior, no caso do processo e condemnação do tabellião do Carmo do Rio Claro não colhe e nem aproveita para a materia da presente consulta.

Tratava se naquelle, de sentença condemnatoria proferida pelas justiças do Estado e o recurso de appellação, que foi interposto, sem duvida, de natureza e effeitos differentes do de revisão, devia, como foi, ser recebido em ambos os effeitos, devolutivo e suspensivo, pois sem decisão final do Tribunal da Relação, não poderia ser tido o officio de escrivão de Carmo do Rio Claro, por vago e posto em concurso, justamente porque esse recurso de appellação, que não é como o de revista, extraordinario, *mutatis mutandis*, conforme a natureza do processo, obedece ao disposto no decreto estadoal n. 582 de 8 de março de 1892, art. 233 — de que será recebida em ambos os effeitos, suspensivo e devolutivo, a appellação de sentença condemnatoria, excepto querendo o réo entrar no cumprimento da pena.

O serventuario do Carmo do Rio Claro, uma vez condemnado não interpoz e nem usou de recurso extraordinario da revisão ; sujeitou-se aos plenos effeitos da sentença condemnatoria contra si proferida, cuja pena desappareceu pelo indulto de perdão que lhe deu o Congresso Mineiro por lei n. 291 de 6 de agosto de 1900.

Em conclusão : vê-se pelas leis citadas que a interposição do recuro extraordinario da revisão, não dá ao condemnado, que o requeira, o effeito suspensivo da sentença recorrida.

Accresce ponderar que não tendo a Secretaria do Interior sciencia e nem o juiz de direito de que o serventuario da comarca de S. Antonio do Monte, interpuzesse tal recurso, o que quer dizer que deste magistrado ou do escrivão do feito nenhuma certidão da sentença, ou documento do processo foi pedido para a instrucção do recurso, presumo, com fundamento legal, que o recurso nem tentado ainda foi porque este só podendo ter logar e seguimento conforme os tramites e documentos mencionados para as diversas hypotheses nos numeros e casos do art. 343 do referido dec. n. 3.084, é claro que *ex vi* do processado, e do art. 345, resultaria, pelo menos, a exigencia legal do Supremo Tribunal da certidão da sentença condemnatoria e até da informação do juiz da comarca, o que não se deu, porque á tanto equivale a ignorancia da existencia do recurso por parte do juiz de direito,

Não tendo o recurso extraordioario de revista crime, effeito suspensivo, reputo legal o acto que annunciar o concurso desde já do cargo vago, para o seu provimento nos termos do art. 105 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891.

Mesmo admittido que esteja pendente o recurso de revista nada implica á que seja aberto e ordenado o concurso, correndo o prazo legal perante o juiz da comarca.

Quando competir ao governo o provimento do officio, só este será o juiz da conveniencia do acto ou da resolução que tome de aguardar a decisão do Supremo Tribunal, se se apurar ter sido o recurso interposto por serventuario condemnado, antes ou durante o concurso.

Sómente do criterio do governo dependerá essa equidade, quando provado fundamento haja, para se acreditar que o Supremo Tribunal dará provimento ao recurso e tornará effectiva por manifesta innocencia, a rehabilitação do ex escrivão, o que consistirá na reparação immediata e decorrente de sua decisão, nos

termos dos arts. 434 e seguintes do referido dec. n. 3.084 e §§ 1.° e 2.° do art. 86, do Cod. Penal.

A rehabilitação não é effeito da revisão, porque como proficientemente ensina o dr. Oscar de Macedo Soares, commentando o Cod. Penal, a revisão é o recurso, o *meio* de que se serve o condemnado para obter aquelle, donde se segue que a rehabilitação se torna um instituto, que tem por objecto reparar a injustiça e erro judiciario e tanto é assim que o rehabilitado adquire direito a uma justa indemnização de parte da União ou do Estado, da qual sómente se libertarão estes, pela concurrencia dos casos regulados pelo art. 84. da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894.

Fora disto, a rehabilitação do cidadão injusta e innocentemente condemnado, lhe dará direito, além da indemnização, á reintegração de todas as vantagens que houver perdido pela sentença condemnatoria : onus que correrão á conta do Estado ou da União, embora com o direito por sua vez, de acção regressiva, quanto á respectiva indemnização, contra o juiz ou tribunal, que por culpa ou dolo em sua sentença der lugar á rehabilitação do condemnado com a consequente reparação, nos termos do art. 436 do citado dec. n. 3.084.

E' o meu parecer sobre o objecto da consulta, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 13 de abril de 1902.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Substituição do juiz substituto nas comarcas

Por officio e despacho do dr. Secretario do Interior, sou chamado a consultar com o meu parecer, a materia da consulta do 3.° juiz de paz em exercicio da cidade e comarca de Araguary, assim relatada :

Achando-se o dr. juiz substiuto suspenso do exercicio de seu cargo, o primeiro juiz de paz da séde da comarca, passou a substituir áquelle juiz e embora esteja findo o anno de exercicio desse juiz de paz, obstina se em continuar como juiz substituto, quando deve passar a jurisdicção ao 2.° e este, terminado o seu anno, tambem transmittil-a ào 3.°, na forma da lei.

Sob essa interpretação entende o consultante que além da violação da lei, ha offensa aos direitos adquiridos pelos 2.° e 3.° juizes de paz daquella cidade e prejuizos concernentes ás regalias dos seus cargos e da falta de recompensa, emolumentos e indemnização á que se julgam com direito os preteridos na substituição.

No final de sua exposição, diz o consultante, textuaes palavras, que « achando-se portanto ferido na sua dignidade e com direito de exercer tambem as funcções de juiz substituto, é a razão porque consulta, afim de que possa o seu juizo *suspender* a boa ou má interpretação nesse sentido ».

Entendo que não ha razão nem fundamento legal para a duvida suscitada pelo cidadão Elias José Monteiro, 3.° juiz de paz em exercicio em Araguary, que de preferencia deveria ter recorrido ao dr. juiz de direito da comarca, que nos termos do art. 195, § 22 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, tem exclusiva competencia para dar aos juizes inferiores e empregados de justiça de sua comarca ou districtos, as instrucções necessarias para o bom desempenho de seus deveres, o que já era prescripto pela legislação do Imperio (av. de 29 de abril de 1836, 26 de novembro de 1868, art. 25, da lei de 3 de dezembro de 1841).

A materia da consulta está clara e terminantemente resolvida por lei vigente e só pode-se attribuir a equivoco do consultante, pretender que deva ainda reger o caso da consulta o dispositivo do n. 3, do art. 149, da citada lei n. 18.

Sem duvida que por tal texto, foi determinado que os juizes substitutos das comarcas seriam substituidos pelos juizes de paz do districto da séde da comarca pela ordem da votação occupando o primeiro logar o juiz de paz que estivesse em exercicio de seu cargo electivo.

Esta prescripção tambem foi confirmada no art. 200, § 1.° da referida lei, que ainda no art. 36 dispoz que cada um dos 3 juizes de paz, serviria o cargo pelo tempo de um anno, durante o triennio do seu mandato, a começar pelo mais

votado, e seguindo-se os outros dous pela ordem da votação, conforme a apuração, donde se explica que o juiz de paz, quanto as funcções do seu cargo, tendo exercicio durante o anno que lhe competir, cederá o logar e o exercicio ao seu immediato, mesmo que pela contagem do dia da posse do seu cargo, não tenha completado o anno de seu exercicio nos termos dos arts. 168 e 169 da lei n. 20, do 26 de novembro de 1891, devidamente regulamentada pelo dec. n. 596, de 13 de outubro de 1892 e Av. de 29 de janeiro de 1834.

Debaixo da prescripção destes textos de leis, quer o consultante que o juiz de paz do anno respectivo de seu pleno exercicio no cargo electivo tenha competencia para substituir o juiz substituto, revesando-se esta substituição pelos 3 juizes de paz, conforme o anno de jurisdicção effectiva de cada um.

Não ha duvida que esse foi o systema legal prescripto pela lei n. 18, hoje porém, recorrendo o consultante ao disposto no art. 9.°, da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, se convencerá da improcedencia de suas duvidas, porque no ponto em questão está revogado o n. 3 do art. 149, da mesma lei n. 18, para continuar no caso da substituição do juiz substituto, como vigente e legal o disposto na lei n. 72 que diz no

«Art. 9.° A substituição do juiz substituto será exercida pelo primeiro juiz de paz do districto da séde da comarca e na sua falta ou impedimento pelos seus substitutos legaes, salvo o disposto no art. 150, da lei n. 18 de 1891».

A excepção aqui notada, referente ao art. 150, diz respeito a prohibição ao juiz de paz, embora em funcções do cargo de juiz substituto, de presidir o tribunal correccional.

E' o que penso dever ser respondido ao juiz de paz consultante que por seu provado patriotismo de ter acceitado e estar exercendo um cargo electivo, sem vencimentos concedidos por lei, se convencerá de que, na doutrina do Av. n. 89, de 4 de junho de 1847, as leis tem creado os cargos e os empregos publicos para o bem da communhão geral e não para beneficio de quem os venha occupar e conseguintemente a prescripção da lei para a solução da consulta, de modo algum pode melindrar a dignidade dos cidadãos.

Bello Horizonte, abril—15—1902.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Incompatibilidade por parentesco entre juiz de paz e escrivão

Por officio do dr. Secretario do Interior é requisitado o meu parecer sobre a materia da consulta do Presidente e agente executivo da Camara Municipal de Alvinopolis, Revm. Padre José Marciano de Aguiar, exposta no seguinte questionario :

Tendo sido nomeado escrivão privativo dos processos e execuções criminaes da comarca de Alvinopolis o cidadão José Gomes Candido e exercendo na mesma cidade o cidadão Marciano Severo Gomes de Aguiar, o cargo de 1.° juiz de paz, deseja o consultante saber si este sendo padrasto daquelle, ha ou não prohibição legal de servirem ambos na mesma comarca os seus respectivos cargos, e no caso affirmativo, qual dos dous funccionarios tem de deixar o cargo ?

Trata-se portanto de materia de incompatibilidade, que dizendo respeito á ordem e interesse da sociedade e da administração da justiça, tem sido em todas as legislações dos povos cultos, regulada com o maximo escrupulo e sob bases seguras, conducentes a se evitar o perigo ou prejuizo, que affectará necessariamente aos diversos ramos do serviço publico pela accumulação de funcções e do exercicio dellas por um só funccionario, ou de dous que estejam respectivamente vinculados por parentesco proximo.

Dahi vem classificar-se a incompatibilidade como absoluta ou como relativa, dando-se aquella, quando a funcção publica de um cargo é inconciliavel com o exercicio de outro cargo, e a relativa quando o exercicio das funcções provém da situação pessoal de um funccionario para com outro.

E' pois de ver-se que a incompatibilidade significa que certas e determinadas funcções, inherentes a cargos publicos, não podem estar reunidas ou accumuladas em mãos de um só e mesmo funccionario, seja pela reciproca e necessaria fiscalização de uma funcção para outra ou de um funccionario para com outro, seja porque um só individuo não se possa occupar e nem desempenhar satisfactoriamente as multiplas funcções publicas, que concernem á serviços diversos.

Os laços de parentesco constituem uma causa de incapacidade para os cargos e de incompatibilidade para o exercicio das respectivas funcções, sendo ou podendo estas, entre si, tornarem-se repugnantes por sua propria natureza.

Applicados estes principios ao caso da consulta, temos que o juiz de paz, que além das outras funcções do cargo, exercita as de caracter judiciario, estando comprehendido na lei da organização judiciaria do Estado, pela lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, onde a sua entidade de juiz é referida no n. 3, do art. 7.° com suas attribuições reguladas pelos arts. 198 e 199, não pode exercer o cargo no mesmo districto com outros empregados de justiça que sejam seus ascendentes, descendentes ou parentes consanguineos até o 2.° grau ou affins no primeiro grau, contado por direito canonico, *ex-vi* da Ord. L. 1.°, T. 79, § 45, dec. n. 6.841, de 16 de fevereiro de 1878 e art. 181, da citada lei n. 18.

A razão da incompatibilidade está mais precisamente accentuada neste art. 181 onde a lei n. 18 prescreve que os referidos parentes não poderão exercer ao mesmo tempo, funcções judiciaes no mesmo tribunal, comarca ou districto.

A incompatibilidade por parentesco já vem da citada Ord. e o seu dispositivo está em sentido legal, comprehendido na doutrina dos Av. de 12 de novembro de 1853 e do de n. 260, de 30 de setembro de 1859, de que não sómente os paes e filhos, bem como os parentes na mesma relação e grau, vinculados, não podem servir ao mesmo tempo, cargos de justiça na mesma circumscripção, tanto que o dec. n. 6.841, já mencionado e que é referendado pelo nome do jurisconsulto, conselheiro Lafayette, dispõe no art. 1.°, que a Ord. do Livro 1.° T. 79, § 45, comprehende na sua prohibição os parentes por affinidade dentro dos graus correspondentes aos de consanguinidade, a respeito dos quaes, é expressa a mesma Ord.

Si a consanguinidade ou a cognação advém dos laços de sangue, assim como a affinidade resulta da relação de sangue de um dos conjuges para com outra pessoa, é claro que a affinidade ligando um dos conjuges aos parentes de outro conjuge, segue-se pelo direito e por analogia a regra de que uma pessoa é affim dos parentes do seu conjuge, no mesmo grau, em que este é por consanguinidade ligado áquella pessoa.

No caso, pois, da consulta, o enteado estando para com o seu padrasto, no 1.° grau de affinidade, em linha recta, como está no mesmo grau por consanguinidade para com sua mãe, conjuge de seu padrasto (Borges Carneiro, V. 2.°, § 162, n. 5) não podem servir junctos, nos termos do art. 181 da lei n. 18.

A disposição deste artigo comprehende virtualmente, senão de modo expresso dous parentes dos quaes seja um juiz de paz do districto e o outro, escrivão da comarca, porque exercitam ambos pela natureza e competencia legal dos seus respectivos cargos, funcções judiciaes, isto é, o primeiro o cargo de juiz encarregado da distribuição de justiça no territorio de sua jurisdicção (n. 3, do art. 7.°, da lei n. 18) e o escrivão o de auxiliar da administração da justiça, entidade indispensavel em qualquer juizo, (n. 3, do art. 8.°, da mesma lei e art. 1.° da de n. 292, de 17 de agosto de 1900, regulamentada pelo dec. n. 1.409, de 27 de setembro do mesmo anno).

Nem se poderá objectar que sendo a jurisdicção do juiz de paz, limitada ao territorio, que couber ao seu districto, deve desapparecer a razão da sua incompatibilidade com o escrivão privativo dos processos e execuções criminaes, que servem perante outro juizo, que não o de paz, e que portanto as funcções judiciaes de um e de outro, jamais serão simultanea ou conjunctamente exercidas.

Não pode colher e nem proceder a objecção, porque se é certo que o escrivão da comarca só deve exercer as suas funcções junto dos juizes substituto e de direito, nem por isso essa regra será invariavel, porque casos apparecerão em que o juiz de paz e o escrivão da comarca tenham ambos de funccionar e exercitar ao mesmo tempo e conjunctamente e em um só juizo as funcções dos seus cargos, visto que o juiz de paz, designadamente o primeiro, como refere a consulta, não poucas vezes terá de funccionar com o escrivão da comarca desde que é o legal e immediato substituto dos juizes da comarca, nos termos do art.

9.°, da lei n. 72, de 27 de julho de 1893, que alterou o modo da substituição que era estabelecido pelo n. 3, do art. 149, da lei n. 18.

E ainda mais porque o art. 181 falando em tribunal, districto e comarca, á ninguem é licito desnaturar o pensamento do legislador, para affirmar por exemplo, que o districto não é parte componente e integrante da comarca, o que é fora de duvida, deante da taxativa disposição consignada nos arts. 1.° e 5.° da referida lei n. 18.

Entendo pois que no caso da presente consulta, é manifesta a incompatibilidade entre o juiz de paz e o escrivão da comarca, onde um é padrasto de outro.

Quanto a segunda questão, procedente a incompatibilidade, penso que um daquelles funccionarios têm necessariamente de deixar o cargo, observada a seguinte regra:

Tratando-se de cargo de duração diversa, um temporario, que é o de juiz de paz e outro vitalicio, que é o de escrivão (si já estiver na serventia do officio), é claro que o effeito da incompatibilidade recahirá sobre o que não é vitalicio, nos termos do Av. n. 236, de 30 de setembro de 1859, que compendiou as doutrinas dos de 6 de agosto e de 21 de setembro, ambos de 1858.

E' o meu parecer, que sujeito á melhor.

Bello Horizonte, 18 de abril de 1902.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Incompatibilidade entre os cargos de juiz de paz e de vereador

Por officio do dr. Secretario do Interior, sou convidado a emittir o meu parecer sobre a materia das consultas do presidente da Camara Municipal do Prata e do dr. Antonio Fernandes de Freitas, mais ou menos, sobre questões identicas, cuja materia na exposição resumirei, formulando assim o respectivo questionario.

O cidadão Agripino Silva, tendo sido eleito em 1900, supplente dos juizes de paz do districto da sede da comarca, foi em 1901 tambem eleito vereador geral da respectiva Camara Municipal, e empossado deste cargo, tem funccionado em sessões ordinarias da camara.

Em março de 1902 empossou-se do cargo de juiz de paz e o tem desde então exercido.

Dos tres juizes de paz do referido districto, só existe no quadro o 2.°, que está actualmente em exercicio pleno do cargo de juiz substituto, sendo que o primeiro perdeu o cargo por effeito de sentença condemnatoria, por crime capitulado no art. 238 do Cod. Penal e o 3.° juiz de paz renunciou o seu cargo.

Tendo sido empossado como primeiro supplente dos juizes de paz, o referido cidadão Agripino Silva, deixou o exercicio do cargo de vereador e veiu como juiz de paz funccionar e presidir a Junta, que teve de nomear e organizar as mesas eleitoraes, que serviram na ultima e recente eleição estadoal.

A' vista desta exposição, questiona-se:

1.° Ha incompatibilidade legal na accumulação dos cargos de vereador e de juiz de paz?

2.° Dá-se a incompatibilidade entre os dous cargos, ou se entende sómente quanto ao exercicio simultaneo das funcções de ambos os cargos?

3.° O juiz de paz chamado á substituição do juiz substituto da comarca, pode transmittir ao seu immediato a jurisdicção deste, assumindo-a quando queira?

4.° Procedendo a incompatibilidade entre os dous cargos, qual delles se entende renunciado pelo funccionario incompatibilisado?

Taes são as questões decorrentes das consultas.

Na legislação do Imperio foi sempre uniforme a jurisprudencia de que as incompatibilidades, umas absolutas, outras relativas, deveriam ser decretadas e reconhecidas conforme a natureza dos cargos accumulados, porque existiam cargos que eram absolutamente incompativeis com outros, de modo que era vedado a um

e o mesmo cidadão a accumulal-os, ao passo que outros cargos haviam para os quaes era permittida a accumulação, visto que a incompatibilidade provinha apenas do exercicio simultaneo das funcções respectivas.

Quanto aos cargos entre si, a incompatibilidade se dizia de ordem absoluta quanto, porem, ao exercicio e funcções era de ordem relativa.

Para fundamento da incompatibilidade relativa, designadamente entre os cargos de juiz de paz e de vereador da camara, conheço, alem do aviso n. 191 de 19 de março de 1873, que era applicado por analogia, os de doutrina especial para o caso, como sejam os de ns. 121 de 18 de abril e 337 de 18 de setembro ambos de 1872, 427 de 19 de setembro de 1873, 472 de 26 de dezembro, tambem de 1873 e o dec. de 7 de janeiro de 1874.

De modo peremptorio, o citado av. n. 121 de 18 de abril de 1872, expedido sob a audiencia da sessão de Justiça do Conselho de Estado, declarava em solução da consulta da Camara Municipal de Ilhéos, que não havia incompatibilidade na accumulação dos cargos de vereador e de juiz de paz, mas somente no exercicio simultaneo de suas respectivas funcções.

Debaixo da mesma doutrina foi expedido o av. de 9 de fevereiro de 1880, decidindo que não era incompativel a accumulação desses cargos, e sómente o exercicio simultaneo, o que tambem se lê nos av. n. 169 de 22 de junho de 1849 e no de 22 de outubro de 1860.

Consultada a legislação respectiva em nosso Estado, sob o regimen da Republica, vêr-se-á que a lei n. 20 de 26 de novembro de 1891, quanto á accumulação dos alludidos cargos dispõe no

> Art. 198. São incompativeis as *funcções* de vereador e de juiz de paz.

No Regulamento, porém, dado a esta lei, pelo dec. n. 596 de 13 de outubro de 1892, prescreve o

> Art. 55 § 1.º *O cargo* de vereador é incompativel com o de juiz de paz.

E' pois manifesto que a lei n. 20 e o dec. 596 se distanciam quanto á comprehensão e reconhecimento da incompatibilidade, porque falando a lei em *funcções* dos cargos parece que só cogitou da incompatibilidade relativa; ao passo que o citado dec. falando em *cargos*, dá lugar a que se entenda ser a incompatibilidade de caracter absoluto.

E' a vista de tão capital divergencia que se justifica o questionario de saber-se si a incompatibilidade advêm da accumulação dos dous cargos, ou simplesmente do exercicio simultaneo das suas respectivas funcções.

Sem embargo, porém, desta assignalada discordancia entre a lei n. 20 e o seu reg. n. 596 e da doutrina dos referidos av. penso que o questionario tem a sua solução clara e positiva na lei n. 18 de 28 de novembro de 1891 e egualmente na Constituição do Estado.

Por esta, porque em seu art. 115 declara que o cidadão investido das funcções de um dos 3 poderes constitucionaes, que outros não são senão o legislativo, o executivo e o judiciario (art. 6.º da Const. Mineira), não poderá exercer as de outro.

Pela lei n. 18, porque sendo o cargo de juiz de paz, considerado como de poder judiciario nos termos do n. 3 do art. 7 e 198, tanto que é o juiz de paz o immediato e legitimo supplente dos juizes substituto e de direito da comarca, como dispõe o n. 3 do art. 149 da mesma lei, alterada apenas a ordem e a precedencia na substituição, *ex-vi* do art. 9 da lei n. 72 de 27 de julho de 1893, no caracter e funcções judiciarias que tem de membro da magistratura do Estado lhe é como magistrado popular perfeitamente applicavel o dispositivo da lei n. 18, quando prescreve no

> Art. 178—Os cargos da magistratura, do ministerio publico e officios de justiça, são incompativeis com quaesquer outros.

Nem se diga que da incompatibilidade assim comprehendida, é expressamente excluido o juiz de paz, attenta a excepção em seu favor aberta pelo art. 180 da referida lei, porque se é verdade que neste artigo se diz que a comminação do disposto no art. 178 não comprehende o juiz de paz, que poderá accumular outros cargos tambem é evidente que semelhante excepção só prevalecerá si a accumulação e as funcções dos cargos não forem entre si repugnantes *ex-vi* da natureza dos mesmos cargos, como preceitua o n. 1 do art. 180.

Si tal é a condição e o fundamento da excepção ao art. 178, manifesta e procedente é a repugnancia que por sua natureza se dá entre os cargos de juiz de paz e vereador e até entre as respectivas funcções, tanto de direito como de facto.

a) De direito porque por lei e pela natureza dos cargos, sendo o de juiz de paz de ordem judiciaria nos termos do n 3 do art. 63 da Const. Mineira, consequentemente o funccionario que o exercer, será necessariamente membro do poder judiciario e como tal não pode accumular nem o cargo e nem exercer as funcções de vereador, porque além dos textos legaes já invocados ainda a lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, sobre a organisação municipal terminantemente estatue no art. 16 § 1.° «que são incompativeis com os cargos de vereador, os da magistratura».

Ora, si o cargo de juiz de paz em nosso Estado faz parte do quadro da organização da sua magistratura é claro que por sua natureza, por suas funcções, será repugnante e incompativel com outros cargos, não filiados ao poder judiciario taes como: os de funcções e attribuições inherentes e decorrentes da constituição e organização das camaras municipaes, sendo dellas, umas deliberativas, propriamente legislativas e outras administrativas e executivas, nos termos do art. 30 da mesma lei n. 2 e ambas de vinculo relativo a natureza de funcções dos poderes legislativo e executivo do Estado.

b)—De facto, porque será intuitiva a incompatilibidade pela accumulação dos cargos e exercicio de suas respectivas funcções, pois sendo o juiz de paz substituto legal dos magistrados da comarca, pode ter ensejo de vir exercitar a competencia legal de decidir pelo processado e por sua sentença sobre deliberações nullas e illegaes da camara municipal, nos casos do art. 44 e paragrapho unico da lei n. 2 e de outros factos, ou porque tenha de julgar na forma do art. 90 desta lei, os crimes de responsabilidade em que incorram os vereadores pela pratica entre outros, dos actos definidos nos ns. 1 e 2 do art. 87.

A repugnancia entre os dous cargos accumulados, origina-se de não admittir a lei, o bom senso e até a honorabilidade do juiz, que este tenha occasião de julgar actos, em que se não interveiu como vereador, tem pelo menos a solidariedade e a responsabilidade moral por fazer parte da corporação, dando-se mais claramente a possibilidade de como juiz de paz, substituindo outros juizes, julgar, ou melhor, ser juiz de si proprio, como vereador.

Accresce ainda como prova da repugnancia entre os cargos, que sendo a Camara a competente para reconhecer os poderes e juramentar os juizes de paz, não se concebe como seja licito, intervir o vereador no reconhecimento do diploma, que elle tenha de juiz de paz.

Si o juiz de paz tambem exercita suas funcções em casamentos, e actos eleitoraes, que sem duvida são actos não decorrentes de funcções judiciarias, o faz, não por accumulação reputada repugnante ao seu cargo, mas por competencia positiva da lei, por prorogação dessa competencia legal, que o auctoriza a exercer, sem incompatiblidade, taes funcções.

Do que venho de desenvolver, notando que pela legislação actual o cargo do juiz de paz, faz parte da magistratura, o que não se dava ao tempo do Imperio, opino quanto ao questionario, pela forma seguinte:

Aos 1.° e 2.° quesitos, que ha incompatibilidade legal, tanto absoluta, como relativa; esta quanto ao exercicio das funcções dos cargos de juiz de paz e de vereador e aquella entre os proprios cargos, por sua respectiva natureza.

Ao 3.° que se dando a substituição do juiz substituto, pela ordem e precedencia determinadas no art. 9, da lei n. 72, corre ao criterio do 2.° juiz de paz, de seu dever legal, quando chamado a substituição dos juizes da comarca (em ausencia, perda do cargo, ou impedimento do 1.° juiz de paz) conservar-se no exercicio do cargo, para cuja substituição fôra chamado, podendo sem duvida transmittir a jurisdicção ao 3.°, quando occorra qualquer impedimento que o impossibilite de continuar no exercicio e pela mesma razão, cessado o impedimento, pode e deve avocar a jurisdicção de seu immediato, entendendo-se, porém, que quando transmittir o exercicio ao 3.°, do cargo de juiz substituto, nem por isso pode voltar a exercer o seu cargo de juiz de paz, pois como substituto que é do juiz da comarca, não lhe dá a lei o arbitrio de escolher o cargo em que deva permanecer. Essa opção arbitraria lhe é vedada.

Ao 4.° que a resposta está claramente accentuada e prevista no art. 179, da lei n. 18 e assim si Agripino Silva, exercia *ex-vi* de posse anterior o cargo

de vereador e depois passou a funcionar como juiz de paz, é claro que perdeu o seu anterior cargo de vereador e vice-versa, pela regra de que a acceitação demonstrada pelo exercicio do ultimo cargo, importa na renuncia daquelle de que deixou o exercicio.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

Bello Horizonte, 21 de abril de 1902.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Via-ferrea Bahia e Minas

E' pelo dr. Secretario das Finanças reclamado o meu parecer sobre a materia da petição do cidadão Guilherme Schrime, que se propõe a comprar do Estado, um motor á vapor e um torno, existentes nas officinas da estrada de ferro Bahia e Minas.

Em sua informação o dr. director da Estrada, de accordo com a opinião do chefe da Locomoção, declara que os referidos objectos são desnecessarios aos serviços das officinas da estrada, achando-se os mesmos imprestaveis e até com falta de diversas peças e conclue no sentido do deferimento da petição, afim de que seja auctorizada a venda do motor e do torno, não pelo preço de 450$000 como consta da proposta, e sim por 550$000, que reputa valerem taes objectos.

Entendo que a principal questão a ventilar se não é a da venda e menos ainda do preço offerecido ou arbitrado e sim a de saber se si o governo pode entrar na negociação proposta.

A estrada de ferro Bahia e Minas, compõe-se de duas secções principaes, uma de percurso em territorio do Estado de Minas e outro em territorio do Estado da Bahia.

A 1.ª secção pertence hoje e definitivamente ao Estado de Minas, *ex-vi* da escriptura de dação *in solutum* de pagamento feito pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, transferindo toda a sua posse, jus e dominio sobre a referida secção ao Estado de Minas, não se dando, porém, o mesmo facto quanto á secção em territorio bahiano, porque a Companhia não vendeu esse trecho ao Estado, e só, para garantir o seu debito restante, gravou o referido trecho por hypotheca e antichrese, em favor do Estado.

Não se podendo pela proposta discriminar á qual das duas secções da via-ferrea Bahia e Minas pertençam como accessorios, os objectos que pretende o requerente adquirir, não vejo razão e nem conveniencia, de ser auctorizada a venda, porque podendo de futuro ser verificado que o motor e o torno, façam parte dos bens referentes á 2.ª secção no trecho bahiano, fallecerá, nesse caso, competencia ou direito do governo dispor de taes objectos, encorporados aos do trecho sobre que, tendo sem duvida a posse, não tem o dominio.

Si é certo que a antichrese assim como a hypotheca só podem recahir sobre bens immoveis, não é menos certo que na especial escriptura que foi dada ao Estado, quanto a antichrese, sobre o trecho em territorio bahiano, ficou estipulado por clausula licita e legal que sendo esta um direito real que adhere á cousa e a acompanha em todas as mutações porque ella passe, correria ligada á hypotheca.

Ora, estando na hypotheca comprehendidos, como accessorios, os machinismos e instrumentos de trabalhos para a via ferrea, objectos que são reputados immoveis por seu destino especial em relação ao immovel principal, é de concluir-se que não tendo o Estado de Minas mais do que a posse juridica sobre o trecho bahiano, com direito, sem duvida, de até arrendar a estrada, quando não queira gosar dos fructos e rendimentos da cousa gravada pela antichrese, só não tendo o direito e a faculdade de alienal a, não deve o Estado entrar em negociações de venda dos instrumentos pedidos.

E quando mesmo pudesse fazel-o, nada lucraria porque não pertencendo ainda ao Estado o referido trecho da via-ferrea, porque não estão liquidadas a

antichrese e nem a hypotheca, será a todos os sentidos preferivel que o immovel gravado e seus accessorios, continuem em sua integridade e indivisibilidade. Penso, portanto, que deve ser indeferida a proposta constante da petição. E' o meu parecer que sujeito a melhor e mais juridico. — O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães.*

Junta Commercial do Estado

Ao presidente da Junta Commercial foi dirigido o seguinte officio:

«Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o sr. dr. Secretario, tendo em vista o parecer do sr. dr. sub-Procurador Geral, relativamente ao recurso que os cidadãos Francisco de Castro Ribeiro e Francisco Galdino Vieira interpuzeram para o sr. dr. Presidente do Estado da apuração das eleições para deputados e supplentes á Junta Commercial, realizadas a 6 de fevereiro ultimo, proferiu a 3 do corrente mez, o seguinte despacho: — «De accordo com o parecer do sr. dr. sub-Procurador Geral, officie-se ao presidente da Junta Commercial para fazer a convocação da nova junta apuradora, nos termos da conclusão do alludido parecer, que será publicado.»

Parecer do sub-Procurador Geral a que se refere o officio supra

Todos os papeis que por despacho do sr. dr. Secretario de Estado vieram ao meu exame e estudo e que os devolvo com o presente parecer, dizem respeito ao recurso que os cidadãos Francisco de Castro Ribeiro e Francisco Galdino Vieira interpuzeram para o exm. sr. dr. Presidente do Estado da apuração das eleições para deputados e supplentes á Junta Commercial, cujas eleições tiveram logar a 6 de fevereiro do corrente anno.

Li com a devida attenção os documentos e razões dos recorrentes e tambem as do Presidente da Junta Commercial ora recorrida; confrontei as reclamações e representações de ambas as partes, com applicação á lei n. 51 de 5 de julho de 1893 que creou neste Estado a Junta Commercial, bem como ao dec. n. 658, de 4 de novembro do mesmo anno, que regulamentou a citada lei.

Dentre todos os documentos, que instruem o recurso, nenhum ha com mais razão de ser especialmente consultado, do que a acta da apuração das referidas eleições, pois della se originam todas as questões e controversias aventadas no recurso e arrozoados das partes.

Todas essas questões, porém, por mais opportunas e relevantes que sejam, parece me, estão subordinadas á previa resolução de uma importante preliminar, decorrente da natureza, da essencia e fundamento do presente recurso, acto que, segundo as regras de direito, deve-se entender como a legal provocação da decisão de auctoridade ou funccionario inferior, para o superior, dadas a existencia e condições de um gravame soffrido pela parte recorrente.

Manifesta-se essa preliminar, pelo seguinte questionario:

1.º Houve interposição regular do recurso quanto á apuração das eleições?

2.º Foi tal recurso encaminhado pelos tramites prescriptos pela lei?

3.º Houve razão e causa legal para o recurso?

4.º Houve decisão, em virtude da qual a Junta apuradora causasse gravame aos direitos dos recorrentes, para determinar o recurso?

Taes são as questões preliminares que demandam de solução de accordo com a lei n. 51 e dec. n. 658.

Quanto á 1.ª, não ha duvida de que os recorrentes tendo no prazo legal apresentado a sua petição de recurso á Secretaria da Junta Commercial, afim de que, nos termos do art. 93 do citado dec. fosse tomado por termo o recurso, vê-se que o funccionario competente para escrevel-o e vêr o mesmo ser assignado, em sua presença pelos recorrentes, começou dando ao recurso a denominação de protesto, sendo bem diverso o effeito de um desses actos, para o do outro, e mais, que de seu dever, não colheu no alludido termo as assignaturas dos re-

correntes, quando tal solemnidade é reclamada para a effectividade e authenticidade da interposição de qualquer recurso.

Esta omissão provocou de parte dos recorrentes o expediente de requererem ao dr. Secretario de Estado a devida rectificação do termo, pelos fundamentos e allegações constantes de sua petição, que convencem de que não podendo ser a elles imputada a culpa e omissão, nem por isso deixou o termo de ter o vicio da arguida irregularidade, tornando-se incompleto para o effeito legal significando, portanto, que não foi regularmente interposto o recurso.

Quanto á 2.ª questão, devo ponderar que de encontro ao dispositivo do art. 93 do mesmo dec. 658, o recurso, uma vez interposto, não veiu ao conhecimento da auctoridade *ad quem*, encaminhado pela Secretaria da Junta Commercial, pois sendo requerido pelos recorrentes em simples petição, nem ao menos instruida do resumo de voto anterior e vencido, que suppriria o alludido protesto de que cogita o dec. em seu art. 30, que na acta assignasse o mesario discordante da maioria da Junta apuradora, apparece afinal o recurso, remettido por officio do Presidente da Junta Commercial, que sendo parte interessada no recurso, era incompetente pera a remessa e dahi a previsão do legislador mandando que o recurso e documentos que o instruirem, sejam remettidos pela Secretaria da Junta Commercial.

Só esta consideração é sufficiente para mostrar que nesse particular, não tendo sido observados os tramites legaes, não foi cumprida a benefica e taxativa disposição do art. 93.

Sobre as 3.ª e 4.ª questões, penso que não houve causa nem fundamento legal para o recurso intentado, tanto das eleições como da apuração, por não ter a junta apuradora, quando era de seu dever e da sua missão legal, proferido decisão alguma sobre as eleições e sobre os candidatos eleitos.

Sendo principio de direito, que todo e qualquer recurso só tem fundamento e causa quando tenha havido alguma decisão de que provenham gravames ao direito de qualquer das partes, é manifesto que a acta dos trabalhos da junta apuradora, redigida laconica e deficientemente como foi, não menciona sobre o ponto principal do recurso, que fosse pela junta proferida qualquer decisão, donde proviesse offensa ou esbulho dos direitos dos recorrentes.

E' sensivel e substancial tal omissão, pois não se pode comprehender como convocada e reunida a junta para apurar votos de uma eleição, recebidos por não poucos candidatos, em diversas secções eleitoraes, para os cargos de deputados e supplentes da Junta Commercial, fossem encerrados os trabalhos da apuração das authenticas, sem que a junta apuradora declarasse quaes os votados que tinham sido eleitos nos termos da lei, para que tal decisão fosse pela acta registrada.

Preceituam a lei n. 51 e especialmente o decreto n. 658, que todos os trabalhos da apuração constarão da acta, devendo ser esta minuciosa, relatando todas as occurrencias e incidentes que apparecerem, seja de qualquer resolução tomada, seja de protesto ou reclamação dos membros da junta ou de qualquer eleitor, significando ainda o art. 41 do decreto que além dos nomes e da somma dos votos, alcançados pelos candidatos em cada secção eleitoral, mencione a acta da apuração geral, em resumo, a substancia dos protestos e das reclamações.

Combinados estes dispositivos, com as regras prescriptas pelos arts. 31 e 43 do mesmo decreto, isto é, que da acta da apuração sejam extrahidas as necessarias copias, que como titulos ou diplomas devem ser entregues aos candidatos *eleitos*, é claro que na acta da apuração não foi ordenada e nem cumprida a providencia legal, pela razão evidente de que a junta deixou de proferir decisão sobre os nomes e numero dos candidatos eleitos, deputados ou supplentes, nas condições do art. 28 do decreto.

Da acta não consta que pela junta fosse proferida qualquer decisão contra ou a favor dos recorrentes, e nem mesmo que julgasse outros votados que não estes, como eleitos; nenhuma menção faz a acta sobre quaes os candidatos que a juizo e deliberação da junta apuradora tivessem reunido para os seus nomes, a maioria absoluta de votos, reputados legitimos para a respectiva eleição, em primeiro escrutinio.

Do mesmo modo esse documento não refere quaes os candidatos que nos termos do art. 28 do decreto não tiveram a seu favor a maioria absoluta de votos, ou se alguns foram declarados ou considerados não eleitos, por não serem, na expressão do art. 18, § 5.º, elegiveis.

Justamente sobre estes pontos principaes, guarda a alludida acta absoluto silencio não relatando e portanto não offerecendo base para se deduzir, o que é inadmissivel, que houve decisão que ella, por seu laconismo, não registrou.

De acta tão falha e tão inconcludente não se pode conhecer nos termos do art. 29 do decreto nem ao menos quantos eleitores commerciantes, com direito de voto activo e passivo, compareceram ás urnas em cada secção eleitoral, ou qual a apuração certa e legitima, que «ex-vi» do disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 38, tinha por si cada candidato, diplomado ou não, como deputado ou supplente da Junta Commercial, eleito em primeiro escrutinio.

Tudo o que consta da acta é vago, nada menciona quanto aos vicios por ventura allegados sobre a organização das mesas eleitoraes das diversas secções e nem se sabe se a Junta encontrou nas authenticas votos dados a candidatos não elegiveis. nas claras disposições do § 5.º do art. 18 do referido decreto.

O unico facto relatado na acta, concernente a uma proposta offerecida á deliberação da Junta apuradora por seu presidente nada colhe e em ponto algum explica qual o fundamento da exclusão e não computação dos respectivos votos dados aos commerciantes, cujos nomes são declinados na referida proposta.

Esta não especifica se os referidos commerciantes não podiam nos collegios receber legalmente votos, por não serem elegiveis; (art. 18 § 5.º) ou se sendo elegiveis, não poderiam ser computados os seus votos porque estavam comprehendidos em algumas das incompatibilidades, mencionadas no art. 32 do decreto; ou porque os votos pelos mesmos recebidos, provinham de eleições presididas por mesas illegal ou irregularmente constituidas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 38 ou finalmente porque taes candidatos não tinham alcançado a maioria absoluta de votos para serem declarados eleitos em 1.º escrutinio, na prescripção do art. 28.

Outra omissão contém ainda a acta, mas a principal é a da falta da decisão da Junta, unico fundamento para o recurso, unica base para o superior julgador conhecer se da omissão resultou gravame aos direitos dos recorrentes, ex-vi de fraude, violencia ou preterição de alguma formalidade essencial dos respectivos trabalhos eleitoraes, como é expresso no § 1.º do art. 92 do decreto.

Allegam os recorrentes em sua petição, que foram violentados em seus direitos pela apuração a que procedeu a Junta mas não accentuaram em que consistiu tal violencia, certamente porque não encontraram na acta decisão da Junta reconhecendo os eleitos. Se é essa a razão do recurso, é de vêr-se que a Junta não os declarou esbulhados de taes regalias e para que ella lhes tivesse causado gravame e offensa a seus direitos; para que a apuração feita produzisse legaes effeitos, era preciso que os recorrentes tivessem contra si decisão formal de que não estavam eleitos na fórma da lei, ou que á outros candidatos tivessem sido expedidos diplomas comprobatorios de sua eleição, diplomas que, a juizo dos recorrentes, lhes deviam pertencer.

Do que fica exposto, sou de parecer que não é caso do exm. sr. dr. Presidente do Estado conhecer e decidir *de meritis* do presente recurso e sim, pela attribuição administrativa que tem, converter o feito em diligencia, declarando nulla e sem effeito, por irregular e deficientemente organizada a acta da apuração realizada a 5 de abril do corrente anno, e conseguintemente todos os actos de tal apuração decorrentes, como insubsistentes que são, nos termos do decreto n. 658.

O provimento do recurso só quanto a esse ponto, importará ser por despacho ordenado ao presidente da Junta Commercial que novamente convoque a Junta apuradora para no 40.º dia, contado do despacho, ella se reuna nesta Capital e proceda a nova apuração geral das eleições realizadas a 6 de fevereiro, observadas todas as formalidades tendo a Junta apuradora presentes as authenticas de todas as secções eleitoraes, discriminando antes da somma, para a apuração geral, a que constar, para cada cidadão votado, em cada secção, devendo a mesma Junta contar e computar todos os votos, seguindo o recommendado nos diversos §§ do art. 38, dando effectividade ao disposto nos arts. 28, 31 e 43 do decreto, mencionando a acta quaes os cidadãos votados que por deliberação da Junta é de accordo com a lei devem ser investidos de diplomas como eleitos em 1.º escrutinio e quaes os que pelas authenticas ou vicios provados da eleição, devam ser mandados a 2.º escrutinio.

Da mesma acta de apuração, com a minuciosidade que a lei recommenda, deve constar em resumo, o fundamento que tiver a Junta para dar qualquer

dos candidatos, como não elegivel ou como não tendo obtido a maioria absoluta dos votos dos eleitores, que concorreram ás eleições nas diversas secções.

Realizada a nova apuração, lavrada a acta nos termos da lei, com expressa menção de todas as occurrencias que registrasem as authenticas recebidas, e que resultarem de protestos e reclamações offerecidas pelos membros da Junta ou de parte dos candidatos, que se julgarem prejudicados se justificará então a interposição do recurso que deve ser garantido ás partes, nos termos do art. 92.

Devo notar aqui que a Junta apuradora chamada á nova apuração das eleições, deverá ser composta do presidente da Junta Commercial, dos deputados cujo mandato não estiver extincto e dos presidentes das mesas eleitoraes até o n. de 3, desde que as secções não distem mais de um dia de viagem da Capital do Estado, devendo a Junta funccionar, presentes que sejam, pelo menos 4 dos membros, que a devem compor, como determinam os §§ 1.º e 3.º do art. 37 do citado decreto n. 658.

Tal é o meu parecer que sujeito a melhor e mais juridico.

O sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*.

Perda das vantagens de anterior aposentação

Para consultar com o meu parecer, recebi por despacho do dr. Secretario das Finanças, a petição e documentos referentes á pretenção que tem o dr. Eduardo Machado de Castro, de ser liquidado o tempo de serviços, que prestou ao Estado, como funccionario publico.

Do parecer da secção se verifica que o requerente foi nomeado a 3 de outubro de 1876, professor de historia e geographia do antigo Lyceu e Gymnasio Mineiro, cargo que exerceu até 13 de janeiro de 1890, em cuja data foi aposentado sendo depois, a 10 de maio de 1894, nomeado lente substituto da Escola de Pharmacia deste Estado, tendo exercido este ultimo cargo, até 31 de outubro de 1901.

Percebeu o requerente seus vencimentos de professor aposentado até 1894 e dahi em deante os de lente, porque não podia accumular estes com os da aposentadoria.

Sendo o Governo do Estado, em virtude do art. 10, da lei n. 318, de 16 de setembro de 1901, auctorizado a reorganizar a Escola de Pharmacia, de accordo com a lei federal vigente, o fez expedindo o dec. n. 1.480, de 21 de outubro do mesmo anno, pelo qual foi dispensado o requerente, de lente da referida Escola.

Questiona-se agora :

a) Importando a dispensa ficar tal funccionario em disponibilidade, qual a remuneração respectiva, que lhe garantiu a lei e porque espaço de tempo ?

b) Findo o tempo da disponibilidade remunerada, assistirá ao funccionario que foi dispensado de lente da Escola de Pharmacia o direito de voltar a perceber dos cofres do Estado, os vencimentos que tinha, *ex-vi* de anterior aposentadoria ?

Para a solução da 1.ª questão, bem claro e terminante é o texto do art. 10, da referida lei n. 318, prescrevendo que « os lentes cujas cadeiras ficaram supprimidas, na reorganização da Escola de Pharmacia, ficarão com direito a metade dos seus respectivos vencimentos até um anno, texto que e ainda mais accentuado nas *Disposições* transitorias do citado dec. n. 1.480, que no art. 1.º assim estabelece :

> « Os lentes dispensados em virtude da lei n. 318, do dec. federal n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, e deste decreto, ficarão com direito á metade dos seus vencimentos, até um anno ».

Não pode haver duvida de que para a classe de funccionarios da Escola de Pharmacia, dispensou a lei a necessidade da liquidação e computação de tempo de seus serviços, porque não os comprehendeu na graduação e vantagens, que á outros abonou nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 21, isto é, remuneração pela metade dos vencimentos — até 6 mezes aos que contassem menos de 5 annos de serviços ; até 12 mezes aos que liquidassem mais de 5 annos e por tempo

indeferido, até que fossem aproveitados em outros cargos, os que contassem mais de 10 annos de serviços.

Esta proporção denegou a lei n. 318 aos lentes da Escola de Pharmacia, dispensados de suas cadeiras, em cujo numero foi colhido o requerente, que não tendo sido conservado, sómente tem direito á metade dos seus vencimentos, pelo tempo de 1 anno, contado da sua dispensa.

Quanto a 2.ª questão, opina o chefe da 5.ª Secção da Secretaria das Finanças, que findo o anno da disponibilidade remunerada, concedida pela lei n. 318 ao lente dispensado em virtude de suppressão da sua cadeira na Escola de Pharmacia, ficará o mesmo com direito de voltar a perceber os vencimentos de sua anterior aposentadoria.

Com este parecer concordaram o Contador e o dr. Director da Secretaria, quando concluem as suas considerações, dizendo que o funccionario de que se trata, não podendo receber accumuladamente os vencimentos de empregado aposentado e os decorrentes da disponibilidade em que ficou, terá, porém, o direito de, cessado o pagamento de seus vencimentos de lente em disponibilidade, voltar á classe de aposentado a que pertencia, gosando das vantagens da aposentação.

Estou em inteiro desaccordo com estes pareceres.

Não discuto a sua procedencia e auctoridade na vigencia das leis do Imperio, tanto geraes como provinciaes, attendendo ao importante subsidio que para o caso em questão, ministra o illustrado auctor da *Consolidação das Leis Mineiras*, no minucioso estudo e proveitoso commentario, que faz da pag 290 á 297, sobre a materia e sobre as diversas leis, que regularam a aposentadoria e as suas vantagens no regimen passado.

Não é preciso registrar aqui a grande copia de avisos expedidos pelo governo geral especialmente os de 11 de janeiro de 1855 e 21 de novembro de 1857, que não reconheceram a competencia das antigas assembléas provinciaes para legislarem sobre aposentadoria, desde que pela Constituição do Imperio, art. 102 § 11 o acto de aposentar, era de privativa attribuição do poder executivo.

Não devo tambem alongar-me neste parecer, significando (pois com mais competencia, o faz o autor da referida *Consolidação*) que a primeira vez, que appareceu em a provincia de Minas, um acto com a denominação de aposentadoria, foi no Regulamento n. 25 de 26 de abril de 1852, só concernente, porém aos empregados da antiga mesa das rendas provinciaes, embora depois se generalisasse para toda a classe de funccionarios.

Visarei somente accentuar que outr'ora, sendo incontestavel que podia o funccionario aposentado exercer quaesquer funcções publicas remuneradas, veio a lei n. 1065 de 5 de outubro de 1860, estabelecer as regras e preceitos, que deveriam reger a accumulacão de vencimentos.

Este acto legislativo, porém caducou totalmente desde que a lei n.º 2138 de 27 de outubro de 1875 e Reg. n. 73 de 11 de dezembro do mesmo anno comminaram a quem tal exercicio ou outro cargo acceitasse, o perdimento da propria aposentadoria.

Diz a lei n. 2138 em seu art. 8.º:

> «Renuncia *ipso facto*, a aposentadoria o empregado provincial, que depois de aposentado acceitar e exercer definitiva ou interinamente, emprego publico estipendiado, geral, provincial, municipal e ainda mesmo que seja de commissão.»

E' de ver se que a excepção aberta pelo paragrapho unico deste art., que é confirmado pelo art. 17 da lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882, comprehende como não perdendo a aposentadoria, somente aquelle que aposentado fosse por outros casos, que não de impossibilidade phisica, ou que passou a exercer cargo remunerado exclusivamente pelos cofres *municipaes*

Do exposto, conclue-se que a não uniforme legislação do Imperio e da então provincia de Minas, sobre aposentadoria, suas vantagens, condições e effeitos, até a promulgação da referida lei n. 2.138, não recommendam como acceitavel a doutrina dos pareceres, de que radicalmente divirjo.

Nem se pode argumentar ainda com o dispositivo da lei geral, n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que orçou a receita geral do Imperio para o exercicio de 1889, pois sendo certo que o seu artigo 33 dispondo que o funccionario de qualquer ordem ou categoria que depois de aposentado ou jubilado, acceitasse do governo geral ou provincial, emprego ou commissão remunerada, perderia *durante o exercicio* todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação, é claro

que a lei só quiz firmar o preceito de em caso algum ser permittida a accumulação de vencimentos, não só da aposentadoria como os do exercicio do cargo, que exercesse depois o aposentado.

O fundamento principal da minha divergencia dos pareceres, decorre do preceito claro, terminante e revogatorio de todas as leis em contrario, que se lê na Constituição do Estado de Minas, quando em suas *Disposições* transitorias, excluindo a possibilidade de qualquer interpretação, tal a clareza do texto, prescreveu no

«Art. 10 — Os actuaes empregados aposentados que acceitarem commissões ou emprego remunerados do governo do Estado ou da União perderão *ipso facto*, todas as vantagens da aposentadoria».

Consequentemente, no caso da presente consulta, o requerente, que era funccionario aposentado; que depois, acceitou e exerceu o cargo remunerado de Lente da Escola de Pharmacia, tendo sido deste emprego dispensado *ex-vi* da lei n. 318, terá direito a metade dos respectivos vencimentos durante um anno, após a dispensa nos termos desta lei e do dec. n. 1.480 e jamais poderá voltar a classe dos funccionarios aposentados e menos ainda para pretender perceber as vantagens pecuniarias de sua extincta aposentadoria, vantagens que perdeu pela comminação do dispositivo constitucional acima transcripto.

Tal é o meu parecer que sujeito a melhor e mais juridico, que entenda dever ser preferido pelo dr. Secretario de Estado.

O Sub-Procurador Geral,

Aureliano Moreira Magalhães.

Alheação dolosa de bens de propriedade do Estado

Sou chamado a consultar com o meu parecer a seguinte occurrencia, que mui de perto affecta aos interesses do Estado.

Dos papeis remettidos ao meu exame e dos que julguei dever consultar na Secretaria das Finanças, verifica-se que, ha annos, na vigencia do contracto do Estado com Frederico Mallio, quanto a extracção de loterias de beneficios destinados ao Conservatorio de Musica em Barbacena, empregou o cessionario das loterias, na montagem do estabelecimento, com sciencia do governo diversas sommas de dinheiros publicos, para concertos, acquisição de moveis, etc..

Dentre estes moveis ha um piano, tambem comprado com dinheiro do Estado, despendidos da rubrica—beneficios da loteria.

Extincto o Conservatorio de Musica, não se podendo contestar ao Estado, a propriedade sobre o referido piano e não tendo tido destino legal, continuando emprestado em mãos particulares e de Clubs naquella cidade, representou ao governo, o Director da Escola Livre de Musica recentemente creada nesta Capital, requerendo que á mesma escola cedesse o governo o uso e goso do piano, obrigando se a Directoria da Escola á conservação e guarda desse objecto de propriedade do Estado.

Deferido o requerimento pelo dr. Secretario das Finanças, foi expedida ordem ao collector em Barbacena, para que fizesse entrega do piano do Estado ao Director da Escola de Musica.

Apresentada a ordem ao collector, acaba este de representar ao dr. Secretario de Estado, que Francisco José Lepage, estando de posse do piano, oppõe-se a ordenada entrega, allegando que o piano lhe pertence *ex vi* de venda que lhe fizera Frederico Mallio, pelo preço e quantia de 1:400$000, protestando que só abrirá mão do piano, pagando-lhe o Estado a equivalente quantia pela qual o adquiriu.

Ouvido o contador da Secretaria das Finanças, informa que o piano custou ao Estado, somma superior a dous contos de réis, sendo comprado com o producto dos beneficios das loterias, referentes ao extincto Conservatorio de Musica.

Recorri a outros dados officiaes e em competente livros encontrei lançada minuciosa conta corrente de despesa e receita, com applicação ao Conservato-

rio de Musica, entre o Estado e Frederico Mallio e dessa conta fiz extrahir a certidão que com este parecer offereço.

Desse documento se verifica que na casa *Despesas* — está escripturado o custo do piano, importando o seu preço e despesas de encaixotamento na exagerada cifra de 7:629$380! (conta corrente de 1891 a 1892.)

Sendo o piano adquirido com dinheiro publico, figurando na conta corrente como bem do Estado, é inacreditavel saber-se que o mesmo comprador Mallio o vendera a Lepage, praticando assim acto altamente immoral e criminoso, sendo, porém, nulla em seus effeitos a venda.

Virificado pela fé do collector e affirmação de Lepage que o piano pertencente ao Estado foi vendido por Mallio á terceira pessoa ou mesmo dado em caução e garantia de divida particular com fraude contra o dono, que é o Estado, e sem sciencia ou consentimento dos poderes publicos, é evidente que se deu na mais tolerante hypothese, um furto, definido pelo n. 2 do art. 331 do Cod. Penal, tendo Mallio se apropriado de cousa alheia que lhe foi confiada ou consignada com a decorrente obrigação de a restituir ou fazer della o uso determinado.

Si de facto, Mallio vendeu o piano do Estado, alheiando, como si seu fosse, ou dando-o em penhor e caução, usando de fraude contra o Estado e de artificios para surprehender a boa fé do comprador, terá incidido em crime de estellionato, capitulado no art. 338 do referido Cod. Penal.

Do exposto, sou de parecer que o collector de Barbacena, munido da certidão que offereço, requeira ao delegado de policia ou juiz da comarca, a apprehensão do piano, de incontestado e provado dominio do Estado, do poder de qualquer pessoa que do mesmo se tenha apropriado ou guardado, rehavendo assim por mandado legal o objecto que se considerava furtado do seu legitimo dono, agindo como representante da Fazenda Publica, com os necessarios e especiaes poderes, que lhe devem ser outorgados por procuração pelos Exms. Srs. dr. Presidente do Estado ou dr. Secretario das Finanças.

Alem dessa providencia, penso que deve ser requisitado do Exm. Sr. dr. Chefe de Policia ordens e instrucções suas, ao delegado de policia de Barbacena, para que proceda com a devida urgencia a rigoroso inquerito sobre o caso em questão, apurando prova de existencia do crime e quem seja o delinquente responsavel, devolvendo o inquerito a Chefia de Policia para o proseguimento e providencias do summario de culpa, nos termos da lei.

E' o meu parecer, salvo melhor e mais juridico.

O Sub-Procurador Geral, *Aureliano Moreira Magalhães*

E

RELATORIO

DO

CHEFE DE POLICIA DO ESTADO

RELATORIO DO CHEFE DE POLICIA

Illm. Exm. Sr.

O meu digno antecessor, sr. dr. Edgardo Carlos da Cunha Pereira, tendo de deixar o cargo que com tanto proveito para a causa publica exerceu durante tres annos, pediu-me que transmitisse a v. exc. o presente relatorio das principaes occurrencias policiaes havidas no Estado durante o periodo decorrido de 1.º de abril de 1901 a 31 de março ultimo; e eu, em satisfação a esse pedido, tenho a honra de passal-o ás mãos de v. exc.

Saude e fraternidade.

O Chefe de Policia,

Antonio Gomes Lima.

Primeira secção

Contractos de casas para quarteis

A partir de janeiro do presente anno, até 31 de março, vieram a esta Repartição e foram submettidos a approvação, os contractos celebrados nas localidades seguintes:

Abre Campo — contractante, Francisco de Assis Pereira Junior, aluguel mensal	25$000
Araxá — Elias Porfiro de Azevedo	40$000
Alto Rio Doce — Joaquim Bernardes da Silva	18$500
Arassuahy — Felicissimo Moreira de Assis	20$000
Alfenas — José Vicente Belloni	30$000
Araguary — Justino Monteiro de Araujo	30$000

Bom Successo — Felisbino Rodrigues Teixeira........................ 18$000
Bambuhy — João Nunes da Silva.. 25$000
Bomfim — Francisco José Sant'Anna Trigueiro......................... 8$000
Baependy — Antonio Pelucio.. 25$000
Campo Bello — Antonio da Costa Leal................................ 20$000
Cambuhy — João Pedro da Silva.. 25$000
Campanha — D. Julia Augusta F. de Araujo........................... 30$000
Caldas — José Luiz Garcia... 15$000
Carmo do Parnahyba — João Pedro do Amaral......................... 30$000
Conceição — D. Anna Vieira de Almeida.............................. 20$000
Carmo do Rio Claro — Tito Carlos Pereira............................ 30$000
Caratinga — Antonio da Silva Araujo................................. 25$000
Caethé — José Peixoto de Souza Sobrinho............................ 20$000
Cabo Verde — D. Maria P. Alves de Vasconcellos..................... 30$000
Christina — Francisco Corrêia de Carvalho........................... 30$000
Caracól — Antonio Alves dos Santos.................................. 20$000
Caxambù — Sebastião Dias da Silva................................... 35$000
Dores do Indaya — D. Policena Gonçalves de Mello................... 20$000
Dores de Boa Esperança — D. Perciliana Candida de S. José......... 25$000
Estrella do Sul — José Gonçalves de Souza........................... 20$000
Entre Rios — D. Joanna Illidia de Cassia............................ 10$000
Fructal — D. Eugenia Ernestina de Paula............................. 40$000
Grão-Mogol — Santa Casa de Misericordia............................ 25$000
Guararà — José Alves de Oliveira Junior............................. 25$000
Itajubá — Francisco Storino... 20$000
Jaguary — Theophilo de Carvalho...................................... 30$000
Jacuhy — Messias Luiz da Silva....................................... 15$000
Lavras — José Teixeira de Carvalho................................... 30$000
Leopoldina — Mariano T. Lopes Guimarães............................. 45$000
Lima Duarte — Dr. Canuto G. P. de Sá Peixoto....................... 20$000
Monte Carmello — José Joaquim da Silveira........................... 13$000
Marianna — Delfino de Souza Novaes.................................. 29$500
Manhuassú — Jovelino Augusto da Silva Netto......................... 25$000
Musambinho — Nicolau de Luca.. 35$000
Monte Alegre — Lourenço Tancredo..................................... 30$000
Oliveira — José Chagas Andrade Sobrinho............................. 30$000
Prados — Reginaldo Augusto da Silva.................................. 16$666
Pouso Alto — José Manoel da C. Guedes................................ 20$000
Pouso Alegre — João Pedro da Silveira................................ 50$000
Palmyra — D. Flauzina E. de Oliveira................................. 30$000
Pedra Branca — Antonio José de Macedo............................... 25$000
Piumhy — Gustavo Sanches... 30$000
Patrocinio — Matheus José de Almeida................................ 20$000
Passos — Carlos Piantino.. 40$000
Prata — José Vieira do Nascimento.................................... 50$000
Peçanha — José Firmino de Paula...................................... 20$000
Rio Novo — José Firmino Pereira Lopes............................... 25$000
Rio Preto — Joaquim José Alves Fagundes............................ 20$000
Rio Branco — João Amaro de Carvalho................................. 25$000
S. Antonio do Monte — Alexandre José Souto......................... 10$000
S. Luzia do Rio das Velhas — Francisco de Assis F. Vianna......... 20$000
S. Gonçalo do Sapucahy — Fernando Eufrasio Araujo................... 30$000
S. Rita do Sapucahy — D. Rita Candida Villela....................... 30$000
S. Paulo do Muriahé — João Martins Pereira.......................... 40$000
Serro — Francisco R. Brandão da Fonseca............................. 30$000
S. Sebastião do Paraiso — João Amancio Alves Ferreira.............. 40$000
S. João Baptista — Leolino Barbosa Leal............................. 12$000
Salinas — João Rodrigues Cursino..................................... 20$000
Sete Lagoas — Tito Vaz de Mello Penna............................... 25$000
Formiga — José Antonio da Costa Pereira............................. 25$000
Tiradentes — Carlos Francisco Damasceno............................. 12$000
Ubá — Dr. Martinho Duarte Pinto Monteiro............................ 35$000
Villa Nova de Lima — Dr. Jorge Chalmers............................. 40$000
Villa da Vargem Grande — Antonio M. de Menezes Junior.............. 15$000

Pelo presente quadro se verifica que foram já submettidos a approvação contractos em numero de 70.

Nãoforam ainda remettidos a esta Repartição, para o mesmo fim, os contractos que deviam ter sido celebrados em Ayuruoca, Alvinopolis, Abaeté, Bocayuva, Boa Vista do Tremedal, Cataguazes, Carangola, Curvello, Itabira, Itapecerica, Januaria, Juiz de Fóra, Mar de Hespanha, Machado, Monte Santo, Montes Claros, Minas Novas, Ouro Fino, Pomba, Poços de Caldas, Passa Quatro, Ponte Nova, Pitanguy, Patos, Paracatú, Palma, Pará, Piranga, Queluz, Rio Pardo, S. José do Paraizo, S. Domingos do Prata, Santa Barbara, S. José de Além Parahyba, Sabará, Sacramento, S. João d'El-Rey, S. João Nepomuceno, S. Anna de Ferros, S. Miguel de Guanhães, S. Rita de Cassia, S. Francisco, S. Manoel, Turvo, Theophilo Ottoni, Varginha, Viçosa, Tres Corações e Villa de Contendas.

Os contractos celebrados em Uberabinha e Tres Pontas, foram devolvidos em razão de serem os preços dos alugueis exaggerados.

Sobre este serviço, em data de 19 de novembro do anno proximo findo, fiz expedir a todos os delegados de policia a seguinte circular:

« Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes. Bello Horizonte, 19 de novembro de 1901.

Cidadão.— Declaro-vos que não podeis rescindir contractos de aluguel de casa para quartel.

Quando verificardes a necessidade de semelhante medida, deveis representar-me circumstanciadamente a respeito para que eu a promova nos termos da clausula do contracto, em que se previne a hypothese.

O contracto de casas para alojamento do destacamento deve ser firmado com assistencia do collector, e feito annualmente, nos ultimos dias de dezembro; convindo que tenhaes muito em vista as commodidades do predio, suas condições de segurança e conveniente situação,— attendendo egualmente a que o preço não exceda nunca ao commummente exigido dos particulares nessa localidade.

Saude e fraternidade.

O chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira.*

Ao delegado de Policia do municipio de....

Engajamento de paizanos

Pelos mappas mensaes referentes ao movimento dos destacamentos, remettidos a esta Repartição, no periodo de tempo a que abrange o presente relatorio, verifica-se existirem paizanos engajados nos municipios seguintes:

Arassuaby	10
Alvinopolis	3
Alfenas	2
Bomfim	5
Barbacena	1
Curvello	6
Campo Bello	4
Conceição do Serro	4
Cabo Verde	2
Carmo do Fructal	1
Carangola	4
Campos Geraes (villa)	2
Dôres de Indayá	4
Dôres da Boa Esperança	2
Entre Rios	4
Januaria	4
Jaguary	5
Lima Duarte	2
Monte Santo	7
Mar de Hespanha	3
Muzambinho	2
Monte Carmello	4
Minas Novas	6
Ouro Fino	3
Patrocinio	3
Patos	2
Ponte Nova	4
Pedra Branca (villa)	2
Pouso Alto	4
Pará	4
S. Gonçalo do Sapucahy	4
S. Anna de Ferros	3
S. Domingos do Prata	4
S. João Baptista	3
S. Rita de Cassia	2
S. José do Paraiso	6
Tres Pontas	1
Turvo	4
Tiradentes	4
Uberabinha	2
Total	142

Em absoluto não se pode affirmar que actualmente o numero de paizanos engajados, nos diversos municipios, seja o constante da relação supra, porquanto, muitas das auctorizações dadas, não foram de caracter permanente, mas sim de natureza puramente transitoria para attender-se requisições de auxilio para prisões de criminosos e para a manutenção da ordem publica em alguns pontos do Estado.

Este recurso de que teve a Chefia de se utilizar, mais de uma vez, e que se impunha como necessidade de momento, — justifica-se, em parte, pelo tardio auxilio que as praças da Brigada, nas sédes de seus batalhões, prestariam em pontos distantes, como tambem, em varias occasiões, motivada pela carencia de pessoal nas mesmas sédes. O numero exacto de paizanos engajados nos termos do regulamento expedido com o dec. n. 769, de 17 de agosto de 1894 e contractados provisoriamente, por exigencia de multiplos serviços, poderia de momento ser conhecido com a maior exactidão, si todos os delegados fizessem regularmente a remessa dos mappas menseas, referentes ao movimento dos destacamentos; mas, isso não tem sido possivel conseguir-se, não obstante as exigencias reiteradas, feitas neste sentido em diversas circulares expedidas,

e, especialmente, pela ultima, datada de 9 de abril do anno passado, redigida nos seguintes termos :

« Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes. Minas, 9 de abril de 1901.

Cidadão.— Mais uma vez venho vos reiterar a recommendação feita em circulares anteriores, no sentido de ser mensalmente organizado o mappa referente ao movimento do destaçamento ahi existente, sendo que, para tal fim, foram remettidos a essa delegacia os mappas em branco, em numero de doze.

Caso não seja a remessa reclamada feita com a precisa pontualidade, declaro vos que não poderá ser ahi mantida na collectoria, a ordem expedida pela Secretaria das Finanças em circular n. 251, datada de 2 de outubro do anno proximo findo para o pagamento mensal de paizanos engajados de conformidade com o art. 1.° e seguintes do regulamento expedido com o dec. n. 769, de 17 de agosto de 1894.

Recommendo-vos finalmente que um dos exemplares desta seja affixado em logar visivel, na sala das audiencias dessa delegacia afim de que os vossos substitutos não possam allegar desconhecer o que nesta recommendo insistentemente em proveito do serviço policial.

Saude e fraternidade.

O chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira.*

Ao Delegado de Policia do municipio de.....

Em razão da alteração feita pela lei do orçamento, em vigor no presente anno, quanto ás diarias de paizanos fiz expedir, tendo em vista evitar possiveis irregularidades nas confecções de prets de pagamentos, — as circulares abaixo trascriptas, datadas de 18 de outubro ultimo e 17 de janeiro do corrente anno :

« Secretaria da Policia do Estado de Minas. Bello Horizonte, 18 de outubro de 1901.

A lei de orçamento, que tem de vigorar no futuro exercicio de 1902, fixou em dois mil réis a diaria para paizanos, quando engajados nos termos do art. 1.° e seguintes do regulamento expedido com o dec. n. 769, datado de 17 de agosto de 1894. Em virtude do que, com a antecedencia necessaria, vos dou disto conhecimento para que opportunamente, seja fielmente observada a reducção feita pela lei orçamentaria.

O chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira.*

Ao delegado de Policia do municipio de.....

« Secretaria da Policia do Estado de Minas Geraes, 17 de janeiro de 1902.

Tendo a lei do orçamento do Estado, em vigor no presente anno, fixado em dois mil réis a diaria de paizanos para substituirem por meio de engajamentos nas sédes dos municipios, praças da brigada policial — venho vos declarar, que, o preço estipulado na referida lei, não pode ser excedido, a partir do corrente mez, e que, quando nos termos do regulamento expedido com o dec. n. 769, de 17 de agosto de 1894, haja ahi necessidade de ser realizado o engajamento de paizanos, os prets mensaes deverão ser organizados inteiramente de accordo com os modelos, ns. 1 e 2, annexos ao citado regulamento. E, nestas condições, sendo principalmente observadas as disposições contidas nos artigos 1.°, 2.°, 3.°, 5.°, 6.°, 7.°, 9.°, 13, 14, 15, 18 e 21 e § 1.°,—o pret será mensalmente apresentado ao collector estadoal que effectuará o pagamento, conforme está auctorizado pela circular n. 251, expedida pela Secretaria das Finanças, em data de 2 de outubro de 1900.

Saude e fraternidade.

O chefe de Policia, *Edgardo Carlos da Cunha Pereira.*

Resumo sobre movimento do serviço da 1.ª secção

Durante o periodo de tempo a que se refere o presente relatorio, isto é, desde 1.º de abril de 1901 até 31 de março de 1902, foram confeccionadas e expedidas pela 1.ª secção as seguintes peças de expediente :

Officios á Secretaria do Interior	259
Ao coronel Commandante da Brigada Policial	565
A auctoridades policiaes	702
A auctoridades diversas	606
Portarias diversas	1.430
Requisições de passagens em Estradas de Ferro	364
Telegrammas	72
Circulares	4
Total	4.002

Segunda Secção

PESSOAL DA SECRETARIA

Tendo a lei n. 318 de 16 de setembro do anno passado supprimido o logar de Delegado Auxiliar do Chefe de Policia, ficou a Secretaria com o seguinte pessoal:

1.ª SECÇÃO

Chefe de Secção — Arthur Longobardo de Salles.
1.º Official — Martinho Alexandre Macedo.
Amanuense — Ernesto R. da Gama Cerqueira.

2.ª SECÇÃO

Chefe de Secção — Hermano Lott.
2.º Official — Antonio Affonso de Moraes.
2.º official — Affonso Alves Branco.

PORTA

Porteiro — Francisco de P. Lopes de Oliveira.
Servente — José Augusto de Queiroz.

Os cargos de thesoureiro e escrivão da Chefia de Policia continuam a ser exercidos pelo 1.º official Martinho A. de Macedo e 2.º dito Antonio Affonso de Moraes.

Licenças

O Chefe de Secção Hermano Lott, tendo obtido uma licença de 30 dias para tratar de saude, entrou em goso della em 4 de julho do anno passado e, desistindo do resto da mesma, reassumiu o exercicio em 1.º de agosto do mesmo anno.

Movimento do serviço

De 1.º de Abril do anno passado a 31 de março ultimo, forão lavradas e expedidas por esta secção as peças de expediente constantes da seguinte relação.

Officios ao sr. dr. Secretario do Interior	420
Idem ás auctoridades policiaes	1065
Idem a diversos	599
Contractos	2
Circulares	14
Telegrammas	46
Attestados	86
Portarias	5
Passaportes	2
Total	2239

Alimentação de presos pobres e illuminação das cadeias do Estado

A todos os meus delegados nos diversos municipios do Estado expedi em 20 de novembro do anno passado, com os competentes modelos impressos para termos de contracto de alimentação dos presos pobres e illuminação das cadeias a seguinte circular: « Cidadão. — Recommendo-vos que, de accordo com as instrucções juntas, ponhaes em hasta publica o fornecimento de alimentação dos presos pobres reclusos na cadeia desta cidade e de illuminação do mesmo edificio, celebrando contracto com quem mais vantagens offerecer aos cofres publicos, para vigorar no futuro exercicio de 1902. Para esse fim vos remetto os inclusos impressos para os termos de contracto e fiança e que, devidamente legalizados deverão ser remettidos a esta Chefia, afim de serem submettidos a approvação do Governo. Saude e fraternidade ».

Até a presente data foram recebidos nesta Secretaria 93 contractos, dos quaes 80 já se achão em vigor por terem sido approvados pelo Governo e constão no quadro abaixo ; e 13 foram devolvidos para serem sanadas algumas irregularidades encontradas.

Nos municipios de Abaeté, Araxá, Bom Successo, Cabo Verde, Carmo do Fructal, Entre Rios, Inhaúma, Jacuhy, Monte Alegre, Passos, Piumhy, Sacramento, Uberabinha, Tres Corações do Rio Verde e Varginha não foram contractados os fornecimentos, por não terem apparecido licitantes em hasta publica e estão sendo feitos por administração dos commandantes dos destacamentos locaes.

Quadro dos contractos approvados pelo Governo para vigorarem em 1902

Municipios	Contractantes	Diarias — Sustento	Diarias — Luz
Abre Campo	D. Presciliana Augusta de Menezes	600	1$700
Alfenas	D. Venancia Umbelina Esteves	900	300 por combustor
Alvimnopolis	Benjamin F. de Carvalho	700	695
Arassuahy	Severiano Ferreira de Azevedo	800	1$000
Ayuruoca	Nicolau Balbino	840	320
Bomfim	Francisco José de Sant'Anna Trigueiro	800	290
Baependy	Francisco Vieira Manso	700	400
Bambuhy	D. Maria Candida da Conceição	700	700
Barbacena	Camillo U. Ferreira Alvim	600	300 por combustor
Boa Vista do Tremedal	D. Marianna de Irlanda Vieira	800	300
Bocayuva	Domingos Donato Acacio	660	280
Caethé	João Baptista Peixoto	1$100	400
Caratinga	D. Olinda Baptista	700	1$800
Cambuhy	José Gomes Moreira Sobrinho	1$180	480
Campanha	Manoel Pereira Alves	590	620
Campo Bello	D. Francisca Luiza das Dores	750	800
Carangola	José Joaquim Antunes	500	1$000
Carmo do Parnahyba	Francisco de Paula Reis	780	700
Carmo do Rio Claro	D. Maria Celestina	1$000	1$200
Cataguazes	José Joaquim Netto	800	250 por combustor
Christina	D. Anna Candida da Luz	1$100	800
Conceição	Bento Joaquim da C. Pinto	500	1$000
Curvello	D. Maria Benicia Marques Ferreira	400	200
Diamantina	Laurindo A. Pereira da Silva	520	1$790
Dores do Indayá	Julio José Ribeiro	500	400
Ferros	Lindolpho Augusto de Menezes	400	600
Formiga	Custodio José Soares	700	333
Grão Mogol	Santa Casa de Caridade	1$000	400
Itajubá	Luiz Ramos de Lima	600	600
Itapecerica	Mario do C. de Oliveira Leite	470	350
Jaguary	D. Gertrudes Maria da Conceição	980	600
Januaria	D. Ambrozina Ferreira Lopes	775	659
Lavras	D. Maria Bemvinda	1$000	1$500
Leopoldina	D. Lydia Gomes	640	1$000
Lima Duarte	Luiz Klotz	860	700
Manhuassú	Joaquim Porphirio da Silva	600	1$300
Marianna	Nicolau Ferreira	580	1$000
Mar de Hespanha	Nicolau Mascarelli	710	1$500

Municipios	Contractantes	Diarias		
		Sustento	Luz	
Minas Novas	Antonio Gonçalves de S. Costa	380	356	
Montes Claros	Santa Casa de Caridade	690	1$500	
Muzambinho	Joaquim Jacintho Botelho	800	200	
Oliveira	D. Philomena Alves de Oliveira	1$000	180	por combustor
Ouro Fino	Miguel Ramos de Lima	900	1$400	
Palma	Florencio Corrêa de Lacerda	700	400	
Palmyra	Romano & Irmão	980	1$500	
Pará	Generoso Ferreira da Silva	900	900	
Paracatú	Thomaz Lopes de Oliveira	900	1$900	
Patrocinio	Eduardo José de S. Ribeiro	500	1$250	
Pyranga	D. Eugenia Baptista Soares	560	390	
Ponte Nova	Jacob Lopes de Faria	460	400	
Pouso Alegre	Balbino Aprigio do Amaral	1$000	2$600	
Prados	José Cardoso da Silva	1$200	800	
Patos	D. Ilydia Saraiva Artiaga	800	500	
Queluz	Francisco Diogenes Baeta	800	600	
Rio Branco	José Luiz Fernandes Braga	600	1$300	
Rio Novo	Germano Balthazar de Freitas	700	400	
Rio Pardo	Benicio de Araujo Moreira	580	500	
Rio Preto	João Baptista de Araujo Netto	1$000	600	
Salinas	Amelia Maria dos Anjos	600	540	
Santo Antonio do Machado	Joaquim Carneiro Xavier	840	280	por combustor
Santa Barbara	Francisco Julio Magalhães	800	600	
Santa Luzia do Rio das Velhas	João Avelino de Barros	500	500	
Santa Rita de Cassia	Alexandre José de Meira Valente	730	780	
Santa Rita do Sapucahy	D. Francisca Honorina de Oliveira	980	580	
S. Domingos do Prata	José Candido Vianna	700	315	
S. Gonçalo do Sapucahy	Americo Bueno da Costa	1$000	800	
São João d'El-Rey	Gustavo Campos & Fonseca	—	300	por lamp. electrica
Idem, idem	Francisco Ferreira da Silva	700	—	
São João Nepomuceno	José Soares	400	100	
São José d'Além Parahyba	D. Maria Izabel Ferreira	700	400	
São José do Paraizo	Tenente Manoel Ignacio Costa	1$200	300	por combustor
S. Miguel de Guanhães	Benjamin C. Leão	360	480	
São Paulo do Muriahé	D. Maria Joaquina de Jesus	680	1$666	
São Sebastião do Paraizo	Ananias de Paiva Coutinho	1$400	1$000	
Sete Lagoas	Joaquim Machado de Magalhães	640	400	
Theophilo Ottoni	José Cyrino Ferreira	800	1$000	
Tiradentes	D. Olympia Silvina de Freitas	500	800	
Tres Pontas	Pedro d'Alcantara Meinberg	900	1$000	por combustor
Turvo	José Gonçalves Junior	780	780	
Ubá	D. Maria Clara Teixeira Marques	720	200	por combustor
Uberaba	Francisco Sobral	620	160	
Viçosa	Sebastião M. Lopes dos Santos	460	600	

Cadeia da Capital

Continua a exercer o cargo de administrador da cadeia da Capital o cidadão João Antonio de Mendonça.

Nella acham se recolhidos 15 presos, sendo : 7 por crimes da alçada da Justiça Federal e á disposição do dr. Juiz Seccional, 6 pronunciados por diversos crimes e 2 correccionalmente.

A guarda da cadeia tem sido feita por 7 praças commandadas por um sargento.

A alimentação dos presos pobres nella reclusos é fornecida pelo cidadão Wenceslau Gondim, mediante contracto e pela diaria de 800 rs. para cada recluso. A illuminação do edificio é feita por electricidade e fornecida pela Prefeitura da Capital.

Colonia Correccional

Supprimida a Colonia Correccional do Bom Destino pela lei n. 318 de 16 de setembro do anno passado que revogou tambem a lei n. 141 de 20 de julho de 1895, providenciei de accordo com a ordem do Sr. dr. Secretario do Interior, fazendo remover para a cadeia de Sabará os 15 reclusos que alli se achavam cumprindo sentenças, os quaes foram postos á disposição do dr. Juiz Substituto daquella comarca em cujo territorio era estabelecida a colonia, afim de dar-lhes o conveniente destino, como executor das sentenças dos Tribunaes.

Dispensado o pessoal da extincta colonia conservo alli um guarda-servente encarregado da guarda do edificio, terras, materiaes e ferramentas.

Relação nominal dos criminosos pronunciados cujas capturas foram communicadas a esta Secretaria

— *Arassuahy* —José Baptista de Araujo, pronunciado por crime de tentativa de morte.

— Sergio Antunes de Souza, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Elias José dos Santos, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.

— Pedro Mendes de Oliveira, pronunciado por egual crime.

— José Antonio Rodrigues, idem, idem.

— José Francisco dos Santos, pronunciado na comarca de Salinas, por crime de morte.

— Isidro de Deus Corrêa, idem, idem.

— Lourenço Rodrigues Lima, idem, idem.

— Domingos Marcellino de Aguiar, idem, idem.

— Lisario de Souza Costa, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.

— Benevides Baptista da Cruz, pronunciado nos arts. 304 paragrapho unico, 134, 377, 330 e 127 do Codigo Penal, tendo se apresentado á prisão.

— Pacifico Pereira, Fulgencio Pereira e Militão Pereira, todos pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Juvenato Ornellas Chaves, pronunciado no art. 330. § 4.º do Cod. Penal.

— João da Costa de Souza, pronunciado no art. 304, paragrapho unico de Cod. Penal.

Araxá — Antonio Lucio Rodarte, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Francisco Borges de Araujo, Joaquim Matheus, José Floriano de Araujo, Jeronymo Vicente Floriano, Alfredo Floriano de Araujo, Antonio Manoel de Araujo, todos pronunciados no art. 294 do Cod. Penal.

— José Felix Ferreira, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Raphael Vicente Floriano, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal.

— José Martins Pereira, vulgo Palmeira, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Euzebio Esteves, pronunciado no mesmo art. do Cod. Penal.

— Manoel Custodio, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

Ayuruoca. — Severina da Fonseca Nogueira, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal.

— Manoel Theodoro de Freitas, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Faustino Ignacio Bandeira, pronunciado no art. 297 do Cod. Penal.

— Henriqueta da Fonseca Nogueira, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal.

Araguary. — Theodolindo Fortunato de Lima, pronunciado por crime de tentativa de assassinato, evadido da cadeia.

— Jeronymo Luiz Maximiano da Silva, pronunciado por crime de assassinato.

— Manoel Gonçalves Clementino.

— Adolpho Paranhos, pronunciado por crime de tentativa de assassinato.

— Hugo Ristori e Simplicio Francisco de Souza, presos á requisição do delegado da Franca (S. Paulo), por se acharem pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

Alvimnopolis. — Luiz Augusto dos Santos, Rodrigo Baptista do Carmo e Rufino Ferreira da Motta, todos pronunciados no art. 261, § 3.° do Cod Penal.

— Olegario Pereira do Nascimento, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Simeão Nardi, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Manoel Placidino, sem declaração do artigo do Codigo em que foi pronunciado.

— *Alto Rio Doce.* — João Teixeira Chaves Sobrinho, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Bom Successo. — Clemente Peão, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Bambuhy. — João Sant'Anna, vulgo João Quadrado, condemnado a pena de 4 mezes, 11 dias e 6 horas de prisão pelo Tribunal Correccional.

— Severiano Manoel Tavares, pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.

— Antonio José de Oliveira, vulgo Frazão, pronunciado no art. 303 do Cod, Penal, tendo se apresentado á prisão.

— João Rosa de Andrade, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal.

Bomfim. — Joaquim Paulista, celebre criminoso

Bocayuva — Marianna Florencia de Medeiros, Alexandrina de Medeiros e Francisca de Medeiros, todas pronunciadas no art. 303 do Codigo Penal.

— Carlos Rodrigues Moreira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Benedicto Antonio Gonçalves, pronunciado no mesmo art. do Cod. Penal.

Barbacena. — Joaquim Casimiro da Silva, vulgo Sipó, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

Carmo do Rio Claro. — Firmino Alves Ribeiro, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Pedro Nunes Pereira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Pedro da Costa Nunes, pronunciado no mesmo artigo.

— Manoel Antonio Leite, pronunciado no art. 193 com referencia ao 34 do Cod. Criminal.

— Laurindo Freire Machado, pronunciado no art. 127 paragrapho unico do Cod. Penal.

Curvello. — Dionisio Casimiro de Almeida, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— João Ferreira Dias, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod.. Penal.

— Marçal Vianna e sua mulher, Manoel de Figueiredo e sua mulher, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Antonio Manoel Pereira, pronunciado no art. 168 do Cod. Penal.

— José Quirino, pronunciado no art. 294, § 1.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Joaquim Dias da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— José Bossi, pronunciado por crime de roubo.

Cataguazes. — Luiz Francisco de Assis, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal.

Bento de Sallas Souza, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

Carangola. — Quirino Leocadio da Silva, sem declaração.

Carmo do Frucial — José Braulino de Souza, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal.

— Antonio Vieira Martins, pronunciado no art. 293 do Cod. Penal.

Antonio Pinto da Silva e José Pedro Ferreira, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Verissimo Ribeiro Rosa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

—Thomaz Benedicto Machado, pronunciado no mesmo artigo.

—Joaquim David, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.
—Americo Francisco Salles, pronunciado no mesmo artigo.
Campo Bello.—Joaquim Romano e Calimerio Luiz, pronunciados por crime de assassinato.
Caratinga.—Antonio Pereira de Souza, pronunciado no art. 124, § 1.º do Cod. Penal.
Caldas.—Manoel Luiz Machado e José Luiz Machado, pronunciados por crime de assassinato.
Dores de Indayá.—Silvestre Theodoro Pereira Velho, pronunciado nos arts. 124, § 1.º e 338 § 1.º do Cod. Penal.
—Jeronymo Jatobá, pronunciado no art. 305, do Cod. Penal.
—Francisco Martins da Costa, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.
—Celestino Lobo, pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.
—José Bento Ferreira, pronunciado no art. 294, do Cod. Penal.
—Eloy Bahiano, sem declaração.
— Francisco José de Magalhães, pronunciado no art. 303, do Codigo Penal.
— José Antonio da Silva, pronunciado no art. 305, do Cod. Penal.
— José Nicolau da Costa, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.
— Antonio Batista Sobrinho e Francisco Ferreira Duarte, ambos pronunciados no art. 294, do Cod. Penal, tendo o primeiro se apresentado á prisão.
— Avelino José de Magalhães e Jeronymo José Teixeira, ambos pronunciados no art. 294, § 1.º do Cod. Penal.
— José Clemente, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal.
— Anna Maria Justa, pronunciada no art. 303, do Cod. Penal.
Dôres de Boa Esperança.— José Augusto Maia, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.
— Estevam Barbosa Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.º do Codigo Penal.
— Gabriel Ferreira, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.
Formiga.— João Alferes Filho, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod Penal.
— Zeferino de tal, pronunciado no art. 355, do Cod. Penal.
— João Severino da Silva, vulgo João Bernardes, pronunciado no art. 294, § 2.º combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.
Guanhães.— Joaquim Alves Pereira e José Alves Pacheco, pronunciados no art. 303, do Cod. Penal.
— João Pereira de Souza, pronuciado no art. 303, do Cod. Penal.
— Joaquim dos Santos Figueiredo, pronunciado no art 304 do Cod. Penal.
— Manoel Quintiliano da Silva, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.
— Maria Magdalena, sem declaração. Apresentou se á prisão.
— Pedro Evaristo, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal. Apresentou-se á prisão.
— Constantino Pereira da Rocha, condemnado pelo Tribunal Correccional á pena de 2 mezes, 6 dias e 12 horas de prisão.
— Antonio David (arabe), pronunciado por crime de roubo.
— Francisco Ferreira de Pinho, condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão. Apresentou se á auctoridade.
— Joaquim Gomes de Araujo Queiroga, condemnado á pena de 14 mezes de prisão.
— Maximiano Caetano Ferreira, pronunciado no art. 294, § 2.º do Cod. Penal.
Grão Mogol.— Simpliciano Baptista da Luz, pronunciado no art. 294, do Cod. Penal.
— Pacifico José Ferreira, pronunciado no art. 204, § 2.º do Cod. Penal.
— João Baptista da Luz, pronunciado no art. 294, § 1.º combinado com os arts. 13 e 63, do Cod. Penal.
— Vicente Velloso, pronunciado nos arts. 294, § 1.º, 303 e 304, do Cod. Penal.
Itapecerica.— Francisco Ribeiro Silva, condemnado pelo tribunal do Jury da comarca.
— Balbino de tal, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.
— Maria Candida de Jesus, pronunciada no art. 304, do Cod. Penal.
Juiz de Fóra.— Felicio da Silva Gomes, pronunciado por furto de animaes.

— Pedro Ribeiro, vulgo Pedro Thereza, pronunciado no art. 303. do Cod. Penal.

— Evaristo Domingues, condemnado a pena de 1 anno e 2 mezes de prisão.

— Oscar Severino Pereira, pronunciado no art. 149, § 1.°, do Cod. Penal.

— Eduardo Borges de Mattos, portuguez e José Alves, hespanhol, pronunciados no art. 356, do Cod. Penal.

— José Gonçalves Ferreira, vulgo José Vermelho, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal.

— Carlos José Teixeira e Henrique Affonso, pronunciados no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

— Prudente Antonio de Paula, pronunciado no art. 294, § 2.°, combinado com o art. 13 e 329, § 4.°, do Cod. Penal.

— Raymundo Silva e Francellino Dias, sem declaração.

— Eduardo Ferreira da Silva, pronunciado no art. 294, § 2.°, do Codigo Penal.

— Benevenuto Pires, commetteu o crime em Alto Rio Doce, foi pronunciado pelo Juiz Seccional e foi preso em Juiz de Fóra.

— França Ihnalt, condemnado pelo crime previsto do art. 303, do Cod. Penal.

— Antonio Santiago, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod. Penal.

Lima Duarte. — Joaquim Pedro da Silva, pronunciado no art. 304, do Cod. Penal.

— Rita Francisca Luciana de Jesus, pronunciada no art. 294, § 1.° do Cod, Penal.

— Antonio Machado de Oliveira e Innocencio Bento da Rocha, pronunciados nos termos da lei n. 141, de 20 de julho de 1895.

— Calixto Campos, idem, idem.

— José Adão, pronunciado no art. 356, combinado com os arts. 357 e 358, do Cod. Penal.

— Manoel Faustino de Carvalho, vulgo Carneiro, pronunciado nos arts. 196, paragrapho unico, e 358, do Cod. Penal.

— Lindolpho José Francisco, pronunciado no art. 303. do Cod. Penal.

— Francisco Antonio Barra, pronunciado nos arts. 134, 303 e 294 § 1.° do Cod. Penal.

Muzambinho. — Alcebiades de Paula e Silva e Oscar do Carmo e Silva, pronunciados no art. 294 § 2.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, tendo ambos se apresentado á prisão.

— Alfredo Bueno Marques, pronunciado no art. 294 § 2.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Moysés Francisco Bueno, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— João Lauriano, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Serafim Pereira de Sousa, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Antonio José Raymundo, evadido da cadeia, onde cumpria pena de 8 annos. Foi preso em Caconde, Estado de S. Paulo.

— Domingos da Costa e Joaquim Leonel de Castro, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal.

— Francisco Luiz da Silva, vulgo Francisco Machado, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Gervasio Carneiro, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

Manhuassú. — Luiz Barroso, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Sebastião Ferreira Duarte, pronunciado na comarca da Viçosa, no art. 330 § 4.° do Cod. Penal.

— José Furtado, condemnado á revelia.

Monte Carmello. — Manoel Rodrigues de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Calixto Barbosa da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.° combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

Ouro Preto. — Eduardo Pereira de Mendonça, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Francisco Marques dos Santos, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Benedicto Rodrigues de Carvalho, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

Ouro Fino. — Francisco Ignacio Lopes, evadido da cadeia de Ouro Preto.

Piumhy. — José Gonçalves de Figueiredo, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Narciso Augusto Machado, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Palmyra. — Nestor da Silva Carmo, pronunciado por crime de tentativa de morte.

— Miguel Jorge, arabe, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.

— José Fernandes, vulgo José Adão, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Antonio Serpa, pronunciado no art. 258, do Cod. Penal.

— José Alves, hespanhol, pronunciado por crime de roubo.

— Alfredo Dionysio de Mattos, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal.

— Joaquim Gualberto Pereira Guedes, pronunciado no art. 305 do Cod. Penal.

— Luiz Rodrigues dos Santos, sentenciado, evadido da cadeia.

Patos. — José Gonçalves da Fonseca, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— Manoel Pereira do Nascimento, sem declaração. Apresentou-se á prisão.

Peçanha. — Theodoro Claudino da Silva e Manoel Francisco da Silva, ambos evadidos em 1896 da cadeia, onde cumpriam a pena de 4 annos e 8 mezes de prisão.

— Joaquim Alves Affonso e Pascoinha Marques da Fonseca, pronunciados no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

— Domingos Pimenta, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Patrocinio. — Celestino Luiz da Silva, sentenciado a 3 mezes e 15 dias de prisão.

Pitanguy. — Francisco Alves Corgosinho, soldado da Brigada, e João Fernandes Monteiro, pronunciados no art. 131 do Cod. Penal.

— Randolpho Rios, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

Pomba. — Sebastião Machado de Sousa, Pedro da Silva Braga, Franklin dos Reis Coutinho, Agostinho Rodrigues Medeiros, Joaquim Gualberto Pereira Guedes, Antonio Gonçalves de Sousa, Francisco dos Reis Coutinho, Antonio Luiz Gonçalves de Mattos e Manoel de Araujo Coelho de Alvarenga, sem declaração, tendo todos se apresentado á prisão.

Prata. — Francisco Alves Coutinho, pronunciado por crime de tentativa de assassinato.

— José Vicente de Sant'Anna, criminoso em Goyaz.

— Vicente dos Santos, capturado na comarca do Fructal, e pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Penal.

Palma. — Victorino Rosa Pereira, ladrão de animaes.

Rio Branco. — Felisberto Gomes de Freitas, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal, tendo se apresentado á prisão.

— José Marcellino Pires, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal. Apresentou se á prisão.

— Laurindo Fernandes, Manoel Paraiso e Reduzino Paraiso, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal, tendo o ultimo se apresentado a prisão.

— Saturnino Gonçalves Vieira, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Accacio José de Sousa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Jesuino Lopes Calixto, sem declaração.

— Antonio Luiz Vieira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Camillo Ferreira, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Theophilo Rollim Freire da Paz pronunciado por crime de notas falsas.

— José de Paula da Silva, pronunciado no art. 3'4 do Cod. Penal.

Rio Novo — José Vicente, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

Rio Pardo — Manoel Francisco Roque e Maria de tal, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Serro. — Josephina Maria de Sousa, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal.

— Antonio Hyppolito de Brito, pronunciado no art. 294 § 2.º do Cod. Penal.

— Jesuina Pereira do Amaral, Antonio Pereira da Assumpção, João Antonio Soares e Cyrillo Soares Maciel, todos se apresentaram á prisão, não declarando o delegado em que artigo do Codigo se acham pronunciados.

— Alcides Rodrigues Jorge, Alfredo Ferreira Cadinho e Raphael Simões de Castro se apresentaram á prisão, não constando nesta Secretaria em que artigo do Codigo foram pronunciados.

— Mariano Gomes da Costa, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Vindelino Rodrigues Jorge, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

Sete Lagoas. — João Caetano, evadido da cadeia.

— Juscelino Francisco Carlos, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Barbara Maria da Conceição, pronunciada no art. 303 do Cod. Penal.

— Bernardino Eulalio da Silva, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

S. Paulo do Muriahé. — Joaquim Alves Ferreira e Francisco Antonio da Silva, pronunciados no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Benedicto Antonio Vieira, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— Custodio Penafiel, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— José Martins Barreto, pronunciado no art. 269 do Cod. Penal.

— Juvenal Carlos de Magalhães e Clemente Carlos Gonçalves Seixas, vulgo Quebra, pronunciados no art. 294 do Cod. Penal.

— Jorge José Freitas, sem declaração.

— Custodio de Mattos, vulgo Dolé e Jeorzalino Beato de Macedo, pronunciados no art. 294 do Cod. Penal, tendo o segundo se apresentado á prisão.

— João Vanzelotti e José Fagundes da Costa, pronunciados no art. 303 do Cod. Penal.

— Agostinho Lucindo, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Antonio Felicio, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal.

— Vicente Teixeira Penna, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— João Villela e Marcellino Lauriano da Cunha, pronunciados no art. 294 § 1.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

S. Pedro de Uberabinha. — Antonio Ferreira Barbosa, vulgo Mocaroró, sem declaração do art. do Cod. em que foi pronunciado.

S. João Baptista. — Romualdo Teixeira da Silva, pronunciado no art. 294 do Cod. Penal. Apresentou se á prisão.

— David de Andrade Camara, pronunciado no art. 268 do Cod. Penal.

— Altino Alves de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Thadeu Ferreira Dias, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

S. João Nepomuceno. — Galdino Campos, pronunciado pelos crimes de lynchamento occorridos em Ubá.

S. Francisco. — João Gomes Gerico, pronunciado na comarca do Curvello.

Salinas. — João Barbosa Lima, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Jonathas Alves de Sousa, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— João Ferreira da Silva e Sant'Anna da Costa Lima, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Theodoro Alves dos Reis, vulgo Theodoro Sarôa, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

S. Gonçalo do Sapucahy. — Antonio Manoel Gonçalves, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal. Apresentou se á prisão.

Santa Rita de Cassia. — Honestaldo Honorio da Silva, Estevam Antonio da Silva, Theophilo Pereira Dias e Benedicto de Almeida, sem declaração.

Theophilo Ottoni. — José Rodrigues dos Santos, vulgo Bigodinho, pronunciado no art. 303 do Cod. Penal.

— José Quirino de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Ozorio Martins Pereira, sargento da Brigada, e Macrino Pires Gomes Junior, pronunciados no art. 196 paragrapho unico e 402 do Cod. Penal.

— Jeronymo Dias de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 2.°, combinado com o art. 21 § 1.° do Cod. Penal.

— José de Sousa Saldanha, pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Penal.

— Manoel Clemente Ferreira e Delmira Ferreira Ottoni, pronunciados no art. 304 paragrapho unico do Cod Penal.

— Manoel Gomes da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

Uberaba. — Angelo Raphael Anconi, evadido do poder de uma escolta.

— Chechini, vulgo Lambary, italiano, pronunciado na comarca da Franca, Estado de S. Paulo, no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

Ubá. — João Hilario Catharino, vulgo João Piau, pronunciado no art. 294 § 1.°, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Manoel Honorato, Euzebio Ferreira de Sousa e Arthur Severiano da Cruz, pronunciados no art. 294 § 2.° do Cod. Penal.

— Antonio Romano, pronunciado nos arts. 303 e 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

— Olympio José Rodrigues, pronunciado no art. 294 § 2.· do Cod. Penal, tendo-se apresentado á prisão.

— Jesuino Lopes Calixto, sem declaração.

Viçosa. — Fulão Mello Brandão, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Manoel Virissimo Junior, pronunciado por crime de notas falsas.

— David Assed arabe, pronunciado no art. 294 § 2.· combinado com os arts. 13, 63 e 18 § 2 · do Cod. Penal.

— José Felicio do Valle, vulgo José Mariquinhas, pronunciado no art. 294 § 1.·, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal.

— Matheus Eduardo de Oliveira e João Leandro de Oliveira, pronunciados no art. 304 do Cod. Penal, tendo ambos se apresentado á prisão.

— José Gonçalves Bastos, pronunciado por crimes de notas falsas em Juiz de Fóra.

— Candido de Mattos e Ephigenia Margarida, sem declaração.

Varginha. — Etelvino Dias de Castro, pronunciado no art. 304 do Cod. Penal.

— Manoel Antonio de Lima e José Hollanda de Lima, pronunciados no art. 294 § 1.· do Cod. Penal.

— José Vicente Nogueira, pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal.

Prisões de criminosos sem declaração de pronuncia

Arassuahy. — Manoel Pedro dos Reis, preso preventivamente por crime de tentativa de assassinato.

— Sebastião Neves Vieira, preso em flagrante, por crime de assassinato.

— Euphrosina Alves da Silva, presa por crime de offensas physicas.

— Epiphanio Praxedes Leite, por crime de egual especie.

— Altino Delfino, cumplice em um assassinato occorrido em Theophilo Ottoni.

— Jacintho Oliveira dos Santos, por crime de assassinato.

— Galdino José Rodrigues, por haver praticado dous crimes de assassinato.

— Vicente Cardoso de Souza, louco, por offensas physicas.

Abaeté. — Antonio Camello, desordeiro.

— Isaias Alves da Silva, por crime de ferimentos graves.

Alfenas. — João Laurentino, por crime de roubo.

— Antonio Alves, vulgo Antonio Negro, por identico crime.

— João Baptista Ferreira, por tentativa de morte.

— Antonio Bonifacio, vulgo Antonio Remella, por crime de assassinato.

Araguary. — José David Francisco, por crime de assassinato.

— Antonio Manoel Rosa, por crime de estupro.

— Francisco Coelho, por offensa physica.

— Manoel dos Passos Lima, por identico crime.

Abre Campo. — Raymundo Moreira de Souza Sobrinho, Augusto de tal e José Pedro Christino, todos por offensas physicas.

— Julio Ricardo dos Santos, Sebastião Luiz do Carmo, Antonio Joaquim Fagundes e Francisco Angelo Mendes, todos por tentativa de assassinato.

— Manoel Antonio Bernardo, por crime de assassinato.

Ayuruoca. — Antonio Francisco da Silva, por crime de offensas physicas.

Alto Rio Doce. — Firmino Albino, por crime de offensas physicas.

— Joaquim Moreira dos Passos, vulgo Tareco, por crime de notas falsas.

Alvinopolis. — João Baptista de Oliveira Junior, sem declaração do crime que praticou.

— Raymundo Bento, por offensas physicas.

Araxá. — Januario Ribeiro Hordones, por crime de notas falsas.

— Ezequiel Dias Dantas, por crime de assassinato.

Bambuhy. — Luiza de tal, vulgo Bastiana, presa em flagrante de delicto por crime de roubo.

— José Maria Januario, cumplice em tentativa de morte ; preso em flagrante.

— Maria Rita de Jesus, por crime de offensa physica.

— José Pedro de Rezende Costa, por uso de armas offensivas.

Barbacena. — João de Aquino, vulgo João da Thomazia, celebre gatuno.
— Eduardo Josepha, sem declaração do delicto que praticou.
Bomfim. — Francisco Luiz, por crime de assassinato.
Bocayuva. — Vicente Carlos Fontes, por crime de assassinato.
— Mamede José dos Santos, por identico crime.
— Sebastião Coelho Ferreira, por crime de offensas physicas.
Bom Successo. — José Elias, arabe, por crime de notas falsas.
Caratinga. — Attilio Anderuccetti da Silva, preso em flagrante como passador de notas falsas.
— Braz Candido de Souza, por identico crime.
— Balbino Luiz da Costa, por tentativa de assassinato.
— Josué Francisco Dias, por identico crime.
— Francisco de Paula Santos, por crime de estupro.
— Balbino Benjamin, sem declaração do delicto que praticou.
— José Verissimo, idem, idem.
— João Modesto de Oliveira, por crime de assassinato.
— Joaquim Barroso Matheus, por crimes de furto de animaes e notas falsas.
— Eduardo Antonio de Oliveira e João Baptista de Castro, vulgo João Abelha, por offensas physicas.
— Francisco Verissimo Vida, por crime de notas falsas.
Carangola. — Custodio Penafiel, por crime de assassinato.
— Orozimbo José de Mello, por crime de tentativa de assassinato.
— Zacharias Miguel dos Reis, Antonio Dornellas Costa e Antonio Gregorio Martins, todos por crime de assassinato, tendo o primeiro se apresentado á prisão.
— Pedro Balbino de Carvalho, sem declaração do delicto que praticou.
— João Alves Rodrigues, por offensas physicas.
— Francisco Albino da Silva e Abdon Pedro, ambos por crime de offensas physicas.
— Honorato Antonio, por crime de assassinato.
— Maria Theodora de Jesus, por identico crime.
— Geraldo Germano, por offensa physica.
— Salathiel de Souza Lima, preso á requisição do delegado de Rio Branco.
— Benjamin Isidoro Marçal, por crime de assassinato.
— Honorato Antonio Ferreira, por offensas physicas.
— Americo Abdemelick, arabe, por tentativa de assassinato.
— Antonio Braz e Jorge Hadad, arabes, por tentativa de assassinato e resistencia á ordem legal.
— Benedicto José Peixoto, por crime de roubo de animaes.
— Antonio Leandro de Oliveira, sem declaração.
— Francisco Teixeira, por crime de assassinato.
— Antonio Calixto e Benedicto do Nascimento, por crime de roubo.
— Quirino Joaquim Gonçalves, por crime de furto.
Campo Bello. — Felippe Sommo, arabe, por crime de assassinato.
Curvello. — David Ferreira de Meirelles e Domingos Gomes de França, por offensas physicas.
— José Barbosa da Silva, por crime de roubo.
— Amador Jovita Fernandes e Pedro Pereira da Silva, vulgo Pirapóra, por offensas physicas.
— Antonio Sebastião dos Santos, por crime de roubo.
— Francisco Alves Maciel, por crime de assassinato.
— Manoel Fernandes, sem declaração do delicto que praticou.
— Sebastião Antonio, por crime de furto.
— Domingos Justino, por offensas physicas.
— Antonio Manoel Pereira, por crime de estupro.
— Manoel Ferreira da Silva, desertor da Brigada Policial.
— Severiano de Campos Rocha e Sallustiano Bittencourt, por crime de roubo,
— Alipio Pedra, sem declaração.
— João Ferreira e José Bossi, por crime de roubo.
— Cesario José de Almeida, por crime de furto.
— Domingos Pereira da Rocha e Valeriano Marques, por crime de offensas physicas.
Cataguazes. — Aristides Vidal, por crime de notas falsas.
Carmo do Rio Claro. — Manoel Antonio Leite, por crime de tentativa.
— José Antonio Alves Gomes Leite, por crime de furto.

Cabo Verde. — Fernando Campos e José Campos, por crime de assassinato.
Conceição do Serro. — Modesto Vieira, por crime de assassinato.
— Antonio Camara, por crime de assassinato.
Dores do Indayá. — Antonio Virgilio dos Santos e Candido Gregorio da Costa, por crime do assassinato.
— Antonio Justino, por identico crime.
— Miguel de Souza, por tentativa de assassinato.
— Pedro Nicolau Ribeiro da Silva, por offensas physicas.
— Anna Rosa Caetana, por identico crime.
— Sebastião de Figueiredo Terra, por crime de arrombamento.
— Salomão Sate, por tentativa de assassinato.
Dores de Boa Esperança. — Antonio Moreira, por crime de roubo.
Formiga. — Ricardo Anastasio da Silva, sem declaração.
Frutal. — Misael Cassimiro, por tentativa de assassinato.
— Zeferino Antonio de Souza e Maria Honorata, por crime de assassinato.
— Joaquim Clemente de Oliveira, por tentativa de morte.
— Antonio Tiburcio da Silva, por uso de armas offensivas.
— Messias Cesario da Costa e José Gregorio da Silva, por offensas physicas.
— João Gabriel e Maria Honorata Diniz, por assassinato.
— Pio José Mendes, por crime de rapto e defloramento.
— Emygdio da Silva Costa, por offensa physica.
Piumhy.— Cyrillo de tal, conhecido gatuno.
— Celso Nogueira Godinho Junior, por haver soltado da prisão diversos reclusos, e commettido um assassinato.
— Caetano Pereira da Costa, por offensa physica.
Peçanha.— Januario Ferreira Lamarche, por crime de assassinato.
— José Dias da Silva, por identico crime.
— José Simplicio, por offensas physicas.
— Maria de tal, filha de João Gonçalves, por identico crime.
— João Baptista Pereira, por crime de roubo.
— Juscelino Faustino Mendes, por offensas physicas.
— Joaquim Felix de Souza, por crime de assassinato.
— José Vianna de Souza, vulgo Tinhanha, por assassinato e roubo.
— Manoel José dos Santos, Joaquim Antonio Campos Macóta, e Raymundo Nogueira Lima, todos por crime de offensas physicas.
Palmyra — José Alves, hespanhol, par crime de roubo.
— Paschoal Saletto e Augusto Horacio Zebral, por uso de armas offensivas.
Passos.— Juvenal Cordeiro, tambem conhecido por Marcellino Cordeiro por crime de nota falsa.
— Manoel Rodrigues da Silva e José Claudiano Gomes, soldados da Brigada, responsaveis pela evasão de um preso.
— José Miguel de Paula, á requisição do delegado do Carmo do Rio Claro.
Pouso Alegre.— João Pereira dos Santos, conhecido desordeiro.
— José Gonçalves, evadido da cadeia em 1900 e ultimamente preso como gatuno.
—Raymundo Antonio do Espirito Santo, por crime de furto.
— Joaquim de Paiva Moreira, João Alves de Mello e Ricardo Lemos, todos por crime de assassinato, tendo o primeiro e o ultimo se apresentado á prisão.
— Joaquim Candido da Silva e José Joaquim Marcolino, vulgo, Cuba ambos, por crime de notas falsas.
— Joaquim de Goes Maciel por tentativa de assassinato.
— Virgilio Dias Barbosa e Generoso Florentino do Carmo, ambos por offensas physicas.
Poços de Caldas.— Julio Henrique de Meirelles, por crime de homicidio.
— Roque José de Lima, por offensa physica.
Palma.— Theodolino de Aguiar, por crime de assassinato.
— Pedro Alves Diniz, por tentativa de morte e offensas physicas.
— Francisco Campos, por furto de animaes.
—José Corrêa Netto, celebre facinora.
— João Lopes de Sá e Luciano de Moraes, por crimes de assalto e roubo.

Pitanguy.— José Sabino de Freitas, vulgo José Sotéro, por crime de offensas physicas.

— José Antonio, arabe, á requisição do dr. Juiz Seccional.

Prata.— Manoel Catharina e Henrique Manoel Boaventura, por offensas physicas.

— Antonio Rodrigues de Gouvêa, José Theodoro dos Santos e Herculano José da Costa, por crimes de assassinato e ferimentos.

Piranga.— Sebastião Corrêa Maia, por crime de defloramento.

— Luiz Valentim da Silva, por offensas physicas.

— Honorio da Neiva, por tentativa de assassinato.

— José Pedro, criminoso em Rio Branco.

— Francisco Bernardo e Gregorio de tal, por offensas physicas.

Queluz.— Thuribio de tal, em flagrante, por crime de assassinato.

— João Antonio de Deus, José Antonio Ferreira, Jorge Laurindo, João Simplicio e José Romão, todos por crime de notas falsas.

Rio Branco — Innocencio Antonio de Oliveira, por offensas physicas.

— Antonio dos Reis da Silva, por assassinato.

— Antonio Honorio, vulgo Gateado, por offensas physicas.

— Virgilio Barbosa Velloso, por assassinato.

— Francisco Dias dos Anjos e Manoel Egydio Dias dos Anjos, por furto de animaes.

— José Borges e Manoel Ferreira por offensas physicas.

Guanhães. — Sallustiano Bento de Andrade, por crime de assassinato.

— Tiburcio dos Santos Moura, em flagrante, por crime de roubo.

— José Pedro Porcino, em flagrante por offensas physicas.

— Joaquim Ferreira dos Santos, em flagrante por identico crime.

— Manoel Virgolino da Cruz, em flagrante por tentativa de assassinato.

Vicente Pereira da Silva e Maria Theodora Coelho, por offensas physicas.

— Francisco Hilario dos Santos, vulgo Francisco de Ramos, por crime de homicidio.

— Egydio Vieira de Aguiar e José, filho de Theotonio Pintor, por offensas physicas.

— Antonio David, arabe, por crime de roubo.

— João Julio Baracho, Anna dos Santos de Jesus e Jeronymo Alves Pereira, por offensas physicas.

— Joaquim Luiz Mendes, por identico crime.

— David de tal, por crime de assassinato.

— Miguel de tal, por offensas physicas.

— Cesario de Oliveira Braga e Americo Lourenço de Mello, ambos por offensas physicas.

Guarará — José Antonio Medeiros, por crime de aggressão.

— Antonio Pereira Pinto Junior, por furto de animaes.

— Joaquim Henrique Siqueira, por assassinato.

— Nicodemos Apollonio de Sant'Anna, Americo Ignacio de Oliveira e Simão Ignacio de Oliveira por offensas physicas.

Grão Mogol.— João Rodrigues da Cunha por crime de assassinato.

Itajubá.— Antonio Soares Moreira, preso a requisição do Chefe de Policia do Estado de S. Paulo.

Itabira.— Benedicto José de Oliva Rocha, por crime de offensas physicas.

Itapecerica.— Francisco Ribeiro, sem declaração do crime que praticou.

Juiz de Fóra.— João Porphirio do Nascimento Lapoela, desertor da Brigada Policial do Districto Federal.

— Francisco Xavier Martins Sarmento, criminoso no Districto Federal.

— Alberto Vianna, vulgo Alberto Gomensoro, gatuno e vagabundo.

— Francisco Salles e João Caetano Leal, pelo crime previsto no art. 214 combinado com o 217 e art. 338 § 8.º do Cod. Penal.

— Nicolau Hoffman, por crime de furto.

— Antonio Alves da Silva, por assassinato.

— Angelo Lazari e Thiago Borges de Mattos, por crime de notas falsas.

Jaguary.— Joaquim Lopes de Oliveira, em flagrante por crime de assassinato.

Januaria.— Antonio José de Souza, por crime de assassinato.

— Apollinaria Ferreira da Luz por crime de infanticidio.

Lima Duarte. — Theodomiro Joaquim Lemburgo, por crime do roubo.
— Anna Magdalena da Conceição por offensa physica.
Leopoldina. — José Virgilio, companheiro do celebre Benedicto Silva.
— *Mar de Hespanha.* — Felippe Turco, por haver praticado tres crimes de assassinato.
Muzambinho. — Antonio Martins de Oliveira e José Floriano, ambos por crime de offensas physicas.
— Luiz Antonio Garcia, por crime de furto.
— Manoel Carlos de Almeida e Martiniano Alves de Almeida, por crime de offensas physicas.
Manoel Francisco de Souza, em flagrante, por identico crime.
— *Monte Santo.* — José Nilo, por crime de assassinato.
— *Monte Alegre.* — Joaquim Pereira da Silva, e Attila de Souza e Sá, ambos soldados da Brigada, responsaveis pela fuga de um preso.
— *Manhuassú.* — Domingos José dos Santos, não constando o crime que praticou.
— Manoel Henrique Quedevez, por crime de assassinato.
— Theotonio de tal, por crime de notas falsas.
— Raymundo José de Sant'Anna, sem declaração.
— Marianna de tal, por crime de roubo.
— Bacharel Luciano Alves de Brito, desacato á auctoridade.
— José Martins de Oliveira, por offensas physicas.
Minas Novas. — Antonio Francisco Serrador, por crime de assassinato.
Ouro Preto. — Victorino Pereira de Souza e João da Cruz, responsaveis pela evasão de um preso.
— Maria das Dores, por crime de assassinato.
— Capitão Francisco José de Oliveira, Junior por estellionato.
Oliveira. — João Pereira da Costa e Maria Gabriella, por assassinato.
Paracatú. — Anacleto de tal, por crime de assassinato.
— Zacarias Martins Teixeira, por offensas physicas.
— Joanna Pereira em flagrante, por crime de assassinato.
— Francisco Pereira da Silva, Jeronimo da Costa, Pedro Tavares da Silva, Bonifacio Tavares da Silva e Mariano José da Costa, todos por crime de assassinato.
— José Lopes, por tentativa de morte, tendo se apresentado a prisão.
— Joaquim Rodrigues de Sant'Anna, por crime de furto.
— João Gabriel da Fonseca, por offensa physica.
— Pedro Januario, por identico delicto.
— Antonio Fernandes Moreira, á requisição do dr. juiz substituto da comarca do Piranga.
— Franklin Pereira de Sousa, por assassinato.
— *Rio Pardo* — Francisco José Figueira, sem declaração do crime que commetteu.
Rio Novo — Benedicto Ferreira, por crime de offensas physicas.
Santa Barbara — Joaquim Celestino, preso em flagrante, por crime de tentativa de morte.
— João Pires, em flagrante por crime de assassinato.
— Sebastião Martyr das Dores, em flagrante, por crime de offensas physicas.
— João Roble e Antonio Peres, por tentativa de assassinato.
Serro — José Candido Bemfica, sem declaração do delicto que praticou.
— Josephina Ernestina Pimenta, idem, idem.
— Francisco de Oliveira Anjinho, Luiz de Oliveira Anjinho, Pedro Baptista Dias e Luiz de Souza Azevedo, todos sem declaração, tendo-se apresentado á prisão.
— Joaquim José de Vasconcellos, por offensas physicas.
— Clarindo Wenceslau Duque, por identico crime.
— Antonio Frazal de Miranda, sem declaração.
— Manoel Luiz Palhares, por offensas physicas.
— Raymunda Ermelinda de Jesus, por crime de assassinato.
— Porphirio Soares Cardoso, por crime de arrombamento.
— Antonio Victorino de Araujo, tendo-se apresentado á prisão á disposição do dr. juiz substituto da comarca.

S. João d'El Rey — Camillo Turco, sem declaração do delicto que praticou.

— Antonio Joaquim de Oliveira, desordeiro.

— Gabriela Bernardina Cintra, por offensas physicas.

— Celestino Antonio de Moraes, José Laurindo da Silva e João Baptista do Sacramento por crime de assassinato.

S. Manoel — Margarida Maria da Conceição, por crime de furto.

— Francisco Emygdio, em flagrante por crime de assassinato.

— Antonio Lauriano, por offensas physicas, tendo se apresentado á prisão.

— Elisiario José Rabello e João Pinto, ambos pelo crime de assassinato.

— Henrique Antonio de Oliveira, por tentativa de morte.

— Pedro Carlos por furto de animaes.

S. João Nepomuceno — João Carneiro, vagabundo.

S. Gonçalo do Sapucahy — Francisco Capelli, por crime de notas falsas.

S. Paulo do Muriahé — Venancio Felicio Rosa e Benedicto Severino de Oliveira, por offensas physicas.

— Felippe Henrique Pereira, por furto de animaes.

— João Moreira do Prado, por tentiva de morte.

— José Pereira de Abreu e Orozimbo Caetano Barbosa, por offensas physicas.

— João Peregrino, por crime de furto.

Santo Antonio do Machado — José Fidense de Andrade, vagabundo.

S. João Baptista — Joaquim Hilario Fagundes, por tentativa de morte.

Sete Lagoas — Patricio da Silva, por crime de estupro.

— José Narciso Rodrigues, por crime de roubo.

— Adão de tal, por crime de assassinato.

— Maria Florencia Francisca e Halina Marciana de Jesus, por offensas physicas.

— Antonio Porfirio, por crime de roubo.

Santa Rita de Cassia — Joaquim Antonio Pereira por crime de homicidio.

— Benedicto de Almeida, por offensas physicas.

— Antonio Rodrigues Cintra Junior, Benedicto José de Oliveira e Francisco Rodrigues da Silva, por tentativa de assassinato.

— João Ferreira, Marcos Thomaz Ferreira e Manoel Francisco da Silva, responsabilidade na evasão de um preso.

— Honestaldo Honorio da Silva, por assassinato.

Santa Luzia do Rio das Velhas — Manoel Francisco de Abreu Guimarães, por tentativa de assassinato.

— Victor José Gonçalves, por identico crime.

Sacramento — Jeronymo Francisco da Silva e José de tal, não constando o delicto que praticaram.

— Domingos Sanches Rilavel, por crime de notas falsas.

S. José d'Além Parahyba — Ataliba de Oliveira Dias, por crime de notas falsas.

S. Domingos do Prata — Antonio José da Rocha e João Francisco de Lima, ambos por crime de roubo.

S. Antonio do Monte — Juscelino de tal, sem declaração do delicto que praticou.

Theophilo Ottoni — Domingos Gonçalves e Anna Cyrina, por crime de assassinato.

— José Quintino de Araujo, por tentiva de assassinato.

— Donato Ferreira de Souza e Antonio Borges, presos preventivamente, por offensas physicas.

— José Nunes e Domingos de Azevedo, por tentativa de assassinato.

— Altino Delfino, pelo crime previsto no art. 300 do Cod. Penal.

Romualdo José de Meira, por offensas physicas.

— Julio Rocha, por crime de sevicias.

— Viriato Rodrigues de Oliveira, por crime de aggressão.

— Maria Dias de Oliveira, por tentativa de assassinato.

— Bernardino José Fonseca, por crime de roubo.

— Januario Teixeira Baptista, por crime de assassinato.

— João Guilherme da Silva, Miguel Tiburcio de Oliveira, Francisco Maximiano dos Santos e Agostinho José Pereira, por offensas physicas.

— Marcellino Domingos da Silva, por crime de assassinato.

— Evaristo Velloso, por offensas physicas.
— Antonio Vieira de Jesus, por crime de assassinato.
— Boaventura Rodrigues de Sousa, por offensa physica.
— Horacio Carlos da Cunha, por tentativa de morte.
— José Jacintho Baptista, por crime de roubo.
— Theophilo José de Oliveira, por tentativa de assassinato, preso em flagrante.

— *Tres Pontas* — José Francisco Trindade, por tentativa de assassinato.
— Manoel Pedro e Umbelina de tal, cumplicidade em crime de offensas physicas.

— Targino Vieira, por crimes de asssassinato e ferimentos.
— Pedro Belisario e Joaquim Alves de Oliveira, por crimes de espancamento e furto.

— *Uberaba* — João Martins Ferreira, por crime de notas falsas.
— Antonio José Francisco, por offensas physicas.
— José Leocadio Boanerges, por crime de furto.
— João Gualberto Teixeira, não constando o delicto que praticou.
— Joaquim da Costa, por crime de assassinato.
— Bartholomeu Placido, Manoel Marcellino de Oliveira e Abdias Ribeiro dos Santos, por offensas physicas.
— Francisco Modesto da Silva, por crime de assassinato.
Ubá — Olympio Antonio Pereira e Candido Dias, por crime de rapto.
— Francisco Antonio Moreira, por tentativa de assassinato.
— Oscar Gomes da Silva, por crime de roubo.
— Francisco Antonio Vieira de Moura, vulgo Chico Velho, e Antonio de Almeida, por offensa physica.
— Jeronymo Correia Barbosa, por identico crime.
— Firmino Ponciano Moreno, por egual crime.
Varginha — Joaquim Pedro Martins, por crime de furto.
— Joaquim Lourenço sem declaração.
— José Trindade, por crime de assassinato.
— Antonio José de Snt'Anna, por crime de furto.
Viçosa — José Lucindo Ferreira, por crime de assassinato.

Evasão de presos

Durante o periodo que estas notas abrangem deram-se as seguintes evasões de presos:

Da cadeia de Ouro Preto, na noite de 13 para 14 de setembro os seguintes presos:

Francisco Ignacio Lopes, Antonio Ferreira Penna, Luiz Antonio Ferreira, Antonio Pereira, Paulo Cacique, Matheus Paulo de Siqueira, Manoel Gregorio, José Vicente Domingos, Ludgero de Souza Belisario; Vicente Pereira da Silva, José Ernesto Teixeira, Luiz Gonzaga da Costa, Alberto Bernardo de Aguiar, Pedro José Luiz, Wencesiau José Ribeiro, Ladislau Baptista Pereira, Maximiano Ferreira da Silva, Pedro Pereira do Nascimento, Faustino José Bernardo, João Rodrigues da Silva e Galdino Candido Ribeiro, já capturados; e Candido Felix de Sousa Guerreiro, João Gonçalves, Cesario José Marçal, Antonio Meirelles, Manoel Garcia da Costa e Joaquim Rodrigues Junior, cujas capturas ainda não constam nesta Secretaria

Para conseguirem a fuga, internaram-se elles no encanamento da latrina, indo sahir nos fundos da egreja de S. Francisco de Assis, onde abriram, de dentro da galeria de exgottos para a superficie do solo, um buraco de oito metros de profundidade. Dos presos, que se achavam naquella enxovia só ficaram nove.

Da cadeia de Marianna os seguintes criminosos : Firmino Tisone, Hygino Pereira, Feliciano José de Almeida, Antonio dos Santos Silva, Antonio Vicente, Antonio Paulino de Sousa, Camillo José de Sousa, Porphirio Ribeiro da Silva, Vicente Eugenio e Basilio de tal, apenas constando a captura deste ultimo.

Da cadeia de Cataguazes os seguintes : Felismino Rodrigues Laurindo, Joaquim Gomes Soares, vulgo Capitão, Domingos Floriano Pinto Salazar, Bernardo Jesuino, João Silveira de Sousa, Pedro Barbosa dos Reis, Esequiel Manoel Sobrinho, Sebastião Fortunato de Lima, Jorge David dos Prazeres e Manoel Guimarães.

Na manhã de 21 de abril do anno p. findo, quando se fazia a limpeza em uma das prisões da cadeia da cidade do Bomfim, evadiu-se o preso Saturnino Silverio Cordeiro que illudio a vigilancia de um paizano engajado que o acompanhava.

— Da mesma cadeia, evadio-se, a 7 de junho ultimo, o sentenciado Vicente Parreiras, que alli cumpria a pena de 30 annos de prisão.

Esse criminoso, depois das providencias tomadas pela auctoridade, foi novamente capturado.

Da cadeia de Santa Luzia do Rio das Velhas evadiu-se, a 12 de maio do anno p. passado, o preso Joaquim Barbosa.

Da cadeia do Carmo do Fructal, na noite de 19 para 20 de junho ultimo, o preso Antonio Rodrigues da Silva.

Da cadeia de Abaeté, pela madrugada do dia 3 de agosto ultimo, o preso Moysés Rodrigues dos Santos.

Da cadeia de Passos, na manhã de 18 do mesmo mez, o preso Marcellino Manoel de Araujo, que estava sendo processado como passador de notas falsas.

Da de Pitanguy, na noite de 20 para 21 de setembro do anno p. passado, o preso Francisco Rosa, que alli cumpria pena imposta pelo jury da comarca de Abaeté.

— Da mesma cadeia, em dias de outubro ultimo, o preso Pedro da Rocha e Silva.

A 16 de agosto do anno p. findo, evadiu-se do poder da escolta que o conduzia da cidade de Monte Alegre para a cadeia de Uberaba o réo Zeferino de Souza Lima, condemnado á pena de 24 annos de prisão.

Da cadeia do Alto Rio Doce, na noite de 29 para 30 de setembro do mesmo anno, dous sentenciados cujos nomes não declarou o delegado no officio em que communicou a occurrencia a esta Chefia.

Da cadeia desta Capital o preso José Narciso Rodrigues, posteriormente capturado em Sete Lagôas.

Da de Dôres do Indayá, na manhã de 15 de outubro ultimo, o preso José Nicolau, condemnado a 13 annos de prisão e tendo contra si mais dous processos pendentes.

Da cadeia da Palma, na manhã de 21 de novembro ultimo, o sentenciado Virgilio Furtado de Araujo, pouco antes condemnado pelo jury da comarca de Leopoldina.

Da cadeia do Peçanha, na noite de 22 para 23 de janeiro ultimo, o preso Antonio Mendes Maximo, condemnado á pena de 18 annos de prisão cellular, tendo sido capturado dias depois.

Da de Dôres de Boa Esperança, na manhã de 22 de janeiro deste anno, o preso Estevam Ferreira Barbosa, que alli se achava em cumprimento de sentença da qual appellára para o Tribunal da Relação.

Em viagem de Dôres de Boa Esperança para Lavras, evadiu se do poder da escolta que o guardava o preso José Porphirio que se atirou ao Rio Grande do vapor em que viajava.

Em viagem da comarca de Santa Rita de Cassia para esta Capital, aonde vinha afim de se apresentar ao Tribunal da Relação, fugiu do poder da escolta que o conduzia e cuja vigilancia conseguiu illudir, o preso Antonio Rodrigues.

A 25 de janeiro ultimo evadiu-se da cadeia de Piumhy o criminoso Antonio Messias da Cunha, favorecido na fuga por um soldado a quem haviam sido entregues as chaves das prisões, na falta de carcereiro.

— Da mesma cadeia evadiu-se o criminoso Sabino de Paula Rodrigues, condemnado a 12 annos de prisão.

Em viagem de Ouro Preto para Bomfim evadiu-se o criminoso Joaquim Paulista, que dias depois foi novamente capturado.

Crimes de moeda falsa

Na investigação de crimes dessa natureza continuaram as auctoridades policiaes a proceder de conformidade com as instrucções que com relação ao assumpto lhes ministei em circular de 9 de agosto de 1900.

Durante o periodo a que se referem estas notas foi pelas auctoridades policiaes do Estado apprehendida a quantia de 75:657$000 em notas falsas introduzidas em circulação, tendo se, durante o mesmo periodo, instaurado 115 processos sobre taes crimes.

Como implicados nelles foram presos e recolhidos ás cadeias respectivas 24 individuos, conforme consta da epigraphe *Prisão de Criminosos.*

Factos e diligencias mais importantes occorridos durante o periodo a que se refere este relatorio

Desejando tornar este meu trabalho o mais succinto possivel, vou tão somente fazer especial referencia aos acontecimentos de maior relevancia havidos nos diversos municipios do Estado, e bem assim ás providencias tomadas para manutenção da ordem, sempre que esta foi ameaçada de perturbação.

Bomfim

Em dias de março do anno p. findo chegara ao meu conhecimento que uma horda de bandidos capitaneados por Joaquim Gonçalves, vulgo Joaqnim Paulista, assaltara uma fazenda sita no districto de S. Gonçalo da Ponte, daquelle municipio, saqueando-a e tirando a vida ao seu proprietario, o cidadão Lucas Pereira Rodrigues.

Para pôr cobro a taes desmandos, que causaram grande terror á população, resolvi mandar que seguisse para o municipio com a jurisdicção de delegado o meu ajudante de ordens, alferes Henrique Brandão, a quem ministrei as necessarias instrucções para proceder a rigoroso inquerito e promover a punição dos culpados.

Dessa incumbencia deu-me conta o alludido official no relatorio que se segue, cumprindo accrescentar que Joaquim Paulista, individuo temido pelas suas façanhas criminosas, já se acha preso e recolhido á cadeia do municipio.

Eis o relatorio :

«Delegacia de Policia especial do municipio do Bomfim, 30 de março de 1901.

Exm. sr. dr. Chefe de Policia. — Dando conta do desempenho da commissão com que V. exc. se dignou distinguir-me, tenho a honra de apresentar o seguinte relatorio dos factos criminosos que tiveram por theatro os districtos de S. Gançalo da Ponte e Santa'Anna do Paraopeba, da comarca do Bomfim.

Logo que cheguei á séde da comarca, procurei informar-me das auctoridades, quer policiaes, quer judiciarias, do que de real havia em relação aos acontecimentos que alarmavam a população do municipio, mormente aos habitantes dos districtos acima referidos.

Era grande o sobresalto de que se achava acommettida a população da comarca, em vista de uma quadrilha de salteadores que, tendo por centro o districto de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, ramificava-se, em sua sociedade criminosa, pelos districtos de S. Gonçalo e Sant'Anna, já alludidos pelo districto do Redondo, municipio de Queluz, fazendo, em não pequeno circulo, tangenciado por essas localidades, os scenarios de constantes roubos, assaltos e até introducção de notas falsas.

Essa horda de bandidos que aterrorizava ao povo, depois de constantes reuniões e concertados planos, no meado do mez cadente, assaltou a fazenda do honrado ancião Lucas Pereira Rodrigues, e depois de assassinal-o tendo, para isso consummmar, arrombado tres portas da casa de morada, e descarregado grande numero de armas, saqueou a casa, revolvendo tudo e obrigando á sexagenaria irman do assassinado a entregar todos os objectos de ouro existentes em seu poder.

O povo, e os indicios vehementes que já se encontram nos seus precedentes facinorosos, indicam como chefe dessa malta de scelerados, a Joaquim Gonçalves, por antonomasia Joaquim Paulista, que, segundo consta por informações fidedignas de particulares, se acha preso no districto de Congonhas, em companhia de tres de seus comparsas.

Demorando-me uns dias na cidade, séde da comarca, não só porque entendi ser isso necessario para acalmar o povo que se achava enormemente sobresaltado, como tambem para poder melhor obter esclarecimentos sobre os criminosos e seus esconderijos, segui com a força, em companhia do dr. promotor da justiça para os districtos de S. Gonçalo e Sant'Anna, afim de iniciar as providencias que, de accordo com o dr. promotor, me pareceram precisas.

Com a approximação da força ia-se gradualmente restabelecendo o socego publico, em que já eu havia deixado os habitantes da cidade, até que com a divulgação da captura de Joaquim Paulista e seus tres companheiros, e as medidas preventivas tomadas, o povo entregou se á sua vida normal, conscio da segurança que o governo lhe proporcionara, e as relações commerciaes reappareceram, e a calma e confiança imperaram.

Alguns dos suspeitos pelo povo tiveram tempo de escapar ás providencias legaes, porque distando esses districtos mencionados cinco legoas da sede, e além de alguma protecção de que gosam, conseguiram aviso sobre a força que se avisinhava.

Chegados que fomos ao districto de São Gonçalo, eu e o dr. promotor partimos para a fazenda da Bocca Calada, onde, sempre com a assistencia do mesmo doutor, procedi a auto de arrombamento, tomei por termo as declarações de d. Francisca Maria de Jesus, inquiri duas pessoas que estavam em casa de Lucas, por occasião do assalto, e ouvi diversas testemunhas, cujos depoimentos em alguma cousa podem auxiliar a acção da justiça.

Cumpre ponderar a v. exc. que a fazenda da Bocca Callada, por sua localização erma e deserta, longe de visinhas, e rodeada de capões, offereceu facil ataque, pois além do que fica exposto, o assassinado inerme e fraco, morava unicamente com sua irman edosa, e nem ao menos tinha para sua defesa qualquer empregado que em suas visinhanças morasse, sendo digno de declarar-se que o local do crime é distante quasi duas leguas de S. Gonçalo da Ponte.

Com a prisão de Paulista e seus tres companheiros, é facil prever-se o descobrimento da auctoria do crime, uma vez que habilmente interrogados, para minorar sua culpabilidade, apontaram os outros protogonistas do horroroso delicto.

Ainda convem consignar que pelo sub-delegado de Policia do districto do Redondo, municipio de Queluz, foram interrogados tres companheiros de Joaquim Paulista, e suas declarações me vieram ter ás mãos ; dellas mandei fazer juncção ás investigações por mim procedidas.

A 28 deste mez fiz recolher a força á cidade, transportei me para esta, onde culdo de remetter os autos de inquerito ao dr. promotor por intermedio do dr. juiz substituto.

Até agora dos districtos em que mais operava a quadrilha, só tenho tido noticias que a paz, o socego e a ordem publicas continuam e acredito ter cumprido a minha missão, esforçando-me em corresponder á alta distincção com que v. exc. me galardoou.

Saude e fraternidade.—O delegado especial, alferes *Henrique Brandão.*

S. José d'Além Parahyba

OCCURRENCIAS DE PIRAPETINGA

A' semelhança dos grupos vingadores que tão negra recordação deixaram de suas façanhas no municipio de Ubá, onde os casos de lynchamento tão frequentes se tornaram, tambem no districto de Pirapetinga, daquelle municipio, individuos affeitos ao crime constituiram uma liga a que deram o symbolico nome de *Companhia de Jesus*, e cujas reuniões se effectuavam na ilha do Salto, onde se architectavam os mais sinistros planos e se tomavam as mais abominaveis deliberações.

Os membros dessa *Companhia de Jesus* praticaram quatro assassinatos em territorio mineiro, além de outros no Estado do Rio de Janeiro.

Das pessoas que se recusavam fazer parte das reuniões desses bandidos, algmas tiveram de abandonar suas casas e outras eram levadas para a celebre ilha e lá passavam por atrozes soffrimentos, barbaramente açoitadas e amarradas a postes durante dias e noites.

Taes crueldades provocaram a *compaixão* de outro grupo que logo se formou, regularmente armado e que, dizendo se protector das victimas, obedecia ao mando do conhecido bandido Francisco Pereira, a que nos referimos em epigraphe anterior.

Este grupo começou desde então a dar caça aos membros da *Companhia de Jesus*. Os habitantes da zona limitrophe entre os Estados de Minas e Rio de Janeiro, perseguidos ora por um, ora por outro grupo, viam-se na triste contingencia de abandonar seus lares; mesmo os que residiam no arraial de Pirapetinga, viviam em constante sobresalto á espera de um assalto e da horrenda carnificina que a isso seguiria.

Sob taes ameaças é que a população do districto appellou para o governo, tendo esta chefia recebido minucioso telegramma a respeito, datado de 8 de junho do anno p. findo.

Afim de evitar alteração da ordem publica e pôr paradeiro a tamanhos desmandos, dirigi-me ao dr. Chefe de Policia do visinho Estado, fazendo-lhe a narração do occorrido e significando lhe a necessidade de uma acção conjuncta de força dos dous Estados para mais facilmente dar-se caça aos malfeitores.

Promettida a cooperação solicitada, foi mandado para a fronteira o tenente Arthur de Andrade acompanhado de numeroso contingente policial, alli chegando no dia 10.

O tenente Andrade encontrou calma a população de Pirapetinga, que viu tão promptamente attendidas suas reclamações e cercadas de garantias sua vida e propriedade contra as excursões dos bandidos.

No dia seguinte, depois das primeiras indagações, soube o tenente Andrade que, dias antes, o facinora Francisco Pereira, á frente de diversos individuos armados de carabinas, chegara ao arraial e publicamente mencionara quaes as casas a que em posterior investida seria dado assalto.

Grande foi então a agitação e angustia da população ao ouvir semelhante promessa e, em consequencia, paralysara-se o commercio, abandonando os agricultores o mercado do arraial sob o temor de serem victimas de depredações e sevicias.

No dia 12, depois de se haverem correspondido por officio, encontraram se em local previamente combinado o tenente Andrade e o delegado de S. Antonio de Padua, Estado do Rio, que, por sua vez, levara um contingente sob o commando de um official.

Começaram as duas forças a marchar em demanda do esconderijo dos criminosos e, ao passarem por uma fazenda no territorio fluminense, realisaram a captura do conhecido criminoso João José Gomes Rangel, que foi ferido levemente na occasião em que tentava escapar pelos fundos da casa.

No dia 13 atravessaram o rio Pirapetinga e chegaram á ilha do Salto, principal «valhacouto» dos malfeitores, e que fica situada no municipio de Cantagallo.

Para essa ilha eram transportadas as victimas dos crueis facinoras que lhes infligiam as maiores torturas, concluindo quasi sempre por lhes tirarem a vida. Ahi apenas encontraram um rancho de sapé, dentro do qual se lhes depararam balas de carabina, cordas e esteiras de cama, além de algumas enxadas.

Os bandidos, presentindo a approximação da força, apavorados, se haviam dispersado, o que tornou impossivel continuar em sua perseguição.

Em Pirapetinga encontrou o tenente Andrade ao regressar da diligencia, o dr. Chefe de Policia do Estado do Rio, com quem conferenciou, ficando assentado que em S. Antonio de Padua permaneceria um delegado militar com forte destacamento, prompto a operar de accordo com as auctoridades mineiras, sempre que apparecesse nas divisas qualquer criminoso.

Em data de 25 do mesmo mez, recebi telegramma do tenente Andrade, communicando me que os individuos responsaveis pelos assassinatos occorridos em Pirapetinga, depois de pronunciados no art. 294, § 1.º do Cod. Penal, foram todos presos e recolhidos á cadeia de Além Parahyba, tendo-se restabelecido completamente a ordem no municipio.

Viçosa

ASSALTO A' FAZENDA DO MAYNARTE

Hediondo crime foi praticado na fazenda do Maynarte, daquelle municipio, propriedade do cidadão Vidal Alves de Freitas, victima da sanha de uma horda de facinoras ao mando do celebre Benedicto Silva.

Desejando manter a maior fidelidade na narração dos detalhes da triste occurrencia, vou me restringir aos termos e topicos capitaes da denuncia que contra os criminosos foi offerecida pelo Promotor de Justiça da comarca.

Em dias do mez de setembro do anno p. findo apresentou se no arraial do Coimbra, revelando intuito de praticar diversos assassinatos, o celebre criminoso Benedicto Silva, e alli conferenciou com diversas pessoas a quem declarou que

alli tinha ido para matar a Francisco Senra e commetter outras tropelias mais. Em seguida passou-se á pequena povoação dos Ayrões e lá chegando começou a indagar onde se podia encontrar dinheiro. Naquelle logar procurou a casa de seu amigo Gabriel de tal, negociante, onde esteve occulto por alguns dias em companhia de Sebastião de tal e José Lucindo Ferreira, e onde combinaram os quatro ir assaltar a fazenda denominada Maynarte, propriedade e residencia de Vidal Alves de Freitas, sita no districto da cidade, o qual tinha a fama de possuir muito dinheiro.

De facto, ás 8 horas, mais ou menos, da noite de 29 do alludido mez, puzeram-se a caminho e ás 10 horas bateram fortemente na porta da casa de Vidal que com sua familia se achava já accommodado.

Aos gritos e alaridos produzidos pelos facinoras, acudiu um filho de Vidal, declarando-lhes que não abria a porta áquellas horas.

Isto fez com que os terriveis malfeitores arrombassem a porta e ao entrarem desfecharam logo dous tiros em um dos filhos de Vidal, prostrando-o por terra; um outro irmão do ferido, presenciando tão terrivel scena, apavorado correu para o quarto de seus paes, a ver si junto destes se livraria da morte. Os ladrões, porém, acompanhando-o, arrombaram a porta do quarto e ahi fizeram uma descarga em Vidal, que cahiu fulminado; em seguida alvejaram a esposa da victima, d. Anacleta Maria de Freitas e o mesmo fizeram com o seu filho que alli entrara para fugir á sanha dos assassinos. Feito o que, intimaram a dona da casa, já offendida, a lhes mostrar todos os commodos e o logar onde estavam guardados dinheiro e mais objectos de valor.

A essa ameaçadora intimação cedeu logo d. Anacleta que, mortalmente ferida e aterrorisada e, mais, empurrada a couce d'armas, mostrou-lhes todas as dependencias da casa. Por essa occasião tiveram os sicarios ensejo de se apoderar de 5:000$ em dinheiro, uma corrente de ouro no valor de 1:000$, 2 lombilhos novos no valor de 100$ e muitos outros objectos de estimação.

Terminado assim o assalto, retiraram se da casa, ordenando a d. Anacleta que se conservasse no interior da casa, si não queria perder a vida, deixando morto o infeliz Vidal, e mortalmente feridos d. Anacleta e seus dous filhos João e Zozimo Alves de Freitas.

O delegado civil do municipio, sabedor do occorrido, procedeu a rigoroso inquerito e logo que me veiu ao conhecimento a horripilante scena, fiz seguir para o municipio um delegado militar que alli estacionou temporariamente, não havendo, felizmente, maior alteração da ordem publica.

Bandos de malfeitores

Diversos municipios da zona da Matta foram quasi que a um tempo visitados por malfeitores, que bem armados e municiados davam assalto aos domicilios com o fim de roubar, para o que não trepidavam em tirar a vida aos infelizes proprietarios que, na defesa de sua vida e haveres, tentavam oppôr qualquer embaraço aos seus criminosos tentamens.

A's vezes, nem mesmo vendo humilhadas suas pobres victimas, que diante do bacamarte abriam mão de tudo quanto possuiam, cediam; ao contrario obstinavam-se em lhes não poupar a existencia.

Contra esses perigosos individuos tive de emprehender tenaz perseguição, mandando delegados militares para os municipios infestados e reforçando os respectivos destacamentos.

Resumidamente vou me referir aos principaes desses acontecimentos, com a indicação de cada municipio:

ALEM PARAHYBA

Com data de 26 de janeiro ultimo recebi um telegramma do sub-delegado do districto de S. Sebastião da Estrella, daquelle municipio, communicando-me que na noite de 23 para 24 fora assassinado por um grupo de desordeiros o fasendeiro e capitalista sr. Antonio Cabral de Oliveira, em cuja casa procede-

ram a rigorosa busca, até que encontraram dinheiro e joias que levaram comsigo.

Ante um facto de tamanha gravidade toda a população se abalou, e com o fim de evitar qualquer alteração da ordem e proceder a rigoroso inquerito a respeito, fiz seguir para o districto de S. Sebastião da Estrella o delegado especial, tenente Virgilio Simedo, a quem ministrei a força policial sufficiente para realizar as diligencias que reputasse necessarias.

Do inquerito a que procedeu aquelle meu preposto ficou provado ter se dado o facto do seguinte modo: Um grupo de bandidos, em numero de 13, na noite de 23 para 24 de janeiro ultimo dirigiu-se á fazenda denominada «Barrinha», propriedade do sr. Antonio Cabral de Oliveira e ahi depois de com a maior barbaridade haverem tirado a vida ao seu proprietario, roubaram a quantia de 4:300$ e alguns objectos de valor.

Em vista das provas obtidas das investigações procedidas, a auctoridade judiciaria da comarca decretou a prisão preventiva dos indiciados, que foram quasi todos presos, achando-se recolhidos á cadeia local.

JUIZ DE FÓRA

Em 23 de janeiro ultimo esta Chefia recebeu telegrammas de fazendeiros e proprietarios residentes no districto de S. Pedro de Alcantara, noticiando que um enorme grupo de salteadores ameaçava suas vidas e propriedades, pelo que pediam providencias.

Corroboradas estas informações com as que no mesmo sentido me prestou o delegado civil do municipio, e no intuito de acudir quanto antes ao appello das pessoas ameaçadas e evitar que com a demora de qualquer providencia repressiva proseguissem os depredadores na serie de seus desmandos, promovendo novas scenas de vandalismo, deliberei dar o golpe decisivo contra os bandidos, fazendo seguir immediatamente, na qualidade de delegado especial nos municipios de Juiz de Fóra e Mar de Hespanha, o tenente João Cardoso de Moura que, levando um forte contingente convenientemente municiado, percorresse todos os pontos infestados, e agisse de conformidade com instrucções que a respeito lhe ministrei.

Diversas diligencias effectuou o tenente Cardoso em perseguição dos malfeitores que, sabendo estar ao seu encalço numerosa força puzeram-se em debandada, ficando assim restituida a calma aos pacificos habitantes do municipio.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Terminada a diligencia acima descripta, ordenei ao tenente Cardoso de Moura que seguisse para S. João Nepomuceno, afim de dar caça a outro bando que tinha o seu ponto de apoio na fazenda de Candido Pereira do Valle, individuo envolvido num crime de notas falsas.

Nessa fazenda se reuniam perigosos individuos, combinavam planos de assalto, a ella se recolhendo de volta de suas criminosas excursões.

Contra Candido Pereira do Valle fora expedido mandato de prisão pelo Juizo Seccional, accrescendo que na dita fazenda constava achar-se homiziado um importante criminoso cuja extradição foi requisitada pelas auctoridades do Estado do Rio de Janeiro.

Vendo o tenente Cardoso a vantagem que decorreria da diligencia em que poderiam a um tempo ser capturados os dous criminosos, a cuja prisão a policia liga o maximo interesse, dirigiu-se ao local com a força sob seu commando, e do resultado da operação deu-me noticia no seguinte telegramma:

«Dr. Chefe de Policia. — Minas. Foi atacada casa de Candido Valle, que conseguiu escapar. Houve tiroteio effectuando-se apprehensão de armamento munição».

S. PAULO DO MURIAHÉ

Tambem este municipio se viu infestado, nos primeiros dias do mez de janeiro do corrente anno, por um grupo de salteadores ao mando do celebre Eustachio de Faria, os quaes levavam o terror por onde passavam.

Commettendo suas tropelias ora no municipio do Muriahé, ora no de S. Manoel, procuravam desviar a acção da policia e, depois de haverem atacado diversas fazendas, levaram sua ousadia ao ponto de assaltar casas no arraial do Patrocinio. Assim foi que, alta noite, invadiram aquella localidade, apresentando-se munidos de excellentes carabinas e muitas balas, arrombando casas, que saqueavam e atirando contra os seus proprietarios, quando tentavam qualquer resistencia.

Depois de haverem praticado os maiores desmandos nas ruas centraes, dirigiram-se á casa commercial do sr. João Lourenço, á rua da Estação, sendo desde logo presentidos por uma pessoa da visinhança, que da janella de sua casa deu alarme, tanto bastando para que os salteadores lhe apontassem as armas e, fazendo fogo, um dos projectis foi feril-a em uma das mãos.

Dahi passaram incontinente para o municipio de S. Manoel, repetindo suas façanhas.

Um dos gatunos foi encontrado furtando um animal e, perseguido, abandonou-o, refugiando-se em um matto proximo do local.

Sabendo esta Chefia que a população de ambos os municipios se achava justamente amedrontada, havendo possibilidade de se alterar a ordem publica, mandei immediatamente reforçar consideravelmente o destacamento policial de S. Paulo do Muriahé, e incumbi o alferes Fracelino Amaro de Jesus de desenvolver tenaz perseguição contra os salteadores, combinando a sua acção com a dos delegados de Carangola e Palma.

Em cumprimento de taes ordens o alferes Francelino percorreu diversos pontos dos dous municipios, não encontrando o grupo de criminosos.

Theophilo Ottoni

TENTATIVA DE ASSASSINATO CONTRA O DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

Na noite de 31 de dezembro do anno p. findo, foi praticado em Theophilo Ottoni, um indigno attentado contra a pessoa do integro Juiz de Direito daquella comarca, dr. Joaquim Rodrigues de Seixas.

Acabava o illustre magistrado de se recolher á casa, onde se achava completamente só, quando ao chegar á janella da sala de visitas para fechal-a, ao debruçar-se para conversar com uma pessoa que passava, de um matto proximo, á esquerda da casa, soou um tiro e uma bala atravessou a janella ferindo-o na parte superior da orelha, indo cravar-se na parede.

Surpreso e attonito deante daquelle facto inesperado, o dr. Seixas recolheu-se para o interior da casa; neste momento outra bala enviada com pontaria segura atravessou a janella do escriptorio, em altura que apanharia o digno magistrado, si alli não se tivesse refugiado. Depois desse tiro outro se fez ouvir ainda em acto successivo.

O facto occorreu entre as 10 1/2 e 11 horas da noite.

O nefando attentado emocionou tristemente toda a população de Theophilo Ottoni, onde o dr. Seixas gosa de merecida estima e alto respeito pelas suas apreciaveis qualidades, não só como cidadão, mas tambem como magistrado correcto e justiceiro.

Logo que tive sciencia do lamentavel acontecimento, tomei todas as providencias reclamadas pela gravidade do caso, e para proceder a rigoroso inquerito ministrei instrucções ao delegado militar que para isso nomeei, recommendando-lhe todo o empenho no descobrimento do auctor do crime.

Importantes capturas

Sobre o mysterioso assassinato ha tempos occorrido nesta capital e de que dei minuciosa noticia no meu ultimo relatorio, tenho agora a accrescentar que, graças a uma serie ininterrupta de pacientes diligencias, conseguiu-se a prisão dos dous assassinos de Barone, os italianos Pietro Mazzarri e Victor Burgarelli.

Tendo vindo a esta Capital o sr. dr. Saraiva Junior, 1.º delegado auxiliar da policia de S. Paulo, solicitei-lhe pessoalmente todo seu esforço para a prisão dos assassinos, que me constava acharem-se na capital daquelle Estado.

Depois dessa conferencia, vim a saber que na agencia do correio desta cidade havia sido lançada uma carta endereçada a Rosa Mazzari, residente em Sorocaba.

Immediatamente fiz seguir um agente de confiança para assistir em Sorocaba á distribuição da correspondencia do dia em que alli devia chegar a carta, em cuja recepção seria surprehendida uma pessoa da familia de um dos criminosos, o que revelaria á policia o paradeiro delles, que são entre si aparentados. Essa carta não foi, porém, reclamada, e ficou na posta restante.

Não tendo perdido a esperança de entregar os criminosos á justiça, não cessei nos esforços para a captura delles.

Em 11 de dezembro do anno p. findo recebi um telegramma do dr. Saraiva Junior, communicando-me que havia alli um italiano que todos affirmavam ser Victor Burgarelli, mas que elle não conhecia ; pedia, por isso, que se lhe remettesse o retrato de Victor ou uma pessoa para reconhecel-o.

Agradecendo o interesse que o dr. Saraiva Junior ligou á diligencia que eu pessoalmente lhe havia confiado, fiz partir no dia seguinte o sr. Francisco Taranto, testemunha no processo, conhecido dos criminosos, acompanhado do agente José de Queiroz.

O resultado desta diligencia consta de telegrammas em que me foi communicada a captura de ambos, os quaes já se acham na cadeia desta Capital á espera de julgamento.

Leopoldina

ASSASSINATO DO MAJOR COUTO

No dia 16 de outubro do anno p. findo foi barbaramente assassinado no districto de S. Joaquim, municipio de Leopoldina, o subdelegado de policia do districto de Tapirussú, municipio da Palma, major Francisco de Magalhães Couto, que havia ido áquella localidade afim de tomar conhecimento de um roubo feito em sua casa commercial no dia anterior, avaliado em 2:800$000.

Depois de haver chegado ao arraial, procurou logo o subdelegado, com quem conferenciava, quando appareceram os facinoras Norberto Bié, Benedicto Silva, José Virgilio, Manoel de tal e Antonio Fabricio Rangel, individuos avezados a toda sorte de crimes, os quaes bruscamente interpellaram o major Couto, dizendo-lhe que alli estavam para que elle lhes désse explicação da noticia que propalava de que a elles cabia a auctoria do roubo em sua casa commercial. E sem esperarem qualquer resposta, arremessaram-se contra o major Couto, que se defendeu heroicamente, cahindo afinal atravessado por diversas balas de carabina. Em seguida os bandidos mutilaram seu cadaver, apoderando-se de um conto e tanto que encontraram nos bolsos do paletot.

O delegado da Palma, ao saber do occorrido, dirigiu-se ao arraial de S. Joaquim, onde tomou, de accordo com o subdelegado, as providencias que o caso reclamava, não sendo possivel a prisão dos assassinos que se evadiram.

Benedicto Silva, tambem conhecido por Benedicto Vieira, que se achava á frente do grupo que tão deshumanamente eliminou o major Couto, é um peri-

goso individuo, que tem sobre si a responsabilidade de diversos assassinatos, roubos, depredações, etc.

Foi elle o principal auctor do assassinato do fazendeiro Vidal, no municipio da Viçosa, como ficou dito quando tratei daquelle emocionante delicto.

Vendo-se tenazmente perseguido pela policia mineira, passou para o Estado do Rio de Janeiro, onde foi preso, já se tendo providenciado sobre sua extradicção.

Alli foi recolhido á prisão com o falso nome de Benedicto Vieira, calculando se que o numero total de mortes que tem praticado attinja a trinta.

Resumo

Tendo eu mencionado no presente relatorio apenas os factos que maior abalo trouxeram ao espirito publico, julgo acertado dar aqui um resumo, em algarismos de todos os que foram registrados na Secretaria da Policia e bem assim das prisões effectuadas nos diversos municipios do Estado.

Capturas de criminosos pronunciados	300
Prisões de criminosos sem declaração de pronuncia	404
Total	704

Crimes commettidos :

Assassinatos	218
Tentativas de assassinato	93
Notas falsas	115
Roubos e furtos	82
Lesões corporaes	277
Diversos	39
Total	824

Rol de culpados

Como consta do meu relatorio anterior, animado do desejo de conseguir a organização do grande rol de culpados de todo o Estado, dirigi reiterados pedidos a todos os Juizes Substitutos e Promotores de Justiça, no sentido de obter que me fossem fornecidos mappas dos criminosos pronunciados ou condemnados nas respectivas comarcas.

Apenas prestaram-me o auxilio solicitado os juizes das comarcas de Alvinopolis, Arassuahy, Abre Campo, Além Parahyba, Bello Horizonte, Bambuhy, Bagagem, Barbacena, Bom Successo, Bocayuva, Caethé, Carmo do Rio Claro, Cambuhy, Curvello, Campanha, Christina, Caratinga, Caldas, Dores do Indayá, Dores da Boa Esperança, Entre Rios, Formiga, Fructal, Guanhães, Itapecerica, Jaguary, Monte Alegre, Minas Novas, Montes Claros, Monte Carmello, Mar de Hespanha, Oliveira, Prados, Palma, Peçanha, Prata, Piumhy, Paracatú, Passos, Patrocinio, Pouso Alegre, Piranga, Patos, Queluz, Rio Preto, Rio Branco, Rio Pardo, Santo Antonio do Monte, S. João d'El-Rey, S. Gonçalo do Sapucahy, Salinas, S. João Nepomuceno, São Francisco, S. João Baptista, Santa Rita de Sapucahy, Sacramento, Santa Rita de Cassia, Turvo, Tres Pontas, Ubetabinha e Viçosa. A apuração desses mappas consta do relatorio apresentado no anno passado (a fls. 425).

No periodo deste relatorio recebi apenas 6 mappas das comarcas de Araxá, Bomfim, Cabo Verde, Itajubá, Serro e Ponte Nova, cuja apuração dou em seguida :

Araxá

1 Antonio Pedro — pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Crim. combinado com o 63 e em harmonia com os arts. 13 e 39, § 8,° do mesmo Cod. em 5 de maio de 1894, foragido.

2 Antonio Custodio — pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 10 de dezembro de 1897, homisiado na comarca do Araxá.

3 Antonio Florencio — pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. em 17 de novembro de 1894, homisiado em Araxá.

4 Antonio Luiz do Valle, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 5 de maio de 1894, foragido.

5 Antonio Prudencio do Carmo — Condemnado a 17 annos de prisão simples em 6 de novembro de 1894. (Está preso na cadeia de Uberaba).

6 Antonio Eleuterio — pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 27 de novembro de 1897, foragido.

7 Augusto Teixeira Machado, pronunciado na art. 294, § 2.° do Cod. Penal e 304 do mesmo Cod. em 17 de Julho de 1893, está preso na cadeia de Uberaba.

8 Agostinho José Calixto, pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 2 de dezembro de 1893, foragido.

9 Begahy de tal — pronunciado no art. 304 paragrapho unico do Cod. Penal em 25 de fevereiro de 1895, foragido.

10 Bernardino Gonçalves Boaventura — pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 29 de outubro de 1898, homisiado em Dores de Santa Juliana.

11 Bertholino Martins Pereira — pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 23 de novembro de 1900, foragido.

12 Carlos Collecta — pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 19 de abril de 1894, foragido.

13 Cassimiro Isaac — pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, foragido.

14 Cezario Ribeiro — cond. a 7 annos de prisão em 25 de julho de 1900, evadido da prisão.

15 Domiciano Motta — pronunciado no art. 303 do Cod. Pen. em 18 de outubro de 1897, foragido.

16 Domingos Theodoro — pronunciado no art. 305 do Cod. Penal, em 18 de outubro de 1897, foragido.

17 Euzebio Creoulo, — pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em em 30 de novembro de 1897, preso na cadeia do Araxá.

18 Euzebio Machado da Fonseca — pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal em 10 de dezembro de 1901, homisiado em Desemboque.

19 Felisbino Motta, — pronunciado no art. 305 do Cod. Penal em 18 de outubro de 1897, foragido.

20 Francisco Luiz, — pronunciado no art. 298 do Cod. Penal em 4 de janeiro de 1897, foragido.

21 Francisco Rodrigues da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 26 de agosto de 1894, foragido.

22 Francisco Martins de Sousa, condemnado a 7 annos de prisão, em 25 de julho de 1900, preso na cadeia de Uberaba.

23 José Victorino Sobrinho, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 2 de dezembro de 1895, foragido.

24 José Antonio Rosa — pronunciado no art. 294, § 2.° do Cod. Penal combinado com o 63 do mesmo Cod. em 1.° de junho de 1894, foragido.

25 José ex escravo, pronunciado no art. 193 do Cod. Penal combinado com o 35 do mesmo Codigo em 7 de fevereiro de 1888, foragido.

26 José Martins Pereira — pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal em 30 de novembro de 1897, preso na cadeia de Uberaba.

27 José Theodoro — pronunciado no art. 294, § 2.° combinado com os art. 13 e 63 do Cod. Penal em 27 de junho de 1900, foragido.

28 João Motta — pronunciado no art. 294, § 2,° do Cod. Penal combinado com o 63 do mesmo Cod. em 18 de outubro de 1897, foragido.

29 João ex-escravo — pronunciado no art. 193 combinado com o 35 do Cod. Penal em 7 de fevereiro de 1888, foragido.

30 João José Frazão, pronunciado no art. 294, § 1.° do Cod. Penal, em 5 de maio de 1894, foragido.

31 João Manoel Ferreira — pronunciado no art. 304 do Cod. Pen. em 13 de janeiro de 1895, foragido.

32 João da Motta — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. com referencia ao 18 § 1.° do mesmo codigo em 29 de outubro de 1898, homisiado na comarca do Sacramento.

33 Joaquim Moreira de Sousa — pronunciado no art. 305 do Cod. Pen., homisiado no Araxá.

34 Joaquim Paulista — pronunciado no art. 294 § unico do Cod. Pen. em 13 de setembro de 1894, foragido.

35 Jeronymo José de Moraes — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. em 26 de agosto de 1894, foragido.

36 Jacob Luiz — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. com referencia ao 13 do mesmo Cod. em 14 de outubro de 1893, foragido.

37 Luiz Timotti — pronunciado no art. 19 da Lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, foragido.

38 Mamede Teixeira Machado — pronunciado no art. 304 do Cod. Pen. em 17 de julho de 1893, foragido.

39 Mariano Novato — pronunciado no art. 305 do Cod. Pen., foragido.

40 Manoel Chaves — pronunciado no art. 266 do Cod. Pen. em 3 de dezembro de 1895, foragido.

41 Manoel da Costa — pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Pen., em 3 de março de 1894, foragido.

42 Maria Honorina — pronunciada no art. 305 do Cod. Pen., homisiada em Conceição do Araxá.

43 Manoel Custodio — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. em 10 de dezembro de 1897, homisiado em Conceição do Araxá.

44 Modesto Rodrigues da Silva — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. em 26 de agosto de 1894, foragido.

45 Mathilde Mercez de Oliveira — condemnada a 2 annos e 4 mezes de prisão em 24 de abril de 1896, evadida da prisão.

46 Olegario Creoulo — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. em 29 de outubro de 1898, foragido.

47 Pedro Sebastião da Silva — pronunciado no art. 304 do Cod. Pen. em 19 de outubro de de 1897, foragido.

48 Rita Antonia de Araujo — pronunciada no art. 193 do Cod. Pen. em 7 de fevereiro de 1888 e no art. 192 do mesmo Cod. em 29 de agosto de 1889, foragida.

50 Tiburcio Motta pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Pen. combinado com o 63 do mesmo Cod., em 18 de outubro de 1897, foragido.

49 Sabino Pereira — pronunciado no art. 294 § 1.° do Cod. Pen. com referencia ao art. 18 § 1.° do mesmo Cod. em 29 de outubro de 1898 homisiado em Sacramento.

51 Theophilo Mesquita — pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Pen. em 27 de junho de 1900, foragido.

52 Venancio — pronunciado no art. 305 do Cod. Pen. em 18 de outubro de 1897, foragido.

53 Virgilio Franklin José Vieira — pronunciado no art. 294 § 2.° do Cod. Pen. com referencia ao 13 do mesmo Cod. em 19 de abril de 1894, foragido.

Comarca do Bomfim

Antonio Alexandre da Costa, condemnado a 30 annos de prisão, em 4 de Maio de 1895, acha-se cumprindo a pena na cadeia de Ouro Preto.

Antonio Francisco Teixeira, pronunciado no art. 294 §§ 1.° e 13, em 31 de janeiro de 1895, foragido.

Antonio Joaquim, pronunciado no art. 294, §§ 1.° 13 em 2 de abril de 1897, foragido

Adão Ventura dos Reis, pronunciado no art. 356, em 31 de outubro de 1893, foragido.

Amancio José da Silva, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 9 de setembro de 1899, foragido.

Alexandre Machado Netto, pronunciado no art. 192, em 20 de outubro de 1877, foragido.

Domingos Pereira da Silva, pronunciado no ars. 294 § 1.· em 11 de julho de 1900, foragido.

Eduardo Turco, pronunciado no art. 305, em 4 de junho de 1901 foragido.

Francisco Machado Netto, pronunciado no art. 294 § 2.· e 13 e 63, em 18 de junho de 1900, foragido.

Francisco Baptista dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.·, 13 e 63, em 15 de dezembro de 1898, foragido.

Francisco Gonçalves da Costa, pronunciado no art. 205, em 28 de Abril de 1876, foragido.

Francisco Ignacio, pronunciado no art. 305 e 66 § 3.·, em 26 de abril de 1894, foragido.

Felix de tal, pronunciado 304 paragrapho unico, em 23 de janeiro de 1893, foragido.

Fortunato, vulgo Peneireiro, pronunciado no art. 205, em 8 de fevereiro de 1888, forag do.

Fortunato Alves Pereira, pronunciado no art. 192, em 12 setembro de 1881, foragido.

Francisco Sertanejo, pronunciado no art. 193, em em 8 de janeiro de 1879 foragido.

Gervazio, ex-escravo de Serafim Nunes, pronunciado no art. 205, em 8 de setembro de 1882, foragido.

Gervazio de tal, condemnado a 6 mezes 3 dias e 18 horas, em 6 de outubro de 1898, foragido.

Idalino José da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º, 13 e 63, em 24 de julho de 1900, foragido.

José Joaquim Rodrigues, condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão, em 2 de março de 1901, foragido.

José Sebastiana, pronunciado no art. 294 § 1.·, em 19 de setembro de 1900, foragido.

José Serapião Borges, pronunciado no art. 294 § 1.· 13 e 18, em 21 de março de 1899, foragido.

José Candido da Silva, pronunciado no art. 294 § 1, e 13, em 29 de abril de 1898, foragido.

José, ex-escravo de Elias de Araujo, pronunciado no art. 192, em 23 de setembro de 1879, foragido.

José Caetano Moreira, pronunciado no art. 205, em 28 de janeiro de 1888, foragido.

João Mendes de Andrade, pronunciado no art. 294 § 2 15 e 63, em 20 de abril de 1898, foragido.

João Antonio de Mattos, pronunciado no art. 303, em 29 de março de 1901, foragido.

João Antonio de Mattos, pronunciado no art. 294 § 1, 13, 63 e 276, em 19 de outubro de 1898, foragido.

João Rodrigues Martins, ou Ornellas, pronunciado no art. 283, em 20 de abril de 1898, evadido em caminho para Santa Luzia.

João, ex-escravo de Jeronymo Lima, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 2 de fevereiro de 1893, foragido.

João Paulista, pronunciado no art. 294 § 2, 13 e 63, em 25 de setembro de 1899, foragido.

João Honorio da Silva, pronunciado no art. 118 § 1, em 14 de novembro de 1895, foragido.

João Turco, pronunciado no art. 305, em 4 de junho de 1901, foragido.

Joaquim de Castro, pronunciado no art. 294 § 1, 13 e 63, em 29 de julho de 1898, foragido.

Joaquim Malaquias dos Santos Valeiro, pronunciado no art. 294 § 2, em 16 de maio de 1891, foragido.

Joaquim Flausino, vulgo Pedras, pronunciado no art. 193, em 31 de maio de 1889, foragido.

Joaquim Mariano, pronunciado no art. 192, em 13 de novembro de 1888, foragido

Joaquim José da Silva, pronunciado no art. 294 § 2, em 26 de maio de 1896, foragido.

Joaquim Gonçalves, vulgo Joaquim Paulista, pronunciado no art. 330 § 4 e 33 n. 4 § 1.°, foragido.

Limirio José de Rezende, condemnado a 11 mezes, 11 dias e 6 horas, em 8 de julho de 1899, acha-se cumprindo pena na cadeia de Oliveira.

Lucindo Marques, pronunciado no art. 269, em 12 de março de 1890, foragido.

Manoel Ferreira da Fonseca, pronunciado no art. 201, em 15 de julho de 90, foragido.

Manoel José do Nascimento, pronunciado no art. 205, em 28 de abril de 76, foragido.

Maria, mulher de Pio Pereira Passos, comdemnada a 14 mezes de prisão, em 3 de novembro de 1898, foragida.

Maximiano da Silva Carneiro, pronunciado no art. 193, em 8 de agosto de 78, foragido.

Militão Parreiras, pronunciado no art. 193, em 10 de julho de 1880, foragido.

Nephtaly Gonçalves, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em setembro de 99, foragido.

Octaviano de tal, pronunciado nos arts. 356 e 358, em 13 de dezembro de 99, foragido.

Pedro Bello de Rezende, condemnado a 11 dias, e 6 horas, em 3 de dezembro de 900, acha se cumprindo a pena nesta cidade.

Pedro José Antonio de Siqueira, pronunciado nos arts. 356 e 356, em 23 de dezembro de 1899, foragido.

Pedro Dias dos Santos, pronunciado no art. 181, § 1.° em 14 de novembro de 1895, foragido.

Pedro Pereira de Souza, comdemnado a 2 annos e 15 dias, acha-se cumprindo pena na cadeia desta cidade.

Pacifico Caetano da Silva pronunciado no art. 294, § 1.°, em 28 de março de 1882, foragido.

Pierre Pereira Lima, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 24 de julho de 1900, foragido.

Rodolpho Gomes de Miranda, pronunciado no art. 304, preso na cadeia desta cidade, em 10 de maio de 1901.

Raphael Moreira, pronunciado no art. 268, com referencias, 269 e 272, em 23 de maio de 1898, foragido.

Regino Pereira da Silva, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 11 de julho de 1900, foragido.

Saturnino Silverio Cardoso, pronunciado no art. 356 e 358, em 10 de maio de 1901, evadido da cadeia desta cidade.

Serafim Caetano Moreira, pronunciado no art. 205, em 28 de janeiro de 88, foragido.

Silvino Pereira Pedro Antunes, pronunciado no art. 294, § 1.° em 23 de junho de 900, preso na cadeia desta cicade.

Silvestre Carolla, pronunciado no art. 356 e 358, em de julho de 1900, foragido.

Sebastião Teixeira de Almeida, pronunciado no art. 294, § 2.° 13 e 63, em 25 de setembro de 99, foragido.

Theophilo Lourenço, condemnado a 3 mezes e 15 dias, em 15 de abril de 98, foragido.

Velozino Gonçalves de Oliveira, pronunciado no art. 303, em 29 de março de 1901, foragido.

Vicente José Soares Junior, pronunciado no art. 192, em 5 de janeiro de 1883, foragido.

Vicente Parreiras, condemnado a 30 annos, em 27 de maio de 87, está nesta cidade cumprindo pena.

Vidal Antonio Francisco, pronunciado no art. 294, § 2.° e 63, em 28 de maio de 1894, foragido.

Cabo Verde

Antonio Ferreira de Vasconcellos, condemnado em 28 de setembro de 1900, a sete annos de prisão simples, homisiado na comarca da Campanha.

Augusto Barbosa, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 19 de julho de 1898.

Cesario Archanjo dos Reis, pronunciado no art. 303, em 15 de março de 1901, afiançado.

Cyrillo Bispo, pronunciado no art. 303, em 4 de julho de 1900, está preso.

Candido Jeronymo dos Reis, pronunciado no art. 303, em 16 de junho de 1900, afiançado.

Francisco Paulino Ramos, pronunciado no art. 294, 63, 13 e 124 § 1.°, em 22 de setembro de 1898, foragido.

Francisco Carlos, pronunciado no art. 303, em 16 de junho de 1900, afiançado.

Felippe de tal, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 19 de julho de 1898, homisiado na Syria.

Gregorio Barbosa, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 19 de julho de 1998, homisiado na Syria.

José Baptista Ribeiro, condemnado por sentença de 20 de junho de 1900, á 4 annos e 8 mezes de prisão simples, homisiado nesta comarca.

José Ferreira da Silva, pronunciado no art. 304, em 25 de Abril de 1901, foragido.

José dos Santos, pronunciado no art. 303, em 15 de março de 1901, foragido.

José Luiz Machado, pronunciado no art. 184, em 28 de abril de 1901.

José Barbosa, pronunciado no art. 303, em 4 de junho de 1900, foragido.

Joaquim Manoel de Souza, condemnado em 29 de junho de 1899, a 7 annos de prisão simples, está na cadeia da Campanha.

Julia de tal, pronunciada no art. 303, em 27 de outubro de 1900, foragida.

Manoel Rodrigues do Prado, pronunciado no art. 303, em 16 de junho de 1900, afiançado.

Rufino de tal, pronunciado no art. 304, em 3 de julho de 1898, foragido.

Tertuliano de tal, pronunciado no art. 303, em 15 de março de 1901, está preso.

Vicente Garcia, pronunciado no art. 303, em 27 de outubro de 1900, foragido.

Comarca de Itajubá

Antonio Joaquim Mariano, pronunciado no art. 222, combinado com o 219 e referente ao 34, em 6 de fevereiro de 1877, foragido.

Antonio Rodrigues Ramos, pronunciado no art. 305, em 26 de abril de 1895, condemnado a 2 annos e 4 mezes, em 26 de junho de 1895, foragido.

Antonio de Araujo, pronunciado no art. 303, em 4 de maio de 1897, condemnado no gráo minimo do mesmo artigo, foragido.

Anna Ferreira, pronunciada no art. 298, em 12 de março de 1892, foragida.

Antonio Thomé, pronunciado no art. 304, em 10 de novembro de 1900, foragido.

Americo José Ribeiro, pronunciado no art. 303, em 6 de setembro de 1900, homisiado em S. Caetano da Vargem Grande, desta comarca.

Adolpho João, conhecido por Cigano Preto, pronunciado no art. 294, § 1.° com referencia aos arts. 13, 63 e 124, § 2.°, foragido.

Antonio Theodoro Paschoal, pronunciado no art. 303, em 17 de agosto de 1900, foragido.

Benedicto Antonio Raymundo de Oliveira, pronunciado no art. 219, em 6 de abril de 1885, foragido.

Benedicto Caetano Ferreira, pronunciado no art. 205, em 24 de abril de 1889, foragido.

Benedicto Vieira do Nascimento, pronunciado no art. 149, 1.ª parte em 3 de março de 1897, foragido.

Benedicto Coelho, pronunciado no art. 294, § 2.º, com referencia aos arts. 13 e 63, em 20 de maio de 1899, foragido.

Benedicto Garcia, pronunciado no art. 303, em 12 de janeiro de 1899, homisiado em S. Caetano da Vargem Grande, desta comarca.

Benedicto de Lima, pronunciado no art. 303, em 21 de março de 1899, foragido.

Bernardo Justino, condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão, em 21 de março de 1894, foragido.

Clementino dos Santos, pronunciado no art. 303, em 16 de julho de 1900, foragido.

Cesar Marcondes da Luz, pronunciado no art. 294, § 2.º, em 28 de outubro de 1897, foragido.

Domingos Leite de Almeida, pronunciado no art. 222, em 25 de março de 1889, foragido.

Domiciano Vieira da Silva, condemnado no gráo minimo do art. 295, em 17 de março de 1900.

Egydio Ourives Domiciano, pronunciado no art. 222, em 3 de setembro de 1888, foragido.

Emilio Rodrigues, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 15 de dezembro de 1891, foragido.

Estevam de tal, a concluir as diligencias.

Francisco Antonio Corrêa, pronunciado no art. 205, em 24 de abril de 1889.

Firmino Moreira Gonçalves, condemnado a 7 annos de prisão, em 29 de setembro de 1896.

José Mulato, pronunciado do art. 192, em 28 de agosto de 1894, foragido.

José Pinto da Silva, pronunciado no art. 192, em 2 de agosto de 1892, foragido.

José Mariano Gonçalves, pronunciado no art. 222, em 25 de outubro de 1888, foragido

José Jacintho, pronunciado no art. 294, § 1.º, em 10 de julho de 1892 foragido.

José Ignacio Barboni, condemnado no gráo medio do art. 330 § 1.º em 26 de junho de 1892, foragido.

José Gomes de Lima, pronunciado nos arts. 303 e 304, em 6 de dezembro de 1895, foragido.

José da Motta Guedes, pronunciado no art. 294 § 2.º em 28 de julho de 1899, foragido.

José Prudencio da Silva, condemnado a 7 annos de prisão, em 18 de junho de 1901, cumprindo pena nesta cidade.

João Antonio Baptista, pronunciado no art. 194 combinado com o 195, em 24 de julho de 1877, foragido.

João Dias Pereira Rosa, pronunciado no art. 193, em 9 de novembro de 1881.

João Jacintho de Oliveira, condemnado no gráo minimo do art. 303, em 7 de outubro de 1892, foragido.

João Justino da Costa, condemnado a 3 mezes e 15 dias de prisão, em 21 de março de 1894, foragido.

João Leandro, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 20 de maio de 1899, foragido.

Joaquim Caetano da Silva, pronunciado no art. 193, em 24 de fevereiro de 1882, foragido.

Joaquim Barra, condemnado no gráo medio do art. 303, em 30 de Julho de 1898, foragido.

Joaquim Juvencio Rodrigues, condemnado no gráo maximo do art. 330 § 1.º em 30 de julho de 1898, foragido.

Joaquim Dias de Souza, poonunciado no art. 303, em 26 de setembro de 1899, foragido.

Luiz Neves, condemnado a 7 annos de prisão, em 18 de Julho de 1901. Está na cadeia desta cidade

Manoel da Silva, pronunciado no art. 136, em 4 de janeiro de 1894, foragido.

Manoel do Espirito Santo, condemnado no gráo maximo do art. 330, § 3.º combinado com o art. 331 § 4.º em 19 de julho de 1893.

Manoel Joaquim, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 14 de maio de 1895, foragido.

Manoel Antonio Salustiano, conhecido por Manoel Faria, condemnado no gráo minimo do art. 303 a 3 mezes e 15 dias de prisão, em 21 de junho de 1901, foragido.

Manoel Valentim , pronunciado no art. 294 combinado com os 13 e 63, em 27 de abril de 1901, homiziado no Estadodo Paraná.

Octaviano de Mello, pronunciado no art. 300 § 1.º em 20 de janeiro de 1897, foragido.

Pedro José Ribeiro, pronunciado no art. 222, combinado com o art. 219, em 27 de fevereiro de 1882.

Placidina Maria Ribeiro, pronunciada no art. 22, em 28 de agosto de 1854, em 28 de agosto de 1854, foragido.

Rufino Modesto da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.º com referencia aos arts. 63 e 13, em 22 de maio de 1896, foragido.

Silvestre Victorino de Mello, pronunciado no art. 205, em 3 de dezembro de 1860, foragido.

Salvador Rodrigues, pronunciado no art. 193 combinado com o 34, em 29 de janeiro de 1877, foragido.

Silverio Campanhão. pronunciado do art. 294 § 1.º em 17 de janeiro de 1900, foragido.

Victorino Vieira da Costa, condemnado a 19 annos e 3 mezes de prisão, em 20 de dezembro de 1895, cumprindo pena na Campanha.

Victor Antonio da Silva, pronunciado no art. 268, em 18 de agosto de 1896, foragido.

Serro

1 Antonio da Costa Guimarães, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 20 de julho de 1899, foragido.

2 Antonio Severino Bispo, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 23 de setembro de 1894, foragido.

3 Antonio Fidelis Barbosa, pronunciado no art, 304 em 16 de Março de 1900, foragido.

4 Antonio de Souza, pronunciado no art. 294 § 1.º e 63, em 10 de maio de 1900, foragido.

5 Antonio Augusto, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 5 de dezembro de 1892, foragido

6 Antonio Borges, pronunciado no art. 193, em 27 de julho de 1876, foragido.

7 Antonio Rodrigues de Souza, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 19 de outubro de 1898, foragido. ,

8 Antonio Thimoteo dos Santos, pronunciado no art. 295 § 2.º em 18 de maio de 1890, foragido.

9 Antonio Pereira Lima, pronunciado no art. 304, em 4 de maio de 1900, foragido.

10 Antonio da Costa Rodrigues, pronunciado no art. 205, em 16 de agosto de 1887, foragido.

11 Antonio José Tito pronunciado no art. 194 o 205, em 29 de outubro de 1885, foragido.

12 Antonio da Rocha, pronunciado no art. 394 § 1.º em 15 de junho de 1894, foragido.

13 Antonio Gonçalves do Espirito Santo, condemnado a 9 annos e 4 mezes, em 1.º de junho de 1894.

14 Antonio Lourenço da Silva pronunciado no art. 294 § 1.º em 2 de dezembro de 1893.

15 Antonio Julio, pronunciado no art. 205, em 25 de outubro de 1890, foragido.

16 Antonio Gonçalves de Mattos, pronunciado no art. 294, § 1.º em 21 de setembro de 1893, foragido.

17 Antonio Margarida, pronunciado no art. 193, em 25 de julho de 1888, foragido.

18 Antonio Costa, pronunciado no art. 294 § 2.º e 13, em 19 de abril de 1892, foragido.

19 Antonio Pinto da Motta, pronunciado no art. 193, em 16 de dezembro de 1875, foragido.

20 Antonio da Costa Velho, pronunciado no art. 205, em 4 de maio de 1864, foragido.

21 Antonio Eleuterio de Carvalho, pronunciado no art. 193, combinado com o 34, em 25 de março de 1889, foragido.

22 Agostinho Bispo da Motta, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com o 13 e 63, em 28 de dezembro 1895. Não foi julgado

23 Aureliano Martins, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com o 13 e 63, em 4 de novembro de 1899, foragido.

24 Alfredo de tal, pronunciado no art. 303, em 27 de maio de 1901, foragido.

25 Amancio Dias da Silva, pronunciado no art. 294 § 1.º em 28 de abril de 1892 ,foragido.

26 Alcides Rodrigues Jorge, pronunciado no art. 303, em 27 de maio de 1901, foragido.

27 Augusto José dos Santos, pronunciado no art. 294 § 1.º do Cod. Pen. em 11 de março de 1897, foragido.

28 Augusto Pereira de Araujo pronunciado no art. 304 paragrapho unico Cod. Pen. em 17 de setembro 1900 foragido.

29 Augusto da Costa Coelho pronunciado no art. 294 § 2.º e 304 paragrapho unico a 6 de abril de 1900 foragido.

30 Augusto, filho de Estevão Carvalho de Souza, pronunciado no art. 257 em 7 de maio de 1890, foragido.

31 Albino Ferreira pronunciado no art. 294 § 1.º em 13 de junho de 1894, foragido.

32 Alexandre Nogueira, pronunciado no art. 294 § 2.º em 3 de janeiro de 1894, foragido.

33 Alexandrino Maria de Jesus, pronunciado no art. 303 em 10 de novembro de 1896 foragido.

34 Bento Manoel Cypriano, condemnado a 30 annos de prisão em 15 de dezembro de 1900.

35 Bento José de Figueiredo pronunciado no art. 294, § 1.º do Cod. Pen. em 22 de março de 1895, (foragido).

36 Bento José de Figueiredo pronunciado no art. 294 § 1.º em 22 de dezembro de 1895, foragido.

37 Bento de Souza Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.º em 14 de março de 1892, foragido.

38 Belarmino José de Andrade, pronunciado nos arts. 193 e 34 em 1.º de setembro de 1882, foragido.

39 Bemvindo Pedro, pronunciado no art. 304 paragrapho unico em 9 de novembro de 1890 foragido.

40 Benardino Gonçalves, pronunciado no art. 294 § 2.º em 12 de fevereiro de 1896, foragido.

41 Bernardino Antonio Moreira, pronunciado no art. 294 § 1.º em 10 julho 1901, foragido.

42 Benedicta pronunciada no art. 205 em 24 de maio de 1889 foragido.

43 Cassiano de Andrade, pronunciado no art. 294 § 1.º combinado com os 13 e 63, preso.

44 Cassiano José de Araujo pronunciado no art. 192 em 9 de novembro de 1898, foragido.

45 Carlos de tal pronunciado no art. 205 do Cod. Pen. em 25 de março de 1899, foragido.

46 Clarindo Barboza Campos, pronunciado no art. 294 § 1.º em 20 de novembro de 1898, foragido.

47 Cypriano da Silva, pronunciado nos arts. 193 e 34, em 2 de Maio de 1887, foragido.

48 Dario Angelo Ribeiro, pronunciado no art. 304 paragrapho unico em 25 de novembro de 1892, foragido.

49 Dario Pereira de Quadros, comdemnado a 24 annos de prisão a 9 de agosto de 1879.

50 Ernesto Roberto da Silva, pronunciado no art. 205, em 7 de agosto de 1892 foragido.

51 Estevão Carvalho de Souza, pronunciado no art. 257, em 7 de maio de 1890 foragido.

52 Eustachio Antonio da Silveira, pronunciado no art. 305, em 18 de março de 1895, foragido.

53 Ezequiel Francisco dos Santos, pronunciado no art. 193, em 10 de dezembro de 1886, foragido.

54 Francisco Teixeira, pronunciado no art. 205, em 24 de maio de 1889, foragido.

55 Francisco Venancio, pronunciado no art. 294 § 2.· 13 e 63 em 8 de setembro de 1895, foragido.

56 Francisco Pereira de Jesus, condemnado a 12 annos de prisão appellado a Relação, mandou a novo jury; foragido.

57 Francisco de Oliveira Anginho, pronunciado no art. 303, em 23 de novembro de 1900, foragido.

58 Francisco Roberto da Silva, pronunciado no art. 205, em 7 de agosto de 1892, foragido.

59 Francisco de Almeida Campos, pronunciado no art. 205, em 10 de agosto de 1890 foragido.

60 Francisco Ferreira Guimarães, pronunciado no art. 205 e 194, em 21 de março de 1889, foragido.

61 Francisco Camillo Pinto, pronunciado no art. 193, em 20 de outubro de 1887, foragido.

62 Francisco Moreira, pronunciado no art. 294 § 2.· em 26 de abril de 1892, foragido.

63 Fulgencio Satyro Rodrigues de Andrade, condemnado a 30 annos, 23 de março de 1901, protestou para novo jury, sendo absolvido, appellando o Promotor.

64 Firmiano Dias de Moura, pronunciado no art. 294, § 1.· em 10 de junho de 1892, foragido.

65 Faustino Francisco da Assumpção, pronunciado no art. 303, em 19 de setembro de 1899, foragido.

66 Felicio Pereira Leite, condemnado á 30 annos de prisão, á 12 de novembro de 1898, preso.

67 Germano Antonio Corrêa, pronunciado no art. 205, em 22 de de junho de 1867, foragido.

68 Innocencio José de Oliveira, condemnado a galés perpetua a 19 de fevereiro de 1884, está em Ouro Preto.

69 José Ernesto Pimenta, condemnado a 30 annos, em 23 de março de 1901.

70 José Santiago, pronunciado no art. 294 § 1.· combinado com 13 e 63, foragido.

71 José Calixto de Souza, condemnado a 28 annos de prisão, em 6 de junho de 1899.

72 José Carvalho, condemnado a 28 annos de prisão, em 6 de junho de 1899.

73 José Pereira Brandão, pronunciado no art. 205, em 7 de agosto de 1892, foragido.

74 José de Souza, pronunciado no art. 294 § 1.· em 25 de junho de 1898, foragido.

75 José Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 1.· em 25 de junho de 1898, foragido.

76 José Rosa, pronunciado no art. 304, em 9 de dezembro de 1895, foragido.

77 José Felicio Vertello, pronunciado no art, 304 paragrapho unico, em 27 de junho de 1888, foragido.

78 José Timoteo de Barros, pronunciado no art. 193, em 10 de setembro de 97, foragido.

79 José Cardoso da Silva, pronunciado no art. 304 e 294 § 2.· em 14 de maio de 1900, foragido.

80 José Miguel, pronunciado no art. 294 §§ 1.· e 63, em 10 de maio de 1900, foragido.

81 José Francisco de Almeida, pronunciado no art. 294 § 2.· em 10 de abril de 1892, foragido.

82 José Honorato, ou José Peres da Costa, pronunciado nos art. 193 e 34, em 8 de julho de 1890, foragido.

83 José de Sousa, pronunciado no art. 294 § 1.· e 63, em 27 de janeiro de 1894, foragido.

84 José Ambrozio, pronunciado no art. 269 em 19 de maio de 1897, foragido.

85 José Leandro, pronunciado no art. 193, em 6 de outubro de 1885, foragido.

86 José Delfino dos Santos, pronunciado no art. 193 e 34, em 14 de fevereiro de 81, foragido.

87 José Garcia, pronunciado no art. 294 § 1.· e 63, em 14 de janeiro de 95, foragido.

88 José da Cunha Ribeiro, pronunciado no art. 294 § 1.· em 26 de novembro de 1893, foragido.

89 José Nunes Marques, pronunciado no art. 205, em 21 de março de 1889, foragido.

90 José Antonio de Vasconcellos, pronunciado no art. 193, em 27 de fevereiro de 1871, foragido.

91 José Gonçalves Sarmento, pronunciado no art. 193 e 34, em 4 de novembro de 1880, foragido.

92 José Valeriano de Silva, pronunciado no art. 294 §§ 2.· e 13, em 4 de fevereiro 1901, foragido.

93 José Pinto Sardinha, vulgo Pessanha, pronunciado no art. 294 §§ combinado com o 63, em 6 de junho de 1898, foragido.

94 João da Firmina, pronunciado no art. 294 §§ 1.· 13 e 63, em 4 de maio de 1893, foragido.

95 João Demetrio Pereira, pronunciado no art. 294 §§ 1.·, 356 e 358, em 30 de abril de 1893, foragido.

96 João de Almeida Campos, pronunciado no art. 205, em 10 de agosto de 1890, foragido.

97 João Marques Evangelista, pronunciado no art. 205, em 10 de agosto de 1889, foragido.

98 João Torneiro, pronunciado no art. 294 § 1.· em 10 de junho de 1892, foragido.

99 João Fabiano da Cruz, pronunciado no art. 257, em 17 de março de de 1901, foragido.

100 João Antonio dos Santos, pronunciado no art. 304, paragrapho unico e 294 § 2,· em 14 de maio de 1900, foragido.

101 João Pereira da Fonseca Filho, pronunciado no art. 294 §§ 1.· e 63, em 25 de fevereiro de 1895, foragido.

102 João Pereira de Lima, pronunciado no art. 192, em 30 janeiro de 1887, foragido.

103 João da Cruz de Souza Carriça, pronunciado no art. 294 §§ 2.· e 63, em 11 de novembro de 1895, foragido.

104 João Costa, pronunciado no art. 294 §§ 1.· e 21 § 1.·, em 27 de abril de 94, foragido.

105 João Antonio de Carvalho, pronunciado no art. 192 em 14 de fevereiro de 1868, foragido.

106 João ex-escravo de Joaquim da Silva Pereira, pronunciado no art. 193, 11 de fevereiro de 1884, foragido.

107 João Ferreira Lopes, pronunciado no art. 205, em 14 de julho de 82, foragido.

108 Joaquim Thimoteo pronunciado no art. 193, em 8 de março do 1872, foragido.

109 Joaquim Norberto, pronunciado no art. 294 § 1.·, em 25 de junho de 1888, foragido.

110 Joaquim Gonçalves, pronunciado no art. 294 § 1.· em 25 de junho de 1888, foragido.

111 Joaquim Fonseca, vulgo Engomado, pronunciado no art. 305, em 6 de março de 1901, foragido.

112 Joaquim Serapião, pronunciado no art. 294 § 2.· em 15 de junho de 1894 foragido.

113 Joaquim Francisco Thimoteo, pronunciado no art. 305 em 3 de março de 1901, foragido.

114 Joaquim Bernardino da Sena, pronunciado no art. 269, em 8 de outubro de 1890, foragido.

115 Joaquim Mathilde, pronunciado no art. 193, em 22 de março de 87, foragido.

116 Joaquim da Paixão, pronunciado no art. 298, em 26 de junho de 1894, foragido.

117 Joaquim Ignacio Jararaca, pronunciado no art. 294 § 2.· em 6 de setembro de 900, foragido.

118 Joaquim Pinto Ferreira da Cunha, pronunciado no art. 294 § 1.· em 22 de setembro de 1898, preso.

119 Joaquim de Mattos Filho, pronunciado no art. 294 § 1.· em 6 de julho de 1875, foragido.

120 Joaquim Rita, pronunciado no art. 193, em 27 de fevereiro de 1871, foragido.

121 Joaquim Severino, pronunciado no art. 193, em 5 de novembro de 1872, foragido.

122 Josephina Ernestina Pimenta, sendo absolvida e appellando o promotor, a Relação mandou a novo jury.

123 Julio de Araujo Coutinho, pronunciado no art. 294 § 1.· em 11 de março de 1877, foragido.

124 Januario Nunes, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, em 10 de fevereiro de 1885, foragido.

125 Januario Lopes da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.· em 6 de setembro de 1900, foragido.

126 Julio Pereira Lima, pronunciado no art. 192, em 3 de janeiro de 1887, foragido.

127 Justino Ferreira Lopes, pronunciado no art. 205, § 2.· em 14 de julho de 1882, foragido.

128 Jeronymo de tal, pronunciado no art. 294 § 2.· em 17 de junho de 1894, foragido.

129 João da Costa Velho, pronunciado no art. 205, em 4 de Maio de 1864, foragido.

130 Luiz de Oliveira Anginho, pronunciado no art. 303, em 23 de novembro de 1900, foragido.

131 Luiz de Sousa Azevedo, pronunciado no art. 193, combinado com o 34 em 30 de abril de 1893, foragido.

132 Luiz Vaz Mourão, pronunciado no art. 295 § 1.· em 8 de outubro de 1890, foragido.

133 Luiz Antonio dos Santos, pronunciado no art. 304 paragrapho unico, e 294 § 2.· em 14 de maio de 1900, foragido.

134 Luiz Borges, pronunciado no art. 205, em 12 de fevereiro de 1887, foragido.

135 Luiz Virtuoso, condemnado a 12 annos de prisão, em 17 de agosto de 1887.

136 Luiz Pereira da Fonseca, pronunciado no art. 294 § 2.· em 9 de setembro de 1898.

137 Luiz Pereira da Paixão, pronunciado no art. 193, em 27 de agosto de 1887, foragido.

138 Lauriana Augusta da Silva, condemnada a 16 annos e 4 mezes em 8 de fevereiro de 1897.

139 Ludavino Candido de Miranda, pronunciado no art. 205, em 5 de julho de 1897, foragido.

140 Liberato José Correia, pronunciado no art. 294 § 2.· em 30 de março de 1901, foragido.

141 Lourenço Generoso, pronunciado no art. 294, § 2.· em 13 de outubro de 1898, foragido.

142 Manoel Antonio Villas Boas, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 30 de outubro de 1895, faragido.

143 Manoel Lucas, pronunciado no art. 294 § 1.· em 10 de junho de 1892, foragido.

144 Manoel Francisco de Araujo pronunciado no art. 269, em 26 de junho de 1894, foragido.

145 Manoel Ferreira da Conceição, pronunciado no art. 193 em 30 de agosto de 1875, foragido.

146 Manoel Candinho, pronunciado no art. 304 em 12 de fevereiro de 1895, foragido.

147 Manoel Luiz Monteiro pronunciado no art. 294 combinado com o 63 § 3.· em 29 de dezembro de 1895, foragido.

148 Manoel Monteiro, pronunciado no art. 294 § 2.· e 63 em 2 de julho de 1894, foragido.

149 Manoel Euzebio Ribeiro, pronunciado no art. 205, em 24 de abril de 1895, foragido.

150 Manoel Nunes de Sant'Anna. pronunciado no art. 294 § 1.· em 14 de janeiro de 1895, foragido.

151 Manoel Umbelino Paraguay, pronunciado no art. 294 § 1.·em 28 de abril de 1891, foragido.

152 Manoel Augusto de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 1.· em 27 de Abril de 1894, foragido.

153 Manoel Pereira, vulgo Manoel Miguel, pronunciado no art. 294 § 2.· em 12 de outubro do 1893, foragido.

154 Manoel Antonio Pereira pronunciado no art. 205 em 24 de Março de 1880, foragido.

155 Manoel Antonio de Carvalho, pronunciado no art. 192, em 14 de fevereiro de 1868, foragido.

156 Manoel Fernandes de Araujo, pronunciado no art. 294, § 2.· em 4 de janeiro de 1894, foragido.

157 Manoel Borges, pronunciado no art. 193 e 34, em 2 de maio de 1887, foragido.

158 Manoel Pereira da Paixão Netto, pronunciado no art. 295 § 1.· e 13, em 4 de maio de 1892, foragido.

159 Manoel Jacintho Pereira, pronunciado no art. 192 combinado com o 35, em 8 de abril de 1884, foragido.

160 Maria Maximina, de Almeida, condemnada a 29 annos e nove mezes, em 8 de Fevereiro de 1897.

161 Maria Ambrozia da Fonseca, pronunciada no art 205 em 7 de novembro de 1890, foragida.

162 Maria Thereza Faria, pronunciada no art. 304, em 7 de outubro de 1897, foragida.

163 Marciano Gomes da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.· 13 e 63, em 4 de maio de 1893, foragido.

164 Marciano José da Silva, pronunciado no art. 193 em 27 de abril de 1888, foragido.

165 Marcolino Alves Guimarães Vira-Saia, pronunciado no art. 192 combinado com o 35 em 8 de abril de 1894, foragido.

166 Marciano José da Silva, pronunciado no art. 193, em 27 de abril de 1888, foragido.

167 Marciano Gomes da Costa, pronunciado no art. 294 § 1.· 13 e 63, em 4 de maio de 1893, foragido.

168 Marcellino Rio-Abaixo, pronunciado no art. 193 em 15 de setembro de 1888, foragido.

169 Marcolino Porfirio de Araujo, pronunciado no art. 193, em 22 de dezembro de 1887, foragido.

170 Melchiades Candido do Espirito Santo, pronunciado no art. 205, em 18 de abril de 1891, foragido.

171 Maximiniano Ferreira de Oliveira, pronunciado no art. 294 § 2.·, em 34 de Março de 1901, foragido.

172 Maximino José Pimenta, pronunciado no art. 294 § 2.· e 303, em 17 de fevereiro de 1887, foragido.

173 Maximiano Caetano Pereira, pronunciado no art. 294 § 2.·, em 23 de maio de 1901, forragido.

174 Maximiano Ferreira da Conceição, pronunciado no art. 193, em 30 de agosto de 1875, foragido.

175 Módesto Filiciano, vulgo Catatau, pronunciado no art. 304 do § 2.·, em 18 de junho de 1897, foragido.

176 Orosimbo Carlos Padilha, pronunciado no art. 304, em 19 de setembro de 1899, foragido.

177 Pedro Antonio Gonçalves, pronunciado no art. 294 § 1.• 13 e 63, em 4 de maio de 1893, foragido.

178 Pedro Lucas da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.•. em 5 de março de 1892, foragido.

179 Pedro Rodrigues Neves, pronunciado no art. 194 § 2.•, combinado com o 13, em 23 de novembro de 1892, foragido.

180 Pedro, ex-escravo de Joaquim Bernardes, pronunciado no art. 193 combinado com o 34, em 26 de setembro de 1884, foragido.

181 Pedro de Souza, pronunciado no art. 304, em 8 de abril de 1893, foragido.

182 Pedro Baptista Dias, pronunciado no art. 294, § 2.•, 13 e 63, em 11 de junho de 1900, foragido.

183 Pedro José Barbalho, condemnado a 2 annos e 11 mezes, evadido da prisão.

184 Pedro Pinto de Souza, vulgo Pedro Paulino, pronunciado no art. 377, em 24 de outubro de 1900, foragido.

185 Pacifico de tal, vulgo Xico, pronunciado no art. 294 § 2.• em 28 de abril de 1892, foragido.

186 Paulo Lopes da Silva, pronunciado no art. 294 § 2.•, em 6 de setembro de 1900, foragido.

187 Paulina Anna da Silva, condemnada até completar 17 annos á colonia correccinnal.

188 Quintiliano Gomes da Silva, pronunciado no art. 269, em 29 de março de 1895, foragido.

189 Rodolpho de Andrade, pronunciado no art. 294 § 1.• combinado com o 13 e 63, em 4 de novembro de 1899, foragido.

190 Raymundo Cachoeira, pronunciado no art. 294 § 1.• combinado com o 13 e 63, em 4 de novembro de 1899, foragido.

191 Raymundo Voluntario, pronunciado no art. 19, em 21 de junho de 1871, foragido.

192 Raymundo Crrea de tal, pronunciado no art. 295 § 1.• em 8 de outubro de 1890, foragido.

193 Rodolpho de Figueiredo Neves, pronunciado no art. 294 § 2.•, em 5 de abril do 1893, foragido.

194 Rodolpho de Figueiredo Neves, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, em 5 de abril de 1893, foragido.

195 Romualdo Nunes, pronunciado no artigo 194, em 16 de maio de 1887, foragida.

196 Rita de tal, pronunciada no art. 357 e 359, em 14 de janeiro de 1882, foragido.

197 Raphael de tal, pronunciado no art. 303, em 27 de maio de 1901, foragido.

198 Simão Cosme da Motta, condemnado a 30 annos de prisão, apellou ; a Relação mandou a novo jury.

199 Sebastião Cornelio Ribeiro, condemnado digo, pronunciado no art. 357 e 358, em 15 de fevereiro de 1899, foragido.

200 Sebastião Ferreira da Rocha pronunciado no art. 294 § 2.• em 11 de julho de 1898, foragido.

201 Sebastião Patricio, pronunciado no art. 193 combinado com o 34, em 3 de março de 1976, foragido.

202 Sebastião Pinto Ferreira, pronunciado no art. 294 § 1.• e 63, em 10 de maio de 1900, foragido.

203 Sebastião Quiteria, pronunciado no art. 304, em 12 de fevireiro de 1895, foragido.

204 Sebastião Corrêa Soares, pronunciado no art. 303, em 10 de outubro de 1898, foragido.

205 Sebastião Julião de Oliveira, condemnado a 29 annos de prisão em 5 de fevereiro de 1897.

206 Silvestre Lopes, pronunciado no art. 205, em 25 de outubro de 1890, foragido.

207 Silviano Pereira de Aguiar, pronunciado no art. 205 em 8 de outubro de 1890, foragido.

208 Silverio Rodrigues do Amaral, pronunciado no art. 205 em 13 de dezembro de 1888, foragido.

209 Sergio de Alcantara Xavier' condemnado a 7 annos de prisão, em 2 de junho de 1898.

210 Serafim dos Anjos Oliveira, pronunciado no art. 305 em 23 de maio de 1901, foragido.

211 Satiro de tal, pronunciado no art. 294 § 1.° em 27 de abril de 1894, foragido.

212 Theophilo Maximino dos Santos, condemnado a 30 annos de prisão em 15 de dezembro de 1900.

213 Tiburcio de tal, pronunciado no art. 331 § 1.° em 15 de fevereiro de 1901, foragido.

214 Theodomiro Jorge do Espirito Santo, pronunciado no art. 304, paragrapho unico do Codigo Penal em 20 de setembro de 1899, foragido.

215 Vindelino Roiz Jorge, pronunciado no art. 294 § 1.°, 13 e 63, em 28 de maio de 1901, foragido.

216 Vindelino Rodrigues Jorge, pronunciado no art. 303, em 27 de maio de 1901, foragido.

217 Vicente Lopes dos Reis, pronunciado no art. 205, em 25 de outubro de 1890, foragido.

218 Vicente André Silva, pronunciado no art. 193, em 6 de setembro de 97, foragido.

219 Vicente Ferreira Quirino, condemnado a 15 annos e 2 mezes de prisão em 14 de março de 901.

220 Vicente Candido dos Reis, pronunciado no art. 193, em 6 de janeiro de 1898, foragido.

221 Vicente de Souza Sabino Filho, pronunciado no art. 303, em 26 de outubro de 1896, foragido.

222 Vicente Fernandes de Araujo, pronunciado no art. 294 § 2.°, em 4 de Janeiro de 1894, foragido.

223 Virgolino Henrique da Silva, pronunciado no art. 304, paragrapho unico, do Cod Penal, em 4 janeiro de 1894, foragido.

224 Virissimo Antonio dos Santos, pronunciado no art. 304 e 294 § 2.°, em 14 de maio de 1900, foragido.

225 Valentim Botelho da Costa, pronunciado no art. 193, combinado com o 34 do Cod. Penal, em 12 de novembro de 1890, foragido.

226 Zacharias, filho de Joaquim Manoel, pronunciado no art. 303, do Cod. Penal, em 13 de novembro de 1900, foragido.

Ponte Nova

Antonio Luiz da Cunha, pronunciado no art. 303, em 23 de abril de 1898.

Antonio José Fidelis, condemnado a 28 annos de prisão simples, em 15 de maio de 1899, preso.

Antonio Leopoldino da Silva, condemnado a 30 annos de prisão simples, em 10 de dezembro de 1892.

Antonio Mariano do Nascimento, condemnado a 27 annos e 3 mezes de prisão simples, em 25 de outubro de 1894.

Antonio Luiz da Gama, pronunciado no art. 205, em 10 de março de 1897.

Antonio Fagundes, pronunciado no art. 136, em 4 de agosto de 1900.

Augusto José Ferreira, condemnado a 23 annos e 4 mezes de prisão simples, em 11 de janeiro de 1897.

Americo Alves Pereira, condemnado a 23 annos e 4 mezes de prisão simples, em 11 de Janeiro de 97.

Augusto Paulino, pronunciado no art. 304.

Bernardino Salustiano, pronunciado no art. 304, em 3 de abril de 1891.

Camillo Gomes Pereira, pronunciado no art. 304.

Emygdio Julio da Silva, condemnado a 24 annos e 6 mezes de prisão simples, em 9 de abril de 1893.

Francisco Antonio de Oliveira, condemnado a 17 annos de prisão simples, preso em 1.° de abril de 1891.

Francisco Sampaio, pronunciado no art. 304, em 5 de abril de 1897.

Francisco Leocidio de Oliveira, pronunciado no art. 136, em 4 de agosto de 1900.

Francisco José Antonio Pedro, pronunciado no art. 294 § 2.°, em 15 de outubro de 1895.

Francisco Sampaio Pontes, pronunciado no art. 304, com o promotor para offerecer libello.

Francisco Moreira da Silva, condemnado a 30 annos de prisão simples, appellado.

Francisco José Sabino, pronunciado no art. 395, acha-se solto.

Fulgencio Fernandes da Costa, pronunciado no art. 304, com o promotor para offerecer libello.

Honorio Severiano de Oliveira, pronunciado no art. 193, em 7 de julho de 1890.

João Luiz de Paula, condemnado a 23 annos e 4 mezes de prisão simples, em 11 de janeiro de 1897.

João Modesto de Oliveira, pronunciado no art. 303, em 13 de abril de 1894.

João Luiz da Costa, pronunciado no art. 303, em 11 de junho de 1895.

João de Souza Alvim, pronunciado no art. 192, combinado com o art. 34, em 31 de dezembro de 1885.

João Brigido de Souza, pronunciado no art. 303, em 8 de julho de 1899.

João Antonio do Nascimento, pronunciado no art. 294, § 1.°, em 18 de maio de 1895.

João Pereira da Silva, pronunciado no art. 303, preso para responder jury.

José Cypriano, condemnado a 12 annos e 3 mezes de prisão simples, em 7 de fevereiro de 1896.

José Augusto de Magalhães, pronunciado no art. 205, em 10 de junho de 1887.

José Sabino, pronunciado no art. 205, em 28 de setembro de 1881.

José Ribeiro de Freitas, pronunciado no art. 193, combinado com o 34, em 5 de ogosto de 1897.

José Pereira dos Anjos, pronunciado no art. 303, em 8 de julho de 1899.

José Candido Ferreira Santiago, pronunciado no art. 294, § 2.°, em 15 de outubro de 1895.

José Pereira Palhares, pronunciado no art. 303, com o promotor para fazer libello.

José Pereira da Silva, pronunciado no art. 304, com o promotor para fazer libello.

José Antonio do Nascimento, condemnado a 30 annos de prisão simples, appellou para novo julgamento e acha-se preso.

José Lucas dos Santos, condemnado a 2 annos, 9 mezes, 7 dias e 12 horas e multa de 16 1/4 dos objectos furtados e nas custas, acha-se preso e cumprindo a sentença.

Joaquim Soares da Silva, pronunciado no art. 294, em 24 de abril de 1897.

Conclusão

Ainda uma vez se me offerece o grato ensejo de depor nas mãos de v. ex. uma resenha dos factos occorridos durante mais um anno de exercicio do alto cargo que me foi confiado por s. ex. o sr. dr. Presidente do Estado.

Não me illudo quanto ás lacunas de que se resente este trabalho ; entretanto, a dedicação que presidiu a todos os meus actos e o extremado empenho, que sempre tive, de cooperar como permittem minhas forças na obra eminentemente patriotica do engrandecimento do nosso querido Estado, secundando, assim, os

beneficos intuitos do actual governo, constituem para minha consciencia segura affirmação de que cumpri o meu dever.

A' reconhecida benevolencia de v. ex. deixo a tarefa de supprir os defeitos que no correr deste relatorio se encontram.

Chefia de Policia do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, 29 de abri de 1902.

Exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, dd. Secretario do Interior.

O Chefe de Policia

Edgardo Carlos da Cunha Pereira

RELATORIO

DO ADMINISTRADOR DA CADEIA DE OURO PRETO

Exm. Sr. Dr. Chefe de Policia

Cumprindo a recommendação contida em o officio de v. ex., de 15 do corrente mez, sob n. 131, tenho a honra de apresentar-vos este relatorio, baseado nas mesmas informações que constam do que a v. ex. offereci o anno passado, fazendo sómente algumas alterações sobre o movimento de presos, n o periodo decorrido de 1.º de abril de 1901 a 31 de março deste anno.

Alimentação de presos

Continúa, por contracto, a cargo do tenente coronel Fortunato Pereira Campos.

Dieta dos presos

Tem sido fornecida pela Santa Casa de Misericordia, já tendo eu tido occasião de dirigir reclamação á administração daquelle estabelecimento quanto a irregularidades notadas na qualidade dos alimentos.

Escripturação da cadeia

Acha-se esta a cargo do tenente coronel Antonio Maria Passos, que para isso foi nomeado.

Livros existentes na secretaria

1.º de entrada e sahida de presos;
2.º de matricula de condemnados;
3.º » » » pronunciados;
4.º » » » correccionaes;
5.º do serviço das officinas.

Faltam o 6.º e 7.º que são os de mappas diarios de talões ao fornecedor e de talões á lavadeira.

Illuminação

E' feita a kerozene e por conta dos cofres do Estado, ficando muito dispendiosa em razão de se quebrarem frequentemente os vidros dos lampeões.

Enfermaria

Está a cargo do caridoso medico dr. Atabalipa Americano Franco, que diariamente a visita, empregando o maximo zelo no cumprimento dos seus deveres.

Durante uma licença que para tratamento de sua saude lhe foi concedida pelo governo, foi elle substituido pelo dr. Sizinio Ribeiro Pontes.

Fornecimento de roupa

Durante este anno apenas foi distribuido a cada preso um terno de roupa, alem de um cobertor, razão por que quasi todos se acham desprovidos de vestuario, sendo necessario que o fornecimento se faça antes da entrada da estação fria.

Disciplina

A alguns reclusos que se mostraram incorrigiveis foram applicadas as penas regulamentares.

Fugas e arrombamentos

Deram-se duas fugas, uma pelas grades, por onde sahiram tres condemnados e outra pelo encanamento das latrinas por onde se evadiram 27.

Houve tambem diversas tentativas de arrombamento, felizmente frustradas.

Guarnição da cadeia

E' composta de 1 official, 1 inferior, 1 cabo e 21 praças.

Officinas

Contêm 57 presos, assim discriminados:

Donos de bancas de sapateiro	7
Ajudantes ou discipulos	40
Aprendizes de carpinteiro	4
Fabricantes de peneiras	3
» » balaios	3
Total	57

Numero de presos

Matriculados	166
Condemnados	17
Em grão de appellação	8
Em custodia	17
	208
Tiveram entrada na cadeia :	
Para cumprimento de pena	42
Em grão de appellação	15
	57
Sahiram :	
Por alvará do juiz das execuções	29
» *habeas corpus* da Relação	9
Pelo dr. juiz seccional	1
Removidos para diversas cadeias	11
Perdoados	5
Afiançados	2
Absolvidos	8
Despronunciado	1
Fallecidos	9
Evadidos	2
Presos correccionalmente	107
Total	184

Administração

Tem sido feita com o maior escrupulo e dedicação de minha parte, no intuito de manter a precisa disciplina no estabelecimento.

Tão succintamente como se faz mister expuz as necessidades de maior urgencia e que estão a reclamar promptas providencias.

Não desconhecendo os innumeros defeitos de que se resente este trabalho, invoco a vossa benevolencia, que por certo os relevará.

Saude e fraternidade

Ouro Preto, 31 de março de 1902. — O administrador da cadeia, *Severino Ferreira da Silva.*

RELATORIO

DO MEDICO ENCARREGADO DA ENFERMARIA DA CADEIA DE OURO PRETO

Illm. Exm. Sr.

A enfermaria de presos da cidade de Ouro Preto, está collocada no pavimento superior da cadeia desta cidade e tem sido por muitas vezes descripta em relatorios anteriores.

A hygiene da enfermaria e dependencias resente-se muito da falta de asseio no edificio.

Falta absolutamente tudo, mesmo o mais indispensavel para uma enfermaria, sendo os leitos desprovidos de colchões, de travesseiros e de roupa de cama *in totum*, sendo apenas as taboas das camas o unico conforto dos doentes. Estes não tem roupa para mudar em sua entrada na enfermaria, conservando se nella, em sua maioria com as roupas que trazem das prisões, sem o menor aconchego.

Alguma roupa que é enviada para os presos fica com o administrador da cadeia que a divide com os presos mais necessitados e estes por sua vez pouco asseiados as conservam no corpo até se reduzirem a andrajos, estado em que muitos dão entrada na enfermaria.

Esta precisa de alguns instrumentos de pequena cirurgia, de que está muito desprevenida.

De tempos a esta parte, é impossivel obter o necessario para o expediente da enfermaria

Torna-se tambem imprescindivel a acquisição de um pequeno fogão para aquecer agua sempre necessaria e alguns medicamentos que tal exigem, e dietas especiaes, que vindo de longe chegam resfriadas.

A media dos doentes tratados mensalmente na enfermaria é de 15, elevando-se esse numero muitas vezes até 30.

Predominam as affecções das vias respiratorias, do apparelho gastrico, as anemias das prisões, muito frequentes trazendo infiltrações e terminando ás mais das vezes por hydropesias, a que succumbem muitos doentes, por falta de um logar onde se possam entregar a algum exercicio e apanhar um pouco de calor do sól; as febres de typo palustre e os rheumatismos dão grande contingente.

O beriberi que por tanto tempo assolou as prisões, deixou germen, que faz erupção de vez em quando, causando a morte aos doentes que não são promptamente removidos.

O pessoal da enfermaria compõe se do medico, do enfermeiro, um ajudante e um servente.

O medico visita diariamente a enfermaria, repetindo as vezes as visitas quando necessidades o reclamam. O receituario é modelado pelo formulario da Santa Casa da Capital Federal, fazendo-se por numeros que indicam formulas, com excepção de formulas especiaes, que são lançadas em livro *ad hoc*.

O enfermeiro e auxiliares fazem todo o serviço interno da enfermaria sem remuneração, que lhes daria mais incentivo para o trabalho. O enfermeiro cumpre rigorosamente seus deveres com zelo, aptidão e caridade; os outros cumprem suas obrigações.

As dietas e medicamentos são fornecidos pela Santa Casa da Misericordia mediante contracto e estas são sempre escassas, mal confeccionadas e nunca de accôrdo com as tabellas, apesar de incessantes reclamações. Os medicamentos nem sempre são na intrega fornecidos, por faltarem drogas na pharmacia que acode de prompto ás reclamações.

Pelo mappa estatistico pathologico vereis o numero de doentes tratados na enfermaria e os respectivos obitos no periodo de abril de 1901 a 31 de março de 1902.

São estas mais ou menos as considerações que em relatorio levo á presença de v. ex.ª.

Ouro Preto 2 abril de 1902.

Dr. Atabalipa Americano Franco, encarregado da enfermaria.

Mappa estatistico-pathologico dos doentes entrados, curados, e fallecidos na enfermaria de presos da Cidade de Ouro Preto, no periodo de 1.° de abril de 1901 a 31 de março de 1902.

Molestias	Passaram de março para abril	Entraram	Total	Curados	Fallecidos	Observações
Abcesso por congestão	—	1	1	1		Nenhuma operação de alta cirurgia fez-se durante o anno. Pequenas operações, dilatações de abcessos, raspagens de ossos, extracções de dentes, injecções, applicações de ventosas e sangue-sugas.
Abcesso frio	—	1	1	1		
Ankilose	—	1	1	1		
Anemia	1	10	11	11		
Adenite	—	1	1	1		
Arthrite	—	3	3	3		
Asthma	—	3	3	3		
Ascite	—	2	2	2		
Asthma cardiaca	—	1	1	1		
Beriberi	2	10	12	8	4	
Bronchite	1	21	22	22		
Broncorréa	—	2	2	2		
Bubão syphilitico	—	3	3	3		
Callo machucado	—	1	1	1		
Carcinoma da face	—	1	1	1		
Cœphalagia	—	2	2	2		
Congestão hepatica	—	1	1	1		
Commoção cerebral	—	1	1	0	1	
Conjunctivite	—	2	2	2		
Digestão laboriosa	—	10	10	10		
Darthros	—	6	6	6		
Diarrhéa	1	4	5	5		
Dyspepsia	1	7	7	7		
Ecsema	—	2	2	2		
Embaraço gastrico	2	8	10	10		
Emiplegia	—	1	1	1		
Edemacia geral		3	3	2	1	
Enterite	—	4	4	4		
Entero-collite	—	1	1	1		
Febres palustres	1	13	14	14		
Ferimentos traumaticos	—	3	3	3		
Flacterosidades	—	4	4	4		
Gastralgia	—	5	5	5		
Gastro-hepatite	—	3	3	3		
Hemorroidas	—	3	3	3		
Hepatites	—	7	7	7		
Hypertrophia cardiaca	—	1	1	0	1	
Hydroemia	—	5	5	4	1	
Influenza	—	2	2	2		
Lumbago	—	2	2	2		
Lesão cardiaca	—	2	2	1	1	
Metrite	—	1	1	1		
Nevralgia facial	—	5	5	5		
Nevralgia dentaria	—	5	5	5		
Orchite	—	2	2	2		
Ottite	—	2	2	2		
Ozêna	—	1	1	1		
Pleurodynia	—	1	1	1		
Rheumatismo articular	3	3	6	6		
Rheumatismo muscular	1	10	11	11		
Sclerose	—	1	1	1		
A transportar	—	—	—	—	—	

Molestias	Passaram de março para abril	Entraram	Total	Curados	Fallecidos	Observações
Transporte	—	—	—	—	—	
Suppressão de transpiração	—	5	5	5		
Syphilides	—	4	4	4		
Syphilis secundaria	—	1	1	1		
Tuberculose mesenterica	—	1	1	0	1	
Tuberculose pulmonar	—	3	3	1	2	
Ulcera do estomago	—	1	1	0	1	
Ulcera syphilitica	—	3	3	3		
Urticaria	—	1	1	1		
Uretrite	—	6	6	6		
Vegetações syphiliticas	—	5	5	5		
	12	224	236	223	13	

RESUMO

Passaram para abril de 1901	12
Entraram até abril de 1902	224
Total	236
Curados	223
Fallecidos	13
Total	236

Ouro Preto, 2 de abril de 1902.— Dr. *Atábalipa Americano Franco*, medico encarregado da enfermaria.

F

RELATORIO

DA

BRIGADA POLICIAL DE MINAS

BRIGADA POLICIAL

Exmo. Sr.

Submetto á illustrada consideração de v. exc., nas linhas que seguem, o terceiro relatorio annual dos negocios da Brigada Policial sob meu commando, cumprindo desse modo o que estabelece o art. 15, do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.352, de 12 de janeiro de 1900.

Infelizmente, as condições financeiras do Estado não permittiram que fossem levadas a effeito, pelo poder legislativo, as medidas suggeridas em meu relatorio anterior, as quaes traduziam em si melhoramentos de indiscutivel necessidade ao serviço pessoal e administrativo da Brigada, embora — comparada a verba votada para 1901 e a que propunha para 1902 — não resultasse augmento de despesa propriamente dita.

Presentemente são outras e sobretudo melhores as condições financeiras do Estado, visto ter atravessado incolume a angustiosa crise que avassala o paiz, graças ás sabias medidas postas em pratica pelo seu benemerito governo, do qual sois insigne, dedicado e prestigioso membro e cuja collaboração efficaz tanto concorreu para isso.

Por esse motivo nutro fundadas esperanças de serem tomadas em consideração, na actualidade, as medidas que propuz anteriormente, e relevai que de novo insista sobre a effectividade dellas.

Pessoal

A lei n. 314, de 10 de setembro de 1901, fixou a força publica do Estado em 1.600 praças de pret e 94 officiaes, inclusive 15 aggregados, divididos em tres batalhões e um esquadrão de cavallaria, distribuidos conforme o mappa annexo sob n. 1.

Os officiaes vão nominalmente relacionados no annexo n. 2.

Em 31 de dezembro de 1901 o pessoal existente attingia a cifra de 1.369 homens, faltando 231 para o completo, conforme vereis do quadro annexo sob n. 3, que traz minuciosamente desenvolvido o movimento havido durante o anno.

Offerece-me occasião para significar-vos — o que já tenho feito em dous relatorios consecutivos — o quanto é exigua a officialidade que dispomos para todos os serviços, especialmente das sédes dos batalhões.

Esse estado de cousas, longe de melhorar, tem se aggravado sensivelmente, tanto que no 1.º batalhão, no correr do anno, deu se o facto de officiaes dobrarem no serviço da guarnição a falta de quem os substituisse, dias seguidos; houve occasiões em que o serviço de ronda foi feito alternadamente — um dia sim e outro não — porque havia um unico official subalterno para esse fim e dous para a guarnição, os quaes tinham de folga meio dia apenas, quando não dobravam, folga essa considerada como castigo disciplinar previsto no art. 131, § 1.º, do Regulamento vigente, para praças de pret.

O cargo de agente do rancho, quando não é desempenhado por official que accumula outras funcções incompativeis, torna-se preciso ser confiado á inferiores, tal a absoluta falta de officiaes subalternos para exercel-o.

No que diz respeito aos commandos de companhias e outros cargos, é mais lastimavel ainda tal estado de cousas, porque officiaes que os desempenham, não podendo ser retirados das sédes senão nos casos urgentissimos de segurança publica (art. 217, do Regulamento citado) estão nos municipios destacados, em diligencia ou como delegados especiaes da Chefia de Policia.

Basta notar que como delegados especiaes, destacados, em diligencia e exercendo outras commissões fóra das sédes, existem 44 officiaes, que, reunidos a 18, que desempenham cargos de estado maior, 1 doente, 4 com licença e um preso á disposição do fôro civil, prefaz um total de 68 fóra do serviço das sédes dos batalhões.

Restam, portanto, 26 sómente para os serviços de guarda, ronda, agencia do rancho, estado maior, commando de 14 companhias e um esquadrão.

O resultado de tudo isso é a ausencia de ordem e disciplina em todo serviço, atrazo de escripturação e as faltas que soe encontrar-se na passagem dos commandos de companhias, sem se poder attribuir quem por ellas seja responsavel, além da ignorancia em que se conserva indefinidamente o official dos mais rudimentares deveres militares.

Não se trata da instrucção, ao menos pratica que é para o official ou praça tão necessaria como a saude para o bem estar do corpo, pois isso seria impossivel deante das exigencias do serviço.

O que acabo de referir é sobremodo aggravado no 1.º batalhão, estacionado nesta Capital, visto possuir um effectivo numeroso ; pois tem 6 companhias e um esquadrão e suppre de força perto de 100 destacamentos, além de fornecer a maioria dos serviços extraordinarios e diligencias continuas.

Deante de taes factos, não vejo outro meio de melhorarmos tal situação senão creando-se mais 15 tenentes, sendo um por companhia, desapparecendo com essa providencia 7 officiaes (alferes e tenentes) aggregados, visto como serão promovidos e classificados, restando apenas a insignificante parcella de 8 tenentes a preencher-se e cuja despesa, com elles, será diminuta e decrescente, á medida que desapparecerem os majores e capitães aggregados, em virtude de vagas que se derem.

E' esta uma das primeiras providencias suggeridas em meu anterior relatorio, bem como a creação do logar de veterinario com graduação de alferes, que, lembrada por mim ha dous annos e demonstrada evidentemente a suá necessidade, não foi, entretanto, levada a effeito.

Novamente insisto sobre tal creação, porquanto as despesas com o vencimento a pagar-se o profissional, serão indiscutivelmente menores do que o prejuizo causado annualmente ao Estado com a venda, por preço exclusivamente diminuto, de animaes inutilisados a falta de tratamento conveniente e de outros que morrem de molestias facilmente curaveis por quem entende.

Precisamos estimular o bom procedimento entre praças de pret, recompensar de certo modo aquellas que, de optimo proceder, são inhabilitadas para o posto de cabo, por serem analphabetas, em fim distinguir outras que, embora aptas para o posto de cabo, não são comtudo merecedoras delle por serem novas de praça, sem a precisa pratica, porém, de bom proceder.

O meio termo para essa situação não é outro sinão a graduação no posto de anspeçada, que sinthetisa um soldado especial, pouco acima do soldado raso e como tal destinado aos serviços de maior responsabilidade : sentinellas de armas, etc. substituir os cabos de esquadra na falta destes e isentos do serviço de faxina.

Não é uma innovação, porquanto existe creada, de facto, em corporações congeneres, e no Exercito desde epocas coloniaes.

Tambem será minima a quantia a despender-se ; apenas 200 reis a mais nos vencimentos diarios de cada um delles.

Renovo, portanto, o pedido anteriormente feito nesse sentido, pois a creação dos 180 anspeçadas far-se ha sem augmento de pessoal, elevando-se a esse posto 180 soldados dos existentes, os quaes não prejudicarão o serviço. Poupará, outrosim, ao commandante da Brigada, usar da attribuição contida no art. 12 do Regulamento, para determinar simples graduação do posto de cabo, o que diminue inevitavelmente o numero de soldados para o serviço, porquanto os anspeçadas poderão substituir a falta daquelles quando for mister.

Secretaria militar

Continua estacionada no pavimento superior do quartel do 1.º batalhão, nesta Capital, regularmente accommodada, bem como o gabinete deste Commando e a repartição do assistente, encarregado do pessoal e detalhe.

A escripturação, tanto da secretaria como da assistencia, acha-se em dia.

Foi o seguinte o movimento da secretaria durante o anno findo:

Entrarão 3.529 documentos dos batalhões e outras repartições; expedirão-se 2.228 officios, 363 telegrammas, 33 requisições de passes em estrada de ferro, 243 cartas officiaes, 70 portarias de licença e 38 ordens do dia. Não são computados nos algarismos acima o detalhe de serviço e diversas ordens deste commando, expedidas diariamente na repartição do assistente, bem como portarias de carga e descarga endereçadas á arrecadação geral.

Deixão de figurar nos documentos entrados os mappas dos batalhões, partes de ronda e occurrencias etc., que são diarios, e tambem os papeis mensaes e annuaes dos mesmos batalhões.

Continuão como auxiliares deste commando junto a respectiva secretaria, conforme dispõe o art. 16 do Regulamento em vigor, os seguintes officiaes:

Assistente, encarregado do pessoal e detalhe, o major João Pinto de Souza; encarregado do deposito de armamento, equipamento, munição e fardamento existentes na arrecadação geral, o capitão Benjamin Ferreira Lopes e secretario o tenente Americo Ferreira Lima, deixando de serem desempenhadas por este, de accordo com o Regulamento (art. citado) as funcções de ajudante de ordens, em vista do accumulo de serviços da secretaria a seu cargo, funcções essas commettidas ao capitão aggregado Antonio Lopes de Oliveira, que as exerce sem prejuizo do cargo de delegado especial da Chefia de Policia na 2.ª circumscripção desta Capital.

Desempenhão as funcções de amanuense 3 inferiores tirados do 1.º batalhão que percebem a gratificação de 20$000 mensaes cada um, conforme estabelece o art. 16 do Regulamento *in fine*.

A experiencia e o proprio Regulamento vigente na Brigada incumbem se de demonstrar-nos—si não attendermos a outros fundamentos ponderosos,— que não podemos prescindir dos serviços que nos prestão os officiaes auxiliares deste commando, conforme o art. 16 do regulamento citado, outrora classificados no estado maior da Brigada e prestando os mesmos serviços; estado maior esse extincto pela lei n. 256, de 8 de agosto de 1899.

De facto, não era uma sinecura nem tão pouco uma simples instituição honorifica e apparatosa o estado maior da Brigada.

A elle pertencia o commandante da Brigada, como chefe e primeira auctoridade que tinha como tem actualmente, os seguintes auxiliares, officiaes então pertencentes ao mesmo: 1. assistente do pessoal, que corresponde-se com os batalhões em nome do commandante da Brigada, expedindo diariamente todas as ordens de serviço e o respectivo detalhe e resolvendo questões correlatas referentes ao pessoal, disciplina, instrucção e boa ordem do serviço em geral; 1 assistente do material, encarregado dos depositos de armamento, equipamento, fardamento, arreios e munição, resolvendo as questões affectas a esse ramo de administração, satisfazendo as necessidades dos batalhões quanto aos artigos citados, fazendo as necessarias remessas e representando junto ao commandante para este fazer ao governo sobre acquisições dos materiaes bellicos, fardamento, e o mais que se entende com suas obrigações; 1 secretario que incumbe-se de fazer a correspondencia official do commandante da Brigada aos batalhões e demais repartições, escripturando livros e outros misteres referentes ao serviço de uma secretaria, e, finalmente um ajudante de ordens que além de auxiliar no serviço da secretaria e assistencia, inspecciona a guarnição, apresentando ao commandante suas apreciações sobre esse serviço representando o nas solemnidades onde não pode comparecer e acompanhando-o naquellas em que comparece.

Como vimos do exposto, alem de utilissimo o estado maior da Brigada, dadas as funcções trabalhosas e de responsabilidade confiadas á cada um dos seus membros, nada tinha de honorifico para a pessoa do commandante respectivo.

E tanto assim é que essa suppressão longe de trazer a desejada economia, trouxe apenas uma simples troca de nome: os officiaes do extincto estado maior passaram a ser, pelo art. 16 do decreto 1.352, de 27 de janeiro de 1900, auxi-

liares do commandante da Brigada, continuando porem no desempenho das mesmas funcções de então, por não se poder prescindir dos serviços delles.

Apenas,de effectivos que erão passaram a aggregados porquanto se dispensou na occasião das suppressões determinadas pela lei n. 256 muito poucos officiaes : dous medicos capitães cirurgiões, e um alferes.

E como os officiaes aggregados têm desapparecido, em virtude de vagas verificadas em grande quantidade, aggravando cada vez mais a sensivel falta delles para os differentes serviços, temo que esse estado de cousas mais se accentue e nos seja preciso, quando não existirem mais aggregados, lançar mão dos effectivos — insufficientes para o serviço — para o desempenho de taes funcções.

A' vista disso tomo a liberdade de propor-vos a bem justificada necessidade de crear-se novamente o estado maior da Brigada, que não acarretará onus algum ao Estado, porquanto serão apenas classificados os aggregados existentes a effectivos e a troca de nomes ao inverso do exposto.

O estado maior da Brigada deverá compor-se do pessoal seguinte : coronel commandante , major assistente do pessoal, major assistente do material, capitão secretario e tenente ajudante de ordens.

Seja-me licito dizer vos que assim como cada batalhão possue o seu estado maior, cujos officiaes, longe de servirem de faustoso apparato aos commandantes, são, pelo contrario, preciosos auxiliares indispensaveis, com obrigações e deveres de natureza distincta, tambem o commando da Brigada tem absoluta necessidade de auxiliares, como superintendente que é e responsavel pela boa ordem, disciplina, instrucção e regular administração dos serviços de todos os batalhões sob sua auctoridade e commando.

Esses auxiliares, porém, não podem permanecer como até então, aggregados sem classificação conveniente e definitiva, consoante com as responsabilidades e deveres de cada um.

E assim sendo, seguindo o principio militar de todas as corporações congeneres, não só do paiz como extrangeiros, devem ser convertidos em estado maior da Brigada, do qual fará parte o seu commandante, como chefe supremo da mesma.

O regul. n. 1.352, de 12 de janeiro de 1900 (vigente na Brigada), não satisfaz de modo algum o fim a que se destina.

Resente-se de omissões e lacunas de toda a sorte.

Reformado como foi, recentemente, obteve retoques e modificações na parte processual apenas.

E' portanto de urgente necessidade refundil-o, e, caso julgueis isso conveniente, apresentarei, submettendo á vossa consideração, o respectivo projecto bem como outro, completo e minucioso, quanto á organização da Brigada, ambos accordes em tudo.

Arrecadação geral

Embora desprovida das accommodações necessarias, esta repartição permanece ainda nos commodos existentes no pavimento inferior da Secretaria do Interior.

Tem o material regularmente acondicionado e zelado, estando em dia a respectiva escripturação.

E' esta repartição, por sua natureza, uma das dependencias do commando da Brigada e devia, por isso, funccionar junto á Secretaria militar.

Entretanto assim não acontece, achando-se, como sabeis, longe das vistas deste commando, em commodo sem a precisa segurança, trazendo aquella circumstancia inconvenientes ao serviço, tal como o de achar se longe da Secretaria militar o capitão encarregado da arrecadação todas as vezes que este commando necessita transmittir-lhe ordens referentes ao serviço e ter de fechar a repartição quando é preciso vir ao quartel afim de recebel-as, ou entender-se com este commando.

Renovo, pois, o pedido externado em meus relatorios anteriores, relativamente á construcção da ala esquerda do quartel do 1.° batalhão para nella ser installada a arrecadação, sanando se com essa providencia varios inconvenientes, mui principalmente o que se refere a falta de segurança e accommodações no commodo onde ella está actualmente.

Encontrareis em annexo sob. ns. 4 e 5 os mappas do movimento da arrecadação durante o anno findo.

Serviço medico-cirurgico

Deve-se á competencia e dedicação pelo serviço, manifestados pelo zeloso cirurgião do 1.º batalhão, capitão dr. Benjamin Targiny Moss, os annexos sob ns. 6, 7, 8 e 9 — mappas do serviço medico-cirurgico da Brigada durante o anno findo, organizados de accordo com os dados fornecidos pelos batalhões de fóra da Capital.

Para esse trabalho tomo a liberdade de chamar vossa attenção, pois traz em resumo resultado que evidencia a solicitude com que é effectuado o serviço medico na Brigada.

Trataram-se nas enfermarias dos batalhões, durante o anno 866 praças; destas falleceram 15; sahiram curadas 835 e passaram para o corrente anno 16.

Continuam a ser tratadas nos hospitaes de Misericordia desta Capital, Uberaba e Diamantina as praças enfermas do 1.º, 2.º e 3.º batalhões, mediante as diarias de 4$000, 5$000 e 3$000 respectivamente, conforme os contractos existentes para esse fim, em tempo approvados por vossa auctoridade.

Encarregam-se os capitães cirurgiões do serviço medico diario de todas as enfermarias, no que são auxiliados por uma praça, em cada hospital, a qual desempenha as funcções de enfermeiro.

Quarteis

O 1.º batalhão continúa alojado no proprio do Estado situado no final da avenida Floriano Peixoto, nesta capital. Embora seu aspecto, não tem accommodações precisas para comportar um batalhão como o 1.º, cujo estado completo é de 973 homens subdivididos em 6 companhias de infanteria e um esquadrão de cavallaria.

Vae servindo perfeitamente ao fim que se destina e até em condições lisonjeiras, porque a maioria do pessoal permanece fóra da séde em destacamentos e deligencias.

Basta notar que só destacados e em diligencia em varios logares tem o batalhão, perto de 600 homens.

E' de necessidade, portanto, a conclusão do quartel, cuja construcção da ala esquerda, que resta edificar, foi paralysada ainda na epocha da então commissão constructora da capital.

Concluida que seja, aboletar-se ha nella duas companhias e a arrecadação geral, conforme ja fiz ver, porquanto a 5.ª e 6.ª companhias estão mal accommodadas e outro tanto acontece á arrecadação, em logar improprio e que poderia ser utilizado em outro mister.

Além dessa edificação, uma outra de inadiavel necessidade e absoluta urgencia se me affigura preciso.

Refiro-me ao saneamento das cavallariças do quartel, que tem sido, na opinião do cirurgião do batalhão dr. Benjamin Targiny Moss e na do distincto director de hygiene, dr. Cicero Ferreira, a causa principal de beri-beri nas praças, especialmente no esquadrão.

Em determinadas epochas do anno grassa a molestia com excessiva intensidade e até casos fulminantes se tem registrado, nos quaes o paciente resiste 24 horas, no maximo.

Fora desses nota-se a de forma galopante que, diminuindo gradativamente, permanece estacionaria, produzindo, quasi diariamente casos benignos nos quaes a mudança de clima é sufficiente para o curativo.

E' portanto, necessario estabelecer nas cavallariças e suas adjacencias calçamento estanque que facilite o escoamento da urina dos animaes para os exgottos, e bem assim a macadamisação de parte ou de todo o pateo do quartel, onde, nas occasiões de grandes chuvas, as aguas empoção, caso não seja possivel o calçamento difinitivo por outra forma.

Como tenho verificado, em certas occasiões enche-se a enfermaria longos mezes com a grande quantidade de doentes da citada molestia, victimando uns, causando a retirada do serviço por demorado tempo de outros, sendo necessario sahir da capital outros muitos, afim de mudarem de clima.

O 2.° e 3.° batalhões continuam a occupar os mesmos predios de então, os quaes, a despeito de adaptações e concertos executados á custa do Estado e das economias licitas respectivas, são absolutamente improprios e insufficientes ao fim a que se destinam.

De propriedade particular, acham-se locados ao Estado na razão de 250$000 e 80$000 mensaes respectivamente, em virtude de contracto existente para tal fim

Carecem de segurança, condições hygienicas, accomodações, tudo emfim que possa concorrer para tornar-se um quartel — não direi regular, porém, ao menos sufficiente para attender ás exigencias mais rudimentares da vida de caserna.

E' por isso que renovo o que tenho vos repetido em annos anteriores, isto é, a conveniencia de serem construidos pelo Estado quarteis para os batalhões citados, porquanto a experiencia ha demonstrado que não podem elles deixar de ter suas sédes em Uberaba e Diamantina.

Outro tanto faço relativamente a collocação de para-raios no quartel do 1.° batalhão, medida indispensavel a sua segurança e garantia de vida á centenas de pessoas ali reunidas a toda hora do dia e da noite.

O edificio citado já tem sido alvo de faiscas electricas que attingem as linhas telephonicas e transformadores de luz electrica, interceptando por completo o funccionamento desta.

Pode, porém, acontecer que, em dado momento, attinja o edificio, dando logar talvez a desgraças que teremos de lamentar e prejuizos materiaes avultados.

A acquisição de quarteis para o 2.° e 3.° batalhões em Uberaba e Diamantina, longe de onerar o Estado, será, pelo contrario, fonte de economias no correr dos tempos.

E' bastante considerar-se que em mais de 10 annos que os dois batalhões estacionam nas cidades citadas, tem sido maior de 50:000$000 a despesa com os alugueis.

Animaes

Por conta da auctorização que me conferistes no anno findo, adquiriu-se 27 cavallos para o esquadrão de cavallaria.

A compra, effectuada na media de 200$000 para cada animal, oriundos todos deste Estado, importou em 5:181$000, sendo reputada em boas condições, tal a qualidade dos animaes.

Com essa acquisição elevou-se a 88 cavallos e tres muares o numero dos animaes existentes.

Essa quantidade, porém, foi reduzida a 67, com a exclusão, por morte, de 2 e venda em hasta publica de 19 imprestaveis, devido a molestias adquiridas no serviço.

Não se adquiriu outros em substituição, porque a verba de 25:000$000 fixada pela lei n. 314, de 10 de setembro de 1901, para sustento (forragem) dos mesmos no corrente exercicio, é insufficiente para custeio dos ora existentes.

Na razão de 1$300 diarios a forragem para cada animal, como foi fixada neste semestre, exiguamente, no fim do corrente exercicio, haverá inevitavelmente um *deficit* de 8:000$000 a maior na verba de que trato.

A cavalhada não está em condições lisongeiras porque o serviço diario de ronda, ordenança e outros, é demasiado para o diminuto numero de cavallos que dispomos, não podendo, á vista disso, terem elles o preciso descanço em invernadas onde haja boas pastagens.

Continua a distribuição de milho aos raros animaes invernados, para supprir a escassez de pastagens.

A forragem diaria para o corrente semestre (1.°) foi fixada em 1$300, sendo feita por administração a compra de artigos para o respectivo consumo.

Rancho e etapas

Continúa a ser effectuado administrativamente o fornecimento geral de generos para o rancho de todos os batalhões, cujas etapas foram fixadas para o corrente semestre a 1$000, 1$300 e 1$100, para o 1.º 2.º e 3.º, respectivamente.

Na distribuição de generos continúa em vigor a tabella approvada por despacho de 20 de dezembro de 1897.

E' de lamentar-se que na valorização de etapas para o corrente semestre fosse mais reduzida a já diminuta etapa das praças de todos os batalhões, principalmente do 1.º, ficando este ultimo com a dotação de 1$000 diarios para sustento, o que é de todo ponto insufficiente principalmente em viagem e destacamentos.

Tal circumstancia virá aggravar as condições em que nos achamos de não encontrar pessoal idoneo para alistar-se, por serem insignificantes os vencimentos que pagamos em relação ao que percebem as forças policiaes da maioria dos Estados brazileiros.

Exemplifiquemos com a guarnição do 28.º de infanteria, em S. João d'El-Rey, que, sendo numerosa, tem etapa diaria valorizada em 1$288, ao passo que o destacamento do 1.º batalhão estacionado na mesma cidade, 10 praças apenas, mantem-se com uma etapa de 1$000

Em Ouro Preto dá se o mesmo facto, pois lá existem destacamentos do 28., batalhão e da Brigada.

Nem se diga que o exercito tenha tabella de distribuição de generos que — superior á nossa — garanta melhor dotação no valor diario da etapa.

E' igual á nossa a tabella vigente para elles, a parte insignificantes detalhes, exceptuando os extraordinarios que tem valor diario fixado semestralmente para cada praça.

S. João d'El-Rey e Ouro Preto, pouca ou nenhuma differença offerecerá a esta Capital com relação a modicidade de vida, e não obstante, alli como aqui e em differentes municipios do Estado, alguns dos quaes a vida é carissima, as nossas praças sujeitar-se-hão, sem remedio, ao sustento diario ministrado por 1$000.

O que exponho põe em evidencia as innumeras difficuldades e embaraços com que terão de lutar as nossas forças destacadas e em diligencia.

Penso que a media da etapa orçamentaria, 1$300 diarios, pode ser concedida ás praças em viagem ou destacadas, sem trazer o menor gravame ao Estado.

Na Capital Federal e outros Estados, em forças congeneres, concedem as praças alem do soldo e etapa diaria—muito melhores que os nossos—o auxilio de $500 diarios, quer em viagem ou destacadas.

Disciplina e instrucção

E' mantida em seus termos a disciplina na Brigada.

Outro tanto, porém, não posso dizer quanto a instrucção, porque, como sabeis, e tem sido repetido por todos os meus antecessores, o serviço por demais apertado não dá margem para isso.

Nem a folga de meio dia, que é considerada como castigo, se pode conceder ás praças, e oxalá que em certas occasiões nos fosse possivel substituil-as na guarda.

Tem se dado o facto dellas dobrarem semanas inteiras no serviço á falta de outras para substituirem-nas.

Deste modo é inteiramente impossivel instruil-as não direi em theorias, porém praticamente, a menos que sejão preteridos serviços importantes e que não podem ser adiados.

A pouca instrucção pratica que recebem ellas é ministrada durante a parada da guarda que, effectuada mais cêdo, dá tempo para exercitarem-se em manejos d'arma, pequenas evoluções militares etc.

Nos destacamentos onde o numero de praças é maior, como Juiz de Fóra e Ouro Preto, o serviço na mesma forma que na Capital, não permitte que nada se faça em bem da instrucção.

Os demais destacamentos são suppridos de diminuto numero de praças e, em sua maioria, commandados por inferiores e cabos sem o preciso cultivo, de de sorte que de todos os pontos que se encare o problema de instrucção das praças, encontra se insuperaveis obstaculos.

E' certo, que em diversas localidades onde ha destacamentos, existem officiaes, porem estes, sobcarregados com diversas obrigações impostas pelo cargo de delegado especial da Chefia de Policia, não podem se incumbir da instrucção das praças, por quanto veem-se obrigados á constantes diligencias.

Demais, elles proprios precisam receber a necessaria instrucção theorica e pratica e isso tem sido até o presente impossivel diante do que foi exposto: absoluta falta delles e de praças para attender se as mais rudimentares exigencias do serviço.

Conclue-se portanto que sómente o exagerado aperto de serviço e a notavel insufficiencia do pessoal, mesmo para attender os de maior necessidade, é a causa principal da falta quasi absoluta de instrucção aos officiaes e praças influindo tambem na falta de disciplina e. em certas occasiões nas deserções, cada vez mais frequentes de tempos a esta parte.

Ainda a deficiencia de pessoal traz outros embaraços ao serviço, como seja a falta de praças para substituir de prompto qualquer destacamento que proceda mal onde se ache, sendo preciso trocar as praças pelas de outro mais proximo, escapando aquellas de receberem na séde o correctivo que merecem.

Outras occasiões, para accudirmos immediatamente a ordem publica alterada em qualquer logar, é — nos necessario — á falta de praças — desfalcar tres ou quatro destacamentos, para com o numero de praças delles retiradas, compormos um exiguo contingente que segue como garantia ao logar conflagrado.

Essa pratica tem inconvenientes, como sejam: a marcha isolada de varias forças para um determinado logar, sem um commandante sufficiente; a falta de preparo e instrucções ao mister que vão desempenhar e ás vezes até a falta de munição e armamento sufficiente, pois ha destacamentos onde se usa o *Comblain* e em outros o *Mauser*. Junto em annexo sob n. 10 o mappa estatistico criminal.

Linha de Tiro

Tenho a satisfação de participar-vos que acha-se concluida a linha de tiro, na distancia de 250 metros, que mandei construir nas immediações do quartel do 1.º batalhão, para a indispensavel instrucção pratica do tiro aos officiaes e praças da Brigada e civis que della queirão se utilizar.

Levada a effeito sem onus algum para o Estado, foi executada de modo a competir com os melhores estabelecimentos congeneres ha muito existentes na Capital Federal e Nictheroy.

Na construcção da linha até o estado em que se acha, acquisição de intrumentos, alvos e outros materiaes, dispendeo-se cerca de 10:000$000, quantia essa proveniente em parte do producto da venda em hasta publica de mobilia dos batalhões extinctos, saldo de economias licitas dos mesmos e material da linha de Tiro de Ouro Preto e o restante retirado das economias dos actuaes batalhões, na medida das posses de cada um.

Muito nos resta fazer para a conclusão definitiva, porém, mesmo assim, foi construida em melhores condições que a de Ouro Preto, para a qual só o Estado concorreu com 5:000$000.

Aqui, toda construcção foi planejada e executada de modo a tornar-se solida e definitiva, ao passo que lá, excepto o movimento de terra, tudo mais tinha caracter provisorio.

Desde os trabalhos de movimento de terra, nivelamento de terreno, demarcação de 250 metros sobre 20 de largura com placas numeradas, collocadas nos devidos postes, cerca de arame, abrigos diversos para marcadores ao longo da linha, revestidos de alvenaria, até o chalet e deposito para material, edificados para atiradores e espectadores, sobre alicerces de pedra e paredes de alvenaria de tijolo, encontra se em toda construcção, a par da elegancia, a precisa solidez de modo a possuir-se uma obra duradoura e definitiva.

Resta concluir o prolongamento da linha até 500 metros, embellezar a entrada da mesma em frente a avenida Floriano Peixoto e outros trabalhos, porém

falta-nos o preciso capital para essas despesas, porquanto as verbas de que podiamos lançar mão estão exgottadas.

E' por isso que peço vos digneis providenciar no sentido de ser votada uma verba de 5:000$, para taes despesas e custeio da linha no primeiro anno, verba essa que poderá ser reduzida a 2:000$ réis nos annos subsequentes, sómente para as despesas de custeio, conservação da linha e material.

Já submetti á vossa approvação o regulamento para os exercicios e admissão dos civis.

Approvado que seja, espero dignareis designar o dia para inauguração official da linha.

Desde fins de março que foi ella inaugurada provisoriamente, com a instrucção de officiaes e praças, que é ministrada sempre que o serviço diario permitte dispor de algumas horas para isso.

As vantagens da instituição de linha de tiro, para educação dos civis em todos os paizes do velho mundo, tem sido aconselhadas e recommendadas como necessarias á segurança da nação.

O Poder Legislativo de varios paizes inclusive o nosso, decretando medidas tendentes a animar, proteger e progredir instituições congeneres, tem feito crer que nellas repousa parcella não pequena da segurança nacional.

No Brasil, onde não foi devidamente regulamentado ainda o serviço militar obrigatorio, de que trata o art. 86, da Constituição Federal, muito deve merecer dos poderes publicos essa instituição.

Deante da certeza do tiro, quando todo cidadão puder e souber bem servir-se de uma arma, estaremos algo tranquillos, bem como os poderes publicos, quanto a segurança nacional.

Foi esse cultivo, essa segurança do tiro, que concorrerão para que as pequenas Republicas do Transwaal e Orange, fortes em defesa da patria, deante da tatica dos velhos generaes inglezes e do numeroso exercito que commandavam, alcançassem estrondosas victorias.

Armamento, equipamento, arreios e munição

Temos armamento *Mauser* em quantidade sufficiente e em bom estado para o serviço, bem como *Comblain*, em diminuta quantidade, parte imprestavel.

Entretanto seria a arma por excellencia para as forças policiaes, tal a sua simplicidade e resistencia no mechanismo da culatra, como pela dimensão regular de sua arma branca.

O *Mauser*, comquanto excellente arma de guerra, não é adequado ao serviço policial propriamente dito.

Basta attender-se que sua arma branca (sabre), de proporções minimas, donde lhe vem o nome de — punhal — será um perigo entregue a uma praça pouco criteriosa e afouta.

Muitas razões encontro no que sempre insistirão os meus antecessores, pedindo 400 armamentos completos á *Comblain*, para os destacamentos.

Penso do mesmo modo e renovo vos, portanto, as solicitações por mim feitas nos relatorios anteriores.

E quando o Estado não possa, devido as condições financeiras, adquirir esse armamento, ao menos poderia lançar mão do expediente adoptado em forças congeneres, ao encontrarem-se em difficuldades eguaes ás nossas.

Adquirirão elles espadins para substituição do sabre punhal e revolveres, que são usados, uns e outros, no serviço de policiamento, patrulhas, pequenas diligencias e conducção de presos.

Neste ultimo serviço, quer em estrada de ferro ou de rodagem, a carabina não passa de um empecilho.

O mesmo acontece em pequenas diligencias ou prisões, onde a carabina tolhe egualmente os movimentos.

Em grandes diligencias e nas guarnições, é sempre preferivel a carabina *Mauser*.

A Brigada possue equipamento sufficiente ás suas necessidades, porquanto adquiriram-se 500 completos para o respectivo serviço, conforme me autorizastes, os quaes já estão sendo distribuidos aos batalhões pela arrecadação geral.

Adquiriu-se tambem todo arreiamento necessario á montaria de officiaes do esquadrão de cavallaria e metade do preciso para montaria de praças.

Possuimos munição *Mauser* emballada e de festim em quantidade sufficiente, porém de pessima fabricação, de sorte que é frequente o estrago dos cartuchos porque a bala não adapta-se perfeitamente ao orificio do cartucho, que é de metal, desprendendo-se e causando a perda da polvora existente.

Outros defeitos se encontram na alludida munição, como sejam : no tamanho do cartucho que é desegual de modo que não corre na respectiva haste metallica ou pentes de 5 ; n'outros é o proprio cullote e camisa (revestimento externo) do cartucho que se fende com a detonação, originando escapamentos de gazes e a paralysação da bala dentro do cano da arma.

Distinctos e competentes engenheiros militares são de parecer que o cartucho *Mauser*, só deve ser provido de polvora e bala nas occasiões de ser usado, porque, guardado ou depositado por longo tempo, estraga a polvora sem fumaça, que perde a respectiva força e velocidade primitiva.

Foi tambem desse parecer a commissão technica militar consultiva do exercito.

E' o que estamos experimentando com a munição que possuimos, depositada ha mais de oito annos, porquanto dia a dia torna-se peior e mais fraca.

Como vimos, foram condemnados os grandes depositos de munição, motivo porque julgo conveniente gastarmos a que possuimos em exercicios, principalmente na linha de tiro.

Nas futuras provisões, convém adquirir-se a munição em pequenas parcellas, que serão renovadas na razão das nossas necessidades, tendo-se muito em vista o preparo dos cartuchos.

Engajamentos, reengajamentos e deserções

De janeiro a dezembro do anno findo verificaram praça 401 voluntarios, ou sejam mais 175 do anno anterior.

Não é nada animador esse pequeno augmento, porquanto os esforços por nós empregados, já commissionando officiaes para agencial-os em varios pontos do Estado, já este commando incumbindo-se pessoalmente de obtel-os na Capital Federal, mais uma vez, deixando ahi estabelecido esse serviço permanente, na Recebedoria de Minas, não corresponderam á natural espectativa.

Nem a tremenda crise que avassala o paiz conseguiu trazer vantagens palpaveis para o augmento de alistandos que procuraram a Brigada.

Quer isto dizer que, embora milhares de individuos se vissem sem serviço de tempos a esta parte e luctando com difficuldades de toda a sorte, preferiram e preferem continuar no mesmo estado de vida sujeitando-se talvez a insignificante salario e empregando muita vez actividade em serviço para o qual não estão aptos, do que verificarem praça na Brigada.

Dirão talvez que o mineiro é avesso por indole á farda, porém o Estado é povoado, em sua enorme extensão, de população cosmopolita, ou quando isto não seja, de individualidades mescladas de quasi todos os Estados brasileiros e extrangeiros, e esses procurariam naturalmente a Brigada.

E' certo que tem sido mais animador o numero de voluntarios angariados devido a essa mesma crise ; porém, S. Paulo, Rio de Janeiro e Capital Federal, têm levado muito maiores vantagens, tanto assim que — apezar da escrupulosa selecção de pessoal que fazem, têm completo o effectivo de suas forças militares.

A Brigada Mineira, cujo pessoal é menor ao de quasi todas as forças congeneres nos Estados limitrophes, não logrou, entretanto, e difficil será obter pessoal para completar o seu effectivo desde que foi creada, apezar de innumeros esforços nesse sentido.

E', portanto, evidente que emquanto não pudermos equiparar o vencimento que pagam naquelles Estados aos seus servidores ao que pagamos aqui aos nossos, difficil, sinão impossivel, será preencher os nossos claros.

Pelo quadro comparativo annexo sob n. 11, trazendo discriminado o vencimento que percebem as forças policiaes daquelles Estados e do nosso, vereis

que todo o mal, todas as nossas difficuldades no assumpto que trato, provem desse principio.

Basta notar que frequentemente as nossas praças chegam a desertar, quando não alcançam baixa por qualquer motivo, movendo ponderosos empenhos, para verificarem praça naquelles Estados, sedusidas pelas vantagens, contando-se nesse numero mineiros muita vez do norte do Estado, aliás melhor typo de soldado para a nossa força publica, devido á influencia do meio.

Muito diminuto tambem é o numero de reengajamentos, devido ás insignificantes vantagens que offerecemos relativamente a outros Estados — apenas abonamos mais 200 reis diarios sómente, quer se reengaje uma ou muitas vezes.

Outrotanto não acontece nos Estados citados, onde os reengajados têm vantagens superiores ás nossas, augmentadas de reengajamento a reengajamento, além de outras relativas ao mesmo caso.

E' natural, pois, que o individuo residente no nosso territorio, uma vez resolvido a sujeitar-se aos azares e difficuldades da espinhosa vida militar — embora longe do Estado do seu nascimento — prefira aquelles Estados, onde melhor remuneração possa perceber.

O mesmo que acontece com a difficuldade de voluntarios para a Brigada dá-se com os paizanos engajados.

A Chefia de Policia, por seus delegados, difficilmente consegue angarial-os em certas localidades; si consegue em outras, elles raras vezes se sujeitam ao serviço, sendo necessario frequentemente substituil-os por praças.

Como vimos, todo o mal, todas as difficuldades, provém da exiguidade de vencimentos que pagamos ao pessoal — officiaes e praças — relativamente aos demais Estados e forças congeneres.

E assim sendo, submetto á vossa consideração a tabella de vencimentos inclusa, que, segundo penso, deve ser adoptada, tanto para officiaes como praças (vide annexo n. 12). Uns e outros luctam com difficuldades sem numero, aggravadas para os officiaes com a posição, pois é inteiramente impossivel, principalmente os subalternos, manterem-se com o insignificante vencimento que percebem.

Em viagem a que estão sujeitos constantemente, mais se accentuam essas difficuldades, dando-se o facto de viverem em extrema penuria.

E' evidente que a ajuda de custo nada adeanta em tal hypothese, por ser mui pequena; — apenas 4$000 por dia em estrada de ferro e 1$000 por legoa em estrada de rodagem. Para cumulo de tantos males, são os officiaes sujeitos ás despesas de fardamento, nas quaes despendem, sem remedio, annualmente, mais da 3.ª parte do diminuto ordenado que percebem, obrigados como são a trazerem uniforme marcado na respectiva tabella, cujo custo é excessivo.

E' bastante considerar-se que um alferes, para fardar-se convenientemente, tem de dispender cerca de 1:000$ de uma só vez e metade desta quantia annualmente para reformar e substituir as peças do fardamento que se estragarem ou inutilizarem-se no serviço.

E quando o Estado não possa, dada as suas condições financeiras, prover convenientemente as necessidades da Brigada, mantendo-a disciplinada e organizada militarmente, será então conveniente proceder como fez o Estado do Rio de Janeiro que reduziu a sua Brigada a um simples corpo militar com organização conveniente, e approveitou o pessoal restante para um corpo de Policia Civil que creou.

O corpo militar poderá ter séde na Capital, e um effectivo de 500 homens inclusivé officiaes, (100 montados) destinados aos serviços de guarnição da mesma e algumas diligencias importantes.

O corpo civil, inteiramanie á disposição do Chefe de Policia, terá o pessoal sufficiente para o policiamento da Capital e dos diversos municipios do Estado e demais serviços congeneres, podendo ser subdivididos em circumscripções estacionadas em varios pontos, conforme as necessidades de occasião.

O Estado do Rio, pelas leis ns. 498 e 505, de 7 e 14 de dezembro de 1901, effectuou semelhante transformação, porém é cedo ainda para ajuizar-se da utilidade dessa creação.

Termino as considerações que me suggerem as epigraphes acima, participando-vos que a verba de 15:000$ (letra E do orçamento vigente) para pagamento de gratificações de reengajamento, é insufficiente para as respectivas despesas.

Até 31 de dezembro ultimo existiam 370 reengajados, cuja despesa com o pagamento de gratificação, attingia a quantia de 27:010$. Assim, no fim do cor-

rente exercicio haverá um *deficit* de 12:000$ a maior, porquanto o numero de reengajados tende a augmentar. Passo a tratar das deserções.

Foram de 186 a quantidade de praças desertadas durante o anno findo; ou sejam mais 30 do que no anno anterior.

Continuo a acreditar que o exagerado aperto de serviço muito concorre para elevar o numero das deserções, além dos muitos males que causa, como sejam falta de instrucção e indisciplina.

Pela instrucção pratica ou theorica, como sejam exercicios, principalmente geral, de companhia ou de fogo, manejos de armas, etc., o soldado e mesmo o official adquire conhecimentos e accentuado gosto pela vida militar, pois tem verdadeira noção de seu proprio valor, sendo disciplinado e instruido e do valor do armamento que tem em mãos para seu uso no serviço.

Batalhões

O 1.º cuja séde é a Capital, tem o effectivo de 919 homens, faltando 54 para o completo.

Está confiado o seu commando ao antigo servidor do Estado Tenente Coronel Francisco Magno de Jesus, um dos veteranos de nossa força policial, ao zelo e dedicação do qual se deve a boa marcha do serviço e disciplina do mesmo.

O 2.º, estacionado em Uberaba, continua sob a direcção do Tenente Coronel Jacintho Freire de Andrada, que muito tem zelado pela disciplina e correcção do pessoal.

Tem o effectivo de 295 homens, faltando 58 para o completo.

O 3.º tem por séde a cidade de Diamantina.

E' commandado pelo Tenente Coronel Lucas Machado Velloso Caldas que, disciplinado e disciplinador, mantem em boa ordem e devida correcção os seus commandados.

Conta 249 homens, tendo um claro de 104.

Banda de Musica

Como sabeis, existe uma unica banda de musica na Brigada, composta de 25 figuras apenas.

E' ella figura obrigada em todas as festas, solemnidades e reuniões effectuadas na Capital, officiaes ou não, sendo facil de avaliar-se o quanto a sobrecarrega esse continuo trabalhar.

Como expuz, trabalham excessivamente, sem uma recompensa por diminuta que seja e, para cumulo de tudo isso, não são classificados, percebendo eguaes vencimentos e regalias não só os musicos que executam as partes de pancadaria como os que — magistralmente — á custa de estudos e esforços, interpretram as primeiras partes de centro.

E' uma injustiça flagrante, como se vê do exposto e concorre de certo para o affrouxamento das vocações, do zelo, estudo e verdadeiro gosto pela arte, bem como para a má execução das partes.

E' necessario portanto, reparar-se tanto quanto possivel esses males, que tem concorrido bastante para que a banda de musica — uma das melhores outrora existentes no Estado, seja nada boa ou para melhor expressar-se uma das peiores.

Proponho-vos, portanto, o augmento das 25 figuras actuaes a 40, a classificação dos musicos, conforme suas aptidões e merecimentos de arte, em tres classes, com a denominação de 1.ª, 2.ª e 3.ª e com os vencimentos constante da tabella annexa sob n. 12, que submetto á vossa approvação, assim como a creação da gratificação de 1:500$ annuaes para um ensaiador para a banda, que trabalhará duas a tres vezes por semana, sendo escolhido dentre os maestros civis de maiores aptidões na Capital.

Fardamento

De annos a esta parte tem sido votada insufficientemente a verba destinada á despesa com acquisição de fardamento para as praças.

Maior reducção se nota, porém, na verba votada para o corrente anno: 180:000$ contra 208:000$, votados para 1901, que, seja dito de passagem, foram insufficientes para as respectivas despesas.

Para equilibrar essas constantes insufficiencias de verbas com a despesa, tenho feito, varias economias de 1899 para cá, já reduzindo peças da tabella, já augmentando o tempo de duração de outras e ainda lançando mão de reservas de fardamento, fora do plano adoptado e em desuso, para a distribuição ás praças destacadas na circumscripção do 3.º batalhão.

Todos esses expedientes, porem, não tem applicação na actualidade, diante da notavel insufficiencia de verba para o correute exercicio e porque as pequereservas estão ha muito exgottadas.

Para fardar uma praça pela tabella actual annexa ao Regulamento, são necessarios 169$000 para a infantaria e 193$000 para a cavallaria annualmente, ao passo que em 1901, fixou se a verba na razão de 130$000 para cada praça e em 1902 em 112$500.

E' portanto indiscutivel que haverá *deficit* no final do exercicio, embora approvada a tabella que submetti a vossa consideração em fevereiro ultimo, em substituição á de n. 3, annexa ao Regulamento, redusindo a distribuição de certas peças de uniformes, supprimindo outras e augmentando o tempo de duração de diversas.

Para complemento dessa medida, insisto sobre a creação de alfaiatarias na Brigada, para confecção de todo fardamento preciso, medida essa que virá concorrer para o completo equilibrio da receita e despesa.

Com a creação da alfaiataria obteremos fardamento preciso, com real vantagem e economia para os cofres do Estado, conseguindo termos bom fardamento, confeccionado de material regular e duravel, ao contrario do que acontece com o systema de fornecimento actual.

Como tenho feito notar, será mais um melhoramento introdusido nesta Capital, em beneficio de muitas familias que se incumbirão de costurar as diversas peças depois cortadas e distribuidas.

Os lucros que deviam perceber os fornecedores, creada a alfaiataria, reverterão para os cofres do Estado e não serão decerto de somenos vantagens, por menores que sejão.

Reitero o pedido feito em meu anterior relatorio, de decretação de verba para acquisição de fardamento da galla para o 1.º batalhão.

O actual está estragadissimo, devido ao uso constante e já attingio ha muito o tempo de duração.

A defficiencia de verbas para o fardamento tem dado logar que se peça annualmente sómente o preciso para o pessoal existente.

Essa pratica, porém, deve ser abandonada de vez, porque o claro existente na Brigada tende a diminuir e precisaremos de fardamento para o pessoal que se alistar.

Demais, em face do art. 60 do Regulamento, é necessario termos fardamento para abonar as praças que o estragam antes de vencido e para aquellas que conforme o art. 65, o inutilizão em serviço, sendo aquelle para desconto.

Basta notar que, só de fardamento abonado nas condições acima, entrarão para os cofres do Estado, descontados dos vencimentos de praças no anno p. findo 6:813$859 ; de armamento e equipamentos e outros artigos 1:386$386, e 5:102$617 de passagem em estrada de ferro, ou seja um total de 13:302$862 como consta do quadro annexo sob n. 14.

Escripturação

Estão concluidos os modelos para toda a escripturação da Brigada, de que tratei no meu anterior relatorio.

Executados sob a habil direcção do major João Pinto de Souza, estão em condições de satisfazer as necessidades da Brigada nesse ponto e de merecer vossa approvação.

Simples, sem prejudicar a claresa, inteiramente accordes com as leis, regulamentos, avisos e circulares vigentes, virão preencher lacuna de ha muito existente.

Estão sendo examinados por mim os citados modelos, e, concluido que seja esse trabalho, submettel-os-hei a vossa apreciação.

Fallecimentos

Sómente um occorreo em 2 de janeiro deste anno com o passamento, em S. João d'El-Rey, do alferes do 1.° batalhão, Oscar José de Araujo.

De praças de pret verificaram-se 38 fallecimentos durante o anno findo, por varios motivos.

Reforma

Foi concedida nos termos da legislação vigente, em 25 de maio, ao tenente João Cassimiro de Paula Xavier, em 18 de julho ao soldado Antonio Maximo Gomes e a 8 de outubro ao de nome Frederico Paulista, este do 2.° e aquelle do 1.° batalhão.

Offerece-me occasião para significar-vos que as actuaes leis ns. 5 e 222 de setembro de 1891 e 1897, bem como o Regulamento respectivo, envolvem de certo modo flagrante injustiça em considerar o official ou praça digno de reforma por inutilizar-se em serviço quando a molestia ou defeito physico for adquirido em acto de verdadeira abnegação ou bravura.

Ora, semelhante hypothese será sempre irrealizavel na Brigada, porque só em combates ou em guerra podera ter logar.

Assim sendo, o official ou praça que, arriscando a vida, for prender qualquer criminoso ou intervir-se para manter a ordem em conflicto, recebendo ferimentos que o inutilizem, estará inevitavelmente sujeito a ser excluido da Brigada por incapacidade physica, sem direito a cousa alguma, indo findar seos dias esmolando á caridade publica, em extrema miseria, porque o Estado a quem servio com verdadeira dedicação e denodo, exige, para conceder-lhe reforma, um acto de bravura irrealisavel.

Tal facto já tem infelizmente aconteccido, motivo porque, entendendo envolver elle grande injustiça que pode ser reparada d'ora avante sem prejuiso algum dos cofres publicos, tomo a liberdade de suggerir-vos a idéa de reformar-se a lei nesse ponto.

Será mais um incentivo ao cumprimento de dever, pois o official ou praça sciente de que arriscando-se em uma diligencia terá a devida recompensa e meios de ao menos se alimentar emquanto viver, não recuará decerto ante o perigo.

Licença

Consta do quadro annexo sob n. 13 as que concedi, na forma do art. 19 § 1.° do Regulamento vigente.

Promoções

Em 15 de fevereiro ultimo foi promovido a alferes o 2.° sargento do 1.° batalhão Antonio Augusto Rodrigues Jardim.

Vencimentos

Está em dia o pagamento de vencimentos devidos aos officiaes e praças da Brigada.

Si algum atraso tem havido nessa materia, é devido tão sómente á falta de fundos nas collectorias, motivando destacamentos longinquos pedirem nas sédes os seus vencimentos.

Outras vezes são as collectorias que, tendo numerario, deixão de pagar aos destacamentos para pagarem funccionarios de outra categoria, violando assim o principio regulamentar contido no art. 47 do dec. 1352 e circular n. 246 da Secretaria das Finanças, que manda pagar a força publica de preferencia a outro qualquer funccionario.

Conclusão

Não alimento a pretenção de que este trabalho preencha o fim a que se destina; tem defeitos e lacunas que sou o primeiro a reconhecer, para os quaes peço a vossa natural indulgencia e desculpa.

Todos e quaesquer esclarecimentos que porventura necessitardes, prestal-os-ei incontinenti, como dedicado e solicito cumpridor de vossas acertadas ordens.

Mais uma vez rendo sinceros agradecimentos a v. ex.ca e a todo o governo pela consideração pessoal e confiança em mim depositada, ás quaes saberei corresponder antepondo á minha imcompetencia, a boa vontade, zelo e dedicação com que cumpro e cumprirei vossas sabias determinações.

Seria imperdoavel, finalmente, deixar no olvido o muito que me tem auxiliado no desempenho do cargo immerecidamente á mim confiado os srs. Commandantes de batalhões e demais officiaes, aos quaes externo aqui, com prazer, meus agradecimentos.

E' certo que alguns officiaes, desviando da senda que deverião trilhar, tem procedido de modo menos digno.

O necessario e energico correctivo imposto logo que transgridem a disciplina, tem servido de emenda a alguns, porem outros, tranferidos de batalhões a bem da disciplina, mesmo depois de castigados rigorosamente, não se corrigem de modo algum, reincidindo em faltas anteriores.

Para esses, portanto, o unico meio será a demissão immediada do posto que occupam na Brigada, de accordo com o art. 60 do regulamento vigente.

Existem elementos dessa natureza na Brigada e a bem da disciplina e bôa marcha do serviço devem elles ser expurgados quanto antes, lançando-se mão do salutar dispositivo regulamentar citado.

Aguardo que os officiaes nas condições de que trato, commettam faltas de certa gravidade ou reincidam nas anteriormente commettidas, para propor-vos a eliminação delles.

Bello Horizonte, 30 de abril de 1902.

Alfredo Vicente Martins

coronel.

N. 1

Brigada Policial de Minas

MAPPA DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DA BRIGADA PELOS BATALHÕES, DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 314, DE 10 DE SETEMBRO DE 1901, QUE FIXOU A FORÇA PUBLICA DO ESTADO PARA O EXERCICIO DE 1902

Classificação	Estado-maior							Officiaes			Estado-menor					Inferiores						Total	
	Coronel	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães-cirurgiões	Capitães-ajudantes	Tenentes-secretarios	Alferes quarteis-mestres	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos-ajudantes	Sargentos quarteis-mestres	Mestre de musica	Corneteiros-móres	Musicos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forrieis	Cabos d'esquadra	Soldados	Corneteiros e clarins	Officiaes	Praças
Esquadrão de cavallaria......	—	—	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	1	4	1	12	80	2	4	100
1.º batalhão (6 companhias).	1	1	4	1	1	1	1	11	10	15	1	1	1	1	24	6	36	6	72	678	12	46	833
2.º batalhão (4 companhias)..	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	4	16	4	48	248	8	22	331
3.º batalhão (4 companhias)..	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—	1	—	4	16	4	48	248	8	22	331
Somma................	1	3	6	3	3	3	3	20	19	33	3	3	1	3	24	15	72	15	180	1.254	30	94	1.600

Bello Horizonte, 1.º de abril de 1902. — *João Pinto de Sousa*, Major-assistente.

N. 2

Brigada Policial do Estado

RELAÇÃO NOMINAL DOS OFFICIAES DE TODOS BATALHÕES DA BRIGADA, CLASSIFICADOS SEGUNDO OS LOGARES E CARGOS QUE EXERCEM

Commandante da Brigada — Coronel Alfredo Vicente Martins

PRIMEIRO BATALHÃO

Classificação	Graduação	Nomes
Estado-maior	Tenente-coronel	Francisco Magno de Jesus.
	Major-fiscal	João Ignacio da Costa Santos.
	Capitão-cirurgião	Doutor Benjamin Targiny Moss.
	Capitão-ajudante	José Francisco Paschoal.
	Tenente-secretario	João Ribas.
	Alferes quartel-mestre	Matheus Ribeiro da Silva.
1.ª companhia	Capitão	Florentino Duarte dos Santos.
	Tenente	João Soares Lima.
	Alferes	João Franco do Couto.
	»	Antonio José Barbosa.
2.ª companhia	Capitão	Antonio Francisco Vieira Christo.
	Tenente	Francisco Geraldo Pinto de Souza.
	Alferes	Henrique Brandão.
	»	João Ferreira Velloso.
3.ª companhia	Capitão	Cesario Rodrigues Brandão.
	Tenente	Antonio Candido de Paula.
	Alferes	Manoel Soares do Couto.
	»	Antonio Augusto Rodrigues Jardim.
4.ª companhia	Capitão	Benjamin Ferreira Lopes.
	Tenente	Antonio Pereira Guedes.
	Alferes	Emilio Fernandes da Costa Guimarães
	»	Francelino Amaro de Jesus.

PRIMEIRO BATALHÃO

Classificação	Graduação	Nomes
5.ª companhia	Capitão..................	Joaquim de Siqueira Râmos Cezar.
	Tenente..................	Americo Ferreira Lima.
	Alferes..................	Pedro do Livramento.
	»	Manoel José Coelho.
6.ª companhia	Capitão..................	Francisco de Paula Gil.
	Tenente..................	José Francisco da Silva.
	Alferes..................	José Henrique de Castro Gomes.
	»	Pio Philadelpho de Miranda.
Esquadrão	Capitão..................	Antonio Affonso de Praes.
	Tenente..................	João Cardoso de Moura.
	Alferes..................	Felix Rodrigues da Silva.
	»	Manoel Ferreira Carneiro.
Aggregados	Major	Adão Pedro Soares.
	»	Olympio José Pimenta.
	»	João Pinto de Souza.
	Capitão..................	Domingos Coelho Linhares.
	»	João Baptista Rodrigues Villas Boas.
	»	Antonio Lopes de Oliveira.
	»	João Canuto de Paula Theodoro.
	»	Francisco Ferreira de Andrade.
	Tenente..................	José Armond de Barros Barbosa.
	»	Manoel Pires de Figueiredo Camargos
	»	Virgilio Augusto Simêdo.
	»	Arthur de Andrade.
	Alferes..................	Paulo Ferreira da Cunha.
	»	Messias José de Menezes.
	»	Pedro Affonso de Abreu.

SEGUNDO BATALHAO

Classificação	Graduação	Nomes
Estado-maior	Tenente-coronel..........	Jacintho Freire de Andrada.
	Major-fiscal..............	José da Silva Carmo.
	Capitão-cirurgião.........	Doutor Manoel Joaquim Bernardes.
	Idem ajudante............	Agostinho Lopes de Oliveira.
	Tenente-secretario........	Reginaldo Simeão da Silva.
	Alferes quartel-mestre....	Modesto de Salles Ferreira.
1.ª companhia	Capitão..................	Francisco Bernardino de Alvarenga.
	Tenente..................	Adolpho Francisco Machado.
	Alferes..................	Manoel Rodrigues da Costa.
	»	Antonio Gomes Freire de Andrada.
2.ª companhia	Capitão..................	Francisco de Assis Moreira da Silva.
	Tenente..................	Olympio Nonato da Cruz.
	Alferes..................	Horacio de Oliveira Christo.
	»	Eduardo Geraldino da Silva Lins.
3.ª companhia	Capitão..................	Francisco de Salles Ramalho Pinto.
	Tenente..................	Eufrasio José Soares.
	Alferes..................	Simeão Adolpho dos Reis.
	»	Isidoro Corrêa Lima.
4.ª companhia	Capitão..................	Antonio Basilio Raymundo.
	Tenente..................	Octaviano José Affonso Fernandes.
	Alferes..................	Maurilio Arthur Guimarães.
	»	João Agostinho Ribeiro.

TERCEIRO BATALHÃO

Classificação	Graduação	Nomes
Estado-maior	Tenente-coronel	Lucas Machado Velloso Caldas.
	Major-fiscal	Pedro Jorge Brandão.
	Capitão-cirurgião	Doutor Alexandre da Silva Maia.
	Capitão-ajudante	Emilio Apolonio da Silva.
	Tenente-secretario	Seraphim Moreira da Silva.
	Alferes quartel-mestre	Bernardino Ferreira Campos.
1.ª companhia	Capitão	Aureliano Caldeira Brant.
	Tenente	Theodoro Sebastião Torres Murta.
	Alferes	Clarimundo Simões de Miranda.
	»	Marcilio Antonio de Castilhos.
2.ª companhia	Capitão	Delfino Ferreira da Silva.
	Tenente	Antonio Fernandes Barbosa.
	Alferes	João Cancio de Jesus.
	»	Cesario Pereira da Cruz.
3.ª companhia	Capitão	Gasparino de Vasconcellos Brandão.
	Tenente	Militão Gomes de Macedo.
	Alferes	João Lino dos Santos.
	»	Manoel José Soares Focas.
4.ª companhia	Capitão	Antonio da Silva Guimarães.
	Tenente	João Soares Ferreira de Moura.
	Alferes	Manoel Ferreira da Conceição.
	»	João Januario de Almeida.

N.

Brigada Policia

MAPPA DO MOVIMENTO DO PESSOAL DE 1.°

Repartição do assistente, em Bello Horizonte, 1.° de janeiro de 1902

			Infantaria												
			Estado-maior							Officiaes			Estado-menor		
			Coronel	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães-cirurgiões	Capitães ajudantes	Tenentes-secretarios	Alferes quarteis-mestre	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos ajudantes	Sargentos quartel-mestre	Mestre de musica
Estado effectivo da Brigada no dia 31 de dezembro de 1900			1	3	6	3	3	3	3	19	19	31	3	5	1
Movimento do pessoal	Para mais	Promovidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Verificaram praça	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Transferidos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—
		Reincluidos de deserção	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Transferidos de classe	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—
		Incluidos por outros motivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Somma	1	3	6	5	5	4	3	21	19	32	3	5	1
	Para menos	Promovidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Reformados	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—
		Tiveram baixa — Por incapacidade physica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Tiveram baixa — Por conclusão de tempo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Tiveram baixa — Por substituição	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Tiveram baixa — Sem declaração de motivo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Transferidos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—
		Desertados	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Fallecidos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Desertores de outras corporações	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Transferidos de classe	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—
		Expulsos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Excluidos por sentença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Excluidos por outros motivos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		Somma	—	—	—	—	2	1	—	2	1	1	—	—	—
Classificação do pessoal existente		1.° batalhão	1	1	4	1	1	1	1	11	10	15	1	3	1
		2.° batalhão	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—
		3.° batalhão	—	1	1	1	1	1	1	4	4	8	1	1	—
Somma — Estado effectivo no dia 31 de dezembro de 1901			1	3	6	3	3	3	3	19	18	31	3	5	1
Faltam			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estado completo			1	3	3	3	3	3	3	14	14	28	3	3	1
Aggregados por excesso			—	—	3	—	—	—	—	5	4	3	—	2	—

OBSERVA

As transferencias para mais e para menos, constantes deste mappa, representam tão sómente as de official e praças transferidas da arma de infantaria para

al de Minas

DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1901

r		Inferiores						Total		Cavallaria									Total		Grande total		Animaes	
										Officiaes			Inferiores											
Corneteiros-móres	Musicos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forrieis	Cabos de esquadra	Soldados	Corneteiros	Officiaes	Praças	Capitães	Tenentes	Alferes	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Forrieis	Cabos de esquadra	Soldados	Clarins	Officiaes	Praças	Officiaes	Praças	Cavallos	Muares
3	23	15	62	18	150	987	16	91	1.283	1	1	2	1	4	1	10	74	2	4	92	95	1.375	77	3
—	—	2	16	15	51	—	—	—	86	—	—	—	—	1	1	6	—	—	—	8	—	94	—	—
—	2	—	—	—	—	376	8	—	381	—	—	—	—	—	—	—	19	1	—	20	—	401	—	—
—	—	—	—	1	3	23	—	8	27	2	—	1	—	—	—	4	11	—	3	20	6	47	—	—
—	—	—	—	—	—	55	1	—	56	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	3	—	59	—	—
—	4	—	—	—	—	2	6	3	12	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	3	13	—	—
—	—	—	—	—	—	5	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	4	1	—	5	—	10	29	—
3	29	17	78	34	206	1.418	21	97	1.850	3	1	3	1	5	2	20	117	4	7	149	104	1.999	106	3
—	—	—	2	16	15	53	—	—	66	—	—	—	—	—	—	2	6	—	—	8	—	91	—	—
—	—	—	—	—	—	3	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3	1	6	—	—
—	1	—	1	—	2	31	—	—	35	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	4	—	39	—	—
—	—	—	8	—	5	71	3	—	82	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	82	—	—
—	—	—	—	—	—	2	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—
—	—	1	—	1	4	23	1	—	30	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	31	—	—
—	—	—	—	—	4	16	—	2	20	2	—	1	—	—	1	3	23	—	3	27	6	47	—	—
—	4	—	1	—	8	169	4	—	180	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—	6	—	186	—	—
—	1	—	2	1	3	31	—	—	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	10	2	8	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	3	13	—	—
—	—	—	—	—	3	33	2	—	38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	—	—
—	—	—	1	—	2	7	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—
—	2	1	—	2	5	27	—	—	37	—	—	—	—	—	—	3	4	—	—	7	—	44	20	—
—	8	2	10	20	51	470	12	7	573	2	1	1	—	—	1	8	46	2	3	57	10	630	20	—
1	21	7	33	6	72	629	0	46	777	1	1	2	1	5	1	12	71	2	4	92	50	869	81	3
1	—	4	16	4	45	195	6	22	273	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	273	2	—
1	—	4	16	4	33	160	2	22	227	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	227	—	—
3	21	15	68	14	155	975	11	90	1.277	1	1	2	1	5	1	12	71	2	4	92	94	1.369	83	3
—	3	—	—	—	13	193	14	—	226	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	9	—	235	21	—
3	24	14	68	14	168	1.174	28	75	1.500	1	1	2	1	4	1	12	80	2	4	100	79	1.600	114	1
—	—	1	—	—	—	—	—	15	3	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	15	4	2	2

ÇÃO GERAL

a de cavallaria e vice-versa.

João Pinto de Sousa, Major assistente.

Brigada Policial

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ARTIGOS DE FARDAMENTO QUE TIVERAM

Classificação	Apitos de metal branco com correntes	Blusas de brim pardo para infanteria	Blusas de panno preto para infanteria	Botinas, pares	Calças de brim branco, pares	Calças de brim pardo, pares	Calças de panno mescla com listras, pares	Calças de panno preto com listras para infanteria, pares	Calças de panno preto com listra para inferiores de estado-menor, pares	Camisas de morim	Capas de brim branco para kepis	Capas de oleado para kepis	Capotes de panno alvadio para infanteria	Capotes de panno azul ferrete para cavallaria	Ceroulas de algodão trançado, pares	Cobertores de lã encarnada	Cothurnos, pares	Divisas para 1.º sargento mestre de musica	Divisas para 1.ºs sargentos corneteiros-móres
Carga — Existiam em arrecadação a 31 de dezembro de 1900	498	12	2	172	991	1.817	827	—	2	2.969	1.60	382	350	—	1.512	579	1.937	3	3
Recebidos dos batalhões	—	—	—	129	17	—	17	105	—	24	—	—	—	—	—	9	—	—	—
Recebidos dos fornecedores	500	—	—	—	1.022	313	363	—	—	—	—	—	250	—	1.231	200	1.099	—	—
Comprados a diversos	500	—	—	—	—	—	100	—	—	—	—	—	50	25	—	—	—	—	—
Somma	1.498	12	2	301	2.030	2.130	1.307	105	2	2.993	1.60	382	650	25	2.776	789	3.036	3	3
Descarga — Destribuidos aos batalhões — 1.º batalhão	350	—	—	—	1.315	1.300	954	—	—	1.400	842	70	382	25	1.210	410	1.610	—	—
2.º »	—	—	—	—	195	153	120	—	—	225	157	181	38	—	168	25	257	—	—
3.º »	—	12	2	301	117	31	70	105	—	—	600	—	80	—	210	4	—	—	—
Somma	350	12	2	301	1.658	1.481	1.144	105	—	1.625	1.599	251	500	25	1.403	482	1.857	—	—
Fornecidos á Prefeitura	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	—
Somma geral	350	12	2	301	1.658	1.484	1.141	105	—	1.625	1.599	251	500	25	1.403	482	1.882	—	—
Ficaram existindo a 31 de dezembro de 1901	1.148	—	—	—	372	616	163	—	2	1.368	1	131	150	—	1.288	306	1.154	3	3

Observação. — As bandas de lã foram supprimidas deste quadro, de accordo com a parte primeira da tabella n. 3, do regulamento da Brigada. Os artigos de fardamento,
pturados com data de 31 de Janeiro de 1901 e contemplados neste quadro.

Arrecadação Geral, em Bello Horizonte, 31 de março de 1902. — *Benjamin Ferreira Lopes*, capitão encarregado.

de Minas Geraes

ENTRADA E SAHIDA NESTA ARRECADAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1901

Fardamento

Divisas para 2.º sargento contra-mestre de musica	Divisas para 1.º sargento de cavallaria	Divisas para 1.os sargentos de infanteria	Divisas para 2.os sargentos de cavallaria	Divisas para 2.os sargentos de infanteria	Divisas para forriel de cavallaria	Divisas para forrieis de infanteria	Divisas para cabo d'esquadra de cavallaria	Divisas para cabo de esquadra de infanteria	Dolmans de panno azul ferrete para inferiores de estado-menor	Espheras de metal amarello para inferiores de estado-menor	Gravatas de couro envernizado de preto	Kepis de oleado para infanteria	Kepis de panno mescla com barbicacho para cavallaria	Kepis de panno mescla para infanteria	Kepis de panno mescla para inferiores de estado-menor	Kepis de panno mescla para musicos	Luvas de algodão para cavallaria, pares	Luvas fio de escossia, pares	Meias de algodão, pares	Platinas de anneis entrelaçados, para cavallaria, pares	Ponchos de panno preto	Sobrecasacas de panno preto para infanteria	Tunicas de brim pardo para cavallaria	Tunicas de brim pardo para infanteria	Tunicas de panno azul ferrete para cavallaria	Tunicas de panno azul ferrete para infanteria	Tunicas de panno azul ferrete para musicos
3 — — —	1 — — —	6 — 1 —	— — — —	51 — 2 —	— — — —	9 — 1 —	— — — —	122 — 6 —	7 — — —	7 — — —	620 — 200 —	— 15 — —	31 4 95 25	933 133 — 50	4 — — —	4 16 — —	106 5 249 50	158 — — —	4.000 — 633 —	8 32 50 —	1 3 — —	— 260 — —	113 — 200 5	1.207 — 337 100	31 — 95 25	900 — 181 —	67 13 — —
3	1	7	—	53	—	10	—	128	7	7	820	15	155	1.116	4	62	410	158	4.633	90	4	260	361	1.644	151	1.081	80
— — —	— — —	— 1 3	— — —	— 2 8	— — —	— 1 3	— — —	— 2 24	2 2 2	2 2 2	250 — —	— — —	60 — —	780 121 95	2 2 —	20 — —	258 — —	30 — —	2.500 250 1.200	40 — —	4 — —	— — 135	192 — —	1.200 173 12	106 — —	750 121 —	30 — —
—	—	4	—	10	—	4	—	26	6	6	250	—	60	996	4	20	258	30	3.950	40	4	135	192	1.385	106	871	30
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	4	—	10	—	4	—	26	6	6	250	—	60	996	4	20	258	30	3.950	40	4	135	192	1.385	106	871	30
3	1	3	—	43	—	6	—	102	1	1	570	15	95	120	—	42	152	128	683	50	—	125	171	259	45	210	50

constantes dos officios n. 6 e 18, de 11 e 30 de Janeiro do corrente anno, da Secretaria do Interior, foram, por motivo de força maior e conveniencia do serviço publico, escri-

N. 5

Brigada Policial de Minas Geraes

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ARTIGOS DE ARMAMENTO, EQUIPAMENTO, ARREAMENTO E MUNIÇÃO, EXISTENTES NA MESMA BRIGADA, DURANTE O ANNO DE 1901

	Classificação	Carga						Descarga		Ficaram existindo		Onde se acham							
		Passaram do anno anterior		Por diversos motivos		Somma		Por diversos motivos				Na arrecadação geral		No 1.º batalhão		No 2.º batalhão		No 3.º batalhão	
		Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau	Bom	Mau
Armamento	Carabinas « Chassepot »	194	6	27	—	221	6	77	5	144	1	—	—	103	—	21	—	20	1
	Carabinas « Comblain »	536	86	5	2	541	88	14	—	527	88	12	80	378	2	37	1	100	6
	Carabinas « Mauser »	100	—	—	—	100	—	1	—	99	—	—	—	99	—	—	—	—	—
	Carabinas « Meniê »	75	—	—	—	75	—	37	—	38	—	—	—	—	—	—	—	38	—
	Clavinas « Marlin-Safety »	6	1	—	—	6	1	—	—	6	1	6	1	—	—	—	—	—	—
	Espadas com bainhas, para cavallaria	148	—	—	51	148	51	96	—	52	51	—	—	52	51	—	—	—	—
	Espadas com bainhas, para inferiores do estado-menor	15	—	—	—	15	—	—	—	15	—	10	—	4	—	1	—	—	—
	Espadins com bainhas para musicos	125	27	23	3	148	30	14	—	134	30	94	20	40	—	—	—	—	—
	Fuzis « Mauser »	1.772	22	14	3	1.786	25	40	—	1.746	25	728	22	536	3	238	—	244	—
	Revólveres — cal. 380	6	—	—	—	6	—	—	—	6	—	6	—	—	—	—	—	—	—
	Revólveres « Pieper's »	93	—	—	—	93	—	2	—	91	—	66	—	25	—	—	—	—	—
	Sabres « Chassepot »	170	—	27	—	197	—	60	—	137	—	—	—	103	—	13	—	21	—
	Sabres « Comblain »	778	2	46	3	824	5	68	—	756	5	171	—	454	3	37	—	94	2
	Sabres punhaes « Mauser »	1.756	8	14	—	1.770	8	31	—	1.739	8	726	8	537	—	235	—	241	—
	Sabres « Meniê »	61	—	—	—	61	—	35	—	26	—	—	—	—	—	—	—	26	—
Equipamento	Barracas para officiaes	8	—	—	—	8	—	—	—	8	—	8	—	—	—	—	—	—	—
	Barracas para praças	100	—	—	—	100	—	—	—	100	—	100	—	—	—	—	—	—	—
	Bornaes para viveres	1.932	7	1.020	20	2.952	27	429	—	2.523	27	1.552	—	577	20	206	—	98	7
	Cantis de folha	1.517	6	50	—	1.567	6	174	—	1.393	6	199	—	736	—	243	—	215	6
	Correias para cantis	1.495	—	50	—	1.545	—	186	—	1.359	—	155	—	753	—	230	—	221	—
	Correias para capotes, ternos	1.516	—	429	—	1.945	—	323	—	1.622	—	250	—	760	—	243	—	369	—
	Correias para marmitas, pares	1.441	—	435	—	1.876	—	330	—	1.546	—	250	—	789	—	234	—	273	—
	Correias para mochilas, pares	1.353	6	433	—	1.786	6	350	—	1.436	6	250	—	842	—	167	—	177	6
	Laminas para mochilas	1.405	5	431	—	1.838	5	323	—	1.513	5	250	—	875	—	184	—	204	5
	Marmitas de folha	1.420	9	442	—	1.862	9	326	—	1.536	9	250	—	852	—	237	—	197	9
	Mochilas	1.231	17	435	—	1.666	17	336	—	1.330	17	250	—	715	—	184	—	181	17
	Barrigueiras	—	—	54	—	54	—	—	—	54	—	—	—	54	—	—	—	—	—
	Cabeçadas para montada de officiaes	—	—	4	—	4	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Cabeçadas para montada de praças	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—

Arreamento	Cabrestos de sola	—	—	54	—	51	—	—	—	51	—	—	—	54	—	—	—	—	—
	Capelladas para montada de officiaes	—	—	4	—	4	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Capelladas para montada de praças	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Capoteiras	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Cilhas para montada de officiaes	—	—	4	—	4	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Cilhas para montada de praças	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Coldres com ponteiras de metal para montada de officiaes	—	—	4	—	4	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Coldres com ponteiras de metal para montada das praças	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Correias para esporas, pares	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Correias para capoteiras, pares	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Correias para coldres, pares	—	—	54	—	54	—	—	—	54	—	—	—	51	—	—	—	—	—
	Correias para malletas de compostura, pares	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Esporas de metal, pares	—	—	50	—	50	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Estribos de metal para montada dos officiaes, pares	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Estribos de metal para montada das praças, pares	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Freios de ferro para montada de praças	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Freios de metal para montada de officiaes	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Lóros com passadores de metal para montada de officiaes, pares	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4 4	—	—	—	—	—
	Lóros com passadores para montada de praças, pares	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Maletas de compostura	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—		—	—	—	—	—
	Mantas de panno para montada de officiaes	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Mantas de panno para montada de praças	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Peitoraes para montada de officiaes	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Peitoraes para montada de praças	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Rabichos para montada de officiaes	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Rabichos para montada de praças	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Redeas para montada de officiaes, pares	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Redeas para montada de praças, pares	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
	Sellins para montada de officiaes	—	—	4	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4	—	—	—	—	—
	Sellins para montada de praças	—	—	50	—	—	—	—	—	50	—	—	—	50	—	—	—	—	—
Munição	Capsulas fulminantes	2.715	—	—	—	2.715	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.715	—
	Cartuchos « Chassepot » embalados	5.733	68	—	—	5.733	63	1.273	—	4.460	—	—	—	53	—	4.210	63	197	—
	Idem « Comblain » de festim	204	—	—	—	204	—	—	—	204	—	—	—	201	—	—	—	—	—
	Idem « Comblain » embalados	25.494	—	1.510	—	26.964	—	1.856	—	25.108	—	11.330	—	8.745	—	1.909	—	3.094	—
	Idem « Fogo-central » embalados	2.357	—	—	—	2.357	—	—	—	2.357	—	2.357	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Manulicher » embalados	600	—	—	—	600	—	—	—	600	—	600	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Mauser » de festim	10.188	—	—	—	10.188	—	508	—	9.680	—	7.945	—	1.320	—	365	—	50	—
	Idem « Mauser » embalados	209.423	—	3.596	—	212.999	—	5.263	—	207.736	—	172.580	—	12.664	—	16.506	—	5.896	—
	Idem « Mauser » falsos	4.930	—	—	—	4.930	—	—	—	4.930	—	4.634	—	28	—	200	—	68	—
	Idem « Meniê » de festim	328	—	—	—	328	—	—	—	328	—	—	—	—	—	—	—	328	—
	Idem « Menié » embalados	42	2	—	—	42	2	—	—	42	2	—	—	—	—	—	—	42	2
	Idem para revólveres, cal. 380	1.005	—	—	—	1.005	—	—	—	1.005	—	1.005	—	—	—	—	—	—	—
	Idem para revólveres « Pieper's »	1.664	—	—	—	1.661	—	20	—	1.644	—	1.372	—	272	—	—	—	—	—
	Idem « Winchester » embalados cal. 6	1.170	—	—	—	1.170	—	—	—	1.170	—	1.170	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Wincherter » embalado cal. 8	3.510	—	—	—	3.510	—	—	—	3.510	—	3.510	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Winchester » embalados cal. 38	737	—	—	—	737	—	—	—	737	—	737	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Winchester » embalados cal. 45	960	—	—	—	960	—	—	—	960	—	960	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Winchester » embalados cal. 50	987	—	—	—	987	—	—	—	987	—	987	—	—	—	—	—	—	—
	Idem « Winchester » embalados cal. 58	980	—	—	—	980	—	—	—	980	—	980	—	—	—	—	—	—	—

OBSERVAÇÃO. — No numero dos espadins para musicos, estão incluidos 12, sendo 9 em bom estado e 3 em mau, que pertenciam á carga especial do 3.º batalhão. Neste quadro, só foram escripturados os artigos de arreamento comprados em 25 de julho desse anno.

Arrecadação Geral, em Bello Horizonte, 31 de março de 1901.— *Benjamin Ferreira Lopes*, capitão encarregado.

N. 6

Mappa geral do movimento estatistico-pathologico da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes

ANNO DE 1901

Classificações pathologicas	Quadro nosologico	Entradas		Sahidas		Existem
		Existiam	Entraram	Fallecidos	Curados	

Molestias do apparelho de innervação	Idiotismo	—	1	—	1	
	Alcoolismo	—	5	—	5	
	Epilepsia	—	1	—	1	
	Nevralgias diversas	—	41	—	41	
	Hyperkinesia	—	2	—	2	
	Nevrite palustre e ethylica (beri-beri)	—	33	1	32	
	Suppressão de transpiração	—	5	—	5	
Molestias do apparelho de circulação	Hydro-pericardio	—	1	1		
	Lesões valvulares	—	4	3	1	
	Hypertrophia do coração	—	2	2		
	Endocardite rheumatismal	—	1	—	1	
A transportar		—	—	—	—	—

Classificações pathologicas	Quadro nosologico			Entradas		Sahidas		Existem
				Existiam	Entraram	Fallecidos	Curados	
Transporte				—	—	—	—	
Molestias do apparelho urinario	Blenorrhahia			—	41	—	41	
	Orchite blenorrhagica			—	2	—	2	
	Catarrho vesical			—	2	—	2	
	Congestão-renal			—	1	—	1	
Molestias do apparelho locomotor	Rheumatismo muscular			—	47	—	47	
	Rheumatismo articular			—	25	—	25	
	Arthrite mono-articular			—	1	—	1	
Molestias generalizadas	Molestias zygmoticas	Varicella		—	5	—	5	
		Erysipella		—	3	—	3	
		Febre intermittente		—	40	—	40	
		Febre typhoide		—	1	—	1	
		Cachexia paludósa		—	1	1	—	
		Febre perniciosa		—	2	1	1	
		Sarampo		—	4	—	4	
	Destrophias constitucionaes	Forunculose		—	11	—	11	
		Chloro-anemia		1	9	—	10	
		Escrofulose		1	2	1	2	
		Sarnas		—	16	—	16	
		Syphilis	primaria	4	132	—	128	8
			secundaria	3	36	—	35	4
A transportar				—	—	—	—	—

Classificação	Quadro nosologico	Entradas		Sahidas		Existem
		Existiam	Entraram	Fallecidos	Curados	
Transporte............	....	—	—	—	—	—
Molestias do apparelho respiratorio....................	Bronchite catarrhal e influenza............	—	82	—	82	
	Laryngite catarrhal............	—	7	—	7	
	Pleurodynia............	1	27	—	27	1
	Pleuro-pneumonia............	—	1	—	1	
	Congestão pulmonar e hemoptise............	—	2	1	1	
	Pneumonia fibrinosa............	1	7	—	8	
	Tuberculose incipiente............	—	1	—	1	
	Tuberculose pulmonar............	—	2	2		
	Ectasia pulmonar............	—	1	1		
	Pneumonia typhoidêa............	1	—	1		
Molestias do apparelho digestivo....................	Amygdalite............	—	2	—	2	
	Embaraço gastrico............	2	13	—	15	
	Gastrite mucosa............	—	10	—	10	
	Gastro-enteralgia............	—	40	—	40	
	Dyspepsia gastrica............	—	35	—	34	1
	Diarrheas e dysenteria............	—	24	—	24	
	Ictericia............	1	—	—	1	
	Oclusão intestinal............	—	1	—	1	
	Hepatite sub-aguda............	—	20	—	20	
	Catharro agudo do estomago............	—	6	—	6	
Transporte	....	—	—	—	—	—

Classificações pathologicas	Quadro nosologico	Entradas		Sahidas		Existem
		Existiam	Entraram	Fallecidos	Curados	
Transporte		—	—	—	—	—
Classificações de molestias cirurgicas	Contusões, ferimentos, luxações e fracturas	—	33	—	33	
	Abcessos dentarios	—	8	—	8	
	Abcesso profundo da coxa	—	1	—	1	
	Otite e octorrhéa	—	2	—	2	
	Molestias do apparelho da visão	—	9	—	9	
	Hemorrhoides	—	2	—	2	
	Phimosis	—	2	—	2	
	Cobreiro	—	1	—	1	
	Hernia inguinal	—	1	—	1	
Somma		15	851	15	835	14

Enfermaria Militar do 1.° Batalhão, Bello Horizonte, 1.° de janeiro de 1902. — Dr. *Benjamin Targiny Moss*, capitão-cirurgião.

N. 7

1.° Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes

MOVIMENTO DAS VISITAS MEDICAS DESTE BATALHÃO DURANTE O ANNO DE 1901

Corpo	Dispensa do serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paizanos para verificação de praças		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital		
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados
1.° Batalhão	20	9	66	3	5	55	305	73	20	51	1	10	326

OBSESVAÇÃO

Durante o mesmo anno foram examinadas e julgadas incapazes para continuar no serviço militar 20 praças.

Quartel em Bello Horizonte, 27 de janeiro de 1902. — Dr. *Benjamim Targiny Moss*, capitão-cirurgião.

N. 8

Movimento das visitas medicas do 2.° Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1901

Corpo	Dispensas de serviço por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paizanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
2.° Batalhão	17	15	29	—	1	3	49	3	3	14	14	214

Secretaria do Commando do 2.° Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 7 de janeiro de 1902. — O cirurgião, Dr. *Manoel Joaquim Bernardes.*

N. 9

Movimento das visitas medicas do 3.° Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1901

3.° Corpo	Dispensas de serviços por motivo de molestia			Destacamentos forçados por motivo de enfermidade			Exames de paizanos para verificação de praça		Exames de praças para reengajamento		Baixas ao hospital	
	Officiaes	Inferiores	Soldados	Officiaes	Inferiores	Soldados	Promptos	Incapazes	Inferiores	Soldados	Inferiores	Soldados
3.° Batalhão	5	2	—	—	2	3	56	3	3	23	11	274

Secretaria do Commando do 3.° Batalhão da Brigada Policial do Estado de Minas Geraes, em 8 de janeiro de 1902. — O cirurgião, Dr. *Alexandre Maia*.

N 10.

Brigada Policial de Minas (Ann

MAPPA ESTATISTICO CRIMINA

CLASSIFICAÇÃO	Punidos disciplinarmente				Submettidos a processo — Condemnados				Absolvidos, despronunciados e indultados				Fallecidos antes de sentença				Evadidos ant… ten…	
	Officiaes	Inferiores	Cabos e soldados	Somma	Officiaes	Inferiores	Cabos e soldados	Somma	Officiaes	Inferiores	Cabos e soldados	Somma	Officiaes	Inferiores	Cabos e soldados	Somma	Officiaes	Inferiores
Abandono de posto	—	—	47	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abuso de auctoridade	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Abuso de confiança	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arrombar prisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Auzencia illegal	—	—	48	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Calumnias a superiores e camaradas	—	—	1	1	—	1	2	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Casar sem licença	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Covardia	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Contrahir divida sem licença	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Deserção	—	—	—	—	—	—	12	12	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—
Desleixo nos uniformes	—	—	13	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Disparar armas sem ordem	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Disturbios	—	4	64	68	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dormir estando de sentinella	—	—	9	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Embriaguez	—	6	172	178	—	1	3	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Escalar muralhas	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrago em peças de uniforme	—	—	12	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrago em outros artigos	—	1	7	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Estrago no quartel	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Extravio de dinheiros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Extravio de peças de uniforme	—	—	17	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Extravio de outros artigos	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Falar mal de seus superiores	—	—	3	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Falsificar documentos	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faltar ao serviço	—	5	104	109	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ferimentos	—	—	7	7	—	1	7	8	—	1	5	6	—	—	—	—	—	—
Fuga de presos	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—	12	12	—	—	—	—	—	—
Furto	—	—	16	16	—	—	—	—	—	1	1	2	—	—	—	—	—	—
Homicidio	—	—	—	—	—	—	4	4	—	1	4	5	—	—	—	—	—	—
Insubordinação	—	2	52	54	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jogar no quartel	—	—	7	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maltratar seus camaradas	—	—	24	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maltratar presos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maltratar animaes	—	—	7	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Negligencia no serviço	—	2	16	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Offensas physicas	—	—	6	6	—	1	3	4	—	1	2	3	—	—	—	—	—	—
Offensas ao pudor publico	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pederastia	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Resistencia a prisão	—	—	33	33	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—
Roubo	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suborno	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tentativa de homicidio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—
Uso de armas prohibidas	—	—	6	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uso de armas ou uniformes alheios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Outros delictos	11	40	280	331	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Somma	11	61	963	1.040	—	4	35	39	1	4	29	34	—	—	1	1	—	—

Bello Horizonte, 1.º de Janeiro de 1902. — *João Pinto de Sousa*, Major assistente.

...no de 1901)

...L

		Aguardando sentença					Não processados									Differença em 1901	
...os de sentença							Por ausentes			Por indultados							
Cabos e soldados	Somma	Officiaes	Inferiores	Cabos e soldados	Somma	Total	Officiaes	Praças	Somma	Officiaes	Praças	Somma	Total	Somma geral dos delictos de 1901	Delictos de 1900	Para mais	Para menos
—	—	—	—	—	—	47	—	—	—	—	—	—	—	47	55	—	8
—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3	4	—	1
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	11	—	10
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
—	—	—	—	—	—	48	—	—	—	—	—	—	—	48	45	3	—
—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5	5	—	—
—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—
—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3	11	—	8
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4
—	—	—	—	4	4	17	—	137	137	—	32	32	169	186	156	30	—
—	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	13	14	—	1
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	2
—	—	—	—	—	—	68	—	—	—	—	—	—	—	68	78	—	10
—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9	19	—	10
—	—	—	—	—	—	182	—	—	—	—	—	—	—	182	218	—	36
—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4	5	—	1
—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	10	18	—	8
—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	8	3	5	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	9
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6
—	—	—	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	—	17	8	9	—
—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—
—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	3	—	2
—	—	—	—	—	—	109	—	—	—	—	—	—	—	109	96	13	—
—	—	—	—	6	6	27	—	—	—	—	—	—	—	27	37	—	10
—	—	—	—	1	1	15	—	—	—	—	—	—	—	15	24	—	9
—	—	—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	18	1	17	—
—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9	2	7	—
—	—	—	—	—	—	55	—	—	—	—	—	—	—	56	88	—	32
—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7	21	—	14
—	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	24	16	8	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7	8	—	1
—	—	—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	18	38	—	20
—	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	13	2	11	—
—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	2	—	—
—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2	6	—	4
—	—	—	—	—	—	33	—	—	—	—	—	—	—	33	47	—	14
—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	4	—	3
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4
—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4	10	—	6
—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6	13	—	7
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6
—	—	—	—	—	—	332	—	—	—	—	—	—	—	332	174	242	—
—	—	—	—	12	12	1.126	—	137	137	—	32	32	169	1.295	1.282	345	219

OBSERVAÇÕES

Além das 186 praças que commetteram o crime de deserção durante o anno de 1901, foram condemnadas mais 10 pelo mesmo crime, porem, commettido em annos anteriores, motivo porque não figuram no presente mappa. Addicionando-se a este numero, ás 17 submettidas a processo e mais 32 não processadas por terem sido indultadas prefaz o total, das reincluidas de deserção, conforme consta do mappa do movimento do pessoal (annexo n. 3).

N. 11

Tabella comparativa dos vencimentos dos officiaes da Brigada Policial da Capital Federal e dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Classificação	Capital Federal	São Paulo	Rio de Janeiro	Minas Geraes
Vencimento annual				
Coronel Commandante da Brigada	12:744$000	9:515$000	9:000$000	8:000$000
Tenente coronel Commandante do Batalhão	10:743$000	7:719$000	7:050$000	5:300$000
Major-fiscal	8:628$000	5:953$000	5:751$000	4:300$000
Capitão	5:790$000	4:190$000	4:110$000	3:303$000
Tenente	4:371$000	3:197$500	3:153$600	3:000$000
Alferes	3:912$000	2:773$000	3:038$400	2:400$000
Cirurgião capitão	6:150$000	8:400$000	4:632$000	4:200$000
Vencimentos diarios. Soldo simples				
Sargento ajudante	2$600	2$600	2$400	2$400
Sargento quartel-mestre	2$600	2$600	2$400	2$400
Corneta-mór	2$400	2$200	2$200	1$800
Mestre de Musica	2$400	3$000	2$200	2$400
Musico de 1.ª classe	2$400	2$100	1$800	1$700
Idem de 2.ª classe	2$000	2$000	1$700	1$700
Idem de 3.ª classe	2$000	1$800	1$670	1$700
1.º sargento	2$400	2$400	2$200	2$200
2.º dito	2$300	2$200	1$900	2$000
Forriel	2$200	2$100	1$800	1$900
Cabo	2$100	2$000	1$700	1$800
Corneta	2$000	1$900	1$700	1$700
Soldado	2$000	1$000	1$600	1$400
Tempo de praça	3 annos	2 annos	3 annos	3 anno

OBSERVAÇÕES

Capital Federal:—Nos vencimentos dos officiaes da presente tabella está computada a etapa pela média de 1$200 diarios tantas vezes ao correspondente a cada posto que é de oito vezes ao coronel Commandante da Brigada, sete vezes ao tenente coronel, seis vezes ao major, cinco vezes ao capitão, quatro e meia ao tenente e quatro ao alferes.

Além dos vencimentos da presente tabella, são abonados mensalmente aos officiaes seguintes, em serviço activo que não residirem no quartel : para aluguel de casa

250$000 ao Commandante da Brigada ; 180$000 aos tenentes coroneis ; 130$000, aos majores ; 100$000, aos capitães ; e 70$000, aos tenentes e alferes.

A praça de pret findo o seu primeiro tempo de praça (3 annos) e que se engajar novamente, tem mais a gratificação diaria de 300 réis qualquer que seja a sua graduação.

São Paulo:— Pelo novo Regulamento foi supprimido o posto de tenente-coronel, sendo os batalhões commandados por major, conservando-se os vencimentos do coronel Commandante Geral e demais officiaes e praças os constantes da presente tabella.

As praças de pret que findo o seu primeiro tempo de serviço (3 annos), se engajarem por mais dous annos, percebem mais a gratificação diaria da 10.ª parte do soldo, conforme a sua graduação e findo este prazo se engajarem por outros dous annos, perceberão então a gratificação da 5.ª parte do soldo nas mesmas condições, o que resulta que o simples soldado no primeiro engajamento percebe a gratificação de 190 réis diarios e no segundo engajamento a de 380 réis diarios e as demais praças graduadas na proporção de seus vencimentos maiores.

Rio de Janeiro:— Pela nova reorganização foi a Brigada reduzida a um simples Regimento composto de 1 batalhão e 1 esquadrão de cavallaria commandado por um coronel ou tenente-coronel, ficando supprimido o Commando da Brigada, conservando-se os vencimentos dos officiaes e praças os constantes da presente tabella.

A praça de pret, que, findo o seu primeiro tempo de serviço (3 annos), continuar alistado ou que, tendo sido excluido por esse motivo, de novo se engajar, percebe mais a gratificação da 5.ª parte do soldo da respectiva graduação, o que resulta que o simples soldado percebe mais a diaria de 320 réis e as demais praças graduadas na proporção de seus maiores vencimentos.

Minas Geraes:— Os officiaes não percebem gratificação alguma, além dos vencimentos discriminados na presente tabella, por qualquer commissão que exerçam na Brigada ou fóra della.

A praça de pret, de qualquer graduação que seja, findo o seu primeiro tempo de serviço (3 annos), percebe a gratificação diaria de 200 réis qualquer que seja o tempo de seu reengajamento.

N 12.

Projecto para fixação dos vencimentos do pessoal da Brigada Policial do Estado de Minas

	Vencimento diario	Vencimento mensal
Coronel Commandante da Brigada	—	800$000
Tenente-coronel commandante de batalhões	—	500$000
Major fiscal	—	400$000
Capitão cirurgião	—	400$000
Capitães	—	350$000
Tenentes	—	300$000
Alferes	—	250$000
Sargento ajudante e quartel mestre	2$600	
Mestre de musica	2$500	
Corneta mór	2$300	
Musico de 1.ª classe	2$300	
» » 2.ª »	2$200	
» » 3.ª »	2$000	
1.º sargento	2$500	
2.º »	2$400	
Forriel	2$300	
Cabo d'esquadra	2$200	
Anspeçada	2$100	
Corneta	2$000	
Soldado	2$000	

A praça reengajada terá mais a gratificação correspondente a 10 % do seu vencimento diario, de conformidade com a sua graduação.

Brigada Policial do Estado

ONSTRATIVO DAS LICENÇAS CONCEDIDAS A OFFICIAES E PRAÇAS DA BRIGADA, DE 30 DE ABRIL DO ANNO FINDO ATÉ A PRESENTE DATA.

...es	Batalhões	Nomes	Datas da concessão	Observações
....	1.°	João Baptista Rodrigues Villas Boas..........	1.° de abril de 1901..........	15 dias para tratar do saude.
	2.°	Francisco de Paula Ramalho Pinto............	8 de março de 1902...........	30 dias para tratar de saude.
....	2.°	Eufrasio José Soares......	27 de maio de 1901............	15 dias para tratar de saude.
	3.°	João Soares Ferreira de Moura..................	27 de maio de 1901............	30 dias para tratar de saude.
	1.°	Arthur de Andrade..............................	1.° de outubro de 1901........	30 dias para tratar de saude.
	1.°	Francisco Geraldo Pinto de Souza..............	—	30 dias para tratar de saude.
	1.°	José Francisco da Silva........................	20 de março de 1902..........	30 dias para tratar de saude.
....	2.°	Marcillio Antonio de Castilho..................	9 de maio de 1901............	10 dias para tratar de negocios.
	2.°	Simeão Adolpho dos Reis........................	9 de maio de 1901............	30 dias para tratar de negocios.
	1.°	Horacio de Oliveira Christo....................	28 de novembro de 1901.......	20 dias para tratar de saude.
	3.°	João Cancio de Jesus...........................	27 de dezembro de 1901.......	15 dias para tratar de saude.
	1.°	Pedro Affonso Abreu............................	13 de dezembro de 1901.......	20 dias para tratar de saude.
	1.°	Manoel José Coelho.............................	27 de janeiro de 1902.........	30 dias para tratar de saude.
nte....	2.°	Raymundo Nonato Moreira........................	28 de setembro de 1901.......	30 dias para tratar de saude.
entos...	1.°	José Joaquim Borges............................	14 de junho de 1901...........	10 dias para tratar de negocios.
.....	2.°	Ernesto Assis da Cunha Pereira...........	3 de fevereiro de 1902.......	30 dias para tratar de saude.
ntos....	2.°	José Martins dos Santos........................	15 de julho de 1901...........	30 dias para tratar de negocios.
.....	3.°	Santos Lopes de Figueiredo Junior..............	8 de julho de 1901............	30 dias para tratar de negocios.
.....	2.°	Candido José do Nascimento.....................	26 de agosto de 1901........ .	20 dias para tratar de negocios.
.....	2.°	Candido Jose do Nascimento.....................	18 de março de 1902..........	20 dias para tratar de saude.
....	3.°	Francisco Ramos de Oliveira....................	17 de fevereiro de 1902.	30 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Cassimiro de Oliveira Santos............... ...	16 de outubro de 1901........	20 dias para tratar de saude.
....	1.°	Arthur Julio da Fonseca........................	22 de maio de 1901............	30 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Aniceto Ferreira dos Santos....................	1.° de junho de 1901..........	30 dias para tratar de negocios.
....	2.°	José Pereira Lopes.............................	25 de junho de 1901...........	10 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Quintino Nunes Duarte..........................	27 de junho de 1901...........	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Dario da Silveira Vianna.......................	14 de agosto de 1901..........	15 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Francisco da Silva Deiró.......................	14 de agosto de 1901........ .	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Claudionor Bernardino dos Reis.................	4 de setembro de 1901..	20 dias para tratar de negocios.
....	1.°	José Virginio de Almeida.......................	18 de outubro de 1901.........	20 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Bernardino Martins Rodrigues...................	23 de novembro de 1901.......	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	João Antonio Ferreira..........................	27 de novembro de 1901......	30 dias para tratar de saude.
....	2.°	João José do Sant'Anna.........................	9 de dezembro de 1901........	30 dias para tratar de saude.
....	2.°	Marcos Thomaz Ferreira.........................	13 de fevereiro de 1902.......	20 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Fortonato Leoncio Rodrigues....................	14 de junho de 1901..........	10 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Francisco Emilio Eduardo.......................	20 de junho de 1901..........	10 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Luiz Augusto Correia de Magalhães.	20 de junho de 1901...........	10 dias para tratar de negocios.
....	1.°	José Mario da Silveira.........................	4 de junho de 1901...........	15 dias para tratar de saude.
....	1.°	José de Paula Serrão...........................	5 de junho de 1901...........	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Clemente Gonçalves de Oliveira............	1 de junho de 1901...	20 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Sebastião Francisco Leandro....................	19 de julho de 1901......	30 dias para tratar de negocios.
....	3.°	João Christiano da Costa.......................	25 de julho de 1901....... . .	30 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Alcides Cyrino.................................	26 de julho do 1901...........	10 dias para tratar de saude.
....	1.°	Francisco de Paula Carvalho....................	3 de setembro de 1901........	20 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Francisco Bibiano de Andrade...................	30 de outubro de 1901........	15 dias para tratar de saude.
....	1.°	José Alves	8 de novembro de 1901........	30 dias para tratar de negocios.
....	2.°	João de Deus Barboza.	14 de dezembro de 1901........	30 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Isaias Brandão.................................	27 de dezembro de 1901........	10 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Clemente Gonçalves de Oliveira.................	31 de dezembro de 1901.......	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Alcides Cyrino.................................	13 de janeiro de 1902..........	30 dias para tratar de saude.
....	1.°	Francisco de Paula Fradinho....................	13 de janeiro de 1902.........	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	João Baptista de Almeida.......................	15 de janeiro de 1902.........	10 dias para tratar de negocios.
....	2.°	Pio da Costa Nunes.............................	16 de janeiro de 1902.........	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Sebastião Dias.................................	21 de janeiro de 1902.........	30 dias para tratar de negocios.
....	2.°	João Valeriano de Paula........................	3 de fevereiro de 1902........	30 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Aurelio Sabino.................................	4 de março de 1902..........	15 dias para tratar de negocios.
....	1.°	Francisco Pombo Moreira da Cruz..............	4 de março de 1902..........	30 dias para tratar de saude.
....	2.°	Pio da Costa Nunes.............................	11 de março de 1902..........	15 dias para tratar de saude.
....	2.°	Emygdio Gomes de Abreu.........................	24 de setembro de 1901........	30 dias para tratar de saude.

N. 14

Brigada Policial de Minas

IMPORTANCIAS DESCONTADAS DOS VENCIMENTOS DE OFFICIAES E PRAÇAS DURANTE O ANNO DE 1901, PARA INDEMNIZAÇÃO DO ESTADO, PROVENIENTES DE PEÇAS DE FARDAMENTO ABONADAS A'S MESMAS PRAÇAS, ARTIGOS DE ARMAMENTO, EQUIPAMENTO E MUNIÇÃO EXTRAVIADOS, E DE PASSAGENS CONCEDIDAS EM ESTRADAS DE FERRO.

Designações	Indemnizações			Total
	Peças de fardamento	Artigos de armamento, equipamento e munição	Passagens em Estrada de ferro	
Primeiro Batalhão.............	2:616$795	858$240	3:871$705	6:756$741
Segundo Batalhão.............	2:377$181	801$220	1:230$912	4:499$313
Terceiro Batalhão.............	1:819$382	226$926	—	2:046$808
Somma.....................	6:813$859	1:886$386	5:102$617	13:302$862

Bello Horizonte, 1 de abril de 1902.— *João Pinto de Sousa*, major assistente.

G

RELATORIO

DA

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

Illm. e Exm. Sr.

Ao iniciar a exposição rapida dos principaes acontecimentos que se deram na Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, no anno findo, cumpro o penoso dever de consignar o fallecimento do illustrado cathedratico dr. Rodrigo Bretas de Andrade, lente da 2.ª cadeira do 3.º anno.

Moço ainda, cheio de esperanças e dotado de grande talento, a sua morte foi uma perda sensivel para a Faculdade e para a litteratura patria.

A Congregação e o corpo discente prestaram ao finado as homenagens que lhe eram devidas, mandando celebrar exequias solemnes e fazendo outras manifestações de seus sentimentos de pezar.

Não tendo nenhum dos Lentes em disponibilidade em virtude da ultima reforma de ensino, usado da preferencia que lhes era garantida para o provimento da cadeira, foi nomeado para esta o substituto dr. Francisco Mendes Pimentel.

Ao começarem os trabalhos da Faculdade foi convocada a Congregação para resolver sobre o melhor modo de dar execução ao novo Codigo de ensino e regulamento das Faculdades de Direito promulgados pelos decs. ns. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 3.903, de 12 de janeiro do mesmo anno, na parte que importava reforma dos Estatutos da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes e, de conformidade com o disposto no art. 216 destes, foi deliberado dar-se immediata execução á reforma, no que fosse possivel, a partir dos exames da 2.ª epocha.

Inscreveram-se para estes exames e os prestaram 24 alumnos, sendo 12 no 1.º anno, 4 no 2.º anno, 5 no 3.º e 3 no 4.º anno.

RESULTADOS

1.º ANNO

Approvados :

Plenamente, grau 7, em ambas as cadeiras	1
Plenamente, grau 6, em ambas as cadeiras	2
Plenamente, grau 7, em Direito Romano, unica cadeira de que prestou exame	1
Plenamente, grau 6, em Direito Romano, e simplesmente, grau 5, em Philosophia do Direito	1
Simplesmente, grau 5, em ambas as cadeiras	2
Simplesmente, grau 1, em ambas as cadeiras	1

Reprovados :

Em ambas as cadeiras do anno	3
Em Direito Romano, unica cadeira de que prestou exame	1

2.º ANNO

Approvados :

Simplesmente em Direito Civil e em Direito Internacional e Diplomacia.	1
Simplesmente em Direito Internacional e Diplomacia, unica cadeira de que prestaram exame..	3

3.º ANNO

Approvados :

Plenamente, grau 9, em Direito Civil e Commercial....................	1
Plenamente, grau 7, em Direito Commercial, unica cadeira em que se inscreveu..	1
Plenamente, grau 6, em sciencia das Finanças, unica cadeira em que se inscreveu..	1
Simplesmente, grau 5, em Direito Civil, grau 3 em Commercial e 5 em Sciencia das Finanças..................................	1
Simplesmente, grau 1, em Direito Criminal e em Direito Commercial....	1

4.º ANNO

Approvados :

Plenamente em Direito Civil e em Direito Commercial..................	3

As matriculas foram abertas no dia 1.º de março e encerraram-se a 31, sendo admittidos a matricular-se até o dia 5 de abril os estudantes de que trata o art. 151 do Regulamento de 1.º de janeiro.

Matricularam-se na Faculdade 80 alumnos, dos quaes 23 como ouvintes.

As aulas funccionaram regularmente, inclusivé os cursos complementares, que começaram em 1.º de julho. A frequencia dos alumnos foi regular e devo consignar, com prazer, que durante o anno em sua generalidade deram elles provas de estudo e applicação, frequentando diariamente a Bibliotheca da Faculdade.

Na 1.ª epocha requereram e prestaram exames 60 alumnos :

No 1.º anno, 18 alumnos, sendo 10 inscriptos de conformidade com o Aviso de 5 de novembro.
No 2.º anno, 20.
No 3.º anno, 3.
No 4.º » 8.
No 5.º » 11.

RESULTADOS

1.º ANNO

Approvados :

Plenamente, grau 9, em ambas as cadeiras............................	1
Plenamente, grau 8, em Philosophia do Direito e grau 9 em Direito Romano..	2
Plenamente, grau 8, em Direito Romano e simplesmente, grau 5, em Philosophia do Direito..................................	1
Plenamente, grau 7, em ambas as cadeiras............................	1
Plenamente, grau 7, em Direito Romano e grau 6 em Philosophia do Direito..	1

Plenamente, grau 7, em Direito Romano, e simplesmente, grau 3, em Philosophia do Direito.. 1
Plenamente, grau 6, em Direito Romano, unica cadeira de que prestou exame.. 1
Plenomente, grau 6, em Philosophia do Direito e simplesmente, grau 5, em Direito Romano... 1
Plenamente, grau 6, em Direito Romano, e simplesmente, grau 1, em Philosophia do Direito.. 1
Simplesmente, grau 5, em ambas as cadeiras........................ 2
Simplesmente, grau 3, em Direito Romano e grau 1 em Philosophia do Direito.. 1
Simplesmente, grau 3, em Philosophia do Direito e grau 1 em Direito Romano.. 1
Desistiu do exame de Philosophia do Direito, retirando-se da prova oral de Direito Romano.. 1
Deixou de comparecer ás provas escriptas........................... 1
Reprovado em Direito Romano e approvado simplesmente, grau 2, em Philosophia do Direito.. 1
Reprovado em ambas as cadeiras.. 1

2.° ANNO

Approvados:

Plenamente, grau 9, em Direito Civil e em Direito Internacional publico e privado e Diplomacia.. 2
Plenamente, grau 8, em Direito Internacional, em Direito Civil e em Direito Publico.. 1
Plenamente, grau 8, em Direito Internacional e em Direito Civil........ 2
Plenamente, grau 8, em Direito Civil e grau 7, em Direito Internacional 1
Plenamente, grau 8, em Direito Internacional e grau 7, em Direito Civil 1
Plenamente, grau 8, em Direito Civil, unica materia em que se inscreveu 1
Plenamente, grau 7, em Direito Internacional e em Direito Civil......... 1
Plenamente, grau 7, em Direito Internacional e grau 6, em Direito Civil 1
Plenamente, grau 7, em Direito Civil, unica cadeira de que prestaram exame.. 2
Plenamente, grau 7, em Direito Internacional e grau 6 em Direito Publico e em Direito Civil.. 1
Plenamente, grau 7, em Direito Civil, grau 6, em Direito Internacional e simplesmente, grau 5, em Direito Publico............... 1
Plenamente, grau 6, nas 3 cadeiras.................................... 1
Plenamente, grau 6, em Direito Internacional, e simplesmente, grau 5, em Direito Civil.. 1
Plenamente, grau 6, em Direito Internacional e simplesmente, grau 5, em Direito Publico e grau 1, em Direito Civil............... 1
Simplesmente, grau 5, em Direito Internacional e grau 3, em Direito Civil.. 1
Simplesmente, grau 5, em Direito Internacional e grau 2, em Direito Civil.. 1
Simplesmente, grau 3, em Direito Internacional e grau 1, em Direito Civil.. 1

3.° ANNO

Approvados:

Plenamente, grau 6, nas 3 cadeiras (Direito Civil, Commercial e Criminal).. 1
Simplesmente, grau 3, nas 3 cadeiras.................................. 1

Reprovado:

Em Direito Criminal e em Direito Commercial, unicas cadeiras de que fez exame.. 1

4.° ANNO

Approvados :

Com distincção, em Direito Civil e plenamente, grau 9, em Direito Commercial	1
Plenamente, grau 9, em Direito Civil e em Direito Commercial	1
Plenamente, grau 9, em Direito Civil e grau 7, em Direito Commercial	2
Plenamente, grau 8, em Direito Civil e grau 6, em Direito Commercial	1
Plenamente, grau 7, em Direito Civil e grau 6, em Direito Commercial e em Direito Criminal	2
Plenamente, grau 6, em Direito Civil e em Direito Commercial	2

5.° ANNO

Approvados :

Plenamente, grau 9, em theoria e pratica de processo, em sciencia da Administração e Direito Administrativo e em legislação comparada e grau 8, em Medicina Publica	1
Plenamente, grau 8, em Pratica do processo Civil, Commercial e Criminal e grau 9, em sciencia da Administração e Direito Administrativo e em Legislação Comparada, já tendo exame de theoria do processo e medicina publica	1
Plenamente, grau 9, em Pratica do Processo e Legislação e 8, em Direito administrativo, já tendo Theoria do Processo e Medicina Publica	1
Plenamente, grau 9, em Pratica do Processo e em Direito Administrativo e 8, em Legislação, já tendo anteriormente prestado exames de theoria do processo e de Medicina Publica	1
Plenamente, grau 9, em Pratica do Processo e 8, em Direito Administrativo e Legislação Comparada, tendo já exames das outras materias	1
Plenamente, grau 8, em pratica do Processo, em sciencia da administração e Direito Administrativo e 9, em Legislação Comparada, tendo prestado anteriormente exames de theoria e Medicina Publica...	1
Plenamente, grau 8, em todos as materias	2
Plenamente, grau 8, em theoria e pratica do Processo, em sciencia da Administração e Direito Administrativo e Legislação, tendo já exame de Medicina Publica	1
Plenamente, grau 8, em Pratica do Processo, grau 6, em Direito Administrativo e grau 8, em Legislação Comparada, já tendo exames de theoria do Processo e de Medicina Publica	1
Plenamente, grau 7, em Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal em sciencia da Administração e Direito Administrativo e em Legislação Comparada, já tendo exames das outras materias	1

Bacharelaram-se e receberam o grau os srs. :

Julio Octaviano Ferreira, José Bento de Assis, Alfredo de Sá, Luiz Cassiano Martins Pereira, Henrique Barbosa da Silva Cabral, José Vianna Romanelli, Antonio Augusto Martins de Freitas, Gualter de Oliveira, João Evangelista Barroso, Carlos Augusto dos Santos Pinto e Fidelis de Andrade Botelho Junior.

Durante o anno a Congregação reuniu-se regularmente, na forma dos Estatutos e Regulamentos em vigor.

Para corresponder ao honroso convite da Commissão da Camara dos srs. Deputados a Congregação nomeou uma commissão para estudar e dar parecer sobre o projecto de Codigo Civil, organizado pelo illustre jurisconsulto dr. Clovis Bevilacqua, ficando assim organizada :

Drs. Affonso Augusto Moreira Penna, Virgilio de Mello Franco, desembargadores Ferreira Tinôco e José Antonio Saraiva, Levindo Lopes, desembargador

João E. de Resende Costa, Francisco Mendes Pimentel, Edmundo Lins e João Luiz Alves.

A commissão trabalhou assiduamente, mas não poude examinar o projecto em todas as suas partes, por ser limitado o tempo que lhe foi marcado para isso e terem muitos dos lentes nomeados de attender a trabalhos de suas profissões e do Congresso Estadoal. Todavia foram estudados 512 artigos do projecto, a muitos dos quaes foram apresentadas emendas. Remettidas estas á Commissão da Camara, foi-nos sobremodo grato vêr que o nosso trabalho mereceu séria attenção, sendo acceitas não poucas das emendas lembradas.

Embora incompleto o trabalho, serve elle para demonstrar a boa vontade e sincero desejo da Faculdade em collaborar no preparo da grande Lei, em boa hora levada ao conhecimento do Congresso Federal, de cujas luzes e patriotismo devemos esperar que dote a nossa patria de um Codigo na altura dos progressos da sciencia juridica e adaptado ao nosso meio social.

Foi cumprida a circular n. 628, de 27 de junho de 1901, recommendando a rigorosa observancia dos arts. 115 e 371 do Codigo de Ensino, que dispõem que as guias de transferencia só podem ser expedidas havendo tempo sufficiente para que a sua apresentação no Instituto a que o candidato se destinar, se possa verificar antes do encerramento das matriculas.

Em sessão da Congregação de 16 de novembro foram eleitos :

Director : — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna ;

Vice Director : — Dr. Henrique Sales.

Commissões de Contas : — Drs. Bernardino de Lima, Theophilo Ribeiro e José Pedro Drummond ;

Scientifica : — Drs. Edmundo Lins, Gastão da Cunha e F. Mendes Pimentel ;

Disciplinar : — Drs. Levindo Lopes, Gonçalves Chaves e Francisco Veiga.

Ao terminar esta ligeira exposição de factos, seja-me licito externar minha humilde opinião sobre alguns pontos da nova reforma do Codigo de Ensino e dos Estatutos das Faculdades de Direito, que podem ser modificados sem prejuizo para o ensino.

O novo plano na distribuição das cadeiras tornou muito pesado o estudo no 4.° e 5.° anno do curso. Com effeito, tendo os alumnos que frequentar 4 e ás vezes 5 aulas diarias (curso complementar) parece difficil que o possam fazer prestando a attenção necessaria ás explicações, sem ceder a cansaço muito natural em taes condições. Dado que em suas casas possam ainda destinar uma hora de estudo para cada uma das materias, consultando notas e expositores (tempo aliás insufficiente) terão de applicar 10 horas de trabalho diario, o que não é muito de presumir se em nosso paiz.

A não se voltar ao systema anterior de alternação de aulas, será talvez conveniente diminuir o numero de disciplinas ensinadas. A cadeira de Legislação Comparada por exemplo, embora de incontestada utilidade por facilitar o estudo do conjuncto das principaes instituições do Direito Privado, poderia ser supprimida sem grave inconveniente, attendendo-se ao modo porque geralmente se faz o ensino em nossas Faculdades.

Com effeito, qual o lente de Direito Civil que ao explicar a instituição do casamento, do patrio poder, da herança, do testamento, hypotheca, etc., deixará de fazer um rapido estudo de identicas instituições, como se acham organizadas entre os principaes povos civilizados?

O mesmo se pode dizer em relação aos principaes institutos de Direito Commercial.

O novo Codigo de Ensino, augmentando o numero de aulas por semana, reduziu de 40 a 30 o numero de faltas permittidas aos alumnos, sem perda de anno. Parece conveniente conservar o mesmo numero de 40, aliás adoptado pelo Regulamento n. 1.386, das Faculdades de Direito, de 28 de abril de 1854, que durante longos annos vigorou sem reclamação. O regimen de frequencia obrigatoria, tendo produzido resultados favoraveis ao progresso do ensino, não convém tornal-o por demais rigoroso, para evitar fundadas queixas.

O favor do art. 180 do antigo Codigo de Ensino, sobre admissão á matricula depois do encerramento desta, mas antes de decorridos 40 dias uteis, dadas

certas circumstancias verificadas pela Congregação, poderia ser restaurado sem prejuizo para o ensino. O mesmo direi quanto ao sorteio de pontos para o exame oral. O systema do novo Regulamento tem suas vantagens, mas pode gerar no espirito dos alumnos mal succedidos a suspeita de parcialidade nos examinadores, na escolha des questões que lhes forem propostas, o que muito convém arredar.

Admittindo se a exame na 2.ª epocha todos os alumnos, matriculados ou não, sem indagar si fizeram estudos regulares, parece de equidade, sinão de justiça, que o sejam tambem os que tiverem sido reprovados na 1.ª epocha de exames.

Estes têm por si o facto de haverem cursado as aulas regularmente, sem perder o anno, e nada pode levar a crer que o estudo aturado de novembro a março não os possa habilitar a ter o preparo conveniente na 2.ª epocha.

Limito-me á succinta exposição supra, pois a « Memoria historica » será mais minuciosa.

Saude e fraternidade.

Illm. e exm. sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, D. D. Secretario de Estado dos Negocios do Interior de Minas Geraes.

Bello Horizonte, de fevereiro de 1902.

O Director da Faculdade,

Affonso Augusto Moreira Penna.

H

RELATORIO

DA

ESCOLA DE PHARMACIA

ESCOLA DE PHARMACIA

Pessoal

Compõe-se actualmente o pessoal docente de tres lentes cathedraticos e um substituto:

Quadro do pessoal docente

Dr. W. Schwacke, director e lente de Historia Natural.
Dr. Claudio Alahor Bernaus de Lima, lente de Chimica.
Dr. Jovelino Mineiro, lente de Materia medica e Pharmacia.
Dr. Octavio de Brito, lente substituto.

Do quadro acima vê-se que o pessoal docente que era de 14 lentes, sendo 9 cathedraticos e 5 substitutos, ficou reduzido a 4 lentes.

E' impossivel funccionarem regularmente todos os trabalhos da Escola com um pessoal docente tão pequeno. Ha necessidade, pois, de chamar-se mais um lente substituto.

O numero de materias que se achão actualmente a cargo do substituto é grande. Elle é obrigado a fazer cursos complementares e a substituir em faltas os cathedraticos.

Pessoal administrativo

Compõe-se de um director, um vice director, um secretario-bibliothecario, um amanuense, um porteiro, um continuo e tres serventes, sendo que um destes é encarregado do serviço do gazometro.

Está verificado que o numero dos serventes deve ser elevado a quatro, sem o que o serviço a cargo dos mesmos soffrerá. Funccionando conjunctamente todas as aulas, como devem ser os trabalhos não só de laboratorios como de exercicios praticos, exigem os serviços dos serventes e sendo necessario para cada lente um servente, o actual numero de tres é insufficiente para attender ás ordens dos quatro lentes.

Reforma da Escola

Em virtude do dec. n. 1480 de 21 de outubro de 1901, foi esta Escola reformada de accôrdo com o plano adoptado pelo Governo Federal.

Obrigado como sou, a acatar e executar as deliberações do governo, procurado tenho nas medidas de minhas forças fazer executar esta reforma, mas peço venia para declarar que ella não foi vasada em moldes adeantados, antes

acanhados, reduzindo o curso de pharmacia que era *theorico-pratico*, quasi que exclusivamente pratico. E' bem sabido que o ensino superior necessita ser feito tanto theorica como praticamente.

Realmente a Escola de Pharmacia de Ouro Preto, unica official existente no Brazil, organisada sob um plano adeantado, com um pessoal docente de 14 lentes, todos distinctos por seu saber, illustração e patriotismo, ser transformada e reduzida ao que foi, ficando reduzido a dous annos o curso que era de tres, supprimindo-se materias tão necessarias ao pharmaceutico, haja vista: Toxicologia, Chimica Analytica e Physica deve resentir-se e com ella aquelles que tantos sacrificios pelo seu desenvolvimento e engrandecimento fizerão.

Não estão esquecidos os nomes dos benemeritos drs. Francisco Silviano d' Almeida Brandão, Augusto de Lima, Henrique Diniz e Wenceslão Braz, os dous primeiros que a reformaram radicalmente e outros que sempre concorreram para a manutenção da mesma dispensando-lhe apoio e melhoramentos.

A esses cidadãos a classe pharmaceutica será grata eternamente pelo muito que fizeram e não tardará, assim o esperamos, que elles terão occasião de levantal-a ao apogeo em que já esteve.

Edificio

Posto que haja sete annos que esta Escola foi pintada, comtudo é regular a sua conservação. A parte externa tem soffrido bem com os grandes temporaes, sua collocação isolada torna-a sujeita a essas intemperies.

O telhado necessita de alguns concertos urgentes.

Laboratorio

Mais ou menos acha-se provido de reactivos; suas faltas com a auctorisação que me foi concedida, em breve serão preenchidas.

Pessoal administrativo

Em virtude da reforma ficou elle reduzido ao seguinte pessoal:
Director, W. Schwacke, vice director dr. Jovelino Mineiro.
Secretario-bibliothecario, Leopoldo Alvim.
Amanuense, Bacharel Olympio Macedo.
Porteiro, Clementino Pacheco.
Continuo, Manoel Pedro de Macedo — Serventes: Bernardo A. Assumpção e José Marcolino de Paula.

Em disponibilidade acha se o servente Adolpho José Passos, visto já estarem empregados Carlos Cyrino no logar de continuo da Secretaria do Interior e Pedro Ferreira Coelho, como encarregado do serviço do gazometro da Escola.

Lentes em disponibilidade

4.ª SERIE

(BACHARELADO)

Supprimido o curso do Bacharelado ficaram em disponibilidade os lentes:
Dr. Cornelio Vaz de Mello, lente de anatomia.
Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, lente de Physiologia.
Dr. Eduardo Machado de Castro, substituto.
Dr. Claudio de Lima, lente de medicina judiciaria. Este lente é tambem cathedratico de clinica do curso de pharmacia.

Curso de Pharmacia

Ficaram em disponibilidade :
Dr. Sysinio R. Pontes, lente de Physica.
Dr. João Baptista Ferreira Velloso, lente de Therapeutica e materia medica.
Dr. Gomes Freire de Andrade, lente de Toxicologia e Chimica Analytica.
Dr. Francisco de Paula Magalhães, lente de Chimica Organica e biologica.
Dr. Antonio Felicio Magalhães, lente substituto da 3.ª serie.
Dr. Ragozino Lima, lente substituto da 2.ª serie.
Dr. Levindo Coelho, substituto especial de Pharmacia.

Bibliothecario

Supprimido o logar de bibliothecario, foi dispensado o serventuario Dr. Pedro Luiz de Oliveira.

Exames

De accôrdo com o decreto n. 1480 e observadas as disposições do ensino superior foram feitos os exames da 1.ª e 2.ª serie em março findo.
O resultado desses exames já tive a honra de passar ás mãos de v. exc..

Trabalhos escolares

Devião ter começado á 15 de outubro os trabalhos desta Escola, mas assim não se deu por ter o governo resolvido adiar a abertura dos mesmos por trinta dias, findos os quaes de novo foram adiados para 1.º de março.
No periodo decorrido de novembro a março foi pelo governo concedida permissão aos alumnos de frequentarem os laboratorios afim de prestarem exames emmarço, o que fizeram.
O adiamento visou egualar o periodo escolar desta Escola aos das Faculdades de Medicina, que começa em março e termina em Novembro.
Os exames desses alumnos que frequentaram os laboratorios, tiveram logar em março findo.

Matriculas

Achão-se matriculados 54 alumnos, a saber :

1.ª serie	31
2.ª »	23

Recapitulação

Recapitulando devo dizer que entre as medidas urgentes propostas sobresahe a creação de mais 1 lente substituto e um servente.
São estas as informações mais importantes do que occorreu nesta Escola durante o periodo de 15 de março do anno proximo passado até o presente.
Ouro Preto, 8 de abril de 1902

O director,
G. Schwacke

I

Relatorio

DA

INSPECTORIA DE TERRAS

INSPECTORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Sr. Dr. Secretario de Estado do Interior.

Satisfazendo o disposto no § 9.º do art. 5.º, do regulamento promulgado pelo dec. n. 945, de 13 de junho de 1896, venho apresentar-vos o relatorio dos trabalhos que correram por esta Inspectoria durante o anno p. passado e dos principaes havidos neste até a presente data.

Em consequencia da lei estadoal n. 318, de 16 de setembro de 1901, que supprimiu a Secretaria da Agricultura e a Repartição de Terras, passaram os serviços até então a cargo desta a ser superintendidos, desde 1.º de novembro ultimo, por esta Inspectoria, composta dos seguintes funccionarios, de accordo com o decreto n. 1.481, de 30 de outubro do anno findo :

1 Inspector.
1 Chefe de secção.
1 1.º Official.
1 2.º Dito.
1 Amanuense.
1 Desenhista.
1 Continuo.

Com esta reforma tiveram de ser dispensados, nas condições daquella lei : 1 chefe de secção ; um 1.º official ; tres 2.ºs ditos e o porteiro. Vê-se, portanto, que o pessoal actualmente occupado nos serviços a cargo desta Inspectoria está reduzido á metade do que dos mesmos se occupava até a data do referido decreto.

Nestas condições, apesar de haver decrescido o serviço em consequencia da crise economica e financeira que ainda atravessamos, não está, como vereis pela exposição que se segue, este decrescimento em relação com a reducção havida no pessoal, o que vem exigir dos funccionarios conservados grande esforço para se poder manter em dia, como felizmente succede, todo o expediente. São, portanto, dignos de elogios a dedicação e zelo com que estes funccionarios desempenham os seus deveres.

Compõe-se o presente relatorio das tres partes seguintes, que comprehendem os diversos serviços a cargo desta Inspectoria :

I. Medição de terras ; II. Immigração ; III. Colonização e catechese.

Destes serviços, sómente o de terras teve regular desenvolvimento graças á sua organização actual que não demanda nenhum dispendio por parte do Estado e ao interesse immediato que no mesmo tem os occupantes de terras pertencentes ao Estado, de legalizarem a sua occupação. Ainda assim este desenvolvimento, attenta a quantidade de terras devolutas que possue o Estado, está longe do que terá este serviço, quando melhores se tornarem as condições da fortuna publica e particular.

Primeira Parte

CAPITULO I

MEDIÇÃO DE TERRAS

No correr do anno proximo findo proseguiu com regular actividade este importante ramo do serviço publico, organizado pelas leis ns. 27, de 25 de junho de 1892, 173, de 4 de setembro de 1896 e 263, de 21 de agosto de 1899, regulamentadas pelo decreto n. 1.351, de 11 de janeiro de 1900.

Em virtude do disposto no art. 1.º desta ultima lei foi o territorio do Estado dividido em 7 districtos de terras e colonização, conforme o dec. n. 1.362, de 20 de fevereiro do mesmo anno. Apesar de já terem sido installados 4 desses districtos, só funccionaram regularmente tres — o 1.º, 2.º e 5.º, sendo bem satisfatorios os trabalhos nelles executados, como verificareis pela exposição que segue. Assim é que nesses districtos, sem onus algum para os cofres publicos, foi medida a área total de 208.514.130,^{m2}00, sendo : 104.321.464,^{m2}00 para venda directa ; 36.928.571,^{m2}00 para revalidação de concessões ; 788.414,^{m} 00 para concessão de patrimonios e 66.475 681,^{m2}00 para legitimação de posses. A renda proveniente da venda das terras medidas, calculadas as revalidações a 2 réis por 4,^{m2}84 ou por braça quadrada e as vendas directas a 5$000 por hectare, descontado já o abatimento de que trata o art. 66 do regulamento de terras em vigor, será de 67:420$500, podendo-se contar com a arrecadação de toda ella porque as medições foram feitas em vista de requerimentos dos interessados, os quaes já adeantaram as despesas correspondentes ás mesmas.

A essa renda se deve addicionar a que provem dos sellos dos autos de medições e dos titulos expedidos, o que não produz pequena somma, attendendo se a que foram em numero de 277 as medições processadas.

Primeiro Districto

Continuou este districto a ter a sua séde na cidade de Manhuassú, comprehendendo os seguintes municipios :

Manhuassú, Santa Luzia do Carangola, S. Paulo do Muriahé, S. Manoel, Palmas, Cataguazes, Leopoldina, S. José do Além Parahyba, Mar de Hespanha, Guarará, S. João Nepomuceno, Juiz de Fóra, Rio Preto, Ayuruoca, Turvo, Baependy, Pouso Alto, Passa Quatro, Itajubá, Christina, Pedra Branca, S. José do Paraiso, Santa Rita do Sapucahy, Pouso Alegre, Ouro Fino, Cambuhy e Jaguary.

O seu pessoal em exercicio é o seguinte :

Engenheiro — Antonio Agostinho Horta Barbosa.
Ajudante — Francisco de Paula Figueiredo Brandão.
Agrimensor — José Pires Horta Barbosa.
Escripturario — Nicolau de Figueiredo Brandão.

Conforme communicação feita pelo sr. engenheiro do districto, foi exonerado do cargo de agrimensor o sr. Antonio Rosa.

Foram effectuadas neste districto 24 medições com o perimetro de......... 97.700,^{m}00, abrangendo a area total de 29.253.706,^{m2}00, assim discriminada: ... 13.927.260,^{m2}00, para compra directa; 61.464,^{m2}00 para concessão de patrimonio e 15.326.446,^{m2}00, para legitimação.

Estas medições constam do quadro n. 1 que adeante vem publicado, o qual mostra que ellas correspondem a uma receita de 7:081$045.

A renda liquida arrecadada pelo districto foi de 7:017$097, conforme o quadro n. 2, comprehendendo-se nesta o producto da venda das terras medidas nos annos anteriores.

Neste districto ainda não foi effectuada nenhuma inscripção de propriedade no registro Torrens, o que é de lastimar-se por ser esta inscripção uma exigencia da lei de terras e já terem sido pedidas diversas providencias neste sentido.

Para o mesmo foram expedidos apenas 5 titulos definitivos de propriedade de terras e 6 certificados de vendas a praso.

Ainda perduram no districto, conforme relata o sr. Engenheiro, os motivos das difficuldades financeiras dos lavradores, aos quaes me referi no meu relatorio, tornando-se por isso de dia para dia, mais precarias as condições em que se acha o pessoal da sua commissão, em vista do pequeno numero de medições requeridas.

Foi apenas de 7:381$425, a receita proveniente das medições realizadas (metragem e emolumentos), destinada ao pagamento do pessoal do districto durante o anno findo, da qual deduzindo-se 1:479$500 de despesas ordinarias ficou o saldo de 5:901$925, que foi distribuido pelo mesmo pessoal, de conformidade com o decreto n. 1363 de 21 de fevereiro de 1900.

N

Quadro das medições feitas durante o an

Numero dos autos	Requerentes	Districtos	Area em m.²	Perimetro, m.¹	Preço do hectare	Custo da mediçã
120	José Raposo dos Santos.	Pirapetinga.....	255.312	3.240	8$000	243$000
130	D. Catharina Louback Eller....................	Idem...........	932.555	5.370	10$000	403$425
131	Julio Carlos Eller........	Idem...........	297.210	2.400	10$000	180$000
132	D. Maria Custodia da Conceição..............	Cidade..........	616.120	3.868	10$000	252$600
133	João Gonçalves da Rosa.	Pirapetinga....	903.870	4.050	8$000	303$.50
135	Coronel Ardelino Augusto de Carvalho.........	S. Simão.......	539 520	2.894	8$000	217$050
13[illegible]	João Pedro Sattler.......	Pirapetinga....	766.785	4.209	12$000	315$675
137	Josephino Coelho de Albuquerque.............	Cidade..........	604.650	3.083	8$000	23[illegible]$225
138	Joaquim Pedro de Alcantara....................	Sant'Anna......	1.041.300	4.414	8$000	831$050
139	Bento Coelho de Albuquerque................	Cidade....	798.425	4.092	8$000	30[illegible]$900
140	José Bento Coelho de Albuquerque	Idem...........	734.775	3.645	8$000	27[illegible]$575
141	D. Maria José de Jesus..	Idem...........	1.008.562	4.607	8$000	345$525
142	Manoel Gonçalves de Moraes Carvalho..........	Pockrane.......	680.178	3.343,50	8$000	250$725
143	Henrique Eduardo Berbert......................	Pirapetinga.....	643.500	3.572	10$000	267$000
144	João Cardoso dos Santos.	Pockrane.......	509.850	3.048,50	8$000	228$600
145	Francisco Carneiro da Silva Guimarães.........	Idem...........	290.780	2.011,50	8$000	150$825
146	Diversos....	Idem...........	61.464	1.035	—	81$375
147	Bento José Pereira........	Idem...........	921.038	4.290	8$000	322$425
148	D. Ambrosina Felicia de Barros.................	Idem...........	807.750	4.079	8$000	304$425
149	Manoel de Miranda Brito.	Idem....	[illegible]94.5[illegible]6	4.[illegible]33	8$000	324$[illegible]7[illegible]
150	Miguel Pereira da Costa.	Idem...........	520.964	3.120	8$000	231$575
117	Antonio Joaquim Vaz Bragança.................	José Pedro.....	6.353.770	13.501	—	1:012$575
89	Coronel Ardelino Augusto de Carvalho...........	S. Simão.......	3.008.012	8.09[illegible]	—	606$975
91	Joaquim Elias Pereira da Silva.....................	Idem...........	5.903.200	1.845	—	138$375
	Somma S. E ou O.....................		20.253.706	97.700,50	—	7.327$425

Nota.— Foram desprezadas as fracções de metro na cobrança da metragem; d'ah

Escriptorio do 1.º Districto de Terras e Colonização em Manhuassú, 5 de fevereiro
genheiro do 1.º districto.— Conforme.— 30 — 4.º — [illegible]02.— *Luiz d'Oliveira*, chefe da

1

no de 1901 no municipio de Manhuassú

Deducção no preço das terras		Sello de autos e traslados	Preço liquido das terras	Approvação	Observações
50 %	112$124	7$800	120$125	23 — 4 — 1901....	Compra directa.
40 %	373$022	7$500	550$533	23 — 4 — 1901....	Idem.
50 %	148$605	7$200	148$605	—	Idem Na Inspectoria.
40 %	216$448	6$900	369$672	27 — 4 — 1901....	Idem.
»	289$238	8$400	433$858	—	Idem. Em cartorio.
»	172$640	7$500	258$960	—	Idem. Na Inspectoria.
»	368$056	9$000	552$086	—	Idem. Em cartorio.
»	193$488	6$900	290$252	—	Idem, idem.
—	331$050	7$200	501$990	—	Idem, idem.
40 %	255$496	7$500	383$244	—	Idem, idem.
»	235$128	6$900	352$692	—	Idem, idem.
—	345$525	6$600	461$324	—	Idem, idem.
40 %	217$656	7$500	326$486	—	Idem, idem.
»	257$400	7$200	386$100	—	Idem, idem.
»	182$352	6$300	273$528	—	Idem, idem.
50 %	80$152	6$300	80$152	—	Idem, idem.
—	—	6$200	—	—	Concessão para patrimonio.
40 %	294$732	7$800	442$098	—	Compra directa.
»	287$280	7$500	430$920	—	Idem.
»	318$251	7$500	477$377	—	Idem.
»	166$708	6$600	250$063	—	Idem.
—	—	15$000	—	—	Legitimação. Em cartorio.
—	—	6$000	—	—	Idem. Separação de area.
—	—	6$000	—	—	Idem, idem.
—	6:665$351	177$500	7:081$045		

a differença de 75 réis no «custo da medição, multiplicando-se o perimetro por 75. » D
de 1902.— O escripturario, *Nicolau Brandão*.— Visto, *Antonio A. Horta Barbosa*, en-
secção.

R. 1· — 24.

Pagamentos de terras fe

Nomes
João Sangy, cessionario de Joaquim Antonio Martins
O mesmo, cessionario de José Joaquim da Silveira
João Francisco Carlos Hübner
José Leite da Silva
Vicente Dias
José da Cunha Ramos
Francisco Rodrigues Corrêa
O mesmo, cessionario de José Leocadio Vieira
Luiz Carlos Her
Cyriaco José Pereira de Andrade
Olympio Pinto de Sousa
Manoel Nunes da Paixão
Antonio Raymundo Correa
Francisco Raymundo Correa
Francisco Maria dos Santos
O mesmo
Manoel Henrique Moreira
Francisco Henrique Moreira
José Joaquim Hott, cessionario de Cyriaco José Pereira de Andrade
João Sangy, cessionario de José Joaquim da Silveira
Francisco Procopio de Godoy Monteiro
Lindolpho Tiburcio Heringer
Antonio Rodrigues Correa, cessionario de Augusto Dutra de Carvalho
Roque Porcaro
João José Teixeira
João Carlos Heringer
D. Maria Custodia da Conceição
Manoel Tavares da Silva
José Vicente Tavares
Luciano José Fer andes de Almeida
José Raposo dos Santos
Jeronymo José Rodrigues
Nicolau Storck
Manoel Storck
João José Comba Musy
Antonio Pedro Aleixo
Somma

Escriptorio do 1.º districto de terras (*Horta Barbosa*, engenheiro do 1.º districto.

N. 2

...itos no Estado por intermedio do 1.º districto, durante o anno de 1901

Prestações sem multa		Prestações com multa de 10 %		Total	Observações
5.ª	75$450	—	—	75$450	
—	—	2.ª, 3.ª e 4.ª	556$875	556$875	
4.ª	250$000	—	—	250$000	
—	—	5.ª	217$316	217$316	
—	—	4.ª	38$087	38$087	
—	115$312	—	—	115$312	Pagamento do valor total das terras.
1.ª	80$293	—	—	80$203	
1.ª	103$781	—	—	103$784	
1.ª	266$022	—	—	266$022	
—	463$330	—	—	463$320	Pagamento do valor total das terras.
1.ª	79$056	—	—	79$053	
1.ª	33$718	—	—	33$718	
1.ª	163$304	—	—	163$394	
1.ª	63$392	—	—	63$392	
1.ª	37$054	—	—	37$054	
—	266$785	—	—	266$785	Saldou seu debito com o Estado, tendo nelle a deducção de 20 %.
—	567$900	—	—	567$900	Pagamento do valor total das terras.
—	197$100	—	—	197$100	Idem.
—	—	5.ª	243$034	243$034	
4.ª	168$750	—	—	168$750	
1.ª	27$187	—	—	27$187	
—	600$000	—	—	600$000	Valor dos lotes ns. 1 a 3, em Jacutinga, arrematados em hasta publica.
1.ª	82$000	—	—	82$000	Conhecimento em cartorio, por falta da escriptura de transferencia.
1.ª	123$776	—	—	123$776	
1.ª	170$480	—	—	170$480	
—	511$500	—	—	511$500	Pagamento total.
1.ª	45$009	—	—	45$009	
6.ª	264$002	—	—	264$002	
6.ª	264$002	—	—	264$002	
6.ª	125$000	—	—	125$000	
—	102$124	—	—	102$124	Pagamento total.
7.ª	250$000	—	—	250$000	
6.ª	119$150	—	—	119$150	
6.ª	87$420	—	—	87$420	
7.ª	149$113	—	—	149$113	
7.ª	107$832	—	—	107$832	
—	—	—	—	7:017$097	

...em Manhuassú, 5 de fevereiro de 1902. — O escripturario, *Nicolau Brandão*. — Visto. *Antonio A*... Conforme. 30 — 4 — 1902. — *Luiz de Oliveira*, chefe da secção.

Segundo Districto

Continuou este districto com a mesma organização do anno anterior, tendo a sua séde na cidade de Caratinga, e abrangendo os municipios seguintes :

Caratinga, Abre Campo, Ponte Nova, Viçosa, Piranga, Queluz, Barbacena, Rio Branco, Ubá, Pomba, Rio Novo, Palmyra, Lima Duarte, Tiradentes, Prados, S. João d'El Rey, Bom Successo, Entre Rios, Oliveira, Itapecerica, Formiga, Santo Antonio do Monte, Campo Bello, Dores da Bôa Esperança, Lavras, Tres Pontas, Varginha, Campanha, Tres Corações do Rio Verde, Santo Antonio do Machado, São Gonçalo do Sapucahy, Alfenas, Caldas, Poços de Caldas, Caracol, Bomfim, Pará, Pitanguy e Alto Rio Doce.

A sua commissão compoe-se actualmente do seguinte pessoal :

Engenheiro — Antonio Gonçalves Nobrega ;

Ajudante — Antonio Nogueira Jaguaribe ;

Agrimensores — Benjamim Napoleão de Abreu ;

Adolpho Kuenzi e Benedicto Gomes da Silva ;

Escripturario — João Urias Pinto Coelho.

Foram executadas durante o anno 96 medições, sendo : 37 para compra directa ; 31 para compra á vista ; 26 para legitimação ; 1 para revalidação de concessão e 1 para patrimonio, com o perimetro total de 475.451,m180, abrangendo a área de 81.616,713,m200, conforme o quadro n. 3 que adeante vem publicado.

A renda liquida destas medições, já deduzido o abatimento de que trata o art. 66 do regulamento de terras em vigôr, na proporção de 45 %, na media, será de 14:519$110.

Ao districto foram enviados 12 titulos definitivos de propriedade de terrenos alli situados e 5 certificados de vendas a praso.

A receita do districto proveniente da metragem depositada pelos requerentes e destinada ao pagamento do respectivo pessoal technico e despesas ordinarias foi de 35:458$885, da qual grande parte ainda não realisada. Vê-se portanto que, apezar da crise, a situação deste districto não foi tão desvantajosa como a do 1.º sob o ponto de vista de sua economia interna.

Conforme consta do relatorio apresentado pelo sr. engenheiro foram recebidos no escriptorio do districto 118 requerimentos pedindo medições de terras.

Segundo diz o mesmo sr. engenheiro ainda não foi devolvido ao escriptorio, para a entrega aos respectivos proprietarios, um só dos titulos de terras mandados ao registro Torrens, apezar de ordens expresssas emanadas da ex Secretaria da Agricultura.

QUADRO N. 3

2.° Districto de Terras e Colonização

MEDIÇÕES EFFECTUADAS NESTE DISTRICTO DURANTE O ANNO DE 1901

Numero		Requerentes	Districto administrativo	Municipio	Natureza do processo	Area em hectares	Perimetro percorrido		Data da medição	Observações
Ordem	Autos						Total	Geral		
		1.° grupo								
1	13	Lino Vieira de Andrade	Vermelho Novo	Caratinga	Preferencial	25,3500	2.000,0	—	Março de 1901	Approvada.
2	61	Joaquim Antonio da Silveira	Inhapim	»	»	97,5000	5.014,6	—	Abril, idem	Idem.
3	87	Antonio Marcellino de Souza	V. Novo	»	»	58,2500	3.334,4	—	Março, idem	Idem.
4	66	José Modesto de Paula	Inhapim	»	C. á vista	57,3500	3.462,4	—	Abril, idem	Idem.
5	120	João da Costa e Silva Junior	Idem	»	»	42,0000	2.668,0	—	Janeiro, idem	Idem.
6	117	Tenente coronel Guilherme A. Milward Azevedo	Idem	»	»	25,5000	2.004,6	—	Idem, idem	Idem.
7	81	João Antonio do Nascimento	Cidade	»	Preferencial	83,5000	4.751,4	—	Abril, idem	Idem.
8	77	Cassemiro Isidoro dos Santos	S. F. do Vermelho	»	»	96,5000	3.844,2	—	Idem, idem	Idem.
9	68	Patrimonio de S. Domingos de Ubá	Inhapim	»	Concessão	72, 950	3.837,0	—	Idem, idem	Idem.
10	18	Antonio Domiciano Dutra	V. Novo	»	Preferencial	94,8100	4.477,2	—	Março, idem	Idem.
11	71	Joaquim Lucas Baptista	Idem	»	C. á vista	86,0000	4.690,2	—	Idem, idem	Idem.
12	111	D. Leonarda Augusta da Silveira	E. Folhas	»	»	34,7500	2.996,2	—	Idem, idem	Idem.
13	110	Major José Christino da Silveira	Idem	»	»	99,0000	3.997,8	—	Idem, idem	Idem.
14	80	Amancio Cyrillo da Costa	Cidade	»	Preferencial	74,0000	4.143,8	—	Idem, idem	Idem.
15	109	Francisco Luciano da Silva Junior	V. Novo	»	»	22,8750	2.501,2	—	Idem, idem	Idem.
16	75	Antonio Ferreira da Costa	Idem	»	»	98,6250	4.847,0	—	Idem, idem	Idem.
17	114	Manoel Antonio Dutra	Idem	»	C. á vista	62,5000	5.488,6	—	Idem, idem	Idem.
18	116	Manoel Antonio de Souza	Inhapim	»	»	30,0000	2.401,6	—	Maio, idem	Idem.
19	10	Leandro Ferreira de Castro	E. Folhas	»	Preferencial	96,1250	3.910,0	—	Junho, idem	Idem.
20	81	Coronel Raphael da Silva Araujo	S. A. Manhuassú	»	»	99,7500	4.415,8	—	Setembro, idem	Idem.
21	118	José Anselmo Pinto	V. Novo	»	C. á vista	36,2500	2.539,4	—	Março, idem	Idem.
22	3	Sebastião José de Castro	Inhapim	»	Preferencial	61,2500	3.450,0	—	Abril, idem	Idem.
23	52	José Poleciano da Fonseca	V. Novo	»	C. á vista	43,5781	3.281,2	—	Março, idem	Idem.
24	125	Cassimiro Soares de Souza	S. C. do Escalvado	Ponte Nova	Preferencial	74,0000	3.778,7	—	Julho idem	Idem.
25	125	João Lunginho dos Santos	Idem	»	»	43,2500	2.771,2	—	Agosto, idem	Idem.
26	127	Augusto Hyppolito Feliciano	Idem	»	C. á vista	20,0000	1.974,8	—	Idem, idem	Idem.
27	129	Quirino José dos Santos Ferreira	Idem	»	»	50,0000	3.222,9	—	Setembro, idem	Idem.
28	128	Xefredo Martins da Fonseca	S. P. dos Ferros	»	Preferencial	70,7500	3.996,3	—	Junho, idem	Idem.
29	124	Melchiades José do Nascimento	Idem	»	»	67,0000	4.192,4	—	Maio, idem	Idem.
30	123	Felicio Ignacio Apolinario	Idem	»	»	82,1247	3.557,9	—	Idem, idem	Idem.
						1.914,5631		10.9524,2		
		2.° grupo								
1		....	....	....	....	....	....			
2	63	Francisco de Assis Miquelino	Inhapim	Caratinga	Preferencial	100,0000	5.080,0	—	Abril de 1901	Pende de approvação.
3	121	José Alves Moreira	Caratinga	»	C. á vista	20,0000	2.851,0	—	Julho, [illegible]	
4	131	José Luiz Damazio	S. C. do Escalvado	Ponte N[illegible]						

5	13[illegible]	Bertholdo José Moreira	S. C. do Escalvado	Ponte Nova	Preferencial	91,5000	4.147,4	—	Julho, idem	Idem, idem.
6	134	Manoel Ignacio Brum	Idem	»	»	74,7500	4.183,3	—	Outubro, idem	Idem, idem.
7	106	Antonio Venancio Novaes	Idem	»	C. á vista	17,0000	2.625,6	—	Novembro, idem	Idem idem.
8	[illegible]	Major Procopio Chassim Abreu	S. A. do Manhuassú	Caratinga	Legitimação	194,0000	7.431,9	—	Setembro, idem	Idem, idem.
9	[illegible]	Coriolano José Francisco de Macedo	Idem	»	»	1.039,0000	16.201,7	—	Idem, idem	Idem, idem.
10	108	Manoel Cyrillo da Costa	Inhapim	»	Preferencial	95,5000	4.467,2	—	Julho, idem	Idem, idem.
11	107	Marcolino Ferreira da Costa	S. F. do Vermelho	»	»	91,3750	4.426,4	—	Janeiro, idem	Pende de pagamento de custas
12	65	Elias Francisco de Oliveira	Idem	»	»	93,1000	3.792,8	—	Maio, idem	Idem, idem.
13	85	Theodoro José de Aredes	Inhapim	»	»	101,0000	5.534,8	—	Idem, idem	Idem, idem.
14	58	Francisco Januario de Souza	Idem	»	»	100,0000	4.053,4	—	Julho, idem	Idem, idem.
15	1[illegible]2	Francisco de Assis Miquelino	Idem	»	»	93,2500	5.507,0	—	Maio, idem	Idem, idem.
16	130	Coronel Raphael da Silva Araujo	Idem	»	C. á vista	101,2500	4.533,6	—	Junho, idem	Idem, idem.
17	42	Major Procopio Chassim Abreu	S. A. Manhuassú	»	»	97,5000	4.436,2	—	Abril, idem	Idem, idem.
18	.....	Francisco José de Magalhães	Idem	»	Preferencial	97,0000	4.215,8	—	Setembro, idem	Pende de approvação.
19	.....	Francisco José de Magalhães	Idem	»	C. á vista	99,1250	4.886,0	—	Agosto, idem	Idem, idem.
20	.....	Manoel Theophilo de Souza Lima e outros	Idem	»		200,0000	6.351,8	—	Idem, idem	Pende de pagamento de custas.
					Legitimação				Idem, idem	Idem, idem.
21	.....	Liberato Caetano do Nascimento	Idem	»	Revalidação	339,2500	15.181,9	—	Julho, idem	Idem, idem.
22	[illegible]6	Antonio José de Lima	Idem	»	Legitimação	826,5000	8.609,8	—	Setembro, idem	Idem, idem.
23	.....	Manoel Timotheo Alves e outros	Idem	»	»	194,2500	7.271,2	—	Idem, idem	Pende de approvação.
24	38	Francisco Gomes de Souza	S. F. do Vermelho	»	»	193,0000	5.818,8	—	Maio, idem	Pende de pagamento de custas.
25	.....	Coronel Raphael da Silva Araujo	S. A. do Manhuassú	»	C. á vista	100,0000	4.170,2	—	Setembro, idem	Idem, idem.
26	.....	Procopio Chassim Abreu	Idem	»	»	60,5000	8.930,4	—	Agosto, idem	Idem, idem.
27	.....	Major Antonio Fernandes	Idem	»	»	93,7500	2.516,4	—	Idem, idem	Idem, idem.
28	.....	João Cancio Martins da Fonseca	Inhapim	»	»	38,9160	1.383,0	—	Julho, idem	Idem, idem.
29	.....	João Bento de Salles	S. P. dos Ferros	Ponte Nova	Preferencial	79,0000	4.013,7	—	Junho, idem	Idem, idem.
30	.....	Manoel Cassemiro de Araujo Ramos	Idem	»	»	53,5860	3.551,8	—	Maio, idem	Idem, idem.
31	.....	Pedro Lopes Jacques	Idem	»	»	95,7000	4.117,2	—	Junho, idem	Idem, idem.
32	.....	Joaquim Caetano do Rego	Idem	»	»	72,7110	3.676,8	—	Maio, idem	Idem, idem.
33	.....	Manoel Vieira dos Santos	Idem	»	»	59,7250	3.265,8	—	Idem, idem	Idem, idem.
34	.....	Francisco Gomes da Silva Junior	Idem	»	»	85,3750	4.270,2	—	Idem, idem	Idem, idem.
35	.....	Francisco Rodrigues Salgado	Gramma	Abre Campo	Legitimação	210,5000	9.560,0	—	Abril, idem	Idem, idem.
36	.....	José Mario da Cruz e outros	Idem	»	»	76,5000	4.781,7	—	Idem, idem	Idem, idem.
37	.....	Zeferino Januario Pereira e filhos	Idem	»	»	17,5000	1.893,9	—	Idem, idem	Idem, idem.
38	.....	Achilles de Sá Quintella	Idem	»	»	213,0000	7.551,0	—	Março, idem	Idem, idem.
39	.....	Joaquim Lucio Rodrigues da Silva	Inhapim	Caratinga	C. á vista	23,5000	2.322,4	—	Maio, idem	Idem, idem.
40	.....	Joaquim Antonio Moreira e outros	S. P. dos Ferros	Ponte Nova	Preferencial	86,0281	4.245,2	—	Idem, idem	Idem, idem.
41	.....	Joaquim Antonio Pires	Caratinga	Caratinga	Legitimação	414,7602	32.231,3	—	Novembro, idem	Idem, idem.
42	.....	Juvenal Ferreira da Costa	Idem	»	C. á vista	21,3750	2.238,4	—	Idem, idem	Idem, idem.
43	.....	Antonio José Gonçalves e outros	Idem	»	Legitimação	36,3000	2.535,2	—	Dezembro, idem	Idem, idem.
43	.....	Ricardino Mendes de Miranda	Idem	»	»	609,0659	33.859,0	—	Novembro, idem	Idem, idem.
41	.....	Joaquim Francisco e Marcelino Nunes de Moraes	S. P. dos Ferros	Ponte Nova	»	139,1058	4.381,6	—	Junho, idem	Idem, idem.
45	.....	Januaria Francisca dos Reis e José Ludovino dos Reis	Idem	»	»	121,0000	5.089,8	—	Julho, idem	Idem, idem.
46	.....	Quirino Nunes de Moraes	Idem	»	»	110,2877	6.902,9	—	Agosto, idem	Idem, idem.
47	.....	Altivo Alves da Silva	Idem	»	»	7,1865	1.455,0	—	Julho, idem	Idem, idem.
48	.....	Idem, idem	Idem	»	»	87,1200	3.964,8	—	Idem, idem	Idem, idem.
49	.....	Ricardino Mendes de Miranda	Idem	»	C. á vista	55,7078	3.473,3	—	Idem, idem	Idem, idem.
50	.....	Antonio Lourenço Chaves	Idem	»	»	11,1858	1.612,4	—	Junho, idem	Idem, idem.
51	.....	Itagyba Chaves	S. C. do Escalvado	»	C. preferencial	100,0000	4.852,8	—	Julho, idem	Idem, idem.
52	.....	Antonio Lourenço Chaves	Idem	»	C. á vista	75,5970	4.030,6	—	Idem, idem	Idem, idem.
53	.....	Marcelino Hyppolito Feliciano	Idem	»	C. preferencial	103,0000	4.353,6	—	Idem, idem	Idem, idem.
54	.....	Camillo José Francisco	Idem	»	C. á vista	83,6812	2.574,0	—	Idem, idem	Idem, idem.
55	.....	João Paulo Ferreira	Idem	»	»	44,5773	2.574,2	—	Idem, idem	Idem, idem.
56	.....	Manoel Estevam do Carmo	Idem	»	»	84,6100	3.673,3	—	Novembro, idem	Idem, idem.
57	.....	Pedro Hyppolito da Silva	S. P. dos Ferros	»	C. preferencial	49,1012	2.581,2	—	Junho, idem	Idem, idem.
58	.....	Joaquim Pedro de Alcantara	Idem	»	C. á vista	50,9100	2.411,2	—	Idem, idem	Idem, idem.
59	.....	Phelippe Marques Evangelista e outros	S. C. do Escalvado	»	Legitimação	100,0000	4.268,8	—	Julho idem	Idem, idem.
60	.....	José Pedro Gomes & Comp	Idem	»	»	174,5788	4.710,0	—	Idem, idem	Idem, idem.
61	.....	Raymunda Nonata da Costa e outros	S. P. dos Ferros	»	»	435,6000	14.100,6	—	Novembro, idem	Idem, idem.
62	.....	Julio Antonio de Lana e outro	Idem	»	»	20,020	1.835,0	—	Idem, idem	Idem, idem.
63	.....	Januario Ferreira Braga	Idem	»	»	24,7000	2.086,0	—	Idem, idem	Idem, idem.
64	.....	Antonio Pereira dos Reis	Idem	»	»	31,7797	3.466,6	—	Outubro, idem	Idem, idem.
65	.....	Joaquim Luiz de Faria	Idem	»	»	27,4395	2.327,4	—	Idem, idem	Idem, idem.
66	.....	Antonio Raymundo de Oliveira	Idem	»	»	64,3017	3.334,6	—	Idem, idem	Idem, idem.
			S. C. do Escalvado	»	C. á vista	24,2250	2.781,6	—	Idem, idem	Idem, idem.
						8.161,6713		475.451,8		

Caratinga, 31 de janeiro de 1902. — O escripturario, *João Urias Pinto Coelho*. Visto. — O engenheiro do districto, *A. Gonçalves Nobrega*. Conforme. 30—4—902. *Luiz de Oliveira*

Terceiro Districto

Continua elle com a sua séde em S. Domingos do Prata e comprehende os seguintes municipios : São Domingos do Prata, Ouro Preto, Alvinopolis, Santa Barbara, Bello Horizonte, Sabará, Santa Luzia do Rio das Velhas, Caethé, Villa Nova de Lima, Sant'Anna dos Ferros, Itabira, Curvello e Sete Lagoas.

O seu pessoal é o seguinte :

Engenheiro — Honorio Henrique Soares do Couto ;

Ajudante — José Luiz de Araujo, achando-se vagos os logares de agrimensores e escripturario.

Nenhum trabalho de medição de terras foi effectuado no districto durante o anno findo.

Quinto Districto

Esta importante circumscripção, que tem por séde a cidade de Theophilo Ottoni, compõe-se dos seguintes municipios :

Theophilo Ottoni, Minas Novas, Arassuahy, Salinas e Rio Pardo.

O seu pessoal actualmente em exercicio é o seguinte :

Engenheiro — Bellarmino Martins de Menezes ;

Ajudante — Alcides Xavier Gouvêa ;

Agrimensores — Ricardo Julio Müller, João Oswaldo Craword, Francisco Eugenio Achtschim, Luiz João José Blanc, Guilherme Giesbrecht e Hugo Barcelli ;

Escripturarios — Frederico Ribas de Menezes e Mancio Varjão.

A 4 de setembro ultimo o sr. ajudante assumiu a direcção dos trabalhos do districto por ter seguido em excursão até o districto de Fortaleza, municipio de Salinas, o respectivo engenheiro chefe, afim de iniciar o serviço de medição de terras devolutas situadas nesse municipio e no de Arassuahy, ficando desse modo attendidas as reiteradas solicitações dos respectivos occupantes.

Na mesma data seguiram para aquella localidade, em sua companhia, os agrimensores Ricardo Julio Müller e João Oswaldo Craword.

Foram alli effectuadas diversas medições, entre as quaes destaca-se a da posse denominada «Inhaumas», tambem conhecida pelo nome de «Fazenda da Aldeia», feita a requerimento de Luciano Antonio Velloso e outros, a qual abrange a grande area de 8.335,hect.11.a39c., que se acha effectivamente utilisada com culturas e pastagens artificiaes.

Pelas decisões de 14 de setembro de 1900 e 22 de novembro do anno findo, que, interpretando o disposto no art. 3.º da lei n. 173 de 1896, respectivamente fixaram em uma e duas sesmarias as areas maximas legitimaveis nas posses em mattas e nas de campos de crear, a de que se trata não poderia ser legitimada com toda a area requerida ; porém essa medição foi procedida anteriormente a esta ultima decisão e o sr. engenheiro do districto, para abranger aquella área na legitimação, baseou-se no criterio estabelecido no referido art. 3.º que determina que — quando a extensão cultivada de uma posse fôr superior a 200 hectares, sendo terras de cultura e a 400, sendo campos de crear, comprehender-se-á na legitimação toda a area cultivada ou necessaria para pastagens, sem lhe fazer accrescimo algum de terreno devoluto.

As consultas e pareceres que motivaram as decisões citadas, vão transcriptos na integra na parte relativa ao resumo geral dos trabalhos de medição de terras.

Existindo na zona que o sr. engenheiro visitou por occasião da sua excursão grande quantidade de terras sujeitas a medição para legitimação de posses, revalidação de concessões e compra directa, resolveu o mesmo, em vista do desejo manifestado pela maioria dos respectivos occupantes de legalizar as suas terras, especialmente pelos do florecente districto de Fortaleza, onde grande desenvolvimento já tem a industria pastoril, propor ao governo a mudança temporaria da séde do districto de terras de Theophilo Ottoni para aquella localidade, o que foi concedido por despacho de 27 de dezembro do anno findo.

Foram effectuadas pelo pessoal da commissão, conforme o quadro n.º 4, 157 medições, sendo : 30 para revalidação de concessões ; 125 para compra directa

e 2 de dois lotes devolutos, abrangendo a área total de 97.643.71$1^{m^2}$.,00, como perimetro de 553.036^{m}.l.,22. Destas medições 61 foram concluidas, endo sido remettidos a esta Inspectoria 33 processos.

Comparando-se os trabalhos effectuados em 1900, com os executados durante o anno findo, se vê que houve um augmento de 180.973^{m}.l.,81 no perimetro percorrido e 13.655.385^{m}.^{2}.,00 na area medida, não se levando em conta os trabalhos realisados em Fortaleza, durante os mezes de setembro a dezembro.

Conforme o quadro n.° 4, que adeante vem publicado, a renda liquida das medições effectuadas, descontados já os abatimentos de que trata o art. 66 do regulamento de terras em vigor, será de 39:656$630.

Foram remettidos para este districto 7 titulos definitivos de propriedade de terrenos e 11 certificados de vendas a praso, tendo sido inscriptos no registro Torrens 12.

Em consequencia da crise economica que tanto tem affectado as zonas cafeeiras, como a do municipio de Theophilo Ottoni, bem diminuta foi a renda arrecadada durante o anno pelo pessoal do districto, proveniente dos trabalhos realisados para a venda de terras.

Conforme o quadro n.° 5, importou ella em 5:913$299, assim discriminada :

Sellos e emolumentos	393$960
Imposto estadual	217$120
Idem municipal	152$120
Deposito para compra de terras	5:150$099
	5:913$299

Pelos dados fornecidos no relatorio apresentado pelo sr. engenheiro (quadro n. 4) se verifica que a receita proveniente da metragem paga pelos requerentes elevou-se a 41:477$716 da qual parte ainda não realizada.

N. 5

5.º districto de Terras e Colonização

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ARRECADAÇÃO FEITA PELA COMMISSÃO DO 5.º DISTRICTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DURANTE O ANNO DE 1901, PERTENCENTE AO ESTADO

Especificação	Data	Numero das guias	Emolumentos	Imposto na Camara	Imposto na Collectoria	Sello	Deposito para compra de terras	Total
Primeiro trimestre	1901	35	168$000	55$800	12$800	195$000	761$166	1:196$726
Segundo trimestre	1901	24	—	25$800	70$480	30$000	418$153	544$433
Terceiro trimestre	1901	28	—	42$520	76$850	—	2:703$026	2:918$206
Quarto trimestre	1901	17	—	28$000	56$000	—	1:168$354	1:253$814
Somma		104	168$000	152$120	217$120	225$000	5:150$099	5:913$239

Theophilo Ottoni, 15 de janeiro de 1902.— O escripturario, *Frederico Ribas de Menezes*.— Visto.— Servindo de engenheiro de districto *Alcides Xavier de Gouvêa*, ajudante.— Conforme. 30 [illegible] — 02.— *Luiz Oliveira*, chefe de secção.

Resumo geral dos trabalhos de medição de terras

VENDA DIRECTA, LEGITIMAÇÃO DE POSSES E REVALIDAÇÃO DE CONCESSÕES

Conforme o quadro annexo sob n. 6 foram approvados no anno findo 102 processos com a área total de 112.654,055,m²0.

Como já foi dito no começo desta parte a superficie medida pelo pessoal dos 3 districtos de terras e colonização, unicos que funccionaram durante o anno, elevou-se a 208.514,130,m²00, sendo: 104.321.484,m²00 para venda directa; 788.414,m²00 para concessão de patrimonios: 36.928,571,m²00 para revalidação de concessões e 66.475.681,m²00 para legitimação de posses.

Não tendo o Governo despendido importancia alguma com o serviço de medição e demarcação de terras, verifica-se que a renda liquida proveniente deste trabalho será de 67:420$500, não incluidos aqui os impostos de sello dos processos e dos titulos.

As vendas de terras realisadas durante o anno passado, a prazo e á vista, e cujos titulos já foram expedidos, são as que constam dos quadros ns. 7 e 8 — importando em 20:331$090, sendo: 9:371$067 á vista e 10:960$023 a prazo. Destas vendas a prazo já foi effectuado o pagamento da 1.ª prestação na importancia de 1:096$002.

Pela presente exposição se conclue que, como tem acontecido em annos anteriores, este serviço não acarreta onus algum directo para o Estado, trazendo-lhe pelo contrario renda certa. A este resultado immediato se deve acrescentar os beneficios de diversas ordens que advirão como consequencia da regularização de avultado numero de occupações de terras.

Diversas consultas tem sido dirigidas a esta Inspectoria pelos srs. engenheiros dos districtos de terras, sobre legitimação de posses. Abaixo transcrevo com os respectivos pareceres as que motivaram as decisões de 14 de setembro de 1900 e 22 de novembro do anno passado, cujo conhecimento me parece interessar a todas as commissões de terras:

«Escriptorio do 2.º districto de Terras e Colonização de Minas Geraes. N. 8 Caratinga, 2 de abril de 1900. Sr. dr. Inspector de Terras e Colonização.

Sendo possivel encontrar-se posses sujeitas á legitimação com área effectivamente cultivada superior a uma sesmaria, maximo que determinastes por officio de 24 de janeiro ultimo para as posses no caso de serem legitimadas, consulto-vos qual a condição em que deve ser considerado o copossuidor cujas propriedades, por ventura, não possam ser comprehendidas nessa área, na hypothese de pertencer a posse a diversos detentores com direitos relativamente iguaes por emanarem todos de anteriores occupantes, mas que se achem estabelecidos, como frequentemente acontece, em varios pontos da posse e estes indicados nos respectivos titulos. Dar se-lhe terras em commum com outros na parte medida deixando fóra d'ella o seu estabelecimento, permittindo se lhe a preferencia na compra dos terrenos em que este estiver fundado?

Creio ser este o unico alvitre tendo de observar-se a vossa alludida recommendação; entretanto não me parece judiciosa esta solução já porque as terras que assim tinham de pertencer a esse copossuidor podem estar, no todo ou em parte, occupadas com bemfeitorias de outros; já porque póde occorrer a circumstancia de não dispor esse preterido da sorte de recursos pecuniarios para garantir a existencia legal de seu estabelecimento comprando o terreno onde elle estiver situado; já por que elle tem, em face do art. 3.º da lei n. 173, de 4 de setembro de 1896, como quaesquer dos outros detentores, successores como elle do primitivo posseiro, direito á legitimação da parte da posse que estiver utilisada com sua effectiva cultura e morada habitual e já finalmente porque o exercicio do acto possesorio desse detentor não pode ter effeito sinão para a legitimação, fallecendo-lhe portanto para a preferencia á compra. Penso que a restricção citada não tem apoio na lei de 1896, cujo art. 3.º declara legitimavel *toda* a área cultivada etc., nem no regulamento respectivo que entretanto em outros pontos excedeu a lei.»

«O dispositivo do artigo 3.º citado, como medida de pura e bem entendida equidade, a meu ver, aproveita a todos os detentores da mesma posse que se encontrarem em condições identicas em face do novo regimen das terras, pelo menos affirmo ter sido esse o intuito de quem o suggerio e assim sendo a restricção da área a uma sesmaria desvirtua esse salutar principio quando, na hypothese que apresento, o estabelecimento de algum dos detentores, pela sua posição em relação aos dos outros, não possa ser comprehendido na medição, fican-

do o seu proprietario em desigualdade de condição apenas pela circumstancia de ser terminada a medição do seu lado em vez de ter partido d'elle, caso em que o do extremo opposto seria o prejudicado.»

«O facto de ter a lei de 1850 estabelecido para maximo da área legitimavel uma sesmaria, creio não impõe essa restricção, pois a respeitar-se esta disposição d'aquella lei para não exceder-se a essa quantidade dever se-hia observal-a *ipso facto* para não supprimir-se o accrescimo em matta que ella igualmente estatuio. De mais não resta duvida que essa parte da lei de 1850 está derrogada pela de 1892.

«Uma outra difficuldade encontro no cumprimento de vossa citada recommendação, dando motivo ainda a seguinte consulta:

«Como determinar-se, ainda na mesma hypothese (isto é de estar a posse em poder de diversos detentores com residencias indepedentes), a quantidade a medir-se para um destes que, em obediencia á lei, porém isoladamente, pretenda legitimar a sua parte,quando os demais copossuidores por falta de recurso na occasião ou porque queiram affrontar o commisso e outras penas da lei, não tenham requerido ao mesmo tempo a legalização da parte que lhes pertença?

«Os limites como a quantidade constantes dos titulos de acquisição não podem prevalecer (a) porque em geral comprehendem tambem mattos, que devem segundo a lei, ser excluidos do calculo ;(b) porque mesmo na hypothese de achar-se cultivada toda a parte requerida pode esta exceder á proporção que é forçoso estabelecer-se entre todos os detentores da posse de modo a prevenir-se que não fiquem sem terras os ultimos copossuidores que, por ventura ainda dentro do praso legal requeiram legitimação de sua parte. De resto, se nem todos requererem ao mesmo tempo e a area utilizada pelos retardatarios fica sujeita á expansão ou decrescimento conforme a maior ou menor somma de actividade por elles empregada até a data da medição da ultima parcella da posse,como estabelecer se esta proporção de modo constante nas differentes epochas da medição? Se não fôra a restricção citada seria facillima a solução deste problema, legitimando se para cada detentor a area correspondente a que estivesse por elle effectivamente utilizada, contendo assim a posse afinal uma quantidade egual á somma das areas occupadas com effectiva cultura por todos os detentores, conforme a citada lei de 1896

Fóra disto não encontro o necessario criterio para a determinação do *quantum* a cada detentor pelo que apresentando estas despretenciosas ponderações rogo a respeito o vosso esclarecido parecer.

Saude e fraternidade. — A. Gonçalves Nobrega.

Parecer «Ha tempos consultando o sr. engenheiro do 2.° districto de terras sobre a area maxima que, nos termos do artigo 3.° da lei n 173 de 4 de setembro de 1896, poderia ser legitimada em uma posse, respondeu-lhe esta Repartição declarando lhe ser a de uma sesmaria ou 225 alqueires geometricos ou ainda 1.089 hectares.

«Essa resposta foi dada, tendo-se em vista que no antigo regimen de terras creado pela lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e pelo respectivo regulamento de 30 de janeiro de 1854, em uma posse era aquella area (de uma sesmaria) o maximo de terreno que se podia legitimar.

«No novo regimen estabelecido pela lei n. 27 de 25 de junho de 1892 e seu regulamento, que em tudo procurou evitar as grandes propriedades territoriaes, não permittindo a venda de mais de 100 hectares de terras, sinão em casos particulares e mediante clausulas especiaes, a area maxima que se podia legitimar em uma posse era a de 200 hectares em matta e 400 em campo.

«Reconhecendo-se mais tarde que esse limite comparado com o que estabelecia a referida lei n. 601 de 1850, a que esta (lei n. 27) vinha substituir, era muito baixo, pois que de 1089 hectares se reduzia a 200 a área legitimavel das posses estabelecidas nas mesmas condições, foi votada a lei n. 173, de 4 de setembro de 1896, que no seu artigo 3.° assim dispõe: «Quando a extensão cultivada de uma posse for superior a duzentos hectares sendo terras de cultura, e a quatrocentos, sendo campo de crear, comprehender se-ha na legitimação toda a area cultivada ou necessaria para pastagens, sem se lhe fazer accrescimo algum de terreno devoluto».

«E' sobre a interpretação dada a esse artigo que versa a inclusa e nova consulta do sr. engenheiro do 2.° districto de terras.

«Em vista do que acima ficou exposto, isto é, de que nas posses antigas garantidas pela lei n. 601 de 1850, não era por essa lei e seu regulamento,

QUADRO N. 8

Medições de terras devolutas approvadas em 1901 para legitimação de posses, venda directa e revalidação de concessões

Numero de ordem	Numero dos autos	Nomes dos requerentes	Situação das terras — Logar	Districto	Municipio	Perimetro	Areas	Preços liquidos — Do hectare	Total	Data da approvação	Observações
						m.l	m.2				
1	112	Manoel Numes da Paixão	Corrego da Maria Pinto	Rio José Pedro	Manhuassú	2.292,00	260.747,00	10$000	260$747	7 de janeiro de 1901	Compra á vista.
2	28	João Ismael da Silva	Cachoeira do Galho	Caratinga	Caratinga	2.361,80	218.500,00	4$500	111$8[illegible]5	Idem, idem	Idem, idem.
3	37	Nicolau da Silva Cabral	Fazenda do Café	Idem	Idem	2.784,60	421.000,00	4$000	168$400	Idem, idem	Compra directa.
4	60	José Francisco Furtado Torres	Bom Successo	Inhapim	Idem	5.071,80	887.000,00	4$800	425$760	Idem, idem	Idem, idem.
5	61	Manoel José Furtado Torres	Boa Esperança	Idem	Idem	4.058,40	953.750,00	4$800	457$800	Idem, idem	Idem, idem.
6	62	Antonio José Furtado Torres	São Pedro	Idem	Idem	4.555,20	988.750,01	4$800	474$600	Idem, idem	Idem, idem.
7	1	Diniz Antonio Viveiros	Margem do rio Caratinga	Idem	Idem	5.070,00	1.000.000,00	6$000	600$000	11 de janeiro de 1901	Idem, idem.
8	111	Felicio Antonio Garcia	Fortaleza	Rio José Pedro	Manhuassú	2.619,50	470.800,00	10$000	470$800	Idem, idem	Idem, idem.
9	114	Francisco Maria dos Santos, successor de Vicente Antonio da Silva	Corrego da Roça Grande	Idem, idem	Idem	3.186,00	423.475,00	7$000	296$432	Idem, idem	Idem, idem.
10	115	João Carlos Heringer	Paiol	Pirapitinga	Idem	3.598,00	852.500,00	8$400	716$100	Idem, idem	Idem, idem.
11	116	Francisco Lourenço Bacellar	Ribeirão da Invejada	Rio José Pedro	Idem	4.003,50	428.575,00	9$600	60[illegible]$132	Idem, idem	Idem, idem.
12	23 A	Padre Aristoteles Tancredo Dantas de Carvalho	Boa Sorte	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	3.202,55	530.000,00	7$200	403$200	Idem, idem	Idem, idem.
13	315	Waldemar Rausch	Ribeirão Santo Antonio	Idem, idem	Idem, idem	11.800,00	4.605.000,00	—	1:902$880	14 de janeiro de 1901	Revalidação a 2 réis por braça quadrada.
14	19 A	Francisco de Assis Nogueira e outros	Boa Vista	Idem, idem	Idem, idem	7.391,28	2.000.000,00	—	—	23 de janeiro de 1901	Legitimação.
15	117	Olympio Pinto de Sousa	Ribeirão da Invejada	Rio José Pdro	Manhuassú	4.57 ,00	752.915,00	8$400	632$44[illegible]	31 de janeiro de 1901	Compra directa.
16	118	Manoel Henriques Moreira	Jequitibá	Pirapitinga	Idem, idem	5.153,00	946.500,00	6$000	567$900	Idem, idem	Idem, idem.
17	119	Henrique Storck	Catinga	Idem	Idem	5.664,00	1.113.607,00	6$135	683$807	5 de fevereiro de 1 01	Idem, idem.
18	24 A	Antonio Lopes da Silva	Corrego do Engenho	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	4.238,82	951.137,00	3$300	313$819	Idem, idem	Idem a vista.
19	25 A	Antonio de Almeida	Idem	Idem, idem	Idem, idem	9.001,77	3.982.971,00	—	3:307$389	Idem, idem	Idem a prazo.
20	120	Francisco Henrique Moreira	Jequetibá	Pirapitinga	Manhuassú	3.167,00	394.200,00	5$000	197$100	11 de fevereiro de 1901	Idem directa.
21	121	Pedro Fernandes Storck	Catinga	Idem	Idem, idem	4.598,00	938.762,00	6$000	563$257	1[illegible] de fevereiro de 1901	Idem, idem.
22	122	José Francisco Louback	Corrego das Almas	Idem	Idem, idem	2.459,00	405.050,00	7$000	283$512	Idem, idem	Idem á vista.
23	1	Manoel Alves da Silva	Campo Grande	Antonio Dias	Ouro Preto	995,00	61.500,00	6$000	36$900	Idem, idem	Idem directa.
24	16	João Antonio Dias	Sobras do Feijoal	Caratinga	Caratinga	3.772,20	560.000,00	6$000	336$000	Idem, idem	Idem, idem.
25	26 A	Olympio Ferreira Alves	Corrego do Engenho	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	2.117,09	257.212,00	5$000	128$610	28 de fevereiro de 1901	Idem á vista.
26	27 A	Alberto Lander	Corrego do Puquinzinho	Idem, idem	Idem, idem	2.800,00	485.000,00	5$000	240$500	Idem, idem	Idem, idem.
27	126	João Carlos Heringer	José da Cunha	Pirapitinga	Manhuassú	4.065,00	81[illegible]	6$000	491$130	8 de março de 1901	Idem directa.
28	129	José Rapozo dos Santos	Catingal	Idem	Idem	3.240,00	255.312,00	4$000	102$131	23 de abril de 1901	Idem, idem.
29	130	D. Catharina Louback Eller	Andaiassú	Idem	Idem	5.379,00	932.555,00	6$000	559$533	Idem, idem	Idem, idem.
30	14	Major José Francisco Furtado Torres	Ribeirão do Alegre	Caratinga	Caratinga	20.068,80	10.821.000,00	—	—	Idem, idem	Legitimação.
31	23 A	Roberto Franz e Carlos Sedlmaier	Ribeirão S. Jacintho	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	5.923,00	1.198.618,00	—	521$050	Idem, idem	Revalidou 1.060.865,00m² a razão de 2 réis por 4,84m² e comprou 137.753,00m² a 12$ o hectare.
32	29 A	Herdeiros de Eduardo Vogel	Ribeirão Santo Antonio	Idem, idem	Idem, idem	4.789,00	983.125,00	—	600$375	Idem, idem	Revalidação — 3 réis a braça quadrada.
33	127	José Chabudé Junior	Ribeirão do Jacutinga	Pirapitinga	Manhuassú	3.162,50	694.425,00	7$200	499$986	27 de abril de 1901	Compra directa.
34	132	D. Maria Custodia da Conceição	Galho	Manhuassú	Idem	3.368,00	616.120,00	6$000	369$672	Idem, idem	Idem, idem.
35	56	D. Deolinda V. Pereira da Silva e seu filho Alfredo Pereira da Silva	Corrego Santa Cruz	Caratinga	Caratinga	3.810,60	575.000,00	7$200	414$000	30 de abril de 1901.	Idem, idem.
36	31 A	Lino Vogel, successor de Carlos Augusto Langkammer	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	2.091,00	182.500,00	—	75$412	Idem, idem	Revalidação a 2 réis a braça quadrada.
37	25 A	D. Paulina Klier, viuva de Carlos Klier	Ribeirão S. Pedro	Idem, idem	Idem, idem	8.428,00	2.482.390,00	—	1:025$780	Idem, idem	Idem, idem.
38	71	Hermann Bremer	Ribeirão Sant'Anna	Idem, idem	Idem, idem	2.012,00	484.000,00	—	200$000	4 de de maio de 1901	Idem, idem.
39	31 A	André Weberling	Rio S. Matheus	Idem, idem	Idem, idem	3.355,70	484.000,00	4$500	217$800	Idem, idem	Compra directa.
40	82 A	D. Leopoldina Ferreira dos Santos	Ribeirão Sant'Anna	Idem, idem	Idem, idem	3.336,00	385.311,00	4$000	154$124	6 de maio de 1901	Idem, idem
41	123	Conselho districtal do Pirapitinga	Povoação do Jequitibá	Pirapitinga	Manhuassú	1.362,50	111.175,00	—	—	11 de maio de 1901	Concessão gratuita.
4[illegible]	30 A	D. Leopoldina Ferreira dos Santos	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	3.201,70	500.152,00	—	203$334	Idem, idem	Revalidação a 2 réis a braça quadrada.
43	83 A	Frederico Augusto Sambuc	Ribeirão Mandasaia	Idem, idem	Idem, idem	3.903,40	684.719,00	7$200	492$997	Idem, idem	Compra directa.
44	38	Manoel Justino Leite	Corrego Santa Cruz	Idem, idem	Idem, idem	3.165,00	513.004,00	—	213$322	23 de maio de 1901	Revalidação a 2 réis por 4,84 m².
45	13	Lino Vieira de Andrade	Reserva	Vermelho Novo	Caratinga	3.070,00	258.500,00	4$000	103$400	1 de maio de 1901	Compra directa.
46	87 A	Gualdim Martins	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	8.179,00	2.830.000,00	—	880$421	Idem, idem	Revalidação.
47	52	José Pluciano da Fonseca	Corrego Grande	Vermelho Novo	Caratinga	3.281,30	445.734,00	4$250	185$208	Idem, idem	Compra directa.

48	110	Major José Christino da Silveira	Barra do Jacú	Entre Folhas	Idem	3.997,80	990.000,00	5$400	535$500	Idem, idem	Idem á vista.
49	41	Florentino Miranda	Atraz do Morro	Caratinga	Idem	3.618,00	610.500,00	6$000	366$300	4 de junho	Idem directa.
50	2	O mesmo	Cachoeira do Galho	Idem	Idem	4.685,80	1.000.000,00	6$000	600$000	Idem, idem	Idem, idem.
51	31	Antonio Lopes de Paula	Ubá	Inhapim	Idem	3.076,30	565.000,00	4$800	271$200	Idem, idem	Idem, idem.
52	41 A	Waldemar Rausch e outros	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	5.193,00	1.114,512,00	—	497$350	Idem, idem	Revalidaram 1.050.928,00 m² a razão de 2 réis por 4,84 m² e compraram directamente 63.584,00 m² a 10$000 o hectare.
53	44 A	Manoel Clemente	Boa Sorte	Idem, idem	Idem, idem	1.564,40	130.503,00	4$500	65$251	Idem, idem	Compra directa.
54	48 A	Benedicto de Carvalho	Ribeirão Santo Antonio	Idem, idem	Idem, idem	1.089,80	214.982,00	4$000	85$972	Idem, idem	Idem, idem.
55	49 A	Venancio Gomes Gervasio	Idem, idem	Idem, idem	Idem, idem	5.671,00	436.152,00	—	180$220	Idem, idem	Revalidação a 2 réis a braça quadrada.
56	74	Joaquim Lucas Baptista	Laginha	Vermelho Novo	Caratinga	4.610,20	860.000,00	5$400	464$400	Idem, idem	Compra á vista.
57	80	Amancio Cyrillo da Costa	Macacos	Caratinga	Idem	4.143,80	790.000,00	6$000	441$500	Idem, idem	Compra directa.
58	111	D. Leonarda Augusta da Silveira	Barra do Jacú	Entre Folhas	Idem	2.993,20	387.500,00	4$500	174$375	Idem, idem	Idem á vista.
59	89 A	Alberto Sedlmaier e João Rainer	Corrego S. Pedro	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	5.544,00	953.906,00	—	394$213	7 de junho de 1901	Revalidação a 2 réis por 4,84 m².
60	40 A	Salvino Lopes de Sousa	Idem, idem	Idem, idem	Idem, idem	2.195,90	204.016,00	5$000	102$008	Idem, idem	Compra directa.
61	43 A	Hermann Lourenz Filho	Ribeirão Sant'Anna	Idem, idem	Idem, idem	5.546,00	980.175,00	8$100	781$347	Idem, idem	Idem, idem.
62	45 A	João Antonio de Mattos	Idem, Santo Antonio	Idem, idem	Idem, idem	3.451,80	457.810,00	4$000	183$124	Idem, idem	Idem, idem.
63	46 A	José Antonio Teixeira	Idem, idem	Idem, idem	Idem, idem	1.931,40	202.080,00	4$000	80$832	Idem, idem	Idem, idem.
64	83 A	Oscar, Ernesto e Gustavo Vogel e Salvino Lopes de Sousa	Idem S. Pedro	Idem, idem	Idem, idem	5.332,00	1.931.000,00	—	808$000	14 de junho de 1901	Revalidação a 2 réis a braça quadrada.
65	116	Manoel Antonio de Sousa	Boa Sorte	Inhapim	Caratinga	2.401,60	300.000,00	5$000	150$000	Idem, idem	Compra á vista.
66	18	Antonio Domiciano Dutra	Corrego da Lage	Vermelho Novo	Idem	4.477,20	988.000,00	4$800	474$240	12 de julho de 1901	Idem directa.
67	47 A	José da Costa de Mattos	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	1.363,00	70.185,00	4$000	28$074	Idem, idem	Idem, idem.
68	75	Antonio Ferreira da Costa	Laginha	Vermelho Novo	Caratinga	4.847,00	985.250,00	4$800	473$920	Idem, idem	Idem, idem.
69	109	Francisco Luciano da Silva Junior	Vargem do Rancho	Idem, idem	Idem	2.501,20	228.750,00	4$000	91$500	Idem, idem	Idem, idem.
70	117	Tenente coronel Guilherme Milward de Azevedo	Boa Sorte	Inhapim	Idem	2.001,60	255.000,00	5$000	127$500	Idem, idem	Idem á vista.
71	68	Conselho districtal do Inhapim	S. Domingos de Ubá	Idem, idem	Idem	3.827,00	726.050,00	—	—	15 de julho de 1901	Concessão gratuita.
72	64	Joaquim Antonio da Silveira	Corrego do Pinto	Idem, idem	Idem	5.001,60	975.000,00	4$800	468$000	17 de julho de 1901	Compra directa.
73	115	Major José Christino da Silveira e outros	Barra do Jacú	Entre Folhas	Idem	11.460,00	3.012.250,00	—	—	19 de agosto de 1901	Legitimação.
74	118	Antonio Lopes de Faria Miranda	Cachoeira Escura	Abre Campo	Abre Campo	7.493,00	1.763.750,00	—	—	Idem, idem	Idem.
75	119	Dr. José Cupertino Teixeira Fontes	Corrego Raso	Santa Cruz do Escalvado	Ponte Nova	13.265,40	10.830.000,00	—	—	23 de agosto de 1901	Revalidação de sesmaria.
76	8	Sebastião José de Castro	Ribeirão do Imbé	Inhapim	Caratinga	3.150,00	632.500,00	4$800	303$600	31 de agosto de 1901	Compra directa.
77	19	Leandro Ferreira da Costa	Passa Dez	Entre Folhas	Idem	3.910,00	931.250,00	4$800	447$000	Idem, idem	Idem, idem.
78	77	Cassemiro Isidoro dos Santos	S. Francisco do Vermelho	S. Francisco de Vermelho	Idem	3.844,20	965.000,00	4$800	463$200	Idem, idem	Idem, idem.
79	114	Manoel Antonio Dutra	Laginha	Vermelho Novo	Idem	5.625,40	625.000,00	5$400	337$500	Idem, idem	Idem á vista.
80	113	José Anselmo Pinto	Ribeirão Vermelho	Idem, idem	Idem	2.570,10	362.500,00	4$500	163$125	Idem, idem	Idem, idem.
81	51 A	Felismino de Mattos Ribeiro	Idem de S. Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	3.027,00	478.103,00	5$400	258$176	2 de setembro de 1901	Idem directa.
82	81	João Antonio do Nascimento	Corrego de Santa Cruz	Caratinga	Caratinga	4.754,40	835.000,00	4$800	400$800	Idem, idem	Idem, idem.
83	120	João da Costa e Silva Junior	Sobras da posse Boa Sorte	Inhapim	Idem	2.668,00	420.000,00	4$500	189$000	Idem, idem	Idem á vista.
84	50 A	D. Maria Fernandes dos Santos	Ribeirão S. Miguel	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	8.873,72	3.124.225,00	—	632$367	10 de outubro de 1901	Revalidação.
85	58 A	Galdina, João e Castorina, filhos menores da finada viuva d. Saturnina Lemos da Fonseca	Idem Poton	Idem, idem	Idem, idem	3.790,80	575.452,00	7$200	414$325	Idem, idem	Compra directa.
86	53 A	Otto Leyser	Rio Itambacury	Idem, idem	Idem, idem	3.233,00	483.250,00	5$000	241$625	21 de outubro de 1901	Idem á vista.
87	57 A	Alberto Lainder	Idem, idem	Idem, idem	Idem, idem	3.628,50	209.975,00	5$000	104$987	Idem, idem	Idem, idem.
88	84	Coronel Raphael da Silva Araujo	Corrego das Pedras	Santo Antonio do Manhuassú	Caratinga	4.416,60	907.500,00	4$800	418$375	Idem, idem	Idem directa.
89	54 A	Gastão de Mattos Ribeiro e Felicio Vieira dos Santos	Ribeirão Santo Antonio	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	3.655,90	683.085,00	7$200	491$821	21 de novembro de 1901	Idem, idem.
90	58 A	Gustavo Hirle	Idem S. Jacintho	Idem, idem	Idem, idem	5.188,70	1.056.138,00	—	257$572	Idem, idem	Idem, idem abatimento do custo da medição.
91	59 A	Eduardo Wespermann	Corrego Crissiuma	Idem, idem	Idem, idem	2.193,00	134.500,00	4$500	62$325	Idem, idem	Compra directa.
92	—	Franz Petzold	S. Jacintho	Idem, idem	Idem, idem	2.911,60	452.246,00	5$000	211$123	Idem, idem	Idem, idem.
93	42 A	João Procopio Esteves, Anastacio José Esteves e d. Adriana Saturnina Esteves	Santo Antonio	Idem, idem	Idem, idem	15.057,20	10.800,000,00	—	—	30 de novembro de 1901	Legitimação.
94	125	João Longuinho dos Santos	Corrego da Oncinha	Santa Cruz do Escalvado	Ponte Nova	2.771,22	432.500,00	3$500	151$375	Idem, idem	Compra directa.
95	127	Augusto Hyppolito Feliciano	Idem, idem	Idem, idem	Idem, idem	1.974,89	200.000,00	3$500	70$000	Idem, idem	Idem á vista.
96	123	Felicio Ignacio Apollinario	Idem do Areia	S. Pedro dos Ferros	Idem, idem	3.557,90	824.817,00	4$200	346$449	Idem, idem	Idem directa.
97	87	Antonio Marcellino de Souza	Bananal	Vermelho Novo	Caratinga	3.334,80	582.500,00	4$800	279$600	7 de dezembro	Idem, idem.
98	124	Melchiades José do Nascimento	Corrego do Areia	S. Pedro dos Ferros	Ponte Nova	4.192,10	670.000,00	6$000	402$000	Idem, idem	Idem, idem.
99	126	Cassiano Soares de Souza	Idem Novo da Oncinha	Santa Cruz do Escalvado	Idem, idem	3.778,70	740.000,00	4$200	310$800	Idem, idem	Idem á vista.
100	66	José Modesto de Paula	Idem de Ubá	Inhapim	Caratinga	3.462,40	573.590,00	5$400	309$700	21 de dezembro de 1901	Idem, idem.
101	61 A	D. Rita Coelho da Silva	Boa Vista	Theophilo Ottoni	Theophilo Ottoni	1.485,00	139.315,00	4$000	55$750	29 de dezembro de 1901	Idem directa.
102	63 A	Vicente Ferreira de Amorim	Ribeirão Crissiuma	Idem, idem	Idem, idem	2.974,20	451.332,00	4$000	180$540	30 de dezembro de 1901	Idem, idem.
						407.620,15	112.854.055,00		36:996$422		

Inspectoria de Terras e Colonização, 22 de abril de 1902.— *José Maria de Araujo Valle.* Visto.—*Luiz d'Oliveira.*

QUADRO N. 7

Certificados de vendas a prazo expedidos pela Inspectoria de

Numero de ordem	Numero dos lotes	Nomes dos concessionarios	Situação das terras		
			Logar	Districto	
1	—	Olympio Pinto de Souza	Corrego da Inve-jada	Rio José Pedro	M
2	—	Manoel Nunes da Paixão	Idem de Maria Pinto	Idem	Id
3	—	Francisco Rodrigues Corrêa	Cabeceiras do Pira-petinga	Pirapetinga	Id
4	—	Francisco Rodrigues Corrêa	Idem, idem	Idem	Id
5	—	José Joaquim Theodoro	Batatal	Inhapim	Ca
6	—	Joaquim Francisco da Silva	Rio Caratinga	Caratinga	Ca
7	-	Joaquim Pereira de Souza Campos	Ribeirão do Imbé	Idem	Id
8	77	João Ribeiro dos Santos	Ribeirão Potê	Theophilo Ottoni	Th
9	84	D. Maria Gonçalves da Silva	Corrego do Tito (Potê)	Idem	Id
10	17, 18, 20 e 21	Frederico Petzold	Idem Boa Vista	Idem idem	Id
11	—	Francisco Raymundo Corrêa	Cabeceiras do Pira-petinga	Pirapetinga	M.
12	—	Antonio Raymundo Corrêa	Idem idem	Idem	Id
13	—	Querino Florencio de Mello e d. Maria Joaquina da Silveira	Cachoeira do Galho	Caratinga	Ca
14	—	Antonio Feliciano da Silva	Cassimiro	Idem	Id
15	—	José Rufino Pereira	Poton	Theophilo Ottoni	Th
16	—	Joaquim Zacharias de Assis Nogueira e outros	Boa Sorte	Idem idem	Id
17	—	Georgina e Lucinda filhas do finado Salustiano Pereira do Silva	Poton	Idem idem	Id
18	—	Theophilo Prates e Adolpho Sá	Boa Sorte	Idem idem	Id
19	—	Procopio Ferreira de Miranda	Idem idem	Idem idem	Id
20	—	Cassemiro Alves Ferreira	Idem idem	Idem idem	Id
21	19	Martinho Cardoso de Salles	Corrego Boa Vista	Idem idem	Id
22	—	José Cesario da Silva	Boa Vista	Idem idem	Id

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1902.— O 2.° official, *Dias Coelho*. - Visto.

Terras e Colonização durante o anno de 1901

Municipio	Areas	Preço total dos terrenos	Data da expedição do certificado
anhuassú.........	752.915,m²00	790$560	29 — 3 — 901.
lem...............	269,747,00	337$180	Idem idem idem.
lem...............	713.718,00	802$933	10 — 4 — 901.
lem.	922.527,00	1:037$842	Idem idem idem.
aratinga...........	997.740,00	598$640	12 — 4 — 901.
aratinga...........	556.000,00	417$000	Idem idem idem.
em................	692.500,00	415$500	Idem idem idem.
ieophilo Ottoni...	232.000,00	290$000	15 — 4 — 901.
em idem..........	70.000,00	105$000	25 — 4 — 901.
em idem..........	900.000,00	1:113$750	9 — 5 — 901.
anhuassú.........	562.600,00	632$925	18 — 5 — 901.
em............ ...	1.037,387,00	1:635$818	Idem idem idem.
aratinga..........	583.750,00	350$250	14 — 6 — 901.
em......	612.500,00	358$500	10 — 7 — 901.
heophilo Ottoni...	166.094,00	124$570	13 — 7 — 901.
em idem..........	642,621,00	385$575	20 — 7 — 901.
em idem..........	163.144,00	124$307	Idem idem idem.
em idem.	572,500,00	429$375	22 — 8 — 901.
em idem..........	175.277,00	109$518	Idem idem idem.
em idem..........	416.947,00	364$010	28 — 8 — 901.
em idem.....	237.000,00	237$000	Idem idem idem.
em idem..........	250.000,00	272$400	12 — 11 — 901.
	11.399.076,00	10:930$923	

– Era ut supra. – *Luiz d'Oliveira*, chefe da secção.

QUADRO N. 7

Certificados de vendas a prazo expedidos pela Inspectoria de Te

Numero de ordem	Numero dos lotes	Nomes dos concessionarios	Situação das terras		
			Logar	Districto	M
1	—	Olympio Pinto de Souza	Corrego da Invejada	Rio José Pedro	Manhu
2	—	Manoel Nunes da Paixão	Idem de Maria Pinto	Idem	Idem.
3	—	Francisco Rodrigues Corrêa	Cabeceiras do Pirapetinga	Pirapetinga	Idem.
4	—	Francisco Rodrigues Corrêa	Idem, idem	Idem	Idem.
5	—	José Joaquim Theodoro	Batatal	Inhapim	Carati
6	—	Joaquim Francisco da Silva	Rio Caratinga	Caratinga	Carati
7	—	Joaquim Pereira de Souza Campos	Ribeirão do Imbé	Idem	Idem.
8	77	João Ribeiro dos Santos	Ribeirão Potè	Theophilo Ottoni	Theop
9	84	D. Maria Gonçalves da Silva	Corrego do Tito (Potè)	Idem	Idem
10	17, 18, 20 e 21	Frederico Petzold	Idem Boa Vista	Idem idem	Idem
11	—	Francisco Raymundo Corrêa	Cabeceiras do Pirapetinga	Pirapetinga	Manhu
12	—	Antonio Raymundo Corrêa	Idem idem	Idem	Idem.
13	—	Querino Florencio de Mello e d. Maria Joaquina da Silveira	Cachoeira do Galho	Caratinga	Carat
14	—	Antonio Feliciano da Silva	Cassimiro	Idem	Idem.
15	—	José Rufino Pereira	Poton	Theophilo Ottoni	Theop
16	—	Joaquim Zacharias de Assis Nogueira e outros	Boa Sorte	Idem idem	Idem
17	—	Georgina e Lucinda filhas do finado Salustiano Pereira do Silva	Poton	Idem idem	Idem
18	—	Theophilo Prates e Adolpho Sá	Boa Sorte	Idem idem	Idem
19	—	Procopio Ferreira de Miranda	Idem idem	Idem idem	Idem
20	—	Cassemiro Alves Ferreira	Idem idem	Idem idem	Idem
21	19	Martinho Cardoso de Salles	Corrego Boa Vista	Idem idem	Idem
22	—	José Cesario da Silva	Boa Vista	Idem idem	Idem

Inspectoria de Terras e Colonização, 3[illegible] de abril de 1902. — O 2.º official, *Dias Coelho*. - Visto. -

...rras e Colonização durante o anno de 1901

...unicipio	Areas	Preço total dos terrenos	Data da expedição do certificado
...assú........	752.015,m200	790$560	29 — 3 — 901.
....	269,747,00	337$180	Idem idem idem.
....	713.718,00	802$933	10 — 4 — 901.
....	922.527,00	1:037$842	Idem idem idem.
...nga..........	907.740,00	598$610	12 — 4 — 901.
...nga..........	556.000,00	417$000	Idem idem idem.
....	602.500,00	415$500	Idem idem idem.
...hilo Ottoni...	232.000,00	290$000	15 — 4 — 901.
idem.........	70.000,00	105$000	25 — 4 — 901.
idem.........	900.000,00	1:113$750	9 — 5 — 901.
...uassú........	562.600,00	632$925	18 — 5 — 901.
....	1.037,387,00	1:635$818	Idem idem idem.
...inga..........	583.750,00	350$250	14 — 6 — 901.
....	612.500,00	3[illegible]5$500	10 — 7 — 901.
...philo Ottoni...	166.094,00	124$570	13 — 7 — 901.
idem.........	642,621,00	385$575	29 — 7 — 901.
idem.........	163.144,00	124$307	Idem idem idem.
idem.	572,500,00	429$375	22 — 8 — 901.
idem.........	175.277,00	109$518	Idem idem idem.
idem.........	416.047,00	364$040	28 — 8 — 901.
idem.....	237.000,00	237$000	Idem idem idem.
idem.........	250.000,00	272$400	12 — 11 — 901.
	11.699.076,00	10:930$023	

Era ut supra. – *Luiz d'Oliveira*, chefe da secção.

QUADRO N.

Titulos de propriedade expedidos pela Inspectoria de

Numero de ordem	Nomes dos proprietarios	Situação das terras		
		Logar	Districto	Municipio
1	José da Cunha Ramos	Barra do ribeirão Invejada	Rio José Pedro	Manhuassú
2	Cyriaco José Pereira de Andrade	Barra do Gamelleira	Manhuassú	Idem
3	Francisco José da Silva Marreco	Corrego da Boa Vista	Caratinga	Caratinga
4	Capitão Leonardo Esteves Ottoni	Ribeirão Poton	Theophilo Ottoni	Theophilo Otto
5	Custodio José da Assumpção	Maria Custodia	Sabará	Sabará
6	Josué Albano Pereira	Cassemiro	Caratinga	Caratinga
7	João Lino Coelho	Corrego Bom Jardim	Vermelho Novo	Idem
8	Tenente-coronel Francisco de Assis Lopes	Idem dos Macacos	Caratinga	Idem
9	Antonio José Furtado Torres	S. Pedro	Inhapim	Idem
10	Manoel de Souza Santos	Boa Vista	Theophilo Ottoni	Theophilo Otto
11	Francisco de Assis Nogueira e outros, cessionarios dos herdeiros do finado José Alves Ferreira	Idem idem	Idem idem	Idem idem
12	João Ismael da Silva	Cachoeira do Galho	Caratinga	Caratinga
13	Francisco Maria dos Santos	Corrego da Roça Grande	Manhuassú	Manhuassú
14	Manoel Henrique Moreira	Jequitibá	Idem	Idem
15	Francisco Henrique Moreira	Idem	Idem	Idem
16	João José de Mello	Rio Todos os Santos	Theophilo Ottoni	Theophilo Otto
17	Alberto Länder	Corrego Puquinzinho	Idem idem	Idem idem
18	D. Marianna Ottoni Neiva e seus filhos menores	São Jacintho	Idem idem	Idem idem
19	Waldemar Rausch	Santo Antonio	Idem idem	Idem idem
20	Manoel José Furtado Torres	Boa Esperança	Inhapim	Caratinga
21	José Pluciano da Fonseca	Corrego Grande	Vermelho Novo	Idem
22	D. Deolinda Valeriana Pereira da Silva e seu filho Alfredo Pereira da Silva	Corrego Santa Cruz	Caratinga	Idem
23	José Francisco Furtado Torres	Bom Successo	Inhapim	Idem
24	Antonio José Furtado Torres	São Pedro	Idem	Idem
25	José Gonçalves Loures	Cassemiro	Caratinga	Idem

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1902.— O 2.º official, *Dias Coelho*.— V

Terras e Colonização, durante o anno de 1901

	Areas	Data da expedição do titulo	Preço total dos terrenos	Observações
.....	115.312,m200	8 — 3 — 901.....	115$312	Venda directa.
....	510.197,00	14 — 3 — 901.....	459$180	Idem idem.
.....	86.527,00	15 — 4 — 901.....	51$916	Idem á vista.
ni...	3.976.453,00	16 — 4 — 901.....	410$791	Revalidação.
.....	222.750,00	18 — 4 — 901.....	92$040	Venda á vista.
.....	929.000,00	20 — 5 — 901.....	557$400	Idem idem.
.....	230.000,00	Idem idem.........	115$000	Idem directa.
.....	803.500,00	23 — 5 — 901.....	803$500	Idem idem.
.....	998.750,00	Idem idem.........	474$540	Idem idem.
ni...	4.826.298,00	25 — 5 — 901.....	—	Legitimação.
.....	2.000.000,00	4 — 6 — 901.....	—	Idem.
.....	243.500,00	17 — 6 — 901.....	111$825	Venda á vista.
.....	423.475,00	25 — 6 — 901.....	303$839	Idem directa.
.....	943.500,00	9 — 7 — 901.....	567$900	Idem idem.
.....	394.200,00	Idem idem.........	197$100	Idem idem.
ni...	236.106,50	15 — 7 — 901.....	97$564	Revalidação.
.....	480.000,00	26 — 8 — 901.....	240$000	Venda á vista.
.....	1.246.500,00	31 — 8 — 901.....	515$082	Revalidação.
.....	4.605.000,00	19 — 9 — 901.....	1:902$880	Idem.
.....	953.750,00	31 — 10 — 901	457$800	Venda directa.
.....	435.784,00	Idem idem.........	185$208	Idem á vista.
.....	575.000,00	Idem idem.........	414$000	Idem directa.
.....	887.000,00	Idem idem.........	425$750	Idem idem.
.....	770.500,00	Idem idem.........	420$930	Idem á vista.
.....	752.500,00	21 — 11 1901......	451$500	Idem idem.
	27.652.612,50		9:371$067	

Visto.— 30 — 4.° — 02 — *Luiz d'Oliveira*, chefe da secção.

Segunda Parte

IMMIGRAÇAO

INTRODUCÇÃO DE IMMIGRANTES

No periodo a que se refere o presente relatorio, foi ainda insignificante o movimento immigratorio, por subsistirem os motivos que impedem o restabelecimento de concessão de passagens gratuitas para os immigrantes destinados a este Estado. O numero dos immigrantes introduzidos elevou-se, todavia, a 187, ou mais 51 que no anno anterior em que vieram apenas para Minas 136, que, na sua maioria, se destinavam a nucleos coloniaes.

Localizaram-se aquelles immigrantes : em nucleos coloniaes, 100 ; em estabelecimentos agricolas, 38 e em centros industriaes 49.

São do sexo masculino 122 ; do feminino 65 ; maiores de 12 annos 137 ; menores 50 ; casados 52 ; solteiros 129 ; viuvos, 6; hespanhóes 146 e italianos 41, conforme o quadro n. 9.

Com este serviço despendeu o Estado a quantia de 47:542$396, conforme demonstra o quadro n. 10, sendo 14:807$510, com as passagens a bordo dos immigrantes, e 32:734$886, com o custeio da superintendencia de emigração, na Europa, da agencia fiscal de immigração, no Rio de Janeiro e da hospedaria de Juiz de Fóra. Custou, pois, ao Estado cada passagem, cada bordo a importancia de 79$184. Si, porém, levar-se em conta o total despendido, 47:542$396, com os immigrantes introduzidos, fica para o Estado cada um localizado na elevada somma de 254$237. Dahi a inconveniencia de se tratar deste serviço em pequena escala, o que já fiz sentir no meu ultimo relatorio.

Em data de 10 de julho, começou a vigorar na Italia o dec. n. 23 de 31 de janeiro que proporciona ao governo daquelle reino meios mais efficazes de exercer fiscalização mais severa sobre a emigração. Em virtude deste decreto e sob o titulo — fundo para a emigração — ficou creado o imposto de 8 liras sobre cada emigrante adulto, e proporcionalmente sobre os menores, o qual se destina ao pagamento das despezas realisadas com o serviço da fiscalização. Tal imposto ainda vem onerar os cofres do thesouro estadoal, pois o governo indemniza aos armadores e ás companhias de navegação dás importancias com que concorrem para o da Italia, o que eleva cada vez mais o preço das passagens dos immigrantes.

Superintendencia de Emigração na Europa

Até agora continua a superintender o servico de emigração para este Estado, na Europa, o sr. Rubens Tavares que, como ajudante da superintendencia, tem cabalmente desempenhado os deveres inherentes ao seu cargo.

Por intermedio desse funccionario, foram expedidos dos portos da Italia e Hespanha 262 emigrantes, constituindo 38 familias.

Destes deixaram de se localizar em Minas 95, por preferirem outros Estados.

Occuparam a bordo aquelles emigrantes 220 1/4 logares.

Não tem o referido funccionario poupado esforços, para mais conhecido tornar o Estado na Europa, afim de não se perder o serviço de propaganda já existente, e que será convenientemente aproveitado, logo que seja restabelecido o serviço de immigração.

Além das obrigações peculiares ao seu cargo, presta aquelle funccionario relevantes serviços ao Estado, já desempenhando diversas commissões, já satisfazendo a encommendas que pelo governo lhe tem sido, por vezes, confiadas.

Importou em 26.366,15 liras a despesa que o estado effectuou com este serviço durante o anno.

O transporte de immigrantes foi feito por oito (8) vapores, sendo : 5 da Sociedade Geral de Transportes Maritimos ; 1 da Companhia La Veloce e 2 da Transatlantica.

Agencia Fiscal de Immigração

O serviço desta agencia continua a ser feito exclusivamente pelo sr. João Leoncio da Costa que, com zelo e intelligencia, exerce o cargo de agente fiscal, prestando, além disso, os seus serviços á recebedoria mineira, á qual se acha annexada aquella agencia.

Por esta foram recebidos, durante o anno, 141 immigrantes, conforme se verifica do relatorio apresentado por aquelle funccionario.

Taes immigrantes são : masculinos 73 ; feminino 68 ; maiores 94 ; menores 47 ; casados 54 ; solteiros 82 ; viuvos 5 ; hespanhoes 100 e italianos 41.

Somente oito (8) immigrantes transitaram pela hospedaria de Juiz de Fóra, tendo os demais seguido directamente do Rio de Janeiro para o seu destino.

Não houve irregularidade alguma no serviço de conferencia de bagagens.

Pela agencia foram repatriados 46 immigrantes.

Com o pessoal da agencia, desembarque e hospedagem dos immigrantes repatriados, etc. despendeu o Estado a quantia de 14:025$400.

Hospedaria de Immigrantes de Juiz de Fóra

Ainda continua a ser dirigida esta hospedaria pelo sr. Francisco Emilio de Souza, zeloso e intelligente administrador da mesma auxiliado apenas pelo porteiro.

Durante o anno, só foram recebidos pela hospedaria e por ella distribuidos pelo Estado 8 immigrantes, tendo os demais, recebidos pela agencia fiscal de immigração, seguido do Rio de Janeiro para o seu destino.

Conforme ficou dito, no meu ultimo relatorio, os medicamentos, susceptiveis de deterioração, que existiam na pharmacia que funccionou na hospedaria, foram entregues ao provedor da Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, de accordo com o pedido feito pelo mesmo, afim de serem alli aproveitados.

Posteriormente, continuando fechada a pharmacia, por não advir da sua manutenção vantagem para o Estado, á vista do insignificante numero de immigrantes que na hospedaria tem sido ultimamente alojados, visto seguirem, na sua maioria do Rio de Janeiro para o seu destino, resolveu o governo, em data de 9 de maio, a mandar entregar tambem áquelle pio estabelecimento os medicamentos restantes, com a condição de fazer á hospedaria fornecimento dos que lhe forem sendo necessarios, futuramente, até que a sua importancia attinja á dos medicamentos que lhe foram cedidos e que era de 1:600$000, conforme a avaliação a que para esse fim se procedeu e foi acceita pelo provedor da Santa Casa de Misericordia.

QUADRO

Mappa geral do movimento de immigrantes

Data da chegada aos portos de desembarque			Vapores em que vieram	Procedencia	Data da chegada á hospedaria	Hospedaria	Nacionalidade		Total	Sexo		Edade			
Anno	Mez	Dia					Italianos	Hespanhoes		Masculino	Feminino	Maiores de 12 annos	Menores de 12 a 8 annos	Menores de 8 a 3 annos	Menores de 3 annos
1901	Fevereiro..	21	*Les Andes*....	Barcelona	—	—	—	65	65	34	31	48	5	4	8
»	Março.....	4	*Alsace*........	Genova...	6 — 3 — 1901	Juiz de Fóra.	13	—	13	9	4	7	1	4	1
»	Abril......	19	*Aquitaine*....	Barcelona	—	—	—	35	35	17	18	19	6	6	4
»	Maio......	26	*Mexico*.......	»	—	—	—	46	46	46	—	45	—	—	—
»	Julho......	17	*Provence*.....	Genova...	—	—	18	—	18	10	8	12	1	3	2
»	Setembro..	7	*Centro America*........	Napoles..	—	—	4	—	4	3	1	2	2	—	2 —
»	Novembro.	20	*Les Alpes*....	Genova...	—	—	2	—	2	1	1	1	—	1	—
»	Dezembro.	29	*Nivernais*....	»	—	—	4	—	4	2	2	2	—	1	1
							41	146	187	122	65	137	15	19	16

Inspectoria de Terras e Colonização 31 de março de 1903. — *Carlos Cintra.* — Visto, *Luiz de Oliveira.*

N. 9

no Estado de Minas Geraes, em 1901

Estado civil					Natureza da introducção			Collocação			Observações
						Pelo Estado					
Solteiros	Casados	Viuvos	Catholicos	Agricultores	Espontaneos	A chamado de parentes	De motu-proprio	Nucleos coloniaes	Fazendas	Cidades, villas e povoações	
37	26	2	65	65	—	65	—	65	—	—	Não transitaram pela hospedaria.
9	4	—	13	13	—	13	—	—	13	—	Apenas 8 transitaram pela hospedaria de Juiz de Fóra, tendo os demais seguido directamente do Rio para seu destino.
23	12	—	35	35	—	35	—	35	—	—	Não transitaram pela hospedaria.
46	—	—	46	—	—	46	—	—	—	43	Idem idem. São operarios.
8	8	2	18	18	—	18	—	—	17	1	Idem idem.
		1									
3	—	—	4	4	—	4	—	—	4	—	Idem idem.
1	—	1	2	2	—	2	—	—	—	2	Idem idem.
2	2	—	4	4	—	4	—	—	4	—	Idem idem.
129	52	6	187	141	—	187	—	100	38	49	

O tr
dade
atlaı

Leon
presi
anne

veri

47 ;

tend

patr

Souz
teir

pelo
imm

veis
fora
de

nut
grar
sua
9 de
men
lhe
med
ção
de M

1

QUADRO N. 10

Quadro demonstrativo do que se despendeu por conta do n. VI § 3.º art. 1.º da lei n. 301 de 4 de setembro de 1900, com os serviços de immigração e colonização no exercicio de 1901.

Especificação das despesas	Importancias	Total
Importancias requisitadas da Secretaria das Finanças para pagamento das seguintes despesas :		
Immigração		
Vencimentos do pessoal da hospedaria de immigrantes de Juiz de Fóra	5:386$366	
Custeio da mesma hospedaria	374$000	
Obras nella executadas	1:358$200	
Vencimentos do pessoal da Agencia Fiscal de immigração, no Rio de Janeiro	7:200$000	
Recebimento de emigrantes no Rio de Janeiro e sua collocação no Estado	1:200$000	
Superintendencia de immigração para este Estado, na Europa	16:510$000	
Passagens dos immigrantes introduzidos no Estado	14:807$510	
Telegrammas sobre o serviço de emigração	95$049	
Direitos na Alfandega, frete e carreto de volumes contendo objectos do escriptorio da Superintendencia	610$080	47:542$396
Colonização		
Obras e custeio da colonia «Nova Baden»	70:625$546	
Materiaes, inclusivé frete, para as mesmas	11:045$820	
Obras e custeio da colonia «Francisco Salles»	30:000$000	
Materiaes para as mesmas	7:864$410	
Machinismos para esta colonia	1:727$420	
Transporte de gado vaccum para a referida colonia	482$700	
Assentamento de machinismos nas colonias acima mencionadas	4:431$600	
Obras e custeio da colonia «Rodrigo Silva»	6:799$800	
Obras nas colonias suburbanas desta capital	924$000	
Vencimentos do engenheiro fiscal e directores das colonias do Estado	24:526$192	
Assignatura da «Revista Agricola» do S. Paulo, para as mesmas	60$000	
Objectos de expediente para as referidas colonias	293$500	
Vencimentos dos professores da colonia indigena do Itambacury	1:955$540	
Indemnização a funccionarios por despesas feitas para o desempenho de commissões	219$000	160:955$558
		208:497$954

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1902. — *Carlos Cintra.* — Visto *Luiz de Oliveira.*

Foram executadas, sob a direcção do sr. Engenheiro Alberto Parreiras Horta, diversas obras na represa d'agua da hospedaria.

Com estas e o custeio do estabelecimento, despendeu o Estado a quantia de 7:119$666.

Terceira Parte

COLONIZAÇÃO

Pelas difficuldades que conheceis e já referidas neste relatorio, não se tem podido dar a este importante ramo de serviço publico o desenvolvimento que é necessario a bem do interesse geral do Estado.

Afastadas, porém, estas difficuldades, que felizmente parecem de caracter transitorio, é de esperar-se que terá o mesmo rapido impulso com a orientação segura que lhe será impressa tendo-se em vista os resultados obtidos com os trabalhos feitos para o estabelecimento dos nucleos existentes.

A providencia que reputo de maior alcance para o progresso da colonização, ao lado da escolha escrupulosa para o estabelecimento dos nucleos, de terrenos ferteis, abastecidos d'agua e ligados por faceis meios de transporte a mercados consumidores, é a concessão gratuita do lote, sob a condição do colono se manter no mesmo com cultura effectiva de certa área minima e a residencia habitual durante um determinado numero de annos, findos os quaes lhe seria entregue o titulo definitivo de propriedade.

Mantem actualmente o Estado, regidos pelo regulamento promulgado pelo decreto n. 1258, de 21 de fevereiro de 1899, os oito nucleos coloniaes seguintes:

Carlos Prates, Corrego da Matta, Affonso Penna, Bias Fortes e Adalberto Ferraz, nos suburbios desta Capital; Rodrigo Silva, no municipio de Barbacena, Francisco Salles, no de Pouso Alegre e Nova Baden, no da Companhia.

Para a prosperidade destes nucleos, que terão de ser mais tarde importantes centros de attracção e para o povoamento de outros a estabelecerem-se não tem o Governo poupado auxilios; e, os sacrificios feitos neste sentido não têm sido improficuos, porque os mesmos, ainda que lentamente, continuam em progresso. Assim é que a sua população que no anno findo era de 2.532 individuos, elevou-se a 2.855 (quadro n. 11); a producção passou de 274:447$600 a 275:874$300 (quadro n. 12) e o valor das propriedades, casas, animaes etc, de 820:155$784, a.... 981:664$000 (quadro n. 12).

Algumas industrias iniciadas ha poucos annos nestes nucleos já começam a desenvolver-se, destacando-se entre ellas a sericicultura e viticultura no nucleo Rodrigo Silva, onde os colonos que dellas se têm occupado já vão tendo resultados remuneradores. Em outros nucleos como Nova Baden, F. Salles, Carlos Prates, tambem já existem regulares plantações de videiras.

A despesa total feita com esse serviço no anno findo, foi de 160:955$558 conforme se vê discriminado no quadro n. 10.

Alem dos nucleos acima referidos, mantem o Estado no municipio de Theophilo Ottoni, a «Colonia indigena do Itambacury», da qual tratarei na parte deste relatorio relativa á Catechese.

Sobre o estado de cada um dos alludidos nucleos, passo a prestar as informações mais importantes.

Colonias Suburbanas da Capital

A totalidade dos lotes que foram medidos e demarcados para os cinco nucleos existentes nos arrabaldes desta Capital é de 414, assim discriminados :— Carlos Prates — 155, Affonso Penna, 88 — Corrego da Matta 75 — Bias Fortes 69 — Adalberto Ferraz 27.

Tendo sido desligados desses nucleos e transferidos para a Prefeitura 49 lotes; sendo : — 23 do nucleo Carlos Prates ; 12 do Bias Fortes ; 5 do nucleo Affonso Penna e 9 no Corrego da Matta, ficaram os cincos nucleos acima alludidos com 365 lotes, dos quaes estão occupados 328 e vagos 37.

A população total actualmente, conforme se vê no quadro n. 11, é de 1178 pessoas assim discriminadas : — masculinas 652 : femininas 526 ; maiores de 12 annos, 791 ; menores dessa edade 387 ; brazileiros 480 ; italianos 450 ; portuguezes 124 ; hespanhoes 90 ; Allemães 28 ; francezes 6 ; catholicos 1176 ; acatholicos 2 ; casados 538 ; solteiros 640 ; sabem ler 677, não sabem ler 501.

São agricultores 1177, negociante 1, funccionario publico 1.

Houve em todos esses nucleos 73 nascimentos, 19 casamentos e 10 obitos.

O resultado da venda dos productos das colonias foi de 61:714$800, havendo ainda para vender-se grande quantidade de milho a espera de melhor preço no mercado.

Existem 109 casas definitivas, entre estas algumas de gosto, no valor total de 224:400$000 e 125 provisorias de pouca importancia.

Possuem os colonos 118 animaes cavallares no valor de 18:240$000 ; 51 cabeças de gado; a maior parte de raça, no valor de 31:310$000 : 760 cabeças de outros animaes e aves domesticas, no valor de 4:530$000, e 53 carroças no valor de 15:900$000.

Funccionando regularmente existem já nesses nucleos 3 moinhos, uma fabrica de farinha de mandioca, uma de meias, uma de cerveja, um cortume e 5 olarias no valor de 13:500$000,

Existe plantada, com bastante desenvolvimento, grande quantidade de arvores fructiferas, alguma maniçoba, mandioa, bananeiras, rforragens, algum fumo, batatas inglezas e dôce e hortaliças.

Em todos esses nucleos já se acha iniciada a viticultura com 14.450 pés de parreiras de diversas qualidades, sendo em maior quantidade a «Campos da Paz.»

A colonia Carlos Prates é a que maior plantação tem, por melhor se prestarem os seus terrenos a essa cultura.

Pelo colono e industrial Cesar Braccer, proprietario da fabrica de meias, está iniciada a plantação da amoreira chineza no nucleo Carlos Prates para a criação do bicho da seda. E' de esperar se que esta tentativa, como na colonia Rodrigo Silva, dê bom resultado em vista da facilidade com que se está desenvolvendo a amoreira.

Existindo grande numero de meninos nestes nucleos, é de urgente necessidade a creação de escolas primarias nos mesmos, conforme prevê o art. 12, do regulamento em vigor, medida essa que vos proponho seja levada a effeito, attendendo-se assim aos desejos dos colonos que já têm feito reclamamações nesse sentido.

Não tendo os colonos recebido auxilio algum por occasião do seu estabelecimento e sendo a maior parte delles, senão todos, desprovidos de bens de fortuna, porém muito trabalhadores e morigerados, é de justiça que se lhes dipesnsem auxilios que compensem aos que pelo art. 37 do regulamento colonial tinham direito e que agora tornam-se para a maior parte delles inopportunos.

A meu ver os auxilios que agora mais poderiam aproveitar-lhes são os seguintes:—a continuação por parte do Estado da extincção dos formigueiros; a canalização dagua para os lotes onde for economicamente possivel; a distribuição de sementes de plantas apropriadas a este clima; o fornecimento de machinas agricolas e de adubos pelo preço do custo e finalmente a reducção do preço dos lotes.

Em vista do estado de prosperidade relativa em que se acham estes nucleos, como ha pouco pessoalmente tivestes occasião de verificar, não são exaggerados esses auxilios, attendendo se a que essa prosperidade é o resultado do exclusivo esforço dos colonos, que assim bem os merecem para não se desanimarem e poderem continuar em suas lavouras.

Entre esses auxilios os que me parecem de maior alcance são o fornecimento de machinas agricolas e de adubos, porque contendo os lotes pequenas áreas

de terrenos, estes se não forem convenientemente revolvidos e adubados, em breve nada produzirão, trazendo o desanimo e a miseria para os seus occupantes.

Dirigo o serviço destes nucleos o sr. Elyseu Augusto Jardim, que não poupa os esforços a seu alcance para o progresso dos mesmos e prosperidade dos colonos.

Rodrigo Silva

Compõe-se este nucleo de 237 lotes ruraes e 41 urbanos, ao todo 278 lotes, com a area total de 41.616.091,m²20.

Estão occupados 226 lotes, sendo 19 por titulos definitivos e 207 por titulos provisorios.

Acham-se localizados neste nucleo, conforme o quadro n. 11, 1.290 individuos assim discriminados : — 1.010 italianos ; 230 brazileiros ; 15 russos ; 9 allemães e 26 austriacos.

O numero de lotes concedidos durante o anno findo foi de 35 e o augmento da população foi de 44 individuos.

No anno passado houve 58 nascimentos, 8 casamentos e 15 obitos.

Empregam-se os colonos no plantio do milho, feijão, batatas, mandioca, hortaliças, arvores fructiferas, etc.

Criam aves domesticas, gado cavallar, vaccum e suino.

Existem neste nucleo algumas casas de negocio, olarias e uma officina de ferreiro.

A producção do anno findo foi de 191:405$000, conforme o quadro n. 12.

O valor das propriedades existentes, casas, animaes, vehiculos, engenhos sobe a importancia de 461:629$000.

Funcciona neste nucleo uma unica escola na parte denominada Registro, na qual se acham matriculados 84 meninos, sendo, porém, de 448 o numero de meninos existentes na colonia, em edade escolar, conforme as informações prestadas a esta Inspectoria pelo director do nucleo, torna-se de urgente necessidade a creação neste nucleo de mais tres escolas pelo menos.

Acham-se em bom estado as estradas e caminhos existentes nesta colonia, os quaes têm sido concertados e conservados pelos colonos, de accordo com o disposto no regulamento colonial.

Possuem alguns colonos boas plantações de videiras, sendo em maior quantidade a variedade denominada « Izabella ».

Já monta a 24.500 o numero de videiras existentes neste nucleo. Na ultima vindima por ordem do governo, esteve neste nucleo para ensinar aos colonos o fabrico do vinho e o cultivo das videiras o sr. dr. Ricardo Belgrano, œnologo de reconhecida competencia. O vinho obtido pelos colonos, apesar da qualidade da uva não ser melhor, é bem regular.

Para augmentar e melhorar os parreiraes, no anno findo foram distribuidos pelos colonos 3.222 bacellos de boas videiras, tendo sido : — 1.500 fornecidos pelo governo ; 295 adquiridos pelo director do nucleo ; 298 fornecidos pelo dr. Ricardo Belgrano ; 569 pela Camara Municipal de Barbacena e 560 pelo dr. Alvaro da Silveira, engenheiro fiscal das colonias, de seu sitio em São João d'El-Rey, sendo estes das variedades Cunningham e Norton Virginia.

Graças aos ingentes e patrioticos esforços do sr. Amilcar Savassi, intelligente director deste nucleo a industria sericicola no mesmo já transpoz o periodo embryonario das tentativas, produzindo actualmente resultados animadores.

Para a creação do bicho da seda já existem plantados no nucleo 138.500 pés de amoreiras, dos quaes grande parte em pleno desenvolvimento.

Com o fim de facilitar a venda da seda produzida, auctorizou o governo ao director do nucleo adquirir uma machina de fiação, a qual brevemente estará installada.

Com o intuito ainda de animar e procurar desenvolver esta nascente industria, que pelas experiencias feitas se adapta perfeitamente ao nosso Estado, acaba o governo de adquirir alguns kilos da seda produzida neste nucleo, para, como amostra, ser distribuida pelos centros em que convenha ser conhecida.

Ao nosso agente de immigração na Europa foram remettidos alguns kilos de todas as variedades produzidas, afim de que o mesmo verifique se na Italia e em

outros paizes daquelle Continente, a seda como se acha encontra mercado e por que preço e indique as modificações que forem aconselhadas para melhorar se o producto. Nisto, a meu ver, está o maior auxilio que se pode actualmente prestar a esta industria ; pois, se os seus productos tiverem mercado, estará a mesma garantida e o seu desenvolvimento se tornará rapido.

A acquisição por parte do Estado durante algum tempo de toda a seda produzida não me parece de vantagem alguma, visto como não tendo o mesmo immediata applicação a dar lhe, se tornaria em simples intermediario e como tal para collocar o producto teria de elevar o seu preço ou de sujeitar-se a prejuizos, difficultando no primeiro caso o desenvolvimento da industria e estabelecendo no segundo um mercado ficticio.

Da municipalidade de Barbacena tambem tem merecido esta industria valiosos auxilios e o dr. Henrique Diniz, illustre chefe executivo, na mensagem que a 15 de janeiro dirigiu á Camara, assim se exprimiu sobre este assumpto :

« A industria sericicola, com prazer posso informar-vos, já vai sahindo do periodo de propaganda para entrar no de realização, graças aos esforços ingentes e tenazes do director da colonia Rodrigo Silva, sr. Amilcar Savassi, que com muito patriotismo e grande elevação de vistas tem se tornado incançavel e dedicado propagandista da fixação dessa industria entre nós.

Entendo que toda animação e todo auxilio devem ser-lhes prestados nesse patriotico emprehendimento pelos poderes publicos municipaes, pois que si se tornar de facto uma realidade a industria sericicola entre nós, não só o municipio de Barbacena encontrará seu almejado ponto de resistencia, mas todo o paiz encontrará nessa industria seguros elementos de prosperidade, como já foi ella ponto de partida para prosperidade da França e da Italia.

O governo estadoal compenetrado dessa verdade, auctorizou o director da Colonia a adquirir uma machina de fiação, a qual está sendo feita em nossa cidade e brevemente será installada.

O numero de casulos do *bombyx mori* cultivado na Colonia annualmente já constitue um elemento importante para o inicio da industria.

Emquanto não houver mercado regular em nosso paiz para acquisição do casulo ou do fio da seda, será acto de patriotismo e de previsão economica sua acquisição pelos poderes estadoaes ou municipaes, que mais facilmente poderão dispor do fio nos mercados europêus, sem prejuizo para os cofres publicos e animando com este acto patriotico o esforço e a iniciativa dos industriaes de tão importante industria entre nós.

Estou informado de que o Governo do Estado já cogitou do assumpto e patrioticamente resolveu fazer acquisição de todos os casulos ou fio que for offerecido, animando assim o desenvolvimento dessa industria, uma das mais remuneradoras em todos os paizes onde ella tem podido desenvolver-se e firmar-se.

A propaganda foi feita com fé, com arte e intelligencia e por isso mesmo foi efficaz. Em diversos pontos do nosso Estado já se trata com amor da plantação da amoreira, e o exemplo dos habitantes do nucleo colonial Rodrigo Silva vae fructificando.

Em sua ultima reunião a Camara Municipal resolveu consignar em seu orçamento uma verba para auxiliar a propaganda em favor dessa promissora industria.

Trato de dar cumprimento á deliberação da Camara, e o farei não só pelo dever que me cabe fazer executar vossas deliberações, mas ainda por estar convencido de que desta industria entre nós provirão beneficios extraordinarios ao nosso Paiz, que só poderá ver superada a crise economica em que se debate tratando de firmar-se na industria ».

Tambem vae tendo regular desenvolvimento neste nucleo a pomicultura, existindo já 2.300 pés de laranjeiras e 8.000 pés de arvores fructiferas de diversas qualidades. »

Para o estabelecimento de colonos foram construidas no anno findo casas que importaram em 3:200$000.

Francisco Salles

E' de 795,4920 hects. a área desta colonia, dividida em 195 lotes, sendo 55 ruraes, 102 urbanos, 36 semi-ruraes, além de mais de dois reservados, um para o campo pratico e outro para séde da administração.

Acham-se occupados 45 lotes, estando vagos os demais.

Attento o pequeno espaço de tempo da existencia desta colonia, que f
creada em 1898 e inaugurada em 1900, é bem prospero o seu estado.

Já estão funccionando na mesma uma serraria a vapor, com diversas mach
nas, e um importante machinismo para beneficiar arroz, cuja cultura mai
resultado promette dar, em vista dos excellentes e apropriados terrenos de q
dispõe para esse fim.

A sua população que, até então, era insignificante, pois compunha-se ap
nas de 57 individuos, augmentou-se extraordinariamente, elevando se a 221 i
dividuos.

Destes são : brazileiros, 25; italianos, 62 ; portuguezes, 9 ; hespanhoes, 12
masculinos, 116 ; femininos, 105 ; solteiros, 129 e casados 92. (Vide quad
n. 11).

Para habitação dos colonos possue o nucleo 51 casas, cujo valor, inclusive
de outros predios lá existentes, sobe a 82:640$000.

Embora estejam os colonos recentemente localizados, a producção do nucl
que foi, o anno atrazado, de 11:662$000, elevou-se, em 1900, a 20:825$000, haven
probabilidade de ser muito superior a do corrente anno, porquanto calcula
que cada colono venha a colher 8.640 l.os de milho, 1920 l.os de arroz, 4.800k
de batatas inglezas e 1.720 l.os de feijão.

Continua esta colonia sob a direcção do sr. José Claro de Almeida Ran
Brandão, que com intelligencia e zelo tem cumprido os deveres de seu car

Nova Baden

A área desta colonia, que se acha dividida em 160 lotes, sendo 87 urbano
73 ruraes, é de 1360,12hects.

Destes estão occupados 28, achando-se vagos os demais.

Compõe-se a sua população de 166 individuos dos quaes são : brazileiros,
italianos, 11; portuguez, 1; allemães, 6; hespanhóes, 83; austriacos, 19; france
6 ; suisso, 1 ; masculinos, 84 ; femininos 82 ; solteiros, 106 ; casados, 57 ; viu
3 ; agricultores 162 ; artistas 3 e funccionario 1. (Vide quadro n. 11).

Durante o anno, houve na colonia dois casamentos, seis nascimentos
obitos.

Destinadas á habitação dos colonos possue este nucleo 67 casas definiti
cujo valor addicionado ao do que é destinado á administração se eleva á
importancia de 74:000$000.

Occupam-se os colonos da cultura de cereaes e da victicultura, já tendo
feitas diversas experiencias com a plantação do trigo, canhamo e linho.

Comquanto se trate de uma colonia recentemente inaugurada, importo
anno proximo passado, em 1:929$500 a sua producção que, por certo, elevar
ha em breve tempo, a importancia muito superior, attentas a fertilidade
seus terrenos e a facilidade de meios de communicação com diversos merca
importantes.

Possue esta colonia diversas machinas de lavoura, taes como arados, gra
etc., além de uma serraria completa e de dois moinhos, sendo um para tri
outro para fubá.

Havendo na população da colonia mais de dois terços sem instrucção al
ma, é de toda a conveniencia a creação de uma escola mixta, a qual póde
ccionar em um predio, já existente no lote rural n. 26, e que serve perfe
mente ao fim a que se destina, conforme lembra no seu relatorio o director
colonia.

Occupa ainda este logar o sr. Otto Neuenschwander que, com zelo e in
legencia, tem desempenhado os seus deveres.

Foi

ni-
tor
que

pe-
in-

5 ;
dro

é o

eo,
udo
se
x."

nos
go.

s e

39 ;
zes,
vos,

e 4

vas,
im-

sido

eu o
r-se-
s de
ados

ades,
go e

lgu-
fun-
pita-
r da

ntel-

Qu

Nú

R

Fr

N. 11

Quadro estatistico dos nucleos coloniaes existentes no Estado, mostrando a população colonial, sua profissão, numero dos lotes vagos e dos occupados, valor destes, natureza da occupação, referente ao anno de 1901

Nucleos coloniaes	Nacionalidades	População											Movimento da população					Profissão					Total de cada nacionalidade	Numero de lotes vagos	Numero de lotes occupados	Natureza dos titulos	
		Sexo		Edade		Estado civil			Religião		Instrucção																
		Masculino	Feminino	Menores de 12 annos	Maiores de 12 annos	Solteiros	Casados	Viuvos	Catholicos	Acatholicos	Não sabem escrever	Não sabem ler	Nascimentos	Casamentos	Obitos	Immigração	Emigração	Agricultores	Artistas	Commerciantes	Industriaes	Funccionarios				Provisorios	Definitivos
Rodrigo Silva	Brasileira	131	99	138	92	146	79	5	230	—	39	—	2	1	—	—	—	225	1	2	—	2	230				
	Italiana	550	460	492	518	625	363	22	1.010	—	405	—	56	8	14	—	—	989	15	3	3	—	1.010				
	Allemã	7	2	4	5	7	2	—	9	—	3	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	9				
	Austriaca	11	15	11	15	15	10	1	26	—	9	—	—	—	—	—	—	26	—	—	—	—	26				
	Russa	6	9	6	9	7	8	—	15	—	5	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	15	52	207	207	19
	Total	705	585	651	630	800	462	28	1.290	—	461	—	58	9	14	—	—	1.264	16	5	3	2	1.290	52	207	207	19
Carlos Prates	Brasileira	79	58	41	93	71	66	—	137	—	83	54	6	4	—	—	—	137	—	—	—	—	137				
	Italiana	114	95	70	139	111	98	—	209	—	118	91	8	2	—	—	—	209	—	—	—	—	209				
	Portugueza	16	10	10	16	16	10	—	26	—	16	10	2	—	—	—	—	26	—	—	—	—	26				
	Allemã	15	13	7	21	20	8	—	28	—	22		1	—	—	—	—	28	—	—	—	—	28				
	Franceza	2	4	—	6	2	4	—	6	—	6	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6	13	120	120	2
	Total	226	180	131	275	220	186	—	406	—	245	161	17	6	—	—	—	406	—	—	—	—	406	13	120	120	2
Affonso Penna	Brasileira	72	75	42	105	85	62	—	147	—	90	57	4	4	—	—	—	147	—	—	—	—	147				
	Italiana	29	21	20	30	24	24	—	50	—	27	23	1	—	—	—	—	50	—	—	—	—	50				
	Portugueza	14	5	6	13	15	4	1	19	—	13	6	—	—	1	—	—	19	—	—	—	—	19				
	Hespanhola	30	18	16	32	30	18	—	48	—	26	22	2	—	—	—	—	48	—	—	—	—	48	16	53	53	
	Total	145	119	84	180	154	110	1	264	—	155	108	7	4	1	—	—	264	—	—	—	—	264	16	53	53	
	Brasileira	31	24	21	31	29	26	—	55	—	37	18	2	1	—	—	—	54	—	1	—	—	55				
	Italiana	65	58	33	90	67	56	—	123	—	64	59	3	—	—	—	—	123	—	—	—	—	123				
	Portugueza	14	12	8	18	18	8	[illegible]	26	[illegible]	10	8	1	[illegible]	—	—	—	26	—	—	—	—	26				

Bias Fortes	Portugueza	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
	Hespanhola	2	2	—	4	—	4	—	4	—	2	2	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4	6	59	59	1
	Total	112	96	62	146	111	94	—	208	—	121	87	6	1	—	—	—	207	—	1	—	—	203	6	59	59	1
Adalberto Ferraz	Brasileira	26	17	14	29	19	24	—	42	1	27	16	2	—	—	—	—	43	—	—	—	—	43				
	Italiana	3	1	1	3	2	2	—	4	—	1	8	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4				
	Portugueza	10	8	7	11	10	8	—	18	—	10	8	1	—	—	—	—	18	—	—	—	—	18	2	21	21	4
	Total	87	27	22	43	31	34	—	64	1	38	27	3	—	—	—	—	63	—	—	—	—	63	2	21	21	4
Corrego da Matta	Brasileira	55	43	38	60	54	41	—	98	—	45	53	4	2	—	—	—	98	—	—	—	—	98				
	Italiana	36	28	24	40	30	34	—	64	—	34	30	4	—	—	—	—	61	—	—	—	—	61				
	Portugueza	19	16	12	23	17	18	—	34	1	28	7	2	—	—	—	—	35	—	—	—	—	35		75	75	
	Hespanhola	21	18	14	24	20	18	—	38	—	10	28	2	—	—	—	—	38	—	—	—	—	38				
	Total	130	105	88	147	121	114	—	231	1	117	118	12	2	—	—	—	235	—	—	—	—	235		75	75	
Francisco Salles	Brasileira	14	11	10	15	17	8	—	25	—	6	19	1	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25	151	45	45	
	Italiana	34	25	23	34	35	26	—	62	—	11	48	—	—	1	—	—	62	—	—	—	—	62				
	Portugueza	4	5	5	4	5	4	—	9	—	4	5	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	9				
	Hespanhola	64	61	55	70	71	54	—	125	—	78	47	2	—	—	—	—	125	—	—	—	—	125				
	Total	116	105	98	123	120	92	—	221	—	102	119	3	—	1	—	—	221	—	—	—	—	221	151	45	45	
Nova Baden	Brasileira	15	21	23	16	28	11	—	30	—	10	29	3	—	—	—	—	38	1	—	—	—	33				
	Italiana	6	5	5	6	7	4	—	11	—	2	9	—	—	—	—	—	9	2	—	—	—	11				
	Portugueza	1	—	—	1	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1				
	Allemã	3	8	1	5	1	4	1	—	6	5	1	—	1	—	—	—	6	—	—	—	—	6				
	Hespanhola	43	40	40	43	54	28	1	83	—	19	61	2	1	3	—	—	83	—	—	—	—	83				
	Austriaca	11	8	9	10	12	6	1	19	—	9	16	—	—	1	—	—	19	—	—	—	—	19				
	Franceza	4	2	8	3	4	2	—	6	—	3	3	1	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6				
	Suissa	1	—	—	1	—	1	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	120	28	16	
	Total	84	82	81	85	106	57	3	169	6	50	116	6	2	4	—	—	162	3	—	—	1	166	120	28	16	

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1902. — O chefe de secção, *Luiz de Oliveira.*

N. 12

Quadro estatistico da producção, estado territorial e materiaes dos nucleos coloniaes existentes no Estado, referente ao anno de 1901

Nucleos coloniaes	Producção — Especies	Quantidades — Litros	Kilos	Carros	Duzias	Milheiros	Cabeças	Valor da unidade	Total
Rodrigo Silva	Milho	850.000	—	—	—	—	—	$030	69:800$000
	Batatas inglezas	—	175,	—	—	—	—	$160	25:000$000
	Idem doces	—	12,	—	—	—	—	$300	3:600$000
	Feijão Porto Alegre	36.800	—	—	—	—	—	$200	7:360$000
	Idem de cor	2.000	—	—	—	—	—	$400	800$000
	Hortaliças	—	—	—	—	—	—	$	7:400$000
	Fructas	—	—	—	—	—	—	$	1:500$000
	Gallinhas	—	—	—	—	—	500	1$500	750$000
	Frangos	—	—	—	—	—	800	$700	560$000
	Ovos	—	—	—	12.500	—	—	$800	10:000$000
	Perús	—	—	—	—	—	53	10$000	530$000
	Gado suino	—	—	—	—	—	163	50$000	8:150$000
	Idem cavallar	—	—	—	—	—	24	80$000	1:920$000
	Idem vaccum	—	—	—	—	—	46	100$000	4:600$000
	Idem caprino	—	—	—	—	—	2	5$000	10$000
	Tijolos	—	—	—	—	690	—	20$000	11:800$000
	Telhas	—	—	—	—	150	—	55$000	8:250$000
	Leite	51.000	—	—	—	—	—	$300	15:300$000
	Seda	—	43	—	—	—	—	68$000	2:924$000
	Vinho	4.200	—	—	—	—	—	1$000	4:200$000
	Lenha	—	—	2.000	—	—	—	2$000	4:000$000
									131:40[illegible]$000
Carlos Prates	Milho	12.000	—	—	—	—	—	$070	840$000
	Batata doce	—	2.000	—	—	—	—	$100	200$000
	Idem inglezas	—	1.000	—	—	—	—	$258	258$000
	Verduras	—	—	—	—	—	—	—	600$000
	Lenha	—	—	—	—	—	—	—	150$000
	Capim	—	—	—	—	—	—	—	400$000
	Gallinhas	—	—	—	—	—	30	1$500	45$000
	Frangos	—	—	—	—	—	20	1$000	20$000
	Ovos	—	—	—	10	—	—	—	10$000
									2:531$000
Affonso Penna	Milho	15.000	—	—	—	—	—	$070	1:050$000
	Batata doce	—	2.000	—	—	—	—	$100	200$000
	Idem ingleza	—	1.800	—	—	—	—	$233	419$400
	Verduras	—	—	—	—	—	—	—	800$000
	Capim	—	—	—	—	—	—	—	300$000
	Lenha	—	—	—	—	—	—	—	1:400$000
	Gallinhas, frangos e ovos	—	—	—	—	—	—	—	70$000
									4:239$400

Nucleos coloniaes	Estado territorial — Area cultivada em hectares	Area inculta em hectares	Estado material — Estradas	Caminhos vicinaes	Edificios — Casas provisorias	Casas definitivas	Escolas	Predios publicos	Vehiculos — Carros de bois	Carroças	Fabricas e officinas — Fabricas	Officinas	Olarias	Negocios	Engenhos — De serra	De canna	De fubá	Valores — Das construcções	Dos vehiculos	Dos engenhos, fabricas, officinas e olarias	Total	Observações
Rodrigo Silva	1.570	2.335,7011	5	64	6	25	1	3	15	17	—	1	3	5	—	—	44	8:400$000	6:530$000	48:000$000	—	Possuem os colonos, além da producção, 7.49 gallinhas, 12.80 frangos, 253 perús, 530 suinos 178 cavallos, 1.438 cabeças de gado vaccum, 142 cabeças de gado caprino, na importancia total de 251:049$000.
Carlos Prates	96	—	4	4	40	24	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	1	51:200$000	4:500$000	—	58:700$000	Possuem os colonos 22 cabeças de gado cavallar, 30 de gado suino, 7 caprinos, 200 gallinhas e 15 patos, na importancia de 6:830$000.
Affonso Penna	120	—	3	4	30	27	—	1	—	5	—	—	—	—	—	—	—	68:000$000	1:500$000	—	67:500$000	Possuem os colonos 10 cabeças de gado cavallar, 30 de suino e 200 gallinhas na importancia de 4:830$000.

Núcleo	Produtos							Preço	Valor
Blas Fortes	Milho	9.000	—	—	—	—	—	$070	630$000
	Verduras	—	—	—	—	—	—	—	700$000
	Lenha	—	—	—	—	—	—	—	1:200$000
	Tijolos	—	—	—	—	60	—	24$000	1:440$000
	Gallinhas	—	—	—	—	—	60	1$500	90$000
	Frangos	—	—	—	—	—	24	—	24$000
	Ovos	—	—	—	20	—	—	—	20$000
									4:104$000
Adalberto Farraz	Milho	1.000	—	—	—	—	—	$070	70$000
	Leite, 8.000 garrafas	—	—	—	—	—	—	$250	2:000$000
	Lenha	—	—	—	—	—	—	—	200$000
									2:270$000
Corrego da Matta	Milho	8.000	—	—	—	—	—	$070	560$000
	Batata doce	—	1.200	—	—	—	—	$100	120$000
	Idem ingleza	—	1.600	—	—	—	—	$233	372$800
	Verduras	—	—	—	—	—	—	—	600$000
	Capim	—	—	—	—	—	—	—	400$000
	Gallinhas	—	—	—	—	—	—	—	75$000
	Frangos	—	—	—	—	—	—	—	30$000
	Ovos	—	—	—	—	—	—	—	15$000
									2:172$900
Nova Baden	Milho	6.500	—	—	—	—	—	$080	520$000
	Feijão	1.200	—	—	—	—	—	$075	90$000
	Batata ingleza	—	2.400	—	—	—	—	$240	576$000
	Idem doce	—	800	—	—	—	—	$015	12$000
	Verduras	—	—	—	—	—	—	—	120$000
	Gado vaccum	—	—	—	—	—	1	85$000	85$000
	Idem suino	—	—	—	—	—	3	45$000	135$000
	Idem cavallar	—	—	—	—	—	1	80$000	80$000
	Gallinhas	—	—	—	—	—	80	1$200	96$000
	Frangos	—	—	—	—	—	50	$800	40$000
	Patos	—	—	—	—	—	5	1$500	7$500
	Ovos	—	—	—	43	—	—	1$000	43$000
	Lenha	—	—	23	—	—	—	5$000	115$000
									1:029$500
Francisco Salles	Milho	—	—	250	—	—	—	27$000	6:750$000
	Arroz	21.000	—	—	—	—	—	$100	2:100$000
	Feijão	10.000	—	—	—	—	—	$100	1:000$000
	Batata doce	—	2.000	—	—	—	—	$050	100$000
	Idem ingleza	—	20.000	—	—	—	—	$100	2:000$000
	Alho	—	—	—	—	50	—	10$000	500$000
	Amendoim	1.500	—	—	—	—	—	$050	75$000
	Muares	—	—	—	—	—	12	250$000	3:000$000
	Cavallares	—	—	—	—	—	50	60$000	3:000$000
	Suinos	—	—	—	—	—	100	20$000	2:000$000
									20:825$000

Núcleo																						Observações
Blas Fortes	87	—	2	4	20	2	—	—	—	20	—	—	5	1	—	—	—	52:000$000	6:004$000	10:000$000	68:004$000	Possuem os colonos 20 cavallos, 13 suinos e 100 gallinhas, na importancia de 4:290$000.
Adalberto Farraz	20	—	1	3	9	4	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	10:200$000	900$000	—	11:100$000	Possuem os colonos 25 vaccas de raça, 2 touros de raça, 20 bezerros de raça, 12 egoas e 4 bois, na importancia de 32:170$000.
Corrego da Matta	5	—	2	4	20	28	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	42:000$000	930$000	—	42:930$000	Possuem os colonos 160 gallinhas, 24 cabeças de gado cavallar, 4 ditas de gado caprino e 30 suinos, na importancia de 5:508$000.
Nova Baden	68,5	1.518,1 t	2	8	—	67	—	3	3	3	—	1	2	—	1	—	—	74:000$000	450$000	990$000	75:440$000	Possuem os colonos gado vaccum, cavallar, suino, lanigero, bem como gallinhas, frangos e patos na importancia de 1:325$000.
Francisco Salles	310	—	1	8	—	51	—	5	5	1	—	—	2	—	—	—	—	82:640$000	3:250$000	61:000$000	146:890$000	Existem neste nucleo, pertencentes no Estado alguns animaes e diversos machinismos.

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1:12.— O chefe da secção, *Luiz d'Oliveira*.

Fiscalização das Colonias

Continua a exercer o cargo de fiscal das colonias, com grande proveito para o serviço colonial, o illustre engenheiro Alvaro Astolpho da Silveira.

Durante o anno findo, por diversas vezes, percorreu este funccionario as colonias, não só para orçar e examinar as obras necessarias nas mesmas, como para dar instrucções sobre os serviços agricolas.

Parecendo-me de grande utilidade a divulgação das ideas contidas no relatorio apresentado a esta Inspectoria pelo sr. engenheiro fiscal, transcrevo-o em seguida.

Illmo. sr. dr. Inspector de Terras e Colonização

Passo as vossas mãos o relatorio que abaixo se segue e que me cumpre apresentar-vos no fim de cada anno.

Em principio do anno p. passado fui a S. Paulo em companhia e a convite do sr. dr. Americo Werneck, então Secretario da Agricultura deste Estado, visitar o sitio de Pirituba onde existem plantações de videiras e de outros vegetaes que de certo modo têm interesse para a agricultura.

Dessa visita tirei realmente bons proveitos, pois que, vi não sómente a parte que, estavel vae ficando como facto adquirido, como tambem a outra parte que, a principio julgada de estabilidade absoluta, desmoronou-se com o correr dos tempos, com a licção da observação.

E é o extracto desses proveitos que, nesse particular, tenho dado aos colonos interessados no assumpto.

Com effeito, vi em Pirituba lindos caixos de uvas de mesa—brancas, pretas, roseas, azuladas, etc ; e todo aquelle que visite esse sitio ha de admiral os rendendo um preito de homenagem a quem as obteve.

E' um facto adquirido : pode-se ter uvas de mesa em clima semelhante ao de Pirituba que é parecido com muitissimos outros de S. Paulo e de Minas ; a questão está tão sómente em querer ter o trabalho necessario para esse fim.

Pode-se fazer uma idéa desse trabalho empregado sabendo que essas uvas são vendidas a 10$ e 12$000 réis o kilo, e as vezes mais.

Comprehende-se que poucos mercados existem entre nós apropriados para o consumo de tal mercadoria.

Portanto, a utilidade do facto adquirido, industrialmente falando, é bastante diminuta, emquanto persistirem as causas que elevam tão exaggeradamente o seu preço de custo.

Onde residem essas causas é questão que não me julgo habilitado a indagar; entretanto quero crêr que as mais importantes têm a sua séde no proprio clima ; são manifestações da temperatura, das chuvas, da humidade, dos ventos ; são inherentes ao meio cosmico emfim.

Haverá outras ligadas ao meio moral — a falta de pessoal habilitado para o tratamento das videiras sendo uma das mais importantes.

De uvas para vinho vimos a *Delaware* e a que aqui foi chamada *Campos da Paz*.

A primeira é uma parreira já muito experimentada na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte, gozando em geral de um boa reputação. Aqui entre nós é pouco conhecida e precisa ser experimentada em mais larga escala para se poder fazer sobre ella um juizo seguro.

A segunda que é uma parreira que já ha muito tempo foi obtida na França e lá lançada ao abandono, precisa tambem ser observada entre nós, pois, está sendo cultivada ha pouco annos.

Em algumas publicações se affirmou que essa parreira resistia a todas as molestias; entretanto, lá estava ella coberta de anthracnose que é uma molestia bastante terrivel; além disso, a sua vegetação lá era pouco vigorosa, apresentando o pequeno parreiral de *Campos da Paz* um aspecto desagradavel, doentio.

Quanto a ser uma boa uva de vinho, é facto tambem que precisa da confirmação da experiencia.

Para saber si uma uva é ou não boa para vinho, parece ao menos, o unico meio é fazer com ella uma certa porção de vinho e degustar o producto obtido.

Quero crer que o vinho seja mesmo muito bom, até porque a peior das parreiras, segundo alguns, a Izabella, dá vinho que se pode chamar — bom, agradavel.

Entretanto, seria conveniente, declarar-se o numero de garrafas ou de litros feitos por esta ou por aquella; são provas que calam fundo no espirito dos interessados.

Uma outra parreira, a *Precoce Caplat*, apregoada como sendo a salvadora da viticultura nacional e em que se depositavam mil esperanças, nem ao menos nos foi mostrada; estava destronada e já percorria a via dolorosa do esquecimento.

Bem sei que, em progresso para se avançar um passo, é preciso as vezes dar-se 10 passos a frente e voltar nove. Isto porém, dá se em relação ao periodo experimental; e como já se sabe que esta é a lei natural, só se deve admittir como verdadeiro, o facto que já foi confirmado pela experiencia um grande numero de vezes. Assim, só se devem recommendar parreiras que já tenham tido confirmação pratica sobre suas qualidades b as para isto ou para aquillo. O contrario é expor a fortuna particular aos perigos de fracassos que occasionarão prejuizos lamentaveis.

Mal teria andado o viticultor que guiando-se pela propaganda phantasista, tivesse feito uma grande plantação de *Precoce Caplat*, parreira assombrosa, de valor inestimavel segundo alguns publicistas; verificaria dentro de pouco tempo o seu prejuizo completo. Era um desanimado a mais que viria engrossar as fileiras dos descrentes de qualquer propaganda, mesmo a mais seria e sensata possivel.

Difficil é dizer-se de um modo absoluto qual a parreira melhor.

Para nós, actualmente, julgo que a *Norton Virginia* e a *Izabella* são as que mais convem; a primeira para vinhos de melhor qualidade e a segunda para vinhos secundarios.

Bem sei que para muitos, recommendar-se a *Izabella* é hoje quasi um crime de lesa-patriotismo.

Seria muito bom que nos dessem uma videira bastante rustica e de excellente qualidade para substituir a *Izabella*, pois, em vez de beber-se um vinho regular por 1$000 réis a garrafa, beber-se-ia pelo mesmo preço um outro excellente.

Infelizmente, porém, cifram-se a detractar a parreira dizendo que ella é imprestavel, sem nos dizerem que vinho já fizeram com uvas de outras castas, sendo as culturas em grande escala, qual o preço que alcança a garrafa de vinho, como foi recebido pelos consumidores, etc. São dados praticos que o particular para dar ouvido ao que lhe dizem, tem o direito de exigir, e que quem faz a propaganda contraria a *Izabella* não poderá recusar, a menos que pretenda não o engrandecer o paiz desenvolvendo realmente uma fonte de riqueza, mas unicamente architectar theorias vagas e romanticas sobre o assumpto, apresentando sob o ponto de vista industrial um interesse nullo.

Aos colonos que me pedem informações sobre as parreiras que mais nos convem e que deverão cultivar, indico-lhes sempre, primeiro a *Norton Virginia* e depois a *Izabella*. Ao mesmo tempo faço-lhes ver que ha outras parreiras, como a *Herbemont* e a *Jacques* que podem dar bons resultados, tendo apenas necessidade de alguns outros cuidados culturaes além dos dispensados ás duas primeiras, com por exemplo o tratamento da anthracnose.

Porque dizer ao colono que não plante a *Izabella*, si elle sabe que outros que a cultivam não só vendem por bom preço as suas uvas, como tambem o vinho que por processos rudimentares com ellas fabricam?

Talvez haja tambem quem diga que a uva *Izabella* é intragavel; entretanto, ainda o anno passado estando em S. Paulo, notei que nos principaes hoteis só se viam á sobre-mesa essas uvas. Achavam naturalmente quem as comesse por livre vontade.

Mesmo nas grandes cidades ellas acham portanto, entrada franca nos hoteis de primeira ordem.

Qual a outra parreira de cultura facil entre nós, cujas uvas se prestam não sómente para mesa mas tambem para vinho?

Precisou se em tempo de um responsavel pelo insuccesso da viticultura entre nós; sem mais nem menos, agarrou-se a parreira que melhores resultados tem dado até agora quanto a facilidade de cultura e foi esta levada ao posto ignominioso como sendo a causadora de todos os males.

No emtanto esquecem-se de que a vinificação é uma cousa tão complexa e que difficil será as vezes saber porque um vinho é ruim.

Em um facto onde collaboram varias entidades não é permittido segurar ás cegas em uma e dar-lhe toda a responsabilidade do facto.

Até certo tempo dizia-se correntemente que no Brazil nunca se poderia fabricar cerveja comparavel ás cervejas extrangeiras porque a agua aqui não era propria para tal; hoje vê-se que essa affirmativa era oriunda de um mau raciocinio. Precisavam de uma causa para explicar ás pessimas cervejas que aqui se fabricavam, acharam-n'a logo — a agua.

Agua e videira Izabella foram victimas nos casos da cerveja e do vinho, da mesma injustiça proveniente de uma analyse incorrecta.

E' interessante notarem-se certos factos que apesar de todos os obstaculos contra a sua realização, vão seguindo a sua marcha invariavel, calma e friamente.

A videira Izabella, riscada do quadro das plantas uteis, dá um lucro certo ao colono que a cultiva; ao passo que a soja indicada pelos mesmos que condemnam aquella videira, como devendo ser cultivada na mais larga escala, não compensou o trabalho do colono que a plantou no nucleo Francisco Salles.

E não se pense que fosse porque não produziu convenientemente; ao contrario a colheita foi esplendida, abundante; a questão foi apenas de achar quem a comprasse.

Esse colono tentou elle mesmo utilizal-a; cozinhou — a como feijão, reduziu-a a fubá, fez sopa; mas tudo debalde: nem elle nem a sua familia toleravam tal alimento. Em Pouso Alegre não achou tambem pessoas que a quizessem comprar.

E entretanto a soja era indicada como uma cultura excellente; com ella se fazia queijo, sopa, bôlos e varias cousas que teriam grande numero de apreciadores que iriam influir bastante sobre a procura, elevando-lhe o preço.

Não duvido que seja mesmo um ramo de cultura excellente, porém só nas regiões onde achou collocação no mercado, onde houver quem esteja habituado ao seu uso.

Assim, disse me aquelle colono que não mais plantaria soja.

Industrias ha, agricolas ou não, que podem prosperar em certos paizes, ao passo que em outros ellas não poderão se manter por falta mesmo de consumo.

A industria da chicha occupa muitas pessoas em algumas regiões da Bolivia e é objecto de um grande commercio, mas nem por isso pode-se pensar em recommendal-a entre nós; ninguem compraria uma bebida obtida, como a chicha, fazendo fermentar bolas de milho impregnadas de saliva, bolas essas de cuja confecção se occupam não só as pessoas sãs como ainda os doentes dos hospitaes e toda a sorte de gente invalida. Naturalmente, achariamos repugnante e a bebida não acharia collocação.

Em primeiro logar deve qualquer paiz tratar de produzir os generos que se importam, desde que isto seja possivel, para depois tratar de productos novos ou destinados a exportação.

A nossa importação, por exemplo, de soja, é quasi nulla; entretanto importamos muito arroz, milho, feijão, toucinho, batata — generos que podemos aqui produzir perfeitamente.

E' pois razoavel que tratemos primeiro de plantar arroz, milho, etc, porque para esses, sabemol-o, achamos mercado franco no proprio paiz.

No nucleo Francisco Salles fizeram se plantações de arroz que estão bonitas e promettem boa colheita; ha ahi uma grande parte de terreno que se presta admiravelmente para essa cultura.

Com os machinismos para o beneficiamento de arroz, cuja installação está prestes a terminar, ficam os colonos e toda a zona pouso-alegrense sem o entrave que até então havia para o desenvolvimento dessa cultura, sendo de esperar que ella se desenvolva bastante.

Além dos principaes generos alimenticios cultivados nos nucleos coloniaes— arroz, milho, feijão, batata, convem naturalmente ir experimentando outras culturas de exito mais ou menos provavel, tentando desse modo fornecer aos colonos outros meios de retirar lucros dos seus lotes.

Assim, no nucleo Rodrigo Silva, está desenvolvendo bastante a cultura da amoreira para a criação do bicho de seda.

Das experiencias feitas até agora resulta claramente que poderemos produzir a seda em grande porção: a amoerira vegeta aqui admiravelmente e o bicho cria se com perfeita saude.

Parece assim que está resolvido tudo e que todos irão plantar amoreira, para criar bicho de seda ; entretanto acho que não.

Uma parte essencial da questão, ao menos que eu saiba, ainda não foi tratada entre nós — a parte propriamente commercial.

Poderemos produzir muita seda. Mas quem a compra? Quem já vendeu-a? Onde? Por quanto?

A melhor propaganda a meu vêr, é a que ministrar as respostas a estas interrogações.

Para uma grande parte dos agricultores não é sufficiente dizer se que um genero vale tanto ; é necessario tambem dizer se que este e aquelle já venderam-n'o e tiraram taes lucros. Isto vale mais do que escrever um livro inteiro sobre a conveniencia da producção desse genero.

Já ouvi externada a idéa de ser o Governo do Estado de Minas, durante alguns annos, o comprador da seda aqui produzida ; deste modo, dizem, se desenvolverá rapidamente a industria, pois ficam sabendo que ha um comprador certo.

Isto para mim é contraproducente.

Infeliz da industria que precisa para desenvolver-se que o Governo seja o comprador forçado dos seus productos, não sendo esse Governo comprador o industrial que vai manufatural os e vendel os.

Desde que o Governo não tem fabrica de tecidos de seda, elle teria de vender a seda a essas fabricas, e nestas condições, é mais natural que o productor venda directamente ao comprador industrial.

Si o productor não sabe a quem dirigir-se para vender o seu genero, então sim, o papel do Governo será proporcionar-lhe informações sobre os melhores mercados, indicando-lhe os nomes das fabricas ou outros compradores. Deste modo poderá o productor ficar livre dos commissarios, que quasi sempre são o primeiro obstaculo que hoje encontra qualquer ramo da industria agricola.

Um tal modo de agir seria de grande vantagem para essa industria que tanto promette entre nós.

Assim, da producção da seda do nucleo Rodrigo Silva poder-se-hia remetter uma certa porção de kilos para varios mercados extrangeiros, afim de conhecerem-se os preços alcançados. Uma tal remessa poderia mesmo ser feita por intermedio do Governo de Minas que se entenderia a respeito com o da União.

Cousa semelhante se fez ha pouco tempo ainda com o nosso assucar ; enviou-se daqui uma certa porção ao nosso consul no Chile, afim de fazer propaganda do producto brasileiro, ficando conhecidos ao mesmo tempo as qualidades preferidas e os preços que estes alcançaram.

Si os preços obtidos para a nossa seda forem vantajosos, em pouco tempo teremos essa industria desenvolvida de modo extraordinario não só entre os colonos como tambem entre os demais agricultores.

Continúo sempre a instigar os colonos a plantarem arvores fructiferas e alguns já vão pondo em pratica meu conselho.

Varias foram as questões sobre divisas de lotes e regos d'agua que tive de examinar e decidir nas minhas visitas aos nucleos.

Mesmo no nucleo S. João d'El-Rey ha algum tempo já emancipado, o meu trabalho não tem sido pequeno, visto ter de percorrel-o quasi sempre para saber o estado dos lotes vagos e dos que devem ser declarados vagos por falta de cumprimento por parte dos colonos das obrigações regulamentares.

Muitas tem sido as propostas para compra de lotes vagos nesse nucleo, algumas das quaes, remettidas ha pouco á Repartição de Terras, dependem ainda da acceitação do Governo.

Foi de um beneficio extraordinario para esse nucleo a construcção da ponte sobre o rio Carandahy, cuja falta obrigava os colonos moradores da parte denominada Carandahy e Recondengo a darem uma volta de 2 leguas para vir a cidade effectuar a venda dos seus productos; faziam assim um pequeno percurso de cerca de 3 leguas até a cidade, ou, então, no caso de não quererem dar a volta, tinham de passar o rio em uma pinguella onde se davam quasi sempre serios desastres, tendo ahi morrido afogados dous colonos.

Essa ponte felizmente resistiu ás formidaveis enchentes deste anno, que destruira até pontes de estradas de ferro feitas com grande solidez e seu comprimento total, de um e outro pegão, é de 21 metros e o seu preço foi de 2:500$000, tendo o Governo do Estado entrado com 2:000$000 e a Camara Municipal desta cidade com 500$000.

De grande utilidade é a disposição regulamentar que manda que os colonos concertem os caminhos e pontes do nucleo, trabalhando para isso gratuitamente um certo numero de dias.

Devido a ella, o nucleo Rodrigo Silva, que é o maior do Estado, apresenta varios de seus caminhos em bom estado, sendo muitos delles bôas vias de communicação.

Os proprios colonos comprehenderam a utilidade desse trabalho gratuito e não relutam em prestal o

Em outros nucleos taes trabalhos ainda não se fizeram devido naturalmente ao seu periodo de organização; uma vez, porém, installados definitivamente, será convenientemente aproveitada pelos directores respectivos essa util disposição regulamentar.

Saude e fraternidade — S. João d'El-Rey, 25 de fevereiro de 1902 — *Alvaro Astolpho da Silveira*, engenheiro fiscal das colonias de Minas.

Catechese

Nenhum facto digno de menção occorreu durante o anno passado sobre o serviço da catechese, o qual se acha a cargo dos abnegados directores da colonia indigena do Itambacury, frei Serafim de Gorizia e frei Angelo de Sassoferrato, no importante municipio de Theophilo Ottoni, onde ainda existe maior quantidade de indios que necessitam ser cathechisados.

Nas proximidades de Caethé, municipio de Caratinga e da Figueira, municipio do Peçanha, existem algumas tribus de indios já domesticados, os quaes, em consequencia da sua natural indolencia, vivem em grande penuria. Para melhorar-se a sorte desses infelizes, seria de toda a conveniencia fixal-os em uma colonia, nas proximidades dos logares em que vivem, o que já se tem cogitado e se cuidará logo seja possivel.

Colonia Indigena do Itambacury

Já se acha definitivamente concluido o serviço de medição dos terrenos destinados a esta colonia e regularisada a situação dos indios e do grande numero de individuos na mesma localizados, a cada um dos quaes foi concedido o lote que então occupava, de accordo com as disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 1.258 de 21 de fevereiro de 1899.

Por conta do preço dos lotes concedidos já foi recolhida aos cofres do Estado a quantia de 7:076$868, relativa ao pagamento da 1.ª prestação.

A estatistica levantada pela directoria desta colonia accusa uma população de 7.000 individuos, sendo, indios botocudos 1.500, dos quaes 620 puros e 880 já cruzados por casamento e nacionaes civilisados 5.500. Nem toda esta população se acha dentro dos limites demarcados para colonia e sim nos do antigo aldeiamento.

A producção existente e exportada, segundo os dados fornecidos pelos directores desta colonia, consta do resumo abaixo :

Arroz com casca, existente	6.000	alqueires
Dito, exportado	200	»
Dito, pilado	1.500	»
Feijão existente	10.000	»
Dito exportado	8.000	»
Milho existente	20.000	»
Dito exportado	1.000	»
Farinha de Milho	8.000	»
Dita de mandioca	10.000	»

Café	20.000	»
Toucinho	4.000	»
Gomma	100	»
Assucar	1.200	»
Fumo	200	»
Algodão	400	»
Rapaduras de 40 por carga	6.000	cargas
Restillo	5.000	»

As escolas primarias existentes funccionaram regularmente, achando-se matriculados na do sexo masculino 72 meninos e na do feminino 64 meninas, apresentando todos regular adeantamento.

Representando a directoria da colonia sobre a conveniencia da execução de alguns concertos na estrada que liga a colonia com a cidade de Theophilo Ottoni, foi auctorizada a despesa de 1:000$000 para esse serviço, que será paga em vista de documentos que opportunamente deverão ser apresentados pela referida directoria.

Conclusão

Terminando esta exposição, para cujas lacunas rogo a vossa benevolencia, resta-me ainda, sr. dr. Secretario, pedir a vossa attenção para as medidas que reputo de maior alcance no interesse dos serviços a cargo desta Inspectoria.

Sendo estas medidas as mesmas de que com insistencia e desenvolvidamente tenho tratado nesta parte de meus anteriores relatorios, parece-me agora sufficiente neste reproduzir o que a respeito disse no anno passado e que se refere apenas as de maior opportunidade :

«Para o desenvolvimento e melhor andamento dos trabalhos de immigração e colonização, que julgo da maior importancia para o progresso do Estado, reporto-me ás medidas que tenho lembrado nesta parte e nas relativas a estes serviços nos meus anteriores relatorios.

Referem-se essas medidas á concessão gratuita de lotes aos colonos no fim de certo prazo de seu estabelecimento nas colonias do Estado, e a concessão de auxilios indirectos aos fazendeiros para que se resolvam a colonizar parte de suas terras.

A vantagem que ao Estado advem com essas providencias é a fixação dos immigrantes que, com tanto sacrificio, introduz em seu territorio, e aos fazendeiros é poderem dar conveniente destino á parte de suas terras que por falta de certos recursos não podem utilisar, além de ficarem com o trabalhador á porta, o que não constitue menor vantagem.

Agora que vae começar a execução da lei sobre a cobrança do imposto territorial, parece-me de toda opportunidade qualquer providencia no sentido de facilitar-se a utilisação das terras particulares, como a que acabo de lembrar-vos.

Inspectoria de Terras e Colonização, 30 de abril de 1902.— *Carlos Prates*, inspector de terras e colonização.

J

RELATORIO

DO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

1901

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior

Em obediencia ao disposto no art. 15 § 9.º do regulamento de 6 de março de 1893, venho me desobrigar do compromisso que elle me impõe, narrando a v. exa. succinta e despretenciosamente, as principaes occurrencias havidas no Internato do Gymnasio Mineiro no decurso do anno de 1901.

Aproveitando o ensejo, darei conta da gestão financeira, movimento litterario e disciplina, ao mesmo tempo pedindo venia para indicar á esclarecida intelligencia e comprovado patriotismo de v. exa. as necessidades e carencias de que se resente esse já tão bem reputado quanto proficuo estabelecimento de ensino.

Em principio de fevereiro do corrente anno, tendo se exonerado do cargo de Reitor o sr. Augusto Avelino de Araujo Lima, foi, por esse motivo, convocada a Congregação do Internato do Gymnasio Mineiro para tomar conhecimento desse facto. Nessa reunião, pelos meus benevolentes collegas, foi lembrado o meu obscuro nome para occupar a reitoria, vaga por aquella desistencia.

Exhortei aos illustrados collegas, presentes a essa reunião, que fizessem recahir sua honrosa escolha em outro nome mais experimentado nas luctas da intelligencia, de longa data affeito ao tirocinio do magisterio, com pratica administrativa e decidida vocação para a pedagogia ; e, porque os lentes, assim por mim indicados se tivessem mostrado infensos á designação de seu nome para o arriscado posto, crente de que no animo de todos tivessem calado as minhas considerações, fiz em preliminar, adoptar-se a obrigatoriedade em que todos ficávamos de nos submetter ao *veredictum* da maioria, proferido em escrutino secreto. Corrido este, tendo sido indigitado pela generosa unanimidade dos votos dos meus collegas, em attenção a elles e motivos de coherencia, consenti que fosse o meu nome lembrado ao illustre Presidente do Estado e, na hypothese de ter e continuar a merecer sua inteira confiança, me comprometti a manter-me na Reitoria durante o ultimo periodo de sua gloriosa administração.

Aquella foi a razão de minha nomeação, como este tem sido o motivo de minha permanencia no difficil e afanoso posto.

Matricula

Matricularam-se 90 alumnos, distribuidos do seguinte modo : no 1.º anno, 25 ; no 2.º, 16 ; no 3.º, 14 ; no 4.º, 10 ; no 5.º, 17, e no 6.º, 8.

Comparando o numero de alumnos matriculados nos dois ultimos annos com o de alguns annos anteriores, observa-se sensivel decrescimento. E' assim que, nos annos de 1898 e 1899 matricularam se naquelle 133 alumnos e neste 114, nos annos de 1900 e 1901 o seu numero attingiu apenas no 1.º — 102 e no 2.º — 90.

Na actualidade existem 70 internos, sendo os demais externos.

Differentes e multiplas são as causas dessa diminuição de frequencia de alumnos no Internato do Gymnasio Mineiro; nenhuma, porém, de natureza e ordem a prejudicar os creditos desse estabelecimento, antes, concorrendo algumas para enaltecer-lhe, os merecimentos no conceito dos homens sensatos.

Além do periodo agudo da pavorosa crise financeira que atravessamos, pelos males accumulados em dezenas de annos, têm os mais antigos e conceituados estabelecimentos de instrucção secundaria soffrido infrene guerra dos collegios que lhes são equiparados, ferindo-se, infelizmente, a lucta em terreno que desdoura o triumpho. Divirjo dos que pensam que deve a instrucção secundaria ser operada por emprezas particulares pela difficuldade que existe de presidir-lhes sempre o criterio, a probidade, casados com o civismo e acendrado amor da patria. Acontecendo muitas vezes bem como disse o illustre Ministro Federal no seu bem elaborado relatorio deste anno, « que a fiscalização desses estabelecimentos raro é completa e efficaz, » dar logar a especulações mercantis e assim se transformarem os templos da sciencia em laboratorios de diplomas.

A outra causa por mim apontada, como dando origem a menor frequencia deste estabelecimento, já teve em parte o correctivo do patriotico Congresso Mineiro, na passada legislatura, reduzindo a pensão annual a 650$000. Muito seria para desejar que as actuaes condições do thesouro estadoal permittissem golpe mais fundo nessa verba, de maneira a facultar a todos os filhos de Minas esses beneficios que apenas podem colher os ricos.

Em compensação podiam-se elevar de 120$000 a 200$000 as taxas de matricula e de exames que pagam os alumnos externos, já nimiamente favorecidos pela residencia nas cidades onde existem Gymnasios.

Lembro a v. exa a conveniencia de fazer chegar ao conhecimento do exmo. Ministro do Interior da União a necessidade imprescendivel de se exigirem requisitos indispensaveis de intelligencia, irreprehensivel proceder e aproveitamento dos candidatos mandados admittir « gratuitamente » neste estabelecimento.

Ensino

O ensino de todas as materias adoptadas, foi dado com regularidade e de accordo com os programmas em vigor, que são os do Gymnasio Nacional. As aulas funccionaram nas horas indicadas pelo quadro do horario (annexo n. 5), elaborado por uma commissão de lentes, nomeada no primeiro dia da reabertura do curso.

Afim de bem informar a v. exa. a esse respeito e de preparar elementos para que a Congregação possa fazer naquelles programmas as modificações que a pratica aconselhar tendo em vista o ensino dos annos anteriores, o numero de aulas de cada cadeira e outras circumstancias, taes como o desenvolvimento que comporta cada licção, mandei fazer cadernetas especiaes mais aperfeiçoadas para o registro das licções dadas em cada uma das disciplinas do Gymnasio.

De accordo com as instrucções do Regulamento em vigor, as aulas começaram em 1.º de setembro e terminaram em 31 de maio.

Quer na explanação das doutrinas nos cursos theoricos, quer nos trabalhos praticos, effectuados nos respectivos gabinetes, houveram-se os lentes em exercicio com a magistral proficiencia que lhes reconhecemos e habitual assiduidade, como demonstra o annexo n. 6.

Embora o gravame que lhes trouxe a nova reforma do ensino, tendo-se em vista o augmento do numero das horas de trabalho, a obrigação de comparecerem ás Congregações sem prejuizo das aulas, a de tomarem parte em mais de uma turma de exames por dia, si tanto for necessario para que esses exames terminam no prazo fatal fixado pelo Codigo de Ensino, e outros serviços que delles agora se exigem, todavia se mostraram sempre promptos e solicitos a todos esses trabalhos extraordinarios. A reforma cerceou-lhes, ainda, algumas das vantagens e regalias de que gozavam, por isso não julgo fora de proposito e, antes me parece chegada a opportunidade para o poder legislativo attender á situação precaria em que se acha essa nobre classe dando-lhe uma compensação pelo onus accrescido e vantagens perdidas.

Licenças

Têm estado no goso de licença concedida pelo dr. Presidente do Estado, os lentes de francez e de portuguez, os srs. Augusto Avelino de Araujo Lima e Arthur Joviano. Os cathedraticos com assento nos Congressos Federal e Estadoal, que se consideram licenciados durante o tempo da ausencia determinada pelo mandato, não voltaram ainda a assumir o exercicio de suas cadeiras. Foram todos esses lentes substituidos de maneira seguinte:

O de francez, sr. Augusto Avelino de Araujo Lima, pelo sr. José Concesso Nogueira Campos, cathedratico de latim; o de portuguez, sr. Arthur Joviano, pelo sr. José Cypriano Soares Ferreira, cathedratico de litteratura e logica; o de geographia, deputado federal, dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, pelo sr. dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, cathedratico de historia geral e do Brazil; o de geometria e trigonometria, deputado estadoal P.e João Pio de Souza Reis, pelo sr. dr. Francisco de Paula Cunha, cathedratico de mechanica e astronomia. Todos os referidos lentes se tem desempenhado dessa dupla tarefa com proficiencia, inexcedivel zelo e grande aproveitamento dos alumnos.

Para tratar de negocios, foram por mim concedidos quinze dias de licença ao inspector de alumnos Francisco Romano, que reassumiu o exercicio do seu cargo no dia 28 de dezembro.

Exonerações

Pediu exoneração do cargo de instructor de gymnastica e professor de musica pratica o sr. Cicero Camões não tendo ainda sido esse logar preenchido pela ausencia absoluta de competentes. Egualmente demittiu-se de ecônomo o sr. Martiniano Augusto de Lima, sendo naquelle posto, por nomeação de V. Ex.ª collocado o sr. Carlos Teixeira Hungria, empregado modelo e fiel exactor das ordens desta Reitoria.

Em virtude da lei n. 318 de 16 de setembro do corrente anno, votada pelo Congresso na passada legislatura, foram dispensados um inspector de alumnos, o porteiro, que accumulava as funcções de continuo, e o roupeiro. As funcções deste tem sido regularmente preenchidas por um dos empregados do serviço domestico; a experiencia, entretanto nos demonstrou que, sem algumas irregularidades, não se pode prescindir do serviço daquelles outros dois empregados.

A reintegração do porteiro não acarreta grande despesa, visto como, empregado a mais de dez annos, já foi por V. Exc. reconhecido o direito que o mesmo tem, até ser aproveitado, á metade dos seus vencimentos.

Disciplina

E' digna de especial menção a maneira respeitosa, cortez, com que se houveram os alumnos desse estabelecimento durante todo o periodo escolar a que me reporto.

Foram sempre mui cordeaes as relações entre os professores e alumnos, cumprindo-me assignalar a cooperação daquelles para a manutenção da ordem e boa disciplina, e destes a nitida comprehensão dos seus deveres.

Pessoal administrativo

Do pessoal administrativo, ora muito limitado, e por isso mesmo excessivamente sobrecarregado de trabalhos, recebi as mais extremadas provas de interesse e dedicação pelo serviço publico.

Folgo em trazer ao conhecimento de V. Exc. o modo correctissimo porque se houveram todos, cumprindo-me pôr em relevo os merecimentos do secretario, o sr. Francisco Alves da Costa, funccionorio zeloso e intelligente e que, sem

nenhum outro auxiliar tem entretanto organizada a Secretaria com a necessaria regularidade e dispondo de todos os livros, com a escripturação feita á facil elucidação das questões financeiras e referentes ao ensino.

Accumula o secretario as funcções de bibliothecario. E' de justiça que lhe sejam abonados os vencimentos que tinha antes da lei n. 318, promulgada em setembro ultimo, já porque com a grande somma de trabalhos a seu cargo está por isso mesmo defeso de entregar-se a outros misteres necessarios para a sua decente manutenção.

Bibliotheca

Possuindo cerca de 4.000 volumes, obras didacticas, de sciencia e litteratura, tem prestado relevantissimos serviços, não somente ao corpo docente, como tambem aos alumnos, aos quaes é egualmente facultada a sua frequencia.

Transferida de seu antigo commodo, sala acanhada e escura, para outro, contiguo á Secretaria embora ainda não perfeitamente installada, está todavia, melhor collocada e debaixo das vistas immediatas do Secretario, que accumula as funcções de bibliothecario. Esta bibliotheca, creada por iniciativa particular, nada tendo custado ao Estado, bem merece, agora, dos poderes competentes que se consigne no orçamento uma verba para seu incremento.

Concertos

Logo depois de ter assumido a Reitoria, fui obrigado a reparos serios em uma das salas principaes do edificio, onde funcciona a Congregação, por ter ruido uma parte da linha principal e comsigo arrastado, em grande extensão, o vigamento dessa parte do telhado.

Uma outa sala, no prolongamento destinado ás aulas, foi objecto de reparos urgentes, por terem sido carcomidos os barrotes do assoalho e ficado este suspenso em equilibrio estavel. Os encanamentos de esgoto, mal installados, feitos de material inferior são, constantemente, interrompidos e por isso mesmo reiteradamente concertados. Penso que, *in totum*, se devia abandonar aquelle systema, para em seu logar serem collocadas as fossas de liquefação, que muito melhor satisfazem as condições de asseio e hygiene nos logares onde não é abundante o volume d'agua.

Resentia-se o estabelecimento de uma banheira de agua quente para uso dos alumnos doentes, para os quaes é defeso o uso dos banhos frios; com o assentimento de V. Exc. foi introduzido este util melhoramento com a acquisição de uma optima banheira de ferro esmaltado e convenientemente installada em commodo preparado junto das enfermarias.

Muitos outros reparos foram feitos, dentre os quaes avulta pela sua importancia o desaterro de uma extensão de 36 metros sobre 12 de largura e uma media de 3 de altura, numa area destinada ao recreio dos alumnos e que estava immensamente prejudicando as condições de hygiene e asseio do galpão de zinco onde se abrigam os meninos nos recreios á noite ou horas de calmaria e mau tempo. Esse serviço pelos competentes orçado em 1296 metros cubicos de terra a remover-se foi realizado sem onus algum para o Estado, por ter sido nelle empregados os dias de menos trabalho para o pessoal contractado indispensavel aos serviços domestico e de limpeza.

Estado sanitario

Graças ao bemfazejo clima de Barbacena e as regulares condições hygienicas do estabelecimento, não tivemos, no correr do anno, nenhum alumno que por doente guardasse o leito.

Algumas nevralgias faciaes esobretudo dentarias, ligeiros embaraços gastricos e algumas outras pequeninas affecções, taes foram os unicos males que os affligiram. Muitos vindos das zonas onde domina a malaria e por ella depaupe-

rados e enfraquecidos apresentam hoje a robustez que se evidencia do roseo de suas faces e somente observado nos climas privilegiados.

Um lastimavel accidente, felizmente isolado, deu-se no correr do anno quando um dos alumnos menores apostando corrida com um seu companheiro, falseou e tão desastradamente cahiu que produziu uma fractura dupla dos ossos do antebraço.

Tratado com desvelo e cuidado por minha propria familia em breve se restabeleceu não tendo ficado vestigio algum daquella lesão.

Gabinetes e laboratorios

Estão providos do material escolar indispensavel ao ensino os gabinetes de geographia, methematicas, mecanica e desenho. Quadros muraes, cartas, cosmographo de Mouret, planetario de Newton, collecção de globos terrestres e celestes, mappas em profusão, simples e em relevo, trabalhos de Huys,Dufief,Genonceaux-Levasseur, Vidal, Labbache, etc. solidos de madeira,figuras em aço,pesos,medidas, etc. fallam aos olhos conhecimentos que jamais se esquecem e assim muito contribuirão para que fossem abandonados os soporiferos compendios ladainha.

A classe de desenho está optimamente installada em commodo vasto, muito arejado, recebendo luz abundante do tecto em um angulo de 45° para assim, não prejudicar a esthetica e evitar a projecção de sombra sobre o papel.

Possue o material indispensavel de bancos e mesas, adoptado pela municipalidade de Pariz para o ensino dessa disciplina em suas escolas. Tem uma rica collecção de peças de gesso da casa Delagrave, albuns, estampas e series demodelos da E'cole de la Martinière, de Lyon.

Infelizmente, porém, não podemos ter a mesma affirmação para os gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes. A cadeira de Physica e Chimica, por mim professada, resente-se do que mais elemetar existe para o estudo concreto e experimental dessa disciplina ; funccionando em commodo acanhado, apresenta mais o aspecto de armazem de instrumentos velhos ou deposito gasto de bebidas hydro-alcoolicas para o simile, concorrendo o tosco balcão que occupa o seu centro e as vetustas pratileiras, attestado eloquente dos tempos idos. No commodo annexo, apenas separado por um biombo, funcciona a cadeira de sciencias naturaes. Ahi,em uma promiscuidade que não pude ainda remover,existe uma rala é mal escolhida collecção de mineraes todos extrangeiros, cartas muraes que fallam umas de anatomia, outras de mineralogia, outras de industria fabril e outras, finalmente, de geologia.

Graças a gentil obsequiosidade do illustrado Director da Escola de Minas e eminente mestre de geologia, o exm. sr. dr. Joaquim Candido da Costa Sena e intervenção do distincto mineiro dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz acabamos de receber preciosos donativos de bons especimens de nossa riqueza mineral,que em breve serão convenientemente installados na sala destinada áquella disciplina.

Julgo facil a montagem dos gabinetes e laboratorios de Physica e Chimica e sciencias naturaes, por isso que me consta existir em Ouro Preto, na Escola de Pharmacia, custosos e perfeitos apparelhos alli em desuso com a suppressão decretada do ensino de sciencias physicas nos cursos superiores, e muitas ricas e preciosas collecções mineraes, em duplicatas accumuladas pela extincta commissão geologica.

Renovo o pedido para serem cedidos ao Internato do Gymnasio Mineiro aquelles instrumentos e apparelhos, não precisando encarecer essa necessidade para um espirito lucido como o de V. Exc. e conscio da verdade geral explanada por um dos luminares do professorado brasileiro nos seguintes termos : «não ha plano algum de organização scientifica, por mais elevado que seja a sua concepção e por melhor que seja o seu methodo de coordenação que possa influir, efficazmente, de um modo util sobre a instrucção, sem que se possuam optimos laboratorios, para experimentação, excellentes gabinetes para medidas precisas, para investigações ou demonstrações scientificas». No gabinete a montar-se lembro a V. Exc. a installação de um motor a petroleo, systema Otto, e de um dynamo da fabrica do Gang, de Budapesth ; este pode ser

do typo Delta O de 110 e 15 amperes podendo, por conseguinte, produzir uma illuminação de 24 lampadas de 16 velas, Edison.

Essa pequena usina terá duas applicações para illuminar o salão de estudo, dormitorios e algumas outras dependencias e, ao mesmo tempo, servirá para as demonstrações de um curso pratico de electricidade.

A sua montagem não poderá exceder da importancia de 3 contos de reis, pequeno sacrificio que será logo compensado pela desapparição dos actuaes gastos de kerozene, dos lampeões e dos vidros que tanto se quebram ; além das condições hygienicas que melhor satisfaz essa illuminação. Lembrando a V. Exc. esses meios só tenho em vista tornar favoravel a installação desse gabinete e melhorar a illuminação do edificio.

A esse respeito espero de V. Exc. urgentes ordens, para que no proximo anno escolar, sanadas ás faltas,seja o estudo daquellas disciplinas feito com o desenvolvimento exigido pelo novo codigo.

Preparadores

Não propuz a V. Exc. a nomeação dos preparadores de sciencias physicas e naturaes, pela razão de não se prestarem para seu exercicio os respectivos gabinetes e laboratorios que possuimos. A respeito dessa classe de funccionarios uma outra consideração peço venia para fazer : a verba de 600$000 annuaes para esse fim consignada no orçamento, é pequenina e irrizoria ; por esse preço jamais conseguiremos obter a coadjuvação util dos competentes.

Funccionando essas disciplinas em horas differentes no mesmo individuo de reconhecida competencia, comprovada por trabalhos proprios ou em concurso, devem ser reunidas ás funcções daquelles cargos.

Pessoal contractado

De doze contos que foram até 1899 consignados no orçamento para o pagamento do pessoal contractado, foi depois restringida essa verba a 9:000$000 ; e sendo ultimamente, na sessão legislativa do anno passado, reduzida a importancia de 3:000$000 ; ha impossibilidade absoluta de com ella se custearem os serviços domesticos, de limpeza, consinha, copa, refeitorio, horta, jardim, chacara, etc..

Boletins

Foram com pontualidade distribuidos, os boletins trimestraes, accusando as notas de aproveitamento, procedimento e estado de saude dos alumnos. Aém desse meio de communicação entre a Reitoria e a familia dos alumnos, sempre que se faz necessario, entre nós, é mantida e trocada regular correspondencia.

Exames do curso

Processaram-se os exames do curso na epocha regulamentar, mostrando o annexo n. 2 os seus resultados. Por elle se pode aquilatar do gráu de aproveitamento dos alumnos, attendendo-se egualmente ao espirito de justiça e criterio que tem sempre presidido a todos os actos do actual corpo docente.

Exames de preparatorios

De ordem de V. Exª. e accordo com as instrucções em vigor, abriram-se as inscripções para exames geraes de preparatorios em 11 de dezembro de 1900 e 1 junho de 1901. Fechadas a 24 de dezembro e 15 de junho, foram dentro daquelles periodos recebidos 162 requerimentos pedindo exames de 12 materias differentes.

Nomeados pelo fiscal do Governo Federal as commissões examinadoras, funccionaram ellas desde o dia 7 a 25 de mez de janeiro e de 17 a 26 de junho.

Tanto os exames do curso, como os dos alumnos extranhos ao estabelecimento, correram com toda a regularidade, tendo sido em todos religiosamente seguidas as instrucções regulamentares. Da propria observação e das informações prestadas pelos examinadores, nas commissões de exames de preparatorios, concluo que houve no actual anno lectivo mais algum cuidado no preparo dos candidatos que aqui vieram prestar exames finaes. (Vide annexo ns. 3 e 4).

O ensino das linguas vivas, de mathematicas e sciencias physicas e naturaes, a julgar pelas provas a que assistimos, nos pareceu imperfeito e deficiente, certamente por circumstancias que não nos compete mencionar, nem sobre ellas fazer indagações.

A renda para o Estado, representada em compras de estampilhas para attestados e certidões de exames, importou em 1:238$600, não incluindo sellos em requerimentos e outros documentos archivados na secretaria.

Collação de gráu

Em sessão solemne de toda a Congregação, sob minha presidencia, foi no dia 29 de junho, no salão de honra do Gymnasio, conferido o gráu de bacharel em sciencias e lettras aos alumnos Agenor Dias Maciel, Christiano Rodrigues Barboza, Leon Renault, Abilio José de Castro, Navantino Santos, Aristides Sica e Jacques Dias Maciel, que haviam concluido o curso.

Representando a Congregação fallou sobre o thema desse acto o illustrado dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello, cathedratico de sciencias naturaes.

Succedeu-lhe na tribuna o distincto lente de litteratura e logica o sr. José Cypriano Soares Ferreira, que foi o paranympho pelos bacharelandos escolhido.

Em agradecimento aos saudosos mestres e condiscipulos, por si e seus companheiros successivamente occuparam a tribuna os bacharelandos Jacques Dias Maciel e Leon Renault. Em seguida foi em livro especial lavrada a acta do occorido pelo sr. Secretario do Gymnasio e assignada por todas as pessoas presentes, sendo suspensa a sessão.

Festas escolares

Têm sido aproveitadas as datas nacionaes para as indispensaveis licções de civismo; e, nesses dias, têm sido recordados os nomes dos heróes e filhos illustres da nossa patria como os feitos que os levaram ás fulgurantes e immarcesciveis folhas da historia. O civismo, planta que se vae tornando exotica e rara, bem merecia ser cultivada em todas as casas de ensino, desde as modestas escolas primarias até os elevados templos do magisterio superior.

Mobilia escolar

Estão providas todas as aulas de carteiras em que, commodamente, se assentam dous alumnos, e, comquanto muitas já em uso de alguns annos, estão todavia, em bom estado de conservação, podendo por longo tempo prestar ainda bons serviços.

Algumas consideradas imprestaveis, mas devidamente reformadas, foram em n. de 30 substituidas por outras tantas que V. Exª com louvavel solicitude e zelo mandou entregar-me logo que, nesse sentido, recebeu meu pedido.

Nos relatorios anteriores, por meu antecessor, foi julgada má a mobilia do salão de estudo. Obedecendo a um modelo hoje condemnado pela hygiene pedagogica, desde muito está esse material merecendo o descanso, não a incineração porque vem a sua adopção da infancia deste edificio e, já, *avis-rara*, recorda o esforço do grande brasileiro e emerito educador Barão de Macahubas, avivando, ao mesmo tempo, a memoria das gentis cohortes de moços brasileiros, nas suas officinas feitos cruzados para as luctas da intelligencia, brilhando hoje nas

do typo Delta O de 110 e 15 amperes podendo, por conseguinte, produzir uma illuminação de 24 lampadas de 16 velas, Edison.

Essa pequena usina terá duas applicações para illuminar o salão de estudo, dormitorios e algumas outras dependencias e, ao mesmo tempo, servirá para as demonstrações de um curso pratico de electricidade.

A sua montagem não poderá exceder da importancia de 3 contos de reis, pequeno sacrificio que será logo compensado pela desapparição dos actuaes gastos de kerozene, dos lampeões e dos vidros que tanto se quebram ; além das condições hygienicas que melhor satisfaz essa illuminação. Lembrando a V. Exc. esses meios só tenho em vista tornar favoravel a installação desse gabinete e melhorar a illuminação do edificio.

A esse respeito espero de V. Exc. urgentes ordens, para que no proximo anno escolar, sanadas ás faltas,seja o estudo daquellas disciplinas feito com o desenvolvimento exigido pelo novo codigo.

Preparadores

Não propuz a V. Exc. a nomeação dos preparadores de sciencias physicas e naturaes, pela razão de não se prestarem para seu exercicio os respectivos gabinetes e laboratorios que possuimos. A respeito dessa classe de funccionarios uma outra consideração peço venia para fazer : a verba de 600$000 annuaes para esse fim consignada no orçamento, é pequenina e irrizoria ; por esse preço jamais conseguiremos obter a coadjuvação util dos competentes.

Funccionando essas disciplinas em horas differentes no mesmo individuo de reconhecida competencia, comprovada por trabalhos proprios ou em concurso, devem ser reunidas ás funcções daquelles cargos.

Pessoal contractado

De doze contos que foram até 1899 consignados no orçamento para o pagamento do pessoal contractado, foi depois restringida essa verba a 9:000$000 ; e sendo ultimamente, na sessão legislativa do anno passado, reduzida a importancia de 3:000$000 ; ha impossibilidade absoluta de com ella se custearem os serviços domesticos, de limpeza, consinha, copa, refeitorio, horta, jardim, chacara, etc..

Boletins

Foram com pontualidade distribuidos, os boletins trimestraes, accusando as notas de aproveitamento, procedimento e estado de saude dos alumnos. Aém desse meio de communicação entre a Reitoria e a familia dos alumnos, sempre que se faz necessario, entre nós, é mantida e trocada regular correspondencia.

Exames do curso

Processaram-se os exames do curso na epocha regulamentar, mostrando o annexo n. 2 os seus resultados. Por elle se pode aquilatar do gráu de aproveitamento dos alumnos, attendendo-se egualmente ao espirito de justiça e criterio que tem sempre presidido a todos os actos do actual corpo docente.

Exames de preparatorios

De ordem de V. Exª. e accordo com as instrucções em vigor, abriram-se as inscripções para exames geraes de preparatorios em 11 de dezembro de 1900 e 1 junho de 1901. Fechadas a 24 de dezembro e 15 de junho, foram dentro daquelles periodos recebidos 162 requerimentos pedindo exames de 12 materias differentes.

Nomeados pelo fiscal do Governo Federal as commissões examinadoras, funccionaram ellas desde o dia 7 a 25 de mez de janeiro e de 17 a 26 de junho.

Tanto os exames do curso, como os dos alumnos extranhos ao estabelecimento, correram com toda a regularidade, tendo sido em todos religiosamente seguidas as instrucções regulamentares. Da propria observação e das informações prestadas pelos examinadores, nas commissões de exames de preparatorios, concluo que houve no actual anno lectivo mais algum cuidado no preparo dos candidatos que aqui vieram prestar exames finaes. (Vide annexo ns. 3 e 4).

O ensino das linguas vivas, de mathematicas e sciencias physicas e naturaes, a julgar pelas provas a que assistimos, nos pareceu imperfeito e deficiente, certamente por circumstancias que não nos compete mencionar, nem sobre ellas fazer indagações.

A renda para o Estado, representada em compras de estampilhas para attestados e certidões de exames, importou em 1:238$600, não incluindo sellos em requerimentos e outros documentos archivados na secretaria.

Collação de gráu

Em sessão solemne de toda a Congregação, sob minha presidencia, foi no dia 29 de junho, no salão de honra do Gymnasio, conferido o gràu de bacharel em sciencias e lettras aos alumnos Agenor Dias Maciel, Christiano Rodrigues Barboza, Leon Renault, Abilio José de Castro, Navantino Santos, Aristides Sica e Jacques Dias Maciel, que haviam concluido o curso.

Representando a Congregação fallou sobre o thema desse acto o illustrado dr. Clorindo Burnier Pessoa de Mello, cathedratico de sciencias naturaes.

Succedeu-lhe na tribuna o distincto lente de litteratura e logica o sr. José Cypriano Soares Ferreira, que foi o paranympho pelos bacharelandos escolhido.

Em agradecimento aos saudosos mestres e condiscipulos, por si e seus companheiros successivamente occuparam a tribuna os bacharelandos Jacques Dias Maciel e Leon Renault. Em seguida foi em livro especial lavrada a acta do occorido pelo sr. Secretario do Gymnasio e assignada por todas as pessoas presentes, sendo suspensa a sessão.

Festas escolares

Têm sido aproveitadas as datas nacionaes para as indispensaveis licções de civismo ; e, nesses dias, têm sido recordados os nomes dos herôes e filhos illustres da nossa patria como os feitos que os levaram ás fulgurantes e immarceseiveis folhas da historia. O civismo, planta que se vae tornando exotica e rara, bem merecia ser cultivada em todas as casas de ensino, desde as modestas escolas primarias até os elevados templos do magisterio superior.

Mobilia escolar

Estão providas todas as aulas de carteiras em que, commodamente, se assentam dous alumnos, e, comquanto muitas já em uso de alguns annos, estão todavia, em bom estado de conservação, podendo por longo tempo prestar ainda bons serviços.

Algumas consideradas imprestaveis, mas devidamente reformadas, foram em n. de 30 substituidas por outras tantas que V. Exª com louvavel solicitude e zelo mandou entregar-me logo que, nesse sentido, recebeu meu pedido.

Nos relatorios anteriores, por meu antecessor, foi julgada má a mobilia do salão de estudo. Obedecendo a um modelo hoje condemnado pela hygiene pedagogica, desde muito está esse material merecendo o descanso, não a incineração porque vem a sua adopção da infancia deste edificio e, já, *avis-rara*, recorda o esforço do grande brasileiro e emerito educador Barão de Macahubas, avivando, ao mesmo tempo, a memoria das gentis cohortes de moços brasileiros, nas suas officinas feitos cruzados para as luctas da intelligencia, brilhando hoje nas

lettras e artes : illuminando uns as cadeiras do magisterio publico, inspirando outros a confiança na justiça dos nossos tribunaes,ou guiando a contento os destinos dos Estados e da Republica.

Edificio

Collocado no planalto da Mantiqueira, assente em uma bella collina que domina grande extensão de Barbacena, em uma altidude de 1.140 metros, gosando de explendida vista e sorprehendente panorama, está por isso mesmo e outras condições topographicas em uma attitude de desafio á electricidade das nuvens. Si jamais, fôra ferido pelo raio, deve o a uma graça especial da Providencia ; attendendo-se, porém, a grande numero de vidas de menores, por suas familias entregues ao zelo e solicitude parternaes dos poderes publicos, não temos o direito de, sómente, confiar naquella graça, e commetteremos a imprudencia do individuo que sob o pretexto de ter até alli gosado saúde, fosse arriscar se ao contagio das grandes epidemias suppondo-se invulneravel ou a ellas refractario.

E, por isso, que penso ser de urgente necessidade a collocação de para-raios que, pelos competentes,e forem julgados indispensaveis para salvaguardar o templo em que se abriga uma boa porção da mocidade estudiosa do nosso Estado.

Alguns outros pequenos melhoramentos está desde muito, reclamando este edificio ; quasi todos' porém, concernentes ao estado de conservação e limpesa, que não têm sido feitos por falta de verba para esse fim consignada no orçamento.

Terrenos adjacentes

Nos terrenos fronteiros e adjacentes ao Gymnasio, conjunctamente doados com seu edificio e mais utensilios, ao Estado pela philantropica «Sociedade Educadora Barbacenense», mandei agora plantar 800 mudas de amoreiras a titulo de experiencia e com intuito de inocular e dessemvolver no coração dos moços que aqui se educam, o amor pela sericicultura, ora nascente, em nosso Estado, graças, principalmente, ao patriotico esforço do incansavel sr. Amicar Savassi, actual director da «Colonia Rodrigo Silva».

Não é mister fazer-se aqui a apologia dessa industria, que remonta aos tempos da florescencia da China e do engrandecimento do Japão, irradiando-se dalli por toda a Asia, até que, depois das conquistas dos Parthas e das guerras da 3.ª cruzada, felizmente, se propagou para a zona occidental do Continente Eropeu, onde foram seus productos vendidos em Roma, no reinado de Tiberio, a peso de ouro.

Da Italia transpoz as fronterias da França e foi assentar seus arraiaes em Tours e Lyon, solvendo os seus compromissos de guerra contra a Hespanha e Saboia, assegurando-lhe a paz em 1780 a 1789, fins que não puderam alcançar as numerosas hostes aguerridas do poderoso ministro de Henrique IV, Sully, mais interessado no bem estar dos seus soldados que pela sorte dos obscuros manufactores da seda, mas sublimes salvadores de sua patria.

Lyon, ainda hoje emporio da seda, conta em suas officinas 150.000 operarios e 70.000 tecelões do destinado fio.

A Inglaterra, ciosa na independencia financeira da França, sua rival de todos os tempos, tira partido do edicto de Nantes, que expulsa do seu territorio 50.000 protestantes dentre os quaes excellentes coltures de *phalema mori* e tecelões do seu fio, assenta-os, em Spitalfield, nas portas de Londres, sua capital, em represalia áquelle paiz e demonstração de apreço pela acquisição dos novos obreiros do seu progresso. A Suissa, só em dous dos seus cantões, Zurich e Basiléa, tem no serviço de seda, occupadas 50.000 pessoas ; a França, que produz tanta seda quanta todos os outros paizes nomeados, tem empregado na cultura de *bombix-mori* 300.000 almas, com uma pruducção de 830 milhões de francos, dos quaes 3/4 partes se destinam á exportação. Na zona occidental sómente a Italia, como aliás já tinha acontecido no Oriente, ficou reduzido o frabrico da seda ás necessidade locaes do seu consumo, isto é, não é alli uma industria decadente, mas estacionaria ou immovel.

Da exposição resumida que levo feita da historia dessa cultura, quasi sempre crescente e muito renumeradora nos paizes onde não é muito favoravel o desenvolvimento da amoreira, nem facil a acclinação de sua larva, muito se pode esperar, para nós, attentas as condições especiaes aqui observadas no rapido crescimento da planta e multiplicação assombrosa de *bombix* e sua resistencia, como de exellente qualidade do producto obtido, que fazem antever os resultados beneficos para o paiz, si forem geralmente conhecidos e adoptados os cuidados da sericultura. Ora me parece que o processo mais seguro e economico de tornar conhecidos esses meios deve consistir na propaganda do seu ensino pelas classes escolares, avidas de saber e cheias de enthusiasmo pelo futuro da Republica.

Para um campo de experimentação confiado a pratico zeloso e affeito aos modernos serviços da agricultura (sem mesmo as bellas e seductoras theorias da Agronomia), optimamente se prestam os terrenos de que dispõe o Gymnasio.

Aqui, nas horas de recreio, por turnos se succederão nos labores desse ensino os alumnos maiores, para os quaes deve ser obrigatoria a disciplina, assim adquirindo a technica dos instrumentos e a pratica dos seus usos. Só assim serão de vez quebradas as rotinas dos nossos antepassados e demonstradas á evidencia as vantagens que advém da cultura racional e intensivamente feita, unica compativel com o regimen da liberdade, realizando para o Brasil os votos de Fénelon : *«la divine agriculture, qui est le fondment de la vie humaine, est la source de tous les vrais biens»*.

Questão financeira

Minha preoccupação de todos momentos, fiz o que humanamente me fo possivel fazer para restringir as despesas do estabelecimento, que já tinha sido considerado pesado onus para o Estado ; por esse motivo, em periodo critico de nossa vida financeira, ameaçado do encerramento de suas portas. Si consegui o *desideratum* a que me propuz demonstrar de que não havia muita razão para aquelle conceito, dirão os algarismos que a V. Ex.ª apresento.

Mantida a mesma, senão melhorada, a alimentação que tiveram 70 alumnos internos do anno passado e conservado o pessoal contractado indispensavel aos serviços domesticos, além dos gastos feitos em reparos differentes e compra de utensilios, conforme em outra parte já, detalhadamente, expuz a V. Ex.ª, attingiram todas essas despesas á totalidade de rs. *27:207$362*, isto é, *15:746$103* de menos que no citado anno.

Estabelecendo esse ligeiro confronto, outro intuito não tenho, além da demonstração de tornar saliente a conveniencia das compras feitas a dinheiro, norma que adoptei e segui sempre em minha administração. A ella devo o indescriptivel prazer de apresentar hoje a V. Ex.ª as economias assim realizadas em beneficio do Estado, que estremeço, porque é tambem o meu.

Esse é, pois, o motivo de minha insistencia junto de V. Ex.ª para que ao Reitor sejam sempre fornecidos os meios precisos para o abastecimento de viveres no mercado, gosando assim de inteira liberdade de acção na escolha e qualidade dos generos alimenticios, visto poder ir buscal-os onde o seu preço for mais reduzido com o pagamento feito de prompto.

Em reforço desse plano de economias, um outro pode ser tomado :

Os adiantamentos ao Reitor para o fornecimento ao Gymnasio serão feitos semestralmente, coincidindo com as entradas das pensões dos alumnos ; entre esses e o thesouro será o Reitor o immediato intermediario, economisando-se, assim, não sómente as taxas das commissões que recebem os collectores, como tambem as despesas que se fazem com os procuradores ou empregados encarregados das viagens, ás vezes duplas, ás Capitaes do Estado e da União, para o recebimento das quotas requisitadas.

Em anno de escassez de alumnos, como foi o actual, pelos motivos já expostos e outros, dentre os quaes avultou o do boato do encerramento do Gymnasio, que, entre parenthesis, foi pelos interessados malevolamente explorado, todavia tenho a ventura de poder accusar um saldo liquido de rs. *25:752$638*, como se evidencia do annexo n.º *1*, onde ficam bem discriminadas todas as fontes da receita e deduzidas as despezas geraes, com o referido saldo para o thesouro.

Além dos mananciaes dessa receita tem mais o Gymnasio o generoso concurso da patriotica Camara Municipal de Barbacena, empenhada sempre no bem publico e nos esforços em prol do ensino, ora abrindo escolas primarias a centenas de analphabetos, ora custeando a Escola Normal, que no genero serve de modelo, e, agora, em denodada abnegação, abrindo mão dos proventos que lhe dava a concessão de loterias no valor de trinta contos annuaes, que tanto lhe rendia, para a manutenção do Gymnasio.

Com esses recursos, em annos normaes, attingirá o Gymnasio a um fim que não deve aspirar, o de se converter em fonte abundante de renda, porque, modelado pelo Gymnasio Nacional e para os mesmos fins creado, deve nessa athmosphera pairar, sobranceiro ás especulações interesseiras que não devem existir nos dominios philantrophicos da instrucção, alçando, sim, cada vez mais, o nivel intellectual do nosso Estado, para assegurar lhe a unica supremacia que se tolera, porque é racional e de grande alcance, como bem se comprehende, a qual só lhe pode vir da sciencia e da moral.

Conclusão

Antes de concluir peço ainda a esclarecida e benevola attenção de V. Ex.ª para a anomalia da lei n. 318 que, ferindo sómente aos funccionarios deste estabelecimento, poz alguns em condições inferiores aos de seus pares nas outras repartições do Estado. Nos claros que, fatalmente, se vão abrir em nossas fileiras, serão crescentes as difficuldades do seu preenchimento por falta de competentes, que, á mingua de outros recursos, sómente no trabalho de todos os dias poderão tirar os meios de subsistencia, os quaes, não ficando garantidos naquelles postos, devem ser algures procurados, ou pela somma de suas fadigas ou pela natureza e incompatibilidade do cargo que exerceram, não poderão, por isso mesmo, se entregar a outros misteres ou locubrações para o conchego do lar, e, portanto, serão forçados a dar suas recusas na cooperação da ingente obra do ensino.

Outra consideração podia ainda adduzir, mas que, sómente, vae aproveitar ao lente que for chamado ao exercicio do cargo de Reitor. Si recahir essa escolha no pessoal docente do Gymnasio, tem esse funccionario pelo augmento desse onus tão sómente a gratificação addicional de 200$000 mensaes, que é, entretanto, de 500$000 para o individuo extranho ás funcções desse magisterio. Será essa distincção da lei, porque é nestes que se encontram os mais competentes ? ou são para aquelles de menor monta os sacrificios e os trabalhos ?

Até o anno de 1899, essa distincção se comprehendia, porque o lente nomeado Reitor, considerava-se em commissão, impedido para a gerencia da disciplina que antes professava e tinha, nessa, um substituto legal, além do ordenado taxativo de 600$000 mensaes, pelas funcções exclusivas de Reitor ; mas agora, que são maiores os seus serviços, porque ás difficuldades do cargo vem se ajuntar as obrigações do lente em exercicio, é que lhe são cerceadas aquellas vantagens e cassadas as suas regalias ? Essas são as considerações que precisava fazer para justificar o pedido que por intermedio de V. Ex.ª dirijo ao Congresso Mineiro na sua proxima reunião, no sentido de serem cassados os effeitos da citada lei n. 318.

Eis-me, snr. Ministro, chegado a clausula final dessa resenha em que tomei a peito a fidelidade da narração e obedeci, no cumprimento de meus deveres, ao meu modo de opinar, subordinado ás intransigencias da minha franqueza e lealdade. Não dissimulo os erros de que ha de estar eivada e a imperfeição dos commentarios, muitos dos quaes podem não ser justos, mas todos feitos com boa mente e escrupulo e por isso delles ha de me absolver a natural benevolencia de V. Ex.ª, consorciada ao grande desejo que tive de acertar.

Saude e fraternidade.

O Reitor, *Dr. Antonio José da Cunha.*

ANNEXO N. 1

Demonstração de conta de Lucros e Perdas do Internato do Gymnasio Mineiro, pela qual se verifica o movimento de receita e despesa no anno de 1901.

DEBITO

Expediente :		
Saldo desta conta		38$000
Despezas Geraes :		
Saldo desta conta, representando as despesas de alimentação, ordenados de creados, concertos e reparos, penna d'agua; illuminação e outras no corrente anno		28:135$862
		28:173$862

CREDITO

Pensão :		
Saldo desta conta	50:250$000	
Attestados :		
Idem, idem	210$000	
Exames :		
Idem, idem	2:400$000	
Diplomas :		
Idem, idem	100$000	52:960$000
Lucro		24:786$138

Ve-se, pois, pela presente demonstração, que a receita cobriu com vantagem a despeza, deixando um saldo de 24:786$138.

Daquella importancia de 28:173$862, do debito, deve ser deduzida a de..... 966$500, de despezas do mez de dezembro p. p. pagas este anno, ficando por isso aquelle debito reduzido a 27:207$362, elevando-se o lucro a 25:752$638. Addicionando-se á esta importancia a renda provavel de estampilhas de requerimentos dirigidos a Reitoria, certidões de documentos archivados na Secretaria e outros, em 200$000, mais ou menos, teremos portanto um lucro approximado de 26:000$000.

Sommando-se este saldo á annuidade de 30:000$000 com que concorre a Camara Municipal desta cidade, temos 56:000$000, que deduzidos dos vencimentos dos lentes e pessoal administrativo na importancia annual de 61:200$000, temos para o Estado o insignificante *deficit* de 5:200$000.

Durante o anno, além da receita ordinaria deste estabelecimento, entrou mais para o Thesouro do Estado a quantia de 2:800$000, sendo por conta do devedor Francisco de Paula Vaz, de livros que comprou á administração passada 2:000$000 e de carteiras cedidas pela referida administração á Escola Normal desta cidade 800$000, conforme o talão n. 434, de 14 de março de 1901 da Secretaria das Finanças.

Segue se a demonstração do Activo e Passivo.

Demonstração do Activo e Passivo do Internato do Gymnasio Mineiro em 31 de dezembro de 1901

ACTIVO

Moveis e utensilios :		
Saldo desta conta		12:538$200
Estado :		
Idem		143:984$168
Lavanderia :		
Idem		468$200
Devedor :		
Francisco de Paula Vaz		202$700
		157:193$268

PASSIVO

Credor :		
Leão Machado & C.ª		37$200
Caixa :		
Saldo desta conta (adeantamento)		3:224$092
Lucros e Perdas :		
Saldo desta conta em o anno de 1900	129:145$838	
Idem no corrente anno : lucro verificado	24:786$138	153:931$976
		157:193$268

Secretaria do do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1901.

O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

ANNEXO N. 2

Resultado dos exames do curso do Internato do Gymnasio Mineiro, effectuados em junho de 1901

PRIMEIRO ANNO

Approvados com distincção :

Agenor Alves de Azevedo.
Lafayette Augusto Bello.

Plenamente — gráo 9 :

Antonio Duque do E. Santo.
— gráo 8 :
Agenor Ribeiro de Paiva.
— gráo 6 :
José Augusto de Oliveira Lima.

Simplesmente — gráo 5 :

Antonio Tristão.
Nominato de Paiva Duque.
— gráo 4 :
Orbilio Soares.
— gráo 3 :
João Marinho Camarão.
— gráo 2 ;
Joaquim Cambraia do Nascimento.
— gráo 1 :
Francisco Assis.
Gilberto Camacho M. Ventania.

Reprovados :

Alvaro Dias Ladeira.
Francisco Marinho Camarão.

SEGUNDO ANNO

Approvados com distincção :

Abilio Coimbra Ribeiro.
Fernando de Assis Pereira.
Daniel Serapião de Carvalho.

Plenamente — gráo 9 :

Domingos Justiniano de Resende e Silva.
— gráo 8 :
José Pereira Teixeira.
— gráo 7 :
Waldemar Menezes de Oliveira.
— gráo 6 :
Antonio Valentim de Gouvea.
Alcides de Paula Gomes.

Simplesmente — gráo 5 :
Alfredo Vieira Lima.
Herbert de Vasconcellos.
Josué de Resende Silva.
Plinio de Assis Tavares.
— gráo 3 :
Milton Monteiro da Silva.
Amazilio Marinho Sette e Camara.
Bianor Simões Coelho.
Eurico de Assis Tavares.
— gráo 1 :
Galeano Alves.
Guilherme Henrique Oliver.

Reprovados :
Argemiro de Abreu e Silva.
Euclides Alves.

TERCEIRO ANNO

Approvados com distincção :
Hollandino dos Santos.
João Marinho Sette e Camara.
Oscar de Andrade Botelho.
— Plenamente — gráo 9 ;
Abilio de Oliveira Machado.
Nestor Massena.

Simplesmente — gráo 5 :
Henrique das Chagas Viegas.
Raul Franco de Almeida.
Vicente da Costa Oliveira.
— gráo 2 :
Antonio da Costa Olveira.
Braulio de Lacerda Werneck.
Eurico Cunha. (menos em allemão)
— gráo 1 :
Candido Pereira de Mendonça Junior
Leopoldo Cathoud.
Trajano Ferreira Pires.
Vicentino Ferreira Cesar Masini.

Reprovado :
Eloy Correa da Silva.

QUARTO ANNO

Approvados plenamente, gráo 9 :
Abel Tavares de Lacerda, (menos allemão e grego)
Franklin Machado de Sant'Anna » »
José Bernardino Alves Junior.
— gráo 8 :
Carlos de Castro Cunha, (menos allemão e grego)
João Gomes do Val, » » »
— gráo 7 :
Trajano Canedo A. Pequeno.

Simplesmente, gráo 4 :
Lucas Silveira do Val, (menos grego)
Luiz Duque da Rocha, (» » e allemão)
Lindolpho Coelho da Rocha, (menos grego e inglez).

Simplesmente, gráo 5 :

Antenor de Paula e Silva.

— gráo 3 :

Alipio de Araujo e Silva,
Antonio F. Costa Carvalho (menos grego e inglez)
Antonio das Chagas Viegas (» » e allemão)
Archimedes de Faria (» » »)
Belisario Paula Rodrigues (» » »)
Belmiro de Almeida Salles (» » »)
Garibaldi Cunha. (» » »)
Geraldino José de Barros (» » e inglez)
Orphilo de Assis Tavares (» » »)
Theodoreto Ribeiro de Paiva » » e allemão)
Virgilio Carneiro de Miranda » » e inglez)

— gráo 2 :

Benedicto de Araujo Cesar (menos grego e inglez)
Joaquim F. da Costa Cruz (» » »)
José de Andrade Machado (» » »)

— gráo 1 :

Celio de Oliveira Andrade (menos grego e inglez)
José de Moraes Mello.

Reprovados :

Agenor Mafra.
Agnel Mafra.

Não requereram :

Augusto Avelino de A. Lima Filho.
Alvaro de Carvalho Senna Valle.

QUINTO ANNO

Approvados com distincção :

Annibal de Moraes Mello.
José Moreira dos Santos Penna (menos nas materias facultativas).
Violantino Santos.

Plenamente, gráo 8 ;

Angelo Almeida Magalhães (menos nas materias facultativas)

— gráo 7 :

Gastão da Silva Oliveira (menos nas materias facultativas).

Simplesmente, gráo 4 :

Cincinato N. Guarany (idem, idem)
João Baptista da Costa Chagas (idem, idem).
Vespasiano Leopoldino de Souza.

— gráo 3 :

Necesio C. de Assis Tavares (menos nas materias facultativas).

— gráo 1 :

Altivo Leopoldino de Souza.
Marcilio Pereira da Silva.

Não fez exame :

Paulo Nery.

SEXTO ANNO

Approvados com distincção :

Abilio José de Castro.
Jacques Dias Maciel.

Plenamente, gráo 9 ;

Aristides Sica.

— gráo 7 :

Navantino Santos.

Resumo :

Approvados	no	1.º	anno	passaram ao	2.º	12	alumnos
»	»	2.º	»	»	3.º	18	»
»	»	3.º	»	»	4.º	15	»
»	»	4.º	»	»	5.º	26	»
»	»	5.º	»	»	6.º	11	»
»	»	6.º	»	concluiram o curso		4	»
Reprovados	repetem	o	1.º annno			2	»
»	»	o	2.º	»		2	»
»	»	o	3.º	»		1	»
»	»	o	4.º	»		2	»
Não requereram	exame	no	4.º	»		2	»
Requereu e não fez	exame	do	5.º	»		1	»
				Total		96	»

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro em Barbacena, 31 de dezembro de 1901. — O Secretario, *Francisco Alves da Costa.*

ANNEXO N. 3

Resultados dos exames geraes de preparatorios effectuados no Internato do Gymnasio Mineiro em janeiro de 1901

PORTUGUEZ

Approvado com distincção :
João Benedicto de Araujo.
Plenamente :
José de Assis Fonseca.
Annibal Rodrigues Coelho.
Pedro Ignacio de Almeida.
Augusto das Chagas Viegas.
Jorge Vaz.
Abel Tavares de Lacerda.
Francisco de Andrade Bastos.
Arthur Gaissler.
Simplesmente.
Laudelino Loureiro Tavares.
Ernesto de Andrade Braga, Filho.
Affonso Costa Cruz.
Lauro Pinheiro.
Candido Pereira de Mendonça Junior.
Trajano Alves Pequeno.
Alcêo Vieira Pereira.
Camillo de Assis Fonseca.

INGLEZ

Approvado simplesmente :
João Evangelista do Valle.

LATIM

Approvado plenamente :
Mario de Paula Fajardo.
Simplesmente ;
Agenor Teixeira Leite.
Hugo de Andrade Braga.
Jayme Gonçalves.

FRANCEZ

Approvado com distincção :
Jorge Vaz.

Plenamente :

Laudelino Loureiro Tavares.
Annibal Rodrigues Coelho.
Arthur Gaissler.

Simplesmente :

Camillo de Assis Fonseca.
Ernesto de Andrade Braga, Filho.
Francisco de Andrade Bastos.

Não compareceram 2.

HISTORIA DO BRASIL

Approvados com distincção :

Salvador Moreira Penna.
Henrique Moreira dos Santos Penna.

HISTORIA UNIVERSAL

Approvado com distincção.

Livio de Oliveira.

Plenamente :

Trancredo Alves.
Annanias Varella de Azevedo.

Simplesmente :

Christiano Penna Canedo.
Fernando Leão Alves Pequeno.

ARITHIMETICA E ALGEBRA

Approvado plenamente :

Francisco de Andrade Bastos.

Simplesmente :

João Evangelista do Valle.
Jorge Vaz.
Mario Alvares de Abreu e Silva.

ALGEBRA

Approvado com distincção :

João Benedicto de Araujo.

GEOGRAPHIA

Approvado plenamente :

Jorge Vaz.

Simplesmente :

Arthur Gaissler.
João Evangelista do Valle.
Annibal Rodrigues Coelho.
Francisco de Andrade Bastos.
Eugenio Teixeira Leite.

CHOROGRAPHIA DO BRASIL

Approvado plenamente :

José de Assis Fonseca.

Simplesmente :

Camillo de Assis Fonseca.
Sidney Delcidio do Amaral.

GEOMETRIA

Approvados simplesmente :
Jorge Vaz.
Francisco de Andrade Bastos.
Não compareceu, 1.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Approvados simplesmente :
Franklin Abranches.
Hugo de Andrade Braga.
Jayme Gonçalves.
Sidney Deleidio do Amaral.

PHYSICA E CHIMICA

Approvados plenamente :
Abelardo Alves.
Agenor Teixeira Leite.
Jayme Gonçalves.
Hugo de Andrade Braga.
Thomaz de Andrade.
José Corrêa de Figueiredo.
Não compareceu á prova oral, 1.

HISTORIA NATURAL

Approvado com distincção :
Henrique Moreira dos Santos Penna.
Plenamente :
Salvador Moreira Penna.
Simplesmente :
Thomaz de Andrade.
Abelardo Alves.
Hugo de Andrade Braga.
Tancredo Alves.

BOTANICA E ZOOLOGIA

Inhabilitado, 1.

MINERALOGIA E GEOLOGIA

Approvado simplesmente :
Josias Varella de Azevedo.

BOTANICA, ZOOLOGIA E GEOLOGIA

Inhabilitado, 1.
Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1901. O Secretario, *Francisco Alves da Costa*.

ANNEXO N. 4

Resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no Internato do Gymnasio Mineiro em junho de 1901

PORTUGUEZ

Approvado com distincção:
Augusto Franco.
Plenamente:
Cicero Monteiro.
Simplesmente:
Antonio Teixeira de Sá Fortes.
Augusto Gabriel de Freitas.
Alvaro de Senna Valle.
Virgilio Abranches Quintão.
João Raymundo V. de Figueiredo.
Joaquim Nunes Machado.
José M. T. Amaral Junior.
Raphael Navarro.
Trajano Leal.
Alcides de Lima e Silva.
Reprovados, 2.

ARITHMETICA

Approvados plenamente:
D. Arocemina Pereira Nobrega.
Augusto das Chagas Viegas.
Simplesmente:
Arthur de Souza Gaissler.
Retirou-se da prova escripta, 1

ARITHMETICA E ALGEBRA

Approvado simplesmente:
Mario Franzen de Lima.
Reprovados, 2.

FRANCEZ

Approvados plenamente:
Augusto Franco.
Augusto das Chagas Viegas.
Virgilio Abranches Quintão.
Simplesmente:
Cicero Monteiro.
Não compareceu á prova oral, 1.
Retirou-se da prova escripta, 1.
Reprovados, 7.

INGLEZ

Approvados simplesmente :
Virgilio Abranches Quintão.
Jorge Vaz.
Reprovado, 1.

GEOGRAPHIA

Approvado plenamente :
Pedro Ignacio de Almeida.
Laudelino Loureiro Tavares.
Simplesmente :
Antonio Teixeira de Sà Fortes.
Reprovado 1.

GEOMETRIA PLANA

Approvado simplesmente :
Augusto das Chagas Viegas
Reprovado, 2.

GEOMETRIA E TRIGONOMETRIA

Reprovados, 2.
Não compareceu á prova oral, 1.

HISTORIA DO BRASIL

Approvados plenamente :
Antonio Amaro Martins da Costa.
José Luiz Fabiano.
Amaro da Silveira.
Simplesmente :
João Firmino de Campos.
José Capistrano de Paiva.
Quirino Symphronio de Resende.

HISTORIA GERAL E DO BRASIL

Retirou-se da prova escripta, 1.
Reprovado 1.

CHIMICA (ELEMENTOS)

Approvado simplesmente :
Christiano Augusto Penna Canedo.

PHISICA E CHIMICA

Reprovado, 1.
Não compareceu á prova oral, 1.
Retirou-se da prova oral, 1.

HISTORIA NATURAL

Approvado simplesmente :
Jayme Gonçalves.

HISTORIA NATURAL (ELEMENTOS)

Approvados simplesmente :
Octavio da Costa Marques.
Ignacio Alvares de Campos Valladares.
Não compareceu á prova oral, 1.

Exame effectuado em outubro de 1901

HISTORIA NATURAL (ELEMENTOS)

Approvado simplesmente :
Christiano Augusto Penna Canedo.

Secretaria do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1901. O Secretario, *Francisco Alves da Costa.*

ANNEXO N. 5

Horario das aulas do Internato do Gymnasio Mineiro

ANNO LECTIVO DE 1901 — 1902

Horas		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sabbado
6	7	Evoluções	Evoluções	Evoluções	Evoluções	Evoluções	Evoluções
7	8	Francez 1	Francez 2.°	Francez 1.°	Francez 2.°	Francez 1.°	—
»	»	Physica 5.°	Historia 5.°	Chimica 5.°	Historia 5.°	Physica 5.°	Historia 5.°
»	»	—	Portuguez 4.°	Portuguez 3.°	Portuguez 4.°	Portuguez 3.°	—
»	»	Inglez 2.°	Inglez 3.°	Inglez 2.°	Inglez 3.°	Inglez 2.°	Inglez 3.°
»	»	Historia 6.°	—	Historia 4.°	—	Historia 4.°	Latim 4.°
8	9	Historia 4.°	Francez 1.°	—	Francez 3.°	Geographia 2.°	—
»	»	Inglez 5.°	Inglez 4.°	Geographia 2.°	Inglez 4.°	Inglez 6.°	Geographia 2.°
»	»	—	Portuguez 2.°	Chimica 6.°	Portuguez 2.°	Chimica 5.°	Latim 5.°
»	»	Portuguez 1.°	Historia 6.°	Portuguez 1.°	Historia 6.°	Portuguez 1.°	—
»	»	Francez 2.°	—	Latim 3.°	—	Latim 3.°	—
9	10	Historia Natural 6.°	Historia Natural 6.°	Historia Natural 5.°	Historia Natural6	Historia Natural 6.°	Historia Natural 6.°
»	»	Portuguez 2.°	—	Latim 4.°	—	Latim 4.°	—
»	»	Geographia 3.°	Geographia 1.°	Geographia 6.°	Geographia 1.°	Geographia 3.°	Geographia 1.°
11	12	Arithmetica e Alg. 2.°	Arithmetica 1.°	Arithmetica e Alg. 2.°	Arithmetica 1.°	Arithmetica e Alg. 2.°	Arithmetica 1.°
»	»	Litteratura 5.°	Litteratura 6.°	Litteratura 5.°	Litteratura 6.°	Logica 6.°	Logica 6.°
»	»	Geometria 3.°	—	Geometria 3.°	Trigonometria 4.°	Geometria 3.°	Trigonometria 4.°
»	»	Allemão 4.°	Allemão 5.°	Allemão 4.°	Allemão 5.°	Allemão 4.°	Allemão 5.°
12	1	Arithmetica 1.°	Algebra 4.°	Algebra 3.°	Desenho 3.°	Algebra 3.°	—
»	»	Logica 6.°	Mecanica 5.°	Mathematica 6.°	Mecanica 5.°	Mathematica 6.°	Mecanica 5.°
»	»	—	Desenho 3.°	—	—	—	—
»	»	—	Allemão 6.°	Desenho 2.°	Allemão 6.°	—	—
2	3	Grego 4.°	Desenho 1.°	Desenho 1.°	Desenho 2.°	Desenho 1.°	Historia Natural 5.°
»	»	—	Francez 4.°	Grego 4.°	—	Grego 4.°	Francez 6.°
3	4	Grego 5.°	Grego 6.°	—	Desenho 4.°	Desenho 2.°	—
»	»	—	Desenho 4.°	Desenho 3.°	—	—	—
»	»	Francez 3.°	Latim 5.°	Grego 5.°	Grego 6.°	Grego 5.°	Latim 6.°
»	»	—	—	—	Latim 5.°	—	—

Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1901.—O Secretario, *Francisco Alves da Costa.*

ANNEXO N. 6

demonstrativo da assiduidade dos srs. lentes, professores e pessoal administrativo do Internato do Gymnasio Mineiro, durante o anno de 1901

adeiras	Lentes	Faltas		Observações
		Justificadas	Não justificadas	
....	Arthur Joviano	—	—	Licenciado para tratar de negocios. E' substituido pelo lente de litteratura e logica J. C. Soares Ferreira.
s logica	J. Cypriano S. Ferreira	2	3	
....	Augusto A. Araujo Lima	—	—	Licenciado para tratar de saude. E' substituido pelo lente de latim. J. Concesso N. Campos.
....	J. Concesso N. Campos	11	10	Substituto.
....	J. Concesso N. Campos	6	2	
....	Leonardo C. Palhares	—	—	
....	Hugo Kraus	—	—	
....	Dr. Adolpho Remmers	1	7	
e algebra	F. Carlos Assis Rocha	—	—	
trigonometria ..	Padre João Pio S. Reis	—	—	Não esteve em exercicio por impedimento no Congresso Mineiro.
....	Dr. J. Bonifacio A. e Silva	—	1	Deixou o exercicio em 30 de abril por ter de tomar assento no Congresso Federal, ao qual é deputado E' substituido pelo lente de Historia, dr. H. Diniz.
....	Dr. Henrique Diniz	—	1	
l e do Brazil ...	Dr. Henrique Diniz	—	4	
stronomia	Dr. F. de Paula Cunha	—	—	
imica	Dr. A. José da Cunha	—	—	
ral	Dr. Clorindo P. de Mello	—	20	Esteve licenciado, para tratar de negocios, de 2› de fevereiro a 14 de março.
....	Alberto André Delpino	4	1	
ilitares	Cicero Camões	—	—	Não esteve em exercicio durante o presente anno lectivo, tendo pedido demissão do cargo.

rgos	Nomes			
....	Dr. Antonio José da Cunha	—	—	Nomeado em 15 de fevereiro, tomou posse e entrou em exercicio a 4 de março.
bliothecario	Francisco Alves da Costa	—	—	
alumnos	Francisco Romano	—	—	Esteve licenciado, para tratar de negocios, de 13 de dezembro a 27 do referido mez.
alumnos	Eugenio Dinardo	—	—	
....	Carlos Teixeira Hungria	—	—	Nomeado a 11 de abril, tomou posse e entrou em exercicio no dia 2 de maio.

. do Internato do Gymnasio Mineiro, em Barbacena, 31 de dezembro de 1901.—O Secretario, *Francisco Alves da Costa.*

K

RELATORIO

DO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Illm. e Exm. Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, DD. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Cumprindo o que dispõe o § 9 do art. 15 do regulamento do Gymnasio Mineiro, apresento a V. Ex.ª o relatorio do que occorreu durante o anno findo.

Corpo docente

Até o encerramento das aulas, a 31 de maio, funccionaram os lentes de portuguez, francez, inglez, latim, interino de allemão; os de arithmetica e algebra, geometria e trigonometria, mechanica e astronomia; de physica e chimica, geographia, historia universal.

Ao começar o actual anno lectivo funccionaram os lentes das cadeiras mencionadas e mais os de logica e historia natural, cuja disponibilidade cessara a 1 de setembro, por haver alumnos matriculados nas respectivas aulas.

Para estar completo o corpo docente faltava apenas o lente de grego, sendo essa lacuna preenchida com a nomeação interina do dr. Rodolpho Jacob, feita a 13 de novembro, entrando o mesmo immediatamente em exercicio.

A 14 de dezembro cessou o exercicio da cadeira de allemão por falta de alumnos.

Movimento no pessoal docente e administrativo

Por acto de 8 de janeiro foi o cidadão Antonio Martiniano Ferreira nomeado inspector de alumnos: tomou posse e entrou em exercicio a 17 do mesmo mez. A 26 de outubro, em virtude do art. 9.º, § 1.º, da lei n. 318, de 16 de setembro, que supprimiu um logar de inspector, foi elle dispensado.

A 8 de janeiro foi nomeado e a 2? tomou posse e entrou em exercicio do cargo de secretario do Externato, o cidadão Luciano Leopoldo Brasileiro, sendo exonerado, a pedido, por decreto de 22 de julho.

Por portaria desse mesmo dia, foi o cidadão Noutel Ferreira Brant Sampaio, que exercera o logar de inspector de alumnos até o dia 16 de janeiro, nomeado secretario bibliothecario, entrando em exercicio a 25.

Por decreto de 5 de outubro, o exm. sr. dr. Presidente do Estado, de accordo com o disposto no art. 314, § 4, da lei n. 41 e art. 181, do regulamento n. 611, exonerou do cargo de lente de allemão o cidadão Francisco Rodolpho Simch.

A 1 de setembro assumiu o exercicio da cadeira de logica o dr. Virgilio Martins de Mello Franco, reassumindo na mesma data o da de historia natural o dr. Gabriel Corrêa Rabello.

A 13 de novembro, como ficou dito, foi nomeado lente interino de grego o dr. Rodolpho Jacob.

Por falta de verba, não funccionou o continuo José Ponciano Gomes.

Continuam a exercer respectivamente os logares de inspector, porteiro e servente os cidadãos Noé Ribeiro Mourão, João Baptista de Medeiros e Julio Rodrigues Cesar, que cumprem satisfactoriamente os deveres que lhes são impostos pela natureza de seus cargos.

Devo dizer a v. exc. que a disciplina dos alumnos é mantida com difficuldade, devido ao facto de ter o Externato um só inspector de alumnos, que é obrigado a dividir sua attenção por dous salões, visto não poder cada um delles conter todos os alumnos frequentes.

Licenças

O lente de geographia, dr. Francisco Mendes Pimentel, a 1 de dezembro, obteve do reitor 30 dias de licença, para tratar de saude; o de grammatica historica e litteratura, dr. Joaquim Francisco de Paula, obteve do Governo 10 dias, para fazer sua mudança e de sua familia, de Ouro Preto para esta Capital, a 14 de outubro; ao professor de desenho, cidadão José Ignacio dos Santos, concedeu o reitor 30 dias de licença para tratar de saude, a contar de 4 de outubro; o inspector de alumnos, cidadão Antonio Martiniano Ferreira, em outubro obteve do exm. sr. dr. Presidente do Estado 60 dias de licença para o mesmo fim.

Matricula

Matricularam-se no actual anno lectivo 88 alumnos, por conseguinte 11 mais do que no anno anterior, sendo 17 no 1.º anno, 25 no 2.º, 20 no 3.º, 19 no 4.º, 5 no 5.º e 2 no 6.º.

Exames

No dia 4 de janeiro tiveram começo e a 26 de fevereiro terminaram os exames de preparatorios, tendo comparecido numero regular de candidatos.

Encerradas as aulas em 31 de maio, iniciaram-se os trabalhos de exames do curso, os quaes, de accordo com o regulamento de 8 de abril, foram prestados por materias conjunctas.

De novo funccionaram bancas de preparatorios depois dos exames da primeira epocha, vendo-me obrigado a convidar pessoal extranho por se acharem alguns lentes em gozo de ferias e outros não quererem prestar-se a tal serviço, não sendo a isso obrigados por lei, conforme declarou o sr. Ministro do Interior.

Aos exames de 2.ª epocha, em setembro, apenas compareceram 7 candidatos, seguindo-se logo depois os de admissão.

Durante todo o processo de exames, quer de preparatorios quer do curso, nada se deu de anormal, correndo os trabalhos com regularidade e, se alguma demora houve no andamento dos de preparatorios, foi ella causada pelo motivo acima exposto, tendo eu sido auxiliado apenas por tres lentes do Externato.

Frequencia e assiduidade dos lentes

No mappa respectivo vae mencionado o numero de aulas dadas pelos lentes, bem como as falhas havidas.

Secretaria e bibliotheca

A secretaria do Externato, confiada ao zeloso funccionario Noutel Ferreira Brant Sampaio, acha-se em perfeita ordem, desempenhando elle os seus deveres com maximo escrupulo e diligencia.

A bibliotheca reorganizada por elle é consultada quotidianamente por grande numero de pessoas.

Alguns livros, revistas, jornaes, etc., têm sido doados por particulares, cujos nomes foram publicados no *Minas Geraes*.

Gabinetes e laboratorios

Continuam nas mesmas condições em que se achavam quando apresentei a v. exc. meu relatorio de 1900, tornando-se indispensavel o seu desenvolvimento de modo a poderem prestar serviços reaes aos alumnos que necessitam adquirir no Gymnasio conhecimentos que já não encontram em alguns estabelecimentos superiores da Republica, satisfazendo-se assim o que foi resolvido pelo sr. Ministro do Interior do cujos officios enviados a esta reitoria dei opportunamente parte a v. exc.

Conforme fiz ver acima, compõe-se o pessoal da porta apenas de dous velhos servidores, incumbidos de todo o asseio de um edificio vastissimo como é este, com tres entradas (indispensaveis pela distribuição de suas salas e dependencias).

Tendo me referido á secretaria e bibliotheca, que funccionam conjunctamente, devo accrescentar que, sendo esta procurada sempre por grande numero de consultantes—quer alumnos, quer lentes e mesmo pessoas extranhas, o secretario vê-se forçado a interromper constantemente o serviço do expediente, para distribuir e arrecadar livros que lhe são pedidos, afim de que não sejam elles deslocados e desclassificados.

E' difficil, senão impossivel, manter-se uma disciplina perfeita entre os alumnos achando-se incumbido della só um inspector para dous salões em que elles se reunem.

Em vista do exposto, confio que v. ex.ª se digne providenciar para que sejam restabelecidos os logares de amanuense e inspector de alumnos e para que seja votada verba para o continuo, cujo logar não foi extincto.

Junto a esta exposição encontrará v. ex.ª os quadros demonstrativos do movimento gymnasial com as listas dos alumnos que prestaram exames de admissão e do curso, suas notas de approvação e bem assim o numero e nomes dos candidatos que fizeram exames de preparatorios em primeira e segunda epocha e o resultado desses exames com uma tabella discriminativa do rendimento para o Estado e para a União.

Acompanha tambem uma copia do horario que vigorou durante o anno lectivo.

O reitor, *Boaventura Rodrigues da Costa*.

Matricula de alumnos em 1901

Numeros	Nomes	Observações
	1.° anno	
1	Affonso de Arieira Brito.	
2	Antonio Barbosa da Silva Cabral.	
3	Americo Brazil Martins da Costa.	
4	Arthur Garcia de Paiva.	
5	Francisco de Paula Sales.	
6	Francisco de Paula Motta Moreira.	
7	Frederico Gardini.	Alumno gratuito.
8	José de Oliveira Lopes Junior.	
9	José Affonso Vianna.	
10	José de Andrade Alves.	
11	João Alves.	
12	Jarbas Vidal Gomes.	
13	Joaquim Ferreira Netto.	
14	Marvan Dias de Figueiredo.	
15	Manoel José Gomes Rebello Horta Sobrinho.	
16	Octaviano Teixeira Coelho.	Repetente.
17	Walfredo de Carvalho.	
	2.° anno	
1	Arthur Lourenço Vianna.	
2	Armando de Carvalho Rocha.	Repetente.
3	Alvaro de Magalhães Mascarenhas.	
4	Antonio Amador Alvares da Silva.	
5	Afranio Ribeiro de Abreu.	
6	Alcides Francisco de Casfro Junqueira.	
7	Carlos de Toledo Salles.	
8	Euclides Augusto Alves.	Transferido do Internato.
9	Francisco Vidal Gomes.	
10	Francisco Tiburcio de Oliveira.	
11	Francisco Monteiro de Castro.	
12	Francisco de Paula Gomes Rebello Horta	
13	Gabriel Reis da Gama Cerqueira.	
14	Gudesten de Sá Pires.	
15	Georges Ferrand.	
16	Henrique de Paula Andrade.	
17	Joaquim de Paula Andrade.	
18	José Marinho de Rezende.	
19	Leovegildo Leal da Paixão.	
20	Mario Andrade.	
21	Nelson Pinto Coelho.	
22	Octavio Augusto Lins.	
23	Pedro Bernardo Guimarães.	Alumno gratuito.
24	Raul Cruz.	Repetente.
25	Wadinghton da Rocha Mello.	
	3.° anno	
1	Antonio José Marinho.	
2	Adolpho Paula Andrade.	
3	Antonio José da Cunha.	
4	Acrisio Teixeira Coelho.	
5	Carlos Alberto de Figueiredo Costa.	
6	Eloy Teixeira de Figueiredo Côrtes.	

Numeros	Nomes	Observações
	3.º anno	
7	Epaminondas Porto.	
8	Galeano Augusto Alves	Transferido do Internato.
9	Ismario de Toledo Salles.	
10	Joviano Teixeira Coelho Junior	Repetente.
11	José Martins Prates.	
12	José de Souza Vianna.	
13	João Pires Germano.	
14	Joaquim Olyntho Vieira.	
15	Joaquim Nicolau Maria de Brito.	
16	Octavio Moreira Penna.	
17	Oscar Trompowsky Leitão Almeida Junior.	
18	Raymundo Levy de N. S. das Neves.	
19	Ricardo Penna Martins da Costa.	
20	Thiago Carneiro Santiago.	
	4.º anno	
1	Abel Horta Drummond.	
2	Agenor de Senna.	
3	Alexandre Moreira Penna.	
4	Braulio de Lacerda Werneck	Transferido do Internato.
5	Cordovil Pinto Coelho.	
6	Carlos Gomes Rebello Horta.	
7	David Campista Junior.	
8	Eurico Cunha	Transferido do Internato.
9	Fabio Teixeira Coelho.	
10	D. Gilberta Ferrand.	
11	José Saturnino da Cunha.	
12	José Coelho Linhares Junior.	
13	Luiz Maria de Brito.	
14	Olavo Horta Drummond.	
15	Oscar de Andrade Botelho	Transferido do Internato.
16	Olympio Ribeiro da Luz.	
17	Paulo Braulio de Vilhena.	
18	Tancredo Vianna Martins.	
19	Viriato de Magalhães Mascarenhas.	
	5.º anno	
1	Belisario de Paula Rodrigues	Transferido do Internato.
2	Garibaldi Cunha	Idem.
3	José Bernardino Alves Junior	Idem.
4	José Monteiro de Castro.	
5	Nestor Magalhães.	
	6.º anno	
1	Omar de Magalhães.	
2	Theodomiro Carneiro Santiago.	

Matricula de alumnos em 1901

Numeros	Nomes	Observações
	1.º anno	
1	Affonso de Arieira Brito.	
2	Antonio Barbosa da Silva Cabral.	
3	Americo Brazil Martins da Costa.	
4	Arthur Garcia de Paiva.	
5	Francisco de Paula Sales.	
6	Francisco de Paula Motta Moreira.	
7	Frederico Gardini	Alumno gratuito.
8	José de Oliveira Lopes Junior.	
9	José Affonso Vianna.	
10	José de Andrade Alves.	
11	João Alves.	
12	Jarbas Vidal Gomes.	
13	Joaquim Ferreira Netto.	
14	Marvan Dias de Figueiredo.	
15	Manoel José Gomes Rebello Horta Sobrinho.	
16	Octaviano Teixeira Coelho	Repetente.
17	Walfredo de Carvalho.	
	2.º anno	
1	Arthur Lourenço Vianna.	
2	Armando de Carvalho Rocha	Repetente.
3	Alvaro de Magalhães Mascarenhas.	
4	Antonio Amador Alvares da Silva.	
5	Afranio Ribeiro de Abreu.	
6	Alcides Francisco de Castro Junqueira.	
7	Carlos de Toledo Salles.	
8	Euclides Augusto Alves	Transferido do Internato.
9	Francisco Vidal Gomes.	
10	Francisco Tiburcio de Oliveira.	
11	Francisco Monteiro de Castro.	
12	Francisco de Paula Gomes Rebello Horta	
13	Gabriel Reis da Gama Cerqueira.	
14	Gudesten de Sá Pires.	
15	Georges Ferrand.	
16	Henrique de Paula Andrade.	
17	Joaquim de Paula Andrade.	
18	José Marinho de Rezende.	
19	Leovegildo Leal da Paixão.	
20	Mario Andrade.	
21	Nelson Pinto Coelho.	
22	Octavio Augusto Lins.	
23	Pedro Bernardo Guimarães	Alumno gratuito.
24	Raul Cruz	Repetente.
25	Wadinghton da Rocha Mello.	
	3.º anno	
1	Antonio José Marinho.	
2	Adolpho Paula Andrade.	
3	Antonio José da Cunha,	
4	Acrisio Teixeira Coelho.	
5	Carlos Alberto de Figueiredo Costa.	
6	Eloy Teixeira de Figueiredo Côrtes.	

Numeros	Nomes	Observações
	3.º anno	
7	Epaminondas Porto.	
8	Galeano Augusto Alves	Transferido do Internato.
9	Ismario de Toledo Salles.	
10	Joviano Teixeira Coelho Junior	Repetente.
11	José Martins Prates.	
12	José de Souza Vianna.	
13	João Pires Germano.	
14	Joaquim Olyntho Vieira.	
15	Joaquim Nicolau Maria de Brito.	
16	Octavio Moreira Penna.	
17	Oscar Trompowsky Leitão Almeida Junior.	
18	Raymundo Levy de N. S. das Neves.	
19	Ricardo Penna Martins da Costa.	
20	Thiago Carneiro Santiago.	
	4.º anno	
1	Abel Horta Drummond.	
2	Agenor de Senna.	
3	Alexandre Moreira Penna.	
4	Braulio de Lacerda Werneck	Transferido do Internato.
5	Cordovil Pinto Coelho.	
6	Carlos Gomes Rebello Horta.	
7	David Campista Junior.	
8	Eurico Cunha	Transferido do Internato.
9	Fabio Teixeira Coelho.	
10	D. Gilberta Ferrand.	
11	José Saturnino da Cunha.	
12	José Coelho Linhares Junior.	
13	Luiz Maria de Brito.	
14	Olavo Horta Drummond.	
15	Oscar de Andrade Botelho	Transferido do Internato.
16	Olympio Ribeiro da Luz.	
17	Paulo Braulio de Vilhena.	
18	Tancredo Vianna Martins.	
19	Viriato de Magalhães Mascarenhas.	
	5.º anno	
1	Belisario de Paula Rodrigues	Transferido do Internato.
2	Garibaldi Cunha	Idem.
3	José Bernardino Alves Junior	Idem.
4	José Monteiro de Castro.	
5	Nestor Magalhães.	
	6.º anno	
1	Omar de Magalhães.	
2	Theodomiro Carneiro Santiago.	

Exames de admissão ao 1.° anno do curso, prestados em setembro de 1901

Numeros	Nomes dos candidatos	Resultado
1	Jarbas Vidal Gomes	Approvado plenamente.
2	Hildeu Halfeld Vaz de Mello	Idem.
3	José de Andrade Alves	Idem.
4	Antonio de Paula Lima	Idem.
5	Walfredo de Carvalho	Idem.
6	João Alves	Idem.
7	D. Rosaria de Jesus	Idem.
8	D. Rosa de Jesus	Idem.
9	Nephtaly de Rezende Castro	Idem.
10	Americo Brasil Martins da Costa	Idem.
11	Tito Anisio Soares Americano	Idem.
12	Arthur Garcia de Paiva	Idem.
13	Marvan Dias de Figueiredo	Idem.
14	Agostinho Soeiro Pinto	Approvado simplesmente.
15	Antonio Barbosa da Silva Cabral	Idem.
16	Manoel José Gomes Rebello Horta Sobrinho	Idem.
17	Gentil Vianna Romanelli	Idem.
18	Laurival Pinto Coelho	Idem.
19	Joaquim Ferreira Netto	Idem.
20	José de Oliveira Junior	Idem.
21	Frederico Gardini	Idem.
22	Affonso de Britto	Idem.
23	Francisco de Paula Motta Moreira	Idem.
24	Francisco de Paula Sales	Idem.
25	José Affonso Vianna	Idem.
26	Nelson Ferreira Torres	Idem.
27	Francisco Vianna	Reprovado.

Exames de materias conjunctas prestados na 1.ª epocha de accordo com o Reg. de 8 de abril de 1899

Numeros	Nomes dos alumnos	Graus	Resultado
	1.° anno		
1	Leovigildo Leal da Paixão	9	Approvado plenamente.
2	Gudesten de Sá Pires	8	Idem.
3	Francisco Vidal Gomes	7	Idem.
4	Arthur Lourenço Vianna	6	Idem.
5	Antonio Amador Alvares da Silva	6	Idem.
6	Francisco Tiburcio de Oliveira	6	Idem.
7	Gabriel Reis da Gama Cerqueira	6	Idem.

Numeros	Nomes dos alumnos	Graus	Resultado
	1.º anno		
8	Nelson Pinto Coelho	6	Approv. plenamente.
9	Christovam Pimentel Duarte	5	Approv. simplesmente.
10	Francisco de Paula G. R. Horta	4	Idem.
11	Joaquim de Paula Andrade	4	Idem.
12	Carlos de Toledo Salles	3	Idem.
13	José Marinho de Rezende	3	Idem.
14	Francisco Monteiro de Castro	2	Idem.
15	Georges Ferrand	2	Idem.
16	Alvaro de Magalhães Mascarenhas	1	Idem.
	2.º anno		
1	Lincoln Washington Tolentino	—	Approv. com distincção.
2	Epaminondas Porto	—	Idem.
3	Raymundo Levy N. S. das Neves	—	Idem.
4	Octavio Moreira Penna	9	Approv. plenamente.
5	Antonio José Marinho	8	Idem.
6	Mario de Carvalho Rocha	8	Idem.
7	Carlos Alberto de Figueiredo Costa	5	Approv. simplesmente.
8	Theonillo Carneiro	5	Idem.
9	Osias de Figueiredo	5	Idem.
10	Antonio José da Cunha	4	Idem.
11	Alcides Lobo	4	Idem.
12	Acrisio Teixeira Coelho	3	Idem.
13	Eloy Teixeira de Figueiredo Cortes	3	Idem.
14	Oscar Trompowsky Junior	3	Idem.
15	Joaquim N. Maria de Britto	3	Idem.
16	Joaquim O. Baptista Vieira	3	Idem.
17	Adolpho Paula Andrade	2	Idem.
18	José Augusto Pereira	2	Idem.
19	Thiago Carneiro Santiago	1	Idem.
20	Ismario de Toledo Salles	1	Idem.
21	José Martins Prates	1	Idem.
22	Raul dos Reis Machado	1	Idem.
23	João Pires Germano	1	Idem.
24	José de Souza Vianna	1	Idem.
35	Ricardo Penna Martins da Costa	1	Idem.
	3.º anno		
1	Olympio Ribeiro da Luz	—	Approv. com distincção.
2	Abel Horta Drummond	5	Approv. simplesmente.
3	Carlos Gomes Rebêllo Horta	5	Idem.
4	Emygdio Rodrigues Germano Filho	5	Idem.
5	José Coelho Linhares Junior	5	Idem.
6	Agenor de Senna	5	Idem.
7	Hugo Ferreira Torres	4	Idem.
8	Cordovil Pinto Coelho	4	Idem.
9	Fabio Teixeira Coelho	3	Idem.
10	D. Gilberta Ferrand	3	Idem.
11	Luiz Maria de Britto	3	Idem.
12	Tancredo Vianna Martins	3	Idem.
13	Viriato de Magalhães Mascarenhas	3	Idem.
14	José Saturnino da Cunha	2	Idem.

Numeros	Nomes dos alumnos	Graus	Resultado
	3.° anno		
15	Alexandre Moreira Penna........................	2	Approv. simplesmente.
16	David Campista Filho...........................	2	Idem.
17	Olavo Horta Drummond...........................	2	Idem.
18	Joviano Teixeira Coelho........................	—	Reprovado.
	4.° anno		
1	Nestor Magalhães...............................	1	Approv. simplesmente.
2	José Monteiro de Castro........................	1	Idem.
	5.° anno		
1	Omar de Magalhães..............................	8	Approv. plenamente.
2	Theodomiro Carneiro Santiago...................	8	Idem.

Exames do curso prestados na 2.ª epocha de accordo com o Dec. n. 3.251, de 8 de abril de 1899

Nomes	Resultados
1.° anno	
Wasinghton da Rocha Mello......................	Approvado plenamente.
Henrique de Paula Andrade......................	Approvado simplesmente.
Mario Andrade..................................	Idem.
Afranio Ribeiro de Abreu.......................	Idem.
Octavio Augusto Lins...........................	Idem.
3.° anno	
Paulo Braulio de Vilhena.......................	Idem.
João Olyntho...................................	Idem.

Exames geraes de preparatorios (1.ª epocha) começados em 4 de janeiro e terminados em 26 de fevereiro de 1901.

Numeros	Nomes dos examinandos	Notas
	Portuguez	
1	Antonio José Marinho	Approvado com distincção.
2	Mario de Carvalho	Idem.
3	Bernardo Guimarães Junior	Idem.
4	Eduardo Reis da Gama Cerqueira	Idem.
5	Edgardo da Cunha Pereira Sobrinho	Approvado plenamente.
6	Francisco Amaral de Menezes	Idem.
7	Edgard Schmidt	Idem.
8	Agenor de Senna	Idem.
9	Waldemar de Carvalho	Idem.
10	Zoroastro Vianna Passos	Idem.
11	Pedro Carlos da Silva	Idem.
12	Luiz Maria de Britto	Idem.
13	Olympio Ribeiro da Luz	Idem.
14	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado simplesmente.
15	Arthur Botelho Junqueira	Idem.
16	Christiano Teixeira Guimarães França	Idem.
17	Manoel Agostinho de Oliveira Moraes	Idem.
18	Alfredo Ribeiro Mendes	Idem.
19	Arthur José Tavares Sobrinho	Idem.
20	Eunoch de Castro e Sousa	Idem.
21	Francisco Andrés	Idem.
22	Honorio de Magalhães Brandão	Idem.
23	Joaquim Pery Horta Drummond	Idem.
24	José Emiliano de Sousa	Idem.
25	José Ribeiro de Abreu	Idem.
26	Agostinho Nicodemos da Silva	Idem.
27	David Campista Filho	Idem.
28	Joaquim Braulio Alkmin de Vilhena	Idem.
29	Paulo Braulio de Vilhena	Idem.
30	Jesu Lucio de Araujo	Reprovado.
31	Adolpho de Paula Horta	Inhabilit
32	Arnaldo Elpidio Monteiro de Castro	Idem.
33	Cicero Moreira Pinto	Idem.
34	Domiciano M. Monteiro de Castro Netto	Idem.
35	Eloy T. de Figueiredo Côrtes	Idem.
36	Francisco Pinto Moreira	Idem.
37	Galdino M. Monteiro de Castro	Idem.
38	José Pedro de Souza Coutinho Sobrinho	Idem.
39	Mario de Aquino Pinheiro	Idem.
40	Ozorio Vieira de Britto	Idem.
	Francez	
1	Antonio José Marinha	Approvado plenamente.
2	Arthur José Tavares Sobrinho	Idem.
3	Bernardo Guimarães Junior	Idem.
4	Carlos Tregellas	Idem.
5	Eurico Ferreira Passos	Idem.
6	Francisco Amaral de Menezes	Idem.
7	Gustavo Alberto Penna	Idem.
8	Mario de Carvalho Rocha	Idem.
9	Olympio Ribeiro da Luz	Idem.

Numeros	Nomes dos examinandos	Notas
	Francez	
10	Oscar Luiz Baptista Ferreira	Approvado plenamente.
11	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado simplesmente.
12	Agostinho Nicodemos da Silva	Idem.
13	Alfredo Ribeiro Mendes	Idem.
14	Arthur Botelho Junqueira	Idem.
15	Christiano Teixeira Guimarães França	Idem.
16	Edgard Schmidt	Idem.
17	Edgardo da Cunha Pereira Sobrinho	Idem.
18	Francisco Andrés	Idem.
19	José Affonso de Azevedo Mendonça	Idem.
20	José Augusto Pereira	Idem.
21	Paulo Braulio de Vilhena	Idem.
22	Pedro Carlos da Silva	Idem.
23	Samuel de Magalhães Avila	Idem.
24	Waldemar de Carvalho	Idem.
25	Zoroastro Vianna Passos	Idem.
26	Eunoch de Castro e Souza	Reprovado.
27	Florindo Lopes de Oliveira Netto	Idem.
28	Jesu Lucio de Araujo	Reprovado em portuguez.
29	Antonio dos Santos Vieira	Inhabilitado.
30	Arnaldo Elpidio Monteiro de Castro	Inhabilitado em portuguez.
31	Cicero Moreira Pinto	Idem.
32	Domiciano Monteiro de Castro Netto	Idem.
33	Francisco Pinto Moreira	Idem.
34	Galdino M. Monteiro de Castro Junior	Idem.
35	José P. de Souza Coutinho Sobrinho	Idem.
	Latim	
1	José Augusto Campos do Amaral	Approvado com distincção.
2	Augusto Versiani Velloso	Idem.
3	Mario Franzen de Lima	Approvado plenamente.
4	Manoel Agostinho de Oliveira Moraes	Idem.
5	José Mario de Oliveira Leão	Idem.
6	Raul de Faria	Idem.
7	Nelson Orsini de Castro	Approvado simplesmente.
8	Edgardo da Cunha Pereira Sobrinho	Idem.
9	Agnello C. de Abreu Macedo	Idem.
10	Elyseu Marcos Jardim	Inhabilitado.
11	Jarbas da Silva Barros	Idem.
12	Arnaldo Elpidio Martins de Castro	Inhabilitado em portuguez.
13	Oscar Bhering	Retirou-se da prova escripta.
	Inglez	
1	Gil Augusto da Silva	Approvado com distincção.
2	Mario Franzen de Lima	Approvado plenamente.
3	Nelson Orsini de Castro	Idem.
4	Agnello Esperidião de Abreu Macedo	Approvado simplesmente.
5	Alvaro Augusto de Azevedo Coutinho	Idem.
6	José Gonçalves Neves	Idem.
7	Oswaldo de Mendonça	Reprovado.
8	Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Idem.
9	Arnaldo Elpidio Monteiro de Castro	Inhabilitado em portuguez.
10	Galdino M. Monteiro de Castro Junior	Idem.
11	Domiciano M. Monteiro de Castro Netto	Idem.

Numeros	Nomes dos examinandos	Notas
	Arithmetica e algebra	
1	Antonio Aleixo	Approvado plenamente.
2	Francisco Amaral de Menezes	Idem.
3	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado simplesmente.
4	Agnello E. de Abreu Macedo	Idem.
5	João Bueno da Costa Macêdo Filho	Idem.
6	João do Amaral Franco	Idem.
7	Nelson Orsini de Castro	Idem.
8	Octavio da Matta Machado	Idem.
9	Raul Faria	Idem.
10	Mario Franzen de Lima	Reprovado.
11	Adolpho Ladislau Pereira	Inhabilitado.
12	Arthur Botelho Junqueira	Idem.
13	Oscar Jose Alves	Retirou-se da prova escripta.
14	José de Castro Rezende	Não compareceu.
	Arithmetica	
1	José Tupiniquim Horta Drummond	Approvado plenamente.
2	Antenor da Silva Horta	Approvado simplesmente.
3	Francisco Antonio Lopes Filho	Idem.
4	José Affonso Azeredo de Mendonça	Idem.
5	Ovidio João Paulo de Andrade Junior	Idem.
6	Redelvino Andrade	Idem.
7	Florindo Lopes de Oliveira Netto	Inhabilitado.
8	Domiciano M. Monteiro de Castro Netto	Inhabilitado em portuguez.
9	Mario de Aquino Pinheiro	Idem.
10	Samuel de Magalhães Avila	Não compareceu.
11	Julio Braulio de Vilhena	Retirou-se da prova oral.
12	Altamiro Ribeiro (até proporções)	Approvado com distincção.
13	Carlos de Almeida Lustosa (idem)	Plenamente.
14	Cicero Moreira Pinto (idem)	Retirou-se da prova escripta.
15	João Alfredo Furst (idem)	Idem.
16	Manoel de Macedo	Idem.
17	Francisco Pinto Moreira (idem)	Reprovado em portuguez.
	Algebra	
1	Antonio de Andrade Reis	Approvado com distincção.
2	Alvaro de Paula Costa	Approvado plenamente.
3	João Severiano Rosa	Idem.
4	Julio Ribeiro da Silva	Idem.
5	Augusto Ayres da Matta Machado	Approvado simplesmente.
6	João de Paula França	Idem.
7	José Paladini	Idem.
8	Urias de Rezende	Não compareceu.
	Geometria e trigonometria	
1	José Custodio Martins Lage	Approvado plenamente.
2	Julio Ribeiro da Silva	Idem.
3	Mario Arthur Alves Milward	Idem.
4	Salathiel de Rezende Fernandes	Idem.
5	Agnello Esperidião de Abreu Macedo	Approvado simplesmente.
6	Elizeu Marcos Jardim	Idem.
7	José Drummond	Idem.
8	José Pedro Teixeira de Souza	Idem.

Numero	Nomes dos examinandos	Notas
	Geometria e trigonometria	
9	Nelson Orsini de Castro	Approvado simplesmente.
10	Abelardo da Cunha Caboclo	Reprovado.
11	Raul Faria	Idem.
12	Mario Franzen de Lima	Reprovado em arithmetica.
13	João do Amaral Franco	Retirou-se da prova escripta.
14	Antonio Aleixo	Idem.
15	Waldemiro de Barros Magalhães	Idem.
16	Octavio da Matta Machado	Não compareceu.
17	Urias de Rezende	Idem em arithmetica.
	Geometria	
1	Antonio de Andrade Reis	Approvado plenamente.
2	Alvaro de Paula Costa	Idem.
3	Augusto Ayres da Matta Machado	Approvado simplesmente.
4	Olympio Carvalho de Araujo e Silva	Idem.
5	Francisco Amaral de Menezes	Idem.
6	João Severiano Rosa	Idem.
7	Arminto Mineiro	Retirou-se da prova escripta.
8	Edgard da Matta Machado	Idem.
9	José Paladini	Idem.
10	Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Não compareceu.
11	Afranio Ribeiro (geometria plana)	Approvado plenamente.
12	Carlos de Almeida Lustosa (idem)	Idem.
13	João Alfredo Furst (idem)	Retirou-se de arithmetica.
	Trigonometria	
1	José Ricardo Rebêllo Horta	Approvado plenamente.
2	Antonio Libanio Junior	Approvado simplesmente.
	Physica e chimica	
1	Carlos de Almeida Lustosa	Approvado plenamente.
2	Alvaro Augusto de Azevedo Vianna	Approvado simplesmente.
3	Antonio Libanio Junior	Idem.
4	Jarbas da Silva Barros	Idem.
5	José Drummond	Idem.
6	José Mario de Oliveira Leão	Idem.
7	João do Amaral Franco	Retirou-se de geometria.
8	Waldemiro de Barros Magalhães	Idem.
9	Raul Faria	Reprovado em geometria.
	Historia natural	
1	João do Amaral Franco	Retirou-se de geometria.
2	João Ferreira da Silva	Retirou-se da prova escripta.
3	José Mario de Oliveira Leão	Approvado simplesmente.
4	José Gonçalves Neves	Idem.
5	Josias Varella de Azevedo (geologia e mineralogia)	Não compareceu.

Numeros	Nomes dos examinandos	Notas
	Geographia geral e do Brazil	
1	Christiano Teixeira Guimarães França	Approvado plenamente.
2	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado simplesmente.
3	José Tupiniquim Horta Drummond	Geogr. e cosm. — approvado com distincção.
4	José Augusto Campos do Amaral	(Idem) idem plenamente.
5	Gustavo Alberto Penna	(Idem) idem.
6	Francisco Antonio Lopes Filho	(Idem) idem simplesmente.
7	João A. de Sousa Coutinho	(Geog. e chor.) idem.
8	Manoel Agostinho de Oliveira Moraes	(Geog.) idem.
9	Francisco José de Oliveira e Silva Junior	(Chor. e cosm.) idem.
10	Oswaldo de Mendonça (cosmographia)	Approvado plenamente.
11	Ovidio João Paulo de Andrade (idem)	Idem.
12	João Severiano Rosa (idem)	Idem.
13	José Augusto Pereira (idem)	Idem.
14	Octaviano de Almeida (Idem)	Idem.
15	Alvaro Pereira Nobrega	Approvado simplesmente.
16	D. Arocenema Pereira Nobrega (idem)	Idem.
17	João Gonçalves Chaves	Idem.
18	Octavio da Matta Machado (idem)	Idem.
19	José Ribeiro de Abreu (idem)	Idem.
20	Joaquim de Santa Cecilia (Idem)	Idem.
21	João de Paula França (geographia e chorographia)	Reprovado.
22	Florindo Lopes de Oliveira Netto (geographia).	Idem.
23	Antonio dos Santos Vieira (geographia e cosmographia)	Idem.
24	José de Castro Rezende (geologia e chorographia)	Inhabilitado.
25	Mario de Aquino Pinheiro (idem)	Inhabilitado em portuguez.
26	Augusto Versiani Velloso (geographia)	Approvado simplesmente.
27	Augusto Versiani Velloso (chorographia e cosmographia)	Inhabilitado.
	Historia geral	
1	José Gonçalves Neves	Approvado plenamente.
2	Antonio Libanio Junior	Approvado simplesmente.
3	Fernando Magalhães de Macedo	Idem.
4	Olympio Carvalho de Araujo e Silva	Idem.
5	Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Idem.
6	João do Amaral Franco	Idem.
7	Oscar Bhering	Reprovado.
8	Julio Bueno Brandão Filho	Retirou-se da prova escripta.
9	Julio Braulio de Vilhena	Não compareceu.
	Historia geral e do Brazil	
10	Jarbas da Silva Barros	Não compareceu.
11	Livio de Oliveira	Idem.
12	Ananias Varella de Azevedo	Idem.
13	João Ribeiro Mendes	Retirou-se da prova oral.
	Historia do Brazil	
1	Donato Andrade	Approvado plenamente.
2	José Augusto Campos do Amaral	Idem.
3	Osorio Alves Tavares	Idem.

Numeros	Nomes dos examinandos	Notas
	Historia do Brazil	
4	Ovidio João Paulo de Andrade	Approvado plenamente.
5	Adeodato Pires	Approvado simplesmente.
6	Antenor da Silva Horta	Idem.
7	João Bueno da Costa Macedo Filho	Idem.
8	João Gonçalves Chaves	Idem.
9	Claudino Pereira da Fonseca Netto	Reprovado.
10	Joaquim de Santa Cecilia	Idem.
11	Samuel de Magalhães Avila	Idem.
12	D. Arocemena Pereira Nobrega	Não compareceu.
13	Alvaro Pereira Nobrega	Idem.
14	Antonio de Andrade Reis	Idem.
15	Edgard da Matta Machado	Idem.
16	José de Castro Rezende	Idem.
17	João do Amaral Franco	Idem.

Recapitulação

Portugez: inscriptos	—	40
Approvados com distincção	4	
Approvados plenamente	9	
Approvados simplesmente	16	
Reprovado	1	
Inhabilitados	10	
Francez: inscriptos	—	35
Approvados plenamente	10	
Approvados simplesmente	15	
Reprovados	2	
Reprovado em portuguez	1	
Inhabilitado	1	
Inhabilitados em portuguez	6	
Latim: inscriptos	—	13
Approvados com distincção	2	
Approvado plenamente	4	
Approvado simplesmente	3	
Inhabilitados	2	
Inhabilitados em portuguez	1	
Retirou-se da prova escripta	1	
Inglez: inscriptos	—	11
Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	3	
Reprovados	2	
Inhabilitados em portuguez	3	
Arithmetica e algebra: inscriptos	—	14
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	7	
Reprovado	1	
Inhabilitados	2	
Retirou-se da prova escripta	1	
Não compareceu	1	
Algebra: inscriptos	—	8

Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	3	
Approvados simplesmente	3	
Não compareceu	1	
Arithmetica (sómente) inscriptos	—	11
Approvado plenamente	1	
Approvados simplesmente	5	
Inhabilitado	1	
Inhabilitados em portuguez	2	
Não compareceu	1	
Retirou-se da prova oral	1	
Arithmetica (até proporções): inscriptos	—	6
Approvado com distincção	1	
Approvado plenamente	1	
Retiraram-se da prova escripta	3	
Inhabilitados em portuguez	1	
Geometria e trigonometria inscriptos	—	17
Approvados plenamente	4	
Approvados simplesmente	5	
Reprovados	2	
Reprovado em arithmetica	1	
Retiraram-se da prova escripta	3	
Não compareceram	2	
Geometria (sómente) inscriptos	—	10
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	4	
Retiraram-se da prova escripta	3	
Não compareceu	1	
Geometria plana: inscriptos	—	3
Approvados plenamente	2	
Não compareceu	1	
Physica e chimica: inscriptos	—	9
Approvado plenamente	1	
Approvado simplesmente	5	
Retiraram-se de geometria	2	
Reprovado em geometria	1	
Historia natural: inscriptos	—	5
Approvados simplesmente	2	
Retirou-se da prova escripta	1	
Idem da prova de geometria	1	
Não compareceu	1	
Geographia: inscriptos	—	27
Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	8	
Approvados simplesmente	12	
Reprovados	3	
Inhabilitados	2	
Idem em portuguez	1	
Historia geral: inscriptos	—	12
Approvado plenamente	1	
Approvados simplesmente	5	
Reprovado	1	
Retiraram-se das provas	2	
Não compareceram	3	
Historia do Brazil: inscriptos	—	17
Approvados plenamente	4	
Approvados simplesmente	4	
Reprovados	4	
Não compareceram	5	

Observação.— Foram apresentados 182 requerimentos, contendo os 240 pedidos de inscripção constantes da lista supra.

Exames geraes de preparatorios (2.ª epocha) começados em 3 de julho de 1901 e terminados em 20 de agosto

Numeros	Nomes	Notas
	Portuguez	
1	João Stockler Coimbra	Approvado com distincção.
2	Dermeval de Sá Lessa	Idem.
3	Theonillo Carneiro	Approvado plenamente.
4	Leovigildo Leal da Paixão	Idem.
5	Mario de Gusmão Horta	Idem.
6	Adolpho de Souza Vianna	Idem.
7	Alvaro Braga de Araujo	Idem.
8	Caetano de Vasconcellos	Idem.
9	Carlos Augusto Versiani Velloso	Idem.
10	Edgard Coelho	Idem.
11	João Caetano Aleixo	Idem.
12	José Coutinho Sobrinho	Idem.
13	Léon Roussoulières	Idem.
14	Oscar Elyzeu Versiani Velloso	Idem.
15	Theophilo Ferreira Brant	Idem.
16	Ursulino dos Santos Guimarães	Idem.
17	Raymundo Mascarenhas Barbosa	Approvado simplesmente.
18	Manoel Neiva Junior	Idem.
19	Theophilo Luiz de Oliveira	Idem.
20	José Dias Coelho	Idem.
21	Plinio de Mendonça	Idem.
22	Albertino Marcellos Ribeiro	Idem.
23	Luiz Brochado	Idem.
24	Raymundo Augusto Pereira	Idem.
25	José Pereira da Silva	Idem.
26	Joaquim Borges Diniz	Idem.
27	João Camillo de Oliveira Penna Junior	Idem.
28	Mario Pinto da Silva	Idem.
29	João Damasceno França	Idem.
30	Alcides Lobo	Idem.
31	Alcides Francisco de Castro Junqueira	Idem.
32	Assonipo de Sarandy Raposo	Idem.
33	Alfredo Alves Barbosa de Mello	Idem.
34	Aristides Benevides Diniz	Idem.
35	Christiano Penna	Idem.
36	Arthur Garcia de Paiva	Idem.
37	Cezarino Simonelli Rodrigues	Idem.
38	Almir Diniz Mascarenhas	Idem.
39	Itagyba de Oliveira	Idem.
40	Arthur Bello de Amorim	Idem.
41	Alvaro de Mendonça	Idem.
42	Armando de Carvalho Rocha	Idem.
43	Arthur Lourenço Vianna	Idem.
44	Candido Frade Junior	Idem.
45	Emygdio Rodrigues Germano Filho	Idem.
46	Frederico de Oliveira Campos	Idem.
47	Frederico Nunan	Idem.
48	João Leão de Faria	Idem.
49	João Manoel de Oliveira Pinto	Idem.
50	Mario Moreira da Silva	Idem.
51	Thiago Bernardo de Vasconcellos	Idem.
52	Antonio Francisco Junqueira	Reprovado.
53	Adamastor Ozorio Timburibá	Idem.
54	Bernardo Alves da Costa	Idem.
55	Annibal Pereira de Oliveira	Idem.

Numeros	Nomes	Notas
	Portuguez	
56	Armando de Paula Rocha	Reprovado.
57	João Julio Pinto Mourão	Idem.
58	José Brant	Idem.
59	José Raymundo de Britto	Idem.
60	Judá Ribeiro da Luz	Idem.
61	Luiz Cysneiro Pimenta Mourão	Idem.
62	Manoel José Pereira da Silva Junior	Idem.
63	Ulysses Pinto Mascarenhas	Idem.
64	Wadinghton da Rocha Mello	Idem.
	Francez	
1	Christovam Penna	Approvado com distincção.
2	Itagyba de Oliveira	Idem.
3	Antonio Caetano de Azeredo Sobrinho	Approvado plenamente.
4	Carlos Augusto Versiani Velloso	Idem.
5	Dermeval de Sá Lessa	Idem.
6	Edgard Coelho	Idem.
7	Eduardo Reis da Gama Cerqueira	Idem.
8	Hilario Barbosa Gonçalves Penna	Idem.
9	João Camillo de Oliveira Penna Junior	Idem.
10	João Damasceno França	Idem.
11	José Pereira da Silva	Idem.
12	Mario de Gusmão Horta	Idem.
13	Armando de Carvalho Rocha	Idem.
14	Oscar Elyzeu Versiani Velloso	Idem.
15	Alfredo Alves Barbosa Mello	Approvado simplesmente.
16	Almir Mascarenhas	Idem.
17	Aristides Benevides Diniz	Idem.
18	Arthur Garcia de Paiva	Idem.
19	Joaquim Borges Diniz	Idem.
20	Luiz Brochado	Idem.
21	Mario Pinto da Silva	Idem.
22	Raymundo Augusto Pereira	Idem.
23	Raymundo Mascarenhas Barbosa	Idem.
24	José Ribeiro de Abreu	Idem.
25	Adolpho de Souza Vianna	Idem.
26	Albertino Marcellos Ribeiro	Idem.
27	João Manoel de Oliveira Pinto	Idem.
28	João Stockler Coimbra	Idem.
29	José Antunes de Carvalho	Idem.
30	Leovigildo Leal da Paixão	Idem.
31	Mario Bello Pimentel Barbosa	Idem.
32	Redelvim Andrade	Idem.
33	Theonillo Carneiro	Idem.
34	João Leão de Faria	Idem.
35	Arthur Bello de Amorim	Não compareceu.
36	Assonipo de Sarandy Raposo	Idem.
37	Theophilo Ferreira Brant	Idem.
38	Alvaro de Mendonça	Reprovado.
39	Frederico de Oliveira Campos	Idem.
40	Alcides Francisco de Castro Junqueira	Idem.
41	João Severiano da Cunha	Idem.
42	Léon Roussouliéres	Idem.
43	Plinio de Mendonça	Idem.
44	Bernardo Alves da Costa	Reprovado em portuguez.
45	Ulysses Pinto Mascarenhas	Idem.
46	Manoel José Pereira da Silva Junior	Idem.

Numeros	Nomes	Notas
	Francez	
47	Antonio Francisco Junqueira	Reprovado em portuguez.
48	Judá Ribeiro da Luz	Idem.
49	Wadinghton da Rocha Mello	Idem.
	Inglez	
1	Eduardo Reis da Gama Cerqueira	Approvado com distincção.
2	Carlos Augusto Versiani Velloso	Approvado plenamente.
3	Christiano Teixeira Guimarães França	Idem.
4	José Pedro Teixeira de Souza	Idem.
5	José Ricardo Rebello Horta	Idem.
6	Oscar Elyzeu Versiani Velloso	Idem.
7	Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Idem.
8	Alvaro Braga de Araujo	Approvado simplesmente.
9	Antenor da Silva Horta	Idem.
10	Antonio Braga de Araujo	Idem.
11	João Leão de Faria	Idem.
12	José Eulalio de Souza	Idem.
13	Mario de Azeredo Coutinho	Idem.
14	Zoroastro Vianna Passos	Idem.
15	Abelardo da Cunha Caboclo	Reprovado.
16	Duval Pimenta	Idem
17	Francisco José de Oliveira e Silva Junior	Idem.
18	Virgilio Monteiro Machado	Idem.
19	Waldemar de Carvalho	Idem.
	Latim	
1	Antenor da Silva Horta	Approvado simplesmente.
2	Carlos Augusto Versiani Velloso	Idem.
3	Elyzeu Marcos Jardim	Idem.
4	Alfredo Alves de Albuquerque	Retirou-se da prova.
5	Olympio Carvalho de Araujo e Silva	Idem.
	Arithmetica	
1	Alvaro Brandão	Approvado com distincção.
2	Gil Augusto da Silva	Idem.
3	Alvaro Braga de Araujo	Approvado plenamente.
4	Francisco José de Oliveira e Silva Junior	Idem.
5	Manoel Neiva Junior	Idem.
6	Argemiro da Costa Carvalho	Approvado simplesmente.
7	Itagyba de Oliveira	Idem.
8	Joaquim Baptista de Mello Filho	Idem.
9	Julio Braulio de Vilhena	Idem.
10	Julio Bueno Brandão Filho	Idem.
11	Manoel de Macedo	Idem.
12	Mario de Azeredo Coutinho	Idem.
13	José Ribeiro de Abreu	Idem.
14	Antonio Caetano de Azeredo Sobrinho	Idem.
15	Francisco Andrés	Reprovado.
16	Luiz Rodolpho Miranda	Idem.
17	Mario Bello Pimentel Barbosa	Idem.
18	Augusto Carlos de Britto	Não compareceu.
19	João Ribeiro Mendes	Idem.
20	José Rothier Duarte	Retirou-se da prova.

Numeros	Nomes	Notas
	Arithmetica e algebra	
21	Aristides Benevides Diniz	Approvado com distincção.
22	Arthur Villaça Contagem	Approvado plenamente.
23	Christiano Penna	Idem.
24	João Damasceno França	Idem.
25	Mario de Gusmão Horta	Idem.
26	Germano Rocha	Approvado simplesmente.
27	João Camillo de Oliveira Penna Junior	Idem.
28	Joaquim Borges Diniz	Idem.
29	Raymundo de Oliveira Moraes	Idem.
30	José Eulalio de Souza	Reprovado.
31	Oscar José Alves	Idem.
32	Theophilo de Faria Lobato	Idem.
33	Osorio Alves Pimentel	Retirou-se da prova.
34	Vicente de Paula Regis de Lima	Idem.
35	Samuel de Magalhães Avila	Não compareceu.
36	Theophilo Luiz de Oliveira	Idem.
	Algebra	
37	Antenor de Souza	Approvado plenamente
38	Redelvim Andrade	Approvado simplesmente.
	Geometria plana e no espaço	
1	Arminthо Mineiro	Approvado plenamente.
2	Waldomiro de Barros Magalhães	Idem.
3	Donato Andrade	Idem.
4	Eduardo de Menezes Filho	Idem.
5	Raul de Faria	Idem.
6	Domingos de Menezes	Idem.
7	João Apollinario de Macedo	Approvado simplesmente.
8	Alberto Lopes Bastos	Reprovado.
9	José Eulalio de Souza	Reprovado em arithmetica.
10	Theophilo de Faria Lobato	Idem.
11	Luiz Rodolpho Miranda	Idem.
12	Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva Junior	Retirou-se da prova.
	Geometria plana	
13	Arthur Contagem Villaça	Approvado com distincção.
14	Francisco José de Oliveira e Silva Junior	Idem.
15	Argemiro da Costa Carvalho	Approvado plenamente.
16	Oscar Schmidt	Idem.
17	Antonio Braga de Araujo	Idem.
18	Germano Rocha	Approvado simplesmente.
19	João Gualberto de Souza Junior	Idem.
20	José Paladini	Idem.
21	José Pedro Drummond Junior	Idem.
22	Francisco Andrés	Reprovado em arithmetica.
23	Julio Bueno Lrandão Filho	Retirou-se da prova.
	Geometria e trigonometria	
24	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado com distincção.

Numeros	Nomes	Notas
	Trigonometria	
25	Olympio da Silveira Campos	Approvado simplesmente.
	Physica e chimica	
1	Oscar Schmidt	Approvado com distincção
2	Raul de Faria	Approvado plenamente.
3	Waldomiro de Barros Magalhães	Idem
4	Antonio Braga de Araujo	Approvado simplesmente
5	Homero Luiz de Macedo	Idem.
6	João do Amaral Franco	Idem.
7	Olympio Carvalho de Araujo e Silva	Idem.
8	Julio Bueno Brandão Filho	Retirou-se em geometria.
9	Alvaro de Paula Costa	Retirou-se da prova oral.
10	Antonio Patricio de Assis	Idem.
11	José Pedro Drummond Junior	Idem.
12	Bernardo Cysneiros da Costa Reis	Reprovado.
	Geographia geral	
1	Antonio Braga de Araujo	Approvado plenamente.
2	Léon Roussouliéres	Idem.
3	Hilario Barbosa Gonçalves Penna	Approvado simplesmente.
4	João Apolinario de Macedo	Idem.
5	Pedro Carlos da Silva	Idem.
6	Waldemar de Carvalho	Idem.
7	João Gonçalves Chaves	Idem.
8	Mario de Azeredo Coutinho	Idem.
9	Mario de Gusmão Horta	Idem.
10	Adeodato Pires	Retirou-se da prova.
11	Alfredo Ribeiro Mendes	Reprovado.
12	Virgilio Monteiro Machado	Idem.
13	Zoroastro Vianna Passos	Idem.
	Geographia geral e do Brazil	
14	Alvaro Braga de Araujo	Approvado plenamente.
15	Itagyba de Oliveira	Idem.
16	Edgard Franzen de Lima	Reprovado.
17	José Antonio de Carvalho	Idem.
	Chorographia	
18	Ataliba Sales	Approvado plenamente.
19	José Tupiniquim Horta Drummond	Iddem.
20	Eduardo Reis da Gama Cerqueira	Approvado simplesmente
21	Augusto Versiani Velloso	Idem.
22	Antenor da Silva Horta	Não compareceu.
23	Alberto Lopes Bastos	Reprovado.
24	José Dias Coelho	Idem.
	Historia geral	
1	Donato Andrade	Approvado plenamente,
2	Julio Braulio de Vilhena	Idem.

Numeros	Nomes	Notas
	Historia geral	
3	Abelardo da Cunha Caboclo	Approvado simplesmente.
4	Julio Bueno Brandão Filho	Idem.
5	Adeodato Pires	Retirou-se de geographia.
6	Oscar Bhering	Retirou-se da prova oral.
7	João Gonçalves Chaves	Reprovado.
	Historia geral e do Brasil	
8	José Tupiniquim Horta Drummond	Approvado com distincção.
9	João Ribeiro Mendes	Approvado plenamente.
10	Domingos de Menezes	Approvado simplesmente.
11	Eduardo de Menezes Filho	Idem.
12	Alfredo Alves de Albuquerque	Idem.
13	Alberto Lopes Bastos	Reprovado em geographia.
14	Alfredo Ribeiro Mendes	Idem.
	Historia do Brasil	
15	Joaquim Baptista de Mello Filho	Approvado plenamente.
16	Olympio Ribeiro da Luz	Idem.
17	João do Amaral Franco	Approvado simplesmente.
18	Luiz Rodolpho Miranda	Não compareceu.
19	José Custodio Martins Lage	Idem.
20	Augusto Tersiani Velloso	Retirou-se da prova.
21	José Ricardo Rebello Horta	Idem.
	Historia natural	
1	José Custodio Martins Lage	Approvado plenamente.
2	Augusto Simões Lopes	Approvado simplesmente.
3	Oscar da Costa Marques	Idem.
4	Waldomiro de Barros Magalhães	Idem.
5	José Drummond	Idem.

Numeros	Nomes	Notas
	Historia natural	
6	Christiano Augusto Penna Canedo........................	Retirou-se da prova.
7	João do Amaral Franco....................................	Idem.
8	João Severiano Rosa..	Reprovado.
9	Julio Ribeiro da Silva....................................	Idem.
10	Remigio Dias Duarte..	Idem.
11	Bernardo Cysneiros da Costa Reis......................	Reprovado em physica e chimica.
12	Henrique Cezar da Fonseca Vaz..........................	Não compareceu.

Bancas especiaes

HOUVE TRES BANCAS ESPECIAES EM 8 E 25 DE OUTUBRO E EM 7 DE NOVEMBRO, CONCEDIDAS AOS SEGUINTES CANDIDATOS

Nomes	Resultados
Historia do Brasil	
José Custodio Martins Lage............................	Approvado plenamente.
Historia natural	
João do Amaral Franco..................................	Approvado simplesmente.
Geometria	
Pedro Santa Rosa..	Approvado simplesmente.

Recapitulação

		PAGINAS
Portuguez : inscriptos	—	64
Approvados com distincção	2	
Approvados plenamente	14	
Approvados simplesmente	35	
Reprovados	13	
Francez : inscriptos	—	49
Approvados com distincção	2	
Approvados plenamente	12	
Approvados simplesmente	20	
Não compareceram	3	
Reprovados	6	
Reprovados em portuguez	6	
Inglez : inscriptos	—	19
Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	6	
Approvados simplesmente	7	
Reprovados	5	
Latim : inscriptos	—	5
Approvados simplesmente	3	
Retiraram-se das provas	2	
Arithmetica	—	38
Approvados com distincção	2	
Approvados plenamente	8	
Approvados simplesmente	9	
Reprovados	3	
Não compareceram	2	
Retirou-se	1	
Arithmetica e algebra :		
Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	4	
Approvados simplesmente	4	
Retiraram-se	2	
Não compareceram	2	
Reprovados	3	
Algebra :		
Approvado plenamente	1	
Approvado simplesmente	1	
Geometria : inscriptos	—	26
Approvados plenamente	6	
Approvado simplesmente	1	
Reprovado	1	
Reprovados em arithmetica	3	
Retirou-se da prova	1	
Geometria plana :		
Approvados com distincção	2	
Approvados plenamente	3	
Approvados simplesmente	4	
Reprovado em arithmetica	1	
Retirou-se da prova	1	
Geometria e trigonometria :		
Approvado com distincção	1	
Approvado plenamente	1	
Trigonometria :		
Approvado simplesmente	1	
Physica e chimica : inscriptos	—	12
Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	4	
Reprovado	1	
Retiraram-se das provas	4	
Geographia : inscriptos	—	24
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	7	
Retirou-se da prova	1	
Reprovados	8	

Geographia geral e do Brazil :		
Approvados plenamente	2	
Reprovados	2	
Chorographia :		
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	2	
Reprovados	2	
Não compareceu	1	
Historia : inscriptos	—	22
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	2	
Reprovado	1	
Retiraram-se da prova	2	
Historia geral e do Brazil :		
Approvado com distincção	1	
Approvado plenamente	1	
Aprovados simplesmente	3	
Reprovados em geographia	2	
Historia do Brazil :		
Approvados plenamente	2	
Approvados simplesmente	2	
Não compareceram	2	
Retiraram-se da prova	2	
Historia natural : inscriptos	—	13
Approvado plenamente	1	
Approvados simplesmente	5	
Reprovados	3	
Reprovado em physica e chimica	1	
Retiraram-se da prova	2	
Não compareceu	1	

Observação

Foram apresentados 154 requerimentos contendo os 272 pedidos de inscripção, constantes da lista supra.

RENDIMENTO DO EXTERNATO

Preparatorios de janeiro a fevereiro

182 requerimentos (sello de 300 rs.)	54$600
182 attestados	54$600
Taxa de 240 inscripções a 5$000	1:200$000

Preparatorios de julho a agosto

Sello de 154 requerimentos	46$200
Sello de 1[illegible]4 attestados	4[illegible]$200
Taxa de 278 inscripções	1:3[illegible]$000
Sello de 177 certidões de approvação extrahidas durante o anno	1:770$000
Somma	4:561$600

Curso

Sello de 90 requerimentos para matricula	27$000	
Idem de 97 ditos para exames	29$100	
Taxa de 86 matriculas a 60$000	5:160$000	
Idem de 70 certificados de exames, a 10$000	700$000	
Sello de 27 requerimentos para exame de admissão	8$100	
Idem, idem dos attestados	8$100	
Taxa de 70 exames a 60$000	4:200$000	10:132$300
Total	—	14:693$900

Renda para a União

Exames de 1.ª epocha :	Sello de 182 requerimentos	54$600
	Idem dos respectivos attestados	54$600
	Taxa de 240 inscripções a 5$500	1:220$000
Exames de 2.ª epocha :	sello de 154 requerimentos	46$200
	Idem dos attestados	46$200
	Taxa de 278 inscripções a 5$500	1:259$000
	Sello de 117 certidões de approvação	52$100
		3:002$700

Da verba de 2:000$000 votada para expediente foi despendida a quantia de 1:581$300 sobrando o saldo de 418$700.

L

RELATORIO

DA

ESCOLA NORMAL DE OURO PRETO

1901

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Interior

Em observancia ao que dispõe o artigo 274 § 11 do Regulamento n. 1.175 de 29 de agosto de 1893, apresento vos o relatorio dos trabalhos e occurrencias da escola normal desta cidade no anno lectivo de 1900 a 1901.

Cingindo me á regra traçada no citado artigo, cabe-me dar-vos conta somente dos seguintes pontos: 1.º matricula total da escola com discriminação dos sexos; 2.º matricula relativa a cada um dos annos; 3.º frequencia de cada uma das aulas; 4.º numero de approvações relativo a cada uma das aulas; 5.º alumnos que concluiram o curso; 6.º disciplina da escola; 7.º cumprimento de deveres dos professores; 8.º trabalhos da congregação; 9.º occurrencias dignas de nota

Matricula

A matricula total da escola, excluidos os ouvintes, foi de 166 alumnos sendo:

Do sexo masculino	8
Do sexo feminino	158
Total	166

Do 1.º anno	40
Do 2.º anno	41
Do 3.º anno	28
Do 4.º anno	7
Da aula pratica	50
Total	166

Tendo sido de 144 alumnos a matricula total do anno lectivo de 1899 a 1900 apresenta a do anno lectivo de 1900 a 1901 a differença para mais de 22 alumnos a qual teria sido muito maior, se a lei não limitasse a 50 alumnos a matricula na aula pratica.

Cotejando se a matricula total dos alumnos mestres com a do anno precedente verifica-se a mesma differença para mais de 22 alumnos, visto que a matricula na aula pratica sendo limitada por lei, tem-se mantido sempre no maximo, o qual não tem sido excedido apesar das instancias dos pretendentes que se apresentam depois de preenchido o numero de 50:

Aulas

PRIMEIRO ANNO

PORTUGUEZ

Matriculados	33
Ouvintes	25
Frequentes	28
Prestaram exame	23

Approvado com distincção	1	
Approvados plenamente	8	
Approvados simplesmente	10	
Reprovados	4	
	23	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	5	
Approvados simplesmente	5	

ARITHMETICA

Matriculados		39
Ouvintes		24
Frequentes		31
Prestaram exame		23
Approvado plenamente	1	
Approvados simplesmente	19	
Reprovados	3	
	23	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	3	
Approvados simplesmente (exame vago)	11	
Reprovados (exames vagos)	4	

GEOGRAPHIA

Matriculados		39
Ouvintes		18
Frequentes		30
Prestaram exame		28
Approvados com distincção	2	
Approvados plenamente	10	
Approvados simplesmente	12	
Reprovados	4	
	28	

2.ª EPOCHA

Approvados com distincção (vagos)		3
Approvados plenamente (idem)		6

FRANCEZ

Matriculados		40
Ouvintes		22
Frequentes		38
Prestaram exame		28
Approvados com distincção	9	
Approvados plenamente	6	
Approvados simplesmente	13	
	28	

2.ª EPOCHA

Approvados com distincção (vagos)	4	
Approvado plenamente	1	
Approvados simplesmente (vagos)	3	

DESENHO

Matriculados		40
Ouvintes		24
Frequentes		39
Prestaram exames		39
Approvados plenamente	18	
Approvados simplesmente	21	
	39	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente (vagos)	5	
Approvados simplesmente	4	

CALLIGRAPHIA

Matriculados		39
Ouvintes		24
Frequentes		36
Prestaram exame		34
Approvados plenamente	9	
Approvados simplesmente	24	
Reprovado	1	
	34	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente (vagos)	4	
Approvados simplesmente	3	

ECONOMIA DOMESTICA

Matriculados		32
Ouvintes		7
Frequentes		32
Prestaram exame		27
Approvados com distincção	9	
Approvados plenamente	7	
Approvados simplesmente	4	
	27	

TRABALHOS DE AGULHA

Matriculados		27
Ouvintes		9
Frequentes		25
Prestaram exame		22
Approvados plenamente	8	
» simplesmente	14	
	22	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	5	
» simplesmente	5	

RESUMO

Exames prestados		295
Approvações :		
Com distincção	28	
Penas	100	
Simples	151	
Reprovações	16	
	295	

SEGUNDO ANNO

PORTUGUEZ

Matriculados		41
Ouvintes		9
Frequentes		36
Prestaram exame		35
Approvados com distincção		35
Approvados com distincção	3	
» plenamente	1	
» simplesmente	19	
Reprovado	12	
	35	

2.ª EPOCHA

Aprovado plenamente	5	
» simplesmente	5	

FRANCEZ

Matriculados		41
Ouvintes		10
Prestaram exame		36
Approvados plenamente	81	
» simplesmente	4	
Reprovado	1	
	23	

ARITHMETICA

Matriculados		33
Ouvintes		9
Frequentes		30
Prestaram exame		26
Approvades com distincção	3	
» plenamente	8	
» simplesmente	9	
Reprovado	6	
	26	

ALGEBRA

Matriculados		33
Ouvintes		9
Frequentes		30
Prestaram exame		27

Approvado com distincção	1	
» plenamente	8	
» simplesmente	14	
Reprovado	4	
	27	

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente (vago)	13

GEOGRAPHIA

Matriculados		32
Ouvintes		10
Frequentes		30
Pres aram exame		30
Aprovado plenamente	12	
» simplesmente	3	
	15	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	6
» simplesmente	10

PHYSICA

Matriculados		22
Ouvintes		6
Frequentes		20
Prestaram exame		13
Approvados plenamente	4	
» simplesmente	9	
	13	

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente	9

PRINCIPIOS DE EDUCAÇAO E METHODOLOGIA

Matriculados		39
Ouvintes		4
Frequentes		35
Prestaram exame		13
Approvados plenamente	3	
» simplesmente	10	
	13	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	3
» simplesmente	23

DESENHO

Matriculados		30
Ouvintes		9
Frequentes		30
Prestaram exame		30
Approvados plenamente	18	
» simplesmente	12	
	30	

CALLIGRAPHIA

Matriculados		30
Ouvintes		9
Frequentes		28
Prestaram exame		27
Approvados plenamente	16	
» simplesmente	11	
	27	

TRABALHOS DE AGULHA

Matriculados		27
Ouvintes		9
Frequentes		21
Prestaram exame		26
Approvados plenamente	5	
» simplesmente	16	
	21	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	6

RESUMO

Exames prestados		310
Appprovações :		
Com distincção	7	
Plenas	107	
Simples	173	
Reprovações	23	
	310	

TERCEIRO ANNO

PORTUGUEZ

Matriculados		16
Ouvintes		10
Frequentes (matriculados e ouvintes)		26
Prestaram exame		21
Approvados com distincção	1	
» plenamente (vagos)	11	
» simplesmente	8	
Reprovado	1	
	21	

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente	1	
» simplesmente	1	

FRANCEZ

Matriculados		31
Ouvintes		15
Frequentes		38
Prestaram exame		35
Approvados plenamente	20	
» simplesmente (vagos)	15	
	35	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	4	
» simplesmente	1	

ALGEBRA

Matriculados		18
Ouvintes		11
Frequentes		18
Prestaram exame		16
Approvados com distincção	5	
» plenamente	3	
» simplesmente	6	
Reprovados	2	
	16	

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente	9	

GEOMETRIA PLANA

Matriculados		25
Ouvinte		1
Frequentes		22
Prestaram exame		16
Approvados plenamente	7	
» simplesmente	8	
Reprovado	1	
	16	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	5	
» simplesmente	5	
Reprovados	6	

GEOGRAPHIA

Matriculados		30
Ouvintes		10
Frequentes		27
Prestaram exame		19
Approvados plenamente	11	
» simplesmente (vagos)	7	
Reprovado	1	
	19	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	2	
» simplesmente	4	
Reprovado	2	

HISTORIA

Matriculados		27
Ouvintes		10
Frequentes		22
Approvados com distincção	8	
» plenamente	12	
» simplesmente	2	
	22	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	4	
» simplesmente (vagos)	7	
Reprovado	1	

CHIMICA

Matriculados		25
Ouvintes		6
Frequentes		24
Prestaram exame		23
Approvados com distincção	3	
» plenamente	8	
» simplesmedte	10	
Reprovado	2	
	23	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente	2	
» simplesmente	6	
Reprovado	2	

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

Mariculados		17
Ouvintes		10
Frequentes		15
Prestaram exame		12
Approvados plenamente	5	
» simplesmente	7	
	12	

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente	13	

DESENHO

Matriculados		12
Ouvintes		11
Frequentes		12
Prestaram exame (matriculados e ouvintes)		20
Approvados plenamente	7	
» simplesmente (vagos)	13	
	20	

RESUMO

Exames prestados....................................		246
Approvações :		
Com distincção....................................	17	
Plenas....................................	112	
Simples....................................	99	
Reprovações....................................	18	
	246	

QUARTO ANNO

PORTUGUEZ

Matriculas....................................		6
Ouvintes....................................		14
Frequentes....................................		20
Pestaram exame (matriculados e ouvintes)..........		10
Approvados com distincção (vagos)..................	6	
» plenamente....................................	3	
» simplesmente....................................	1	
	10	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente....................................	6
» simplesmente....................................	4

LITTERATURA

Matriculados....................................		6
Ouvintes....................................		14
Frequentes....................................		20
Prestaram exame (matriculados e ouvintes)..........	10	
Approvados com distincção....................................	4	
» plenamente (vagos)....................................	5	
» simplesmente....................................	1	
	10	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente (vagos)....................................	7
» simplesmente »....................................	2

SCIENCIAS NATURAES

Matriculados....................................		6
Ouvintes....................................		14
Frequentes....................................		20
Prestaram exame (matriculados e ouvintes)..........		7
Approvados com distincção....................................	2	
» plenamente....................................	2	
» simplesmente....................................	2	
Reprovado....................................	1	
	7	

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente (vagos)	4	
Reprovado (vago)	1	

GEOMETRIA

Mrtriculados		6
Ouvintes		14
Frequentes		20
Prestaram exame		4
Approvados com distincção	4	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente (vagos)	8	
» simplesmente »	7	

HISTORIA

Matriculados		6
Ouvintes		14
Frequentes		20
Prestaram exame		4
Approvados com distincção	4	

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente (vagos)	18	
» simplesmente	1	

HYGIENE ESCOLAR E LEGISLAÇÃO DO ENSINO PRIMARIO

Matriculados		7
Ouvintes		4
Frequentes		7
Prestaram exame		7
Approvados plenamente	3	
» simplesmente	4	
	7	

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente (vagos)	6	

DESENHO

Matriculados		7
Ouvintes		14
Frequentes		20
Prestaram exame (matriculados e ouvintes)		19
Approvados plenamente	16	
» simplesmente (vagos)	3	
	19	

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente........................	1

RESUMO

Exames prestados................................		126
Approvações :		
Com distincção................................	20	
Plenas..	57	
Simples...	47	
Reprovações....................................	2	
	126	

AULA PRATICA MIXTA

Matriculados....................................	50
Do sexo masculino............................	3
» » femininuo................................	47
Frequentes......................................	49
Examinados....................................	49
Promptos..	13

* * *

Concluiram o curso normal vinte e um alumnos, a saber : sr. Augusto de Souza Machado, dd. Ethelvina Candêa, Angelina Maude Yolten Medrado, Daisy Luiza Medrado, Alice de Almeida Pinto, Maria Ismenia Baeta Neves, Enôe de Araujo Gomes, Eugenia Philomena Vidal, Adilia Cecilio, Carlota de Magalhães Gomes, Maria Canuta Barbosa, Firmina Isabel de Queiroz, Manoella de Jesus Ferreira, Antonietta Vidal, Maria Dias Francos, Raymunda Hermágoras Pereira, Rita Marinho de Macedo, Luiza Augusta Fernandes, Eugenia dos Reis Carvalho, Marietta Paranhos de Souza e Marianna Maciel. Os sete primeiros eram alumnos matriculados, os demamais eram alumnos do 3.º anno, que tendo falta de um ou dous exames do mesmo anno, frequentaram assiduamente como ouvintes as aulas do 4.º, de que prestaram exames vagos, depois de haverem completado os exames do anno precedente.

DISCIPLINA

Nenhuma occurrencia se deu que viesse alterar a boa ordem dos trabalhos, e desmentir a disciplina, que reina constantemente no estabelecimento, attestando a moralidade e bons costumes dos alumnos.

Com excepção de um ou outro alumno que por motivo de força maior foi obrigado a faltar, todos os demais frequentaram assiduamente as aulas, aproveitando assim o ensino.

OCCURRENCIAS

Nenhuma occurrencia houve digna de ser aqui mencionada. Os exames foram feitos com a maxima regularidade, e sempre assisstidos pelo zeloso inspector municipal, capitão Carlos José dos Santos.

Ouro Preto, 14 de abril de 1902.

O director, *Thomaz da Silva Brandão.*

ESCOLA NORMAL DE SABARÁ

Exmo. Sr.

Em cumprimento da disposição contida no n. 1 do art. 274 do regulamento das Escolas Normaes, approvado pelo decreto n. 1.175 de 29 de agosto de 1878, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª o relatorio das occurrencias que se deram nesta Escola referentes ao anno de 1901.

Matricula

A matricula total da Escola attingiu a 94 alumnos, assim discriminados:

Curso normal	63
Aula pratica	31
Total	94

Este numero, como se vê do annexo — A — eleva-se a 100, contando se com os ouvintes, achando-se estes alumnos distribuidos pela maneira seguinte:

1.º anno	42
2.º anno	10
3.º anno	5
4.º anno	6
Aula pratica	31
Ouvintes	6
Total	100

Frequencia

Foram os alumnos, em geral, frequentes nas diversas aulas do curso, tendo todavia deixado alguns de prestar exames no fim do anno lectivo, por terem dado mais de 50 falhas.

Alumnos diplomados

Concluiram o curso e receberam o respectivo diploma os alumnos :
1.ª D. Maria Cyrilla de Rezende.
2.ª D. Maria do Espirito Santo Gomes.
3.ª D. Maria Calixta Marques.
4.ª D. Maria Barbara Pereira da Silva.
5.ª D. Barbara Maria Pereira da Silva.
6.º Manoel Vicente da Costa.

A alumna da Escola Normal de Barbacena, d. Maria de Azeredo Coutinho, que, como ouvinte, prestou nesta Escola os exames de sciencias naturaes e legislação do ensino, unicos que lhe faltavam para concluir o curso, retirou-se para a escola daquella cidade, onde prestou exames praticos e foi diplomada.

Disciplina

Nenhuma alteração soffreu a disciplina da escola, não occorrendo facto algum, tanto referente a professores como a alumnos, que prejudicasse a ordem do estabelecimento.

Todos os professores cumpriram religiosamente os seus deveres, razão porque tem o ensino produzido reaes resultados.

Licenças

Durante o anno de 1901 só foi concedida por mim uma licença de 30 dias, para tratar de negocios, ao professor interino de pedagogia, dr. Luiz Cassiano Martins Pereira, que entrou no goso da mesma em 15 de abril do referido anno.

Congregação

Reuniu-se a congregação oito vezes no correr do anno, tendo tratado de diversos assumptos relativos á boa ordem disciplinar e administrativa do estabelecimento.

Exames

Nas epocas proprias effectuaram-se os exames do curso normal e da aula pratica, de accordo com as disposições dos arts. 93 e seguintes do regulamento em vigor, constando o seu resultado do annexo — B —, cujo resumo é o seguinte :

Approvados com distincção	17
Approvados plenamente	169
Approvados simplesmente	206
Inhabilitados	8
Retiraram-se da prova escripta	5
Não compareceram	71
Total	476

Tambem prestaram exames perante esta directoria 12 candidatos a officio de justiça e provisão de advogado, que foram todos approvados, e 20 candidatos ao magisterio primario ; sendo 18 approvados e 2 reprovados, como consta do annexo — C —.

Pessoal docente e administrativo

Nenhuma alteração houve durante o anno no corpo docente constante no annexo — D —. Com relação porém, ao pessoal administrativo cumpre notar-se que serviram de secretario interino, successivamente, os professores dr. Luiz Cassiano Martins Pereira, major Pedro José do Espirito Santo Chelles e Francisco Lopes de Azeredo.

Conclusão

São estas as informações que me cumpre levar ao conhecimento de V. Ex. em obediencia ao disposto no regulamento vigente.

Sabará, 24 de março de 1902.— *Francisco Antunes de Siqueira.*

ANNEXO A

Relação dos alumnos da Escola Normal de Sabará no anno de 1901

MATRICULADOS NO CURSO

1 D. Isaltina Cajuby da Silva.
2 D. Maria Rita de Carvalho.
3 D. Chiquinha de Magalhães.
4 D. Maria Argentina do Couto.
5 D. Julieta de Paula Rocha
6 D. Anna Emilia Guimarães.
7 D. Idalina Moreira de S. Pedro.
8 D. Altina Josephina Ribeiro Wanderley.
9 D. Hercilia Campos.
10 D. Alcides de Freitas.
11 D. Virgilia da Gloria Amorim.
12 D. Maria Rosa de Amorim.
13 D. Altina dos Santos Carvalho.
14 D. Alcina Eugenia d'Avila Barbosa.
15 D. Maria Carolina Mendes.
16 D. Evangelina Edeltrudes Pereira da Silva.
17 D. Barbara Maria Pereira da Silva.
18 D. Maria Barbara Pereira da Silva.
19 D. Marianna Clara de Azevedo Barbosa.
20 D. Honorita Guimarães.
21 D. Ordalia Ribeiro.
22 D. Juanita Carmelia de Souza Lopes.
23 D. Maria do Carmo Aragão.
24 D. Maria José dos Santos Vianna.
25 D. Lucilia Hermont.
26 D. Jenny Hermont.
27 D. Judith Esther de Mello.
28 D. Marietta Brochada.
29 D. Maria Robertina Gomes.
30 D. Constança Ferreira Maia.

31 D. Angela Maria Allara.
32 D. Casilda Muniz de Passos.
33 D. Maria Carmelita Gomes.
34 D. Carolina Martinha Torres.
35 D. Maria Calixta Marques
36 D. Francisca de Assis Gomes Baptista
37 D. Maria do E. S. Gomes.
38 D. Maria Cyrilla de Rezende.
39 D. Elisa R. da Piedade.
40 D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
41 D. Carmen de Paula Rocha.
42 D. Maria Froes.
43 D. Alice de Meirelles.
44 D. Marietta Noemy Cintra dos Santos
45 D. Maria Luiza Cintra dos Santos.
46 D. Maria Oradina Vianna de Siqueira.
47 D. Julieta de Azevedo Coutinho.
48 D. Isabel Vicentina de Novaes.
49 Antonio Hermont da Silva.
50 José Marciano Gomes Baptista.
51 Elvidio de Paula Docha.
52 Antonio de Lima Vianna.
53 José Alves Nogueira.
54 João Evaristo de Azevedo.
55 Ally Itacolomy de Souza Lopes.
56 Abel de Alvarenga Lessa.
57 Virgilio Felippe dos Santos.
58 Manoel Vicente da Costa.
59 Affonso Evaristo de Azevedo.
60 José Augusto de Paula Rocha.
61 Raymundo de Paula Lima.
62 João Marinho Morato.

OUVINTES DO CURSO

1 Durval Augusto Passos.
2 João da Matta de Lima.
3 D. Elisa H. da Silva.
4 D. Laurinda Pinto.
5 D. Florisbella H. Barbosa.
6 D. Maria A. Coutinho.

MATRICULADOS NA AULA PRATICA

1 Geraldina Augusta Gomes.
2 Dulcina Augusta Guimarães.
3 Raymunda Gomes da Costa.
4 Dioscorides Muniz Passos.
5 Assyrio Passsos.
6 Candido Pereira.
7 Plinio de Araujo.
8 Aurora Vidal Garcia.
9 Candida Maria.
10 Maria Antonia Ferreira Penna.
11 Hermesinda Augusta Gomes.
12 Maria José de Moura.
13 Carmelita dos Santos.
14 João Baptista Vianna.
15 Euridece Vianna de Siqueire.
16 Herminia Gomes.
17 Jonas Evolutivo de Mello.

18 Maria Vidal Garcia.
19 Aloida de Figueiredo Vianna.
20 Alcina Nicodemos de Almeida.
21 Maria Catharina de Jesus.
22 Pedro Paulo Pertence.
23 Francisco Vieira.
24 Francisco Segundo.
25 Elisa de Rezende.
26 Elisa Hermont.
27 Jenny Marietta dos Santos.
28 Nelson Vianna.
29 Alceu Vianna.
30 Henrique Hermont.
31 Abilio de Alvarenga Lessa.

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 19 de março de 1902.

O secretario.— *Francisco Lopes de Azeredo.*

ANNEXO B

Resultado dos exames prestados na Escola Normal de Sabará durante o anno de 1901

PRIMEIRO ANNO

LINGUA NACIONAL

Approvados com distincção :
D. Maria Luiza Cintra dos Santos.
D. Marietta Brochado.
D. Judith Esther de Mello.
D. Marietta Noemy Cintra dos Santos.
Approvados plenamente :
D. Altina Josephina Wanderley.
D. Idalina Moreira de S. Pedro.
D. Chiquinha de Magalhães.
D. Odette Augusta Guimarães.
D. Maria Oradina de Siqueira.
D. Carmen Rocha.
D. Maria do Carmo Gomes Baptista.
D. Julieta de Azeredo Coutinho.
D. Alcides de Freitas.
D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
D. Elisa dos Santos Vianna.
D. Maria Argentina do Couto.
Aristides Milton.
José Marciano Gomes Baptista.
D. Florisbella Horta Barbosa.
Approvados :
Antonio Hermont.
D. Maria Froes.
Não compareceram 5.

FRANCEZ

Approvados plenamente :
D. Idalina Moreira de S. Pedro.
D. Isaltina Cajuby.
D. Judith Esther de Mello.
D. Marietta Brochado.
D. Altina Josephina Wanderley.
Abel de Alvarenga Lessa.
Approvados :
Antonio de Lima Vianna.
Antonio Hermont.
D. Julieta de Azeredo Coutinho.
D. Elisa dos Santos Vianna.
D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
D. Alcides de Freitas.
D. Chiquinha de Magalhães.
D. Marianna Clara de Azeredo Barbosa.
D. Anna Emilia Guimarães.
D. Alcina Eugenia d'Avila Barbosa.
D. Marietta Noemy Cintra dos Santos.
D. Maria Argentina do Couto.
D. Maria do Carmo Gomes Baptista.
D. Maria Rita de Carvalho.
José Marciano Gomes Baptista.

GOGRAPHIA

Approvada com distincção :
D. Marietta Brochado.
Approvados plenamente :
Antonio Hermont.
José Marciano Gomes Baptista.
José Augusto Rocha.
D. Anna Augusta da Silva Guimarães.
D. Idalina Moreira de S. Pedro.
D. Judith Esther de Mello.
Approvados :
D. Odette Augusta Guimarães.
D. Isaltina Cajuby.
D. Elisa dos Santos Vianna.
D. Julieta de Azeredo Coutinho.
D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
D. Altina Josephina Wanderley.
D. Marietta Noemy Cintra dos Santos.
D. Maria Luiza Cintra dos Santos.
D. Alcides de Freitas.
D. Maria Argentina do Couto.
D. Chiquinha de Magalhães.
Não compareceram, 8.
Approvadas plenamente :
D. Maria Rita de Carvalho.
D. Maria Oradina de Siqueira.
D. Maria do Carmo G. Baptista.

ARI THMETICA

Approvados com distincção :
José Augusto Rocha.
D. Marietta Brochado.
D. Maria Rita de Carvalho.

Approvados plenamente.
D. Maria Argentina do Couto.
D. Maria Luiza Cintra dos Santos.
D. Idalina Moreira de S. Pedro.
D. Maria do Carmo Gomes Baptista.
Approvados :
José Marciano G. Baptista.
Antonio Hermont.
João Evaristo de Azeredo.
D. Chiquinha de Magalhães.
D. Marietta Noemy C. dos Santos.
D. Alcides de Freitas.
D. Isaltina Cajuby.
D. Alcina E. d'Avila Barbosa.
D: Maria José dos Santos Vianna.
Aristides Milton da Silva.
D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
D. Julieta de A. Coutinho.
D. Anna Augusta Guimarães.
D. Maria Oradina de Siqueira.

Retiraram-se da prova escripta 3
Não compareceram 19
Inhabilitada 1

LICÇÕES DE COUSAS

Approvados :
D. Anna Guimarães.
D. Julieta de A. Coutinho.
D. Odette Guimarães.
D. Maria do Carmo de Souza Lopes.
D. Maria Oradina de Siqueira.
D. Marietta Brochado.
D. Julieta de P. Rocha.
D. Carmen de P. Rocha.
D. Maria Luiza dos Santos Cintra.
D. Marietta Noemy C. dos Santos.
D M. Maria Froes.
D. Maria do Carmo G. Baptista.
D. Judith Esther de Mello.
D. Maria Argentina do Couto.
D. Chiquinha Magalhães.
D. Maria Carolina Mendes.
D. Maria Rita de Carvalho.
D. Florisbella Horta Barbosa.
José Marciano G. Baptista.
Antonio Hermont.
Aristides Milton da Silva.
Não compareceram 9.

ECONOMIA DOMESTICA

Approvadas plenamente :
D. Anna Guimarães
D. Julieta de A. Coutinho
D. Odette Guimarães
D. Maria do C. S. Lopes
D. Maria Oradina de Siqueira
D.Marietta Brochado
D. Julietta de P. Rocha

D. Carmen de P. Rocha
D. Maria L. Cintra dos Santos
D. Marietta N. Cintra dos Santos
D. Maria Fróes
D. Maria da C. G. Baptista
D. Judith E. de Mello
D. Maria A. do Couto
D. Chiquinha de Magalhães
D. Maria Carolina Mendes
Approvadas :
D. Maria Rita de Carvalho
D. Florisbella H. Barbosa
Não compareceram 3.

CALLIGRAPHIA

Approvados plenamente :
D. Odette Guimarães
D. Anna E. Guimarães
D. Maria da C. G. Baptista
D. Maria Fróes
D. Maria Argentina do Couto
D. Chiquinha Magalhães
Antonio de Lima Vianna
Abel A. Lessa
José Marciano G. Baptista
Approvadas :
D. Altina J. Wanderley
D. Alcides de Freitas
D. Carmen Rocha
D. Julietta Rocha
D. Maria O. de Siqueira
D. Maria L. Cintra dos Santos
D. Maretta N. Cintra dos Santos
D. Marietta Brochado
D. Judith E. de Mello
D. Maria do Carmo de S. Lopes
Antonio Hermont
D. Maria Carolina Mendes

DESENHO

Approvadas com distincção :
D. Maria Argentina Couto
D. Chiquinha Magalhães
D. Idalina Moreira de S. Pedro
Approvados plenamente :
D. Altina J. Wanderley
D. Maria L. C. dos Santos
D. Marietta N. C. dos Santos
José Marciano G. Baptista,
D. Marietta Brochado
Antonio de Lima Vianna
D. Maria Rita de Carvalho
Approvados :
D. Odette Guimarães
D. Anna Guimarães
D. Alcides de Freitas
D. Julietta Rocha
D. Maria O. de Siqueira
D. Maria da C. G. Baptista
D. Maria Fróes

D. Judith E. de Mello
Antonio Hermont
Abel A. Lessa
João E. de Azeredo
D. Julietta de A. Coutinho

COSTURA

Approvadas plenamnete :
D. Odette Guimarães
D. Anna E. Guimarães
D. Maria do C. G. Baptista
D. Maria Rita de Carvalho
D. Florisbella H. Barbosa
D. Maria Argentina do Couto
D. Chiquinha Magalhães
D. Maria L. C. dos Santos
D. Marietta N. C. dos Santos
D. Marietta Brochado
D. Judith E. de Mello
Approvadas :
D. Maria Fróes
D. Julietta Coutinho
D. Julieta Rocha
D. Carmen Rocha
D. Maria O. de Siqueira
D. Maria da C. S. Lopes
D. Elisa S. Vianna
D. Maria C. Mendes.

SEGUNDO ANNO

Lingua nacional
Approvados :
João Marinho Morato
João Evaristo de Azeredo
Virgilio Felippe dos Santos
José Augusto Rocha
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Maria Robertina Gomes
D. Maria Rosa de Amorim
D. Marianna C. de Azeredo Barbosa
D. Maria Carolina Mendes
D. Alcina E. d' Avila Barbosa
D. Maria Rita de Carvalho
Approvadas plenamente :
D. Alcides de Freitas
D. Isaltina Cajuhy
D. Marietta Brochado
D. Maria Argentina do Couto
D. Idalina Moreira de S. Pedro

FRANCEZ

Approvados plenamente :
José Augusto de Paula Rocha
João Marinho Morato
D. Maria Rosa de Amorim

D. Marietta Brochado
Approvados :
Virgilio Felippe dos Santos
João Evaristo de Azeredo
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Maria Robertina Gomes
D. Maria Carolina Mendes

ARITHMETICA

Approvados plenamente ;
Virgilio F. dos Santos
D. Jenny Hermont
D. Casilda M. Passos
D. Maria Rosa de Amorim
D. Marianna C. do A. Barbosa.
Approvados :
João Marinho Morato
D. Lucilia Hermont
D. Maria Robertina Gomes
D. Maria Carolina Mendes.
Deixaram de comparecer 5
Approvados plenamente na 2.ª epoca :
José Augusto Rocha
João Evaristo de Azevedo

GEOGRAPHIA

Approvados com distincção :
João Marinho Morato
Approvados plenamente :
Virgilio F. dos Santos
D. Maria Rosa de Amorim
D. Maria José dos Santos Vianna
D. Marianna C. de Azeredo Barbosa
José Augusto de P. Rocha
Approvados :
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Maria C. Mendes
João Evaristo de Azeredo.

PEDAGOGIA

Approvados plenamente :
Virgilio F. dos Santos
D. Marietta Brochado
D. Alcina E. d'Avila Barbosa
D. Idalina Moreira de S. Pedro
D. Maria Rosa de Amorim
Approvados :
D. Marianna C. de Azeredo Barbosa
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Maria Carolina Mendes
D. Izaltina Cajuby
D. Maria Argentina do Couto
José Augusto de P. Rocha

João Evaristo de Azeredo
João Marinho Morato.

PHISICA

Approvadas
D. Carolina Martinho Torres
D. Francisca de Assis Gomes Baptista
D. Casilda M. Passos
D. Constança Ferreira Maia
D. Angela Maria Allara
D. Maria Carmelita Gomes
D. Jenny Hermont
Não comparecerão — 6

DESENHO

Approvado com distinção :
José Augusto de P. Rocha
Approvadas plenamente :
D. Jenny Hermont
Approvadas :
D. Lucilia Hermont
D. Marianna de C. de Azeredo Barbosa
D. Maria Rosa de Amorim
D. Maria José dos Santos Vianna
D. Maria Robertina Gomes
Virgilio F. dos Santos
João Marinho Morato.

CALLIGRAPHIA

Approvado plenamente :
José Augusto de Paula Rocha
Approvados :
Virgilio F. dos Santos
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Marianna C. de A. Barbosa
D. Maria Rosa de Amorim
D. Maria José dos S. Vianna
D. Maria Robertina Gomes
Inhabilitados — 2
Deixaram de comparecer — 3

ALGEBRA

Approvados plenmente :
Virgilio F. dos Santos
João Marinho Morato
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Casilda Passos
D. Maria Rosa de Amorim
Faltaram — 2

COSTURA

Approvadas plenamente :
D. Jenny Hermont
D. Lucilia Hermont
D. Maria Rosa de Amorim
D. Maria J. dos Santos Vianna
D. Maria Robertina Gomes
D. Maria Argentina do Conto
D. Idalina Moreira de S. Pedro
D. Marianna C. de Azeredo Barbosa
D. Alcides de Freitas
D. Izaltina Cajuby
D. Marietta Brochado
D. Maria C. Mendes
D. Alcina E. d'Avila Barbosa

TERCEIRO ANNO

Lingua nacional
Approvados com distincção :
José Alves Nogueira
D. Francisca de Assis G. Baptista.
Approvadas plenamente :
D. Constança Ferreira Maria
D. Angela Maria Allara
D. Carolina Martinho Torres
D. Maria Carmelita Gomes
Approvadas:
D. Altina dos Santos
D. Casilda Passos.

FRANCEZ

Approvada plenamente :
D. Francisca de Assis G. Baptista
Approvadas :
D. Angela Maria Allara
D. Constança Ferreira Maia
D. Maria Carmelita Gomes
D. Maria Calixta Marques
D. Carolina M. Torres
D. Casilda M. Passos
D. Altina Santos
José Alves Nogueira

GEOGRAPHIA

Approvadas plenamente :
D. Maria Carmelita Gomes
D. Constança Ferreira Maia
D. Casilda M. de Passos
D. Carolina M. Torres
D. Altina dos Santos Carvalho
D. Maria Barbara da Silva
José Alves Nogueira
Retirou-se da prova escripta — 1

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

Approvados plenamente :
José Alves Nogueira
D. Carolina M. Torres
Approvadas :
D. Angela Maria Allara
D. Altina dos Santos Carvalho
D. Constança F. Maia

GEOMETRIA

Approvados plenamente :
D. Maria Calixta Marques
D. Maria Carmelita Gomes
José Alves Nogueira
Approvadas :
D. Francisca de A. G. Baptista
D. Carolina Martinho Torres
D. Casilda M. de Passos
Inhabilitadas — 2

CHIMICA

Approvados plenamente :
Manoel Vicente da Costa
D. Maria do E. S. Gomes
Approvados :
José Alves Nogueira
D. Francisca de Assis G. Baptista
Faltaram — 3

HISTORIA

Approvadas :
D. Francisca de A. G. Baptista
D. Angela M. Allara
D. Casilda M. Passos
D. Altina dos Santos Carvalho
D. Carolina M. Torres
Approvadas plenamente :
D. Maria C. Marques
Faltaram — 4

ALGEBRA

Approvadas plenamente :
D. Maria Calixta Marques
D. Maria Carmelita Gomes
Approvadas :
D. Constança F. Maia
D. Carolina M. Torres
D. Angela M. Allara
D. Altina Santos
Retirou-se da prova escripta — 1
Não compareceu — 1

DESENHO

Approvada plenamente :
D. Angela M. Allara
Approvados :
D. Casilda M. Passos
D. Carolina M. Torres
D. Altina Santos
D. Francisca de A. G. Baptista
D. Maria Carmelita Gomes.
D. Constança F. Maia
José Alves Nogueira

QUARTO ANNO

Lingua nacional
Approvadas plenamente :
Manoel Vicente da Costa
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Maria do E. S. Gomes
D. Maria Calixta Marques
Approvada :
D. Maria Barbara Pereira da Silva

HYGIENE ESCOLAR E LEGISLAÇÃO DO ENSINO

Approvados com distincção :
Manoel Vicente da Costa
D. Maria do E. S. Gomes
Approvadas plenamente :
D. Maria Calixta Marques
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Maria de Azeredo Coutinho
Approvada :
D. Maria B. Pereira da Silva.

SCIENCIAS NATURAES

Approvados plenamente :
Manoel Vicente da Costa
D. Maria do E. S. Gomes
Approvadas :
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Maria de Azeredo Coutinho
D. Maria Calixta Marques
D. Maria Barbara da Silva

GEOMETRIA

Approvados plenamente :
Manoel Vicente da Costa
D. Maria do E. S. Gomes
Approvadas :
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Barbara Maria P. da Silva
D. Maria Barbara P. da Silva

D. Maria Calixta Marques
Inhabilitado — 1
Não compareceu — 1

HISTORIA DO BRAZIL

Approvados plenamente:
Manoel Vicente da Costa
D. Maria do E. S. Gomes
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Maria Calixta Marques
D. Francisca de A. G. Baptista
Approvada:
D. Maria B. P. da Silva.

DESENHO

Approvado plenamente:
Manoel V. da Costa
Approvadas:
D. Maria Calixta Marques
D. Maria Cyrilla de Resende
D. Maria do E. S. Gomes
D. Maria Barbara P. da Silva

AULA PRATICA

CURSO PRIMARIO

Approvada com distincção:
D. Elisa da Piedade Resende
Approvados plenamente:
Nelson dos Santos Vianna
Alceu dos Santos Vianna
Approvadas:
D. Eliza Hermont
D. Jenny Marietta dos Santos
Henrique Hermont
Não compareceu — 1

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 19 de Março de 1902.

Servindo de secretario, *Francisco Lopes de Azeredo*

ANNEXO — C

Relação dos candidatos que prestaram exames perante a directoria da Escola Normal de Sabará:

PARA PROVISÃO DE ADVOGADO

1 Alberto Teixeira de Carvalho Hungria
2 Engenheiro Francisco Palmorio

3 Rodolpho Almeida
4 José de Vasconcellos Monteiro
5 Manoel dos Reis Corrêia.

PARA OFFICIO DE JUSTIÇA

1 Francisco de Assis Pereira
2 Adolpho Ramos
3 Arthur Silva
4 José Martins da Costa Sobrinho
5 José Marcellino de Sousa Junior
6 Coronel Emygdio Rodrigues Germano
7 João Pacheco de Araujo.

PARA O MAGISTERIO PRIMARIO

1 D. Petrina Parreiras Maciel
2 D. Maria Parreiras Maciel
3 D. Emilia Magdalena do Couto
4 D. Cornelia de Lima
5 D. Zeneida Keb-Kab Barbosa
6 D. Anna da Silveira
7 D. Maria da Silveira
8 D. Julita Julia Rosa
9 D. Maria Candida de S. José
10 D. Judith Esther de Mello
11 Augusto Lopes Cansado
12 Ernesto Moreira dos Santos
13 João Baptista Xavier
14 José Felippe Parreiras
15 Raul Henrique Leopoldo de Pereira e Maia
16 Raymundo Lopes de Oliveira
17 João Ildefonso do Nascimento
18 Olympio Duarte Pereira
19 José Saturnino de Sousa
20 Carlos José dos Santos Sobrinho.

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 19 de Março de 1902.

O secretario
Francisco Lopes de Azeredo

ANNEXO — D

Corpo docente da Escola Normal de Sabará em 1901

Numeros	Nomes	Cadeiras
1	Major Pedro José do E. S. Chelles.............	Potuguez.
2	Capitão Francisco Antonio de Siqueira..........	Geographia e historia.
3	Capitão Candido José Coutinho da Fonseca.....	Desenho e geometria.
4	Capitão Bernardino Miranda de Lima...........	Sciencias physicas e naturaes.
5	Dr. Luiz Cassiano Martins Pereira.............	Pedagogia.
6	Francisco Alvares da Silva Campos.....	Francez.
7	Francisco Lopes de Azeredo......................	Arithmetica.
8	D. Ambrosina Laurinda da Silva...............	Aula pratica.
9	D. Lydia Maria do Couto........................	Inspectora de alumnos.

Pessoal administrativo

Capitão Francisco Antunes de Siqueira— Director.
Capitão Candido José Coutinho da Fonseca — Vice-director.
Francisco Lopes de Azeredo — Secretario.
Alferes João Anselmo Alves — Porteiro.
José Candido dos Santos — Servente.

Secretaria da Escola Normal de Sabará, 19 de março de 1902 O Secretario, *Francisco Lopes de Azeredo.*

ESCOLA NORMAL DE JUIZ DE FÓRA

Exmo. sr. dr. Secretario do Interior.

Satisfazendo ao conteudo de vosso officio de 5 de fevereiro do corrente anno, apresento-vos o relatorio desta Escola, que abrange o periodo limitado de 1.º de agosto, até a presente data.

Matriculas

A matricula constou de 209 alumnos, sendo 146 do sexo feminino e 63 do sexo masculino, assim distribuidos :

Aula pratica mixta			66
1.º anno do curso normal	— 58 + 5	ouvintes	63
2.º anno » » »	— 34 + 10	»	44
3.º anno » » »	— 14 + 15	»	29
4.º anno » » «	— 6 + 1	»	7
			209

Exames

O resultado dos exames effectuades na 2.ª quinzena de agosto, de accordo com o disposto no art. 98, do regulamento vigente, consta do annexo n. 1. Em obediencia ao vosso officio n. 70, de 21 de novembro de 1901, organizei bancas de exames de 2.ª epocha, cujo resultado consta do annexo n. 2.

Alumnos que concluiram o curso

Conferi de accordo com o regulamento o diploma de normalista ás alumnas : Maria Estrella de Carvalho, Maria da Conceição Alvarenga, Aurelia Tostes Sant'Anna, Maria Antonieta de Carvalho, Esmeraldina Moraes Barbosa, Maria da Penha de Rezende e Silva, Maria Eugenia Guedes da Costa e Maria Judice Pamphiro.

Professores

Os professores desta escola, num esforço e num desprendimento notaveis, têm cumprido os seus deveres escrupulosamente, por esse modo honrando a Instrucção Publica de Minas.

Apesar da grande reducção havida em seus vencimentos, o que, sem duvida lhes causou enorme transtorno, attendendo-se á crise que atravessamos, denot

dadamente elles se têm feito credores dos maiores elogios. Estiveram em exercicio: José Rangel, da cadeira de geographia e historia; dr. Julio Cesar Barbosa Penna, da de arithmetica; dr. Raymundo Tavares, como effectivo da de pedagogia e como interino da de francez; Francisco José da Paixão, da de portuguez; d. Alexandrina de Santa Cecilia, da de aula pratica mixta; dr. José Eloy de Araujo, da de sciencias e Antonio da Cunha Figueiredo, da de desenho e geometria.

As faltas dadas pelos professores e os motivos que as determinaram, assim como as respectivas substituições, constam do annexo n. 3.

Disciplina

Como sempre, ainda não foi esta directoria obrigada a servir-se de qualque penalidade, para com os alumnos, os quaes se portaram com toda a correcção.

Horario

O horario, cuja copia consta do annexo n. 4, soffreu algumas modificações, devido á suppressão de algebra, geometria no espaço, desenho, etc., nas Escolas Normaes.

Secretaria

Continua a cargo do zeloso professor Antonio da Cunha Figueiredo, sempre cumpridor exacto de seus deveres.

O expediente constou de 7 officios dirigidos á Secretaria do Interior, e dois, a diversos. Foi lavrado um termo de posse, e registrada uma portaria de licença concedida pelo sr. dr. vice-presidente do Estado.

Tambem foram registrados oito diplomas de normalista, assignados por esta directoria.

Empregados subalternos

Os logares de porteiro e servente continuam a ser desempenhados a contento pelos cidadãos Francisco Pedro Alexandrino e Antonio Soares da Silva.

O annexo n. 5, demonstra a assiduidade do pessoal administrativo e dos empregados subalternos.

Occurrencia

Havendo a inspectora de alumnos, d. Guilhermina Rosa Torres, communicado a esta directoria, em data de 14 de fevereiro ultimo, não poder comparecer, por motivo de molestia, nomeei para substituil-a, de accordo com o paragrapho unico do art. 282 do reg. vigente, a professora d. Aladia Alves, que tomou posse e entrou em exercicio a 15, conforme vos communiquei en 22 do mesmo mez.

Por haver terminado a 26 de fevereiro o praso para o qual foi nomeada essa professora, e tendo a inspectora effectiva entrado no goso de seis mezes de licença, concedida pelo sr. dr. vice presidente do Estado, para tratar de saude, resolveu esta directoria que continuasse como substituta a professora d. Aladia Alves, por mais seis mezes, pagos os devidos impostos.

Predio

Infelizmente continua a Escola a funccionar em um predio, a que, de modo patente, faltam vantagens pedagogicas, hygienicas e de segurança.

Bem util seria para o ensino publico que o Governo tomasse providencias, afim de que a Escola fosse transferida para outro predio.

Pouco espaçoso, além do tudo, mal comporta os actuaes alumnos que são em crescido numero.

Directoria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902.

O director, *José Eloy de Araujo*.

N. 1) Resultado dos exames de agosto de 1901

1.º ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	0	0	0	0	3	0	0	0
Francez	0	0	2	0	0	0	0	1
Arithmetica	0	1	4	0	2	0	0	1
Geographia	0	1	1	0	1	0	0	1
Trabalhos	0	1	0	0	0	0	0	0

2.º ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	0	1	6	0	0	0	0	0
Francez	0	2	3	0	0	0	0	0
Arithmetica	0	0	4	0	7	1	0	2
Algebra	0	2	6	0	3	1	0	6
Geographia	0	1	1	0	3	0	0	1
Physica	0	3	2	0	0	1	0	0
Pedagogia	0	5	5	0	0	1	0	1
Trabalhos	3	0	2	0	0	0	0	0

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, 14 de março de 1902. — O Secretario, *C. Figueiredo.*

N. 1) Resultado dos exames de agosto de 1901

3.° ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	0	0	0	0	1	0	0	0
Francez	0	1	0	0	0	0	0	1
Algebra	0	0	1	0	0	0	0	0
Geographia e historia	0	0	1	0	0	0	0	0
Pedagogia	0	0	2	0	0	0	0	0

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O Secretario, *C. Figueiredo.*

N. 2) Resultado dos exames de fevereiro de 1902

1.° ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	2	4	6	0	8	0	0	1
Francez	7	1	7	0	2	0	0	1
Arithmetica	0	0	4	0	14	0	0	2
Geographia	2	10	1	0	4	1	0	5
Desenho	5	3	7	0	4	0	0	0
Trabalhos de agulha	2	8	1	0	0	0	0	0

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O Secretario, *C. Figueiredo.*

N.) 2 Resultado dos exames de fevereiro de 1902

2.º ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	0	1	1	0	1	0	0	1
Francez	4	2	1	0	2	0	0	0
Arithmetica	0	0	5	0	4	0	0	1
Geographia	2	4	3	0	1	0	0	3
Pedagogia	0	0	0	8	1	0	0	3
Physica	0	0	0	11	0	0	0	0
Trabalhos de agulha	1	2	0	0	0	0	0	0

3.º ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Portuguez	6	3	3	0	1	0	0	2
Francez	3	4	5	0	2	0	0	1
Geographia	8	2	1	0	2	0	0	1
Pedagogia	3	3	6	0	1	0	0	1

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O Secretario, *C. Figueiredo*.

N. 2) Resultado dos exames de fevereiro de 1902

4.º ANNO

Materias	Approvados			Não tiveram média	Inhabilitados	Retiraram-se da prova escripta	Não compareceram á oral	Não compareceram á chamada
	Com distincção	Plenamente	Simplesmente					
Litteratura	1	1	2	0	0	0	0	0
Sciencias	2	2	1	0	0	0	0	0
Historia	4	1	0	0	0	0	0	0
Pedagogia	0	4	0	0	0	0	0	0

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O Secretario, *C. Figueiredo.*

N. 3) Quadro demonstrativo da assiduidade dos professores. (1.º de setembro de 1901 a 14 de novembro do mesmo anno)

Emprego	Nomes	Faltas					Observações
		Justificadas	Não justificadas	Abonadas	Por motivo de licença		
					De saude	De interesse	
Geometria	Antonio C. Figueiredo	0	0	0	0	0	Em serviço do jury.
Historia e geographia	José Rangel	0	2	0	0	0	
Arithmetica	Dr. Julio C. B. Penna	7	6	0	0	0	
Pedagogia	Dr. Raymundo Tavares	0	1	0	0	0	
Portuguez e litteratura	Francisco J. Paixão	1	6	0	0	0	
Sciencias	Dr. José Eloy de Araujo	0	0	0	0	0	
Aula pratica-mixta	D. Alexandrina Santa Cecilia	0	5	0	0	0	
Inspectora	D. Guilhermina Rosa Torres	0	0	0	0	0	
Interino de francez	Dr. Raymundo Tavares	0	0	0	0	0	
Substituto de portuguez	Dr. José Eloy de Araujo	0	0	0	0	0	Substituido em 5 e 23 de setembro; 2, 15, 24, 25 e 29 de outubro; e em 5 de novembro.

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O secretario, *C. Figueiredo.*

N. 4) Horario

1.° ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quarta	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Francez	Arithmetica	Calligraphia	Desenho	Calligraphia
11 ás 12	Arithmetica	Desenho	Portuguez	Portuguez	Arithmetica
12 á 1	Trab. de agulha	Francez	—	Trab. de agulha	Francez
1 ás 2	Portuguez	Geographia	—	Geographia	Trab. de agulha
2 ás 3	Licç. de cousas	Economia	—	Economia	Licç. de cousas

2.° ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quarta	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Arithmetica	Francez	Arithmetica	Algebra	Pedagogia
11 ás 12	Physica	Pedagogia	Desenho	Francez	Francez
12 á 1	Portuguez	Prat. para alumnos	Portuguez	Portuguez	Prat. p.° alumnos / Trab. de agulha
1 ás 2	Prat. p.° alumnos / Trab. de agulha	Calligraphia	Physica	Prat. para alumnos	Desenho
2 ás 3	Desenho	Geographia	Geographia	Desenho	Calligraphia

3.° ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quarta	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Desenho	Pratica	Pratica	Pedagogia	Algebra
11 ás 12	Pedagogia	Algebra	Francez	Pratica	Chimica
12 á 1	Geometria	Portuguez	Geometria	Desenho	Portuguez
1 ás 2	Chimica	Pratica	—	Geometria	Geographia
2 ás 3	—	Geometria	—	Geographia	—

4.° ANNO

Horas	Segundas	Terças	Quarta	Sextas	Sabbados
10 ás 11	Pratica	Geometria	Pedagogia	Pratica	Pratica
11 ás 12	»	Historia natural	Francez	Geometria	Portuguez
12 á 1	»	Desenho	Pratica	Pedagogia	Geometria
1 ás 2	»	Portuguez	Historia	Litteratura	Historia natural
2 ás 3	—	—	Hist. natural	—	Historia

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O secretario, *C. Figueiredo*.

N. 5) Quadro demonstrativo da assiduidade do pessoal administrativo e empregados subalternos

Emprego	Nomes	Faltas			Observações
		Justificadas	Não justificadas	Abonadas	
Director	Dr. José Eloy de Araujo	0	0	0	
Secretario	Antonio da C. Figueiredo	0	0	0	
Inspectora	D. Guilhermina R. Torres	12	0	0	Entrou em goso de licença para tratar de saude, por seis mezes, a 26 de fevereiro; justificou as faltas com attestado medico.
Idem substituta	D. Aladia Alves	0	0	0	Tomou posse e entrou em exercicio a 15 de fevereiro, por 12 dias; a 27 nomeada, por mais 6 mezes.
Porteiro	Francisco P. Alexandrino	0	0	0	
Servente	Antonio S. da Silva	0	0	0	

Secretaria da Escola Normal de Juiz de Fóra, em 14 de março de 1902. — O secretario, *C. Figueiredo*.

DIRECTORIA DA ESCOLA NORMAL DA CAMPANHA

Illm. Exm. Snr.

Em cumprimento do preceito legal venho apresentar a v. exc. o relatorio das occurrencias que se deram nesta Escola no anno lectivo findo e que abrange apenas o periodo de 1.° de setembro a 14 de novembro de 1901.

A matricula total, excluida a da aula pratica, é de 126 alumnos, como se vê do annexo sob o n. 1 em que se acham mencionados os seus nomes, discriminados pela maneira seguinte :

PRIMEIRO ANNO

Alumnas do sexo feminino	37	
» masculino	9	
	46	

SEGUNDO ANNO

Alumnas do sexo feminino	16	
» masculino	5	21

TERCEIRO ANNO

Alumnas do sexo feminino	16	
» masculino	18	34

QUARTO ANNO

Alumnas do sexo feminino	21	
» masculino	4	25
Total	126	126

Do annexo sob n. 2 consta o resultado dos exames effectuados em maio e junho (1.° epocha), em agosto a setembro (2.ª epocha) de 1901.

Pela lei n. 322, de 19 de setembro de 1901, que mudou a epocha das ferias, ficou o ultimo anno lectivo reduzido a pouco mais de 2 mezes e tendo sido os alumnos scientificados, em vista de decisão dessa secretaria de que não lhes era facultado prestar exames em novembro, resolveram, por terem de repetir o anno, não continuar a frequentar a Escola, e por esse motivo não podendo mais haver aulas no resto do anno ficaram os professores dispensados de comparecer á mesma Escola.

Tendo fallecido a 24 de julho do anno p. findo o professor de pedagogia José de Sousa Soares, foi proposto e acceito em Congregação para occupar interinamente aquella cadeira o normalista Francisco Sizenando da Silva que esteve substituindo o referido professor durante a licença em cujo goso se achava desde mais de seis mezes por motivo de molestia.

Existindo em todos as cidades, sedes de Escolas Normaes, aulas primarias do sexo masculino, seria de conveniencia que passassem estas a funccionar nos proprios edificios das Escolas afim de que os alumnos-mestres possam nellas se exercitar na pratica do ensino, visto ter-se verificado, como aliàs era de prever-se a impossibilidade de serem esses exercicios pedagogicos realizados na aula pratica mixta.

Nenhuma occurrencia mais se passou que mereça ser aqui referida.

Saude e fraternidade.

O Director

Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão.

15 de maio de 1902.

N. 1

Alumnos matriculados na Escola Normal da Campanha em o mez de agosto de 1902

Numeros	Nomes
	1.° anno :
1	D. Alexandrina de Assis Toledo.
2	D. Anna Alves.
3	D. Ernestina Candida da Silva.
4	D. Euridyce da Conceição Lima.
5	D. Francisca Emiliana de Araujo.
6	D. Francisca Ferreira Lopes.
7	D. Francisca Pinto Netto.
8	D. Guiomar Nogueira Brandão.
9	D. Hortencia Isaura de Salles.
10	1 José d'Avila Cabral Krauss.
11	D. Julieta Villaça.
12	2 Julio d'Avila Cabral Krauss.
13	D. Laura Alexandrina Krauss.
14	D. Maria José da Conceição.
15	D. Maria Marietta da Silva.
16	D. Oliva Quirino da Conceição.
17	D. Ordalia Maria de Jesus.
18	D. Rita Cesarina de Paula.
19	D. Agripina Maria de Jesus.
20	D. Amelia Saturnina da Silva.
21	D. Barbara Augusta de Figueiredo.
22	3 Carlos Augusto Capelli.
23	D. Clementina Augusta Panain.
24	D. Elvira Mathilde do Espirito Santo.
25	D. Francisca Ernestina Ferreira Lopes.
26	D. Francisca Ferreira Lopes.
27	D. Emilia Evangelina de Moraes.
28	D. Venuticia Cesarina Guimarães.
29	D. Hervina Augusta Xavier.
30	D. Honorina Mattos.
31	D. Hortencia Isaura de Salles.
32	4 João Alves de Gouvea Vilhena.
33	5 João Pedro Geledar.
34	6 José Messias Dias.
35	D. Judith Ferreira Lopes.
36	5 Ladislau dos Reis.
37	7 Luiz Soares de Miranda Horta.
38	8 Manoel Carneiro Brandão.
39	D. Maria José Rodrigues.
40	D. Marianna Candida de Araujo.
41	D. Mathilde Victoria Cesarina.
42	D. Olga Nunes.
43	9 Orosimbo de Miranda Araujo.
44	D. Vicencia Maria de Noronha.
45	D. Vitalina de Jesus Catão.
46	D. Zelinda Nunes.
	2.° anno :
1	D. Adelia da Silveira.
2	D. Alice Mac-Intyer.
3	D. Alvarina da Silva.
4	D. Anna Candida dos Passos.
5	D. Anna Izabel de Salles.
6	D. Regina Ambrosina Dias.
7	D. Eliza do Carmo Leite.
8	D. Jesuina Ermelinda de Salles.
9	D. Maria de Andrade Ribeiro.
10	D. Maria Antonietta Ferreira Lopes.
11	D. Maria Innocencia Bueno.
12	D. Maria Sophia de Salles.
13	D. Marianna Clara de Gouvêa Vilhena.
14	D. Olympia Duarte.
15	D. Ottilia Arlinda Alvim.
16	D. Thereza de Jesus Salles.
17	1 Antonio Candido de Rezende Netto
18	2 Antonio Justiniano de Paiva Filho.
19	3 Dario Braulio de Sousa Vilhena.
20	4 Domingos Eugenio Nogueira.
21	5 José Antonio Dias.
	3.° anno :
1	D. Amanda Ribeiro.
2	D. Anna de Moura e Sousa.
3	D. Augusta Belmira Rodrigues.
4	D. Ernestina Bressane.
5	D. Luiza Bueno da Costa.
6	D. Maria Alves da Silva.
7	D. Maria Carneiro Santiago Brandão.
8	D. Maria da Conceição Miranda Horta
9	D. Maria de Miranda Araujo.
10	D. Maria Philomena de Conceição Vianna.
11	D. Maria Thereza Ferreira.
12	D. Mathilde Eugenia de Moraes.
13	D. Philomena M. do Carmo.
14	D. Prescilla Neves de Rezende.
15	D. Rosalina Maria das Dores.
16	D. Rosalina Rosa Maria.
17	1 Adolpho Sizenando da Silva.
18	2 Ascanio de Paiva Reis.
19	3 Dolor Amancio de Carvalho.
20	4 Epaminondas Alvim.
21	5 Hermogenes de Sá.
22	9 João Paiva.
23	7 Joaquim José Alves.
24	8 Joquim Paiva.
25	9 José Arantes de Paiva.
26	10 José Augusto de Sousa e Silva.
27	11 José Eustachio Luiz Alves.
28	12 José Julio Rodrigues.
29	13 José Vieira da Silva Sobrinho.
30	14 Juares Noronha da Motta.
31	15 Luiz Gonzaga Noronha Luz.

Numeros	Nomes
	3.º anno :
32	16 Mario Veiga.
33	17 Romeu Venturelli.
34	18 Servulo Raymundo da Silva.
	4.º anno :
1	D. Adoniza Alzira de Almeida.
2	D. Albertina Mac-Intyer.
3	D. Alcina Ferreira.
4	D. Alice Brazilina de Sousa.
5	D. Catharina Alves da Silva.
6	D. Celestina Candida Nogueira Brandão.
7	D. Claudina de Andrade Ribeiro.
8	D. Custodia Labottiere da Gama.
9	D. Delfina de Mello.
10	D. Elvira Carneiro Villela.
11	D. Helena Ferreira Costa.
12	D. Josephina Gonçalves Pereira.
13	D. Lavinia Venturelli.
14	D. Maria Baptistina dos Santos.
15	D. Maria das Dores de Oliveira.
16	D. Maria José da Silva Braga.
17	D. Maria Mecias Mac-Intyer.
18	D. Mathilde Ribas Lobato.
19	D. Noemia Horta de Andrade.
20	D. Philemena Syria Gonçalves.
21	D. Porcina Candida da Silva.
22	1 Antonio José Rodrigues de Moraes.
23	2 Arthur Nogueira Brandão.
24	3 Josè Sebastião de Sousa.
25	4 Julio Ovidio de Araujo.

Campanha, 15 de maio de 1902. — O secretario, *José Gomes de Moraes.*

N. 2

Escola Normal da Campanha

RESULTADO DOS EXAMES PRESTADOS PELOS ALUMNOS DA MESMA ESCOLA EM MAIO E JUNHO (1.ª EPOCHA) E EM AGOSTO (2.ª EPOCHA) DE 1902

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Arithmetica	Geographia	Desenho	Calligraphia	Trab.ᵒˢ de agulha
	1.º anno :							
1	D. Adelia da Silveira	s	s	si	p	s	s	s
2	» Alice Mac-Intyer	s	p	p	p	p	p	p
3	» Alvarina da Silva	p	p	p	d	p	p	p
4	» Anna Candida dos Passos	s	si	si	s	s	s	s
5	» Anna Izabel de Salles	p	s	s	p	s	s	s
6	» Cornelia Bororquia da Silva	—	—	—	—	—	—	—
7	» Davina Ambrosina Dias	s	si	si	s	s	s	s
8	» Eliza do Carmo Leite	si	si	si	s	s	s	s
9	» Julieta Villaça	—	—	—	—	—	—	—
10	» Maria de Andrade Ribeiro	s	s	s	p	s	s	s
11	» Maria Innocencia Bueno	s	p	s	p	p	p	p
12	» Maria Sophia de Salles	s	si	si	s	s	s	s
13	» Marianna Clara de Gouvêa Vilhena	s	s	s	p	s	p	s
14	» Olympia Duarte	p	p	d	p	p	p	p
15	» Ottilia Arlinda Alvim	s	s	si	s	s	p	p
16	» Thereza de Jesus Salles	s	s	si	d	s	s	s
17	Adolpho Rodrigues	—	—	—	—	—	—	—
18	Alpedio Neves	i	i	i	—	—	—	—
19	Antonio Candido de Rezende Netto	s	p	s	p	s	s	—
20	Antonio Justiniano de Paiva Filho	s	p	s	s	p	p	—
21	Astolpho de Paiva	—	—	—	—	—	—	—
22	Dario Iraulio de Sousa Vilhena	s	s	s	s	s	s	—
23	Dolor Amancio de Carvalho	p	p	s	p	p	p	—
24	Domingos Eugenio Nogueira	i	i	i	s	—	—	—
25	João Segesmundo dos Reis	—	—	—	—	—	—	—
26	Jorge Augusto de Vasconcellos	—	—	—	—	—	—	—
27	José Antonio Dias	p	s	s	s	p	p	—
28	José Marcellino de Carvalho	—	—	—	—	—	—	—
29	Luiz Soares de Miranda Horta	—	—	—	—	—	—	—
30	Manoel Maria da Silva	i	i	i	—	—	—	—
31	Vicente Ferreira Pinto Barra	—	—	—	—	—	—	—

Numeros	Nomes	Portuguez	Francez	Arithmetica	Geographia	Desenho	Caligraphia	Methodologia	Sc.ᵃˢ physicas	Algebra
	2.° anno :									
1	D. Amanda Ribeiro	s	s	is	p	s	s	s	s	s
2	» Anna de Moura e Sousa	is	is	is	s	s	s	s	s	s
3	» Augusta Belmira Rodrigues	is	s	is	s	s	s	s	s	s
4	» Catharina Alves da Silva	—	—	is	—	—	—	—	—	i
5	» Delfina Ernestina de Moraes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	» Ernestina Bressane	is	s	is	s	s	s	is	s	is
7	» Jesuina Ermelinda de Salles	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	» Luiza Bueno da Costa	is	s	is	s	s	s	is	s	is
9	» Maria Alves da Silva	s	s	is	p	s	s	s	s	is
10	» Maria Candida Nogueira Cobra	—	—	—	—	—	—	—	—	—
11	» Maria Carneiro Santiago Brandão	p	p	ip	p	s	s	s	s	is
12	» Maria da Conceição Miranda Horta	is	s	ip	p	s	s	s	s	is
13	» Maria Philomena da Conceição Vianna	s	s	is	s	s	s	s	p	is
14	» Mario de Miranda Araujo	p	s	ip	p	s	s	s	s	is
15	» Maria Thereza Ferreira	p	s	is	p	s	s	s	p	is
16	» Philomena Marilina do Carmo	p	p	is	s	s	s	s	s	is
17	» Prescilla Naves de Rezende	is	s	is	s	s	s	is	s	is
18	» Rosalina Maria das Dores	is	s	is	s	s	s	s	s	is
19	» Rosalina Rosa Maria	p	p	is	p	s	s	s	p	is
20	» Sabina Ferreira Lopes	—	—	—	s	—	—	—	—	—
21	Adelardo Franes de Carvalho	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Adolpho Sizenando da Silva	p	p	p	p	p	p	p	p	p
23	Ascanio de Paiva Reis	p	p	is	p	p	p	s	s	ip
24	Dolor Amancio de Carvalho	p	p	i	p	p	p	s	s	ip
25	Epaminondas Alvim	p	p	ip	p	p	p	p	p	p
26	Francisco de Paiva Caldas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	Gaspar Octaviano Ferreira	p	p	i	p	s	s	s	p	i
28	Hermogenes de Sá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
29	João Alves da Silva Lopes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	João Paiva	s	p	i	p	s	s	i	p	i
31	Joaquim Paiva	s	p	i	p	s	s	i	p	i
32	José Arantes de Paiva	s	p	s	p	p	p	i	p	i
33	José Augusto de Sousa e Silva	p	p	p	p	p	p	p	p	p
34	José Eustachio Luiz Alves	is	s	is	s	s	s	is	s	i
35	José Julio Rodrigues	is	is	is	s	s	s	is	s	i
36	José Vieira da Silva Sobrinho	p	p	p	p	p	p	s	p	p
37	Luiz Gonzaga Noronha Luz	p	p	p	p	p	p	p	p	p
38	Marcello Rodrigues da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Mario de Mello	—	—	—	—	—	—	—	—	—
40	Mario Veiga	is	—	is	—	—	—	—	—	—
41	Romeu Venturelli	is	s	is	s	s	s	is	s	i
42	Servulo Raymundo da Silva	p	p	ip	p	p	p	s	p	p

Numeros		Nomes	Portuguez	Algebra	Francez	Geometria	Geographia	Pedagogia	Chimica	Historia geral	Desenho
		3.º anno :									
1	D.	Adonira Alzira de Almeida	is	is	s	s	s	s	s	s	s
2	»	Albertina Mac-Intyer	p	s	p	p	p	s	p	p	p
3	»	Alcina Ferreira	p	s	p	p	p	s	p	p	p
4	»	Alice Brazilina de Sousa	is	is	s	is	s	s	p	s	is
5	»	Catharina Alves da Silva	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6	»	Celestina Candida Nogueira Brandão	is	is	s	s	s	is	s	s	s
7	»	Claudina de Andrade Ribeiro	s	is	s	s	p	s	p	p	s
8	«	Custodia Labottiere da Gama	s	s	s	s	p	s	p	p	s
9	»	Delfina de Mello	s	s	s	s	p	s	p	p	s
10	»	Elvira Carneiro Villela	p	s	p	s	p	s	p	p	s
11	»	Helena Ferreira Costa	p	ip	p	p	p	s	p	p	p
12	»	Josephina Gonçalves Pereira	p	s	s	s	s	s	s	s	s
13	»	Julieta Duarte Pereira	—	s	—	—	—	—	—	—	—
14	»	Lavinia Venturelli	p	s	s	p	s	s	p	s	p
15	»	Margarida de Mello	s	is	s	s	p	s	s	p	s
16	»	Maria Baptistina dos Santos	is	is	s	s	s	s	s	s	s
17	»	Maria do Carmo Alves	is	is	s	s	—	—	—	—	—
18	»	Maria da Conceição Salles	s	s	s	—	—	—	—	—	—
19	»	Maria das Dores de Oliveira	s	s	s	s	p	s	p	p	s
20	»	Maria Ignacia de Jesus	—	s	—	—	—	—	—	—	—
2	»	Maria José da Gama	is	is	s	s	—	—	—	—	—
22	»	Maria José da Silva Braga	s	s	s	s	p	s	p	p	s
23	»	Maria Mecias Mac-Intyer	s	s	s	p	s	s	p	s	p
24	»	Maria Naves de Resende	s	s	s	s	s	s	s	s	s
25	»	Mathilde Ribas Lobato	p	s	p	s	p	s	p	p	s
26	»	Mecias Isabel Onofre	s	s	s	s	—	—	—	—	—
27	»	Noemia Horta de Andrade	p	s	p	s	p	s	p	p	s
28	»	Philomena Cyria Gonçalves	p	s	p	p	p	s	p	p	p
29	»	Porcina Candida da Silva	is	is	s	s	s	s	s	s	s
30	»	Mathilde Eugenia de Moraes	i	—	—	—	—	—	—	—	—
31	1	Antonio José Rodrigues de Moraes		s	p	s	p	p	p	p	s
32	2	Arthur Nogueira Brandão	s	s	s	s	s	i	s	s	s
33	3	João Alves da Silva Lopes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34	4	José Sebastião de Sousa	p	is	p	s	p	is	s	p	s
35	5	Julio Ovidio de Araujo	is	s	s	s	p	s	p	p	s
36	6	Luiz Capistrano Rodrigues Alkmim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	7	João Barnabé de Sousa Filho	—	i	—	—	—	—	—	—	—

Numeros		Nomes	Portuguez	Litteratura	Geometria	Historia	Sc.as naturaes	Legisl do ensino	Desenho	Prat.a do ensino
		4.º anno :								
1	D.	Anna Mathilde de Carvalho Mariano	s	s	s	s	s	s	s	s
2	»	Eulampia Elvira Carneiro Villela	p	p	p	p	p	p	p	p
3	»	Francisca Ernestina Ferreira Lopes	s	s	s	s	s	s	s	s
4	»	Julieta Duarte Pereira	p	p	p	p	p	p	p	p
5	»	Margarida de Mello	s	s	s	s	s	s	s	s
6	»	Maria da Conceição Salles	s	s	s	s	s	s	s	s
7	»	Maria do Carmo Alves	s	s	s	s	s	s	s	s
8	»	Maria Ignaçia de Jesus	s	s	s	s	s	s	s	s
9	»	Maria José da Gama	s	s	s	s	s	s	s	s
10	»	Mecias Izabel Onofre	s	s	s	s	s	s	s	s
11	1	Antonio Ribeiro de Sousa	s	s	s	s	s	s	s	s
12	2	Ataliba Telasco de Moraes Navarro	p	p	p	p	p	p	p	p
13	3	Bernardino de Araujo	p	p	p	p	p	p	p	p
14	4	Felippe Nery de Toledo	p	p	p	p	p	p	p	p
15	5	João Barnabé de Sousa Filho	s	s	s	s	s	s	s	s
16	6	José Gomes Nogueira	s	s	s	s	s	s	s	s
17	7	Luiz Gorgulho	p	p	p	p	p	p	p	p
18	8	Paulino de Araujo Filho	p	p	p	p	p	p	p	p
19	9	Washington Tibagy de Moraes Navarro	p	p	p	p	p	p	p	p

Numero		Nome	Portuguez	Litteratura	Arithmetica	Algebra	Geometria	Geographia	Historia geral	Desenho	Pedagogia	Instr. moral e civ.	Legisl do ensino	Sc.as physicas	Sc.as naturaes	Historia do Brasil	Pratica do ensino
		4.º anno :															
20	10	José Martiniano Barroso Lintz	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p	p

Observação: — Todos os alumnos do 4.º anno e bem assim o ultimo nomeado sob o n. 20, que prestou exames vagos de todas as materias do curso normal, receberam diploma de normalista.

i — quer dizer inhabilitado.
s — » » approvado simplesmente.
p — » » » plenamente.

Campanha, maio de 1902. — O secretario, *José Gomes de Moraes.*

ESCOLA NORMAL DE DIAMANTINA

Exm Sr.

Mais uma vez, em cumprimento do que prescreve o Regulamento vigente das Escolas Normaes do Estado, venho relatar a v. ex. o occorrido durante o periodo de setembro de 1900 a dezembro de 1901.

Matricula

O movimento da matricula constante dos respectivos livros, a mim fornecidos pelo professor secretario, é de 194 alumnos pela ordem seguinte :

1.° ANNO

Alumnos matriculados, de ambos os sexos..............	51

2.° ANNO

Alumnos matriculados, de ambos os sexos..............	62

3.° ANNO

Alumnos matriculados, de ambos os sexos..............	31

4.° ANNO

Alumnos matriculados, de ambos os sexos..............	21

AULA PRATICA

Alumnos do sexo masculino..............................	18
» » » feminino..............................	11
Total..	194

A frequencia das aulas foi regular. Os exames processaram-se nas respectivas epochas, constando dos livros de actas o seguinte movimento :

AGOSTO, 28 DE 1900

DESENHO, 1.° ANNO

Approvados plenamente................................	7

FRANCEZ 1.° ANNO

Distincção..	1
Plenamente..	1
Approvados..	14

ARITHMETICA 1.° ANNO

Plenamente	2
Approvados	9
Reprovados	7
Inhabilitados na prova escripta	9

GEOGRAPHIA 1.° ANNO

Approvados	6
Reprovados	6

SETEMBRO de 1900

CALLIGRAPHIA 1.° ANNO

Approvado	1

AGOSTO 29 DE 1900

2.° ANNO

PORTUGUEZ

Approvados	8

PHYSICA

Approvados	5
Reprovados	10

PEDAGOGIA

Retiraram-se da prova escripta	5
Inhabilitados na mesma	6
Admittidos á prova oral	19
Approvados	17
Reprovados	2

FRANCEZ

Inhabilitado na prova escripta	1
Approvados	2

3.° ANNO

AGOSTO DE 1900

ALGEBRA

Inhabilitado na prova escripta	1
Plenamente	3
Approvados	5

CHIMICA

Inhabilitados na prova escripta	4
Approvados	2

4.° ANNO

AGOSTO DE 1900

LITTERATURA NACIONAL

Approvados	11

SCIENCIAS NATURAES

Approvados	4

SETEMBRO

GEOMETRIA

Plenamente	2
Approvados	13
Reprovados	2
Inhabilitados na prova escripta	2

LEGISLAÇÃO DO ENSINO

Retiraram-se da prova escripta	3
Approvados	6

HYGIENE ESCOLAR

Não compareceu	1
Inhabilitados na prova escripta	4
Approvados	5

PORTUGUEZ

Inhabilitados na prova escripta	13
Plenamente	2
Approvados	8
Inhabilitados	1

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	5
Plenamente	1
Approvado	1

DESENHO

Distincção	4
Plenamente	3

HISTORIA

Plenamente	4
Approvados	8
Reprovados	2

MAIO 1901

1.° ANNO

ARITHMETICA

Inhabilitados na prova escripta	9
Distincção	1
Plenamente	4
Approvados	13
Reprovados	2

PORTUGUEZ

Approvados	37

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	15
Distincção	2
Plenamente	5
Approvados	15

GEOGRAPHIA

Inhabilitados na prova escripta	8
Não compareceram á prova oral	2
Distincção	3
Plenamente	10
Approvados	16

LIÇÕES DE COUSAS

Distincção	5
Plenamente	8
Approvados	26

ECONOMIA DOMESTICA

Plenamente	4
Approvadas	24

TRABALHOS DE AGULHA

Distincção	1
Plenamente	5
Approvadas	6

CALLIGRAPHIA

Plenamente	26
Approvados	12

DESENHO

Distincção	1
Plenamente	19
Approvados	9

SETEMBRO DE 1901

TRABALHOS DE AGULHA

Distincção	13
Plenamente	1

ECONOMIA DOMESTICA

Plenamente	1

LIÇÕES DE COUSAS

Plenamente	1

GEOGRAPHIA

Approvados	12

DESENHO

Distincção	1
Plenamente	8

CALLIGRAPHIA

Plenamente	1

PORTUGUEZ

Approvado	1

FRANCEZ

Approvados	12

GEOGRAPHIA

Approvado	1

ARITHMETICA

Plenamente	4
Approvados	14
Reprovado	1

NOVEMBRO DE 1901

ARITHMETICA

Plenamente	1
Approvados	2
Reprovados	2

FRANCEZ

Approvado	1
Reprovado	1

SETEMBRO DE 1900

2.° ANNO

CALLIGRAPHIA

Plenamente.. 6

ARITHMETICA

Inhabilitados na prova escripta........................ 6
Plenamente.. 6
Approvados.. 9
Reprovados.. 2

ALGEBRA

Inhabilitados na prova escripta........................ 8
Retiraram-se da mesma................................ 4
Plenamente.. 4
Approvados.. 13
Reprovado.. 1

CHOROGRAPHIA

Retiraram-se da prova escripta........................ 2
Approvados plenamente................................ 2
Approvados.. 16
Retiraram-se da prova oral............................ 5

DESENHO

Distincção.. 4
Plenamente.. 5

CALLIGRAPHIA

Plenamente.. 1

PEDAGOGIA

Approvado.. 1

MAIO DE 1901

ARITHMETICA

Inhabilitados na prova escripta........................ 7
Distincção.. 2
Plenamente.. 4
Approvados.. 9
Reprovados.. 5

PORTUGUEZ

Distincção.. 4
Plenamente.. 5
Approvados.. 14

ALGEBRA

Inhabilitados na prova escripta	2
Retiraram-se da mesma	3
Approvados plenamente	6
Approvados	11
Reprovados	5

FRANCEZ

Approvados com distincção	5
Plenamente	3
Approvados	15
Inhabilitados na prova escripta	6

PEDAGOGIA

Retirou-se da prova escripta	1
Approvados com distincção	3
Plenamente	4
Approvados	6
Reprovados	14

CHOROGRAPHIA

Inhabilitados na prova escripta	1
Approvados com distincção	3
Plenamente	5
Approvados	4
Reprovados	7

PHYSICA

Retirou-se da prova escripta	1
Approvados plenamente	5
Approvados	12
Reprovados	5

TRABALHOS DE AGULHA

Approvadas plenamente	3

CALLIGRAPHIA

Approvados com distincção	11
Plenamente	9

DESENHO

Approvados com distincção	9
Plenamente	5
Approvados	4

SETEMBRO 1901

TRABALHOS DE AGULHA

Approvadas com distincção	4
Plenamente	1

CHOROGRAPHIA

Inhabilitado na prova escripta	1
Approvados plenamente	3
Approvados	9

CALLIGRAPHIA

Approvado com distincção	1
Plenamente	1

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	2
Plenamente	1
Approvados	2

ARITHMETICA

Inhabilitado na prova escripta	1
Approvados plenamente	3
Approvados	8
Reprovados	2

PHYSICA

Inhabilitado na prova escripta	1
Approvados	13

PORTUGUEZ

Approvados	2

PEDAGOGIA

Approvados	17
Prova escripta nulla	1

ALGEBRA

Inhabilitados na prova escripta	2
Approvados plenamente	3
Approvados	9
Reprovado	1

(Nota). Sem effeito duas provas.

PHYSICA

Approvado	1

DESENHO

Approvado com distincção	1
Plenamente	1

NOVEMBRO 1901

PEDAGOGIA

Approvados	3

CHOROGRAPHIA

Approvado plenamente.. 1

ARITHMETICA

Approvado.. 1
(Foi annullada uma prova).

SETEMBRO DE 1900

3.° ANNO

GEOMETRIA

Retirou-se da prova escripta.. 1
Inhabilitados na mesma.. 5
Approvado.. 1

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

Inhabilitados na prova escripta.. 3
Approvados.. 4
Reprovado.. 1

PORTUGUEZ

Approvado plenamente.. 1
Approvados.. 3

HISTORIA

Retirou-se da prova escripta.. 1
» » » oral.. 1
Approvados.. 5
Reprovados.. 3

GEOGRAPHIA

Retiraram-se da prova escripta.. 2
Approvados.. 5

FRANCEZ

Approvada.. 1

DESENHO

Approvada.. 1

MAIO DE 1901

ALGEBRA

Inhabilitado na prova escripta.. 1
Retirou-se da prova oral.. 1
Approvados plenamente.. 7
Approvados.. 6

GEOGRAPHIA

Inhabilitado na prova escripta.. 1
Approvado com distincção.. 1
Approvados plenamente.. 8
Approvados.. 9

CHIMICA

Approvados plenamente	5
Approvados	14

GEOMETRIA

Retiraram-se da prova escripta	2
Inhabilitados na mesma	10
Approvados plenamente	2
Approvados	3

FRANCEZ

Retirou-se da prova oral	1
Approvado com distincção	1
Approvados plenamente	6
Approvados	15
Reprovado	1

INSTRUCÇÃO MORAL E CIVICA

Provas escriptas nullas	2
Approvados plenamente	6
Approvados	14

DESENHO

Approvados com distincção	13
Approvados plenamente	7

PORTUGUEZ

Approvados plenamente	11
Approvados	13

SETEMBRO DE 19

GEOGRAPHIA

Approvados plenamente	3
Approvados	4

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	4
Approvado com distincção	1
Approvado plenamente	1
Approvados	2

INSTRUCÇÃO M. E CIVICA

Inhabilitados na prova escripta	2
Retirou-se da mesma	1
Approvados plenamente	2
Approvados	5

ALGEBRA

Approvado plenamente	1
Approvados	6

PORTUGUEZ

Retirou-se da prova escripta	1
Inhabilitado na mesma	1
Approvado	1

HISTORIA

Approvado com distincção.. 1
Approvados plenamente.. 7
Approvados.. 6

GEOMETRIA

Retiraram se da prova escripta.. 5
Approvados plenamente.. 8
Approvados.. 7

CHIMICA

Inhabilitado na prova escripta.. 1
Approvado plenamente.. 1
Approvados.. 8

DESENHO

Approvados com distincção.. 6
Approvado plenamente.. 1

NOVEMBRO

GEOMETRIA (FINAL)

Approvados plenamente.. 3
Approvados.. 3
Inhabilitados na prova escripta.. 3

HISTORIA

Approvados.. 3

FRANCEZ

Approvados.. 2
Inhabilitado na prova escripta.. 1

SETEMBRO 1900

4.° ANNO

HISTORIA

Approvados plenamente.. 4
Approvados.. 8
Reprovados.. 2

MAIO 1901

GEOMETRIA

Approvados com distincção.. 2
Approvados.. 6

SCIENCIAS NATURAES

Approvado com distincção.. 1
Approvados plenamente.. 3
Approvados.. 2

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	3
Approvados com distincção	2
Approvado plenamente	1
Approvados	2

LEGISLAÇÃO DO ENSINO

Approvados com distincção	2
Approvados plenamente	3
Approvado	1
Retirou se da prova oral	1

HYGIENE ESCOLAR

Approvados com distincção	2
Approvados plenamente	2
Approvados	4

HISTORIA

Approvados plenamente	2
Approvados	7

DESENHO

Approvados com distincção	4
Approvado plenamente	1

LITTERATURA NACIONAL

Approvados	6

PORTUGUEZ

Approvados com distincção	3
Approvados plenamente	3
Approvados	6
Inhabilitados na prova escripta	3
Retirou-se da mesma	1

(Nota). Deixou de ser julgada a prova escripta de um alumno por deliberação da congregação, por achar-se o mesmo suspenso por um anno.

SETEMBRO 1901

FRANCEZ

Inhabilitados na prova escripta	2
Retiraram-se da mesma	2
Approvados	2

HISTORIA

Inhabilitados na prova escripta	2
Approvados com distincção	3
Approvado plenamente	1

LITTERATURA NACIONAL

Approvados	6

LEGISLAÇÃO DO ENSINO

Approvado com distincção	1
Approvados plenamente	2
Approvados	5

HYGIENE ESCOLAR

Approvado com distincção	1
Approvado plenamente	2
Approvados	6

PORTUGUEZ

Approvado plenamente	1
Approvados	4

SCIENCIAS NATURAES

Approvados plenamente	2
Approvados	2

DESENHO

Approvados com distincção	4

NOVEMBRO

FRANCEZ

Approvado plenamente	1
Approvados	3

PORTUGUEZ

Approvados plenamente	2
Approvados	2

Nesse alludido periodo concluiram o curso normal 29 alumnos, sendo 5 do sexo masculino e os mais do sexo feminino.

Corpo docente

Cabe-me o prazer de reconhecer o zelo no cumprimento do dever e a intelligente competencia com que os professores têm, de modo efficaz, auxiliado a esta directoria, desempenhando correctamente as funcções a seu cargo de accordo com as prescripções do Regulamento da Escola.

Continuo, porém, a observar tal ou qual desvantagem da fusão das aulas praticas, tendo a matricula sensivelmente decrescido e o regimen interno se resentido quanto á difficuldade de certa disciplina.

Disciplina

Tem se mantido a ordem em bom pé, sem acontecimento notavel que o alterasse.

Nos meus anteriores relatorios tenho lembrado a necessidade de uma auxiliar a Inspectoria, e mais uma vez lembro essa medida que me parece de toda a conveniencia.

Os empregados em geral têm correspondido a confiança desta Directoria.

Bibliotheca

Infelizmente, por circumstancias independentes de minha vontade, cujo esforço tem sido improficuo nesse sentido, continua esta Escola a sentir a ausencia deste melhoramento.

Secretaria

O antigo e morigerado concurso do actual Secretario, sr. professor José da Cunha Valle Laport, é motivo que o recommenda, embora seu zeloso trabalho ficasse sensivelmente prejudicado pela acção da Lei que ultimamente tanto modificou o caracter do ensino e andamento das Escolas Normaes do Estado.

Despesas

Graças ás medidas que pelo Estado foram ultimamente tomadas em relação ás finanças que, como bem conhece v. ex., atravessaram tão critico periodo, esta Directoria tem podido fazer face a compromissos anteriormente contrahidos e, permitta-me v. ex. repetil-o, não sem pronunciado sacrificio, como o fiz sentir em meu relatorio transacto.

Por intermedio do correspondente foi-me entregue um conto de réis do exercicio de 1900 e pouco depois egual quantia do exercicio de 1901, ficando evidenciado que as verbas orçamentarias, destinadas ás despesas do expediente da Escola e manutenção do Laboratorio de Sciencias Naturaes da mesma, ficaram prejudicadas, sendo pagas pela metade.

Remetterei a v. ex. a relação ou conta corrente do despendido desde 1899 até dezembro de 1901, devendo aqui, mais uma vez, consignar o meu agradecimento aos srs. Motta & C., tão conceituados nesta praça, pelos bons e generosos serviços que têm prestado a esta Escola, de quem tem tido aquelles srs. dignos correspondentes.

Termino depositando nas mãos de v. ex. o cumprimento do dever que me impõe a Lei, prevalecendo-me da opportunidade para reiterar lhe os meus protestos de adhesão e confiança que a gratidão neste momento me inspira offerecer ao Estado pelo tão competente e digno intermedio de v. ex.

Diamantina, 7 de maio de 1902.

O director, *Joaquim José Pedro Lessa.*

ESCOLA NORMAL DE S. JOÃO D'EL-REY

Exm. Sr.

No desempenho do dever que me cabe, por determinação de disposições regulamentares, submetto hoje á consideração de V. Ex.ª o presente Relatorio, sobre o movimento da Escola Normal de S. João d'El-Rey, no exercicio de 1901 a 1902.

Matricula

Conforme se verifica do annexo n. 1, no acutal anno lectivo, matricularam-se no curso normal, 121 alumnos, sendo : no 1.· anno, 43 (11 do sexo masculino ;) no 2.·, 33 (6 do sexo masculino) no 3.·, 32 (4 do sexo masculino) e no 4.·, finalmente, 13 (1 do sexo masculino)

Na aula pratica mixta, segundo o annexo n. 2, acham se igualmento matriculados, 40 alumnos, dos quaes 17 do sexo masculino, prefazendo os dous cursos um total de 161 alumnos, não incluidos dous ouvintes, um do 1.· e outro do 2.· anno.

Corpo docente

Em vista do que dispõe o art. 6.· da lei n. 318, todos os srs. professores desta Escola, assumiram o compromisso de continuarem no exercicio de seus cargos, a despeito da reducção de vencimentos, motivada pelas condicões financeiras do Estado. Esta resolução foi officialmente levada ao conhecimento de V. Ex.ª e consta da acta da Congregação, para esse fim convocada, em 11 de novembro de 1901. Nessa sessão foi igualmente deliberado, por unanimidade de votos, que o corpo docente da Escola Normal de S. João d'El-Rey abre mão das taxas de matricula, a que seriam obrigados os alumnos, em virtude do que dispõe o art. 7.· da citada lei.

Continúam, portanto, no exercicio das suas cadeiras os mesmos professoros, assim distribuidos :

Lingua nacional, — Carlos Sanzio de Avellar Brotéro.
Francez, — Arthur Gosling.
Arithmetica elementar, — João Baptista Maciel.
Historia e Geographia, — dr. Balbino Candido da Cunha.
Geometria e Desenho, — Symphronio dos Reis e Silva.
Pedagogia, — Francisco de Paula Pinheiro.
Phisica, Chimica, Botanica e Zoologia, — Antonio Augusto Campos da Cunha.
Trabalhos de Agulha, — d. Camilla Josephina Pinheiro.
Aula Pratica mixta, — d. Paulina Emilia de Oliveira Horta Cardoso.

Exames

Do annexo n. 3, constam os exames realisados neste estabelecimento, não só de matriculados como de ouvintes, nas duas épocas estatuidas pelo Regulamento vigente.

Para o provimento effectivo da cadeira districtal da Serra de Camapuan, municipio de Entre Rios, foi por ordem de V. Ex.ª processado um concurso perante a Directoria desta Escola, habilitando-se no mesmo, segundo o Relatorio que em tempo apresentei nove candidatos.

Em 7 de outubro de 1901, foi ainda realisado um exame de habilitação para officio de justiça, tendo sido nelle approvado, o cidadão Orides Pinheiro.

Congregação

Por determinação regulamentar e por convocação extraordinaria, reuniu-se a Congregação, 5 vezes durante o anno, observando se nas suas deliberações a melhor ordem e a maxima regularidade.

Disciplina

Ainda uma vez tenho a satisfação de declarar a V. Ex.ª que nenhum facto perturbou a disciplina deste estabelecimento, concorrendo todos os srs. professores para a obtenção desse resultado.

Licenças e faltas

Durante o anno estiveram em gozo de licença os seguintes professores:

Francisco de Paula Pinheiro, por trinta dias e para tratar de saúde, no mez de abril de 1901; e por 90 dias e para tratar de negocios, desde o dia 19 de fevereiro do corrente anno.

A 1.ª licença foi concedida pela Directoria desta Escola e a 2.ª, por V. Exª, conforme consta da portaria, do dia 4 do referido mez.

D. Camilla Josephina Pinheiro, por 15 dias e para tratar de saúde, concedidas pela Directoria da Escola.

O professor Francisco de Paula Pinheiro tem sido substituido pelo professor João Baptista Maciel, e pela professora de Desenho e Calligraphia, em disponibilidade, a inspectora d. Camilla Josephina Pinheiro.

As faltas dos demais professores teem sido abonadas e justificadas, de conformidade com o Regulamento 1.175.

Programmas

Continúam em vigor os mesmos programas, com as alterações motivadas pela lei n. 318. Logo que seja esta lei regulamentada serão, então, novamente organizados, com a orientação do actual programma do curso.

Professores diplomados

Em 1901 foram conferidos 6 diplomas, aos seguintes alumnos: d. Eugenia Guadalupe, d. Maria das Dores Pinto, d. Maria das Dores Rodarte, d. Maria José Neves Bandeira, d. Zulmira Müller e sr. Antonio Augusto da Silva. Com as actuaes, eleva-se o numero dos professores diplomados por esta Escola, a 142.

Conforme auctorização de V. Ex.ª, acham-se em próvas, 15 alumnos do 4.º anno, sendo de esperar se, que ainda venha a augmentar-se aquelle numero, já bastante consideravel.

A relação nominal das ultimos diplomados, consta do annexo sob. o n. 4.
Saude e Fraternidade.

Ao Illm.º e Exm.º Sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes. d d. Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Escola Normal de S. João d'El-Rey, 7 de Maio de 1902.

O director, *Antonio Augusto Campos da Cunha*

ANNEXO N. 1

Matricula

RELAÇÃO DOS ALUMNOS MATRICULADOS NA ESCOLA NORMAL DE S. JOÃO D'EL-REY, NO ANNO LECTIVO DE 1902

Numeros	Nomes dos alumnos	Annos
1	Alzira Pereira Cortez	Primeiro
2	Amanda Carneiro	»
3	Anna Alves Moreira	»
4	Anna Fragão	»
5	Aurora Corroti	»
6	Cecilia Ottoni	»
7	Celina Esther de Mello	»
8	Dinorah Bello	»
9	Diva Pedro Pires	»
10	Eleugina Gomes de Freitas	»
11	Eponina Augusta de Paula	»
12	Ernestina Alves Vieira	»
13	Ernestina Lisboa Braga	»
14	Eugenia Margarida Pacheco	»
15	Gilda Fonseca	»
16	Ignez de Rezende e Silva	»
17	Iracema Bello	»
18	Judith Gosling	»
19	Laudelina Barandier	»
20	Laura Monteiro do Nascimento	»
21	Leocadia Pires Missel	»
22	Leonor Franco Belgo	»
23	Maria Antonieta de Rezende	»
24	Maria Augusta S. Thiago	»
25	Maria da Costa e Silva	»
26	Maria Fausta da Silva	»
27	Maria de Freitas Mourão	»
28	Maria da Gloria Rodrigues	»
29	Maria José Fragão	»
30	Maria Rosa das Dores	»
31	Precilia de Magalhães Drummond	»
32	Rita Mafra de Andrade	»
33	Alberto Marques Canello	»
34	Antonio Rodrigues de Oliveira Filho	»
35	Aristides Ferreira Freire	»
36	Henrique Lisboa Braga	»
37	Humberto Indio do Brasil	»
38	Jayme Machado	»
39	João da Costa Ribeiro	»
40	José dos Santos Neves	»
41	Josephino Antonio Branquinho	»
42	Sylvandino Dantas	»
43	Tancredo Lisboa Braga	»
44	Altina de Castro e Silva	Segundo
45	Alzira de Magalhães Callado	»
46	Amelia das Cagas Cortez	»
47	Augusta da Silva Passos	»
48	Bernardina Marcelina de Jesus	»
49	Dejanira da Rocha Maia	»
50	Diva de Andrade e Silva	»
51	Elia Augusta Ferreira Bahia	»
52	Elvira Carmelita Pereira	»

Numero	Nomes dos alumnos	Annos
53	Francisca Gertrudes de Mello	Segunda
54	Guiomar Mourão	»
55	Hilda Augusta Frazão	»
56	Laudelina Pereira	»
57	Laura Chagas	»
58	Maria Carolina de Jesus	»
59	Maria Cecilia Machado	»
60	Maria da Conceição Gonçalves	»
61	Maria da Conceição Neves Bandeira	»
62	Maria Dolabella Portella	»
63	Maria Flavia de Alvarenga	»
64	Maria Macilieta Campos	»
65	Maria Martins de S. José	»
66	Maria das Mercês Carneiro	»
67	Martha da Trindade	»
68	Olga Lobato	»
69	Rosalba Corroti	»
70	Syra Teixeira de Alvaranga	»
71	Fausto Gonzaga	»
72	Francisco Bastos	»
73	Joaquim Casemiro Maciel	»
74	José Franco Pimentel	»
75	Ovidio Mourão	»
76	Pedro Cesar de Barros	»
77	Abigail da Costa e Silva	Terceiro
78	Amelia Augusta Ferreira Bahia	»
79	Castorina dos Reis e Silva	»
80	Cecilia Gosling	»
81	Dalila da Costa e Silva	»
82	Davina Neves	»
83	Elisa de Campos Maciel	»
84	Ernestina Gabriella Pacheco	»
85	Eugenia Senna	»
86	Georgina Mafra	»
87	Josephina Maria dos Santos	»
88	Josephina Marinho de Rezende	»
89	Leonor Pereira Lima	»
90	Maria Alaquoque Chagas	»
91	Maria Cristina d'Angelo	»
92	Maria da Conceição Brocarense	»
93	Maria da Conceição Rodrigues	»
94	Maria José Rodrigues	»
95	Maria de Lourdes Chagas	»
96	Maria Luiza Maciel	»
97	Maria Marieta Campos	»
98	Maria Salomé Barreto	»
99	Ottilia Simões	»
100	Raphaela Beneveauto	»
101	Sylvia Rodrigues	»
102	Theolinda Carneiro	»
103	Ubaldina Carneiro	»
104	Vitalina Gosling	»
105	Damaso Rodrigues	»
106	Francisco José Pereira	»
107	Ladislau Alves da Costa	»
108	Pedro de Oliveira Raposo	»
109	Affonsina de Oliveira	Quarta
110	Albertina Rodrigues	»
111	Alice Fonseca	»
112	Alzira Silva	»
113	Carolina S. Thiagó	»
114	Dolores Costa	»

Numeros	Nomes dos alumnos	Annos
115	Francisca Soares	Quarta
116	Georgina Amelia de Carvalho	»
117	Maria Clara das Neves Teixeira	»
118	Maria Eulina Drumond	»
119	Maria Noemia da Fonseca Pires	»
120	Olivia Carneiro	»
121	João de Oliveira Filho	»
	Ouvintes :	
115	Orlando Parente da Costa	Primeiro
116	Raul Costa	Segundo

ANNEXO N. 2

Matricula

RELAÇÃO DOS ALUMNOS MATRICULADOS NA AULA PRATICA DA ESCOLA NORMAL DE S. JOÃO D'EL-REY, NO ANNO DE 1902

Numeros	Nomes dos alumnos	Classes
1	Carolina Ernestina Coelho	Primeira
2	Celina Ernestina Coelho	»
3	Ercilia de Sousa	»
4	Evangelina Marcelina da Silva	»
5	Hilda Furtado	»
6	Lucilia de Sousa	»
7	Maria Glorieta Campos	»
8	Maria Izabel Coelho	»
9	Maria Generosa	»
10	Avelino de Andrade Junior	»
11	Francisco dos Santos Bizarro	»
12	Lourival Gomes Ribeiro	»
13	Luiz de Almeida Homem	»
14	Nelson Pereira Guimarães	»
15	Noel Pereira Guimarães	»
16	Raul Marques Canello	»
17	Waldemar Gomes Ribeiro	»
18	Afra da Silva Passos	Segunda
19	Alzira de Sonsa	»
20	Dejanira de Sousa	»
21	Elisa Alves de Sousa	»
22	Maria José de Sousa	»
23	Antonio Furtado	»
24	João Luiz	»
25	Anna Furtado	Terceira
26	Clarice da Rocha	»
27	Maria Carmelitta Campos	»
28	Maria das Dores dos Santos	»
29	Maria da Gloria de Assis	»
30	Maria da Gloria de Lima	»
31	Aggripino Coelho dos Santos	»
32	Francisco Izidoro Horta de Castro	»
33	Irineu dos Santos Bizarro	»
34	José Agostinho de Andrade	»
35	Anna Frazão	Quarta
36	Palestina Mourão	»
37	Adeodato Peixoto	»
38	Alberto Machado	»
39	Antenor Coelho dos Santos	»
40	Modestina Carneiro	»

ANNEXO N. 3

Exames

(MATRICULADOS)

PRIMEIRA EPOCHA — MAIO E JUNHO

Annos	Numero dos alumnos que obtiveram média	Numero de exames requeridos	Resultado por materia			Inhabilitações	Numero de exames que não compareceram	Total
			Distincção	Plenamente	Simplesmente			
1.°	58	311	19	118	88	1	85	311
2.°	31	294	34	105	53	2	100	294
3.°	20	178	17	63	27	2	36	178
4.°	6	42	19	17	6	—	—	42

(MATRICULADOS)

SEGUNDA EPOCHA — AGOSTO E SETEMBRO

Annos	Numero dos alumnos que obtiveram média	Numero de exames requeridos	Resultado por materia			Inhabilitações	Numero de exames a que não compareceram	Total
			Distincção	Plenamente	Simplesmente			
1.°	—	78	—	5	30	1	42	78
2.°	—	99	1	19	70	1	8	99
3.°	—	37	3	11	16	1	6	37
4.°	—	—	—	—	—	—	—	—

(EXAMES VAGOS)

PRIMEIRA EPOCHA — MAIO E JUNHO DE 1901

Annos	Ouvintes inscriptos	Numero de exames requeridos	Resultado por materia			Inhabilitações	Numero de exames a que não compareceram	Total
			Distinção	Plenamente	Simplesmente			
1.°	8	52	8	8	3	5	28	52
2.°	10	176	2	7	7	16	144	176
3.°	5	31	—	2	1	4	24	31
4.°	* 7	42	—	—		—	—	—

(*) Os a lumnos do quarto anno não compareceram ás respectivas provas.

N. 4

Distribuição de diplomas

RELAÇÃO DOS PROFESS[illegible]ES RORMALISTAS DIPLOMADOS PELA ESCOLA NORMAL DE S. J[illegible]O D'EL-REY, NO ANNO LECTIVO DE 19[illegible]1

1 Eugenia Guadalupe.
2 Maria das Dores Pinto.
3 Maria das Dores Rodarte.
4 Maria José Neves Bandeira.
5 Zulmira Muller.
6 Antonio Augusto da S[illegible]a.

ESCOLA NORMAL DE UBERABA

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Dr. Secretario do Interior em obediencia ao seu officio de 5 de fevereiro ultimo

Exm. Sr.

Tenho a honra de passar ás vossas mãos as notas aqui consignadas de con formidade com as disposições sob ns. 1 a 9 do § 11 do art. 274 do regulamento em vigor.

Na parte relativa ao pessoal docente, pessoal administrativo e alumnos desta Escola nada de anormal tenho de relatar-vos sendo, entretanto, dignas de menção a boa ordem do estabelecimento e a plena observancia das disposições regulamentares attinentes a este instituto de ensino profissional.

Exames em maio de 1901 na aula pratica

A aula pratica mixta, annexa a esta Escola appresentou 134 alumnos matriculados, sendo 26 do sexo feminino, e 108 do sexo masculino numero este de alumnos que compareceram á chamada para exames sendo, da 1.ª classe 73, da 2.ª 10, da 3 ª 15 e da 4.ª 10.

Na 1.ª classe foram approvados plenamente, 14 inhabilitados para passarem á 2.ª classe, 59.

Na 2.ª foram approvados com distincção 5 e plenamente 5.
Na 3.ª foram approvados plenamente 15.
Na 4.ª » » » 4 e com distincção 6.

NO CURSO SECUNDARIO

Matriculados 25 sendo 4 do sexo feminino e 21 sexo masculino.

Assim, pois, a matricula geral da Escola comprehendendo os dois cursos primario e secundario, foi de 159 alumnos, sendo 30 do sexo feminino e 129 do sexo masculino. Os destes cursos distribuem-se pelos 4 annos da maneira seguinte : 1.° anno 23 ; 2.° annno 0 ; 3.° anno 1 e 4.° anno 1.

FORAM APPROVADOS NO 1.° ANNO

Em portuguez plenamente 2 e simplesmente 6, deixando de comparecer 15
Em geographia, simplesmente 6, deixando de comparecer 17.
Em desenho e calligraphia, com distincção 3, plenamente 3 e simplesmente 1, deixando de comparecer 16.
Em arithmetica e francez, optaram os alumnos pela 2.ª epocha de exames.

2.º ANNO

O segundo anno não teve alumnos.

3.º ANNO

O unico alumno deste anno do curso foi approvado em portuguez, algebra, francez e sciencias naturaes plenamente. Em pedagogia, historia, e geometria, com distincção.

4.º ANNO

O unico alumno existente foi approvado plenamente em todas as disciplinas que constituem este ultimo anno do curso. Foi diplomado este alumno e somente este.

Programmas

Os programmas das diversas cadeiras foram plenamente exgottados pelos Srs. lentes, pondo se em pratica, na medida dos recursos de que dispõe este estabelecimento, os preceitos capitaes da moderna pedagogia.

Congregação

A Congregação desta Escola tem preenchido estrictamente os seus deveres e deliberou ultimamente desistir do direito á taxa da matricula, constante da nova lei recentemente promulgada sobre as Escolas Normaes.

Bibliotheca

A bibliotheca deste estabelecimento carece de uma nova catalogação e de um bibliothecario, debaixo de cuja responsabilidade estejam a guarda e conservação dos livros e mais papeis pertencentes á nossa bibliotheca, de conformidade com as disposições da lei n. 41 sobre a instrucção publica. Uma parte da verba do expediente seria applicada para esse *desideratum*, si me fosse dada a vossa auctorização neste sentido.

Outra occurrencia que me parece dever levar ao vosso conhecimento è que deixei de mandar passar attestado, para o effeito de receber vencimentos ao lente da cadeira de portuguez e litteratura nacional, Revm. Padre Pedro Ribeiro da Silva, pelo facto do mesmo lente não haver estado em exercicio de sua cadeira nem em gozo de licença quando começou o periodo das ferias proximo passadas, sendo os certificados relativos a esse periodo. O que deliberei fazer, por julgar que a esta directoria falta a competencia necessaria para resolver a favor do interessado no caso vertente, sendo as falhas superiores a trinta.

E' quanto me cumpre relatar-vos, em obediencia a vossa determinação constante do officio já mencionado de 5 de fevereiro proximo findo.

Do vice-director em exercicio da Escola Normal de Uberaba, aos 15 de março de 1902. O vice-director — *Antonio Mamede de Oliveira Coutinho.*

Directoria da Escola Normal de Uberaba, 18 de março de 1902. Exm. Sr. Ao redigir o Relatorio traz ante hontem dirigido a essa Secretaria houve a omissão involuntaria de uma parte importante, que é a frequencia deste estabelecimento. Apresso-me em dar-vos essa nota, como uma das occurencias, que deviam ser omittidas e assim venho levar ao vosso conhecimento, que eleva-se a 50 alumnos a frequencia geral desta Escola, sendo 40 no curso primario, e 10 no curso secundario, durante a epocha que se refere o supra mencionado Relatorio.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, D. D. Secretario da Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes. — *Antonio Mamede de Oliveira Coutinho.*

DIRECTORIA DA ESCOLA NORMAL DE ARASSUAHY

Illmo. e Exmo. Snr.

Tendo a lei n. 322 de 19 de setembro do p.p. no art. 3.° interrompido o anno lectivo que começou a correr do 1.° do mesmo mez e anno, tendo havido sómente dois mezes e meio de aulas, ao relatorio, que vos foi ultimamente apresentado pelo digno vice-director em exercicio professor Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior, pouco me cumpre apresentar-vos relativamente ao movimento desta Escola no curto espaço de dous mezes e meio.

No cumprimento de meu dever de director, porém, vos apresentarei o que se segue começando pela matricula, para o anno então lectivo de 1901, 1902.

Matricula

Tendo estado aberta a matricula do dia 1.° a 28 de agosto, dia em que foi encerrada, na forma do reg[illegible] foram matriculados 70 alumnos nos quatro annos do curso, distribuidos pela [illegible]guinte forma :

No 1.° anno 19 do sexo [illegible]sculino e 15 do feminino	....	34
» 2.° » 7 » » » » 17 » »	....	24
» 3.° » 5 » » » » 4 » »	....	9
» 4.° » 1 » » » » 2 » »	....	3
Total	....	70

Aula pratica mixta

Foram matriculados 21 alumnos [illegible]tribuidos pela seguinte forma :

Do sexo masculino	12
» » feminino	9
Total	21

Continuaram *ex-vi* do art. 144 do regulamento 22 alumnos distribuidos pela forma seguinte :

Do sexo masculino	13
» » feminino	9
Total	22
Total da aula pratica mixta	43

Portanto, a somma total dos quatro annos do curso, e da aula pratica, com os que continuaram *ex-vi* do art. 144 do Reg. foi de 113 alumnos.

Exames

Encerradas as aulas no dia 15 de maio procedeu-se aos exames dos alumnos dos quatro annos do curso, e dos da aula pratica mixta, cujo resultado foi o seguinte :

PORTUGUEZ

1.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente 1 do sexo masculino e 2 do feminino.....	3
» simplesmente 3 » » feminino........................	2
Em 2.ª epocha inhabilitados 2 do sexo masculino..................	2

2.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1
» simplesmente, 1 » » »	1

3.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados, plenamente 2 do sexo masculino e 1 do feminino.....	3

2.ª EPOCHA

Approvado, simplesmente 1 do sexo feminino	1

PORTUGUEZ E LITTERATURA BRASILEIRA

4.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 2 do sexo masculino	2
» simplesmente, 1 » » e 4 do feminino	5

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1
» simplesmente, 1 » » feminino	1

FRANCEZ

1.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente 2 do sexo masculino e 3 do feminino	5
» simplesmente, 1 » » »	1
Exame vago : approvado plenamente, 1 do sexo feminino	1

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1

2.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 2 do sexo masculino e 3 do feminino	5
» simplesmente 2 » » feminino	2

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente, 3 do sexo feminino	3

3.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 do sexo masculino e 4 do feminino	8
» simplesmente, 6 » » feminino	6
Exame vago : approvados plenamente, 2 do sexo masculino	2

ARITHMETICA

1.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1
» simplesmente, 1 » » masculino e 1 do feminino 2
Reprovado, 1 do sexo masculino 1

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente, 1 do sexo masculino e 2 do feminino 3
» simplesmente, 1 » » » » 2 » » 3

2.ª ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado com distincção, 1 do sexo feminino 1
» plenamente, 2 do sexo masculino 2

2.ª EPOCHA

Reprovados, 1 do sexo masculino e 4 do feminino 5

ALGEBRA

3.ª ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 2 do sexo masculino 2
» simplesmente, 3 » » feminino 3

GEOGRAPHIA

1.ª ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 1 do sexo masculino e 2 do feminino 3
» simplesmente, 1 » » » » 1 » » 2

2.ª EPOCHA

Inhabilitados, 2 do sexo masculino 2

2.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 1 do sexo masculino e 2 do feminino 3

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1
» simplesmente, 4 » » 4

3.ª ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado com distincção, 1 do sexo masculino 1
» simplesmente, 1 do sexo feminino 1

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente, 1 do sexo masculino e 1 do feminino 2
» simplesmente, 2 » » feminino 2

TRABALHOS DE AGULHA

1.ª ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvada com distincção, 1 alumna 1
» plenamente, 5 » 5
» simplesmente, 4 » 4

2.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvadas com distincção, 5 alumnas 5
» plenamente, (exame vago) 1 alumna 1

2.ª EPOCHA

Approvadas plenamente, 4 alumnas 4

DESENHO

1.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 do sexo masculino e 2 do feminino 6
» simplesmente, 7 » » » » 4 » » 11
Exame vago : approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1

2.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 1 do sexo feminino 1
» simplesmente, 1 » » masculino e 7 do feminino 8
Exames vagos :
Approvados simplesmente, 1 do sexo masculino e 1 do feminino 2

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente, 2 do sexo masculino 2

3.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados com distincção, 1 do sexo feminino 1
» plenamente, 5 do sexo feminino 5
» simplesmente, 1 » » masculino 1
Exames vagos : approvados simplesmente 2 do sexo masculino 2

4.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados com distincção, 1 do sexo masculino e 1 do feminino 2
» plenamente, 1 do sexo masculino e 3 do feminino 4
» simplesmente, 1 » » » 1
Exame vago : approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1

CALLIGRAPHIA

1.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 3 do sexo masculino e 2 do feminino 5
» simplesmente, 8 » » » » 3 » » 11
Exames vagos : approvados plenamente, 1 do sexo masculino e 1 do feminino 2

2.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado plenamente 1 do sexo feminino 1
» simplesmente, 1 » » masculino e 7 do feminino 8
Exames vagos :
Approvados simplesmente, 1 do sexo masculino e 1 do feminino ... 2

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente, 1 do sexo feminino 1

LICÇÕES DE COUSAS

1.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados com distincção, 1 do sexo masculino e 2 do feminino .. 3
» plenamente, 2 do sexo masculino e 2 do feminino 4
» simplesmente, 4 » » » » 1 » » 5
Exame vago, approvado plenamente, 1 do sexo feminino 1

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo feminino 1
» simplesmente, 1 » » masculino 1

PEDAGOGIA

2.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1
» simplesmente, 6 » » feminino 6
Inhabilitados, 2 do sexo feminino 2

2.ª EPOCHA

Approvados plenamente, 2 do sexo feminino 2

3.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados simplesmente, 4 do sexo feminino 4
» plenamente, 2 » » masculino 2

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo feminino 1
» simplesmente, 1 » » masculino 1

4.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 3 do sexo masculino e 4 do feminino 7
Exame vago, approvado simplesmente, 1 do sexo feminino 1

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1

GEOMETRIA

3.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 3 do sexo masculino 3
» simplesmente, 1 do sexo masculino e 2 do feminino 3

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo feminino 1
» simplesmente, 1 » » » 1

4.° ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 3 do sexo masculino e 4 do feminino 7
Exame vago, approvado plenamente, 1 do sexo masculino 1

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente, 1 do sexo feminino 1

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

2.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados simplesmente, 3 do sexo masculino e 1 do feminino	4
Inhabilitados, 1 do sexo masculino e 1 do feminino	2

2.ª EPOCHA

Inhabilitados, 1 do sexo masculino e 5 do feminino	6

3.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1
» simplesmente, 2 » » » e 4 do feminino	6
Inhabilitados, 1 do sexo masculino e 2 do feminino	3

2.ª EPOCHA

Approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1
» simplesmente, 1 » » feminino	1

4.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvado com distincção, 1 do sexo masculino	1
» plenamente 1 do sexo masculino	1
» simplesmente, 1 » » » e 1 do feminino	2

2.ª EPOCHA

Approvados simplesmente, 1 do sexo masculino e 1 do feminino	2

HISTORIA

3.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 do sexo masculino	4
» simplesmente, 2 » » feminino	2

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente, 1 do sexo feminino	1
Inhabilitado, 1 do sexo feminino	1

4.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 2 do sexo masculino	2
» simplesmente, 1 » » » e 4 do feminino	5
Exame vago, approvado plenamente, 1 do sexo masculino	1

2.ª EPOCHA

Approvado simplesmente, 1 do sexo feminino	1

ECONOMIA DOMESTICA

1.º ANNO (1.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 alumnas	4
» » 1 » (ouvinte)	1
» simplesmente, 1 »	1

PRATICA DE PORTUGUEZ

4.º ANNO (2.ª EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 do sexo masculino e 4 do feminino	8
» simplesmente, 1 » » feminino	1

PRATICA DE GEOGRAPHIA

3.° ANNO (2.° EPOCHA)

Approvados plenamente, 3 do sexo masculino e 1 do feminino 4
» simplesmente, 1 » » feminino 1

PRATICA DE HISTORIA

4.° ANNO (2.° EPOCHA)

Approvados plenamente, 4 do sexo masculino e 4 do feminino 8
» simplesmente, 1 » » feminino 1

PRATICA DE ARITHMETICA

2.° ANNO (2.° EPOCHA)

Approvado com distincção, 1 do sexo masculino 1
» plenamente, 2 do sexo masculino e 1 do feminino 3
» simplesmente, 1 do sexo feminino 1

AULA PRATICA MIXTA

Concluiram o curso desta aula pratica 14 alumnos distribuidos pela seguinte forma:

Do sexo masculino 3
» » feminino 6
Ouvintes do sexo masculino 2
» » » feminino 3

Total 14

Normalistas

Aos vinte e dous alumnos diplomados por esta escola de que faz menção o relatorio, que vos foi ultimamente apresentado pelo digno vice-director em exercicio Xisto Junior, tenho de accrescentar os seguintes ultimamente diplomados:

1.° Emerenciana Mendes de Siqueira.
2.° Elisa Mendes de Siqueira.
3.° Homero Alves Bastos.
4.° José Affonso da Silva.
5.° Patricio Xavier Mendes.
6.° Benedicto Mendes da Costa Reis.
7.° Emilia Ferreira da Fonseca.
8.° Olyntha Schultz Ribeiro.
9.° Rosalina de Magalhães.

Pela relação que venho de apresentar-vos, vê-se que no curto espaço de oito annos foram diplomados por esta escola 31 alumnos, tendo eu o eximio prazer de tambem dizer-vos que destes 31 alumnos 23 são professores em diversos logares deste e de outros municipios, tendo fallecido a professora de S. João Baptista, d. Maria Leopoldina Moreira diplomada por esta escola.

Disciplina

Folgo-me em repetir-vos o que acha-se exarado no relatorio, que vos foi ultimamente apresentado, pelo que diz respeito ao bom comportamento dos alumnos desta escola, que por isto hão conquistado a estima dos professores, que de sua parte, bem como a digna inspectora d. Virginia dos Reis Chaves, hão se esforçado para a manutenção da boa ordem desta escola.

Nada tenho a accrescentar ao que vos foi dito no relatorio ultimamente apresentado a v. exc. pelo que diz respeito a bibliotheca, edificio em que fenecciona a escola, moveis e material escolar, fazendo minhas as palavras do digno vice-director, achando-se tudo ainda no mesmo estado, nada tendo-se innovado no limitado decurso de dous mezes e meio, (a contar se de 1.° de setembro a 14 do novembro do anno p.p., depois de feita a matricula para o anno lectivo de 1901 a 1902).

Corpo docente

Neste topico do meu relatorio cumpro o grato dever de tambem, a meu turno patentear-vos a harmonia e a cordialidade que, sempre se mantiveram, e se mantém entre todos os professores, e empregados deste estabelecimento, tornando-o por este motivo, e pelo exacto cumprimento de seus deveres, digno do credito de que tão merecidamente goza na opinião publica, que tem sabido fazer inteira justiça ao que venho de expender no presente relatorio.

Nova matricula

Tendo estado aberta a matricula de 16 de fevereiro a 15 do corrente mez, dia em que foi encerrado, como prescreve o o art. 4° da lei n. 322 de 19 de setembro do anno p.p., foram matriculados nos quatro annos do curso 75 alumnos distribuidos pela forma seguinte :

No 1.° anno 21 do sexo masculino e 18 do feminino	....	39
» 2.° » 7 » » » » 17 » »	....	24
» 3.° » 5 » » » » 4 » »	....	9
» 4.° » 1 » » » » 2 » »	....	3
Total	....	75

Aula pratica mixta

Foram matriculados 15 alumnos distribuidos pela forma seguinte :
Do sexo masculino 8 e do feminino 7 15

Continuão *ex-vi* do art. 144 do reg. 39 alumnos distribuidos pela forma seguinte :
Do sexo masculino 22 e do feminino 17 39

Portanto a somma total dos quatro annos do curso, e da aula pratica mixta com os que continuão *ex-vi* do art. 144 do regulamento, é de 129 alumnos.

E' o quanto cumpre-me relatar-vos relativamente ao movimento desta escola no limitado espaço de dous mezes e meio, julgando ter assim cumprido o meu dever.

Saude e fraternidade

Illm°. e exm.° sr. dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, M. D. Secretario do Interior do Estado de Minas.

O director, dr. *Nuno da Cunha Mello.*

17 de março de 1902.

ESCOLA NORMAL DE MONTES CLAROS

Exm. Sr.

Cumprindo disposição de lei, venho relatar-vos as occurrencias mais salientes que nesta Escola se deram durante o anno transacto e parte deste.

Cumpre-me registrar aqui um tristissimo acontecimento que teve logar no dia 30 do proximo passado mez de março, ficando esta Escola privada da collaboração intelligente e operosa do illustre collega Luiz Gregorio, professor de geometria, desenho e secretario.

Não é sem dor sincera e pungente que lembro esse passamento, por mais que reconheça naturalissimo e inevitavel o facto de morrer!

O illustre extincto, no duplo caracter de professor e secretario, sempre revelou tão altas qualidades de educador, dotes tão raros de espirito e lucida intelligencia, amor tal a instituição que delle se viu privada, que perdel-o foi um verdadeiro desastre para a educação da hodierna mocidade.

Não é só a minha voz, que não deve ser acoimada de suspeição, por causa do collegu ismo, que assim se exprime: toda esta população curvou-se ao grande acontecimento e fez justiça ao morto, vivo em nossa recordação e saudade eterna e na tradição repl[illegible]a de licções preciosissimas que deixou nesta Escola.

Matricula

A matricula total da Escola inclusive os alumnos da aula pratica mixta, durante o anno lectivo proximo passado foi 125, sendo 59 do sexo masculino e 66 do sexo feminino, assim distribuidos pelos 4 annos:

1.º anno	43
2.º anno	10
3.º anno	4
4.º anno	6
Total	63

AULA PRATICA MIXTA

Alumnos	20
Alumnos	42

Exames

Correram com a devida regularidade os exames da primeira e da segunda epocha, bem como os extraordinarios por V. Exc. concedidos, embora em alguns tivesse havido mais benevolencia do que rigor.

Mesmo assim pequeno foi o numero das approvações.

Para prevenir que se levantasse contra qualquer commissão examinadora a accusação de parcialidade no julgamento das provas escriptas, determinei que não fossem assignadas pelos examinandos, sinão depois de julgadas pela commissão, como é costume nesta escola em satisfação á disposição legal.

Submetteram-se a exames das diversas disciplinas em todas as tres epochas referidas sessenta e tantos alumnos, a saber :

Geographia	18	
Distincção	—	1
Plenamente	—	7
Simplesmente	—	10
Portuguez	17	
Distincção	—	2
Plenamente	—	6
Simplesmente	—	8
Inhabilitado	—	1
Francez	30	
Distincção	—	1
Plenamente	—	15
Simplesmente	—	2
Inhabilitados	—	12
Arithmetica	9	
Distincção	—	1
Plenamente	—	2
Simplesmente	—	6
Desenho	30	
Plenamente	—	3
Simplesmente	—	27
Calligraphia	24	
Plenamente	—	7
Simplesmente	—	17
Trabalho de agulha	5	
Distincção	—	2
Plenamente	—	1
Simplesmente	—	2

2.º ANNO

Portuguez	5	
Plenamente	—	1
Simplesmente	—	4
Francez	5	
Plenamente	—	4
Simplesmente	—	1
Arithmetica	5	
Plenamente	—	2
Simplesmente	—	3
Algebra	3	
Distincção	—	1
Plenamente	—	1
Simplesmente	—	1
Geographia	6	
Plenamente	—	4
Simplesmente	—	2
Physica	3	
Plenamente	—	2
Simplesmente	—	1
Pedagogia	4	
Distincção	—	1
Plenamente	—	1
Simplesmente	—	2
Desenho	7	
Simplesmente	—	7
Trabalho de agulha	1	
Plenamente	—	1

3.º ANNO

Portuguez	6	
Plenamente	—	6
Francez	9	
Plenamente	—	9
Algebra	7	
Distincção	—	4
Plenamente	—	3
Geometria	9	
Distincção	—	4
Plenamente	—	3
Simplesmente	—	2
Geographia	10	
Distincção	—	3
Plenamente	—	4
Simplesmente	—	3
Historia	9	
Plenamente	—	7
Simplesmente	—	1
Inhabilitado	—	1
Chimica	11	
Distincção	—	5
Plenamente	—	4
Simplesmente	—	2
Pedagogia	7	
Plenamente	—	5
Simplesmente	—	2
Desenho	9	
Plenamente	—	9

4.º ANNO

Portuguez e litteratura	1	
Plenamente	—	1
Geometria	1	
Simplesmente	—	1
Historia	10	
Distincção	—	2
Plenamente	—	7
Simplesmente	—	1
Sciencias naturaes	10	
Distincção	—	3
Plenamente	—	4
Simplesmente	—	3
Hygiene escolar	1	
Simplesmente	—	1
Desenho	1	
Plenamente	—	1
Capacidade profissional	10	
Plenamente	—	7
Simplesmente	—	3

Normalistas

Foram titulados ultimamente pela escola os seguintes alumnos:

Em 1901:

1. D. Sophia Rosa da Silva.

Em 1902:

1. Ezequiel José da Silva Pereira.
2. Amadeu Sá.

3. Alvaro Prates.
4. Juscelino Theodoro d'Aguiar Junior.
5. D. Guiomar Lellis da Silva.
6. D. Elisa Teixeira de Carvalho.
7. Elisa Teixeira Guimarães.
8. D. Maria Chaves de Souza.
9. D. Maria Rozalina dos Santos.

Estes titulos foram conferidos em sessão publica e solemne, fazendo-se ouvir em discurso eloquente, mais uma vez, o exm. sr. Camillo Paliiuto Prates, illustre professor desta escola, convidado pelos diplomandos para servir de paranympho.

Fallaram depois os alumnos diplomados Ezequiel José da Silva Pereira, Amadeu Sá. Alvaro Prates, e Juscelino Theodoro d'Aguiar Junior, bem como o revd. vigario Lucio Antunes de Souza, que produziu notavel discurso analogo ao acto.

Licenças

Concedi as seguintes licenças durante o anno passado e parte deste :

Ao professor Antonio Augusto Spyer, por 30 dias, para tratar de negocios, a 1.° de setembro de 1901 ;

Ao professor João Antonio Gonçalves Chaves, por 30 dias, para tratar de saude, a 1.° de setembro de 1901 :

A' professora exma. sra. d. Christina Santos, por 30 dias, para tratar de negocios, a 1.° de setembro de 1901 ;

Ao professor Luiz Gregorio por 30 dias, para tratar de saude, a 6 de março do corrente anno.

Nomeações e posses

Cicero dos Santos Pereira e Silva, substituto [illegible] cadeira de arithmetica e algebra, nomeado a 1.° de setembro de 1901 ;

D. Augusta Aurora de Andrade, substituta da aula pratica mixta, nomeada a 1.° de setembro de 1901 ;

Cicero dos Santos Pereira e Silva, professor substituto de geometria e desenho, nomeado a 6 de março de 1902 ;

Professor Justino Serafim Teixeira Guimarães, indicado para servir de secretario interino a 1.° de abril de 1902 ;

Cicero dos Santos Pereira e Silva, professor interino de geometria e desenho, nomeado a 3 de abril de 1902.

Predio

Continuam as aulas desta escola a funccionar no predio de propriedade do coronel José Antonio Versiani, como d'antes o era, tendo sido renovado o contracto pela metade (1:200$000 annuaes) em 1.° de abril do corrente anno.

Congregação

A congregação tem se reunido nos dias marcados por lei e uma ou outra vez extraordinariamente.

Disciplina

E' satisfactorio o estado disciplinar da escola. Poucas penas têm sido applicadas e estas não têm passado de reprehensões particulares.

Expediente

A verba destinada ao expediente foi consumida durante o anno lectivo e a escola acha-se desprevenida de diversos objectos indispensaveis ao seu custeio.

Em conclusão do presente relatorio, peço-vos, exm. sr., desculpardes-me as incorrecções e lacunas com que ahi depparareis a cada instante.

Montes Claros, 5 de abril de 1902.

O director,

Pedro Augusto T. Guimarães.